



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Camara Municipal de Cáceres	4
Camara Municipal de Planalto da Serra	4
Camara Municipal de Poconé	5
Camara Municipal de Porto Estrela	5
Camara Municipal de Tangará da Serra	5
Camara Municipal de União do Sul	6
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Médio Norte Matogrossense	6
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos	6
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia	7
Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires	7
Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso – Coress/MT	8
Prefeitura Municipal de Acorizal	9
Prefeitura Municipal de Água Boa	9
Prefeitura Municipal de Alto Garças	9
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai	19
Prefeitura Municipal de Alto Taquari	19
Prefeitura Municipal de Apicás	20
Prefeitura Municipal de Araguaiana	32
Prefeitura Municipal de Araguaína	32
Prefeitura Municipal de Araputanga	33
Prefeitura Municipal de Arenópolis	35
Prefeitura Municipal de Aripuanã	36
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres	36
Prefeitura Municipal de Barra do Garças	36
Prefeitura Municipal de Cáceres	37
Prefeitura Municipal de Campinápolis	69
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	69
Prefeitura Municipal de Campo Verde	71
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio	75
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte	76
Prefeitura Municipal de Canarana	83
Prefeitura Municipal de Carlinda	86
Prefeitura Municipal de Castanheira	88
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães	89
Prefeitura Municipal de Colíder	90
Prefeitura Municipal de Colniza	97
Prefeitura Municipal de Comodoro	98
Prefeitura Municipal de Confresa	99
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste	106
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu	106
Prefeitura Municipal de Curvelândia	107
Prefeitura Municipal de Denise	108
Prefeitura Municipal de Diamantino	108
Prefeitura Municipal de Feliz Natal	108
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte	112
Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte	112
Prefeitura Municipal de Itanhangá	113
Prefeitura Municipal de Itiquira	124
Prefeitura Municipal de Jaciara	124
Prefeitura Municipal de Juara	125
Prefeitura Municipal de Juruena	140
Prefeitura Municipal de Juscimeira	140

Prefeitura Municipal de Lambari d'Oeste	141
Prefeitura Municipal de Marcelândia	142
Prefeitura Municipal de Matupá	142
Prefeitura Municipal de Nobres	142
Prefeitura Municipal de Nortelândia	147
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento	161
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes	168
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia	169
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda	181
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia	182
Prefeitura Municipal de Nova Maringá	182
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde	182
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré	203
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia	203
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena	203
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina	205
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte	207
Prefeitura Municipal de Novo Mundo	208
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio	209
Prefeitura Municipal de Paranatinga	209
Prefeitura Municipal de Pedra Preta	209
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo	212
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra	213
Prefeitura Municipal de Poconé	213
Prefeitura Municipal de Ponte Branca	214
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte	215
Prefeitura Municipal de Poxoréu	215
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal	216
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira	216
Prefeitura Municipal de Rio Branco	217
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste	218
Prefeitura Municipal de Salto do Céu	218
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato	219
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha	221
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger	222
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste	224
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia	230
Prefeitura Municipal de São José do Povo	237
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos	237
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra	238
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte	242
Prefeitura Municipal de Tesouro	254
Prefeitura Municipal de Torixoréu	254
Prefeitura Municipal de União do Sul	255
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos	255
Prefeitura Municipal de Várzea Grande	255
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade	262
Prefeitura Municipal de Vila Rica	266

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2017/2018

Presidente de Honra: Deputado Ondanir Bortolini, Nininho

Presidente: Neurilan Fraga - Prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Mauro Rosa da Silva - Água Boa

Segundo Vice-Presidente: Luciane Borba Azóia Bezerra - Juara

Terceiro Vice-Presidente: Thelma Pimentel Figueiredo - Chapada dos Guimarães

Quarto Vice-Presidente: Josair Geremias Lopes - Dom Aquino

Quinto Vice-Presidente: Arnóbio Vieira de Andrade - Marcelândia

Secretário Geral: Adalto José Zago - Apiacás

Primeiro Secretário: Altir Antônio Peruzzo - Juína

Segundo Secretário: Atil Marques do Amaral - Poconé

Tesoureiro Geral: Marcos de Sá Fernandes da Silva - Santa Cruz do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Silvio José de Moraes Filho - Araguaína

Segundo Tesoureiro: Beatriz de Fátima S. Lemes - Nova Monte Verde

CONSELHO FISCAL

1. Juvenal Alexandre da Silva - Nova Marilândia
2. Mauriza Augusta de Oliveira - Nova Brasilândia
3. José Mauro Figueiredo - Arenópolis

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

1. Jossimar José Fernandes - Nortelândia
2. Leocir Hanel - Nobres
3. Eugênio Pelachim - Porto Estrela

Gerência de Comunicação

Gerente de Comunicação

Malu Sousa

Responsável pelo atendimento

Noides Cenio da Silva

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
ATO DE PUBLICAÇÃO DO RETORNO DO VEREADOR WAGNER
SALES COUTO**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres, através de seu Presidente e demais membros, torna público, o ato de retorno as funções do vereador WAGNER SALES DO COUTO - PODEMOS, nesta Casa de Leis, após pedido de revogação de seu afastamento protocolado através de Requerimento nesta data de 13/08/2018, qual passou pela apreciação em plenário, e que após lido e aprovado passa a surtir seus efeitos legais na forma regimental. Passando o vereador a reassumir o cargo de imediato, dando-se a devida publicidade.

Cáceres-MT, 13 de Agosto de 2018.

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

PRESIDENTE

JOSÉ EDUARDO RAMSAY TORRES

VICE-PRESIDENTE

ELIAS PEREIRA DA SILVA

TESOUREIRO

JERONIMO GONÇALVES PEREIRA

1º SECRETARIO NOMEADO AD HOC

CREUDE DE ARRUDA CASTRILLON

2º SECRETARIO NOMEADO AD HOC

**CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS - 2018**

EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS - 2018

EXTRATO DE CONTRATO Nº: 021/2018

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES – MT

CONTRATADA: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - FUFMT / CNPJ 33.004.540/0001-00.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BRASILEIRA INCUMBIDA DA PESQUISA, DO ENSINO E/OU DO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, COM A INQUESTIONÁVEL REPUTAÇÃO ÉTICO-PROFISSIONAL PARA PLANEJAR, ELABORAR, ORGANIZAR E REALIZAR CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS PARA O PROVIMENTO DE CARGOS DO QUADRO DE SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ALÉM DA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA.

VALOR TOTAL: R\$ 117.234,00 (CENTO E DEZESSETE MIL E DUZENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS);

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

INÍCIO: 09/08/2018 **TÉRMINO:** 09/08/2019

Cáceres-MT., 14 de agosto de 2018

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

**CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 119/2018**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais,

CONSIDERANDO o artigo 24, inciso I, alínea “u”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres”;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear como **substitutos eventuais** o seguinte vereador abaixo para fazer parte da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres, que irá analisar requerimento do Vereador afastado **Wagner Sales do Couto “Barone” – PODEMOS**, que requer revogação do seu pedido de afastamento para o imediato, do retorno ao exercício da função de Vereador em atendimento ao parecer jurídico da casa:

VEREADOR	PARTIDO	FUNÇÃO
Jerônimo Gonçalves Pereira	PSB	1º Secretário
Creude de Arruda Castrillon	PODEMOS	2º Secretário

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 13 de agosto de 2018.

Domingos Oliveira dos Santos

Presidente

José Eduardo Ramsay Torres

Vice-presidente

Elias Pereira da Silva

Tesoureiro

**CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 118/2018**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais,

CONSIDERANDO o artigo 24, inciso III, alínea “b”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres”;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear como **substituto ocasional** o seguinte vereador abaixo para fazer parte da Comissão de Constituição, Justiça, Trabalho e Redação, que irá analisar Projeto de Lei nº 40, de 13 de junho de 2018, na forma do Regimento da Câmara Municipal:

VEREADOR	PARTIDO	FUNÇÃO
Creude de Arruda Castrillon	PODEMOS	Membro

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 13 de agosto de 2018.

Domingos Oliveira dos Santos

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA**PORTARIA Nº 07/2018.**

Dispõe sobre Licença Prêmio da Servidora RUTY MARA MAIA RODRIGUES e dá outras providências.

“**CLENILSON MARQUES DE SOUZA**, Presidente da Câmara Municipal de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições contidas no Artigo 24º, do Regimento Interno e considerando o Artigo 64º, da Lei 398/2012 de 27 de novembro de 2012.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 90 (Noventa) dias de Licença Prêmio referente exercício de 2014 a 2018, à servidora **RUTY MARA MAIA RODRIGUES lotada na Câmara Municipal de Planalto da Serra/MT, no cargo de Auxiliar Administrativo**, no período de 03/08/2018 a 02/11/2018, devendo apresentar-se pronto para suas atividades normais no dia 03 de novembro de 2018.

Artigo 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Planalto da Serra/MT, 03 de agosto de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ

CÂMARA MUNICIPAL PORTARIA Nº 034/2018

P O R T A R I A Nº 034/2018.

O Presidente da Câmara Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, vereador **ADEMIR APARECIDO ZULLI**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear o Senhor **Renato Lucio da Conceição e Silva**, convocado pelo Edital de Convocação n.º 003/2018, para exercer o cargo de Contador, Ensino Superior Completo, Referência 01, aprovado em 3º lugar no Concurso Público da Câmara Municipal de Poconé-MT, de provas para cargo de provimento efetivo deste Poder Legislativo, Edital n.º 001/2015, de 21 de setembro de 2015.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 14 de agosto de 2018.

REGISTRADA – PUBLICADA – CUMpra-SE

Câmara Municipal de Poconé/MT., 14 de agosto de 2018.

Vereador Ademir Aparecido Zulli

Presidente

Vereador Raonny Arruda Falcão

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/MT PORTARIA 017/2018

PORTARIA Nº 017 2018

Decreta luto oficial pelo **Maria José Santo da Silva** e dá outras providências.

O Sr. Denisson Pedroso Brilhadori, Presidente da Câmara Municipal de Porto Estrela, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO, o falecimento da **Srª. Maria José Santo da Silva** faleceu no dia, 13 de Agosto de 2018 Vovó do Vereador Edinei Aparecido da Silva.

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado luto oficial por 01 (um) dia (14 de Agosto de 2018), no Poder Legislativo de Porto Estrela, em sinal de pesar pelo falecimento.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Registre-se e

Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 14 de Agosto de 2018.

Denisson Pedroso Brilhadori.

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA PORTARIA Nº 34, DE 14 DE AGOSTO DE 2018.

DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO DE REFERÊNCIA A SERVIDORA ROSEMEIRE APARECIDA DOS REIS DA SILVA

O Vereador **HÉLIO DA NAZARÉ**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 43 inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal e combinado com o Art. 17 §1 Lei Complementar nº 143, de 29 de Setembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder a progressão de uma referência a Servidora **ROSEMEIRE APARECIDA DOS REIS DA SILVA**, cargo efetivo de Gestão Pessoal e Operacional, na Função de Coordenadora do setor de Gestão Pessoal e Operacional **classe F-08**, para **Classe F-09**, conforme estabelece o **Art. 17, §1º da Lei Complementar nº 143, de 29 de Setembro de 2.009**, referente ao anuênio de 08/08/2017 a 08/08/2018.

Art. 2º- Registre-se, publique-se e cumpra-se a presente portaria que entra em vigor nesta data.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Tangará da Serra, aos três dias do mês de maio de 2.018.

HÉLIO DA NAZARÉ

Presidente

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume na data supra.

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA PORTARIA Nº 36, DE 14 DE AGOSTO DE 2018.

DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO DE REFERÊNCIA AO SERVIDOR ROSEVAL PEREIRA SANTOS.

O Vereador **HÉLIO DA NAZARÉ**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 43 inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal e combinado com o Art. 17 § 1º da Lei Complementar nº 143, de 29 de Setembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder a progressão de duas referências ao Servidor **ROSEVAL PEREIRA SANTOS**, cargo efetivo de Mensageiro, **classe B-05**, para **Classe B-07**, conforme estabelece o **Art. 17, §1º da Lei Complementar nº 143, de 29 de Setembro de 2.009**, por ter completado mais um ano de serviço e pela conclusão de 65 horas de curso, relacionada com a sua área de atuação, licitação e contratos e Assistente Administrativo.

Art. 2º – Registre-se, publique-se e cumpra-se a presente portaria que entra em vigor nesta data.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Tangará da Serra, aos quatorze dias do mês de Agosto de 2.018.

HÉLIO DA NAZARÉ

Presidente

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume na data supra.

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA PORTARIA Nº 35, DE 14 DE AGOSTO DE 2018.

DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO DE REFERÊNCIA AO SERVIDOR MARCOS ANTONIO FIGUEIRÓ.

O Vereador **HÉLIO DA NAZARÉ**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 43 inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal e combinado com o Art. 17 § 1º da Lei Complementar nº 143, de 29 de Setembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder a progressão de duas referências, ao Servidor **MARCOS ANTONIO FIGUEIRÓ**, cargo efetivo de Assistente de Imprensa, classe B-05, para Classe B-07, conforme estabelece o Art. 17, §1º da Lei Complementar nº 143, de 29 de Setembro de 2.009, pelo o anuênio de 01/08/2017 a 01/08/2018 e por ter concluído carga horária de 60 horas de curso na área de sua atuação, Fotografia Digital, (iluminação, cor, equipamento, formatos composição de imagem etc) e SEO básico – técnicas e estratégias para melhorar resultados orgânicos em acessos de sites e redes sócias (seleção de nicho, configuração palavras chaves, criação de conteúdo etc).

Art.2º – Registre-se, publique-se e cumpra-se a presente portaria que entra em vigor nesta data.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Tangará da Serra, aos onze dias do mês de Agosto de 2.018.

HÉLIO DA NAZARÉ

Presidente

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afiação em lugar de costume na data supra.

CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2018

O Presidente da Câmara Municipal de União do Sul – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em observância à legislação

vigente, CONVOCA: autoridades e funcionários de órgãos públicos; dirigentes e membros de entidades da sociedade civil; empresários e empregados em geral; agricultores e pecuaristas; direção, professores, alunos e servidores das redes municipal e estadual de ensino e demais pessoas interessadas, para uma AUDIÊNCIA PÚBLICA, a realizar-se no dia 20 de agosto de 2018, às 18:00 horas, no recinto da Câmara Municipal de União do Sul, sito a Rua Joaçaba, nº 88, centro desta cidade de União do Sul, para análise e debate do seguinte Projeto de Lei, que encontra-se em tramitação na Câmara Municipal de Vereadores:

PROJETO DE LEI Nº 14/2018, de autoria do Poder Executivo, que trata sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração da Lei Orçamentária de 2019 – LDO/2019 – deste Município.

Para que todos tomem conhecimento, expede-se o presente Edital, que será afixado em diversos locais de acesso ao público e publicado em órgão de imprensa escrita.

CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO

Em 10 de agosto de 2018

CLODOALDO VOSNIACK

Vereador Presidente

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO MÉDIO NORTE MATOGROSSENSE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 019/2018

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 019/2018

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2018

Sr. Rafael Machado, Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO M ÉDIO NORTE MATO-GROSSENSE, situado à Rua Benedito Pereira de Oliveira Nº 53-N, Bairro Centro, Tangará da Serra-MT CEP 78.300-000, pessoa jurídica de direito público, torna público para conhecimento de todos os interessados que em conformidade com o julgamento e valores adjudicados:

HOMOLOGA o processo licitatório na modalidade de Adesão (carona) à Ata de Registro de Preços 135/2018 do Pregão Presencial 052/2018 **Objeto:** “REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS HOSPITALARES” realizado pela Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT, conforme especificações e condições constantes na Ata de Registro de Preços, para o Consórcio Intermunicipal de Saúde, através da empresa **W M SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA – EPP, CNPJ: 10.532.271/0001-41** para adesão ao item abaixo relacionado:

LOTE	CÓDIGO DO TCE	UNID.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	0018152	KG	SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE GERADOS PELO MUNICÍPIO, DO GRUPO A, B, E.	20.000	3,80	76.000,00
			TOTAL.....			76.000,00

As quantidades descritas acima conforme mostra tabela serão adquiridas de forma parcelada, sendo essa quantidade prevista para 12 meses, o órgão Gestor da Ata, quanto à empresa detentora, concordou com o fornecimento dos itens através da adesão à mesma.

Tangará da Serra/MT, 14 de Agosto de 2018

RAFAEL MACHADO

Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIAO DO VALE DO ARINOS

LICITAÇÃO SEGUNDO TERMO ADITIVO, AO CONTRATO N. 17/2017, FORMALIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO LICITATÓRIO DE PREGAO N. 001/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO ARINOS

Aos 14 dias do mês de agosto de 2018, **O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO ARINOS**, pessoa jurídica de direito público, com sede e foro na cidade de Juara – Estado de Mato Grosso, localizado à Rua Venezuela n. 75-N, Centro, inscrita com o CNPJ sob o n. 06.153.406/0001-90, neste ato representado por seu Presidente legalmente eleito o **Sr. Moacir Pinheiro Piovesan**, brasileiro, empresário, prefeito do município de Porto dos Gaúchos, portador da Cédula de Identidade n.º **1003200 SSP/MT** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **903.672.35-53**, doravante designado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa:

FIGUEIRA & CHAVES LTDA - EPP, inscrita com o CNPJ sob o n. 12.330.605000120, localizada à Rua Marília n. 625-S – Vila Santa Maria – CEP: 78.575-000, no município de Juara, Estado de Mato Grosso, neste ato representado por seu sócio Administrador o **Sr. Wilson Aluizio da Silva Figueira**, brasileiro, médico, casado, portador da Cédula de Identidade n. 25.312.762 PCMG/MG e CPF: 035.348.25870, doravante denominada, **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, observado as disposições na Lei n. 8.666/93, em especial o artigo 62, § 3º, Processo Licitatório de **Pregão n.º 001/2017**, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Este instrumento tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** contratual por mais 180 (cento e oitenta) dias, sem acréscimos de valores, tendo seu vencimento previsto para **10 de fevereiro de 2019**, conforme solicitação da Secretaria Executiva do CISVA, e justificativa em anexo, por se tratar de **Prestação de Serviços Médicos de Anestesiologia em atendimento ao CISVA – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1 – A finalidade deste instrumento é manter os serviços contratados, através de **PRORROGAÇÃO** de vigência contratual e execução.

Lote	Descrição dos Serviços	Quantidade/ Dias	Valor Mensal	Valor Total
01	Atendimento em Serviço Especializado ambulatorial de Anestesiologia em unidade indicada pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Arinos executando: Avaliações (Risco Cirúrgico) agendadas pelas Centrais Municipais de Regulação conforme vagas que são disponibilizadas <i>per capita</i> tendo todos os dias úteis para atendimento. O horário de atendimento terá início conforme indicado pela Secretaria Municipal de Saúde. Para atendimento em Serviço Especializado em Urgência e Emergência em forma de Plantão sobreaviso no Hospital Municipal de Juara em Anestesiologia, 24 horas/dia, de acordo com a demanda apresentada em todas as especialidades, sendo, no mínimo, um profissional por plantão de 24 horas, mensalmente e, de acordo com a escala de plantão elaborada pelo Hospital Municipal de Juara ELIDIA MARCHIETTO SANTILLO ou pela Secretaria Municipal de Saúde. Profissional médico anestesista para atendimento em Serviço Especializado na execução de anestesiologia em cirurgias eletivas e Urgência/Emergência, atendendo todas as demais especialidades médicas, mensalmente. A quantidade de atendimento é por demanda espontânea	180 dias	2.500,00	450.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 – Este instrumento entra em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará até 15 de agosto de 2018 e vigorará até 10 de fevereiro de 2019.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – Pelos serviços aditados, o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos – CISVA pagará à CONTRATADA, o valor global de **R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais)**, de acordo com os dias trabalhados, os valores serão empenhados na seguinte dotação orçamentária:

v 01.001.04.122.0002.2001.339039.00 – 010

v R\$ 450.000,00

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1 – Permanecem inalteradas e ratificadas as demais condições do contrato e demais cláusulas do ato convocatório, que são partes integrantes deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO

6.1 – A alteração será divulgada na imprensa oficial.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORO

7.1 – As dúvidas decorrentes do presente termo serão dirimidas no Foro e Comarca de Juara – Estado de Mato Grosso, com renúncia de qualquer outro.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei n° 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais.

Juara /MT, em 14 de agosto de 2018.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Presidente CISVA

CONTRATANTE

FIGUEIRA & CHAVES LTDA - EPP

CNPJ: 12.330.605000120

Sr. Wilson Aluizio da Silva Figueira

RG: 25.312.762 PCMG/MG e CPF: 035.348.25870

CONTRATADA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA

LICITAÇÃO E CONTRATOS

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 010/2018

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Objeto:	Prestação de serviços médicos (plantonista)
Empresa:	RAONY ALMEIDA BARROSO EIRELI
Prazo de execução	05 PLANTOES
Valor global.	7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)
Fundamento Legal:	Art. 24, inciso II da Lei n° 8.666/93.
Justificativa	Anexa nos autos do processo de Dispensa n° 017/2018

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a Justificativa apresentada pelo responsável por processos de licitações e Pareceres Jurídicos constante do Processo de Dispensa n° 010/2018, nos termos do Art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

São Félix do Araguaia – MT, em 29 de Junho de 2018.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Presidente do CISA

CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N. 011/2018 E REGISTRO DE PREÇOS N. 012/2018

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES

ESTADO DE MATO GROSSO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N. 011/2018

E REGISTRO DE PREÇOS N. 012/2018

Objeto: **Pregão Eletrônico com Registro de Preços para futura contratação de pessoa jurídica para fornecimento de material e equipamento para ser utilizado no Sistema de Urgência e Emergência dos municípios integrantes deste Consórcio.**

Realização: Por meio do site www.bllcompras.org.br

Data de Início para acolhimento das propostas eletrônicas: das 09:00 horas do dia 27/08/2018 até as 17:00 horas do dia 30/08/2018 (horário de Brasília)

Data e horário de início da sessão: Dia 31/08/2018 as 09:00 horas (horário de Brasília)

Data e horário de início da disputa: Dia 31/08/2018 as 10:00 horas (horário de Brasília)

Edital Completo: Afixado no endereço Avenida Blumenau, 500 – Jardim Amazônia, Sorriso/MT.CEP: 78.890-000 – Fone: (66) 3544-3358 E 3544-4109, e na Internet, site www.consorciovaledotelespires.com.br e site www.bllcompras.org.br.

Fundamento Legal: Regida pelas Leis Federais nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e nº 11.107 de 06 abril de 2005, subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98).

Sorriso-MT, 14 de agosto de 2018.

Angélica Tamara dos Santos

Pregoeira

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO N°. 008/2018 REGISTRO DE PREÇO N°. 009/2018

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO N°. 008/2018 REGISTRO DE PREÇO N°. 009/2018

Objeto do Pregão: Pregão Eletrônico com Registro de Preços para futura contratação de pessoa jurídica para fornecimento de Material Odontológico para atender as demandas dos municípios integrantes deste consórcio.

Data: 14 de agosto de 2018.

Empresas Vencedoras:

FK DOS SANTOS PRODUTOS ODONTOLOGICOS ME: ITENS 01,09,10,125,126,146,201,202 totalizando o valor de R\$ 116.789,58	CONSORCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT , por meio de sua Pregoeira Oficial, designada pela Resolução nº 004/2018, de 05/01/2018, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL N.º 007/2018 , do tipo MENOR PREÇO, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços médicos nos municípios de Rondonópolis e Campo Verde-MT, com o fito de atender à demanda dos Municípios Consorciados durante o exercício de 2018. Levada a efeito às 08h30min do dia 08 de agosto de 2018, na sede do CORESS/MT, situada na Rua Fernando Correa da Costa, N.º 637, Centro A, no Município de Rondonópolis/MT, da qual sagraram-se vencedoras as empresas:
DENTAX COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS: ITENS 02,03,13,57,134; totalizando o valor de R\$ 32.520,68	
DENTAL OESTE EIRELI-EPP ITENS:06,26,58,79,83,84,85,89,90,113,120,128,129,151,208;totalizando o valor de R\$ 42.214,07;	
SALVE LOPES : ITENS:07,08,18,33,35,86,93; totalizando o valor de R\$ 48.214,07;	
E.C.SANTOS COMERCIAL EIRELI EPP: ITENS:11,21,22,24,25,32,34,36,37,38,39,42,44,46,47,48,49,50,51,52,53,54,55;totalizando o valor de R\$157.748,36;	
DENTAX HIGIX PRTD ADONT. EIRELI EPP: ITENS:12,15,20,23,80,100,111,148,182,183, totalizando o valor de R\$162.051,39 ;	
PERFIL HOSPITALAR LTDA: ITENS:14,27,28,29,30,31,45,106,116,124,131,144,193,211,212; totalizando o valor de R\$77.641,21;	
AMP HOSPITALAR EIRELI-ME: ITENS: 41,123,130,152,153,154,156,190,191 totalizando o valor de R\$ 42.885,80;	
COMEPI PRODUTOS COMERCIAIS EIRELI ME: ITENS: 92,103,104,122 totalizando o valor de R\$ 261.473,36;	

LOTES MAL SUCEDIDOS:

04,05,16,17,19,40,43,55,56,62,63,64,65,66,67,68,69,70,71,72,73,74,75,76,78,81,82,88,94,95,99,105,108,110,112,114,115,118,119,121,127,132,136,138,139,140,141,142,143,145,147,162,163,164,166,169,170,171,172,173,174,175,176,177,178,179,180,181,184,185,186,187,188,189,192,194,195,196,197,198,199,200,203,204,205,206,207,209,210.

Angélica Tamara dos Santos

Pregoeira

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N. 010/2018 E REGISTRO DE PREÇOS N. 011/2018

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES ESTADO DE MATO GROSSO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N. 010/2018 E REGISTRO DE PREÇOS N. 011/2018

Objeto: Pregão Eletrônico com Registro de Preços para futura contratação de pessoa jurídica para fornecimento de medicamentos para atender as demandas dos municípios integrantes deste Consórcio.

Realização: Por meio do site www.bll.org.br

Data de Início para acolhimento das propostas eletrônicas: **das 08:00 horas do dia 27/08/2018 até as 23:59 horas do dia 29/08/2018 (horário de Brasília).**

Data e horário de início da sessão: **Dia 30/08/2018 as 09:00 horas (horário de Brasília)**

Data e horário de início da disputa: **Dia 30/08/2018 as 10:00 horas (horário de Brasília)**

Edital Completo: Afixado no endereço Av. Blumenau,500 – Jardim Amazônia, Sorriso/MT.CEP: 78.890-000 – Fone: (66) 3544-3358 E 3544-4109, e na Internet, site www.consorciovaledotelespires.com.br e site www.bllcompras.org.br.

Fundamento Legal: Regida pelas Leis Federais nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e nº 11.107 de 06 abril de 2005, subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98).

Sorriso/MT, 14 de agosto de 2018.

Angelica Tamara dos Santos

Pregoeira

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 007/2018

CONSORCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT, por meio de sua Pregoeira Oficial, designada pela Resolução nº 004/2018, de 05/01/2018, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 007/2018**, do tipo MENOR PREÇO, que tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços médicos nos municípios de Rondonópolis e Campo Verde-MT, com o fito de atender à demanda dos Municípios Consorciados durante o exercício de 2018.** Levada a efeito às 08h30min do dia 08 de agosto de 2018, na sede do CORESS/MT, situada na Rua Fernando Correa da Costa, N.º 637, Centro A, no Município de Rondonópolis/MT, da qual sagraram-se vencedoras as empresas:

ITEM 1 CONSULTA COM ENDOCRINOLOGISTA – Vencedora a Empresa M. A. SERVIÇOS MÉDICOS LTDA ao valor unitário de R\$100,00 (cem reais), perfazendo o valor global de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). **ITEM 2 CONSULTA DE ORTOPEDIA OMBRO/COTOVELO – Vencedora a Empresa M. A. SERVIÇOS MÉDICOS LTDA** ao valor unitário de R\$80,00 (oitenta reais), perfazendo o valor global de R\$ 76.800,00 (setenta e seis mil e oitocentos reais). **ITEM 3 CONSULTA COM INFECTO PEDIATRA – Vencedora a Empresa SERVIÇOS E ATIVIDADE MÉDICA SIANO LTDA** ao valor unitário de R\$180,00 (cento e oitenta reais), perfazendo o valor global de R\$ de 18.000,00 (dezoito mil reais). **ITEM 4 EXAME – ESTUDO URODINAMICO– Vencedora a Empresa RENAL SOCIEDADE DE UROLOGIA DE RONDONÓPOLIS** ao valor unitário de R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais), perfazendo o valor global de R\$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais); **ITEM 5 EXAME – BERA – Vencedora a Empresa EDSON LUIZ MIYAHIRA** ao valor unitário de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), perfazendo o valor global de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Rondonópolis, 14 de Agosto de 2018.

ANA CLÁUDIA NASCIMENTO S. OLIVEIRA*Pregoeira Oficial***CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO –
CORESS/MT
RETIFICAÇÃO DO CONTRATO DE N.º 012/2018****CONTRATANTE:** Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso
CNPJ: 05.238.413/0001-22**CONTRATADA:** JULIANO MUNARETTO BEVILACQUA **CNPJ:** 08.688.354/0001-82 **RETIFICAÇÃO DA DATA DO CONTRATO: ONDE SE LÊ:** 13 de abril de 2018. **LEIA-SE** 17 de abril de 2018. Permanecem inalteradas as demais condições previstas no CONTRATO DE N.º 012/2018.**PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL****PORTARIA Nº. 035/2018****PORTARIA Nº. 035/2018****“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ACORIZAL”.**O Prefeito Municipal de Acorizal – MT, Sr. **CLODOALDO MONTEIRO DA SILVA**, usando de suas atribuições legais.**RESOLVE:****Art. 1º** - Exonerar a Sr.ª: **LÉIA BIANCA MONTEIRO DA SILVA CPF Nº. 861.610.751-72**, do Cargo de Secretária Municipal de Saúde do Município de Acorizal-MT.**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se

Publica-se

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, 14 de agosto de 2018.

Clodoaldo Monteiro da Silva*Prefeito Municipal***PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA****PLANEJAMENTO E FINANÇAS
TERMO DE CONVÊNIO Nº 41/2018****PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA BOA****CONVÊNIO Nº 41/2018****TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA BOA MT E A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE AGUA BOA – ADAB, PARA FINS QUE ESPECIFICA.****OBJETO:** - O presente Convênio tem por objetivo o repasse de recursos financeiros pelo município de Água Boa à título de apoio financeiro para a contratação das equipes de arbitragem para a realização do Campeonato Municipal de Futebol de Campo 2018 de Água Boa.**VALOR R\$ - 11.310,00****VIGÊNCIA – 31/12/2018****DATA – AGUA BOA MT, 13 DE AGOSTO DE 2018****MAURO ROSA DA SILVA****PREFEITO MUNICIPAL.****TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.**

Objeto	Contratação de empresa para aquisição de extintor, recarga e peças de extintor para auxiliar na segurança das Secretarias Municipais.
Empresa.	A Maria da Conceição Gomes, CNPJ: 05.146.340/0001-49
Prazo do execução.	Até 31/12/2018.
Valor Global.	R\$ 79.991,55 (Setenta e nove mil, novecentos e noventa e um reais e cinquenta e cinco centavos).
Fundamento Legal.	Art. 24, inciso V da Lei nº. 8.666/93.
Justificativa.	Anexa nos autos do processo de Dispensa nº. 033/2018.

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pelo responsável por processos de licitações e Parecer Jurídico constante do Processo de Dispensa nº. 033/2018, nos termos do Art. 26 da Lei nº. 8.666/93 e suas atualizações.

Água Boa, em 14 de agosto de 2018.

Mauro Rosa da Silva*Prefeito Municipal***PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS****PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2018****AVISO DE LICITAÇÃO****PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 092/2018****MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2018**A Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna Público aos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL – Tipo Menor Preço por Item, no **dia 27 de agosto de 2018, às 13:00 horas, REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE KITS DENGUE, KITS EPI E OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO E PERMANENTE UTILIZADOS NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DOS AGENTES DE ENDEMIAS E VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS - MT**, de acordo com Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos. A íntegra do Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Alto Garças, localizada à Rua Dom Aquino nº 346, Centro – Alto Garças /MT. Os Interessados também poderão obter informações através do e-mail licitacaoag2017-2020@hotmail.com, pelo site <https://www.altogarcas.mt.gov.br/publicacoes/licit...> ou pelo telefone (66) 3471-2450/3471-1155 das 13h00 às 18h00. Alto Garças - MT, 09 de agosto de 2018. Alessandra da Silva Dias – Pregoeira Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 42/2018 PREGÃO Nº047/2018

ESTADO DO MATO GROSSO**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS**

Página: 1/8

Processo Nº.: 89/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 47/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 42/2018

No dia 3 do mês de Agosto do ano de 2018, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS, Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.133.097/0001-07, com sede administrativa localizada na RUA DOM AQUINO 346, bairro CENTRO, CEP nº. 78770-000, nesta cidade de Alto Garças/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). CLAUDINEI SINGOLANO, inscrito no CPF sob o nº. 051.358.398-01, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 47/2018, Processo Licitatório nº. 89/2018, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA ALUNOS, MERENDEIRA E FUNCIONÁRIOS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, de acordo com Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos. Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
3590	ALFAIATARIA DE UNIFORMES LTDA - ME	5, 6, 7, 14, 16
3749	DIMENSIONAL INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES LTD	
3191	IMPACTO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA ME	10
3169	JOYCE CAROLINE DA CONCEIÇÃO CONFECÇÕES - EPP	1, 2
2918	S M GIUSTTI DE ARRUDA & CIA LTDA - EPP	3, 4, 8, 9, 11, 12, 13, 15

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
ALFAIATARIA DE UNIFORMES LTDA - ME	23.603.476/0001-12	CLAUDIA DE OLIVEIRA FAGOTTI	481.661.621-72
DIMENSIONAL INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES LTD	09.554.426/0001-61	UDEMES SIQUEIRA CAMPOS	243.526.751-72
IMPACTO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA	08.952.092/0001-11	ELTON ALEXANDRE BUENO COSTA	874.542.629-53
JOYCE CAROLINE DA CONCEIÇÃO CONFECÇÕES - EPP	11.604.458/0001-76	CILMAR PERISSINOTTO	485.585.911-72
S M GIUSTTI DE ARRUDA & CIA LTDA - EPP	08.711.005/0001-34	JAMIM BENEDITO DE ARUDA	103.422.061-68

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA ALUNOS, MERENDEIRA E FUNCIONÁRIOS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, de acordo com Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 2918 - S M GIUSTTI DE ARRUDA & CIA LTDA - EPP						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
3	JALECO - EM CEDROFIL, NA COR BRANCA, SEM GOLA, MANGA CURTA, COM BOLSO ESQUERDO BORDADO NOME E BRASAO DO MUNICIPIO, TAMANHOS DIVERSOS	UN	STILLUS UNII	50,000	31,8000	1.590,00

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Página: 2/8
 Processo Nº.: 89/2018
 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 47/2018

Fornecedor: 2918 - S M GIUSTTI DE ARRUDA & CIA LTDA - EPP

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
4	CAMISETA - EM MALHA, DE POLIVISCOSE (67% POLIESTER, 33% VISCOSE), GRAMATURA DE 165 G/M2, CORES SOLIDAS, COM MANGAS CURTAS COM RECORTE E VIVO DE ENTREMEIO NA PONTA DA MANGA, CORPO COM RECORTE VERTICAL NAS CORES VERDE BANDEIRA E AMARELO OURO COM VIVO DE ENTREMEIO AZUL ROYAL ENTRE ELAS, A GOLA "V" COM RIBAMA DUPLA COMPOSTA POR 2 CORES DE RIBANA SENDO VERDE BANDEIRA E AMARELO OURO, COMPOSTAS POR POLIVISCOSE E 4% DE ELASTANO, IMPRESSAO EM SILK-SCREEN EM 4 CORES NA FRENTE E 1 COR NAS COSTAS, TAMANHOS DIVERSOS	UN	STILLUS UNII	2.800,000	10,2800	28.784,00
8	CONJUNTO - BRIM, CALÇA E JALECO, CURTA, P,M,G,GG,EG	UN	STILLUS UNII	70,000	48,5000	3.395,00
9	CONJUNTO JALECO E CALÇA - BRIM PESADO 100% ALGODAO, COR VERDE BANDEIRA, 250 GR/M2, TAMANHO M E G	UN	STILLUS UNII	70,000	52,9000	3.703,00
11	JALECO - CONFECCIONADO EM BRIM NA COR BRANCA, DE MANGAS COMPRIDAS, COM BOLSO SUPERIOR ESQUERDO E LOGOTIPO DA SES-PE, NO TAMANHO G	UN	STILLUS UNII	70,000	30,5000	2.135,00
12	CAMISETA - EM MALHA FIO 30, 100% ALGODAO, COM GRAMATURA DE 240G/M2, SEM IMPRESSAO, COM MANGA LONGA, COM GOLA POLO, TIPO INVERNO, COR BRANCA	UN	STILLUS UNII	100,000	20,2000	2.020,00
13	CAMISETA - EM ALGODAO, NO TAMANHO TAMANHO M, G, GG., GOLA POLO, MANGA CURTA, SEM GRAVACAO, NAS CORES DIVERSAS	UN	STILLUS UNII	100,000	17,9500	1.795,00
15	CAMISETA - EM ALGODAO + POLYESTER, NO TAMANHO TAMANHO M,G,GG, GOLA POLO, MANGA CURTA, SEM GRAVACAO, NAS CORES DIVERSAS	UN	STILLUS UNII	100,000	15,5000	1.550,00

Fornecedor: 3169 - JOYCE CAROLINE DA CONCEIÇÃO CONFECÇÕES - EPP

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	CALÇA - EM TECIDO TIPO BRIM PESADO, NA COR BRANCA, ELASTICO TOTAL E CORDAO, COM UM BOLSO ATRAS, TAMANHOS DIVERSOS	UN	MALHARIA AT	40,000	28,0000	1.120,00
2	SAIA - EM BRIM PESADO, NA COR BRANCA, ELASTICO TOTAL E CORDÃO COM UM BOLSO ATRAS, TAMANHOS DIVERSOS	UN	MALHARIA AT	10,000	28,0000	280,00

Fornecedor: 3191 - IMPACTO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA ME

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
10	CONJUNTO JALECO E CALÇA - TECIDO 100% ALGODAO, 270 GR/M2, COR VERDE BANDEIRA, TAMANHO G, COM LOGOMARCA	UN	IMPACTO	70,000	50,5000	3.535,00

Fornecedor: 3590 - ALFAIATARIA DE UNIFORMES LTDA - ME

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
5	BERMUDA - EM HELANCA, 100% POLIESTER, GRAMATURA DE 270G/M2, VERDE BANDEIRA, ELASTICO NA CINTURA COM 4 CM DE LARGURA, REBATIDO COM MAQUINA ELASTIQUEIRA DE 4 AGULHAS, VIVO DE ENTREMEIO NA LATERAL EM AMARELO OURO, TAMANHOS DIVERSOS	UN	Alfaiataria de l	750,000	8,9800	6.735,00
6	CALÇA - EM HELANCA, 100% POLIESTER, GRAMATURA DE 270G/M2, VERDE BANDEIRA, ELASTICO NA CINTURA COM 4 CM DE LARGURA, REBATIDO COM MAQUINA ELASTIQUEIRA DE 4 AGULHAS, VIVO DE ENTREMEIO NA LATERAL EM AMARELO OURO, TAMANHOS DIVERSOS	UN	Alfaiataria de l	1.400,000	13,4400	18.816,00
7	SHORT SAIA - EM HELANCA, 100% POLIESTER, GRAMATURA DE 270G/M2 VERDE BANDEIRA, ELASTICO NA CINTURA COM 04 CM DE LARGURA, REBATIDO COM MAQUINA ELASTIQUEIRA DE 04 AGULHAS, VIVO DE ENTREMEIO NA LATERAL EM AMARELO OURO, TAMANHOS DIVERSOS	UN	Alfaiataria de l	650,000	9,4800	6.162,00
14	CAMISA - TIPO SOCIAL 100% ALGODAO EM TRICOLINE, DIVERSOS TAMANHOS, MANGAS COMPRIDAS	UN	Alfaiataria de l	70,000	47,4000	3.318,00
16	CALÇA - EM TECIDO BRIM, COM ELASTICO DE 4,0 CM E CADARCO NA CINTURA, COM DOIS BOLSOS FRONTAIS E DOIS TRASEIRO, FAIXAS REFLETIVAS NAS PERNAS, NA COR AZUL ROYAL, TAMANHO 36 AO 54	UN	Alfaiataria de l	100,000	35,0000	3.500,00

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Página: 3/8
Processo Nº.: 89/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 47/2018

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Página: 4/8
Processo Nº.: 89/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 47/2018

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;
- 4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
- 4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.
- 4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.
- 4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.
- 4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

- 5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 4º do Decreto Municipal nº 010/2013;
- 5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.
- 5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.
- 5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;
- 5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.
- 5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;
- 5.1.6. Emitir a autorização de compra;
- 5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

- 5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;
- 5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;
- 5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Página: 5/8
Processo Nº.: 89/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 47/2018

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

- a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
- e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
- f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCASPágina: 6/8
Processo Nº.: 89/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 47/2018**CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

- 7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.
- 7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.
- 7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
- 7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.
- 7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.
- 7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar o prazo estabelecido no termo de referência do edital da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.
- 7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.
- 7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.
- 7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.
- 7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.
- 7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
- 7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.
- 7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.
- 7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.
- 7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- 8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.
- 8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será suspenso para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
- 8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.
- 8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.
- 8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Página: 7/8
Processo Nº.: 89/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 47/2018

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) advertência, por escrito, nas falta leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Página: 8/8
 Processo Nº.: 89/2018
 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 47/2018

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Garças para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alto Garças, 3 de Agosto de 2018.

CLAUDINEI SINGOLANO
PREFEITO MUNICIPAL

Empresas Participantes:

ALFAIATARIA DE UNIFORMES LTDA - ME	CNPJ: 23.603.476/0001-12	_____
DIMENSIONAL INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES LT	CNPJ: 09.554.426/0001-61	_____
IMPACTO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA M	CNPJ: 08.952.092/0001-11	_____
JOYCE CAROLINE DA CONCEIÇÃO CONFECÇÕES - EPP	CNPJ: 11.604.458/0001-76	_____
S M GIUSTTI DE ARRUDA & CIA LTDA - EPP	CNPJ: 08.711.005/0001-34	_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA PREGÃO PRESENCIAL N. 041/2018

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 076/2018

A Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público que a licitação realizada, no dia 13/08/2017 às 13h00, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, ZERO QUILOMETRO, DO TIPO VEÍCULO MISTO PICK UP E VEÍCULOS ZERO QUILOMETRO, DO TIPO PASSEIO, PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL, foi considerada deserta, em razão da AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E HABILITAÇÃO POR PARTE DOS FORNECEDORES. Informações mais detalhadas com a equipe de apoio e pregoeira pelo fone/fax (66) 3471-2450, e-mail:licitacaoag2017-2020@hotmail.com. Alto Garças, 13 de agosto de 2018. **Alessandra da Silva Dias** - Pregoeira Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1147, DE 14 DE AGOSTO DE 2018

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial para suplementação no valor de R\$ 69.760,68 (sessenta e nove mil, setecentos e sessenta reais e sessenta e oito centavos) por Superávit Financeiro e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - MT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, no inciso IV, do artigo 71, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e faz publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover alteração na Lei Municipal nº 1031 de 22/12/2017 - Estima a receita e fixa a despesa do Município de Alto Garças - MT, para o exercício de 2018, e dá outras providências, procedendo abertura de um crédito adicional especial no valor de R\$ 69.760,68 (sessenta e nove mil, setecentos e setenta reais e sessenta e oito centavos), para suplementação das seguintes rubricas e programações orçamentárias:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
--------	--------------	-------	-------

06	Secretaria de Educação		
01	Gerência da Educação		
12. 365.0039.2.021	Manutenção Infantil (Creche)		
3.3.90.30.00.00.00.03.0025	Material de Consumo	25	19.760,68
Fonte de Recurso 25 – Demais Recursos Vinculados Destinados à Educação			
TOTAL			19.760,68

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTES	VALOR
06	Secretaria de Educação		
01	Gerência da Educação		
12. 365.0039.2.022	Manutenção Infantil (Pré-Escolar)		
3.3.90.30.00.00.00.03.0025	Material de Consumo	25	25.000,00
Fonte de Recurso 25 – Demais Recursos Vinculados Destinados à Educação			
TOTAL			25.000,00

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTES	VALOR
06	Secretaria de Educação		
01	Gerência da Educação		
12. 361.0040.2.018	Manutenção e encargos com ensino fundamental		
3.3.90.30.00.00.00.03.0025	Material de Consumo	25	25.000,00
Fonte de Recurso 25 – Demais Recursos Vinculados Destinados à Educação			
TOTAL			25.000,00

Art. 2º - Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, § 1º, I da Lei 4.320/64, os resultantes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2017, resultante da diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro por Fonte de Recursos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 14 de Agosto de 2018.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças – MT

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 168 DE 01 DE AGOSTO DE 2018**

Remove e lota, a servidora pública SANDRA ROSA DA SILVA, que menciona, da e para o órgão que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas na Lei Orgânica do Município e demais normas correlatas, e:

R E S O L V E:

Art. 1º - Remover e lotar a servidora pública municipal **SANDRA ROSA DA SILVA**, portadora do RG nº 1130677-7 SSP/MT e inscrita no CPF sob nº 811.128.821-20, **lotada na Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, para a Secretaria Municipal de Assistência Social.**

Parágrafo Único - Determinar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, proceder às anotações e providências cabíveis de que trata o caput deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir do dia 06 de Agosto de 2018.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 01 de Agosto de 2018.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças – MT

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 167 DE 01 DE AGOSTO DE 2018**

Remove e lota, a servidora pública LUCIENE PORTO MATOS, que menciona, da e para o órgão que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas na Lei Orgânica do Município e demais normas correlatas, e:

R E S O L V E:

Art. 1º - Remover e lotar a servidora pública municipal **LUCIENE PORTO MATOS**, portadora do RG nº 1983809-3 SSP/MT e inscrita no CPF sob nº 318.048.018-10, **lotada na Secretaria Municipal de Educação, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, para a Secretaria Municipal de Assistência Social.**

Parágrafo Único - Determinar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, proceder às anotações e providências cabíveis de que trata o caput deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir do dia 23 de Agosto de 2018.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 01 de Agosto de 2018.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças – MT

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2018**

RESULTADO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº 89/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, designado(s) pela Portaria nº 134/2018, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado final obtido do processo supracitado, cujo objeto é: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA ALUNOS, MERENDEIRA E FUNCIONÁRIOS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, sagrando-se vencedor (a) a(s) empresa(s) para o(s) item (ns) a seguir: ALFAIATARIA DE UNIFORMES LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 23.603.476/0001-12, ITENS 5, 6, 7, 14 e 16, com o valor total de R\$ 38.531,00 (trinta e oito mil e quinhentos e trinta e um reais), IMPACTO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 08E.952.092/0001-11, ITEM 10, com o valor total de R\$ 3.535,00 (três mil e quinhentos e trinta e cinco reais), JOYCE CAROLINE DA CONCEIÇÃO CONFECÇÕES - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 11.604.458/0001-76, ITENS 1 e 2, com o valor total de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) e S M GIUSTTI DE ARRUDA & CIA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 08.711.005/0001-34, ITENS 3, 4, 8, 9, 11, 12, 13 e 15, com o valor total de R\$ 44.972,00 (quarenta e quatro mil novecentos e setenta e dois reais). Não havendo interposição de recurso, os objetos da licitação ficam adjudicados às classificadas conforme acima mencionado. Informações mais detalhadas com a equipe de apoio e pregoeira pelo fone/fax (66) 3471-2450, e-mail: licitacaoag2017-2020@hotmail.com. Alto Garças – MT, 03 de agosto de 2018. **Alessandra da Silva Dias-Pregoeira.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI**PORTARIA 223/2018****PORTARIA 223/2018**

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT., **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º . – Conceder 02 (dois) anos de Afastamento Para Tratar de Assuntos de Interesse Particular, sem ônus para o Município, a Servidora publica municipal a Sra. **ANGELITA BETHANIA DE LIMA MATOS**, portadora do **RG Nº 15302563 SSP/MT** e do **CPF Nº 968.815.501.20**, **Titular do Cargo Efetivo de ENFERMEIRA- TEC. DE NIVEL SUPERIOR DA SAÚDE 40 H, conforme preceitua o Art. 125 da Lei Municipal 11/90 de 19/11/1990.**

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia do dia 02/08/2018 revogada a disposições em contrário.

Publique-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Paraguai - MT, 02 de Agosto de 2018.

DIANE VIERIA DE VASCONCELLOS ALVES

PREFEITA MUNICIPAL

AVISO DE REVOGAÇÃO**PREGÃO PRESENCIAL N. 014/2018**

A prefeitura municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, por intermédio do pregoeiro oficial designado pela portaria n.160/2018, faz saber aos interessados que o **PREGÃO PRESENCIAL Nº014/2018**, na forma **MAIOR DESCONTO**, tendo por critério o **MAIOR DESCONTO POR LOTE**, cujo objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E PEÇAS ELÉTRICAS GENUINAS E/OU ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA, PARA VEICULOS LEVES, MÉDIOS, PESADOS E MOTOCICLETAS DA FROTA MUNICIPAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO**, com previsão de realização de sua sessão **17 de Agosto 2018, às 09h00min** (horário local) encontra-se **REVOGADO**, conforme despacho do gabinete.

Justifica-se a supracitada revogação, em detrimento das determinações legais, somando-se ao fato ainda de que não tem interesse esta Administração em impedir a ampla concorrência; Após a análise se faz necessário que o processo precisa com base na legislação aplicável, verificou-se que se deve realizar algumas readaptações para garantir integralmente o direito a igualdade e a melhor contratação para administração publicam, ampliando-se a concorrência, para que mais participantes formulem suas propostas e administração tenha o seu objetivo alcançado de obter o maior desconto na aquisição.

ALTO PARAGUAI - MT, 13 de Agosto de 2018.

YHURI RAYAN ARRUDA DE ALMEIDA

PREGOEIRO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI**PORTARIA 276/2018**

CONSIDERANDO o disposto no artigo 148 do Estatuto do Servidor Público, bem como a necessidade de criar Comissão Processante, a fim de instruir os processos administrativos disciplinares do município de Alto Taquari-MT, que visam garantir o bom andamento dos serviços públicos;

RESOLVE:

1. Fica criada a Comissão Processante com os seguintes membros:

I- Suele Ferreira de Rezende - Presidente

II- Ana Cecília Vargas- Secretária

III- Cacilda Ferreira dos Santos – Membro

2. A Comissão Processante acima deverá observar os parágrafos 1º e 2º, do artigo 148 do Estatuto do Servidor Público;

Deverá ser obedecido em todo o possível, ao disposto no art. 41 do Código de Processo Penal, em seguida, o processo terá que seguir o rito especificado no artigo 151 do Estatuto do servidor Público Municipal.

A Comissão deve cumprir o determinado no artigo 152 do Estatuto do Servidor Público, ou seja, não exceder a 60(sessenta) dias o prazo de conclusão do processo administrativo, observando inclusive, os parágrafos 1º e 2º do referido artigo.

3. Revogam-se todas as disposições em contrário, especialmente a Portaria 217/2018.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

FÁBIO MAURI GARBUGIO

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 123/2018****DECRETO Nº 123/2018**

"Dispõe sobre Exoneração da servidora que menciona."

O Prefeito Municipal em Exercício de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Fabio Mauri Garbugio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

DECRETA:

Artigo 1º - Fica exonerada, **a pedido**, do Cargo de **Técnica em Segurança do Trabalho**, a Senhora **RUBIA APARECIDA ZANELATO DA SILVA**, inscrita devidamente no CPF/MF sob o nº 001.143.701-41.

Artigo 2º.- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari/MT, em 09 de agosto de 2018.

Fabio Mauri Garbugio

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 027/
2018 DO PREGÃO PRESENCIAL 024/2018 – PREFEITURA
MUNICIPAL DE CANARANA - MT**

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari – Estado de Mato Grosso, situada na Av. Macário Subtil de Oliveira, Nº 848 - centro, Alto Taquari –MT, CEP 78.785-000 através da Pregoeira e sua equipe de apoio, torna público para conhecimento de todos que conforme **DECRETO Nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013**, o Município de Alto Taquari faz adesão a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 027/2018 DO PREGÃO PRESENCIAL 024/2018** – da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA-MT**, para **AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEICULO ADAPTADO DO TIPO AMBULÂNCIA, PARA SIMPLES REMOÇÃO**. A empresa vencedora do certame foi a preponente: **TATIANA CAPITANIO – VEICULOS ME – CNPJ: 09.103.941/0001-25**, com o valor de **R\$ 79.900,00 (setenta e nove mil reais)**. Informações mais detalhada com a equipe de apoio e pregoeira pelo fone (66) 3496-1175. Alto Taquari – MT 14 de agosto de 2018. Renata Fermine de Oliveira – Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

PREFEITURA MUNICIPAL
ERRATA-APOSTILAMENTO ATA DE REGISTRO

ERRATA: No Jornal Diário Oficial dos Municípios, de 12 de julho de 2018, na pagina 23, Termo De Apostilamento N° 002/2018 Referente A Ata De Registro De Preços: N° 026/2017, ORIGINADO PELO PREGÃO ELETRONICO 004/2017, ASSINADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS E A EMPRESA **INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, CNPJ nº 12.889.035-0001.02, com endereço Rua: Rubens Derks, 105, Bairro Industrial, Erechim- RS, CEP-99.706-300, representada por sua procuradora Sra. Briani Bender, carteira de identidade nº 7105416304 SSP/RS, e inscrito no CPF nº 020.572.130-30

TENDO COMO OBJETO O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS.

Adalto José Zago, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo no art. 65, § 8º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, determina o **apostilamento Realinhamento dos valores dos itens 080 e 081**, nos termos que se seguem:

FICA CORRIGIDO DA FORMA ABAIXO:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN	MARCA	QUANT.	VALOR RE-GISTRADO	VALOR REA-LINHADO
80	3-01-1738	DIAZEPAM - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDO, VIA ORAL UNIDADE	UN	SANTISA	40.000,00	0,04	0,08
81	3-01-1577	DIAZEPAM - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL. UNIDADE.	UN	SANTISA	30.000,00	0,04	0,07

PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE APIACÁS
BALANCETE FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO PATRIMONIAL MÊS DE JULHO 2018-PREVIAP



FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS – MT.
CNPJ: 03.094.874/0001-43

**BALANCETE
FINANCEIRO
ORÇAMENTÁRIO
MÊS
JULHO
2018**



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP)
BALANÇO FINANCEIRO
Julho/2018

Data de emissão: 14/08/2018

Exercício: 2018

P. Contas: PCASP-MT

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Receita Orçamentária	973.243,42	3.706.586,33	Despesa Orçamentária	502.438,19	697.414,25
<u>Vinculadas</u>			<u>Vinculadas</u>		
Recurso Próprio de Previdência Social	973.243,42	3.789.206,92	Recurso Próprio de Previdência Social	502.438,19	697.414,25
<u>Dedução</u>					
(-) Deduções da Receita Orçamentária		82.620,59			
Transferências Financeiras Recebidas			Transferências Financeiras Concedidas		
Transferências Financeiras Recebidas			Transferências Financeiras Concedidas		
Recebimentos Extra-Orçamentários	33.552,12	26.659,90	Despesas Extra-Orçamentárias	248.397,45	92.085,70
<u>Restos a Pagar</u>			<u>Restos a Pagar</u>		
Não processados inscritos no período	9.433,00		Não processados pagos no período		
Processados inscritos no período	1.611,85		Processados pagos no período		4.402,62
<u>Depósitos</u>			<u>Depósitos</u>		
Outras movimentações extra-orçamentárias	22.507,27	26.649,13	Outras movimentações extra-orçamentárias	22.507,27	26.659,90
<u>Outros Movimentos</u>			<u>Outros Movimentos</u>		
Outras movimentações extra-orçamentárias		10,77	Outras movimentações extra-orçamentárias	225.890,18	61.023,18
Provisão p/ perdas de invest. e reserva adm. (Reversão)			Provisão p/ perdas de invest. e reserva adm. (Const.)		
Ajuste de Investimentos - Ganho	892.091,67				
Ajuste de Investimentos - Ganho	892.091,67				
Transferências de Aplicações Financeiras p/ Curto					
Saldo em espécie do exercício anterior	17.812.688,90	14.868.942,62	Saldo em espécie do exercício seguinte	18.960.740,47	17.812.688,90
<u>Disponível</u>			<u>Disponível</u>		
Caixa			Caixa		
Bancos conta movimento	138.544,44	46.217,68	Bancos conta movimento	4.147,03	138.544,44
Aplicações financeiras	17.674.144,46	14.822.724,94	Aplicações financeiras	18.956.593,44	17.674.144,46
(-)Provisão p/ perdas de invest. e reserva adm. (Reversão)			(-)Provisão p/ perdas de invest. e reserva adm. (Const.)		

Emissão: 14/08/2018 07:22:51

Página 1

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP)

BALANÇO FINANCEIRO
Julho/2018

Data de emissão: 14/08/2018

Exercício: 2018

P. Contas: PCASP-MT

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
TOTAL	19.711.576,11	18.602.188,85	TOTAL	19.711.576,11	18.602.188,85

LUAN LUIS MATOS ZAGLI
DIRETOR EXECUTIVO

MARIA ELICIELMA MATIAS CASTRO
CONTADOR 014771/O-5-MT

Emissão: 14/08/2018 07:22:51

Página 2

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Julho/2018

(art. 102 da Lei nº 4.320/1964)

R\$ 1,00

ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS:

TOTAL					
-------	--	--	--	--	--

ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS:

TOTAL					
-------	--	--	--	--	--

Nota: Demonstrativo Contábil em conformidade com o MCASP.

LUAN LUIS MATOS ZAGLI
DIRETOR EXECUTIVO

MARIA ELICIELMA MATIAS CASTRO
CONTADOR 014771/O-5-MT



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS

Julho/2018

(art. 102 da Lei n.º 4.320/1964)

R\$ 1,00

RECEITAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas		Saldo a Realizar (d) = (c-b)
			Até o Mês (c)	% (c / b)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	2.465.000,00	2.465.000,00	363.030,09	14,72	-2.101.969,91
RECEITAS CORRENTES	2.465.000,00	2.465.000,00	363.030,09	14,72	-2.101.969,91
Receitas de Contribuições	747.000,00	747.000,00	363.030,09	48,59	-383.969,91
Contribuições Sociais	747.000,00	747.000,00	363.030,09	48,59	-383.969,91
Receita Patrimonial	1.586.000,00	1.586.000,00			-1.586.000,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	10.000,00	10.000,00			-10.000,00
Valores Mobiliários	1.576.000,00	1.576.000,00			-1.576.000,00
Outras Receitas Correntes	132.000,00	132.000,00			-132.000,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	50.000,00	50.000,00			-50.000,00
Demais Receitas Correntes	82.000,00	82.000,00			-82.000,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.185.000,00	1.185.000,00	610.213,33	51,49	-574.786,67
RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (III)					
SUBTOTAL DAS RECEITAS (IV) = (I + II + III)	3.650.000,00	3.650.000,00	973.243,42	26,66	-2.676.756,58
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (V)					
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VI) = (IV + V)	3.650.000,00	3.650.000,00	973.243,42	26,66	-2.676.756,58
DÉFICIT (VII)					
TOTAL (VIII) = (VI + VII)	3.650.000,00	3.650.000,00	973.243,42	26,66	-2.676.756,58



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS

Julho/2018

(art. 102 da Lei n.º 4.320/1964)

R\$ 1,00

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas		Saldo a Realizar (d) = (c-b)
			Até o Mês (c)	% (c / b)	
RECEITAS CORRENTES (I)	1.185.000,00	1.185.000,00	610.213,33	51,49	-574.786,67
Receitas de Contribuições	1.185.000,00	1.185.000,00	610.213,33	51,49	-574.786,67
Contribuições Sociais	1.185.000,00	1.185.000,00	610.213,33	51,49	-574.786,67
RECEITAS DE CAPITAL (II)					
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	1.185.000,00	1.185.000,00	610.213,33	51,49	-574.786,67
TOTAL (V) = (III + IV)	1.185.000,00	1.185.000,00	610.213,33	51,49	-574.786,67

Nota: Demonstrativo Contábil em conformidade com o MCASP.

LUAN LUIS MATOS ZAGLI
DIRETOR EXECUTIVO

MARIA ELICIELMA MATIAS CASTRO
CONTADOR 014771/O-5-MT



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS

Julho/2018

(art. 102 da Lei n.º 4.320/1964)

DESPESAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	%	Saldo da Dotação (j) = (f - g)
			Até o Mês (g)	Até o Mês (h)	Até o Mês (i)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	936.500,00	936.500,00	500.598,37	491.165,37	489.553,52	53,45	435.901,63
DESPESAS CORRENTES	920.500,00	920.500,00	500.598,37	491.165,37	489.553,52	54,38	419.901,63
Pessoal e Encargos Sociais	752.500,00	752.500,00	446.767,87	446.767,87	446.767,87	59,37	305.732,13
Outras Despesas Correntes	168.000,00	168.000,00	53.830,50	44.397,50	42.785,65	32,04	114.169,50
DESPESAS DE CAPITAL	16.000,00	16.000,00					16.000,00
Investimentos	16.000,00	16.000,00					16.000,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (X)	20.000,00	20.000,00	1.839,82	1.839,82	1.839,82	9,19	18.160,18
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (IX + X)	956.500,00	956.500,00	502.438,19	493.005,19	491.393,34	52,52	454.061,81
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XII)							
SUBTOTAL C/REFINANCIAMENTO (XIII) = (XI + XII)	956.500,00	956.500,00	502.438,19	493.005,19	491.393,34	52,52	454.061,81
SUPERÁVIT (XIV)	2.693.500,00	2.693.500,00	470.805,23			17,47	2.222.694,77
TOTAL (XV) = (XIII + XIV)	3.650.000,00	3.650.000,00	973.243,42	493.005,19	491.393,34	26,66	2.676.756,58
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas Até o Mês (g)	Despesas Liquidadas Até o Mês (h)	Despesas Pagas Até o Mês (i)	% (g / f)	Saldo da Dotação (j) = (f - g)
DESPESAS CORRENTES (I)	20.000,00	20.000,00	1.839,82	1.839,82	1.839,82	9,19	18.160,18
Pessoal e Encargos Sociais	20.000,00	20.000,00	1.839,82	1.839,82	1.839,82	9,19	18.160,18
SUBTOTAL DAS DESPESAS (III) = (I + II)	20.000,00	20.000,00	1.839,82	1.839,82	1.839,82	9,19	18.160,18
SUPERÁVIT (IV)	1.185.000,00	1.185.000,00	610.213,33	610.213,33		51,49	574.786,67
TOTAL (V) = (III + IV)	1.205.000,00	1.205.000,00	612.053,15	612.053,15	1.839,82	50,79	592.946,85

Nota: Demonstrativo Contábil em conformidade com o MCASP.

LUAN LUIS MATOS ZAGLI
DIRETOR EXECUTIVO

MARIA ELICIELMA MATIAS CASTRO
CONTADOR 014771/O-5-MT



ESTADO DE MATO GROSSO - FUNDO MUNICIPAL DE PREV. DOS SERV. MUN. APIACAS

CNPJ: 03.094.874/0001-43

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64 - DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Julho/2018

(Adendo VII, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985)

Em R\$

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORÇADA	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
			ANTERIOR	NO MÊS	ANULADA NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
10000000000000000000	RECEITAS CORRENTES								
12000000000000000000	CONTRIBUIÇÕES								
12100000000000000000	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS								
12100400000000000000	CONTRIBUIÇÃO PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS								
12100420000000000000	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR ATIVO CIVIL PARA O RPPS								
12100421000000000000	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR ATIVO CIVIL PARA O RPPS - PRINCIPAL	745.000,00	303.140,97	59.889,12		59.889,12	363.030,09		381.969,91
12100422000000000000	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR ATIVO CIVIL PARA O RPPS - MULTAS E JUROS								
12100430000000000000	CONTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES INATIVOS CIVIS PARA O RPPS								
12100431000000000000	CONTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES INATIVOS CIVIS PARA O RPPS - PRINCIPAL	2.000,00							2.000,00
	SOMA	747.000,00	303.140,97	59.889,12		59.889,12	363.030,09		383.969,91
13000000000000000000	RECEITA PATRIMONIAL								
13100000000000000000	EXPLOORAÇÃO DO PATRIMONIO IMOBILIARIO DO ESTADO								
13100100000000000000	ALUGUEIS, ARRENDAMENTOS, FOROS, LAUDEMIO, TARIFAS DE OCUPACAO								
13100110000000000000	ALUGUEIS E ARRENDAMENTOS								
13100111000000000000	ALUGUEIS E ARRENDAMENTOS - PRINCIPAL	10.000,00							10.000,00
13200000000000000000	VALORES MOBILIARIOS								
13210000000000000000	JUROS E CORRECOES MONETARIAS								
13210040000000000000	REMUNERACAO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL - R								
13210041000000000000	REMUNERACAO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL - R								
13210041010000000000	REMUNERACAO DOS RECURSOS DO RPPS - FONTE 150	1.100.000,00							1.100.000,00
13210041020000000000	REMUNERACAO DOS RECURSOS DO RPPS - FONTE 153	400.000,00							400.000,00
13210041030000000000	REMUNERACAO DOS RECURSOS DO RPPS - FONTE 154	76.000,00							76.000,00
	SOMA	1.586.000,00							1.586.000,00
19000000000000000000	OUTRAS RECEITAS CORRENTES								
19200000000000000000	INDENIZACOES, RESTITUICOES E RESSARCIMENTOS								
19220000000000000000	RESTITUICOES								
19229900000000000000	OUTRAS RESTITUICOES								
19229910000000000000	OUTRAS RESTITUICOES								
19229911000000000000	OUTRAS RESTITUICOES - PRINCIPAL								
19229911010000000000	RESTITUICOES DETERMINADAS PELO TCE - PRINCIPAL	50.000,00							50.000,00
19900000000000000000	DEMAIS RECEITAS CORRENTES								
19900300000000000000	COMPENSACOES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES PROPRIOS								
19900310000000000000	COMPENSACOES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES PROPRIOS								
19900311000000000000	COMPENSACOES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES PROPRIOS	50.000,00							50.000,00
19900312000000000000	COMPENSACOES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES PROPRIOS	2.000,00							2.000,00
19909900000000000000	OUTRAS RECEITAS								
19909910000000000000	OUTRAS RECEITAS - PRIMARIAS								
19909911000000000000	OUTRAS RECEITAS - PRIMARIAS - PRINCIPAL								
19909912000000000000	OUTRAS RECEITAS - PRIMARIAS - MULTAS E JUROS	20.000,00							20.000,00
19909920000000000000	OUTRAS RECEITAS - FINANCEIRAS								
19909921000000000000	OUTRAS RECEITAS - FINANCEIRAS - PRINCIPAL	10.000,00							10.000,00
	SOMA	132.000,00							132.000,00
	SOMA DAS Receitas Correntes	2.465.000,00	303.140,97	59.889,12		59.889,12	363.030,09		2.101.969,91
70000000000000000000	RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTARIAS								
72000000000000000000	CONTRIBUIÇÕES								
72100000000000000000	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS								
72100400000000000000	CONTRIBUIÇÃO PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS								
72100410000000000000	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO CIVIL PARA O RPPS								
72100411000000000000	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO CIVIL PARA O RPPS - PRINCIPAL	1.155.000,00	458.407,46	88.645,45		88.645,45	547.052,91		607.947,09
72100412000000000000	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO CIVIL PARA O RPPS - MULTAS E JUROS	10.000,00							10.000,00

Emissão: 14/08/2018 07:26:40

Página 1
Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO - FUNDO MUNICIPAL DE PREV. DOS SERV. MUN. APIACAS

CNPJ: 03.094.874/0001-43

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64 - DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Julho/2018

(Adendo VII, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985)

Em R\$

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORÇADA	ARRECADADA				DIFERENÇAS	
			ANTERIOR	NO MÊS	ANULADA NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS
72180000000000000000	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS ESPECÍFICAS DE ESTADOS, DF, MUNICÍPIOS							
72180100000000000000	CONTRIBUIÇÕES PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS DE EST							
72180110000000000000	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PARA AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL							
72180111000000000000	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PARA AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL - PRINC	20.000,00	50.510,22	12.650,20		12.650,20	63.160,42	43.160,42
	SOMA	1.185.000,00	508.917,68	101.295,65		101.295,65	610.213,33	574.786,67
	SOMA DAS Receitas Correntes Intraorçamentárias	1.185.000,00	508.917,68	101.295,65		101.295,65	610.213,33	574.786,67
	TOTAL	3.650.000,00	812.058,65	161.184,77		161.184,77	973.243,42	2.676.756,58
	TOTAL DAS INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS (INGRESSOS)							
	TOTAL GERAL	3.650.000,00	812.058,65	161.184,77		161.184,77	973.243,42	2.676.756,58

Emissão: 14/08/2018 07:26:40

Página 2
Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO - FUNDO MUNICIPAL DE PREV. DOS SERV. MUN. APIACÁS

ANEXO 11 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA
 Até o Mês de 07/2018

(art. 103 da Lei nº 4.320/1964)

em R\$

CÓDIGOS	TÍTULOS	AUTORIZADA R\$			REALIZADA R\$				DIFERENÇAS R\$ DOS TOTAIS
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	
12	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - P								
001	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - P								
09.272.0002.2002-319001000000	APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFOR	432.000,00		432.000,00	254.079,79	43.909,84		297.989,63	134.010,37
09.272.0002.2002-319003000000	PENSOES DO RPPS E DO MILITAR	64.000,00		64.000,00	28.261,00	6.833,22		35.094,22	28.905,78
09.272.0002.2002-319005000000	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OU D	127.500,00		127.500,00	75.012,92	14.171,10		89.184,02	38.315,98
09.272.0002.2002-319011000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	117.000,00		117.000,00	21.000,00	3.500,00		24.500,00	92.500,00
09.272.0002.2002-319013000000	OBRIGACOES PATRONAIS	11.000,00		11.000,00					11.000,00
09.272.0002.2002-319092000000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.000,00		1.000,00					1.000,00
09.272.0002.2002-319113000000	OBRIGACOES PATRONAIS	20.000,00		20.000,00	1.561,92	277,90		1.839,82	18.160,18
09.272.0002.2002-332001000000	APOSENTADORIAS, RESERVAS REMUNERADAS E REFORMAS	20.000,00		20.000,00					20.000,00
09.272.0002.2002-332003000000	PENSOES	10.000,00		10.000,00					10.000,00
09.272.0002.2002-339014000000	DIÁRIAS - CIVIL	3.500,00		3.500,00					3.500,00
09.272.0002.2002-339030000000	MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00		3.000,00					3.000,00
09.272.0002.2002-339033000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	3.000,00		3.000,00					3.000,00
09.272.0002.2002-339035000000	SERVICOS DE CONSULTORIA	16.000,00		16.000,00	9.700,00			9.700,00	6.300,00
09.272.0002.2002-339036000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.500,00		1.500,00					1.500,00
09.272.0002.2002-339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	74.500,00		74.500,00	33.968,96	429,10		34.398,06	40.101,94
09.272.0002.2002-339047000000	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	36.500,00		36.500,00	8.120,59	1.611,85		9.732,44	26.767,56
09.272.0002.2002-449052000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16.000,00		16.000,00					16.000,00
77.779.0002.2002-999999990000	RESERVA DE CONTINGENCIA	2.693.500,00		2.693.500,00					2.693.500,00
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 001	3.650.000,00		3.650.000,00	431.705,18	70.733,01		502.438,19	3.147.561,81
	TOTAL DO ORÇÃO - 12	3.650.000,00		3.650.000,00	431.705,18	70.733,01		502.438,19	3.147.561,81
	TOTAL DAS DESPESAS	3.650.000,00		3.650.000,00	431.705,18	70.733,01		502.438,19	3.147.561,81
	TOTAL DE INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS (EGRESSOS)								
	TOTAL GERAL	3.650.000,00		3.650.000,00	431.705,18	70.733,01		502.438,19	3.147.561,81



ESTADO DE MATO GROSSO

FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS

CNPJ: 03.094.874.0001.43

AV BRASIL - 0001059 - BOM JESUS

Telefone (066)3593-1344

previap@hotmail.com

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS

No dia 31 de Julho de 2018 foi realizada a conferência dos saldos bancários e de caixa, sendo totalizada para o próximo mês a quantia de R\$ 18.960.740,47 DEZOITO MILHOES, NOVECENTOS E SESSENTA MIL, SETECENTOS E QUARENTA REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS conforme demonstrados na relação abaixo discriminada.

Data do Demonstrativo: 31/07/2018

Código	Descrição	Número Conta	Tipo	Saldo
002	CEF - APLICACAO	189-5	Aplic.Fin.	3.231.470,32
004	BRADESCO	19.866-8	Aplic.Fin.	4.979.862,98
006	SICREDI	708585	Aplic.Fin.	2.092.947,94
007	BRASIL - ADMINISTRATIVA	11.309-3	Movimento	1.580,74
008	BRASIL INVESTIMENTO	247-X	Aplic.Fin.	8.489.980,94
010	BRASIL - BENEFICIOS	247-X	Movimento	2.566,29
012	BRASIL PREV RF IRF-M1 - TAXA ADMIN	A11309-3	Aplic.Fin.	113.008,63
013	BRASIL PREVID RF IRF-M1 - RESERVA	A00991-1	Aplic.Fin.	49.322,63
Contas Movimento:		4.147,03	Aplicação Financeira:	18.956.593,44
Contas Vinculadas:			Caixa:	
			Total Banco:	18.960.740,47
			Total:	18.960.740,47

LUAN LUIS MATOS ZAGLI
DIRETOR EXECUTIVO

MARIA ELICIELMA MATIAS CASTRO
CONTADOR 014771/O-5-MT



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP)
BALANÇO PATRIMONIAL
Julho/2018

Data de emissão: 14/08/2018

P. Contas: PCASP-MT

Exercício: 2018

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
ATIVO CIRCULANTE	19.105.988,28	17.833.509,70	PASSIVO CIRCULANTE	1.611,85	
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	4.147,03	138.544,44	OBRIGACOES FISCAIS A CURTO PRAZO	1.611,85	
CREDITOS A CURTO PRAZO		20.820,80			
CREDITOS TRIBUTARIOS A RECEBER		20.820,80			
DEMAIS CREDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	145.247,81				
INVESTIMENTOS E APLICACOES TEMPORARIAS A CURTO PRAZO	18.956.593,44	17.674.144,46			
ATIVO NÃO CIRCULANTE	194.679,27	198.578,49	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	14.958.288,38	14.958.288,38
IMOBILIZADO	194.679,27	198.578,49	PROVISOES A LONGO PRAZO	14.958.288,38	14.958.288,38
BENS MOVEIS	14.806,84	14.806,84	TOTAL DO PASSIVO	14.959.900,23	14.958.288,38
BENS IMOVEIS	200.000,00	200.000,00			
(-) DEPRECIACAO, EXAUSTAO E AMORTIZACAO ACUMULADAS	-20.127,57	-16.228,35			
TOTAL	19.300.667,55	18.032.088,19			

ATIVO FINANCEIRO	18.960.740,47	17.812.688,90	PASSIVO FINANCEIRO	11.044,85	
ATIVO PERMANENTE	339.927,08	219.399,29	PASSIVO PERMANENTE	14.958.288,38	14.958.288,38
SALDO PATRIMONIAL				4.331.334,32	3.073.799,81

Compensação

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Saldo dos Atos Potenciais Ativos			Saldo dos Atos Potenciais Passivos		
			EXECUCAO DE OBRIGACOES CONTRATUAIS	9.433,00	
TOTAL			TOTAL	9.433,00	

Emissão: 14/08/2018 07:25:57

Página 1

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP)
BALANÇO PATRIMONIAL
Julho/2018

Data de emissão: 14/08/2018

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO EM 2018	SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO EM 2017
ORDINÁRIA		
153000000 - Recursos da Taxa de Administração	103.544,52	
154000000 - Recursos do Superávit da Taxa de Administração	49.322,63	
VINCULADA		
150000000 - Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	18.796.828,47	2.989.963,96
350000000 - Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)		14.822.724,94
TOTAL	18.949.695,62	17.812.688,90

LUAN LUIS MATOS ZAGLI
DIRETOR EXECUTIVO

MARIA ELICIELMA MATIAS CASTRO
CONTADOR 014771/O-5-MT

Emissão: 14/08/2018 07:25:57

Página 2

Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 38/2018 ARAGUAIANA, 09 DE AGOSTO DE 2018****REVOGA O DECRETO MUNICIPAL Nº 35/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Sr. Getúlio Dutra Vieira Neto - Prefeito do Município de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Considerando que a edição do Decreto nº 35/2018 de 04 de julho de 2018 pautou-se pela determinação de horário especial para funcionamento ao público nas entidades da Administração Pública Direta no âmbito do Município de Araguaiana – MT.;

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 35/2018 de 04 de julho de 2018 que dispõe sobre a alteração do horário de expediente nas repartições públicas municipais e dá outras providências.

Art. 2º - Voltando o horário de expediente a ser das 07:30hs às 11:30hs e das 13:30hs às 17:30hs, a partir do dia 13 de agosto de 2018.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Araguaiana, 09 de agosto de 2018.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO PESSOAL
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO 06/2017****TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO 06/2017**

COD. EMPREGADO: 1324

EMPREGADOR: Prefeitura Municipal de Araguaiana-Mt

EMPREGADO: THAIZ PATRICIA MENDES RESENDE

DATA ADMISSÃO: 01/02/2017

DATA AFASTAMENTO: 10/08/2018

TIPO CONTRATO: Servidor regido pelo Regime Jurídico Único

CAUSA DO AFASTAMENTO: Rescisão do contrato de trabalho sem justa causa por iniciativa do empregador.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 3º ADITIVO DO CONTRATO 06/2017**

3º ADITIVO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIA-MT

CONTRATADO : VIAÇÃO FACHINELLO LTDA-ME

OBJETO : SUPRESSÃO 2,7%

VALOR : 153.426,00

DATA: 14/08/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA**DECRETO MUNICIPAL 108/2018 DE 10 DE AGOSTO DE 2018.**

“Regulamenta a cobrança da Taxa de Coleta, remoção e destinação de Lixo do Município de Araguainha e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araguainha.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da cobrança de Taxa de Coleta, remoção e destinação de Lixo do Município de Araguainha.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 100, inciso VI, da Lei 838/2018, de 13/03/2018, que instituiu o Código de Postura do Município de Araguainha.

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto regulamenta a cobrança de Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de lixo, observadas as normas emanadas da Lei Orgânica e do Código de Postura Municipal de Araguainha.

Art. 2º - A Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Lixo tem como fato gerador a utilização, efetiva ou potencial, do serviço de coleta, remoção e destinação de lixo, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

Art. 3º - O sujeito passivo da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de lixo é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de bem imóvel, edificado ou não, lindeiro à via ou logradouro público, abrangido pelo serviço de coleta, remoção e destinação de lixo.

Parágrafo Único – Considera-se também lindeiro (limite) o bem imóvel que tenha acesso à via ou logradouro público, por ruas ou passagens particulares, entrada de viela ou assemelhados.

Art. 4º - a base de cálculo da Taxa de Coleta e destinação de lixo é o valor estimado da prestação de serviços.

Art. 5º - São critérios de rateio da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de lixo:

I – o volume da edificação, para os imóveis edificados;

II – a testada do terreno, para os imóveis não edificados;

Art. 6º - A Taxa de Coleta, Remoção e destinação de lixo é calculada da seguinte forma:

I – tratando-se de imóvel edificado, na seguinte conformidade:

a) imóveis utilizados exclusivamente como residência, será devido mensalmente o valor de 39,38% (trinta e nove inteiro e trinta e oito centésimo por cento) da UFM (Unidade Fiscal do Município de Araguainha) da área do imóvel.

b) imóveis utilizados para comércio, indústria e serviços, será devido mensalmente o valor de 45,40% (quarenta e cinco inteiros e quarenta centésimo por cento) da UFM (Unidade Fiscal do Município de Araguainha) da área do imóvel.

c) nos imóveis pertencentes à União, Estados, Municípios e suas respectivas autarquias, fundações e subsidiárias, assim como empresas públicas e sociedades de economia mista, será devido o valor de 52,51% (cinquenta e dois inteiro e cinquenta e um centésimo por cento) da UFM (Unidade Fiscal do Município de Araguainha) da área do imóvel.

Parágrafo Único - Os valores serão reajustados, anualmente, pelos índices oficiais de correção monetária, adotados pelo município.

Art. 7º - O lançamento e recolhimento da Taxa de Coleta Remoção e Destinação de lixo serão efetuadas juntamente com a Fatura de Água, em carnê e/ou DAM, aplicando-se as normas relativas a este tributo.

Art. 8º - O recolhimento da Taxa de Coleta, Remoção e destinação de lixo após o vencimento será efetuado com os acréscimos previstos em Lei.

Art. 9º - Não se incluem nas disposições deste decreto a prestação dos serviços de coleta, remoção e destinação de lixo hospitalar e de resíduos industriais, que será objeto de legislação específica.

Art. 10 – este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA MT.

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO

PREFEITO MUNICIPAL**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA****LICITAÇÕES****AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2018**

A Prefeitura Municipal de Araputanga-MT, por intermédio da Pregoeira, torna público que realizará a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 022/2018, cujo Objeto é Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Pneus, Câmara de Ar, Protetores e Serviços de Recapagem, Recauchutagem e Vulcanização, para atender à demanda dos diversos Órgãos Municipais, Dia: 28/08/2018. Entrega dos Envelopes contendo a Proposta de Preços, Documentos de Habilitação e os Documentos de Credenciamento deverão ser entregues à Pregoeira até o dia 28/08/2018 às 07h30min (horário de Mato Grosso). Edital Completo: Afixado no endereço Rua Antenor Mamedes n.º 911, Centro, Araputanga-MT, CEP 78.260-000 e no site www.araputanga.mt.gov.br, (quando o edital for baixado pelo site as empresas deverão encaminhar seus dados empresariais para o e-mail seplan2@araputanga.mt.gov.br); Abertura do envelope Nº 01: dia 28/08/2018, no endereço estabelecido no edital. Regida pelas Leis Federais: Lei nº 10.520 de 2002, Lei 8.666 de 1993 (com alterações da Lei 8883-94 e da Lei nº 9.648-98), Decretos Federais nº 3.555/2000 nº 7.892/2013 e Decreto Municipal 29/2010.

Araputanga-MT, 14 de agosto de 2018.

LUCIANA LINA DE BARROS CHAVES

Pregoeira

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º
046/2018**

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 046/2018

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA E MORGHANA PIRES DE ARRUDA ALBUQUERQUE.

O **MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Antenor Mamedes, Nº. 911, Centro, ARAPUTANGA - MT, inscrita no CNPJ 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo seu Prefeito **JOEL MARINS DE CARVALHO**, brasileiro, casado, portador do RG n. 320.719 SSP/MT, e inscrito no CPF/MF sob nº. 284.666.321-15, residente e domiciliado à Rua Artur Francisco Xavier, nº. 290 no Bairro Santo Antônio do Município de Araputanga/MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a Sr. **MORGHANA PIRES DE ARRUDA ALBUQUERQUE**, brasileira, portadora do RG sob o nº 3145086-5SSP/MT, CPF de nº 913.874.342-68 e PIS nº 2006024773-2, residente e domiciliada na Rua Maria de Lourdes G. Mazaro, Jardim das Flores III, Mirassol/MT, CEP nº 78.280-000 doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente termo aditivo contratual, segundo os fundamentos e razões, verificados pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

1.1. - Conforme **Contrato Administrativo nº 046/2018**, as partes mencionadas resolvem em “**Primeiro Termo Aditivo**” alterar a **Cláusula Segunda do contrato originário**, que trata do prazo de vigência do contrato, **fixando estabelecido novo prazo de vigência a findar em 11/10/2018**.

1.2. – O presente aditivo se dá por requerimento do representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Rural, além da não convocação momentânea do profissional aprovado no Concurso Público nº 01/2018, em razão de propiciar ao Ministério Público Es-

tadual maior tempo para o andamento do Inquérito Civil em curso relacionado ao referido concurso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO DE VALOR

2.1. – Considerando o Aditivo da Vigência Contratual da Cláusula Anterior, por consequência natural, aditiva-se o Valor Global do Contrato original em R\$ 5.276,42 (cinco mil e duzentos e setenta e seis reais e quarenta e dois centavos), concernente ao pagamento mensal de R\$ 2.638,21 (dois mil e seiscentos e trinta e seis reais e vinte e um centavos), por 20 horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.1. – O valor aditivado conforme cláusula anterior será empenhado nas seguintes dotações:

SECRETARIA	DOTAÇÕES
AGRICULTURA	(1498) 07.003.23.691.1013.2053-3.1.90.04 FR 0.1.00

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1 – Todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original, que não foram pôr este alteradas, continuam em vigor como se aqui estivessem reproduzidas.

CLÁUSULA QUINTA - DO CONSENTIMENTO DAS PARTES

5.1. – E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitar as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste Instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº 8.666/93, bem como as demais normas complementares, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

Araputanga/MT, 10 de agosto de 2018.

JOEL MARINS DE CARVALHO PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

MORGHANA PIRES DE ARRUDA ALBUQUERQUE

CPF de nº 913.874.342-68

CONTRATADA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA INTERNA DRH 37 2018 FERIAS MES 08 2018**

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AFASTAMENTO DE FÉRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT PARA O MÊS DE AGOSTO DE 2018.

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1.º - Efetuar afastamento de Férias **aos Servidores Públicos Municipais, da Prefeitura Municipal de Araputanga Estado de Mato Grosso, para o mês de agosto de 2018.**

NOME	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
Adelson Luiz Batista	01/07/2014 à 30/06/2015	13/08/2018 à 11/09/2018
Marli Dias de Souza	01/12/2017 à 30/11/2018	31/08/2018 à 14/09/2018
Maria Aparecida Domingos	28/02/2015 à 27/02/2016	26/07/2018 à 09/08/2018
Maria Aparecida Domingos	31/07/2015 à 30/07/2016	26/07/2018 à 09/08/2018

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Araputanga-MT, 14 de agosto de 2018.

OVÍDIO DE FREITAS GODOY

Diretor de Recursos Humanos

Portaria 07/2017

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º
014/2018**

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 014/2018

SEGUNDO TERMO ADITIVO

TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA E ANA PAULA FERREIRA NEVES.

O **MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Antenor Mamedes, N.º 911, Centro, ARAPUTANGA - MT, inscrita no CNPJ 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo seu Prefeito **JOEL MARINS DE CARVALHO**, brasileiro, casado, portador do RG n. 320.719 SSP/MT, e inscrito no CPF/MF sob n.º 284.666.321-15, residente e domiciliado à Rua Artur Francisco Xavier, n.º 290 no Bairro Santo Antônio do Município de Araputanga/MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a Sra. **ANA PAULA FERREIRA NEVES**, brasileira, portadora do RG sob o n.º 2149286-7 SSP/MT e CPF de n.º 035.996.671-36, residente e domiciliada na Avenida Juscelino Kubitschek, n.º 1026, Jardim dos Ipês, neste Município de **Araputanga/MT**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente termo aditivo contratual, segundo os fundamentos e razões, verificados pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

1.1. - Conforme **Contrato Administrativo nº 014/2018**, as partes mencionadas resolvem em “**Segundo Termo Aditivo**” alterar a **Cláusula Segunda do contrato originário**, que trata do prazo de vigência do contrato, ficando estabelecido novo prazo de vigência a findar em **06/09/2018**, considerando que houve dois adiamentos para aplicação das provas do concurso, sendo assim, até o momento não foi possível concluir a realização de concurso público para o provimento do cargo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO DE VALOR

2.1. – Considerando o Aditivo da Vigência Contratual da Cláusula Anterior, por consequência natural, aditiva-se o Valor Global do Contrato original em R\$ 6.844,30 (seis mil e oitocentos e quarenta e quatro reais e trinta centavos), concernente ao pagamento mensal, por 40 horas semanais, considerando ainda o reajuste salarial concedido através da Lei Municipal nº 1.302/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.1. – O valor aditivado conforme cláusula anterior será empenhado na seguinte dotação, **(362) 08.002.10.301.1000.2115.3190.04 – F. R. 1.00 - Contratação por Tempo Determinado**.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1 – Todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original, que não foram pôr este alteradas, continuam em vigor como se aqui estivessem reproduzidas.

CLÁUSULA QUINTA - DO CONSENTIMENTO DAS PARTES

5.1. – E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitar as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste Instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº 8.666/93, bem como as demais normas complementares, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

Araputanga/MT, 06 de agosto de 2018.

JOEL MARINS DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ANA PAULA FERREIRA NEVES

CPF N.º 035.996.671-36

CONTRATADA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS
HUMANOS
PORTARIA N.º 245/2018**

Súmula: *Instaura sindicância para os fins que especifica e dá outras providências.*

O Excelentíssimo Senhor JOEL MARINS DE CARVALHO – Prefeito Municipal de Araputanga – MT, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO que o Município de Araputanga/MT, por meio dos seus agentes competentes planejou o Concurso Público nº 01/2018, tendo realizado o Pregão Presencial nº 32/2017, do tipo menor preço, para selecionar a empresa contratada, donde originou o Contrato nº 117/2017, cuja Contratada foi à empresa Líder Consultoria e Assessoria Empresarial LTDA – ME;

CONSIDERANDO que, tendo sido contratada, a referida empresa executou o contratado, tendo realizado o referido concurso sem que se chegasse diretamente a esta Administração qualquer notícia ou denúncia de irregularidade;

CONSIDERANDO que o Concurso Público foi acompanhado pela Comissão Organizadora, bem como a execução do Contrato foi fiscalizada pelo fiscal designada pela Administração;

CONSIDERANDO ainda que o Ministério Público do Estado de Mato também acompanhou várias das mais importantes etapas do concurso público, indo na sede da empresa para verificar questões de segurança quanto sigilo das provas, visitando o local das suas aplicações para checar se os envelopes estavam lacrados, acompanhando o fechamento dos envelopes com os cartões respostas, a abertura e consequente leitura dos referidos cartões com a retenção imediata logo após o fim da leitura, o que, pelo conjunto de atos de controle leva-nos à imediata presunção de que tudo foi realizado em estrita observância das normas e princípios de regência;

CONSIDERANDO que, mesmo diante desse cenário que até prova em contrário evidencia regularidade, no dia 01/08/2018, aportou nessa Administração a Notificação Recomendatória nº 11/2018 noticiando denúncias de irregularidades e privilégios na condução do referido concurso, notificação essa que vai anexa e faz parte integrante dessa portaria, independentemente da sua transcrição.

CONSIDERANDO assim que, mesmo diante de cenário que indique regularidade, é dever/poder da Administração, em homenagem aos princípios da legalidade e da moralidade, apurar possíveis irregularidades que podem contaminar o resultado do concurso público.

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar sindicância visando empreender as apurações que se fizerem necessárias no presente caso, respeitando, em tudo, as normas e regulamentos que regem a matéria, a fim de verificar se houve ou não as irregularidades apontadas na referida notificação recomendatória, bem como, em caso positivo, indicar os responsáveis diretos e indiretos.

Art. 2º. Apontar como sindicados, em especial:

I – A classificação Final para os Cargos de Médico Veterinário do Serviço de Inspeção Municipal e de Assistente Social, os quais supostamente possuíam candidatos tidos como beneficiados, em especial os primeiros colocados.

II – Empresa Líder Consultoria e Assessoria Empresarial LTDA – ME, inscrita no CNPJ/MF nº 11.499.448/0001-18, contratada para realização do concurso público em referência.

Parágrafo único – a indicação dos sindicados acima não impede a Comissão de concluir pela responsabilização de pessoa física ou jurídica não indicadas nos incisos I e II deste artigo, bem como apure fatos correlatos não especificados nessa portaria.

Art. 2º. A presente sindicância ficará sob a responsabilidade da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, a qual deverá tratar este procedimento em caráter de urgência.

Art. 3º. Designar a Consultoria Jurídica do Município como órgão técnico auxiliar, sem prejuízo da necessidade de realização de perícias e outras provas necessárias.

Art. 4º. Determinar à **Comissão** que tão logo seja instalada tome as imediatas e seguintes providências:

a) Requeira de quem de direito todos documentos necessários a apuração do caso; b) Requeira a oitiva de todas as pessoas, servidores públicos ou não, que possam contribuir para apuração dos fatos, especialmente as pessoas indicadas nos incisos I e II do art. 2º; c) Requeira da Promotoria de Justiça de Araputanga cópia integral do Inquérito Civil instaurado, especialmente o inteiro teor das denúncias; d) Requeira da empresa indicada todos os documentos necessários à apuração dos fatos, bem como promovam a oitiva dos responsável legal, colaboradores que participaram da organização concurso; e) Requiram da empresa vencedora informações sobre a elaboração das provas, sobretudo sobre os seus elaboradores; f) Outros documentos que julgar necessários; e, g) Formalize todo o procedimento de investigação, lavrando atas e promovendo o regular encadernamento dos documentos produzidos em ordem sequencial, com rígida numeração das páginas, entre outras formalidade cabíveis.

Art. 5º. Que por ser de direito, permita o acompanhamento das investigações por parte dos seus interessados ou dos seus procuradores regularmente constituídos, exceto quanto o sigilo for necessário para não obstruir a obtenção das informações necessárias ou para evitar interferências que possam comprometer o resultado final.

§1º. Em prazo razoável concedido a Comissão de Sindicância deve oportunizar aos sindicados pessoa física ou jurídica, apesar de não haver propriamente o contraditório nesse caso, a possibilidade de se manifestarem por escrito, podendo fazê-lo pessoalmente ou por meio dos seus procuradores constituídos, podendo, inclusive, promoverem a juntada das provas que entenderem necessárias.

§2º. Cumprida a coleta de informações e provas deve a Comissão Sindicante emitir relatório final conclusivo sobre a existência ou não de irregularidades, especialmente aquelas estampadas na notificação recomendatória.

Art. 6º. Determinar que se junte a esta portaria, de plano, todos os documentos já em posse da Prefeitura Municipal de Araputanga e que se mostrem relevantes para o deslinde da questão.

Art. 7º. Esta sindicância deverá ser concluída num prazo de 30 (trinta dias), admitindo-se a prorrogação por igual período, desde que o pedido de prorrogação seja devidamente justificável.

Art. 8º. Esta Portaria passa a vigorar na data de sua publicação.

Araputanga – MT, em 14 de agosto de 2018.

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º
013/2018**

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 013/2018

diariomunicipal.org/mt/amm • www.amm.org.br

SEGUNDO TERMO ADITIVO

TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA E ELAINE CRISTINA NOVAES.

O **MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Antenor Mamedes, N°. 911, Centro, ARAPUTANGA - MT, inscrita no CNPJ 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo seu Prefeito **JOEL MARINS DE CARVALHO**, brasileiro, casado, portador do RG n. 320.719 SSP/MT, e inscrito no CPF/MF sob n°. 284.666.321-15, residente e domiciliado à Rua Artur Francisco Xavier, n°. 290 no Bairro Santo Antônio do Município de Araputanga/MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a Sra. **ELAINE CRISTINA NOVAES**, brasileira, portadora do RG sob o n° 17491355 SSP/MT e CPF de n° 001.475.231-09, residente e domiciliada na Rua Maranhão, n° 145, Jardim Vilagem, neste Município de **Araputanga/MT**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente termo aditivo contratual, segundo os fundamentos e razões, verificados pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

1.1. – Conforme **Contrato Administrativo nº 013/2018**, as partes mencionadas resolvem em “**Segundo Termo Aditivo**” alterar a **Cláusula Segunda do contrato originário**, que trata do prazo de vigência do contrato, **ficando estabelecido novo prazo de vigência a findar em 06/09/2018**, considerando que houve dois adiamentos da aplicação das provas do concurso, sendo assim, até o momento não foi possível concluir a realização de concurso público para o provimento do cargo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO DE VALOR

2.1. – Considerando o Aditivo da Vigência Contratual da Cláusula Anterior, por consequência natural, aditiva-se o Valor Global do Contrato original em R\$ 2.851,79 (dois mil e oitocentos e cinquenta e um reais e setenta e nove centavos), concernente ao pagamento mensal, por 40 horas semanais, considerando ainda o reajuste salarial concedido através da Lei Municipal nº 1.302/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.1. – O valor aditivado conforme cláusula anterior será empenhado na seguinte dotação, **(362) 08.002.10.301.1000.2115.3190.04 – F. R. 1.00 - Contratação por Tempo Determinado**.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1 – Todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original, que não foram pôr este alteradas, continuam em vigor como se aqui estivessem reproduzidas.

CLÁUSULA QUINTA - DO CONSENTIMENTO DAS PARTES

5.1. – E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitar as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste Instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº 8.666/93, bem como as demais normas complementares, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

Araputanga/MT, 06 de agosto de 2018.

JOEL MARINS DE CARVALHO PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ELAINE CRISTINA NOVAES

CONTRATADA

CPF N° 001.475.231-09

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

EXTRATO DE ADESAO 008/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS- MATO GROSSO

CNPJ 24.977.654/0001-38

EXTRATO DE ADESÃO Nº 008/2018

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2018 DO PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2018.**ORGAO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA-MT.****EMPRESA VENCEDORA: CELSINHO VEICULOS EIRELI, INSCRITA NO CNPJ Nº. 10.707.442/0001-26 - VALOR DE R\$ 190.000,00 (CENTO E NOVENTA MIL REAIS).****OBJETO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 003/2018, DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS 003/2018, REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UMA UNIDADE MOVEL DE SAUDE – do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, PARA EXECUÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 5101301712291538414 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Arenápolis- MT, 13 de Agosto de 2018.

REGINA LÚCIA DE SOUZA**Pregoeira****PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ****LICITACAO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 006/2018**

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados a contratação de empresa para realização de show tipo apresentação artística para o evento cultura 2º Noroeste Impactus Gospel, que será realizado em 29 de setembro de 2018, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com Base no Art. 25, Inciso III da Lei nº 8.666/93 e alterações, com amparo no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal.

Aripuanã/MT, 14 de Agosto de 2018.

JONAS RODRIGUES DA SILVA**Prefeito Municipal****PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N.º 15/2018 SRP**

O pregoeiro do município de Barra do Bugres-MT, torna público a publicação do PREGÃO PRESENCIAL 15/2018 – SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS E PRODUTOS DE LIMPEZA PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Data de abertura dia 28/08/2018 às 08h00min. Maiores informações e edital poderão ser obtido junto a comissão de licitação, no Paço Municipal, sito à Praça Ângelo Masson, 1000, Centro, de segunda a sexta-feira das 07:00 às 13:00 min, no site www.barradobugres.mt.gov.br/sic, via telefone : (065)3361-3868.

Barra do Bugres-MT, 14 de agosto de 2018.

EDIRLEI SOARES DA COSTA**Pregoeiro Oficial****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº. 04/2018**

O Município de Barra do Bugres, torna público para conhecimento dos interessados que realizará a sessão pública de abertura do envelope de pro-

posta de preço da licitação modalidade **TOMADA DE PREÇO Nº.04/2018**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO SOB O REGIME DE EMPREITADA GLOBAL DE EMPRESA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E DRENAGEM DE AGUA PLUVIAL NO DISTRITO DE CURRUPIRA COM RECURSOS DA SECID/MT – CONVENIO nº673/2018**. A sessão de reabertura fica marcada para o dia 21 de agosto de 2018, às 08h00min, no departamento de Licitação. Maiores informações no departamento de licitação, no Paço Municipal, sito à Praça Ângelo Masson, 1000, Centro, no site www.barradobugres.mt.gov.br/sic ou 65-3361-3868.

Barra do Bugres-MT, 14 de agosto de 2018

EDIRLEI SOARES DA COSTA

Comissão permanente de licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS**CONTRATO Nº 091/2018 ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2017**

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração de contrato conforme abaixo: Contratado: **ROMERO & LUIZ LTDA**, Objeto: Fornecimento de material de limpeza de piscina para atender a secretaria Municipal de Turismo. **Valor Global: R\$ 18.795,00. Validade: 03 de Agosto 2018. Vigência: 31 de Dezembro de 2018.** Barra do Garças - MT, 14 de Agosto de 2018.

EXTRATO 5º ADITIVO AO CONTRATO Nº 050/2017 – TP 004/2017

O Município de Barra do Garças – MT, torna público a celebração do Termo Aditivo em epígrafe, contratada, **MATRIX CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, tendo em vista a reprogramação das obras do **Lote 02** do supramencionado contrato, constando a necessidade de **aditar e suprimir fica o valor contratual reduzido em R\$ 847,03** (Oitocentos e quarenta e sete reais e três centavos). Barra do Garças - MT, 14 de Agosto de 2018.

EXTRATO 5º ADITIVO AO CONTRATO Nº 780/2016 – TP 019/2016

O Município de Barra do Garças – MT, torna público a celebração do Termo Aditivo em epígrafe, contratada, **G. D. BARBOSA & CIA LTDA - ME**, que tem por objetivo **prorrogar o prazo de execução** do contrato original até a data de **31 de Dezembro de 2018**. Barra do Garças - MT, 14 de Agosto de 2018.

EXTRATO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 027/2018 – CP 003/2017

O Município de Barra do Garças – MT, torna público a celebração do Termo Aditivo em epígrafe, contratada, **MACHADO E CARVALHO CONSTRUÇÃO LTDA - ME**, que tem por objetivo **prorrogar o prazo de execução** do contrato original até a data de **31 de Dezembro de 2018**. Barra do Garças - MT, 14 de Agosto de 2018.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL (SRP) – Nº 043/2018/ PMBG-MT

O Município de Barra do Garças/MT torna público que será realizado Pregão Presencial Nº 043/2018. Objeto: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR ATENDER UBS's DESTA MUNICIPALIDADE ATRAVÉS DA EMENDA PARLAMENTAR 11930883000/1150-05**. Data da sessão pública: **29/08/2018 às 08 horas 30 minutos** (horário local). Edital e demais informações no Setor de Licitação, bloco I, Rua: Carajás, nº 522, Centro, Barra do Garças – MT. Fone: 0XX.66.3402.2000 – Ramal – 2045. Danilson Pereira Brito (Pregoeiro) e equipe de apoio, 14/08/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

GESTÃO DE PESSOAS -SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 421/2018 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **APARECIDA SOARES DE MENEZES**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Estrada Assent Sapiqua, nº 20, Sítio São Jorge, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 22215824 SSP-MT e CPF n.º 050.292.131-55, daqui por diante denominada(o) Contratada (o), com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **APARECIDA SOARES DE MENEZES**, no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em PEDAGOGIA, para exercer suas funções na Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida, com **carga horária de trabalho de 20 (VINTE) horas semanais** em substituição a professora a Karen Célia Espinosa que está de licença médica por 30 dias, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **01 de agosto de 2018 e término em 31 de agosto de 2018**.

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 1, 841, 54 (UM MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E UM REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	Cód. Unid. Orçamentaria	Cód. Função	Cód. Sub função	Cód. Programa	Núm. Projeto-atividade	Cód. Da categ. Econômica	Cód. Do grupo de natureza de despesa	Cód. da modalidade de aplicação	Cód. Elem. de despesa	Cód. Sub elemento de despesa	Cód. ID de uso e destinação de recurso	Cód. Grupo de destinação de recurso	Cód. da especificação da destinação de recurso	Unid. Orçamentaria
07	003	12	361	1004	20068	3	1	90	04	00	0	1	18	077064

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratada, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c) Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

- f) Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;
- g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
- i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;
- j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;
- k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;
- l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;
- m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;
- n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;
- o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;
- p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;
- r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;
- t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao término da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 31 de julho de 2018.

CONTRATADO (A)

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG

Nº: _____

CPF Nº: _____

**SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE
PREÇOS Nº 08/2018**

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2018

PROMOTORA:

**ÁGUAS DO PANTANAL—Serviços de Saneamento Ambiental de
Cáceres-MT**

OBJETO:

Pregão Eletrônico tendo por objeto Registro de Preços visando futura e eventual **contratação de empresa especializada e credenciada junto**

aos órgãos competentes para disponibilização de kit para coleta de água e realização de análises, contendo as especificações detalhadas no item 3 – DESCRIÇÃO DO OBJETO do Termo de Referência, parte integrante do Edital (Anexo I).

PLATAFORMA:

BLL-BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES - www.bllcompras.org.br

DATA:

31 de Agosto de 2018, às 09h30m, horário de Brasília-DF

OBSERVAÇÃO:

A pasta contendo o Edital norteador e seus Anexos poderão ser obtidos na Autarquia Municipal **ÁGUAS DO PANTANAL – Serviços de Saneamento Ambiental** de Cáceres, Estado de Mato Grosso, em sua sede, localizada na Rua Antônio João, nº 100 - Centro - CEP 78200-000 – Fones (65) 3223-6900 – 3223-6500, na cidade de CÁCERES-MT, ou baixada no site www.aguasdopantanal.eco.br.

Cáceres, 14 de agosto de 2018.

PAULO DONIZETE DA COSTA

Diretor Executivo

GESTÃO DE PESSOAS -SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 419/2018 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o(a) senhor(a), **ADRIANA CALDEIRA BATISTA** brasileiro(a) residente e domiciliado(a) na Rua Dr. Sabino Vieira, nº 326, Centro, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG 2103662-4 SESP/MT e CPF n.º 037. 952.601-83, daqui por diante denominado(a) Contratado(a), com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público da senhora **ADRIANA CALDEIRA BATISTA**, no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, para exercer suas funções no Centro Municipal de Educação Infantil - CAIC, com **carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais** em Substituição a servidora Rosa Paulina da Silva que está de Licença médica por 180 dias, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **01 de agosto de 2018 a 21 de dezembro de 2018**.

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 657,92 (Seiscentos e cinquenta e sete reais e noventa e dois centavos) e mais complemento salarial de R\$ 279,08 (duzentos e setenta e nove reais e oito centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS DO CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	Cód. Unid. Orçamentaria	Cód. Função	Cód. Sub função	Cód. Programa	Núm. Projeto-atividade	Cód. Da categ. Econômica	Cód. Do grupo de natureza de despesa	Cód. da modalidade de aplicação	Cód. Elem. de despesa	Cód. Sub elemento de despesa	Cód. ID de uso e destinação de recurso	Cód. Grupo de destinação de recurso	Cód. da especificação da destinação de recurso	Unid. Orçamentaria
07	003	12	361	1017	20071	3	1	90	11	00	0	1	19	077057

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; c) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; d) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª Ao contratado, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b) Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual; c) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitada pela coordenação escolar ou geral; d) Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato; e) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; f) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; g) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho; h) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual; i) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo. j) O município descontará do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de Previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao término da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 30 de julho de 2018.

CONTRATADO(A)

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG: _____

CPF: _____

NOME: _____

RG: _____

CPF: _____

GESTÃO DE PESSOAS -SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATO Nº 415/2018 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora **ARIANE PATRICIA DE MORAES**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Ruas das Picarras, s/nº, Bairro Vila Nova, no Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG n.º 2592215-7 SEJUSP-MT e CPF n.º 062.119.391-75, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público da senhora **ARIANE PATRICIA DE MORAES**, no cargo de **ADI**, para exercer suas funções na Escola Municipal Vila Real, com **carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais** para atender a aluna Caroliny dos Santos Oliveira do 5º ano matutino com laudo médico, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **01 de agosto de 2018 e término em 21 de dezembro de 2018**.

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 979,30 (NOVECIENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E TRINTA CENTAVOS) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão unidade

Cód. Órgão	Cód. Unid. Orçamentaria	Cód. Função	Cód. Sub função	Cód. Programa	Núm. Projeto-atividade	Cód. Da categ. Econômica	Cód. Do grupo de natureza de despesa	Cód. da modalidade de aplicação	Cód. Elem. de despesa	Cód. Sub elemento de despesa	Cód. ID de uso e destinação de recurso	Cód. Grupo de destinação de recurso	Cód. da especificação da destinação de recurso	Unid. Orçamentaria
07	003	12	361	1004	20070	3	1	90	04	00	0	1	19	077063

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; c) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; d) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual; c) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitada pela coordenação escolar ou geral; d) Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato; e) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; f) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; g) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho; h) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual; i) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo. j) O município descontará do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de Previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao termino da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 20 de julho de 2018.

CONTRATADO (A)

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:**NOME:** _____**RG:** _____**CPF:** _____**NOME:** _____**RG:** _____**CPF:** _____

GESTÃO DE PESSOAS -SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 416/2018 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o(a) senhor(a) **FRIDEBERTO LEMES DA ROCHA**, brasileiro(a) residente e domiciliado(a) na Rua dos Latoeiros, nº 181, Zona Rural, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG 725 891 SSP/MT e CPF n.º 568.334. 401-82, daqui por diante denominado Contratado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do senhor **FRIDEBERTO LEMES DA ROCHA**, no cargo de **Guarda**, para exercer suas funções na Escola Municipal Paulo Freire, com **carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais**, em substituição aos servidores Neder Maciel Villas Boas que irá gozar férias de 01/08/2018 a 30/11/2018 e Jonaci Hup que irá gozar de férias de 01/12/2018 a 02/03/2019, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **01 de agosto de 2018 a 02 de março de 2019**.

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 657,92 (seiscentos e cinquenta e sete reais e noventa e dois centavos) e mais complemento salarial de R\$ 279,08 (duzentos e setenta e nove reais e oito centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS DO CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	Cód. Unid. Orçamentária	Cód. Função	Cód. Subfunção	Cód. Programa	Núm. Projeto-atividade	Cód. Da categ. Econômica	Cód. Do grupo de natureza de despesa	Cód. da modalidade de aplicação	Cód. Elem. de despesa	Cód. Sub elemento de despesa	Cód. ID de uso e destinação de recurso	Cód. Grupo de destinação de recurso	Cód. da especificação da destinação de recurso	Unid. orçamentária
07	003	12	361	1004	20070	3	1	90	04	00	0	1	19	077063

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; c) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; d) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª Ao contratado, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual; c) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitada pela coordenação escolar ou geral; d) Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato; e) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; f) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; g) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho; h) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual; i) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo. j) O município descontará do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico.

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de Previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao término da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 27 de julho de 2018.

CONTRATADO (A)

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG: _____

CPF: _____

NOME: _____

RG: _____

CPF: _____

**GESTÃO DE PESSOAS -SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 417/2018 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora **JULIA MARIA ALVES**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Avenida Getúlio Vargas, s/nº, Bairro Vitória Régia, no Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG n.º 2409400-5 SEJUSP-MT e CPF n.º 052.175.301-54, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público da senhora **JULIA MARIA ALVES**, no cargo de **ADI**, para exercer suas funções na Escola Municipal Vila Real, com **carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais** para atender o aluno Paulo Henrique com laudo médico, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **01 de agosto de 2018 e término em 21 de dezembro de 2018**.

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 979,30 (NOVECIENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E TRINTA CENTAVOS) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão unidade

Cód. Órgão	Cód. Unid. Orçamentaria	Cód. Função	Cód. Sub função	Cód. Programa	Núm. Projeto-atividade	Cód. Da categ. Econômica	Cód. Do grupo de natureza de despesa	Cód. da modalidade de aplicação	Cód. Elem. de despesa	Cód. Sub elemento de despesa	Cód. ID de uso e destinação de recurso	Cód. Grupo de destinação de recurso	Cód. da especificação da destinação de recurso	Unid. Orçamentaria
07	003	12	361	1004	20070	3	1	90	04	00	0	1	19	077063

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; c) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; d) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual; c) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitada pela coordenação escolar ou geral; d) Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato; e) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; f) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; g) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho; h) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual; i) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo. j) O município descontará do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de Previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao termino da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 30 de julho de 2018.

CONTRATADO (A)

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG: _____

CPF: _____

NOME: _____

RG: _____

CPF: _____

**SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE
PREÇO N° 10/2018****PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇO N° 10/2018****PROC.ADMINISTR/PROTOCOLO N° 22/2018**

PROMOTORA:

ÁGUAS DO PANTANAL–Serviços de Saneamento Ambiental de Cáceres-MT**OBJETO:**

Pregão Eletrônico com Registro de Preço para de aquisição de **HI-DROMETROS**, na quantidade e especificações detalhadas no item 1.2 – **DETALHAMENTO DO OBJETO** do Termo de Referência, parte integrante do Edital (Anexo I), para atender às necessidades do **SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL**.

DATA DE REALIZAÇÃO:**29 de agosto de 2018, às 09:00 horas, horário de Brasília-DF****OBSERVAÇÃO:**

A pasta contendo o Edital norteador e seus Anexos poderão ser obtidos na Autarquia Municipal **ÁGUAS DO PANTANAL – Serviços de Saneamento Ambiental** de Cáceres, Estado de Mato Grosso, em sua sede, localizada na Rua Antônio João, nº 100 - Centro - CEP 78200-000 – Fones (65) 3223-6900 – 3223-6500, na cidade de CÁ CERES-MT, ou baixada no site www.aguasdopantanal.eco.br.

LOCAL E DATA:

Cáceres, 14 de agosto de 2018.

PAULO DONIZETE DA COSTA

Diretor Executivo

**GESTÃO DE PESSOAS -SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO N° 27 ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA
TEMPORÁRIA DE AGOSTO 2018/SME EMENTA: ADITIVO
CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE
PROVAS E TÍTULOS N° 001/2018**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Redução de carga horária por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS e Regime Jurídico Estatutário – Lei Complementar nº 25, de 27.11.97, de **Katia Lima do Brasil Miranda**, Licenciado em Pedagogia da EM Vila Irene, **Reduzir** de 10 horas a partir de 01/09/2018, a professora solicitou o distrato das referidas aulas.

Cáceres, 13 de agosto de 2018

Antônia Eliene Liberato Dias

Secretária Municipal de Educação

**GESTÃO DE PESSOAS -SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO N° 32 ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA
TEMPORÁRIA DE AGOSTO 2018/SME EMENTA: ADITIVO
CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE
PROVAS E TÍTULOS N° 001/2018**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar a carga horária no contrato nº **340** por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS e Regime Jurídico Estatutário – Lei Complementar nº 25, de 27.11.97, de **Ana Paula da Silva Ribeiro**, Licenciada em Pedagogia da EM Brincando e Aprendendo, acréscimo de 20 horas no período de 15/08/2018 a 17/08/2018, em substituição a Cintia Tatiane Egues que foi convocada para Júri Popular.

Cáceres, 14 de agosto de 2018

Antônia Eliene Liberato Dias

Secretária Municipal de Educação

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 51-2018****Interessada:** Todas as Secretarias

Objeto: Registro de preços para aquisição de bobinas térmicas para Relógio Ponto eletrônico compatíveis ao fabricante DIMEP, modelo PRINT POINT II e HEXA C. Para atender a demanda das secretarias municipais da Prefeitura de Cáceres –MT.

Realização: 28 de agosto de 2018 às 08:00 horário de Cuiabá.

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP: 78200.000, ou baixadas no portal <http://www.caceres.mt.gov/licitacao/>.

Local e Data: Prefeitura de Cáceres-MT, 14 de agosto de 2018.

CRISTIANE CEBALHO DE OLIVEIRA

PREGOEIRA OFICIAL

Portaria nº 286/2018

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 354 DE 23 DE JULHO DE 2018.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 30421 de 11 de julho de 2018.

RESOLVE:

Art.1º Determinar o encaminhamento do processo acima mencionado e documentos que o instruem, à Comissão Permanente de Sindicância Administrativa Disciplinar, a fim de apurar os fatos narrados.

Art.2º A Comissão deverá iniciar seus trabalhos imediatamente, a partir da publicação da presente Portaria e concluí-los no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º Caso o prazo citado seja insuficiente, a Comissão deverá comunicar por escrito ao Secretário Municipal solicitante, que autorizará mediante despacho, a prorrogação para mais 30 (trinta) dias, a contar do vencimento.

§ 2º A prorrogação será efetivada por meio de Portaria específica.

Art.3º Antes de dar início aos trabalhos, a Comissão deve consultar a PGM para orientação quanto ao procedimento legal a ser adotado.

Art.4º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 23 de julho de 2018.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Secretária Municipal de Educação

Afixado em: 23.07.18

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL SOB Nº 12 – DO(S) CANDIDATO(S) CONSIDERADOS
DESISTENTES E ELIMINADOS DO CONCURSO PÚBLICO 2017**

A Prefeitura Municipal de Cáceres – MT, representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições legais, torna público a relação nominal do(s) candidato(s) considerado(s) **Desistente(s) e Eliminado(s) no Concurso Público 2017**, conforme estabelece o artigo 3º dos Decretos: nº 397 de 02/07/2018, Decreto nº 401 de 04/07/2018 e Decreto nº 415 de 09/07/2018 **“O candidato nomeado que não apresentar os documentos necessários à posse ou deixar de apresentar no prazo pré-estabelecido será considerado desistente, implicando - automaticamente na sua desclassificação, com perda dos direitos decorrentes”**.

RELAÇÃO NOMINAL DO(S) CANDIDATO(S) CONSIDERADO(S) DESISTENTE(S) E ELIMINADO(S).

CONTADOR:

LETICIA GABRIELLE MARQUES

ASSISTENTE SOCIAL:

ELIZANGELA PAULO MEDEIROS DOS SANTOS

REGIANE COSTA BORELLI

JULIANA SILVA SOUZA

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO:

WELTON HUDSON DA SILVA RODRIGUES

NANDARA DE FATIMA FERREIRA

TÉCNICO EM INFORMÁTICA: 40 HORAS

ANTONIO CARLOS VELLOSO FREITAS NEVES

Cáceres, 14 de agosto de 2018.

LUIZ FERNANDO BERTAGLIA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 490 DE 13 DE AGOSTO DE 2018.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo sob Protocolo nº. 34416 de 13 de agosto de 2018,

R E S O L V E:

Art. 1º Delegar poderes a senhora **DÉBORA EVELYN DE FIGUEIREDO BARBOSA** -Procuradora Geral Adjunta, para assinar documentos, entre outros assuntos pertinentes na ausência do Procurador Geral do Município, de Cáceres, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 13 de agosto de 2018.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

Afixado em: 13.08.18

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONVOCAÇÃO 30/2018**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições legais, torna público a **CONVOCAÇÃO** dos servidores relacionados abaixo, para comparecer no dia **16/08/2018 as 14:00** na Prefeitura Municipal de Cáceres, sito a Avenida Brasil, nº 119 – Jardim Celeste – Cáceres/MT, para assinar o termo de POSSE:

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO: 40 HORAS

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
83º(classificado)	WELLINGTON ROCHA DIAS
84º (classificado)	PAULA BALDUINA ROCHA DOS SANTOS
88º(classificado)	MATEUS GONÇALVES DE SÁ
89º(classificado)	ALLAN WELBER DE MORAES GOMES JARDIM

MOTORISTA: 40 HORAS

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
46º(classificado)	FRANCINEI DO ESPIRITO SANTOS SOARES

Cáceres, 14 de agosto de 2018.

LUIZ FERNANDO BERTAGLIA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

**GESTÃO DE PESSOAS -SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 429/2018 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o senhora **AMANDA CRISTINA FERREIRA VITTORAZI**, brasileiro

(a) residente e domiciliado (a) na Rua do Membeca, nº 5, Jardim Guanabara, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 2630507-0 SEJUSP-MT e CPF n.º 059.581.241-45, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público da senhora **AMANDA CRISTINA FERREIRA VITTORAZI**, no cargo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, para exercer suas funções na Escola Municipal Vila Real, com **carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais** em substituição a servidora Eliane Oliveira que está de férias até 31/08/2018 e após será cedida a E.M Raquel Ramão da Silva até 31/01/2019, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **07 de agosto de 2018 a 31 de janeiro de 2019**.

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o pr

esente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 979,30 (Novecentos e setenta e nove reais e trinta centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	Cód. Unid. Orçamentaria	Cód. Função	Cód. Sub função	Cód. Programa	Núm. Projeto-atividade	Cód. Da categ. Econômica	Cód. Do grupo de natureza de despesa	Cód. da modalidade de aplicação	Cód. Elem. de despesa	Cód. Sub elemento de despesa	Cód. ID de uso e destinação de recurso	Cód. Grupo de destinação de recurso	Cód. da especificação da destinação de recurso	Unid. Orçamentaria
07	003	12	361	1004	20070	3	1	90	04	00	0	1	19	077063

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; c) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; d) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b) Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual; c) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitada pela coordenação escolar ou geral; d) Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato; e) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; f) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; g) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho; h) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual; i) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo. j) O município descontará do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de Previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao término da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 06 de agosto de 2018.

CONTRATADO (A)

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG: _____

CPF: _____

NOME: _____

RG: _____

CPF: _____

**GESTÃO DE PESSOAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 430/2018 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **LIDIANA DOS SANTOS SILVA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Alemanha, s/nº, Bairro Vila Real, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 2077983-6 SSP-MT e CPF n.º 035.887.591-90, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **LIDIANA DOS SANTOS SILVA**, no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em PEDAGOGIA, para exercer suas funções na Escola Municipal Madre Maria Estevão, com **carga horária de trabalho de 20 (VINTE) horas semanais** em substituição a professora Filinda Leite da Silva que está de afastamento médico por 90 dias a partir de 30/07/2018, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **07 de agosto de 2018 e término em 30 de outubro de 2018**.

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 1.759,80 (UM MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E OITENTA CENTAVOS) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	Cód. Unid. Orçamentaria	Cód. Função	Cód. Subfunção	Cód. Programa	Núm. Projeto-atividade	Cód. Da categ. Econômica	Cód. Do grupo de natureza de despesa	Cód. da modalidade de aplicação	Cód. Elem. de despesa	Cód. Sub elemento de despesa	Cód. ID de uso e destinação de recurso	Cód. Grupo de destinação de recurso	Cód. da especificação da destinação de recurso	Unid. Orçamentaria
07	003	12	365	1004	20069	3	1	90	04	00	0	1	18	077046

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratada, obriga-se, ainda:

- Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
- Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;
- Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
- Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
- Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;
- Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
- Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;
- Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;
- Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;
- Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;
- Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;
- Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;
- Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;
- Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;
- Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;
- Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao término da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 06 de agosto de 2018.

CONTRATADO (A)

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

GESTÃO DE PESSOAS -SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 428/2018 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **SIMONE DUARTE SILVA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua da Amizade, nº 18, Bairro São José, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 20237340 SSP-MT e CPF n.º 029.648. 041-09, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **SIMONE DUARTE SILVA**, no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em PEDAGOGIA, para exercer suas funções na Escola Municipal Brincando e Aprendendo, com **carga horária de trabalho de 20 (VINTE) horas semanais** para substituir a professora Maria Luiza da Silva Oliveira que aposentou em 02/08/2018, até que seja convocado um aprovado no concurso público de 2017, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **12 de agosto de 2018 e término em 11 de outubro de 2018**.

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 1.759,80 (UM MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E OITENTA CENTAVOS) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	Cód. Unid. Orçamentaria	Cód. Função	Cód. Sub função	Cód. Programa	Núm. Projeto-atividade	Cód. Da categ. Econômica	Cód. Do grupo de natureza de despesa	Cód. da modalidade de aplicação	Cód. Elem. de despesa	Cód. Sub elemento de despesa	Cód. ID de uso e destinação de recurso	Cód. Grupo de destinação de recurso	Cód. da especificação da destinação de recurso	Unid. Orçamentaria
07	003	12	365	1004	20069	3	1	90	04	00	0	1	18	077046

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado, obriga-se, ainda:

- a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
- c) Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;
- d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
- e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
- f) Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;
- g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
- i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;
- j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;
- k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;
- l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;
- m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;
- n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;
- o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;
- p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;
- r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;
- t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao término da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 06 de agosto de 2018.

CONTRATADO (A)

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
 RG Nº: _____
 CPF Nº: _____
 NOME: _____
 RG Nº: _____
 CPF Nº: _____

GESTÃO DE PESSOAS -SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 431/2018 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **ISABEL APARECIDA SILVA DOS SANTOS**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua das Camelias, s/nº, Prox. Mercado do Paulo, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 924 299 SSP-MT e CPF n.º 621.772.301-87, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **ISABEL APARECIDA SILVA DOS SANTOS**, no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em PEDAGOGIA, para exercer suas funções na Escola Municipal Brincando e Aprendendo, com **carga horária de trabalho de 20 (VINTE) horas semanais** para substituir a professora Eva da Silva Cebalho que solicitou rescisão contratual a partir 10/08/2018, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **10 de agosto de 2018 e término em 21 de dezembro de 2018**.

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 1.759,80 (UM MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E OITENTA CENTAVOS) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	Cód. Unid. Orçamentaria	Cód. Função	Cód. Subfunção	Cód. Programa	Núm. Projeto-atividade	Cód. Da categ. Econômica	Cód. Do grupo de natureza de despesa	Cód. da modalidade de aplicação	Cód. Elem. de despesa	Cód. Sub elemento de despesa	Cód. ID de uso e destinação de recurso	Cód. Grupo de destinação de recurso	Cód. da especificação da destinação de recurso	Unid. Orçamentaria
07	003	12	365	1004	20069	3	1	90	04	00	0	1	18	077046

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
 b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

- c) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;
- d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
- e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
- f) Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;
- g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
- i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;
- j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;
- k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;
- l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;
- m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;
- n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;
- o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;
- p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;
- r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;
- t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao termino da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 06 de agosto de 2018.

CONTRATADO (A)

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

GESTÃO DE PESSOAS -SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 423/2018 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o(a) senhor(a), **EVANIL SALES DE CARVALHO** brasileiro(a) residente e domiciliado(a) na Aven. Getúlio Vargas, s/nº, Bairro Vitória Régia, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG 726 364 SSP/MT e CPF n.º 965.800.381-87, daqui por diante denominado(a) Contratado(a), com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público da senhora **EVANIL SALES DE CARVALHO**, no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, para exercer suas funções na Escola Municipal Buscando Saber, com **carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais** em Substituição a servidora Lindinalva Dias Bonfim que está de atestado médico de 60 dias até 26/08/2018, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **02 de agosto de 2018 a 26 de agosto de 2018**.

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 657,92 (Seiscentos e cinquenta e sete reais e noventa e dois centavos) e mais complemento salarial de R\$ 279,08 (duzentos e setenta e nove reais e oito centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS DO CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	Cód. Unid. Orçamentaria	Cód. Função	Cód. Subfunção	Cód. Programa	Núm. Projeto-atividade	Cód. Da categ. Econômica	Cód. Do grupo de natureza de despesa	Cód. da modalidade de aplicação	Cód. Elem. de despesa	Cód. Sub elemento de despesa	Cód. ID de uso e destinação de recurso	Cód. Grupo de destinação de recurso	Cód. da especificação da destinação de recurso	Unid. Orçamentaria
07	003	12	361	1017	20071	3	1	90	11	00	0	1	19	077057

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; c) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; d) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª Ao contratado, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b) Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual; c) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitada pela coordenação escolar ou geral; d) Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato; e) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; f) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; g) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho; h) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual; i) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo. j) O município descontará do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de Previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao término da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 01 de agosto de 2018.

CONTRATADO(A)

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG: _____

CPF: _____

NOME: _____

RG: _____

CPF: _____

GESTÃO DE PESSOAS -SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATO Nº 424/2018 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **VALDEIR IESENCO**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Santo Antônio, nº 39 , Bairro Cristo Rei, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 16534 MTE-SP e CPF n.º 025.751. 688-30, daqui por diante denominada(o) Contratada (o), com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **VALDEIR IESENCO**, no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em GEOGRAFIA, para exercer suas funções na Escola Municipal Dom Máximo Bienes, com **carga horária de trabalho de 16 (DEZESEIS) horas semanais** em substituição a professora Isteria Jovem de Freitas que pediu rescisão contratual, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **03 de agosto de 2018 e término em 21 de dezembro de 2018**.

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 1, 473, 23 (UM MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E TRES REAIS E VINTE E TRES CENTAVOS) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	Cód. Unid. Orçamentaria	Cód. Função	Cód. Subfunção	Cód. Programa	Núm. Projeto-atividade	Cód. Da categ. Econômica	Cód. Do grupo de natureza de despesa	Cód. da modalidade de aplicação	Cód. Elem. de despesa	Cód. Sub elemento de despesa	Cód. ID de uso e destinação de recurso	Cód. Grupo de destinação de recurso	Cód. da especificação da destinação de recurso	Unid. Orçamentaria
07	003	12	361	1004	20068	3	1	90	04	00	0	1	18	077064

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratada, obriga-se, ainda:

- a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
- c) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;
- d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
- e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
- f) Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;
- g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
- i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;
- j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;
- k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;
- l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;
- m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;
- n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;
- o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;
- p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;
- r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;
- t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao término da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 01 de agosto de 2018.

CONTRATADO (A)

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG

Nº: _____

CPF Nº: _____

**GESTÃO DE PESSOAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 425/2018 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **CLAUDIA DA SILVA TORRES**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Amazonas, s/nº, Bairro Jardim Popular, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 37.705.414-8 SSP-SP e CPF n.º 022.896.921-23, daqui por diante denominada(o) Contratada (o), com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **CLAUDIA DA SILVA TORRES**, no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em PEDAGOGIA, para exercer suas funções na Escola Municipal Vitoria Regia, com **carga horária de trabalho de 20 (VINTE) horas semanais** em substituição a professora Jocineia Ritter Dal Magro Garcia que pediu exoneração, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **13 de agosto de 2018 e término em 21 de dezembro de 2018**.

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 1, 841, 54 (UM MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E UM REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	Cód. Unid. Orçamentaria	Cód. Função	Cód. Subfunção	Cód. Programa	Núm. Projeto-atividade	Cód. Da categ. Econômica	Cód. Do grupo de natureza de despesa	Cód. da modalidade de aplicação	Cód. Elem. de despesa	Cód. Sub elemento de despesa	Cód. ID de uso e destinação de recurso	Cód. Grupo de destinação de recurso	Cód. da especificação da destinação de recurso	Unid. Orçamentaria
07	003	12	361	1004	20068	3	1	90	04	00	0	1	18	077064

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratada, obriga-se, ainda:

- Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
- Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;
- Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
- Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
- Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;
- Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
- Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;
- Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;
- Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;
- Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;
- Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;
- Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;
- Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;
- Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;
- Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;
- Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao término da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 01 de agosto de 2018.

CONTRATADO (A)

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG

Nº: _____

CPF Nº: _____

**GESTÃO DE PESSOAS -SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 427/2018 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora **TASSIA CAMILA RODRIGUES DE ARRUDA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na rua Santa Luzia, s/nº, Bairro Vila Irene, no Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG n.º 2259283-0 SSP-MT e CPF n.º 045.256.701-77, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público da senhora **TASSIA CAMILA RODRIGUES DE ARRUDA**, no cargo de **ADI**, para exercer suas funções na Escola Municipal Frei Grignon, com **carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais** em vaga livre, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **06 de agosto de 2018 e término em 21 de dezembro de 2018**.

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 979,30 (NOVECIENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E TRINTA CENTAVOS) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação: Órgão unidade

Cód. Órgão	Cód. Unid. Orçamentaria	Cód. Função	Cód. Sub função	Cód. Programa	Núm. Projeto-atividade	Cód. Da categ. Econômica	Cód. Do grupo de natureza de despesa	Cód. da modalidade de aplicação	Cód. Elem. de despesa	Cód. Sub elemento de despesa	Cód. ID de uso e destinação de recurso	Cód. Grupo de destinação de recurso	Cód. da especificação da destinação de recurso	Unid. Orçamentaria
07	003	12	361	1004	20070	3	1	90	04	00	0	1	19	077063

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; c) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; d) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual; c) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitada pela coordenação escolar ou geral; d) Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato; e) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; f) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; g) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho; h) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual; i) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo. j) O município descontará do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de Previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao término da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 03 de agosto de 2018.

CONTRATADO (A)

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG: _____

CPF: _____

NOME: _____

RG: _____

CPF: _____

GESTÃO DE PESSOAS -SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATO Nº 426/2018 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **ANDRIA OLIVEIRA RAMOS SOUZA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua dos Eucaliptos, n.º 40, Bairro Massa Barro, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 1858996-0 SSP-MT e CPF n.º 018.484.931-42, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **ANDRIA OLIVEIRA RAMOS SOUZA**, no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em PEDAGOGIA, para exercer suas funções na Escola Municipal

Brincando e Aprendendo, com **carga horária de trabalho de 20 (VINTE) horas semanais** para substituir a professora Luciana Regina Marques que pediu vacância a partir de 31/07/2018, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **06 de agosto de 2018 e término em 21 de dezembro de 2018**.

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 1.759,80 (UM MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E OITENTA CENTAVOS) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	Cód. Unid. Orçamentaria	Cód. Função	Cód. Subfunção	Cód. Programa	Núm. Projeto-atividade	Cód. Da categ. Econômica	Cód. Do grupo de natureza de despesa	Cód. da modalidade de aplicação	Cód. Elem. de despesa	Cód. Sub elemento de despesa	Cód. ID de uso e destinação de recurso	Cód. Grupo de destinação de recurso	Cód. da especificação da destinação de recurso	Unid. Orçamentaria
07	003	12	365	1004	20069	3	1	90	04	00	0	1	18	077046

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratada, obriga-se, ainda:

- Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
- Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;
- Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
- Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
- Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;
- Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
- Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;
- Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;
- Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;
- Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;
- Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;
- Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

- o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;
- p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;
- r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;
- t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao término da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 01 de agosto de 2018.

CONTRATADO (A)

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

GESTÃO DE PESSOAS -SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATO Nº 418/2018 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **SIMONE FERREIRA VITTORAZI**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Santa Isabel, nº 220, Bairro Santo Isabel, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 18490964 SSP-MT e CPF n.º 026.755.551-26, daqui por diante denominada(o) Contratada (o), com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **SIMONE FERREIRA VITTORAZI**, no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em PEDAGOGIA, para exercer suas funções na Escola Municipal Isabel Campos, com **carga horária de trabalho de 20 (VINTE) horas semanais** em substituição a professora Iris de Souza Dias, que pediu exoneração a partir de 19/07/2018, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **01 de agosto de 2018 e término em 21 de dezembro de 2018**.

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 1, 841, 54 (UM MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E UM REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	Cód. Unid. Orçamentaria	Cód. Função	Cód. Subfunção	Cód. Programa	Núm. Projeto-atividade	Cód. Da categ. Econômica	Cód. Do grupo de natureza de despesa	Cód. da modalidade de aplicação	Cód. Elem. de despesa	Cód. Sub elemento de despesa	Cód. ID de uso e destinação de recurso	Cód. Grupo de destinação de recurso	Cód. da especificação da destinação de recurso	Unid. Orçamentaria
07	003	12	361	1004	20068	3	1	90	04	00	0	1	18	077064

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratada, obriga-se, ainda:

- Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
- Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;
- Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
- Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
- Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;
- Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
- Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;
- Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;
- Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;
- Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;
- Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;
- Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;
- Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;
- Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;
- Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;
- Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao término da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 31 de julho de 2018.

CONTRATADO (A)

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG

Nº: _____

CPF Nº: _____

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2018

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2018

PROC.ADMINISTR/PROTOCOLO Nº 36/2018

PROMOTORA:

ÁGUAS DO PANTANAL–Serviços de Saneamento Ambiental de Cáceres-MT

OBJETO:

Pregão Eletrônico para de aquisição de Equipamento de Informática e Servidor de Backup, na quantidade e especificações detalhadas no item 1.2 – DETALHAMENTO DO OBJETO do Termo de Referência, parte integrante do Edital (Anexo I), para atender às necessidades do SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL.

DATA DE REALIZAÇÃO:

30 de agosto de 2018, às 9:30 horas, horário de Brasília-DF

OBSERVAÇÃO:

A pasta contendo o Edital norteador e seus Anexos poderão ser obtidos na Autarquia Municipal **ÁGUAS DO PANTANAL – Serviços de Saneamento Ambiental** de Cáceres, Estado de Mato Grosso, em sua sede, localizada na Rua Antônio João, nº 100 - Centro - CEP 78200-000 – Fones (65) 3223-6900 – 3223-6500, na cidade de CÁCERES-MT, ou baixada no site www.aguasdopantanal.eco.br.

LOCAL E DATA:

Cáceres, 14 de agosto de 2018.

PAULO DONIZETE DA COSTA

Diretor Executivo

GESTÃO DE PESSOAS -SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 420/2018 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o senhor **LASLEY ALMEIDA FARIAS**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Um, nº 5, Jardim Universitário, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 2958743-3 SESP-MT e CPF n.º 071.413. 821-51, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público da senhora **LASLEY ALMEIDA FARIAS**, no cargo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, para exercer suas funções na Escola Municipal Novo Oriente, com **carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais** em substituição a servidora Vicentina Maria da Silva Ribeiro que está de Licença Médica por 120 dias, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **01 de agosto de 2018 a 24 de novembro de 2018**.

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 979,30 (Novecentos e setenta e nove reais e trinta centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	Cód. Unid. Orçamentaria	Cód. Função	Cód. Subfunção	Cód. Programa	Núm. Projeto-atividade	Cód. Da categ. Econômica	Cód. Do grupo de natureza de despesa	Cód. da modalidade de aplicação	Cód. Elem. de despesa	Cód. Sub elemento de despesa	Cód. ID de uso e destinação de recurso	Cód. Grupo de destinação de recurso	Cód. da especificação da destinação de recurso	Unid. Orçamentaria
07	003	12	361	1004	20070	3	1	90	04	00	0	1	19	077063

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; c) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; d) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratada, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b) Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual; c) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitada pela coordenação escolar ou geral; d) Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato; e) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; f) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; g) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho; h) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual; i) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo. j) O município descontará do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de Previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao término da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 01 de agosto de 2018.

CONTRATADO (A)

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG: _____

CPF: _____

NOME: _____

RG: _____

CPF: _____

**GESTÃO DE PESSOAS -SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 422/2018 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **ELISANGELA DA SILVA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua das Gralhas, s/nº, Bairro: Santa Isabel, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 1925065-7 SSP-MT e CPF n.º 035.289.221-84, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **ELISANGELA DA SILVA**, no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em PEDAGOGIA, para exercer suas funções na Escola Municipal Fazendo Arte, com **carga horária de trabalho de 20 (VINTE) horas semanais** para substituir a professora Doralice Maria da Silva que está de licença médica por 120 dias a partir 23/07/2018, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **02 de agosto de 2018 e término em 24 de novembro de 2018**.

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 1.759,80 (UM MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E OITENTA CENTAVOS) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	Cód. Unid. Orçamentaria	Cód. Função	Cód. Sub função	Cód. Programa	Núm. Projeto-atividade	Cód. Da categ. Econômica	Cód. Do grupo de natureza de despesa	Cód. da modalidade de aplicação	Cód. Elem. de despesa	Cód. Sub elemento de despesa	Cód. ID de uso e destinação de recurso	Cód. Grupo de destinação de recurso	Cód. da especificação da destinação de recurso	Unid. Orçamentaria
07	003	12	365	1004	20069	3	1	90	04	00	0	1	18	077046

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratada, obriga-se, ainda:

- a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
- c) Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;
- d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
- e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
- f) Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;
- g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
- i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;
- j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;
- k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;
- l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;
- m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;
- n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;
- o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;
- p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;
- r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;
- t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao término da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 01 de agosto de 2018.

CONTRATADO (A)

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

**SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 07/2018****PREGÃO ELETRÔNICO N° 07/2018****PROC.ADMINISTR/PROTOCOLO N° 33/2018****PROMOTORA:****ÁGUAS DO PANTANAL**–Serviços de Saneamento Ambiental de Cáceres-MT**OBJETO:**

Pregão Eletrônico para de aquisição de BOMBAS CENTRÍFUGAS, na quantidade e especificações detalhadas no item 1.2 – DETALHAMENTO DO OBJETO do Termo de Referência, parte integrante do Edital (Anexo I), para atender às necessidades do **SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL**.

DATA DE REALIZAÇÃO:**30 de agosto de 2018, às 15:30 horas, horário de Brasília-DF****OBSERVAÇÃO:**

A pasta contendo o Edital norteador e seus Anexos poderão ser obtidos na Autarquia Municipal **ÁGUAS DO PANTANAL – Serviços de Saneamento Ambiental** de Cáceres, Estado de Mato Grosso, em sua sede, localizada na Rua Antônio João, nº 100 - Centro - CEP 78200-000 – Fones (65) 3223-6900 – 3223-6500, na cidade de CÁ CERES-MT, ou baixada no site www.aguasdopantanal.eco.br.

LOCAL E DATA:

Cáceres, 14 de agosto de 2018.

PAULO DONIZETE DA COSTA**Diretor Executivo****GESTÃO DE PESSOAS -SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO N° 31 ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA
TEMPORÁRIA DE AGOSTO 2018/SME EMENTA: ADITIVO
CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE
PROVAS E TÍTULOS N° 001/2018**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar a carga horária no contrato nº 399 por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS e Regime Jurídico Estatutário – Lei Complementar nº 25, de 27.11.97, de **Glauciene Leite Rodrigues**, Licenciada em Pedagogia da EM Madre Maria Estevão, acréscimo de 20 horas no período de 13/08/2018 a 17/08/2018, em substituição a Katiuscia Maciel Pereira que se encontra de atestado médico.

Cáceres, 14 de agosto de 2018

Antônia Eliene Liberato Dias

Secretária Municipal de Educação

**GESTÃO DE PESSOAS -SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO N° 30 ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA
TEMPORÁRIA DE AGOSTO 2018/SME EMENTA: ADITIVO
CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE
PROVAS E TÍTULOS N° 001/2018**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar a carga horária no contrato nº 426 por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS e Regime Jurídico Estatutário – Lei Complementar nº 25, de 27.11.97, de **Andria Oliveira Ramos Souza**, Licenciada em Pedagogia da EM Brincando e Aprendendo, acréscimo de 20 horas no período de 13/08/2018 a 17/08/2018, em substituição a Nadia Francisca Bacellar Prates Garcia que se encontra de atestado médico.

Cáceres, 14 de agosto de 2018

Antônia Eliene Liberato Dias

Secretária Municipal de Educação

**GESTÃO DE PESSOAS -SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO N° 29 ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA
TEMPORÁRIA DE AGOSTO 2018/SME EMENTA: ADITIVO
CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE
PROVAS E TÍTULOS N° 001/2018**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar a carga horária no contrato nº 196 por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS e Regime Jurídico Estatutário – Lei Complementar nº 25, de 27.11.97, de **Maria Ednete Arruda da Silva**, Licenciada em Pedagogia da EM Vitória Régia, acréscimo de 20 horas no período de 13/08/2018 a 17/08/2018, em substituição a Aparecida Santana dos Santos Silva que está afastada por motivo de Luto.

Cáceres, 14 de agosto de 2018

Antônia Eliene Liberato Dias

Secretária Municipal de Educação

**GESTÃO DE PESSOAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 28 ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA
TEMPORÁRIA DE AGOSTO 2018/SME EMENTA: ADITIVO
CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE
PROVAS E TÍTULOS Nº 001/2018**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar a carga horária no contrato nº 392 por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS e Regime Jurídico Estatutário – Lei Complementar nº 25, de 27.11.97, de **Valeria dos Santos Matos de Carvalho**, Licenciada em Pedagogia da EM Santo Antonio do Caramujo, acréscimo de 20 horas no período de 02/08/2018 a 13/08/2018, em substituição a Geicele Gomes Barbosa que se encontra de atestado médico.

Cáceres, 06 de agosto de 2018

Antônia Eliene Liberato Dias

Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

**SETOR DE LICITAÇÕES
RESULTADO DE JULGAMENTO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2018

O Município de Campinópolis – MT torna público que o Pregão Presencial nº 027/2018, do tipo menor preço por item, para contratação de empresa do ramo de comercialização de material permanente, para atender a proposta de convênio nº 14492863000/1170-06, de 10/08/2018, sagrou vencedoras as proponentes:

VENCEDORES DO PREGÃO Nº 027/2018.			
SEQ.	EMPRESA	CNPJ	VALOR GLOBAL
01	RC EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - ME,	10.830.704/0001-45	R\$ 16.450,00
02	RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES ME,	12.313.826/0001-90	R\$ 14.782,00
03	OP QUIRINO DISTRIBUIDORA EIRELI - ME,	22.228.679/0001-03	R\$ 9.260,00
04	HOSPI BIO INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS HOSPITALARES – LTDA EPP,	11.192.559/0001-87	R\$ 1.600,00
05	PORTAL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA - ME,	26.570.361/0001-67	R\$ 20.646,00
06	HOSPI BIO INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS HOSPITALARES – LTDA EPP,	11.192.559/0001-87	R\$ 29.124,00
TOTAL DA LICITAÇÃO			91.862,00

Campinópolis, 14/08/2018. Gilberto Francisco R. de Paula - Pregoeiro.

**SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 088/2018**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT.

Contratada: PH E F PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA, CNPJ nº 26.719.363/0001-75.

Objeto: Contratação de empresa especializada em produção e promoção de eventos, para a realização de show com a dupla “PEDRO HENRIQUE

& FERNANDO”, no dia 04 de agosto, na 36ª Festa do Senhor Bom Jesus, em Campinópolis - MT.

Dotação: 02.010.04.122.0001.1002.3390.39.0000 RED - 0006

Valor: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Vigência: 30 (trinta dias).

Responsável: Jeovan Faria – Por parte da CONTRATANTE e Leandro Aparecido Longo – por parte da CONTRATADA.

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº. 7757 DE 01 DE AGOSTO DE 2018.**

PORTARIA DE Nº. 7757 DE 01 DE AGOSTO DE 2018.

CONCEDE "LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE" AOS SERVIDORES **LUCIVANIA BORGES DE AZEVEDO e LEANDRO LUIZ LACERDA BAZONI** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 93 da Lei Complementar Nº 001 de 13 de dezembro de 1993, a qual dispõe sobre a Revisão do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campinópolis - MT;

CONSIDERANDO o teor do requerimento dos servidores. **RESOLVE:**
I – Conceder a servidora **LUCIVANIA BORGES DE AZEVEDO**, Auxiliar de Consultório Odontológico, Classe "A", Nível "04", lotada junto à Secretaria Municipal de Saúde 30 (trinta) dias de "Licença Prêmio por Assiduidade", nos termos da LC nº 001/93, a ser usufruída no período de 01.08.2018 a 30.08.2018. Conceder ao servidor **LEANDRO LUIZ LACERDA BAZONI**, Médico, Classe "B", Nível "03", lotado junto à Secretaria Municipal de Saúde 30 (trinta) dias de "Licença Prêmio por Assiduidade", nos termos da LC nº 001/93, a ser usufruída no período de 01.08.2018 a 30.08.2018. II. Esta portaria entra em vigor na data de 01 de Agosto de 2018.

III - Revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 01 de Agosto de 2018.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO**

QUINTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 008/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, E A EMPRESA GEXTEC – GESTÃO EM TECNOLOGIA EIRELI – EPP.

Contratante: Município de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica do direito público, estabelecida a Avenida Mato Grosso, 66, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 24.772.287/0001-36.

Contratada: GEXTEC – Gestão em Tecnologia Eireli - EPP, CNPJ 04.240.771/0001-07, estabelecida na Avenida Isaac Póvoas, nº 1331, 7º andar, sala 71, Edifício Milão, Bairro Popular, CEP: 78.045-900, na cidade de Cuiabá/MT.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto registrar a inclusão voltada ao Agente fiscalizador do presente Contrato, respaldado no art. 67 da Lei 8.666/1993, atribuindo o acompanhamento e a fiscali-

zação do presente Contrato para o servidor **JUPITER LELIS DE SOUZA** Diretor de Departamento de Fiscalização, matrícula funcional nº 470, em substituição do servidor **José Isair Godoi**.

Campo Novo do Parecis-MT, 13 de agosto de 2018.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Contratante

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 400, DE 13 DE AGOSTO 2018**

EXONERA O SERVIDOR ROGÉRIO RICARDO DO CARGO DE PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM LETRAS – LÍNGUA INGLESA, VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

**EXTRATO DO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO 133/2017 –
DEPTO.R.H.**

Aditivo nº 001 ao Contrato Temporário por Excepcional Interesse Público por Tempo Determinado – RH nº. 133/2017.

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Cristiane do Nascimento Oliveira

Objeto: Fica aditado o Contrato Temporário por Excepcional Interesse Público - Por Tempo Determinado – supracitado, nos termos de sua **Cláusula Terceira – Da Vigência**, que passa a ser prorrogado por mais 1 (um) ano, com início em 06 de Abril de 2018 e término em 05 de Abril de 2019.

Classificação Orçamentária: 09.002.12.365.0005.2081 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R\$ 1.014,00 correspondente a 40 horas/semana, sendo que a jornada de trabalho será em forma de plantão- 12hs/36 horas, trabalha 12 horas e folga 36 horas, incluindo sábados, domingos e feriados.

Data: 03/04/2018

Secretaria: Saúde.

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 133 DE 9 DE AGOSTO DE 2018.**

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso 1.902 de 21/12/2017.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R\$ 381.600,00 (Trezentos e oitenta e um mil e seiscentos reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

07	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	
007.17.452.0006.20048	MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA	
3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS	300.000,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
001.10.301.0009.10046	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO NA ATENÇÃO BÁSICA	
4490000000	APLICAÇÕES DIRETAS	81.600,00
	TOTAL	381.600,00

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso os Provenientes do Superávit Financeiro, de acordo com o Artigo 43, do §1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 1.880, de 19 de julho de 2017, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2018 –LDO, e a Lei Municipal nº 1.902, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2018 –LOA.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 9 de Agosto de 2018.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município, e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

TERMO DE APOSTILAMENTO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AS ATAS DE REGISTRO DE PREÇO Nº 206, 207, 208, 209, 210 e 211 de 2017 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 135/2017.

Contratante: **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, pessoa jurídica do direito público, estabelecida a Avenida Mato Grosso, 66, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 24.772.287/0001-36.

Contratadas: **RG DA PAZ EIRELI – EPP, N.A. VIANA EIRELI – ME, BRIVIACOMERCIO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS EIRELI – ME, MARIA JOSÉ DOS REIS NETO – ME, ELIANE CLEMENTINO CARNAÚBA – ME, CANTINHO LIVRARIA E PAPELARIA LTDA –ME.**

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto registrar a alteração voltada ao Agente fiscalizador das presentes Atas de Registro de Preço, respaldado no art. 67 da Lei 8.666/1993, atribuindo o acompanhamento e a fiscalização do presente Contrato para o servidor **João dos Santos Brito**, alteração essa apenas para Secretaria Municipal de Administração.

Campo Novo do Parecis-MT, 13 de agosto de 2018.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Contratante

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PUBLICAÇÃO PARA
ESCRITURAÇÃO PÚBLICA**

O Município de Campo Novo do Parecis torna público que solicitou a EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO no loteamento denominado “PATRIMÔNIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS”, neste município de CAMPO NOVO DO PARECIS com o(s) seguinte (s) contribuintes(s) alegando a propriedade sobre o(s) seguinte(s) imóvel (is):

IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 06.171.388/0001-70, requerendo a **AUTORIZAÇÃO PARA ORDEM DE ESCRITURA** do imóvel Lote 11 (Onze) da Quadra 81 (Oitenta e um), Localizado na Rua Bahia, Nº 1364-NE, Bairro Centro, neste Município de Campo Novo do Parecis – MT.

Abre-se o **prazo de 15 (dias)** para oposição de terceiros devendo esta ser apresentada fundamentada junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS – MT. Superado este prazo, o processo de emissão continuará em seu trâmite normal até EXPEDIÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO REQUERIDA.

Campo Novo do Parecis, 14 de Agosto de 2018.

Secretaria Municipal de Finanças

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 134 DE 9 DE AGOSTO DE 2018.**

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1.902 de 21/12/2017.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R\$ 599.500,00 (Quinhentos e noventa e nove mil e quinhentos reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

07	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	
002.15.451.0005.20128	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A INFRAESTRUTURA	
3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS	12.000,00
005.15.451.0005.10023	PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE VIAS URBANAS (PAVIMENTAÇÃO C	
4490000000	APLICAÇÕES DIRETAS	582.000,00
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
002.12.365.0007.20068	REFORMA DE ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL-EMEIS	
3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS	5.500,00
	TOTAL	599.500,00

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

07 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

001.04.122.0002.20038 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS	1.000,00
002.04.122.0005.20040	MANUTENÇÃO COM A FROTA MUNICIPAL	
3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS	10.000,00
002.04.122.0005.20041	REFORMA DOS PRÓPRIOS MUNICIPAIS	
3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS	1.000,00
004.15.451.0005.10014	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E URBANIZAÇÃO DE PRAÇAS E CANTEIR	
4490000000	APLICAÇÕES DIRETAS	150.000,00
004.26.781.0005.10021	CONSTRUÇÃO DO AERODROMO MUNICIPAL	
4490000000	APLICAÇÕES DIRETAS	300.000,00
004.26.782.0005.20046	MANUTENÇÃO DE RUAS, AVENIDAS E CICLOVIAS	
4490000000	APLICAÇÕES DIRETAS	36.000,00
007.17.512.0006.10029	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE GALÉRIAS E GALÉRIAS DE ÁGUAS	
4490000000	APLICAÇÕES DIRETAS	96.000,00
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	

002.12.365.0007.20066	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PRE-ESCOLA	
3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS	5.500,00
	TOTAL	599.500,00

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 1.880, de 19 de julho de 2017, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2018 –LDO, e a Lei Municipal nº 1.902, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2018 –LOA.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 9 de Agosto de 2018.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município, e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato nº 46/2018

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X, SGC PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI EPP, CNPJ/MF 17.702.407/0001-63, com sede na AV Antonio André Maggi, nº 2059 W, Loteamento Cidezal II, na cidade de Sapezal/MT, CEP: 78.365-000.

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços terceirizados de Agente de Conservação, a fim de atender as demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura

Dotação Orçamentária

Órgão: 07– Secretaria Municipal de Infraestrutura

Unidade: 002 – Departamento de Desenvolvimento Urbano

Programática: 07.007.17.452.0006.20048.3.3.90.37.00.00

Programática: 07.005.15.451.0005.10023.4.4.90.51.00.00

Fonte de Recurso: 0.3.00.000000 - Recursos Ordinários -Exercício. Anterior

Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários - Exercício

Valor Total:881.250,00

Prazo: 12 (meses)

Data: 14/08/2018

Procedimento Licitatório: O presente Contrato foi objeto de adesão à ata de registro de preços nº 089/2017, pregão eletrônico nº048/2017, da prefeitura municipal de Sapezal.

Secretaria: Secretaria Municipal de Infraestrutura

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E MEIO
AMBIENTE
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 037/2018, DE 14/08/2018, PARA**

LIMPEZA DOS LOTES VAZIOS E SUJOS, NO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE (MT), NO PRAZO MÁXIMO DE 05(CINCO) DIAS.

Campo Verde (MT), 14/08/2018.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 037/2018, DE 14/08/2018, PARA LIMPEZA DOS LOTES VAZIOS E SUJOS, NO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE (MT), NO PRAZO MÁXIMO DE 05(CINCO) DIAS.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

A Titular da Secretaria Municipal de Fazenda, nos termos do Decreto nº 023/2016, de 23/03/2016, artigo 20, § 1º, 2º e 3º, da Lei complementar nº 45/2014, de 19/12/2014, artigo 331, Tabela de Serviço - VI, § Único, e da Lei complementar nº 018/2009, que altera o artigo 26 da lei complementar nº 001/1994, de 19/12/1994, item XXVII; **NOTIFICA** o sujeito(s) passivo(s), abaixo relacionado, para que procedam a LIMPEZA DOS LOTES ETERENOS BALDIOS, no prazo máximo de 05 (CINCO) dias, a contar da publicação deste edital.

O não atendimento ao disposto neste EDITAL, e no prazo previsto, A Prefeitura, executará a limpeza dos respectivos lotes e terrenos baldios, e em sequência efetuará a cobrança de taxa de limpeza ao valor de 2,31 [dois, vírgula trinta e uma] (UPF/CV), por M² [metro quadrado] de cada lote, além de multas ao valor de 05 (CINCO) UPF/MT, por lote, aos proprietários, ficando os mesmos, sujeitos à inscrição em dívida ativa e a imediata execução judicial.

O presente EDITAL intima os sujeito(s) passivo(s), a comparecerem, em dia útil, no horário normal de atendimento, na sede da Secretaria Municipal de Fazenda, deste município, no prazo de **05 (CINCO)** dias, a contar desta publicação, para recurso ou defesa da referida notificação.

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita à intimação no 05 (quinto) dia após a publicação deste Edital.

SUJEITO(S) PASSIVO(S):

NOME

CPF/CNPJ

Nº DA NOTIFICAÇÃO

DADOS DO IMÓVEL

FRANCISCO LIBÉRIO DE AZEVEDO

084.657.891-34

444/2018

Quadra: 30 - Lote: 10 - Bairro: Belvedere - Cidade: Campo Verde (MT) - Área: 455,31 M²

TITULAR DO ÓRGÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

NOME:

PATRÍCIA ALVES DA SILVA

PORTARIA:

410/2014

CARGO:

SECRETÁRIA MUNICIPAL

SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO

(SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA)

NOME:

MÁRCIO R. DA SILVA.

MATRÍCULA:

4364

CARGO:

FISCAL MUNICIPAL

DATA DE AFIXAÇÃO:

15/08/2018

DATA DE DESAFIXAÇÃO:

19/08/2018

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 243/2018**

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: DICAMPO DIAGNÓSTICO POR IMAGEM EIRELI, CNPJ Nº 13.431.461/0001-60

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MAMOGRAFIA FOTOGRAFICOS - PREGÃO Nº 091/2018.

VIGÊNCIA: 13/08/2018 A 13/08/2019

LOTE 01- EXAME DE MAMOGRAFIA

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QTDE	R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL
01	EXAME DE MAMOGRAFIA	SERVIÇO	3.000	R\$ 105,00	R\$ 315.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE 01: R\$ 315.000,00 (TREZENTOS E QUINZE MIL REAIS).					

Valor total da ata de registro de preço: R\$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais).

A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE DA PREFEITURA: WWW.CAMPOVERDE.MT.GOV.BR

CAMPO VERDE, 14 DE AGOSTO DE 2018.

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DECISÃO**

PROCESSO Nº 1900/2018

PREGÃO Nº 087/2018

DECISÃO

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público a desclassificação das empresas **COMERCIAL ARENA SUTIL EIRELI – ME, CNPJ Nº 21.207.506/0001-46** e a empresa **COMERCIAL CMX DE ALIMENTOS EIRELLI, CNPJ Nº 09.542.453/000-14**, conforme seguintes fundamentos:

Ante ao Ofício Nº 112/2018 expedido pelo Controle Interno e acatado pelo Prefeito Municipal, ficou constatado que há indícios de que as empresas

COMERCIAL ARENA SUTIL EIRELI – ME e COMERCIAL CMX DE ALIMENTOS EIRELLI agiram em conluio, tendo a empresa vencedora apresentado apenas propostas de cobertura, uma vez que deveria saber que sua inscrição estadual estava suspensa, a fim de que a empresa CMX, que ficou em segunda colocada em 19 lotes de valores significativos assumisse, já que a primeira não estaria com a documentação de acordo.

Ante a isso, fica convocado as demais empresas por ordem de classificação para que, querendo assumam os lotes pertencentes as empresas acima.

Por fim, respeitando o Princípio da Ampla Defesa e Contraditório, abra-se prazo de **05 (cinco) dias**, para que as empresas **COMERCIAL ARENA SUTIL EIRELI – ME e COMERCIAL CMX DE ALIMENTOS EIRELLI**, se manifestem a respeito do ofício nº 112/2018, exarado pela Controle Interno deste Município sobre as irregularidades apontadas, antes da aplicação das sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei 8666/1993.

Informamos ainda, que está notificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios, através da mesma a Prefeitura considera a empresa **NOTIFICADA** a partir desta data.

Ficam os autos com vistas franqueadas à empresa para fins de direito, podendo ser consultado no Paço Municipal.

Campo Verde, 14 de agosto de 2018.

Ana Carolina S. Braga Blume

Pregoeira

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 497/2018, DE 03 DE AGOSTO DE 2018.**

NOMEIA O SERVIDORMAYRON FELIPE RIBEIRO LINS PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO Nº 053/2018, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 496/2018, DE 03 DE AGOSTO DE 2018.**

NOMEIA O SERVIDORMAYRON FELIPE RIBEIRO LINS PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO Nº 035/2018, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 495/2018, 03 DE AGOSTO DE 2018.**

NOMEIA A SERVIDORA BEATRIZ AMARO ROCHA PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO Nº 046/2015, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 494/2018, DE 03 DE AGOSTO DE 2018.**

NOMEIA O SERVIDORADEMIR DE BRANCO PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO Nº 005/2017, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 493/2018, 03 DE AGOSTO DE 2018.**

NOMEIA A SERVIDORA JULIANA CARVALHO VILELA PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO Nº 046/2015, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RESULTADO DA CONCORRÊNCIA Nº 002/2018**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público, através da Comissão de Licitação, o resultado da Concorrência nº 002/2018, cujo objeto é *Concessão onerosa de uso para exploração comercial de espaços públicos no município de Campo Verde-MT*: MARIA JOSÉ DE ALMEIDA, CNPJ 30.720.877/0001-18, sagrou-se vencedora do Quiosque da Praça São Miguel, com o total de 05 pontos e proposta de 150 UPFCV, que equivale a R\$ 288,00 (duzentos e oitenta e oito reais); e YTALLO CÍCERO OLIVEIRA DA SILVA, CPF 033.743.311-90, sagrou-se vencedor do Quiosque da Praça IV de Julho, com o total de 06 pontos e proposta de 250 UPFCV, que equivale a R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais). O lote referente ao Quiosque da Área de Lazer Recanto do Sol resultou em fracassado. Campo Verde, 14 de agosto de 2018. Ana Carolina S. Braga Blume – Presidente da CPL.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 492/2018, 03 DE AGOSTO DE 2018.**

NOMEIA A SERVIDORA JULIANA CARVALHO VILELA PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO Nº 060/2018, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RESULTADO DO PREGÃO Nº 092/2018**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público o resultado do PREGÃO nº 092/2018 – *Registro de preço para futura e eventual aquisição de lanches, salgados, tortas, refrigerantes, sucos e água mineral*: a empresa MACCARI E MACCARI LTDA - ME, CNPJ 06.900.782/0001-00, sagrou-se vencedora dos lotes 08 e 09 perfazendo o total de R\$ 73.639,00 (setenta e três mil seiscentos e trinta e nove reais); GERALDO EBERT – ME, CNPJ 00.569.369/0001-10, vencedora do lote 07 com o valor de R\$ 3.740,00 (três mil setecentos e quarenta reais); e COSTACURTA PANIFICADORA LTDA – ME, CNPJ 07.358.216/0001-72, a vencedora dos lotes 01, 02, 03, 04, 05 e 06 totalizando R\$ 50.425,000 (cinquenta mil quatrocentos e vinte e cinco reais). Campo Verde, 14 de agosto de 2018. Leila Gubert – Pregoeira.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 491/2018, 03 DE AGOSTO DE 2018.**

NOMEIA A SERVIDORA OLIVETE GARDIN PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO Nº 059/2018, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 490/2018, 03 DE AGOSTO DE 2018.**

NOMEIA A SERVIDORA FATIMA CONTI FERREIRA PINTO PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO Nº 058/2018, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 489/2018, DE 03 DE AGOSTO DE 2018.**

NOMEIA A SERVIDORA LEIDIANE PAULINA DE PINHO FERREIRA SERON PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO Nº 057/2018, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 488/2018, 03 DE AGOSTO DE 2018.

NOMEIA A SERVIDORA REGIANE VICENTIN PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO Nº 056/2018, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 487/2018, 03 DE AGOSTO DE 2018.

NOMEIA A SERVIDORA REGIANE VICENTIN PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO Nº 055/2018, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 244/2018

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: GERALDO EBERT – ME, CNPJ 00.569.369/0001-10

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LANCHES, SALGADOS, TORTAS, REFRIGERANTES, SUCOS E ÁGUA MINERAL - PREGÃO Nº 092/2018.

VIGÊNCIA: 14/08/2018 A 14/08/2019

LOTE 07

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
07	REFRIGERANTE GELADO, EM EMBALAGEM PET 2 LITROS, COM IDENTIFICAÇÕES DO PRODUTO, INGREDIENTES, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. MARCAS: COCA-COLA, FANTA, GUARANA ANTÁRTICA.	500 UND	R\$ 6,38	R\$ 3.190,00
08	SUCO DE CAIXINHA GELADO, 01 LITRO, SABORES DE PÊSSEGO, UVA, LARANJA, MARACUJÁ, MACA, MANGA E ABACAXI. COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, INGREDIENTES, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. MARCA: SÚ FRESH.	100 UND	R\$ 5,50	R\$ 550,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 3.740,00 (TRÊS MIL SETECENTOS E QUARENTA REAIS).

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: R\$ 3.740,00 (TRÊS MIL SETECENTOS E QUARENTA REAIS).

A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE DA PREFEITURA: WWW.CAMPOVERDE.MT.GOV.BR

CAMPO VERDE, 14 DE AGOSTO DE 2018.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 245/2018

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: empresa MACCARI E MACCARI LTDA - ME, CNPJ 06.900.782/0001-00

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LANCHES, SALGADOS, TORTAS, REFRIGERANTES, SUCOS E ÁGUA MINERAL - PREGÃO Nº 092/2018.

VIGÊNCIA: 14/08/2018 A 14/08/2019

LOTE 08

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
09	ÁGUA MINERAL - COPO 200 ML CADA, CAIXA COM 48 UNID.	100 UND	NOVA BURITI	R\$ 21,49	R\$ 2.149,00
10	ÁGUA MINERAL - SEM GÁS 500 ML CADA, FARDO COM 12 UNID.	3.000 FARDO	NOVA BURITI	R\$ 10,59	R\$ 31.770,00
11	ÁGUA MINERAL - COM GÁS 500 ML CADA, FARDO COM 12 UNID.	1.000 FARDO	NOVA BURITI	R\$ 9,73	R\$ 9.730,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 43.649,00 (QUARENTA E TRÊS MIL SEISCENTOS E QUARENTA NOVE REAIS).

LOTE 09

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
12	ÁGUA MINERAL – GALÃO DE 20 LITROS, INCLUSO TAXA DE ENTREGA. DEVERÁ SER ENTREGUE ATÉ 2 HORAS APOS A SOLICITAÇÃO.	4.500 UND	NOVA BURITI	R\$ 6,26	R\$ 28.170,00
13	GALÃO DE ÁGUA MINERAL DE 20 LITROS (EMBALAGEM VAZIA)	200 UND	NATUPLAST	R\$ 9,10	R\$ 1.820,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 29.990,00 (VINTE E NOVE MIL NOVECENTOS E NOVENTA REAIS).

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: R\$ 73.639,00 (SETENTA E TRÊS MIL SEISCENTOS E TRINTA E NOVE REAIS).

A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE DA PREFEITURA: WWW.CAMPOVERDE.MT.GOV.BR

CAMPO VERDE, 14 DE AGOSTO DE 2018.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 246/2018

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: COSTACURTA PANIFICADORA LTDA – ME, CNPJ nº 07.358.216/0001-72

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LANCHES, SALGADOS, TORTAS, REFRIGERANTES, SUCOS E ÁGUA MINERAL - PREGÃO Nº 092/2018.

VIGÊNCIA: 14/08/2018 A 14/08/2019

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	BOLO CONFEITADO E RECHEADO (TIPO BOLO DE ANIVERSÁRIO) – SABORES VARIADOS	100 KG	R\$ 27,25	R\$ 2.725,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 2.725,00 (DOIS MIL SETECENTOS E VINTE E CINCO REAIS).

LOTE 02

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
------	-----------	------	-------------	-------------

02	BOLO SIMPLES COM COBERTURA – SABORES VARIADOS	500 KG	R\$ 17,70	R\$ 8.850,00
----	---	--------	-----------	--------------

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 8.850,00 (OITO MIL OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS).

LOTE 03

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
03	SALGADINHOS FRITOS – SABORES VARIADOS, TIPO: ENROLADINHO DE SALSICHA, PRESUNTO E QUEIJO, PAO DE QUEIJO, COXINHA DE FRANGO E CARNE, BOLINHA DE CARNE E QUEIJO, RISOLE, QUIBE, ENTRE OUTROS.	500 KG	R\$ 18,00	R\$ 9.000,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 9.000,00 (NOVE MIL REAIS).

LOTE 04

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
04	SALGADINHOS ASSADOS – SABORES VARIADOS, TIPO: CROISSANT DE PRESUNTO E QUEIJO, CROISSANT DE FRANGO COM CATUPIRY, EMPADINHA DE FRANGO, PAO DE QUEIJO, ENROLADINHO DE SALSICHA, ESFIHA, ENTRE OUTROS.	500 KG	R\$ 20,00	R\$ 10.000,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS).

LOTE 05

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
05	TORTA SALGADA – SABORES: CARNE, FRANGO OU LEGUMES.	500 KG	R\$ 19,90	R\$ 9.950,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 9.950,00 (NOVE MIL NOVECIENTOS E CINQUENTA REAIS).

LOTE 06

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
06	SANDUÍCHE NATURAL COM CENOURA, ALFACE, PRESUNTO, MUSSARELA, TOMATE E PATÊ – 200 GRAMAS.	500 KG	R\$ 19,80	R\$ 9.900,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 9.900,00 (NOVE MIL E NOVECIENTOS REAIS).

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: R\$ 50.425,000 (CINQUENTA MIL QUATROCENTOS E VINTE E CINCO REAIS).

A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE DA PREFEITURA: WWW.CAMPOVERDE.MT.GOV.BR

CAMPO VERDE, 14 DE AGOSTO DE 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 070.2017

DA ESPÉCIE: Compras e serviços

DO OBJETO: Rescinde o Contrato Administrativo de nº 070.2017, amigavelmente a partir de 01.08.2018.

Contratação de empresa especializada em serviços médicos para realização de plantões, procedimentos cirúrgicos e ultrassonografias na Unidade Mista Integrada Leocyr Lazarette.

ASSINAM: JOSÉ ODIL DA SILVA – Prefeito Municipal / RESCINDENTE e RENATA DA COSTA DA SILVA CLÍNICA EIRELI – ME – CNPJ: 27.386.174/0001-90 / RESCINDIDO (A).

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO “SRP” Nº 042/2018

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, sob o nº 042/2018, pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, com a finalidade de **registrar preços para aquisições parceladas de materiais específicos para pavimentação asfáltica, CM-30 e RR-2C**, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos, disponíveis no endereço: www.bll.org.br “Acesso Identificado no link - licitações” e no site www.camposdejulio.mt.gov.br.

A abertura da disputa de preços está marcada para o dia 27/08/2018, às 09h00 (nove horas) do horário Brasília (DF).

Campos de Júlio - MT, 14 de agosto de 2018.

Marcelo José Batista dos Santos Lino

Pregoeiro Oficial

Decreto nº 006/2018

PORTARIA Nº. 162, DE 13 DE AGOSTO DE 2018.

EXONERA OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR ADMINISTRATIVO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 75, I da Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 75, inciso I da Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a senhora **NELCI VERÔNICA KIPP FERRÃO** do cargo de provimento em comissão de Diretor Administrativo da Unidade Mista de Saúde, previsto no artigo primeiro da Lei nº. 506, de 7 de fevereiro de 2012.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 10 de agosto de 2018.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições contidas na Portaria nº. 039, de 02 de janeiro de 2017.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 13 de agosto de 2018.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

LICITAÇÃO

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE CHAMADA PREGÃO PRESENCIAL “SRP” Nº 041/2018

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeado pelo Decreto Municipal nº 006/2018, vem a público divulgar, para o conhecimento dos interessados e para fazer constar no Aviso de Licitação do Pregão Presencial nº 041/2018, o seguinte termo:

Onde se lê:

(...)

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL “SRP” Nº 037/2018

Leia-se:

(...)

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL “SRP” Nº 041/2018

Permanecem inalteradas as demais disposições editalícias.

Campos de Júlio - MT, 14 de agosto de 2018.

Marcelo José Batista dos Santos Lino

Pregoeiro Oficial

LICITAÇÃO**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2018**

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, torna público o resultado da Tomada de Preços nº 07/2018, do tipo Menor Preço Global, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para construção da praça na Comunidade do Alto Juruena, com data de abertura em 14/08/2018, às 08h00, sendo declarada vencedora do certame a empresa **L M DA SILVA EIRELI - EPP**, CNPJ/MF nº 18.923.430/0001-40, com valor global de R\$ 143.931,68 (cento e quarenta e três mil, novecentos e trinta e um reais e sessenta e oito centavos).

Campos de Júlio - MT, 14 de agosto de 2018.

Rosinéia Rodrigues Ramos Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

TERMO DE RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº. 155, DE 01 DE AGOSTO DE 2018.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas faz saber que fica retificado os termos do artigo 6º da Portaria nº. 155, de 01 de agosto de 2018, para acrescentar o gozo de licença para tratamento de saúde à servidora NÁDIA TALAL NEJEM, lotada na Secretaria Municipal de Educação, relativo ao período de 3/7/2018 a 9/7/2018, permanecendo inalterados os demais dispositivos da sobredita portaria.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 14 de agosto de 2018.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

LICITAÇÃO**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL “SRP” Nº 035/2018**

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeado pelo Decreto Municipal nº 006/2018, vem a público divulgar, para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Presencial “SRP” nº 035/2018, do tipo menor preço por item, com abertura no dia 08/08/2018, às 09h00, horário local, com a finalidade de **registrar preços para aquisição parcelada de recarga de gás de cozinha (GLP)**, sendo declarada vencedora do certame a licitante FRANCISCO JOSÉ CALDAS DU-TRA - ME, CNPJ/MF nº 05.069.515/0001-61, vencedora dos itens (01), com valor unitário de R\$ 99,90 (noventa e nove reais e noventa centavos).

Campos de Júlio - MT, 14 de agosto de 2018.

Marcelo José Batista dos Santos Lino

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE**EXTRATO TERMO DE PARCERIA****EXTRATO TERMO DE PARCERIA**

Nome do Órgão Público: MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE

Custo do Projeto: Valor mensal R\$ 15.136,36 (quinze mil, cento e trinta e seis reais e trinta e seis centavos) mensais

Local de Realização do Projeto: Município de Canabrava Do Norte - MT

Data de assinatura do TP: 14/08/2018

Início do Projeto: 14/08/2018

Término: 07/08/2019 – renovação por até 60 meses

Objeto do Termo de Parceria: A formação de vínculo de cooperação, visando o fomento e realização de atividades de interesse público no desenvolvimento de programas de governo, através do fornecimento de bens e serviços, realização de atividades, eventos, cooperação técnica e assessoria seguindo as diretrizes estabelecidas na Lei nº. 9.790 de 23 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 3.100 de 30 de junho de 1999 e subsidiariamente no que couber, a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a Lei Estadual nº 8.687 de julho de 2007 e suas alterações posteriores, desde que não conflitantes com a Lei 9.790 de 23 de março de 1999, e regulamentações e posteriores, nas atividades da **Secretaria Municipal de Agricultura** em conformidade com os Programas de Trabalho.

Nome da OSCIP: INSTITUTO DE PESQUISAS E GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

CNPJ 09.540.390/0001-67

Endereço: Avenida Haiti 559, Jardim das Américas,

Cuiabá-MT - CEP: 78.060-618

Tel.: (065) 3057 5892

E-mail: analuciavieira@ipgp.org.br

Nome do responsável pelo projeto: ANA LÚCIA VIEIRA DE SOUZA

Cargo / Função: Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE/ CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE
EDITAL 008 2018

EDITAL Nº 008/2018. 15 de Agosto de 2018.

A Câmara Municipal de Canabrava do Norte Estado de Mato Grosso, em cumprimento ao que determina os art. 37, 162 da Constituição Federal e art. 48, 49, 52, 53,54 e 55 da Lei Complementar 101/2000 e Lei Orgânica Municipal.

Torna-Se Público o Balanço Financeiro referente o Mês de Julho de 2018, conforme a lei de Responsabilidade Fiscal Nº101/2000.

A documentação referente à Publicação encontra-se na Câmara Municipal a disposição de qualquer contribuinte do município, para questionar lhe sua legitimidade.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRASE

ELÇO JOSÉ SIQUEIRA DIAS

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N. 270/2018, DE 14 DE AGOSTO DE 2018.

PORTARIA N. 270/2018, DE 14 DE AGOSTO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e, Considerando que o fiscal do contrato deve:

- Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;

- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);
- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;
- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;
- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
- Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;
- Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);
- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);
- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;
- Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;
- Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);
- Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;

- Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;
- Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais "frias" ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;
- Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;
- Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.
- Considerando que as decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **REINAIR DA HORA TRINDADE DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade – CI/RG n. 1467472-6, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 943.488.981-20, para exercer o cargo de Fiscal do Contrato **CPL 039/2018**, o presente contrato tem por objeto a aquisição de veículo zero km, categoria popular, fabricação nacional, com carroceria hatch, mobilização 1. 0, 4 portas, bicombustível, potencia mínima de 65 CV, ar condicionada, cor branca, direção/hidráulica, capacidade de transporte para 05 passageiros, com garantia mínima de 12 meses sem quilometragem. FIAT MOBI, para atender a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Canabrava do Norte – MT.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte-MT, em 14 de Agosto de 2018.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N. 269/2018, DE 14 DE AGOSTO DE 2018.

PORTARIA N. 269/2018, DE 14 DE AGOSTO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e, Considerando que o fiscal do contrato deve:

- Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;
- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);
- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;
- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;
- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
- Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;
- Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);
- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);
- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;
- Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;
- Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);
- Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;

- Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;
- Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais "frias" ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;
- Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;
- Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.
- Considerando que as decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **REINAIR DA HORA TRINDADE DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade – CI/RG n. 1467472-6, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 943.488.981-20, para exercer o cargo de Fiscal do Contrato **CPL 038/2018**, o presente contrato tem por objeto a Aquisição de um Veículo Tipo PICK-UP/ Camionete, Cabine Dupla, 4x4(diesel) novo, zero km, 170 CV, ano modelo 2018/2019, para atender a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Canabrava do Norte-MT.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte-MT, em 14 de Agosto de 2018.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N. 264/2018, DE 14 DE AGOSTO DE 2018.

PORTARIA N. 264/2018, DE 14 DE AGOSTO DE 2018.

“QUE REVOGA A PORTARIA Nº 158/2018, DE 10 DE MAIO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOÃO CLEITON MEDEIROS DE ARAÚJO, Prefeito de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Artigo 1º. – Fica revogada a Portaria nº. 158/2018 de 10 de maio de 2018, que Designa Servidora Publica a Exercer Cumulativamente, o Cargo Coordenador de Vigilância e Saúde da Secretaria de Municipal de Saúde Canabrava Do Norte – MT. A Sr.^a **JAMILA ALVES CAPANEMA**, portadora da matrícula funcional 2078 brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade – CI/RG n. 5084945, emitido por SSP/GO, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 023.490.381-30.

Artigo 2º. – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e retroagindo os seus efeitos legais e financeiros, ao dia 02 de agosto de 2018 e revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registra-se,**Publique-se,****Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito, em 14 de Agosto de 2018.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 265/2018, DE 14 DE AGOSTO DE 2018.****PORTARIA N. 265/2018, DE 14 DE AGOSTO DE 2018.****EXONERA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, II e III, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,**RESOLVE:****Art. 1º. EXONERAR** a servidora pública municipal, a Sr.^a **ELISANGELA LUIZ DA SILVA PARUCI**, brasileira, casada, portador da Carteira de Identidade – CI/RG n. 6865765, emitido por PC/ GO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 983.257.791-87 do cargo de **DIRETORA DE DEPARTAMENTO**, deste município, nomeada pela Portaria nº. 068/2018, de 19 de março de 2018.**Art. 2º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais e financeiros, ao dia 01 de agosto de 2018, revogando-se as disposições em contrário.**Registra-se,****Publique-se,****Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito, em 14 de Agosto de 2018.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 266/2018, DE 14 DE AGOSTO DE 2018.****PORTARIA N. 266/2018, DE 14 DE AGOSTO DE 2018.****“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.”****JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais.**RESOLVE:****Art. 1º** - Conceder a Licença sem Remuneração pelo período de 02 (Dois) anos para trato de assuntos particular a Servidora Pública Municipal, Sr.^a Luana da Silva Piagem, matrícula n. 1844, ocupante do cargo PSICÓLOGA, lotado na Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Assistência Social.**PERÍODO DE GOZO DA LICENÇA**
01/08/2018 A 30/07/2020**Art. 2º**-Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais e financeiros, ao dia 01 de agosto de 2018, revogando-se as disposições em contrário.**Registre-se,****Publique-se,****Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito, em 14 de Agosto de 2018.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 267/2018, DE 14 DE AGOSTO DE 2018.****PORTARIA N. 267/2018, DE 14 DE AGOSTO DE 2018.****“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.”****JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais.**RESOLVE:****Art. 1º** - Conceder a Licença sem Remuneração pelo período de 01 (um) ano para trato de assuntos particular ao Servidor Pública Municipal, Sr. Wilmar Ferreira da Silva matrícula 1755, ocupante do cargo de Vigilante Sanitário, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.**PERÍODO DE GOZO DA LICENÇA**
01/08/2018 A 30/07/2019**Art. 2º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais e financeiros, ao dia 01 de agosto de 2018, revogando-se as disposições em contrário.**Registre-se,****Publique-se,****Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito, em 14 de Agosto de 2018.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

EXTRATO TERMO DE PARCERIA

EXTRATO TERMO DE PARCERIA
Nome do Órgão Público: MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE
Custo do Projeto: Valor mensal R\$ 15.305,52 (quinze mil, cento e trezentos e cinco reais e cinquenta e dois centavos) mensais.
Local de Realização do Projeto: Município de Canabrava Do Norte - MT
Data de assinatura do TP: 14/08/2018
Início do Projeto: 07/08/2018
Término: 07/08/2019 – renovação por até 60 meses
Objeto do Termo de Parceria: A formação de vínculo de cooperação, visando o fomento e realização de atividades de interesse público no desenvolvimento de programas de governo, através do fornecimento de bens e serviços, realização de atividades, eventos, cooperação técnica e assessoria seguindo as diretrizes estabelecidas na Lei nº. 9.790 de 23 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 3.100 de 30 de junho de 1999 e subsidiariamente no que couber, a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a Lei Estadual nº 8.687 de julho de 2007 e suas alterações posteriores, desde que não conflitantes com a Lei 9.790 de 23 de março de 1999, e regulamentações e posteriores, nas atividades da Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Desenvolvimento Social em conformidade com os Programas de Trabalho.
Nome da OSCIP: INSTITUTO DE PESQUISAS E GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS
CNPJ 09.540.390/0001-67
Endereço: Avenida Haiti 559, Jardim das Américas, Cuiabá-MT - CEP: 78.060-618
Tel.: (065) 3057 5892
E-mail: analuciavieira@ipgp.org.br
Nome do responsável pelo projeto: ANA LÚCIA VIEIRA DE SOUZA
Cargo / Função: Presidente

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 268/2018, DE 14 DE AGOSTO DE 2018.

PORTARIA N. 268/2018, DE 14 DE AGOSTO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e, Considerando que o fiscal do contrato deve:

- Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;
- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);
- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;
- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;
- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
- Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;
- Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);

- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);
- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;
- Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;
- Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);
- Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;
- Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;
- Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais "frias" ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;
- Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;
- Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.
- Considerando que as decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **REINAIR DA HORA TRINDADE DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade – CI/RG n. 1467472-6, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 943.488.981-20, para exercer o cargo de Fiscal do Contrato **CPL 035/2018** o presente contrato tem por objeto a Prestação De Serviços Médicos Clínico Geral No PSF Urbano E Realização De Plantões De 12 E 24 Horas, Por Um Período De 30(Trinta) Dias, para atender a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Canabrava do Norte – MT.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria de nº. 257/2018, de 01 de Agosto de 2018 as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte-MT, em 14 de Agosto de 2018.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO**ERRATA DE PUBLICAÇÃO PORTARIA N. 239/2018, DE 16 DE JULHO DE 2018.****ERRATA DE PUBLICAÇÃO**

24 de Julho de 2018 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XIII | N° 3.027

PORTARIA N. 239/2018, de 16 DE JULHO DE 2018.

ONDE SE, conforme constante o suposto recebimento indevido de valores,

LEIA-SE, conforme relatados no ofício n. 0462/2018/SMSCBN, de 07 de junho de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação.

PORTARIA N. 239/2018, de 16 DE JULHO DE 2018.**DISPÕE SOBRE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E NOMEIA COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 189º e 191º da Lei Municipal nº. 0252/2005 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, que obriga a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público promover a sua imediata apuração;

CONSIDERANDO o disposto no ofício n. 0462/2018/SMSCBN, de 07 de junho de 2018, exarado pela Ilustríssima Secretaria Municipal de Saúde, Sra. Poliana Queiroz de Sousa;

CONSIDERANDO o relato da paciente T. O. B.;

CONSIDERANDO o interesse público e a moralidade administrativa,

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR a instauração do PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº. 009/2018, em desfavor da servidor público municipal Sr. **RONISCLEI GUIDA SOARES**, servidor público municipal efetivo, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, matrícula funcional 1778, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, tendo como fato gerador o relato da paciente T. O. B., conforme relatados no ofício n. 0462/2018/SMSCBN, de 07 de junho de 2018, exarado pela Ilustríssima Secretaria Municipal de Saúde, Sra. Poliana Queiroz de Sousa, o que em tese, pode configurar a falta funcional tipificados no art. 156º, VI, “a”, X e XII e Art. 176º, V.

Art. 2º. DESIGNAR uma Comissão composta pelos servidores abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro, encarregarem-se dos respectivos trabalhos, até final conclusão. São eles:

a) Presidente: **TÚLIO CÉSAR DE SOUZA FREITAS**, brasileiro, casado, servidor público municipal efetivo, portador da Carteira de Identidade – CI/ RG n. 908209, emitido por SSP/TO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 020.805.691-20, matrícula funcional n. 1837;

b) Membro: **PATRÍCIA DE OLIVEIRA SOUZA**, brasileira, casada, servidora pública municipal efetiva, matrícula funcional n. 1847, portadora da Carteira de Identidade CI/ RG n. 3683520, Expedido por: SPTC/GO, inscrita no CPF/MF sob o n. 986.077.311-49;

c) Membro: **BRYANBILL ROSA DE ARAÚJO**, brasileiro, servidor público municipal efetivo, portador da Carteira de Identidade CI/ RG n. 14313545, Expedido por: SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o n. 950.316.501-68, matrícula funcional n. 1834.

Art. 3º. Nos termos do Art. 194º, da Lei Municipal nº. 0252/2005, todos os órgãos e entidades municipais atenderão com presteza as solicitações da comissão processante, inclusive quanto à requisição de técnicos e perito, sob pena de responsabilidade de seus titulares, devendo comunicar prontamente a impossibilidade de atendimento, no caso de força maior.

Art. 4º. A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, contados da data da instalação, ficando assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, para apresentar ao Chefe do Poder Executivo o relatório conclusivo do referido processo, nos termos do art. 197º, da Lei Municipal n. 0252/2005

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 16 de julho de 2018.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO**ERRATA DE PUBLICAÇÃO PORTARIA N. 235/2018, DE 03 DE JULHO DE 2018****ERRATA DE PUBLICAÇÃO**

Na edição nº. 3.018, do Diário Oficial dos Municípios no dia 11 de Julho de 2018,

PORTARIA N. 235/2018, DE 03 DE JULHO DE 2018

ONDE SE, DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE COORDENADORIA DA BIBLIOTECA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, para exercer o cargo de **COORDENADORA DA BIBLIOTECA MUNICIPAL**.

LEIA-SE, DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE COORDENADORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, para exercer o cargo de **COORDENADORA** Considerando o erro de digitação da portaria segue a retificação da portaria passando a vigorar com a seguinte redação.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE COORDENADORA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, II e III, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Sra. **SOLANGE FERREIRA DA SILVA**, brasileira, casada, portador da Carteira de Identidade – CI/ RG n. 2159558, emitido por SSP/GO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 632.930.131-04, para exercer o cargo de **COORDENADORA**, na Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura-SMEELC, deste município.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 03 de julho de 2018.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

EXTRATO TERMO DE PARCERIA

EXTRATO TERMO DE PARCERIA
Nome do Órgão Público: MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE

Custo do Projeto: Valor mensal R\$ 20.641,11 (vinte mil, seiscentos e quarenta e um reais e onze centavos) mensais
Local de Realização do Projeto: Município de Canabrava Do Norte - MT
Data de assinatura do TP: 14/08/2018
Início do Projeto: 14/08/2018
Término: 14/08/2019 – renovação por até 60 meses
Objeto do Termo de Parceria: A formação de vínculo de cooperação, visando o fomento e realização de atividades de interesse público no desenvolvimento de programas de governo, através do fornecimento de bens e serviços, realização de atividades, eventos, cooperação técnica e assessoria seguindo as diretrizes estabelecidas na Lei nº 9.790 de 23 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 3.100 de 30 de junho de 1999 e subsidiariamente no que couber, a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a Lei Estadual nº 8.687 de julho de 2007 e suas alterações posteriores, desde que não conflitantes com a Lei 9.790 de 23 de março de 1999, e regulamentações e posteriores, nas atividades da Secretaria Municipal de Administração em conformidade com os Programas de Trabalho.
Nome da OSCIP: INSTITUTO DE PESQUISAS E GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS
CNPJ 09.540.390/0001-67
Endereço: Avenida Haiti 559, Jardim das Américas, Cuiabá: MT CEP: 78.060-618
Tel.: (065) 3057 5892
E-mail: analuciavieira@ipgp.org.br
Nome do responsável pelo projeto: ANA LÚCIA VIEIRA DE SOUZA
Cargo / Função: Presidente

EXTRATO TERMO DE PARCERIA

EXTRATO TERMO DE PARCERIA
Nome do Órgão Público: MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE
Custo do Projeto: Valor mensal R\$ 58.108,09 (cinquenta e oito mil, cento e oito reais e nove centavos) mensais
Local de Realização do Projeto: Município de Canabrava Do Norte - MT
Data de assinatura do TP: 14/08/2018
Início do Projeto: 14/08/2018
Término: 07/08/2019 – renovação por até 60 meses
Objeto do Termo de Parceria: A formação de vínculo de cooperação, visando o fomento e realização de atividades de interesse público no desenvolvimento de programas de governo, através do fornecimento de bens e serviços, realização de atividades, eventos, cooperação técnica e assessoria seguindo as diretrizes estabelecidas na Lei nº 9.790 de 23 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 3.100 de 30 de junho de 1999 e subsidiariamente no que couber, a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a Lei Estadual nº 8.687 de julho de 2007 e suas alterações posteriores, desde que não conflitantes com a Lei 9.790 de 23 de março de 1999, e regulamentações e posteriores, nas atividades, na área da Secretaria Municipal de Infraestrutura em conformidade com os Programas de Trabalho.
Nome da OSCIP: INSTITUTO DE PESQUISAS E GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS
CNPJ 09.540.390/0001-67
Endereço: Avenida Haiti 559, Jardim das Américas, Cuiabá-MT, CEP: 78.060-618
Tel.: (065) 3057 5892
E-mail: analuciavieira@ipgp.org.br
Nome do responsável pelo projeto: ANA LÚCIA VIEIRA DE SOUZA
Cargo / Função: Presidente

ADMINISTRAÇÃO**DECRETO N. 636/2018, DE 14 DE AGOSTO DE 2018.****DECRETO N. 636/2018, DE 14 DE AGOSTO DE 2018.**

“REGULAMENTA O LANÇAMENTO, A COBRANÇA E A FORMA DE PAGAMENTO DO IPTU RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83º, inciso X e XXX da Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte.

CONSIDERANDO os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, insculpidos no caput do art. 37º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o curto prazo entre a entrega dos carnês do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e a data do vencimento da cota única e da primeira parcela;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar n. 004/2017, de 04 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO o interesse público em questão

DECRETA:

Art. 1º. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU será lançado no mês de agosto de 2018 em Cota Única ou em até 03 (três) parcelas mensais e consecutivas.

Art. 2º. Será emitido Documento de Arrecadação Municipal - DAM, na forma de carne, com a Cota Única e as parcelas, para os imóveis prediais, os quais serão enviados para o endereço do contribuinte que constar do Cadastro Imobiliário do Município.

§ 1º. As guias para pagamento do IPTU de imóveis territoriais deverão ser retiradas na Coordenadoria do Tributos Municipais, localizada na sede da Prefeitura Municipal, localizada a Avenida Áurea Tavares de Amorim, s/n, St. Vila São João, nesta cidade;

§ 2º. Os contribuintes que não receberem o carne referente ao IPTU do seu imóvel predial até 31 (trinta e um) de agosto de 2018 deverão retirar o Documento de Arrecadação - DAM na Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, na Coordenadoria de Tributos Municipais, para fazer jus ao desconto concedido.

Art. 3º. A data de vencimento da Cota Única, com desconto, e da primeira parcela do IPTU 2018 será dia 21/09/2018 e a das demais parcelas serão conforme especificado no quadro abaixo:

Parcela	Vencimento
01	21/09/2018
02	22/10/2018
03	22/11/2018

§ 1º. O valor mínimo da parcela será de R\$ 51,00 (cinquenta e um reais e trinta e três centavos).

§ 2º. O contribuinte terá benefícios fiscais acumulados desde que enquadrem nas condições estabelecidas neste e que efetuar o pagamento até a data de vencimento:

- a) 20% (vinte) por cento, com pagamento em cota única até a data de vencimento (21/09/2018);
- b) 15% (quinze) por cento, como abono de adimplência com os tributos municipais até o vencimento da Cota Única (21/09/2018);
- c) 5% (cinco) por cento, para o imóvel com benfeitoria de calçada, construídas nos padrões estabelecidos no Código Municipal de Obras e que esteja em bom estado de conservação até a data do vencimento da cota única (21/09/2018).

Art. 4º. O lançamento do Imposto, a ser efetuado pela autoridade administrativa, sempre que possível, será feito em conjunto, com os demais tributos e tarifas públicas que recaírem sobre o imóvel, sendo discriminado por receita e será anual, um para cada imóvel ou unidade imobiliária independente, ainda que contíguo, tendo-se por base a situação existente ao encerrar-se o exercício anterior.

Parágrafo único. Através de requerimento o proprietário que tiver no mesmo terreno mais de uma unidade autônoma edificada, poderá solicitar os lançamentos de impostos taxas e tarifas públicas por cada unidade.

Art. 5º. Far-se-á o lançamento no nome sob o qual estiver inscrito o imóvel no cadastro fiscal Econômico.

§ 1º. No caso de condomínio de terreno não edificado, figurará o lançamento em nome de todos os condôminos, respondendo cada um, na proporção de sua parte, pelo ônus do tributo e tarifas devidas.

§ 2º. Não sendo conhecido o proprietário, o lançamento será feito em nome de quem esteja na posse do imóvel.

§ 3º. Os apartamentos, unidades ou dependências com economias autônomas serão lançados um a um, em nome dos proprietários condôminos.

§ 4º. Quando o imóvel pertencer a espólio, far-se-á o lançamento em nome deste e feita à partilha, será transferido para o nome dos sucessores, para esse fim os herdeiros são obrigados a promover a transferência perante o órgão fazendário competente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

§ 5º. O lançamento de imóvel pertencente às massas falidas ou em liquidação, será em nome das mesmas, mas os avisos ou notificação serão enviados aos seus representantes legais, anotando-se os nomes e endereços nos registros.

§ 6º. Em caso de compromisso de compra e venda, o lançamento poderá ser feito em nome do promitente vendedor ou do compromissário comprador.

Art. 6º. Na impossibilidade de obtenção dos dados exatos sobre o bem imóvel ou dos elementos necessários à fixação da base de cálculo do Imposto, o valor venal do imóvel será arbitrado e o tributo lançado com base nos elementos legais de que dispuser a Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas deste na Lei Complementar n. 004/2017, de 04 de dezembro de 2017.

Art. 7º. O contribuinte ou seu representante legal ou o locatário do imóvel que não concordar com o valor do IPTU lançado, poderá requerer revisão até o dia 14 de setembro de 2018.

§ 1º. O pedido de revisão, devidamente fundamentado e instruído com a documentação comprobatória das alegações, deverá ser protocolizado na Coordenadoria de Tributos Municipais, localizada na sede da Prefeitura Municipal, localizada a Avenida Áurea Tavares de Amorim, s/n, St. Vila São João, nesta cidade;

§ 2º. Se o pedido de revisão, protocolizado dentro do prazo previsto no caput deste artigo, for parcial ou integralmente procedente, será concedido prazo de 30 (trinta) dias, a partir da ciência do contribuinte a decisão, para pagamento da Cota Única com o desconto previsto neste Decreto sem juros e sem multa.

§ 3º. Se o pedido de revisão for considerado improcedente, será concedido prazo de 30 (trinta) dias, a partir da ciência do contribuinte a decisão, para pagamento sem desconto e sem acréscimo de juros e multa.

§ 4º. O pedido de revisão protocolizado fora do prazo previsto no caput deste artigo não será conhecido, mas a autoridade competente poderá rever o lançamento, de ofício, com base nas informações prestadas pelo contribuinte, sem prejuízo dos acréscimos legais.

§ 5º. No caso previsto no § 4º deste artigo, se a autoridade competente mantiver o lançamento, será exigido o pagamento do imposto, sem desconto e com a incidência de juros e multa moratórios.

Art. 8º. Será considerado ciente do despacho ou da decisão em face do pedido de revisão do IPTU 2018, o contribuinte, seu representante legal ou o locatário do imóvel subscritor do requerimento inicial, na data que o interessado for comunicado através de e-mail ou telefone que indicar para essa comunicação, em seu requerimento.

Art. 9º. A isenção prevista no inciso I, alínea "a" a "j" do artigo 446 da Lei Complementar nº 004/2017 deverá ser requerida no período de 14/08. 2018 à 17/09/2018 e terá validade até 2020.

Art. 10º. Para fins de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana do exercício de 2017 será utilizado o percentual de 100% (cem por cento) do valor venal do imóvel, apurado através da Planta de Valores Genéricos, aprovada pela Lei n. 004/2017, de 04 de dezembro de 2017.

Art. 11º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Canabrava do Norte – MT, em 14 de agosto de 2018.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

EXTRATO TERMO DE PARCERIA

EXTRATO TERMO DE PARCERIA
Nome do Órgão Público: MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE
Custo do Projeto: Valor mensal R\$ 16.038,48 (dezesseis mil, trinta e oito reais e quarenta e oito centavos) mensais.
Local de Realização do Projeto: Município de Canabrava Do Norte - MT
Data de assinatura do TP: 14/08/2018
Início do Projeto: 14/08/2018
Término: 07/08/2019 – renovação por até 60 meses
Objeto do Termo de Parceria: A formação de vínculo de cooperação, visando o fomento e realização de atividades de interesse público no desenvolvimento de programas de governo, através do fornecimento de bens e serviços, realização de atividades, eventos, cooperação técnica e assessoria seguindo as diretrizes estabelecidas na Lei nº. 9.790 de 23 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 3.100 de 30 de junho de 1999 e subsidiariamente no que couber, a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a Lei Estadual nº 8.687 de julho de 2007 e suas alterações posteriores, desde que não conflitantes com a Lei 9.790 de 23 de março de 1999, e regulamentações e posteriores, nas atividades, na área da Secretaria Municipal de Educação em conformidade com os Programas de Trabalho.
Nome da OSCIP: INSTITUTO DE PESQUISAS E GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS
CNPJ 09.540.390/0001-67
Endereço: Avenida Haiti 559, Jardim das Américas, Cuiabá – MT - CEP: 78.060-618
Tel.: (065) 3057 5892
E-mail: analuciavieira@ipgp.org.br
Nome do responsável pelo projeto: ANA LÚCIA VIEIRA DE SOUZA
Cargo / Função: Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

AVISO DE “ADESÃO” ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2018

ÓRGÃO GERENCIADOR/REALIZADOR: Prefeitura Municipal de Nova Olímpia - MT

ÓRGÃOS ADESOS: Secretarias Municipais de Viação e Obras, Administração e Serviços Gerais, Esportes, Educação e Cultura, Saúde e Assistência Social

ADESÃO TOTAL – PREGÃO PRESENCIAL: Nº 01/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 12001/2018

FORNECEDOR: COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES, inscrita no CNPJ n.º 21.679.098/0001-25, estabelecida em Sorriso – Mato Grosso, à Rua 50 nº 12, Quadra 75, Bairro Boa Esperança, CEP 78.064-450

OBJETO: registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de mão de obra de apoio as atividades operacionais subsidiárias para atender as unidades da prefeitura municipal, conforme condições, quantidades e exigências descritas no anexo I (termo de referência).

ITENS ADESOS: Itens 01, 02, 03, 04, 05 e 06

VALOR GLOBAL : R\$ 3.781.464,00 (três milhões, setecentos e oitenta e um mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais).

DATA DA ATA: 28/02/2018

VIGÊNCIA: Por 12 (doze) meses.

AUTORIZADO POR: Ofício 099/2018-DL – Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT.

CANARANA-MT., 14 de Agosto de 2018.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

ELIANE DE OLIVEIRA FELTEN

Secretaria Municipal de Administração e Serviços Gerais

NOTIFICAÇÃO DE OCORRÊNCIA N° 001/2018 - CONTRATO 101/2018**NOTIFICAÇÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA N° 001/2018**

SECRETARIA GESTORA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO N°: 101/2018

OBJETO DO CONTRATO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de consumo para atender os beneficiários do Sistema Único de Saúde de Canarana, em cumprimento à Constituição Federal de 05/10/1988 e Lei n° 8.080/1990.

EMPRESA CONTRATADA: RET FARMA - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-ME

Pontos irregulares: (relacionar neste campo os itens que foram descumpridos pela empresa)

Conforme contrato N° 101/2018, em sua CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E VIGÊNCIA, NO ÍTEM 3.7.1 – Os materiais de consumo serão adquiridos de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, mediante solicitação por escrito, o qual a empresa terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, estão em atraso os seguintes itens referentes às Autorizações de Fornecimento N° 4526/2018 e a N° 4527/2018, que foram feitas no dia 06 de julho de 2018 e enviadas por e-mail à empresa contratada no dia 11 de julho de 2018.

QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DOS ITENS	VALOR UNIT
1000	amp	Água destilada para injeção 10mL - Marca: SAMTEC	R\$ 0,2552
100	unid	Aparelho barbear, duas lâminas, fita lubrificante, descartável - Marca: GILETE	R\$ 1,9868
50	amp	Atropina 0,25 mg/mL solução injetável 1mL. - Marca: HYPOLABOR	R\$ 0,8460
50	amp	Cloreto de potássio 15% solução injetável 10mL - Marca: ISOFARMA	R\$ 0,2552
50	amp	Cloreto de sódio 20% solução injetável 10mL - Marca: HALEX ISTAR	R\$ 0,3372
100	unid	Escova/esponja de assepsia das mãos com clorexidina 2%, embalagem individual - Marca: RIOQUIMICA	R\$ 3,2101
2	cx	Fio de sutura mononylon 0, com agulha 3/8 círculo cortante 3cm, c/ 24 - Marca: PROCARE	R\$ 40,2767
2	cx	Fio de sutura mononylon 2-0, com agulha 3/8 círculo cortante 3cm, c/ 24 - Marca: PROCARE	R\$ 42,8409
6	cx	Fio de sutura mononylon 3-0, com agulha 3/8 círculo cortante 3cm, c/ 24 - Marca: PROCARE	R\$ 55,0330
4	cx	Fio de sutura mononylon 4-0, com agulha 3/8 círculo cortante 3cm, c/ 24 - Marca: PROCARE	R\$ 46,9536
2	cx	Fio de sutura mononylon 5-0, com agulha 3/8 círculo cortante 2cm, c/ 24 - Marca: PROCARE	R\$ 38,1811
1	cx	Fio de sutura, catgut cromado 0, 75cm, com agulha 1/2 círculo cilíndrica 4cm, estéril, c/ 24 - Marca: PROCARE	R\$ 89,7763
13	cx	Fio de sutura, catgut simples 2-0, 75cm, com agulha 1/2 círculo cilíndrica 4cm - Marca: TECHNO-FIO	R\$ 75,4139
100	amp	Fitomenadiona 10mg/mL solução injetável 1 mL IV. - Marca: CRISTALIA	R\$ 2,23
25	amp	Heparina 5000UI/0,25mL solução injetável 0,25mL - Marca: CRISTALIA	R\$ 7,47
50	fr	Ipratrópio 0,25mg/mL solução para inalação 20mL. - Marca: HIPOLABOR	R\$ 1,4721
2	fr	Nitrato de prata solução oftálmica 5mL - Marca: ALERGAN	R\$ 13,4057
20	amp	Norepinefrina 2mg/mL solução injetável 4mL - Marca: HYPOLABOR	R\$ 5,0575
14	cpr	Progesterona micronizada 200mg comprimidos - Marca: BESINS	R\$ 5,3135
120	fr	Ringer lactato de sódio solução injetável 500 mL - Marca: HALEX ISTAR	R\$ 4,2773
500	env	Sais para reidratação oral envelope 27,9g. - Marca: NATULAB	R\$ 1,0937
10	unid	Sonda aspiração traqueal n. 12 pvc atóxico, silicizado, estéril, apirogênico - Marca: MED-SONDA	R\$ 0,7727
10	unid	Sonda aspiração traqueal n. 16 pvc atóxico, silicizado, estéril, apirogênico - Marca: MED-SONDA	R\$ 0,8090
5	unid	Sonda endotraqueal sem balão, estéril, p/ intubação 2,5mm. - Marca: LAMEDID	R\$ 2,5816
5	unid	Sonda endotraqueal c/ balão, estéril, p/ intubação 5mm. - Marca: LAMEDID	R\$ 3,6724
10	unid	Sonda Foley com balão 2 vias, n. 12. - Marca: LAMEDID	R\$ 4,0724
1	unid	Sonda p/alimentação enteral n.12 c/ peso e fio guia, conexão em "Y" - Marca: MEDSONDA	R\$ 10,2537

620	unid	Sonda uretral n° 12 siliconizada, estéril - Marca: MEDSONDA	R\$ 0,9181
-----	------	---	------------

Prazo para cumprimento das exigências:
3 DIAS UTEIS

Ciência da Contratada:

Estou ciente que o não cumprimento das exigências contidas neste auto, ensejará a aplicação das sanções previstas na Lei n° 8.666/93, bem como nas cláusulas contratuais. Estou ciente ainda do prazo que terei para cumprir com as exigências aqui registradas.

Recebi a 1ª Via em	/ /	Hora	/
Nome do responsável pela empresa:	Assinatura:		
Fiscal do Contrato: (Nome/carimbo e assinatura)	Gestor do Contrato: (Carimbo e assinatura)		

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 034/2018**REGISTRO DE PREÇOS**

A Prefeitura Municipal de Canarana-MT, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público o **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para serviços de Comunicação Multimídia (SCM) para prover acesso à Internet por Fibra Óptica, para atender as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Canarana-MT e Disponibilizar no mínimo 50 (cinquenta) MEGAS FULL (DEDICADO) POR FIBRA ÓPTICA** e de acordo com as especificações do edital e anexos, na modalidade **Pregão Presencial** no dia **29/08/2018 às 15h30-min (Horário Brasília)** na sala de licitações. Este pregão será regido pela Lei Federal 10520/2002, com aplicação subsidiária da Lei n°. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. Os interessados poderão solicitar e retirar o edital completo na Prefeitura Municipal de Canarana/MT - podendo ser retirado pessoalmente, por telefone (66) – 3478.1200, no horário das 12h00min às 18h00min, através do e-mail licitacoes.canarana@gmail.com ou no endereço eletrônico www.canarana.mt.gov.br.

Canarana-MT., 14 de Agosto de 2018.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 033/2018**REGISTRO DE PREÇOS**

A Prefeitura Municipal de Canarana-MT, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material betuminoso para manutenção de vias públicas urbanas da Sede do Município de Canarana-MT** e de acordo com as especificações do edital e anexos, na modalidade **Pregão Presencial** no dia **29/08/2018 às 13h30min (Horário Brasília)** na sala de licitações. Este pregão será regido pela Lei Federal 10520/2002, com aplicação subsidiária da Lei n°. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. Os interessados poderão solicitar e retirar o edital completo na Prefeitura Municipal de Canarana/MT - podendo ser retirado pessoalmente, por telefone (66) – 3478.1200, no horário das 12h00min às 18h00min, através do e-mail licitacoes.canarana@gmail.com ou no endereço eletrônico www.canarana.mt.gov.br.

Canarana-MT., 14 de Agosto de 2018.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

GABINETE
PORTARIA Nº 411/2018

Portaria Nº 411/2018

De 14 de agosto de 2018.

Eleva de Classe, Servidor, no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos.

O Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, Sr. **Fábio Marcos Pereira de Faria**, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Art. 108º, II da Lei Orgânica do Município e Lei Complementar nº 123/2014, de 02 de setembro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º – Apresentar a elevação de CLASSE e NÍVEL, do servidor abaixo:

Servidor (a)	Cargo	Situação atual:			Elevar para:			
		Classe	Nível	Valor	Classe	Nível	Valor	Data
Luiz Fernando Tonini	Médico Veterinário	A	I	4.680,60	B	II	5.406,10	14/04/2018

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 14 de agosto de 2018.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2018

REGISTRO DE PREÇOS

“ COM LOTES EXCLUSIVOS E REGIONALIZADOS PARA ME – EPP “

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.796/2017

A Prefeitura Municipal de Canarana-MT, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de diversos materiais de consumo e ferramentas para manutenção predial e outras atividades das Secretarias Municipais para fornecimento diário e fracionamento de acordo com as necessidades** e de acordo com as especificações do edital e anexos, na modalidade **Pregão Presencial** no dia **28/08/2018 às 13h30min (Horário Brasília)** na sala de licitações. Este pregão será regido pela Lei Federal 10520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. Os interessados poderão solicitar e retirar o edital completo na Prefeitura Municipal de Canarana/MT - podendo ser retirado pessoalmente, por telefone (66) – 3478.1200, no horário das 12h00min às 18h00min, através do e-mail licitacoes.canarana@gmail.com ou no endereço eletrônico www.canarana.mt.gov.br.

Canarana-MT., 14 de Agosto de 2018.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

REAVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2018

“ COM ITENS EXCLUSIVOS E REGIONALIZADOS PARA ME – EPP “

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.796/2017

A Prefeitura Municipal de Canarana-MT, através do Pregoeiro Oficial, torna público que o edital de licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 031/2018**, que tem por objeto o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de produtos e serviços funebres para atendimento de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Canarana-MT, anteriormente suspenso**, será realizado no dia **30/08/2018 às 13h30min (Horário de Brasília)** na sala de licitações. Este pregão será regido pela Lei Federal 10520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. Os interessados poderão solicitar e retirar o edital readequado completo na Prefeitura Municipal de Canarana/MT - podendo ser retirado pessoalmente, por telefone 66 – 3478.1200, no horário das 12h00min às 18h00min,

através do e-mail licitacoes.canarana@gmail.com ou no endereço eletrônico www.canarana.mt.gov.br.

Canarana-MT., 14 de Agosto de 2018.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA Pregoeiro Oficial

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2018

PROCESSO: 080/2018

PREGÃO PRESENCIAL: 030/2018

DATA DA ATA: 14/08/2018

VIGÊNCIA: 14/08/2019

ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria Municipais de Obras, Estradas e Rodagem de Canarana-MT.

VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses após assinatura.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para **aluguel de bens móveis (caminhões e máquinas), com operador e demais despesas por conta do locador**, para atender as necessidades do Município de Canarana-MT e de acordo com as especificações do edital.

FORNECEDOR: LAUDÉCIR SCHWARTZ-ME

VALOR TOTAL: R\$ 1.887.500,00 (Um milhão oitocentos e oitenta e sete mil e quinhentos reais)

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO
01	6.000	hora	CAMINHÃO BASCULANTE com capacidade mínima de 10 m3, diesel motor com potência mínima de 170 cv ou equivalente – com despesas de manutenção e motorista por conta do contratado e apenas combustível por conta do município
02	1.500	hora	PÁ CARREGADEIRA com potencia mínima de 120 cv e capacidade na caçamba de no mínimo 1,72 m3, peso operacional mínimo de 9 ton, com despesas de manutenção e operador por conta do contratado e apenas combustível por conta do município.
03	1.000	hora	TRATOR DE ESTEIRAS com potência mínima de 150 cv - com despesas de manutenção e operador por conta do contratado e apenas combustível por conta do município.
04	2.000	hora	MOTONIVELADORA com potencia mínima de 140 cv - com despesas de manutenção e operador por conta do contratado e apenas combustível por conta do município.
05	2.000	hora	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS com garra giratória de mandíbulas, peso operacional entre 22,00 e 25,50 ton, potencia líquida entre 150 e 160 cv - com despesas de manutenção e operador por conta do contratado e apenas combustível por conta do município

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2018**REGISTRO DE PREÇOS**

O Pregoeiro oficial da Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, torna público Pregão Presencial nº 030/2018, menor preço por item foi declarado vencedor a empresa; **LAUDECIR SCHWARTZ, conforme ata.**

Canarana -MT, 14 de Agosto de 2018.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

**GABINETE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 03- ABANDONO DE CARGO**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 03- ABANDONO DE CARGO

Chamamento – Art. 240, Lei 028/2002.

Ao Sr.

IVANDERLEI VIEIRA DA COSTA

Na condição de Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar designado pelo Prefeito Municipal, por meio da Portaria nº 718/2017 de 16 de novembro de 2017, como determina o Art. 240, parágrafo único do Estatuto dos Servidores Municipais, **SOLICITO O COMPARECIMENTO DE VOSSA SENHORIA**, junto a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, no endereço Rua Miraguai, n 228, Centro, para tratar de assuntos de seu interesse, e ainda **para que sejam prestados esclarecimentos sobre os fatos indicados no Ofício de n. 023/GAB/ SMS/CANARANA/2018, e possível aplicação de penalidades cabíveis conforme Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.**

Ficando, Vossa Senhoria, ciente dos fatos e intimado a comparecer no Prédio da Prefeitura Municipal de Canarana-MT, e procurar um dos Membro da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, cito a Rua Miraguai nº 228, Centro, no prazo de 10 dias a contar desta data e querendo poderá comparecer acompanhado de seu representante legal.

Canarana-MT, 14 de agosto de 2018.

.....
Odailton Resende Santeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO

Prefeitura Municipal de Carlinda – Estado do Mato Grosso/MT

Referente ao Processo Seletivo Simplificado 001/2017, para o cargo de professor por tempo determinado com base na Lei Municipal 907/2015, para atuar junto a Secretaria Municipal de Educação, com data de início da vigência 01/08/2018 e termino 21/12/2018, são eles:

Contrato 046/2018 – Debora Gomes Fossa – Classe B 20hs

Solange Pereira da Silva

Responsável Pelo Departamento de Recursos Humanos

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 200/2018**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE CEDÊNCIA PARA OUTRO ORGÃO COM ÔNUS PARA O MUNICÍPIO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Ofício nº033/2018/24ºZE;

Considerando o artigo 3º da Lei Federal nº 6999 de 07 de junho de 1982,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica cedido o servidor JOSÉ FRANCISCO DE ALMEIDA GODOY no Cargo de FISCAL DE TRIBUTOS lotado na Secretaria de Administração e Finanças, para exercer atribuições no Cartório Eleitoral da 24ª Zona Eleitoral, com ônus para o Município de Carlinda/MT, pelo período de 15 de agosto de 2018 a 06 de novembro de 2018.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 14 de agosto de 2018.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO**AVISO DE LICITAÇÃO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA, Estado de Mato Grosso, de acordo com as disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações; torna público que realizará a **LICITAÇÃO** a seguir caracterizada:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2018

OBJETO DA LICITAÇÃO:REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO E MONTAGEM DE PALCO, VISANDO ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CARLINDA - MT, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 27/08/2018

HORÁRIO: 08:00 HORAS.

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA.

ENDEREÇO:AV. TANCREDO NEVES S/Nº - CENTRO – CARLINDA /MT.

As informações complementares para a retirada da pasta contendo o Edital completo e seus anexos poderão ser obtidos na Prefeitura, situada na Av. Tancredo de Almeida Neves S/Nº. Cx postal 45, Centro, CEP:78.587-000 CARLINDA MT, das 07:00 horas às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, maiores informações pelo telefone (66) 3525-2000.

Carlinda/MT, em 14 de Agosto de 2018.

DEISE DIONE MUTSCHALL

PREGOEIRA OFICIAL

Publique-se

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 201/2018.**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo n.º 542/2012, Natureza do Procedimento: Licitatório. Modalidade: Tomada de Preços n.º 011/2012. Objeto: IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA NO SETOR MARAVILHA.

CONSIDERANDO o CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 064/2012.

CONSIDERANDO o Cronograma da Obra, cuja vigência se estende até 10/07/2018;

CONSIDERANDO o Ofício n.º 05/2018 de 17/07/2018 da empresa CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA.

CONSIDERANDO o Ofício n.º 041/2018/Engenharia/Carlinda de 31/07/2018;

CONSIDERANDO que o Departamento de Engenharia constatou as seguintes inconsistências: **a)** Término de ligações domiciliares completas conforme planilha e memorial no total de 120 unidades; **b)** reparo nos vazamentos de água da rede; **c)** montagem do sistema de tratamento de água com equipamentos e tubulações; **d)** montagem do para-raios; **e)** término da casa de química, e **f)** instalações faltantes e melhorias no acabamento.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 em face da empresa **CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ 00.829.275/0001-32, com sede na Rua Homero Mouser, n.º554, CEP 78.195-000, Município de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso: com finalidade de (i) apurar as inconsistências apresentadas; (ii) eventual prejuízo ao erário; e (iii) aplicação das penalidades previstas na legislação federal.

Art. 2º - Indicando os servidores membros da Comissão Processante Permanente instituída pela Portaria Municipal n.º 101/2017, alterado pelo Decreto n.º 217/2017, Mario Toshio Kamazaki, José Roberto Teixeira e Cleverson Coelho, sob a presidência do primeiro indicado.

Art. 3º - Dispensar os Servidores ora designados de suas atividades funcionais apenas nos horários de trabalho de coleta de provas e para elaboração de relatório final.

Art. 4º - A presente Comissão ficará vinculada à Secretaria de Administração.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogase as disposições em contrário.

Carlinda/MT, em 14 de Agosto de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA/MT

Carmelinda Leal Martines Coelho

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO DECRETO MUNICIPAL N.º 258/2018.

SÚMULA: “ALTERA DISPOSITIVO DO DECRETO MUNICIPAL N.º 379/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica alterado o Artigo 1º, do Decreto Municipal n.º. 379/2017, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Ficam nomeados os Membros, que comporão a Comissão de Transporte Escolar, para o biênio 2017/2019.

Representantes da Assessoria Pedagógica:

Rosângela Dias Soares Ananias CPF: 581.262.011-34

Representante de Pais:

Titular: Claudinete de Sousa Francisco Moreno CPF: 034.014.971-03

Suplente: Lourival Rodrigues Nascimento CPF: 362.783.351-15

Representante dos Professores Municipais:

Titular: Zelinda de Souza Fernandes Pereira CPF: 814.049.131-49

Suplente: Maria Ironi Nunes de Almeida CPF: 531.975.501-53

Representante dos Professores Estaduais:

Titular: Maria Veronica da Silva CPF: 667.616.381-00

Suplente: Marcos Valmir Weber Junior CPF: 017.725.661-36

Representante do Conselho do FUNDEB

Titular: Juvenal Lira da Silva, CPF: 800.762.381-72

Suplente: Marlos Aparecido de Campos, CPF: 650.326.401-15

Representante do Poder Executivo

Marilda da Silva, CPF:791.009.961-49

Representantes de Alunos

Titular: Mateus Foscarim Medina, CPF: 064.935.601-28

Suplente: Keila Gonçalves Holanda, CPF: 068.588.931-99”

Artigo 2º - As demais disposições do Decreto Municipal n.º. 379/2017 permanecerão em vigor.

Artigo 3º - O Executivo Municipal procederá a reedição do Decreto Municipal n.º. 379/2017, com a alteração do presente Decreto.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e/ou afiação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 14 de agosto de 2018.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO TERMO ADITIVO N° 003/2018

TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVENIO N°003/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM, POR UM LADO O MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, ALUNOS DO INSTITUTO FEDERAL DO MATO GROSSO – IFMT, NOS TERMOS DA LEI N.º 1.086/2018.

O MUNICÍPIO DE CARLINDA - MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Tancredo de Almeida Neves s/nº, Centro, Carlinda/MT, CEP: 78587-000, CNPJ 01.617.905/0001-78, neste ato representado por sua Prefeita Senhora **CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**, portadora da Carteira de Identidade RG n.º 1165982-3, SSP/MT, inscrita no CPF sob n.º 854225171-72, com endereço a Estrada com. São Francisco S/N, Zona Rural, CEP: 78.587-000, doravante denominada **CONVENIENTE** e de outro lado, Alunos do Instituto Federal do neste ato representados pela aluna Renata Stefani Rodrigues Alencar portadora do RG n.º 2230288-3, SSP/MT e CPF n.º050.930.971-28, **RESOLVEM** firmar o presente **TERMO DE CONVENIO**, nos termos da Lei Municipal n.º1.086/2018, Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo Aditivo tem por objetivo suprimir as alunas, Kayane Gabrielle de A. Pereira portadora do RG n.º 3066955-3 SEJSP/MT e CPF n.º 061.483.131-89, Andriata Karielly de S. Suassuna portadora do RG n.º2565122-6 SEJSP/MT e CPF n.º 052.816.561-55 e Carla Gabriela C. de Pontes portadora do RG n.º 2834262-3 SEJSP/MT e CPF n.º 065.980.981-81 do Termo de Convenio n.º 003/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO:

3.1 - Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Convenio ora aditado, não conflitantes com o presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

4.1 - O presente Termo Aditivo será levado à publicação no Diário Oficial dos Municípios (AMM), dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo.

Carlinda/MT, em 14 de agosto de 2018

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

RENATA STEFANI RODRIGUES ALENCAR

Representante de Alunos

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 234/2018.**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DO DECRETO N° 224/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo 1º - Altera o Decreto n° 224/2017, com a finalidade de alterar os membros representantes da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Indústria, Comércio, Meio Ambiente e Turismo, Representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e acrescentar membros representantes da sociedade civil.

Artigo 2º - Acrescenta os seguintes membros representantes da sociedade civil ao Conselho do FETHAB:

FRANCISCO GOMES

JOSÉ CICERO PAIXÃO

APARECIDO SOARES DOS ANJOS

ARNALDO BARBOSA LIMA

EDSON VANDER DOS SANTOS

IRONILDO FERREIRA OLIVEIRA

JOSÉ BRITO”.

Artigo 3º - Altera o membro representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Indústria, Comércio, Meio Ambiente e Turismo passando a ser o seguinte membro:

GILBERTO PISKLEVTZ

Artigo 4º - Altera o membro representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças passando a ser o seguinte membro:

Angela Cristina de Sales.

Artigo 5º - Fica o poder público municipal autorizado a reeditar o Decreto n° 224/2017.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 06 de julho de 2018.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

PORTARIA N.º 175/2018.

PORTARIA N.º 175/2018.

Nomeia o Secretário Municipal de Educação e Cultura e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 68, incisos III e IX, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º As competências do cargo de Secretário Municipal nomeado pela presente Portaria n°105/2018 estão dispostas na Lei Complementar Municipal que dispõe sobre a Organização da Estrutura Administrativa do Poder Executivo

Art. 2.º. NOMEAR o servidor qualificado acima, interinamente, nas atribuições do cargo de provimento em comissão, de Administrador da Secretaria de Educação e Cultura, como responsável pela movimentação das contas Bancárias do FUMDEB da presente Portaria, que dessa passa a ser parte integrante.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Castanheira-MT, 01 de agosto de 2018.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

MABEL DE FATIMA MELANEZI ALMICI

Prefeita Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

ANEXO I

Portaria n.º 175/2018

MABEL DE FÁTIMA MELANEZI ALMICI, Prefeita Municipal de Castanheira, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 68, incisos III e IX, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com as normas e a legislação em vigor.

RESOLVE:

Atribuir os poderes abaixo discriminados ao Servidor Srº. Júlio Cezar Augusto do Nascimento, junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura CNPJ:30.983.697/0001-29.

- EMITIR CHEQUES

- ABRIR CONTAS DE DEPÓSITO

- SOLICITAR SALDOS E EXTRATOS E COMPROVANTES

- REQUISITAR TALONÁRIOS DE CHEQUES

- AUTORIZAR DÉBITO EM CONTA RELATIVO A OPERAÇÕES

- ENDOÇAR CHEQUES

- SUSTAR/CONTRA-ORDENAR CHEQUES

- CANCELAR CHEQUES

- BAIXAR CHEQUES

- EFETUAR RESGATES/APLICAÇÕES FINANCEIRAS

- CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS

- EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRÔNICO

- EFETUAR TRANSFERÊNCIAS POR MEIO ELETRÔNICO

-EFETUAR MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA NO RPG

- CONSULTAR CONTAS/APLIC. PROGRAMAS E REPASSES E RECURSOS

- LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GERENCIADOR FINANCEIRO
- SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE INVESTIMENTOS
- SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE OPERAÇÕES DE CREDITOS
- EMITIR COMPROVANTES
- EFETUAR TRANSFERENCIA PARA MESMA TITULARIDADE
- ENCERRAR CONTAS DE DEPOSITO

Castanheira, Estado de Mato Grosso, em 01 de agosto de 2018.

MABEL DE FATIMA MELANEZI ALMICI

Prefeita Municipal de Castanheira

DECRETO N.º 025, DE 03 DE AGOSTO DE 2018.

DECRETO N.º 025, DE 03 DE AGOSTO DE 2018.

Dispõe sobre a alteração na composição dos membros integrantes do Conselho Municipal de Saúde do Município de Castanheira-MT - CMS, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 68, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com as disposições da Lei Municipal n.º 505/2005, que revisou a *Legislação Municipal que instituiu o Conselho Municipal de Saúde de Castanheira, Estado de Mato Grosso, e na nova indicação dos representantes das entidades e órgão, bem como nas deliberações do Conselho Municipal de Saúde do Município de Castanheira-MT - CMS*, registrada em ata da Reunião datada de 07 de outubro de 2015.

DECRETA:

Art. 1.º Fica alterada a composição dos membros integrantes do Conselho Municipal de Saúde do Município de Castanheira-MT - CMS, da forma como estabelecido abaixo:

I - REPRESENTANTES DE ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE USUÁRIOS:

a) Representantes de entidades religiosas:

1. Titular: CRISTINA LEITNER PAZ; e,
2. Suplente: WELITON JOSE ROQUE.

b) Representantes das associações ou movimentos de bairros:

1. Titular: EUSÉBIO G. DE PAULO e,
2. Suplente: ROSICLÉIA GABARDO NENEVÊ

c) Representantes do sindicato dos trabalhadores Rurais:

1. Titular: GREICY CORDEIRO DA SILVA; e,
2. Suplente: WILSON VICENTE DOS SANTOS.

d) Representantes do SINTEP (escola Municipal e Escola Estadual):

1. Titular: KELI CRISTINA ALVES DE CASTRO; e,
2. Suplente: ANA PAULA DE OLIVEIRA DACOL.

e) Representantes de associação comercial:

1. Titular: MEZAQUE DE OLIVEIRA MIRANDA; e,
2. Suplente: SAMUEL GOMES.

f) Representantes da creche municipal:

1. Titular: ANA STIEGLER LEITNER e,
2. Suplente: IVONEI DE FÁTIMA DE AUGUSTINHO GEHRING

II - REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO:

a) Representantes de entidade representativa de categoria profissional da saúde:

1. Titular: SHEILA XAVIER DOS SANTOS; e,

2. Suplente: JOSE FERREIR NETO.

b) Representantes de entidade de servidores de saúde do município – nível superior:

1. Titular: THANARA GIUST SOUSA; e,

2. Suplente: CAMILO MARCOS NETO.

c) Representantes de entidade representativa de servidores de saúde - nível médio e auxiliar:

1. Titular: ROSANGELA MARINA DE ARAUJO SANTOS e,

2. Suplente: JOSÉLIA DA SILVA PROCÓPIO

III - REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL:

a) Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

1. Titular: IVANIA VARGENS TIGRE WEBER; e,

2. Suplente: MARISA APARECIDA JARDINI.

b) Representantes da Secretaria Municipal de Finanças:

1. Titular: LÍDIA PINTO e,

2. Suplente: JACÓ ALFONSO HORN

c) Representantes da Secretaria Municipal e Administração:

1. Titular: SONIA APARECIDA PEREIRA e,

2. Suplente: JACKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR.

Art. 2.º O Conselho Municipal de Saúde do Município de Castanheira-MT - CMS ficará sob a presidência do membro, MARISA APARECIDA JARDINI, e a Vice-Presidência do membro, RAPHAEL SCHAFFEL NOGUEIRA.

Art. 3.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário, em especial, as constantes no Decreto Municipal n.º 007/2015.

Castanheira MT, 03 de agosto de 2018.

MABEL DE FÁTIMA MILANEZI ALMICI

Prefeita Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação nesta data no local de costume.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

LICITAÇÃO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 050/2017

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 050/2017, que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL CHAPADA DOS GUIMARÃES - MT** e a Empresa **AILTON RODRIGUES DOS SANTOS – ME**, na forma e condições seguintes.

Aos quinze dias do mês de Julho do ano de dois mil e dezoito, foi celebrado o presente Termo Aditivo de Contrato, tendo de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES – MT**, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 03.507.530/0001-19, com sede na Rua Tiradentes, nº 166, Centro, neste ato representado por pela sua Prefeita, a Sr.ª **THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA**, brasileira, viúva, enfermeira, portadora do documento de Identidade n.º 303000 SSP/MT, e inscrita no CPF n.º 171.785.171-15 e pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS, Sr(ª). OSMAR FRONER DE MELLO**, portador da Carteira de Identidade RG nº 97314651 SSP/MT e CPF/MF sob o nº 375.577.856-49, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, **AILTON RODRIGUES DOS SANTOS – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.081.298/0001-19, com sede na Rua do Horto Florestal, S/N, Bairro: Adolfo Koberstain, CEP: 78.195-000 - telefone: (65) 99219-8054, neste ato representada por seu representante legal Sr. (a) **AILTON RODRIGUES DOS SANTOS**, portador da Cédula de Identidade

dade RG nº 18033415 SSP/MT e CPF. nº 798.259.826.91, doravante denominada "**CONTRATADA**", ajustam entre si o termo aditivo contratual, alterando as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – PRAZO

1.1. Fica aditado a Cláusula Quinta do Contrato Principal, item 5.2.

1.2. A prorrogação do prazo de vigência do mencionado contrato em **60 (sessenta) dias, com início a partir do encerramento do contrato principal, qual seja: 15/07/2018 até a data de 14/09/2018.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA BASE LEGAL

2.1. O presente Termo Aditivo tem por fundamento o disposto no art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, com a presença do interesse público e a conveniência administrativa, em face de se tratar de atividade essencial à Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. As demais Cláusulas e dispositivos do Contrato Principal e seus Aditivos continuam inalteradas, ratificando-o, no todo, para todos os fins e efeitos.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1. Fica eleito o foro da Comarca de Chapada dos Guimarães com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do Presente Contrato, quando não resolvidas por meios administrativos e amigáveis.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 50/2017, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma da Lei n.º 8.666/93, ratificando todas as demais Cláusulas do contrato primitivo.

Chapada dos Guimarães – MT, 15 de Julho de 2018.

MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

Thelma Pimentel Figueiredo de Oliveira - Prefeita Municipal

Contratante

Osmar Froner de Mello

Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras

Contratante

Renato de Almeida Orro Ribeiro

Procurador Geral do Município - OAB/MT nº 11.055

Empresa: AILTON RODRIGUES DOS SANTOS – ME

CNPJ n.º 20.081.298/0001-19

Contratada

GABINETE EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2018/SMAS.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2018/SMAS.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2018/SMAS.

A Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, através da Secretaria Municipal de Assistência Social **INFORMA** data, local e horário das provas do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2018/SMAS, e **CONVOCA** os inscritos no referido Processo Seletivo para a execução da Prova, na seguinte data, local e horário:

Dia 18 de agosto de 2018 (sábado), Abertura dos Portões: às 07h30min da manhã, **Horário da Realização das Provas:** 08h00min às 12h00min (Período Matutino). **Local da Realização das Provas:** Escola Estadual Coronel Rafael de Siqueira, localizada na Rua Santo Antônio, nº

350, Bairro Centro, Município de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso.

Chapada dos Guimarães/MT, 14 de agosto de 2018.

ROSELI MASCARROZ BELFORT MATTOS

Secretária Municipal de Assistência Social

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

LICITAÇÃO PORTARIA/SMPFA Nº 126/2018

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DE CONTRATO

O secretário municipal de planejamento, fazenda e administração do município Colíder-MT, senhor **Vanderlei Aparecido Borges da Silva**, no uso de suas atribuições resolve nomear, o servidor **VALDEIR DIAS DE LA TORRE**, (titular), e a servidora **ANDREA MACIEL MARTINS** (suplente), fiscal de Contrato nº 099/2018, que representará a administração municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos na portaria.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE INTERVENÇÃO E REABILITAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS - LIBERDADE

VALOR: R\$: 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais)

DATA DA ASSINATURA: 10/08/2018

VIGENCIA: 31/12/2018

LICITAÇÃO PORTARIA/SMPFA Nº 110/2018

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DE CONTRATO

O secretário municipal de planejamento, fazenda e administração do município Colíder-MT, senhor **Vanderlei Aparecido Borges da Silva**, no uso de suas atribuições resolve nomear, o servidor **KELLEN DA SILVA SOUSA**, (titular), e o servidor **EDUARDO HENRIQUE DE SOUZA BATISTA** (suplente), fiscal de Contrato nº 081/2018, que representará a administração municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos na portaria.

CONTRATADA: CIRURGICA SAO FELIPE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI – EPP

VALOR: R\$ 1.600,00 (Hum mil e seiscentos reais)

DATA DA ASSINATURA: 10/08/2018

VIGENCIA: 31/12/2018

LICITAÇÃO PORTARIA/SMPFA Nº 109/2018

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DE CONTRATO

O secretário municipal de planejamento, fazenda e administração do município Colíder-MT, senhor **Vanderlei Aparecido Borges da Silva**, no uso de suas atribuições resolve nomear, o servidor **KELLEN DA SILVA SOUSA**, (titular), e o servidor **EDUARDO HENRIQUE DE SOUZA BATISTA** (suplente), fiscal de Contrato nº 080/2018, que representará a administração municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos na portaria.

CONTRATADA: ATI COMÉRCIO DE MÓVEIS E INFORMÁTICA LTDA – EPP

VALOR: R\$ 891,49 (oitocentos e noventa e um reais e quarenta e nove centavos).

DATA DA ASSINATURA: 10/08/2018

VIGENCIA: 31/12/2018

**LICITAÇÃO
PORTARIA/SMPFA Nº 108/2018**

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DE CONTRATO

O secretário municipal de planejamento, fazenda e administração do município Colíder-MT, senhor **Vanderlei Aparecido Borges da Silva**, no uso de suas atribuições resolve nomear, o servidor **KELLEN DA SILVA SOUSA**, (titular), e o servidor **EDUARDO HENRIQUE DE SOUZA BATISTA** (suplente), fiscal de Contrato nº 079/2018, que representará a administração municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos na portaria.

CONTRATADA: ADOVANDRO LUIZ FRAPORTI – ME

VALOR: R\$ 1.600,00 (Hum mil e seiscentos reais)

DATA DA ASSINATURA: 10/08/2018

VIGENCIA: 31/12/2018

**LICITAÇÃO
PORTARIA/SMPFA Nº 107/2018**

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DE CONTRATO

O secretário municipal de planejamento, fazenda e administração do município Colíder-MT, senhor **Vanderlei Aparecido Borges da Silva**, no uso de suas atribuições resolve nomear, o servidor **JOÃO ZANDONATO PINTO**, (titular), e a servidora **UERITON VALERI** (suplente), fiscal de Contrato nº 078/2018, que representará a administração municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos na portaria.

CONTRATADA: HIPOSAL COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS E TRATAMENTO DE AGUA LTDA - ME

VALOR: R\$ 238.010,80 (duzentos trinta e oito mil dez reais e oitenta centavos)

DATA DA ASSINATURA: 09/08/2018

VIGENCIA: 31/12/2018

**LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2018**

A Prefeitura Municipal de Colíder - MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, com data de abertura prevista para o **dia 27 de Agosto de 2018, às 14:00 horas (Horário de Mato Grosso)**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, tendo como objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de consultoria ambiental visando o periciamento, avaliação, análise e auditoria dos estudos ambientais contidos no processo de licenciamento da Usina Hidrelétrica Colíder, com elaboração de laudo pericial, acompanhamento de tratativas extrajudiciais, assistência técnica e interposição de ações judiciais. O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Colíder-MT, localizada na Travessa dos Parecis, nº 85, Setor Leste, Colíder-MT e no site www.colider.mt.gov.br (Ícone: Portal Transparência).

Colíder/MT, 14 de Agosto de 2018

DEVANIL OLIVEIRA DA SILVA

Pregoeiro Oficial

Publique-se

**LICITAÇÃO
EXTRATO – CONTRATO Nº 101/2018**

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder – MT

Contratada: ANILDO COELHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Objeto : prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica junto a Prefeitura Municipal de Colíder/MT

Valor do contrato: R\$ 73.750,00 (setenta e três mil setecentos e cinquenta reais)

Data de assinatura:10/08/2018

Prazo de Vigência:31/12/2018

**LICITAÇÃO
EXTRATO – CONTRATO Nº 100/2018**

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder – MT

Contratada: ASSOCIAÇÃO DE INTERVENÇÃO E REABILITAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS - LIBERDADE

Objeto : prestação de serviços de tratamento de dependentes químicos para atendimento de pacientes encaminhados pelo município de Colíder/MT

Valor do contrato: R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais)

Data de assinatura:10/08/2018

Prazo de Vigência:31/12/2018

**LICITAÇÃO
EXTRATO – CONTRATO Nº 099/2018**

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder – MT

Contratada: ASSOCIAÇÃO DE INTERVENÇÃO E REABILITAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS - LIBERDADE

Objeto : prestação de serviços de tratamento de dependentes químicos para atendimento de pacientes encaminhados pelo município de Colíder/MT

Valor do contrato: R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais)

Data de assinatura:10/08/2018

Prazo de Vigência:31/12/2018

**LICITAÇÃO
EXTRATO – CONTRATO Nº 098/2018**

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder – MT

Contratada: OLM I INFORMATICA LTDA - EPP

Objeto : aquisição de equipamentos e materiais permanentes para serem utilizados na Unidade de Saúde da Família do Celídio Marques do município de Colíder/MT

Valor do contrato: R\$ 1.899,00 (Hum mil oitocentos e noventa e nove reais).

Data de assinatura:10/08/2018

Prazo de Vigência:31/12/2018

LICITAÇÃO
EXTRATO – CONTRATO Nº 097/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Colider – MT

Contratada: K. O. A. DREHMER ME

Objeto : aquisição de equipamentos e materiais permanentes para serem utilizados na Unidade de Saúde da Família do Celídio Marques do município de Colider/MT

Valor do contrato: R\$ 10.420,00 (dez mil quatrocentos e vinte reais).

Data de assinatura: 10/08/2018

Prazo de Vigência: 31/12/2018

LICITAÇÃO
EXTRATO – CONTRATO Nº 096/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Colider – MT

Contratada: COMERCIAL VANGUARDEIRA EIRELI – EPP

Objeto : aquisição de equipamentos e materiais permanentes para serem utilizados na Unidade de Saúde da Família do Celídio Marques do município de Colider/MT

Valor do contrato: R\$ 2.002,00 (dois mil e dois reais).

Data de assinatura: 10/08/2018

Prazo de Vigência: 31/12/2018

LICITAÇÃO
EXTRATO – CONTRATO Nº 095/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Colider – MT

Contratada: CIRÚRGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI – EPP

Objeto : aquisição de equipamentos e materiais permanentes para serem utilizados na Unidade de Saúde da Família do Celídio Marques do município de Colider/MT

Valor do contrato: R\$ 2.399,98 (Dois mil trezentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos).

Data de assinatura: 10/08/2018

Prazo de Vigência: 31/12/2018

LICITAÇÃO
EXTRATO – CONTRATO Nº 094/2018

Extrato – Contrato nº 094/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Colider – MT

Contratada: ATI COMÉRCIO DE MÓVEIS E INFORMÁTICA LTDA – EPP

Objeto : aquisição de equipamentos e materiais permanentes para serem utilizados na Unidade de Saúde da Família do Celídio Marques do município de Colider/MT

Valor do contrato: R\$ 99,99 (Noventa e nove reais e noventa e nove centavos).

Data de assinatura: 10/08/2018

Prazo de Vigência: 31/12/2018

LICITAÇÃO
EXTRATO – CONTRATO Nº 093/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Colider – MT

Contratada: ALEXANDRE VENSO BONFIM - ME

Objeto : aquisição de equipamentos e materiais permanentes para serem utilizados na Unidade de Saúde da Família do Celídio Marques do município de Colider/MT

Valor do contrato: R\$ 1.549,00 (Hum mil quinhentos e quarenta e nove reais).

Data de assinatura: 10/08/2018

Prazo de Vigência: 31/12/2018

LICITAÇÃO
EXTRATO – CONTRATO Nº 092/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Colider – MT

Contratada: ADOVANDRO LUIZ FRAPORTI – ME

Objeto : aquisição de equipamentos e materiais permanentes para serem utilizados na Unidade de Saúde da Família do Celídio Marques do município de Colider/MT

Valor do contrato: R\$ 1.540,00 (Hum mil e quinhentos e quarenta reais).

Data de assinatura: 10/08/2018

Prazo de Vigência: 31/12/2018

LICITAÇÃO
EXTRATO – CONTRATO Nº 091/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Colider – MT

Contratada: VENA VITA CONSULTORIA COMERCIAL EIRELI – EPP

Objeto : aquisição de equipamentos e materiais permanentes para serem utilizados na Unidade de Saúde da Família Central do município de Colider/MT

Valor do contrato: R\$ 5.920,00 (cinco mil novecentos e vinte reais).

Data de assinatura: 10/08/2018

Prazo de Vigência: 31/12/2018

LICITAÇÃO
EXTRATO – CONTRATO Nº 090/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Colider – MT

Contratada: PORTAL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA – ME

Objeto : aquisição de equipamentos e materiais permanentes para serem utilizados na Unidade de Saúde da Família Central do município de Colider/MT

Valor do contrato: R\$ 9.318,00 (nove mil trezentos e dezoito reais).

Data de assinatura: 10/08/2018

Prazo de Vigência: 31/12/2018

LICITAÇÃO
EXTRATO – CONTRATO Nº 089/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Colider – MT

Contratada: OLMÍ INFORMATICA LTDA - EPP

Objeto : aquisição de equipamentos e materiais permanentes para serem utilizados na Unidade de Saúde da Família Central do município de Colider/MT

Valor do contrato: R\$ 8.736,95 (oito mil setecentos e trinta e seis reais noventa e cinco centavos).

Data de assinatura: 10/08/2018

Prazo de Vigência: 31/12/2018

LICITAÇÃO
EXTRATO – CONTRATO Nº 088/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder – MT

Contratada: METALURGICA ALIANÇA EIRELI – ME

Objeto : aquisição de equipamentos e materiais permanentes para serem utilizados na Unidade de Saúde da Família Central do município de Colíder/MT

Valor do contrato: R\$ 2.955,83 (dois mil novecentos e cinquenta e cinco reais oitenta e três centavos).

Data de assinatura: 10/08/2018

Prazo de Vigência: 31/12/2018

LICITAÇÃO
EXTRATO – CONTRATO Nº 087/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder – MT

Contratada: K. C. R. S. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI – EPP

Objeto : aquisição de equipamentos e materiais permanentes para serem utilizados na Unidade de Saúde da Família Central do município de Colíder/MT

Valor do contrato: R\$ 917,00 (novecentos e dezessete reais).

Data de assinatura: 10/08/2018

Prazo de Vigência: 31/12/2018

LICITAÇÃO
EXTRATO – CONTRATO Nº 086/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder – MT

Contratada: K. O. A. DREHMER ME

Objeto : aquisição de equipamentos e materiais permanentes para serem utilizados na Unidade de Saúde da Família Central do município de Colíder/MT

Valor do contrato: R\$ 14.124,00 (quatorze mil cento e vinte e quatro reais).

Data de assinatura: 10/08/2018

Prazo de Vigência: 31/12/2018

LICITAÇÃO
EXTRATO – CONTRATO Nº 085/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder – MT

Contratada: INSTRAMED INDÚSTRIA MEDICO HOSPITALAR LTDA

Objeto : aquisição de equipamentos e materiais permanentes para serem utilizados na Unidade de Saúde da Família Central do município de Colíder/MT

Valor do contrato: R\$ 5.298,00 (cinco mil duzentos e noventa e oito reais).

Data de assinatura: 10/08/2018

Prazo de Vigência: 31/12/2018

LICITAÇÃO
EXTRATO – CONTRATO Nº 084/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder – MT

Contratada: INDREL INDÚSTRIA DE REFRIGERACAO LONDRINENSE LTDA

Objeto : aquisição de equipamentos e materiais permanentes para serem utilizados na Unidade de Saúde da Família Central do município de Colíder/MT

Valor do contrato: R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais).

Data de assinatura: 10/08/2018

Prazo de Vigência: 31/12/2018

LICITAÇÃO
EXTRATO – CONTRATO Nº 083/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder – MT

Contratada: HDX COMERCIAL EIRELI – ME

Objeto : aquisição de equipamentos e materiais permanentes para serem utilizados na Unidade de Saúde da Família Central do município de Colíder/MT

Valor do contrato: R\$ 1.740,00 (Hum mil setecentos e quarenta reais).

Data de assinatura: 10/08/2018

Prazo de Vigência: 31/12/2018

LICITAÇÃO
EXTRATO – CONTRATO Nº 082/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder – MT

Contratada: COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOPITALARES MACROSUL LTDA

Objeto : aquisição de equipamentos e materiais permanentes para serem utilizados na Unidade de Saúde da Família Central do município de Colíder/MT

Valor do contrato: R\$ 4.650,00 (quatro mil seiscentos e cinquenta reais).

Data de assinatura: 10/08/2018

Prazo de Vigência: 31/12/2018

LICITAÇÃO
EXTRATO – CONTRATO Nº 081/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder – MT

Contratada: CIRURGICA SAO FELIPE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI – EPP

Objeto : aquisição de equipamentos e materiais permanentes para serem utilizados na Unidade de Saúde da Família Central do município de Colíder/MT

Valor do contrato: R\$ 676,00 (seiscentos e setenta e seis reais).

Data de assinatura: 10/08/2018

Prazo de Vigência: 31/12/2018

LICITAÇÃO
EXTRATO – CONTRATO Nº 080/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder – MT

Contratada: ATI COMÉRCIO DE MÓVEIS E INFORMÁTICA LTDA – EPP,

Objeto : aquisição de equipamentos e materiais permanentes para serem utilizados na Unidade de Saúde da Família Central do município de Colíder/MT

Valor do contrato: R\$ 891,49 (oitocentos e noventa e um reais e quarenta e nove centavos).

Data de assinatura: 10/08/2018

Prazo de Vigência:31/12/2018**LICITAÇÃO
EXTRATO – CONTRATO N° 079/2018****Contratante:** Prefeitura Municipal de Colíder – MT**Contratada:** ADOVANDRO LUIZ FRAPORTI – ME**Objeto :** aquisição de equipamentos e materiais permanentes para serem utilizados na Unidade de Saúde da Família Central do município de Colíder/MT**Valor do contrato:** R\$ 1.600,00 (Hum mil e seiscentos reais).**Data de assinatura:**10/08/2018**Prazo de Vigência:**31/12/2018**LICITAÇÃO
EXTRATO – CONTRATO N° 078/2018****Contratante:** Prefeitura Municipal de Colíder – MT**Contratada:** HIPOSAL COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS E TRATAMENTO DE AGUA LTDA - ME**Objeto** aquisição de concreto betuminoso usinado a quente (C.B.U.Q) para ser utilizado na restauração de pavimentação com operação tapa buraco em diversas vias do município de Colíder/MT**Valor do contrato:** R\$ 238.010,80 (duzentos trinta e oito mil dez reais e oitenta centavos)**Data de assinatura:**09/08/2018**Prazo de Vigência:**31/12/2018**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 128/2018****“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição em favor do Sr. Pedro Felix dos Santos.**

A Diretora Executiva do Previ-Líder, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 3º, incisos “I”, “II” e “III”, da Emenda Constitucional nº. 47/05, de 05 de julho de 2005, Art. 89, incisos “I”, “II”, “III”, da Lei Municipal n.º 2.361, de 08 de julho de 2010, Art. 210, da Lei n.º 2.408/2010, de 28 de dezembro de 2010.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição ao servidor **Sr. Pedro Felix dos Santos**, portador do RG. n.º 1.268.982-9 SESP/PR, inscrito no CPF/MF n.º 251.707.169-15 e da Cédula Eleitoral de n.º 150441618-56 Zona “023”, Seção “0024”, devidamente matriculado sob o n.º 57, contando com um total de 12.955 dias, ou seja, 35 (trinta e cinco) anos 05 (cinco) meses e 20 (vinte) dias, de serviços prestados, efetivo no cargo de **Fiscal, Classe “A”, Nível “10”**, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração, **com proventos integrais e com direito a paridade**, conforme o processo do PREVI-LÍDER, n.º 069/2018.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2018, revogando disposições contrárias.

Registre, publique e cumpra-se.

Colíder /MT, 07 de agosto de 2018.

MARIZA BERNARDES DA SILVA

Diretora Executiva**HOMOLOGO:**

NOBORU TOMIYOSHI

Prefeito Municipal**LICITAÇÃO
PORTARIA/SMPFA N° 130/2018****ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DE CONTRATO**

O secretário municipal de planejamento, fazenda e administração do município Colíder-MT, senhor **Vanderlei Aparecido Borges da Silva**, no uso de suas atribuições resolve nomear, a servidora **ROSANGELA ROMANO FERREIRA DA SILVA**, (titular), e a servidor **DIEME BARBOSA ARAUJO ANDRE FOGO** (suplente), fiscal de Contrato nº 101/2018, que representará a administração municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos na portaria.

CONTRATADA: ANILDO COELHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**VALOR:** R\$ 73.750,00 (setenta e três mil setecentos e cinquenta reais)**DATA DA ASSINATURA:** 13/08/2018**VIGENCIA:** 31/12/2018**LICITAÇÃO
PORTARIA/SMPFA N° 129/2018****ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DE CONTRATO**

O secretário municipal de planejamento, fazenda e administração do município Colíder-MT, senhor **Vanderlei Aparecido Borges da Silva**, no uso de suas atribuições resolve nomear, a servidora **KELLEN DA SILVA SOUSA**, (titular), e a servidora **ANDREA MACIEL MARTINS** (suplente), fiscal de Contrato nº 098/2018, que representará a administração municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos na portaria.

CONTRATADA: OLMÍ INFORMATICA LTDA - EPP**VALOR:** R\$ 1.899,00 (Hum mil oitocentos e noventa e nove reais).**DATA DA ASSINATURA:** 10/08/2018**VIGENCIA:** 31/12/2018**LICITAÇÃO
PORTARIA/SMPFA N° 128/2018****ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DE CONTRATO**

O secretário municipal de planejamento, fazenda e administração do município Colíder-MT, senhor **Vanderlei Aparecido Borges da Silva**, no uso de suas atribuições resolve nomear, a servidora **KELLEN DA SILVA SOUSA**, (titular), e a servidora **ANDREA MACIEL MARTINS** (suplente), fiscal de Contrato nº 097/2018, que representará a administração municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos na portaria.

CONTRATADA: K. O. A. DREHMER ME**VALOR:** R\$ 10.420,00 (dez mil quatrocentos e vinte reais).**DATA DA ASSINATURA:** 10/08/2018**VIGENCIA:** 31/12/2018**LICITAÇÃO
PORTARIA/SMPFA N° 127/2018****ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DE CONTRATO**

O secretário municipal de planejamento, fazenda e administração do município Colíder-MT, senhor **Vanderlei Aparecido Borges da Silva**, no uso de suas atribuições resolve nomear, o servidor **VALDEIR DIAS DE LA TORRE**, (titular), e a servidora **ANDREA MACIEL MARTINS** (suplente), fiscal de Contrato nº 100/2018, que representará a administração municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos na portaria.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE INTERVENÇÃO E REABILITAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS - LIBERDADE

VALOR: R\$: 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais)

DATA DA ASSINATURA: 10/08/2018

VIGENCIA: 31/12/2018

LICITAÇÃO
PORTARIA/SMPFA Nº 111/2018

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DE CONTRATO

O secretário municipal de planejamento, fazenda e administração do município Colíder-MT, senhor **Vanderlei Aparecido Borges da Silva**, no uso de suas atribuições resolve nomear, o servidor **KELLEN DA SILVA SOUSA**, (titular), e o servidor **EDUARDO HENRIQUE DE SOUZA BATISTA** (suplente), fiscal de Contrato nº 082/2018, que representará a administração municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos na portaria.

CONTRATADA: COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOPITALARES MACROSUL LTDA

VALOR: R\$: 4.650,00 (quatro mil seiscentos e cinquenta reais)

DATA DA ASSINATURA: 10/08/2018

VIGENCIA: 31/12/2018

LICITAÇÃO
PORTARIA/SMPFA Nº 125/2018

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DE CONTRATO

O secretário municipal de planejamento, fazenda e administração do município Colíder-MT, senhor **Vanderlei Aparecido Borges da Silva**, no uso de suas atribuições resolve nomear, a servidora **KELLEN DA SILVA SOUSA**, (titular), e a servidora **ANDREA MACIEL MARTINS** (suplente), fiscal de Contrato nº 096/2018, que representará a administração municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos na portaria.

CONTRATADA: COMERCIAL VANGUARDEIRA EIRELI – EPP

VALOR: R\$ 2.002,00 (dois mil e dois reais).

DATA DA ASSINATURA: 10/08/2018

VIGENCIA: 31/12/2018

LICITAÇÃO
PORTARIA/SMPFA Nº 124/2018

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DE CONTRATO

O secretário municipal de planejamento, fazenda e administração do município Colíder-MT, senhor **Vanderlei Aparecido Borges da Silva**, no uso de suas atribuições resolve nomear, a servidora **KELLEN DA SILVA SOUSA**, (titular), e a servidora **ANDREA MACIEL MARTINS** (suplente), fiscal de Contrato nº 095/2018, que representará a administração municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exer-

cendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos na portaria.

CONTRATADA: CIRÚRGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI – EPP

VALOR: R\$ 2.399,98 (Dois mil trezentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos).

DATA DA ASSINATURA: 10/08/2018

VIGENCIA: 31/12/2018

LICITAÇÃO
PORTARIA/SMPFA Nº 123/2018

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DE CONTRATO

O secretário municipal de planejamento, fazenda e administração do município Colíder-MT, senhor **Vanderlei Aparecido Borges da Silva**, no uso de suas atribuições resolve nomear, a servidora **KELLEN DA SILVA SOUSA**, (titular), e a servidora **ANDREA MACIEL MARTINS** (suplente), fiscal de Contrato nº 094/2018, que representará a administração municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos na portaria.

CONTRATADA: ATI COMÉRCIO DE MÓVEIS E INFORMÁTICA LTDA – EPP

VALOR: R\$ 99,99 (Noventa e nove reais e noventa e nove centavos).

DATA DA ASSINATURA: 10/08/2018

VIGENCIA: 31/12/2018

LICITAÇÃO
PORTARIA/SMPFA Nº 122/2018

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DE CONTRATO

O secretário municipal de planejamento, fazenda e administração do município Colíder-MT, senhor **Vanderlei Aparecido Borges da Silva**, no uso de suas atribuições resolve nomear, a servidora **KELLEN DA SILVA SOUSA**, (titular), e a servidora **ANDREA MACIEL MARTINS** (suplente), fiscal de Contrato nº 093/2018, que representará a administração municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos na portaria.

CONTRATADA: ALEXANDRE VENSO BONFIM - ME

VALOR: R\$ 1.549,00 (Hum mil quinhentos e quarenta e nove reais).

DATA DA ASSINATURA: 10/08/2018

VIGENCIA: 31/12/2018

LICITAÇÃO
PORTARIA/SMPFA Nº 121/2018

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DE CONTRATO

O secretário municipal de planejamento, fazenda e administração do município Colíder-MT, senhor **Vanderlei Aparecido Borges da Silva**, no uso de suas atribuições resolve nomear, a servidora **KELLEN DA SILVA SOUSA**, (titular), e a servidora **ANDREA MACIEL MARTINS** (suplente), fiscal de Contrato nº 092/2018, que representará a administração municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos na portaria.

CONTRATADA: ADOVANDRO LUIZ FRAPORTI – ME

VALOR: R\$ 1.540,00 (Hum mil e quinhentos e quarenta reais).

DATA DA ASSINATURA: 10/08/2018

VIGENCIA: 31/12/2018**LICITAÇÃO
PORTARIA/SMPFA Nº 120/2018****ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DE CONTRATO**

O secretário municipal de planejamento, fazenda e administração do município Colíder-MT, senhor **Vanderlei Aparecido Borges da Silva**, no uso de suas atribuições resolve nomear, o servidor **KELLEN DA SILVA SOUSA**, (titular), e o servidor **EDUARDO HENRIQUE DE SOUZA BATISTA** (suplente), fiscal de Contrato nº 091/2018, que representará a administração municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos na portaria.

CONTRATADA: VENA VITA CONSULTORIA COMERCIAL EIRELI – EPP**VALOR:** R\$ 5.920,00 (cinco mil novecentos e vinte reais).**DATA DA ASSINATURA:** 10/08/2018**VIGENCIA:** 31/12/2018**LICITAÇÃO
PORTARIA/SMPFA Nº 119/2018****ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DE CONTRATO**

O secretário municipal de planejamento, fazenda e administração do município Colíder-MT, senhor **Vanderlei Aparecido Borges da Silva**, no uso de suas atribuições resolve nomear, o servidor **KELLEN DA SILVA SOUSA**, (titular), e o servidor **EDUARDO HENRIQUE DE SOUZA BATISTA** (suplente), fiscal de Contrato nº 090/2018, que representará a administração municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos na portaria.

CONTRATADA: PORTAL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA – ME**VALOR:** R\$ 9.318,00 (nove mil trezentos e dezoito reais).**DATA DA ASSINATURA:** 10/08/2018**VIGENCIA:** 31/12/2018**LICITAÇÃO
PORTARIA/SMPFA Nº 118/2018****ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DE CONTRATO**

O secretário municipal de planejamento, fazenda e administração do município Colíder-MT, senhor **Vanderlei Aparecido Borges da Silva**, no uso de suas atribuições resolve nomear, o servidor **KELLEN DA SILVA SOUSA**, (titular), e o servidor **EDUARDO HENRIQUE DE SOUZA BATISTA** (suplente), fiscal de Contrato nº 089/2018, que representará a administração municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos na portaria.

CONTRATADA: OLMÍ INFORMATICA LTDA - EPP**VALOR:** R\$ 8.736,95 (oito mil setecentos e trinta e seis reais noventa e cinco centavos).**DATA DA ASSINATURA:** 10/08/2018**VIGENCIA:** 31/12/2018**LICITAÇÃO
PORTARIA/SMPFA Nº 117/2018****ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DE CONTRATO**

O secretário municipal de planejamento, fazenda e administração do município Colíder-MT, senhor **Vanderlei Aparecido Borges da Silva**, no uso de suas atribuições resolve nomear, o servidor **KELLEN DA SILVA SOUSA**, (titular), e o servidor **EDUARDO HENRIQUE DE SOUZA BATISTA** (suplente), fiscal de Contrato nº 088/2018, que representará a administração municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos na portaria.

CONTRATADA: METALURGICA ALIANÇA EIRELI – ME**VALOR:** R\$ 2.955,83 (dois mil novecentos e cinquenta e cinco reais oitenta e três centavos).**DATA DA ASSINATURA:** 10/08/2018**VIGENCIA:** 31/12/2018**LICITAÇÃO
PORTARIA/SMPFA Nº 116/2018****ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DE CONTRATO**

O secretário municipal de planejamento, fazenda e administração do município Colíder-MT, senhor **Vanderlei Aparecido Borges da Silva**, no uso de suas atribuições resolve nomear, o servidor **KELLEN DA SILVA SOUSA**, (titular), e o servidor **EDUARDO HENRIQUE DE SOUZA BATISTA** (suplente), fiscal de Contrato nº 087/2018, que representará a administração municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos na portaria.

CONTRATADA: K. C. R. S. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI – EPP**VALOR:** R\$ 917,00 (novecentos e dezessete reais).**DATA DA ASSINATURA:** 10/08/2018**VIGENCIA:** 31/12/2018**LICITAÇÃO
PORTARIA/SMPFA Nº 115/2018****ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DE CONTRATO**

O secretário municipal de planejamento, fazenda e administração do município Colíder-MT, senhor **Vanderlei Aparecido Borges da Silva**, no uso de suas atribuições resolve nomear, o servidor **KELLEN DA SILVA SOUSA**, (titular), e o servidor **EDUARDO HENRIQUE DE SOUZA BATISTA** (suplente), fiscal de Contrato nº 086/2018, que representará a administração municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos na portaria.

CONTRATADA: K. O. A. DREHMER ME**VALOR:** R\$ 14.124,00 (quatorze mil cento e vinte e quatro reais).**DATA DA ASSINATURA:** 10/08/2018**VIGENCIA:** 31/12/2018**LICITAÇÃO
PORTARIA/SMPFA Nº 114/2018****ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DE CONTRATO**

O secretário municipal de planejamento, fazenda e administração do município Colíder-MT, senhor **Vanderlei Aparecido Borges da Silva**, no uso de suas atribuições resolve nomear, o servidor **KELLEN DA SILVA SOUSA**, (titular), e o servidor **EDUARDO HENRIQUE DE SOUZA BATISTA** (suplente), fiscal de Contrato nº 085/2018, que representará a administração municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto

pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos na portaria.

CONTRATADA: INSTRAMED INDÚSTRIA MEDICO HOSPITALAR LTDA

VALOR: R\$:5.298,00 (cinco mil duzentos e noventa e oito reais).

DATA DA ASSINATURA: 10/08/2018

VIGENCIA: 31/12/2018

**PREFEITURA DE COLIDER/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2018 - SRP**

A Prefeitura Municipal de Colider - MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, com data de abertura prevista para o dia **28 de Agosto de 2018, às 08:00 horas (Horário de Mato Grosso)**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, tendo como objeto o **registro de preços para futura e eventual aquisição de pães, mini salgados, bolos e sanduíches naturais para atender as necessidades de diversas secretarias do município de Colider/MT.** O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Colider-MT, Sítio a Travessa dos Parecis, nº 85, Setor Leste, Colider-MT e no site www.colider.mt.gov.br (Ícone: Portal Transparência)

Colider/MT, 14 de Agosto de 2018.

DEVANIL OLIVEIRA DA SILVA

Pregoeiro Oficial

Publique-se

**LICITAÇÃO
PORTARIA/SMPFA Nº 113/2018**

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DE CONTRATO

O secretário municipal de planejamento, fazenda e administração do município Colider-MT, senhor **Vanderlei Aparecido Borges da Silva**, no uso de suas atribuições resolve nomear, o servidor **KELLEN DA SILVA SOUSA**, (titular), e o servidor **EDUARDO HENRIQUE DE SOUZA BATISTA** (suplente), fiscal de Contrato nº 084/2018, que representará a administração municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos na portaria.

CONTRATADA: INDREL INDÚSTRIA DE REFRIGERACAO LONDRI-NENSE LTDA

VALOR: R\$: 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais).

DATA DA ASSINATURA: 10/08/2018

VIGENCIA: 31/12/2018

**LICITAÇÃO
PORTARIA/SMPFA Nº 112/2018**

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DE CONTRATO

O secretário municipal de planejamento, fazenda e administração do município Colider-MT, senhor **Vanderlei Aparecido Borges da Silva**, no uso de suas atribuições resolve nomear, o servidor **KELLEN DA SILVA SOUSA**, (titular), e o servidor **EDUARDO HENRIQUE DE SOUZA BATISTA** (suplente), fiscal de Contrato nº 083/2018, que representará a administração municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos na portaria.

CONTRATADA: HDX COMERCIAL EIRELI – ME

VALOR: R\$: 1.740,00 (Hum mil setecentos e quarenta reais)

DATA DA ASSINATURA: 10/08/2018

VIGENCIA: 31/12/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

**LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE
PREÇOS Nº 032/2018**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 25.101/2018

A Prefeitura Municipal de Colniza/MT faz saber aos interessados que se fará **LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS**. A presente licitação tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE COLNIZA**. Rege a presente licitação, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal nº. 160/2009, 142/2015 subsidiariamente, a Lei nº. 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **04 de Setembro de 2018, às 08h00min (oito) horas**, no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Colniza – MT no endereço Av. Tarumã 116 Centro, Colniza - MT. É necessário que, seja informado ao Departamento de Licitação **via e-mail: licitacao@colniza.org** a retirada do mesmo, para que possamos comunicar possíveis alterações que se fizerem necessárias. Este setor de licitação não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelos meios expostos, a retirada do Edital. Quaisquer dúvidas contar pelo telefone **(066) 3571- 1000**.

Colniza – MT, 14 de agosto de 2018.

Mauricio R. V. de Jesus

Pregoeiro Oficial

**LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL
Nº 029/2018**

Procedimento nº 25.255/2018

A Prefeitura Municipal de Colniza/MT faz saber aos interessados que foi prorrogado o procedimento de **LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 029/2018**. Cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TIPO MELOSA, CAMINHÃO PIPA E CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COLNIZA/MT**, conforme especificações constantes do anexo I, parte integrante do edital.

MOTIVO: READEQUAÇÃO DE EDITAL.

A abertura desta licitação ocorrerá no dia **24/08/2018, às 08h00min (oito) horas** em obediência ao prazo mínimo legal, no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Colniza - MT, quando os interessados deverão apresentar os envelopes nº. 01 - Propostas de Preços e nº. 02 - Documentos de Habilitação ao Pregoeiro, bem como a Declaração, em separado dos envelopes acima mencionados, dando ciência de que preenchem plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no ato convocatório do certame. Permanecem as demais condições do Edital.

Colniza – MT, 14 de Agosto de 2018.

Mauricio R. V. de Jesus

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO**EXTRATO CONTRATO Nº: 122/2018****CONTRATO Nº:** 122/2018**DATA:** 13DE AGOSTO DE 2018**CONTRATANTE:** prefeitura municipal de comodoro.**CONTRATADO:** ANTONIO MACHADO DA VEIGA ME**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS**DOTAÇÃO:** 02.01.2.004.33.90.39 (07) – 03.04.2.102.33.90.39 (113) – 06.02.2.019.33.90.39 (229) – 07.06.2.122.33.90.39 (386) – 07.06.2.275.33.90.39 (406) – 07.06.2.279.33.90.39 (428) – 08.06.2.058.33.90.39 (470) – 09.02.2.048.33.90.39 (549) – 11.02.2.028.33.90.39 (682)**EXTRATO ADITIVO Nº. 137/2018****TERCEIRO TERMO ADITIVO Nº. 137/2018 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 071/2018 E ADITIVO Nº 091 E 115/2018****DATA:** 08/08/2018**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO**CONTRATADA:** BIANCHI E ROQUE LTDA-ME**OBJETO:** aditivo de prorrogação de prazo do Contrato de Prestação de Serviços nº. 071/2018, e aditivos nºs 091 e 115/2018 referente à contratação de Show com a dupla Cacio e Marcos, por mais 30 (trinta) dias, vigorando de 09/08/2018 à 09/09/2018.**EXTRATO CONTRATO Nº: 123/2018****CONTRATO Nº:** 123/2018**DATA:** 13 DE AGOSTO DE 2018**CONTRATANTE:** prefeitura municipal de comodoro.**CONTRATADO:** TRANSPORTADORA MACUCO LTDA - ME**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE DE ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL DE COMODORO, EM SUBSTITUIÇÃO PROVISÓRIA DOS ÔNIBUS QUE FAZEM PARTE DA FROTA MUNICIPAL, CASO NECESSITEM DE MANUTENÇÃO OU REVISÃO.**DOTAÇÃO:** 06.08.1.052.33.90.39 (275)**EXTRATO ADITIVO Nº. 138/2018****TERCEIRO TERMO ADITIVO Nº. 138/2018 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 072/2018 E ADITIVO Nº 090 E 116/2018****DATA:** 08/08/2018**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO**CONTRATADA:** SAVANA REPRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS**OBJETO:** aditivo de prorrogação de prazo do Contrato de Prestação de Serviços nº. 072/2018 e aditivos 090 e 116/2018, referente à CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA BUANA, por mais 30 (trinta) dias, vigorando de 09/08/2018 à 09/09/2018.**EXTRATO ADITIVO Nº. 139/2018****TERCEIRO TERMO ADITIVO Nº. 139/2018 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 070/2018 E ADITIVO Nº 092 E 114/2018****DATA:** 08/08/2018**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO**CONTRATADA:** GILSON DE LIMA DA SILVA JUNIOR 02485742138**OBJETO:** aditivo de prorrogação de prazo do Contrato de Prestação de Serviços nº. 070/2018, e aditivos 092 e 114/2018, referente à contratação de show sertanejo com a dupla Jorge e Miguel, por mais 30 (trinta) dias, vigorando de 09/08/2018 à 09/09/2018.**EXTRATO ADITIVO Nº. 135/2018****TERCEIRO TERMO ADITIVO Nº. 135/2018 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 076/2018 E ADITIVO Nº 094 E 113/2018****DATA:** 08/08/2018**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO**CONTRATADA:** JULYANA NATALLY TORQUATO EIRELI - ME**OBJETO:** aditivo de prorrogação de prazo do Contrato de Prestação de Serviços nº. 076/2018 referente à locação de 08 (oito) unidades de material, equipamento em espaço em geral do tipo banheiro químico, por mais 30 (trinta) dias, vigorando de 09/08/2018 à 09/09/2018.**EXTRATO ADITIVO Nº. 136/2018****TERCEIRO TERMO ADITIVO Nº. 136/2018 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 074/2018 E ADITIVO Nº 088 E 118/2018****DATA:** 08/08/2018**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO**CONTRATADA:** J. FERREIRA LEMOS PRODUÇÕES - ME**OBJETO:** aditivo de prorrogação de prazo do Contrato de Prestação de Serviços nº. 074/2018 e aditivos 088 e 118/2018, por mais 30 (trinta) dias, vigorando de 09/08/2018 à 09/09/2018.**EXTRATO ADITIVO Nº. 140/2018****TERCEIRO TERMO ADITIVO Nº. 140/2018 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 069/2018 E ADITIVO Nº 093 E 119/2018****DATA:** 08/08/2018**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO**CONTRATADA:** LEANDRO FREIRE 02047790140**OBJETO:** aditivo de prorrogação de prazo do Contrato de Prestação de Serviços nº. 069/2018 e aditivos 093 e 119/2018 referente à contratação de Show pirotécnico, por mais 30 (trinta) dias, vigorando de 09/08/2018 à 09/09/2018.**EXTRATO ADITIVO Nº. 141/2018****TERCEIRO TERMO ADITIVO Nº. 141/2018 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS Nº 091/2017 E 178/2017 E 062/2018****DATA:** 08/08/2018**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO**CONTRATADA:** A. C. O. DA SILVA HERMES & CIA LTDA - ME**OBJETO:** aditivo de prorrogação de prazo do Contrato para prestação de serviços nº. 091/2017 e aditivo 178/2017 e 062/2018, Contratação de Prestação de Serviços de Hospedagens para atender esta Secretaria, pelo período de mais 04 (quatro) meses, vigorando de 09/08/2018 à 09/12/2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA DA PUBLICAÇÃO DO DECRETO Nº 034/2018, DE 13 DE
AGOSTO DE 2018****ERRATA DA PUBLICAÇÃO DO DECRETO Nº 034/2018, DE 13 DE
AGOSTO DE 2018**

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, publica ERRATA referente o decreto Municipal 034/2018, de 13 de agosto de 2018, que nomeia membros do Conselho Gestor de Desenvolvimento Econômico de Confresa, conforme Lei Municipal nº 800/2017 de 08 de dezembro de 2017, que foi publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso edição nº 440213, de 14 de agosto de 2018.

Onde se lê:

DECRETO Nº 034/2018 DE 13 DE AGOSTO DE 2018

Leia-se:

DECRETO Nº 035/2018 DE 13 DE AGOSTO DE 2018

Permanecem em vigor todas as partes componentes deste Decreto Municipal que passa a ser nº 035/2018, de 13 de agosto de 2018.

Paço Municipal, em 14 de Agosto de 2018.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 440/2018 DE 13 DE AGOSTO DE 2018.**

Portaria 440/2018 de 13 de Agosto de 2018.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA PRÊMIO pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos ao Servidor Público Municipal FLAVIO MELO DA SILVEIRA, matrícula 000400, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR DE NÍVEL MÉDIO/MAGISTERIO, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER/ESCOLA MUNICIPAL VEREADOR VALDOMIRO NUNES DE ARAUJO.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
28/02/2010 A 27/02/2015	01/08/2018 A 29/10/2018

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos desde 01/08/2018.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 13 de Agosto de 2018.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 035/2018****DECRETO Nº 035/2018 DE 13 DE AGOSTO DE 2018**

NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO GESTOR DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE CONFRESA, CONFORME LEI MUNICIPAL N.800/2017, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2017.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa -MT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nominadas as pessoas abaixo relacionadas para comporem o CONSELHO GESTOR DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE CONFRESA, conforme previsto na Lei Municipal n. 800/2017:

Ronio Condão Barros Milhomem – Prefeito Municipal - Presidente nato

Ronclebes Condão Barros Milhomem - Secretário de Planejamento – Vice-Presidente

Ryane Carla Alves - Secretária de Administração - Secretária

Ronia Maria Condão Barros Milhomem - Secretária Municipal de Finanças - Membro

Iranilto de Matos Rodrigues - Secretário de Agricultura - Membro

Agênora Moraes da Silva Miranda -Secretária de Educação - Membro

Ivanilson Gomes de Freitas - Secretário de Viação, Obras e Serviços Públicos - Membro

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Confresa, 13 de Agosto de 2018.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 439/2018 DE 13 DE AGOSTO DE 2018.**

Portaria 439/2018 de 13 de Agosto de 2018.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA SEM VENCIMENTOS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar Municipal 020/2005.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder LICENÇA SEM VENCIMENTOS no período de 01/08/2018 a 01/08/2019 ao servidor público municipal DARLAN ARAUJO GOMES, matrícula 012302, ocupante do cargo efetivo de AGENTE OPERACIONAL/MOTORISTA DA SAÚDE, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 01/08/2018.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 13 de Agosto de 2018.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 72/2018

Aos 14 dias do mês de Agosto do ano de dois mil e Dezoito, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Centro Oeste nº 286, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Rônio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Rua: Tancredo Neves Nº50 Setor Pavilhão nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 70/2018** Homologado 30/07/2018 na modalidade **Pregão Presencial nº 057/2018** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, cujo objetivo de eventual e futura aquisição de **material de copa e cozinha** para atender a demanda das secretarias do poder executivo municipal, do Município de **CONFRESA - MT**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº26 e 27/2009, de 29 de Maio de 2009, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente à aquisição de **material de copa e cozinha** para atender a demanda das secretarias do poder executivo municipal, junto ao Município de **CONFRESA-MT**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Av. Centro Oeste nº286, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos serviços a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) realizar os serviços solicitados nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;
- d) Realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP;

- e) Realizar os serviços solicitados no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- j) pagar, pontualmente, os fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 14 de Agosto de 2019.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos serviços registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: **E.R DE SOUZA - ME**

CNPJ: 05.781.328/0002-97 FONE/FAX: (66) 3564-1971

END.: AV.INDUSTRIAL NR°388 CENTRO CEP:78.652-000 CONFRESA - MT

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITEM	UND	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT MÍDIO	VALOR TOTAL MÍDIO
1	UND	75	ABRIDOR DE RECIPIENTES - TIPO ABRIDOR DE LATAS, EM ACO INOX, PEQUENO, COM 01 FACE, 02 FUNCOES OBS: ABRIDOR DE LATA - Em inox reforçado	2,50	187,50
2	UND	62	ASSADEIRA - DE ALUMINIO, MEDINDO (50,0COMP.X35,0LARG.)CM, CAPACIDADE (10,0L), ALTURA DE (7,0CM), COM ESPESSURA DE (3,5MM), COM ALÇA, SEM TAMPA	75,00	4.650,00
3	UND	50	ASSADEIRA - DE ALUMINIO, MEDINDO (40,0COMP.X27,0LARG.)CM, CAPACIDADE (6,0L), ALTURA DE (6,0CM), COM ESPESSURA DE (2MM), COM ALÇA, SEM TAMPA	40,00	2.000,00
4	UND	52	ASSADEIRA - DE ALUMINIO, MEDINDO (45,0COMP.X32,0LARG.)CM, CAPACIDADE (7,5L), ALTURA DE (6,0CM), COM ESPESSURA DE (2,5MM), COM ALÇA, SEM TAMPA	34,00	1.768,00
5	UND	1000	AVENTAL DE PROTECAO - PLASTICO RESISTENTE, REUTILIZAVEL, DOMESTICO, NAO DESCARTAVEL, TAMANHO UNICO, SEM MANGAS OBS: AVENTAL PLASTICO RESISTENTE - napa: avental com uma das faces forrada em poliéster e uma das faces com PVC com as tiras soldadas ou costuradas e com certificado de aprovação (aprovação pelo Ministério do Trabalho). Avental em napa reforçado; medida: 1,20 x 0,70m; na cor branca, confeccionado com isolante térmico especial, desenvolvido exclusivamente para uso em cozinha industriais, com tratamento impermeável; eficiente proteção contra o calor irradiado e projeções de líquidos quentes ou vapores. Permite o contato com alimentos, sem risco de contaminação. Totalmente higienizável e de longa vida útil.	8,70	8.700,00
6	UND	50	BACIA 50 CM DI DIAMETRO, BACIA COM FUNDO EM FORMA DE ONDAS. ALÇA E PEGADORES ANATÔMICOS PROPORCIONAM MAIOR CONFORTO E ERGONOMIA.	24,00	1.200,00
7	UND	72	BACIA - EM ALUMINIO, DIAMETRO DE 64,00CM, ALTURA DE 15,00CM, COM CAPACIDADE PARA 20 L OBS: BACIA DE ALUMINIO REFORÇADO CAPACIDADE DE 20LT N° 45 COM ALÇA	46,00	3.312,00
8	UND	70	BACIA DE ALUMINIO 30 LITROS N° 50, C/ALÇA	85,00	5.950,00
9	UND	15	BACIA DE ALUMINIO TAMANHO PEQUENO 3 LITROS	10,50	157,50
10	UND	10	BACIA DE PLASTICO ALTA RESSISTENCIA, 12 LITROS.	12,60	126,00
11	UND	13	BACIA DE PLASTICO ALTA RESSISTENCIA, 16 LITROS	14,00	182,00
12	UND	18	BACIA - DE PLASTICO RESISTENTE, COM DIAMETRO DE 45CM, NA ALTURA DE ALTURA DE 25CM, COM CAPACIDADE PARA CAPACIDADE PARA 30 LITROS, DIVERSAS CORES OBS: BACIA DE PLASTICO ALTA RESSISTENCIA, 30 LITROS	27,00	486,00
13	UND	55	Bacia de plástico resistente 10 litros	7,50	412,50
14	UND	15	Bacia plástica resistente capacidade para 25 litros.	21,00	315,00
15	UND	103	BALDE DE PLASTICO P/ USO DOMESTICO DE PLASTICO TRANSPARENTE GRADUADO, COM CAPACIDADE P/ 20 LITROS, COM ALÇA, SEM ABAS.	12,50	1.287,50
16	UND	43	BANDEJA DE ALUMINIO- REDONDA MEDINDO APROXIMADAMENTE 40CM DE CIRCUNFERENCIA.	20,00	860,00
17	UND	100	PEÇA DE REPOSICAO PARA UTENSILIOS DE COZINHA - BORRACHA PARA TAMPA DA PANELA DE PRESSAO INDUSTRIAL COM FECHO EM ROSCA DE 12 LITROS. OBS: BORRACHA DE VEDAÇÃO P/ PANELA DE PRESSÃO -12 LTS	10,00	1.000,00
18	UND	70	PEÇA DE REPOSICAO PARA UTENSILIOS DE COZINHA - BORRACHA PARA PANELA DE PRESSAO DE 4,5 LITROS OBS: BORRACHA DE VEDAÇÃO P/ PANELA DE PRESSÃO 4,5 LITROS	3,20	224,00
19	UND	110	PEÇA DE REPOSICAO PARA UTENSILIOS DE COZINHA - BORRACHA PARA PANELA DE PRESSAO DE 20 LITROS OBS: BORRACHA DE VEDAÇÃO P/ PANELA DE PRESSÃO DE 20LT	10,00	1.100,00
20	UND	15	PEÇA DE REPOSICAO PARA UTENSILIOS DE COZINHA - BORRACHA PARA PANELA DE PRESSAO DE 7 LITROS OBS: BORRACHA DE VEDAÇÃO P/PANELA DE PRESSÃO 7 LITROS	3,90	58,50
21	UND	120	PEÇA DE REPOSICAO PARA UTENSILIOS DE COZINHA - ANEL DE BORRACHA PARA VEDACAO, PARA PANELA DE PRESSAO COM CAPACIDADE PARA 7,5 LITROS OBS: BORRACHA DE VEDAÇÃO para panela de pressão - 7,5 LTS	3,90	468,00
22	UND	10	PEÇA DE REPOSICAO PARA UTENSILIOS DE COZINHA - BORRACHA DE VEDACAO PARA PANELA DE PRESSAO DE 14 LITROS	11,80	118,00

			OBS: BORRACHA DE VEDAÇÃO PARA PAINEL DE PRESSÃO 14 LITROS		
23	UND	30	CACAROLA - DE ALUMINIO, CAPACIDADE (14,5L), COM DIAMETRO DE (34,0CM), ALTURA DE (16,0CM), COM ESPESSURA DE (5MM), ASA DE ALUMINIO, TAMPA COM ESPESSURA (1,00MM) OBS: CACAROLA ALUMINIO CAPACIDADE 14,5 LITROS, ALTURA 16CM, DIAMETRO 34CM,	95,00	2.850,00
24	UND	32	CACAROLA - DE ALUMINIO, CAPACIDADE (20,0L), COM DIAMETRO DE (38,0CM), ALTURA DE (18,0CM), COM ESPESSURA DE (3MM), ASA DE ALUMINIO, TAMPA COM ESPESSURA (1,00MM) OBS: CACAROLA CAPACIDADE 20 LITROS, ALTURA 18CM, ESPESSURA DE 3MM,	122,00	3.904,00
25	UND	32	PAINELAS - EM ALUMINIO, TIPO CACAROLA, COM CAPACIDADE PARA 41 LITROS OBS: CACAROLA CAPACIDADE 41 LITROS, EM ALUMINIO, ALTURA 21 CM, DIAMETRO 50 CM, ESPESSURA DE 4MM, COM DUAS ALÇAS E TAMPA	225,00	7.200,00
26	UND	80	CAIXA FREEZER 15 LTROS	36,90	2.952,00
27	UND	7	CAIXA ORGANIZADORA MULTIUSO PLÁSTICA 30 LITROS COM TAMPA	34,00	238,00
28	UND	7	CAIXA ORGANIZADORA MULTIUSO PLÁSTICA 50 LITROS COM TAMPA	44,00	308,00
29	UND	32	CAIXA PLÁSTICA COM TAMPA CAPACIDADE P/ 15 LITROS, EM PLÁSTICO RESSISTENTE	28,00	896,00
30	UND	80	CAIXA DE PLÁSTICO - EM POLIPROPILENO, MEDINDO APROXIMADAMENTE (25X36X14) CM, CAPACIDADE PARA 10 LITROS, COM TAMPA, DE FORMATO RETANGULAR, PARA ACONDICIONAMENTO DE ALIMENTOS OBS: Caixa plástica resistente com tampa capacidade para 10 litros.	19,90	1.592,00
31	UND	30	CAIXA ORGANIZADORA - EM PLÁSTICO RESISTENTE E TRANSPARENTE, COM TAMPA E TRAVA DE SEGURANÇA, MEDINDO 35CM COMPRIMENTO X 21,5CM LARGURA X 13CM ALTURA, CAPACIDADE PARA 5 LITROS, NA COR TRANSPARENTE, MULTI USO OBS: Caixa plástica resistente com tampa capacidade para 5 litros.	15,40	462,00
32	UND	80	CAIXA PLÁSTICA, MEDINDO 56CM COMP, 36CM DE LARGURA, 31CM, PLÁSTICO	54,00	4.320,00
33	UND	30	CALDEIRAO - DE EM ALUMINIO Nº 26, CAPACIDADE PARA 12,7 LITROS, COM DIAMETRO DE DIAMETRO DE 26CM, ALTURA DE 24CM, COM ESPESSURA DE ESPESSURA DE 4MM, ASA DE ASA EM ALUMINIO, TAMPA COM ESPESSURA ESPESSURA DA TAMPA DE 1,20MM OBS: CALDEIRAO CAPACIDADE 12,7 LITROS, MATERIAL DE ALUMINIO, ALTURA 24CM, DIAMETRO 26CM, ESPESSURA DE 3MM, COM 2 ALÇAS REFORÇADAS E TAMPA	80,00	2.400,00
34	UND	32	CALDEIRAO - DE ALUMINIO, CAPACIDADE (27,0L), COM DIAMETRO DE (34,0CM), ALTURA DE (30,0CM), COM ESPESSURA DE (2MM), ASA DE ALUMINIO, TAMPA COM ESPESSURA (0,80MM) OBS: CALDEIRAO CAPACIDADE 27 LITROS, ALTURA 30 CM, DIAMETRO 34 CM, ESPESSURA DE 3 MM, COM 2 ALÇAS E TAMPA	113,00	3.616,00
35	UND	32	OBS: CALDEIRAO DE 41 LITROS, EM ALUMINIO, ALTURA 21 CM, DIAMETRO 50 CM, ESPESSURA DE 4 MM, COM 2 ALÇAS E TAMPA	168,00	5.376,00
36	UND	30	CALDEIRAO - DE EM ALUMINIO Nº 28, CAPACIDADE PARA 15,3 LITROS, COM DIAMETRO DE DIAMETRO DE 28CM, ALTURA DE 25CM, COM ESPESSURA DE ESPESSURA DE 4MM, ASA DE ASA EM ALUMINIO, TAMPA COM ESPESSURA ESPESSURA DA TAMPA DE 1,20MM OBS: CALDEIRAO DE ALUMINIO CAPACIDADE DE 15,3 LITROS, ALTURA 25 CM, DIAMETRO 28 CM, ESPESSURA DE 3 MM, COM 2 ALÇAS E TAMPA	92,00	2.760,00
37	UND	32	CANECA - 100% ALUMINIO PURO, CAPACIDADE DE 3,21 LITROS, COM DIAMETRO DE 16 CM, MEDINDO APROX. 25 CM DE ALTURA, COM ESPESSURA DE 1,8 MM, CABO EM BAQUELITE OBS: CANECA EM ALUMINIO, CAPACIDADE 3,2 LITROS, CABO DE BRAQUEALITE,	35,00	1.120,00
38	UND	4030	CANECA PLÁSTICA C/ ALÇA DE 300ML, NA COR AZUL MARINHO, RESISTENTE AO CALOR 100 GRAUS CENTIGRADO, PARA USO DA MERENDA ESCOLAR.	3,20	12.896,00
39	UND	30	CANEA DE ALUMINO CAPACIDADE DE 6,3 LITROS	55,00	1.650,00
40	UND	299	COADOR - COADOR DE PANO PARA CAFE, EM TECIDO ESPECIAL, COM ARO DE APOIO E CABO PLÁSTICO, DIAMETRO DE 22CM, TAMANHO GRANDE OBS: Coador grande para café	3,60	1.076,40
41	UND	296	COADOR - COADOR DE PANO PARA CAFE, EM TECIDO, COM ARO DE METAL E CABO REVESTIDO EM PLÁSTICO, DIAMETRO DE 18 CM OBS: COADOR P/ CAFE DE TECIDO C/ 18CM DE DIÂMETRO	2,90	858,40
42	UND	84	COADOR - COADOR DE PANO PARA CAFE, EM TECIDO ESPECIAL, COM ARO DE APOIO E CABO PLÁSTICO, DIAMETRO DE 14CM, TAMANHO PEQUENO OBS: COADOR PEQUENO PARA CAFE	2,90	243,60
43	UND	45	COLHER DE INOX GRANDE PARA COZINHA, MEDINDO NO MINIMO 32 CM, ESPESSURA MINIMA DE 5MM.	5,90	265,50
44	CX	469	Colher de sopa cx com 12 unidades toda em aço inox.	15,90	7.457,10
45	PCT	15150	COLHER DESCARTAVEL PACOTE C/ 50 UNIDADES	2,45	37.117,50
46	UND	58	CONCHA - alumínio inteira cabo aproximadamente 60 cm	19,90	1.154,20
47	UND	28	CONCHA ESCUMADEIRA TAMANHO GRANDE	19,90	557,20
48	UND	23	CONCHA ESCUMADEIRA TAMANHO MEDIO	3,49	80,27
49	UND	2	CONCHA - EM AÇO INOX, MEDINDO 50CM CABO/10CM DIAM. OBS: CONCHA INOX INDUSTRIAL GRANDE 50CM	19,90	39,80
50	UND	23	CONCHA PARA ARROZ DE ALUMINIO MÉDIA	8,90	204,70
51	UND	70	CONJUNTO DE XICARA PARA CHA, EM VIDRO TEMPERADO, TRANSPARENTE.	30,00	2.100,00
52	UND	70	XICARA COM PIRES - DE PORCELANA, COM 95ML, DIAMETRO DA XICARA (54)MM, DIAMETRO DO PIRES (110)MM, ALTURA (61)MM, PARA CAFE, NA COR BRANCA OBS: CONJUNTO DE XICARAS PARA CAFE, COM 6 XICARAS E 6 PIRES, EM PORCELANA BRANCA	16,00	1.120,00
53	UND	8	XICARA COM PIRES - DE PORCELANA, COM CAPACIDADE PARA 200ML, DIAMETRO DA XICARA XICARA COM 70MM DE DIAMETRO, DIAMETRO DO PIRES PIRES COM 120MM DE DIAMETRO, ALTURA DE 50MM, PARA CHA, CAFE, ETC, NA COR BRANCA, LISA, OITAVADA OBS: CONJUNTO PARA CHA, COM 6 XICARAS E 6 PIRES, XICARAS DE 200ML DE CAPACIDADE, EM PORCELANA BRANCA,	36,90	295,20
54	UND	20	COPO DE ALUMINIO RESISTENTE C/ CABO 10 LITROS	63,90	1.278,00
55	UND	20	COPO DE ALUMINIO RESISTENTE DE 5 LITROS	47,90	958,00
56	UND	50	COPO - DE COPO DE VIDRO, COM 200ML, DIAMETRO 7CM, ALTURA 10CM, PARA USO DOMESTICO, NA COR BRANCO TRANSPARENTE OBS: Copo de vidro 200 ml	1,80	90,00
57	UND	530	COPO DE VIDRO 300 ML, TRANSPARENTE	3,90	2.067,00
58	CX	1240	COPO DESCARTAVEL - DE POLIETILENO, GRAMATURA 220 GRAMAS, PARA LIQUIDOS, COM CAPACIDADE DE 200ML, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM COM 100 COPOS, DE ACORDO COM A NBR 14865 OBS: COPO DESCARTAVEL DE 200 ML, CAIXA C/ 25 PCT C/100 UNIDADES	78,00	96.720,00

59	CX	450	COPO DESCARTAVEL DE 300 ML, CAIXA C/ 20 PCT C/100 UNIDADES	93,00	41.850,00
60	CX	340	COPO DESCARTAVEL - DE POLIESTIRENO, PARA LIQUIDOS, COM CAPACIDADE DE 50ML, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM COM 100 COPOS OBS: COPO DESCARTAVEL DE 50 ML, CAIXA C/ 50 PCT C/100 UNIDADES	93,00	31.620,00
61	CX	60	COPO DESCARTAVEL PARA CALDO 275ML	258,00	15.480,00
62	UND	62	CORTADOR DE LEGUMES, EM ALUMINIO FUNDIDO, CONTENDO ALAVANCA PRESSIONADORA, NAVALHA OU FACA EM AÇO INOX,	10,00	620,00
63	UND	1030	CUMBUCA PLASTICA , SEM ABA PRODUZIDA EM POLIPROPILENO VIRGEM ATOXICO. COR AZUL	3,15	3.244,50
64	UND	100	DISPENSER PARA PAPEL TOALHA ROLO	38,00	3.800,00
65	UND	70	DISPENSER PARA TOALHA INTERFOLHADA - formato de fenda exclusivo, fechadura para ser aberta pelo responsável, produzido em material plástico de alto impacto, super resistente, dimensões 118 mm de comprimento 277 mm de largura e 364 mm de altura.	40,00	2.800,00
66	UND	140	DISPENSER POUÇA COPOS DE ÁGUA - 150 a 200ml tem dispositivo semi-automático de fácil manuseio que libera apenas um copo de cada vez, reduz em até 70% o desperdício de copos. Garante higiene e proteção contra contaminações, por apresentar uma estrutura fechada e evita o contato manual com os copos. Dimensões: Altura: 27,50 cm, Copos: 150 a 200 ml, Largura: 17,50 cm, Comprimento: 69,00 cm, Peso: 0,750 kg.	37,90	5.306,00
67	UND	32	ESCORREDOR DE ARROZ, EM ALUMINIO REFORÇADO	28,00	896,00
68	UND	42	ESCORREDOR DE MACARRAO, EM ALUMINIO POLIDO, CAPACIDADE 20 KG, Nº 45	110,00	4.620,00
69	UND	60	ESCUMADEIRA EM ALUMINIO Nº 09, CABO APROX: 60 CM,	16,80	1.008,00
70	UND	60	ESCUMADEIRA EM ALUMINIO Nº 12, CABO APROXIMADAMENTE 60 CM	16,80	1.008,00
71	UND	32	ESPRESSADOR DE BATATA, EM ALUMINIO, TAM GRANDE REFORÇADO	12,40	396,80
72	UND	112	FACA DE COZINHA Nº 05 (PEIXEIRA), COM CABO DE PLASTICO, LAMINA EM AÇO INOX MEDINDO APROXIMADAMENTE 15 CM.	9,90	1.108,80
73	UND	230	FACA DE MESA ACO INOX	1,90	437,00
74	UND	62	FACA DE PÃO GRANDE - Lâmina de serra, medindo 21 cm (cerca de 8") em aço inoxidável com cabo de polipropileno.	16,90	1.047,80
75	UND	76	FACA PARA CORTE DE LEGUMES/FRUTAS, LAMINA EM AÇO INOX,	5,60	425,60
76	UND	105	FACA PARA COZINHA TIPO AÇOQUEIRO, COM LAMINA EM INOX CROMO SATIN, EM POLIPROPILENO, COM NO MINIMO 33CM.	21,90	2.299,50
77	RL	505	FILME EM POLIETILENO - encolhível de baixa densidade, liso transparente para embalagem, atóxico e inodoro, 550mm de largura e 012mm de espessura rolo com 5kg.	57,00	28.785,00
78	UND	5	FORMA DE ALUMINIO PARA BOLO, RETANGULAR 40X30 CM, ALUMINIO DE BOA QUALIDADE	30,00	150,00
79	UND	13	FORMA DE ALUMINIO PARA BOLO, RETANGULAR 45X30 CM, ALUMINIO DE BOA QUALIDADE	30,00	390,00
80	UND	5	FORMA DE ALUMINIO DE BOA QUALIDADE, RETANGULAR 35X25 CM	24,00	120,00
81	UND	7	FORMA PARA PUDIM COM FURO CENTRAL 30CM DE DIAMETRO	18,50	129,50
82	UND	230	GARFO DE MESA ACO INOX	2,40	552,00
83	PCT	6150	GARFO - DE PLASTICO DESCARTAVEL, PARA REFEICAO, APRESENTACAO LISA OBS: GARFO PARA REFEIÇÃO - em plástico descartável, transparente, comprimento mínima 16 cm, com variação de +/- 0,5 cm. Pacote com 50 unidades.	2,45	15.067,50
84	UND	80	GARRAFA - GARRAFA TERMICA, EM ACO INOX ESCOVADO GLOBAL, AMPOLA DE VIDRO TEMPERADO, COM TAMPA, ALÇA E ROSCA, 1L OBS: GARRAFA 1L TERMOLAR	26,00	2.080,00
85	UND	133	GARRAFA TÉRMICA 1,5 L - Garrafa térmica com alça, capacidade 1,5 litro, em material plástico resistente e ampola de vidro substituível, bomba-serve-a-jato (jato forte) e sistema anti-pingos, cores lisas (sem estampas), tempo de conservação térmico aproximado de 6h, testadas conforme NBR13282, da ABNT.	63,80	8.485,40
86	UND	157	Garrafa térmica com capacidade 5 litros	40,00	6.280,00
87	UND	82	GARRAFA - GARRAFA TERMICA, REVESTIDA EM PLASTICO RIGIDO, AMPIDRO TEMPERADO, COM TAMPA TIPO PRESSAO, CAPACIDADE DE 1 LITRO. OBS: GARRAFA TERMICA DE MESA 1 LITRO- Tampa rosqueavel com sistema serve-jato, dotada de alça para transporte.	38,90	3.189,80
88	UND	82	GARRAFA - TERMICA, COM TAMPA DE PRESSAO, 1,8 LITROS OBS: GARRAFA TERMICA DE MESA, 1,8 litros- Com tampa rosqueavel com sistema serve -jato dotado de trava. com alça para transporte	69,60	5.707,20
89	UND	45	Garrafa térmica para café com capacidade 900 ml	23,80	1.071,00
90	UND	100	GARRAFAO VAZIO - DE POLIPROPILENO, COM CAPACIDADE PARA 20 LITROS, NO MODELO USUAL EM FORNECIMENTO DE AGUA MINERAL, NO FORMATO REDONDO, PARA AGUA OBS: GARRAFAO DE 20LT (CASCO) PARA AGUA MINERAL, VAZIA.	17,00	1.700,00
91	PCT	1030	GUARDANAPO DE PAPEL- TAMANHO MEDIO 23 CM X 22 CM, PCT COM 100 UNID	1,98	2.039,40
92	UND	103	JARRA - EM PLASTICO, CAPACIDADE PARA 4 LITROS, COM DIAMETRO DE 19 CM, ALTURA DE 26 CM, TRANSPARENTE, COM TAMPA E COM ALÇA OBS: JARRA DE PLASTICO RESSISTENTE DE BOA QUALIDADE 4 LITROS	10,90	1.122,70
93	UND	56	JARRA DE VIDRO - Para água capacidade de 1,5 litros. Toda em vidro resistente e transparente (alça em vidro).	16,22	908,32
94	UND	33	JARRA - DE PLASTICO, CAPACIDADE 2 LITROS, COM DIAMETRO DE 120 MM, ALTURA DE 210 MM, TRANSPARENTE, COM TAMPA OBS: JARRA PLÁSTICA - com cabo e tampa, capacidade 02 litros, (transparente).	5,50	181,50
95	JG	52	PENEIRA - JODO CONTENDO 3 PENEIRAS EM ACO INOX, TAMANHOS 30, 40 E 50 CM OBS: JOGO DE PENEIRA- Linha domestica, com tres peças em aço inox, TAM 30,40,50 CM	44,90	2.334,80
96	PAR	205	LUVA - LUVA TERMICA CANO LONGO REFORCO DUPLO, DIVERSOS TAMANHOS OBS: LUVA TÉRMICA - usada para evitar queimadura em mãos e braços. Atentar para a temperatura máxima de proteção, se é suficiente para a tarefa desempenhada.	16,00	3.280,00
97	CX	1650	PALITO - material madeira, formato rolo, comprimento 23, aplicação espetinho carne churrasco. Embalagem com 50 unidades.	2,25	3.712,50
98	UND	12	PANELA DE ALUMINIO BATIDO DE 10 LITROS C/ TAMPA E DOIS CABOS	78,00	936,00
99	UND	12	PANELA DE ALUMINIO BATIDO DE 15 LITROS C/ TAMPA E DOIS CABOS	145,00	1.740,00
100	UND	12	PANELA DE ALUMINIO BATIDO DE 20 LITROS C/ TAMPA E DOIS CABOS	185,00	2.220,00
101	UND	12	PANELA DE ALUMINIO BATIDO DE 5 LITROS C/ TAMPA E DOIS CABOS	45,00	540,00

102	UND	60	PANELA DE PRESSÃO - modelo doméstico, em alumínio especial polido, tampa com fechamento interno, capacidade 4,5 litros, produto de primeira linha, aprovado pelo INMETRO	46,40	2.784,00
103	UND	40	PANELA DE PRESSÃO - Panela de pressão de 12 litros com tampa externa, com moderno sistema de válvulas de segurança, sistema de fechamento moderno e com total segurança. Produto de 1ª LINHA. Aprovada pelo INMETRO.	245,00	9.800,00
104	UND	10	PANELA DE PRESSÃO - Panela de pressão de 14 litros com tampa externa, com moderno sistema de válvulas de segurança, sistema de fechamento moderno e com total segurança. Produto de 1ª LINHA. Aprovada pelo INMETRO.	295,00	2.950,00
105	UND	2	PANELA DE PRESSÃO 10 LITROS FECHAMENTO EXTERNO COM ALÇA	99,00	198,00
106	UND	1	PANELA DE PRESSÃO 18 LITROS	348,00	348,00
107	UND	52	PANELA DE PRESSÃO 20 LITROS - Com tampa externa, com moderno sistema de válvulas de segurança, sistema de fechamento moderno e com total segurança. PRODUTO DE 1ª LINHA. aprovada pelo INMETRO.	395,00	20.540,00
108	UND	10	PANELA DE PRESSÃO EM ALUMINIO CAPACIDADE 7,5 LITROS	73,00	730,00
109	UND	10	PANELA Nº 22, EM ALUMINIO BATIDO, COM DOIS CABOS E TAMPA	70,00	700,00
110	UND	10	PANELA Nº 24 EM ALUMINIO BATIDO COM DOIS CABOS E TAMPA	58,00	580,00
111	UND	12	PANELA Nº 28 EM ALUMINIO BATIDO COM DOIS CABOS E TAMPA	64,00	768,00
112	UND	2492	PANO DE PRATO - Pano de copa em tecido 100% algodão. TAM 65x40cm	3,20	7.974,40
113	RL	630	PAPEL ALUMÍNIO - Rolo com 7,5 x 30 cm	4,20	2.646,00
114	RL	100	PAPEL ALUMINIO ROLO 7,5 X 45 GRANDE	4,50	450,00
115	RL	1630	PAPEL ALUMINIO- ROLO DE 100 M X 30 CM DE LARGURA	33,00	53.790,00
116	PCT	3610	PAPEL TOALHA PARA COZINHA - branco, macio, absorvente, folha dupla, picotado - Pacote com 2 rolos de 60 to- alhas de 22 x 20 cm cada uma.	3,40	12.274,00
117	UND	1032	PEDRA PARA AMOLAR FACAS - medindo aproximadamente 0,20 x 0,45 cm.	9,90	10.216,80
118	UND	75	PEGADOR PARA SALADAS E MASSAS - Em aço inox, medindo aproximadamente 28 cm, com uma extremidade em formato de colher e a outra em formato de colher vazada.	17,00	1.275,00
119	UND	22	PENEIRA - DE PLASTICO, RASA, MEDINDO 20CM DIAMETRO, TELA EM NYLON OBS: PENEIRA DE PLASTICO GRANDE P/ USO NA COZINHA : TAMANHO MEDIO DE 20 CM	8,90	195,80
120	UND	65	PENEIRA - DE ARAME GALVANIZADO, COM DIAMETRO DE 30 CM, COM BORDA DE INOX, SEM CABO, SE- PARAR IMPUREZAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA OBS: PENEIRA PARA FARINHA - tela de arame, alça de madeira com 30 cm de diâmetro.	14,60	949,00
121	UND	153	PILAO - EM POLIPROPILENO, TAMANHO 10CM DE ALTURA E 12CM DE DIAMETRO, COM SOCADOR OBS: PILAO COM SOCADOR - para alho, em polietileno, tamanho 10cm de altura e 12cm de diâmetro, de boa qualidade.	6,45	986,85
122	MT	250	PLASTICO P/MESA TOALHA- ESTAMPADO	12,00	3.000,00
123	UND	45	POTE DE ALIMENTOS - de plástico, alto, com tampa, capacidade 6,5 litros.	8,00	360,00
124	UND	47	POTE EM PLÁSTICO PARA POR CAFÉ - Com capacidade para 1 kg; pote com tampa rosqueável e material resis- tente com pouca flexibilidade.	7,80	366,60
125	PCT	4000	POTE PARA CALDO-250 ML, MATERIAL PLASTICO, DESCARTAVEL.	5,20	20.800,00
126	PCT	4000	POTE PARA CALDO-400 ML, DESCARTAVEL, MATERIAL PLASTICO, PACOTE COM 50 UNIDADES	9,40	37.600,00
127	UND	47	POTE PLÁSTICO PARA POR AÇÚCAR - Com capacidade para 2 kg; pote com tampa rosqueável e material resis- tente com pouca flexibilidade.	6,70	314,90
128	UND	6330	PRATO - de vidro resistente tipo duralex, deverá possuir 19,6 x 3,7 cm. Produto deverá apresentar garantia do fa- bricante contra vícios e defeitos de fabricação pelo prazo de 1 ano, já inclusa a garantia legal, a contar da data da compra.	5,70	36.081,00
129	PCT	22650	PRATO DESCARTAVEL - DE POLIETILENO, DIAMETRO DE 21 CM, COM ALTURA DE 1,5CM, ESPESSURA DE 25 MICRAS, COM CAPACIDADE DE 350 ML, SEM TAMPA OBS: Prato descartável 10x1 21 cm	1,95	44.167,50
130	PCT	5000	PRATO DESCARTAVEL PARA BOLO- MEDINDO 15 CM PCT C/50 UND	2,65	13.250,00
131	PCT	1000	Prato descartável pequeno embalagem com 10 unidades	0,95	950,00
132	UND	35	RALADOR - possui 4 faces, aço 18/0, onde poderão ser feitos diversos tipos de alimentos. Alças em plástico para proporcionar firmeza durante a utilização do produto, dimensões aproximadas do produto (LxAxC): 10,5 x 0,8 x 23cm.	5,80	203,00
133	UND	80	REGISTRO DE ALTA PRESSÃO PARA FOGÃO INDUSTRIAL	12,90	1.032,00
134	UND	73	REGISTRO PARA FOGÃO INDUSTRIAL	22,80	1.664,40
135	UND	17	REGISTRO PARA FOGÃO INDUSTRIAL C/ MANGUEIRA DE 3 METROS	22,80	387,60
136	UND	70	REGULADOR P13 PARA FOGAO INDUSTRIAL	74,00	5.180,00
137	UND	1500	RODINHO DE PIA - de plástico, para limpeza de pia.	3,90	5.850,00
138	UND	642	SUPORTE PARA COPO DESCARTÁVEL - de 200 ml formato cilíndrico, capacidade aproximada para 100 copos. Cor branca. Produto de 1ª qualidade.	13,30	8.538,60
139	UND	50	TABUA DE POLIETILENO PARA CORTE 30X20CM	4,85	242,50
140	UND	63	TABUA DE POLIETILENO PARA CORTE 50 X 30CM	7,45	469,35
141	UND	200	TÁBUA PARA CORTAR CARNES - Em polietileno, na cor branca, com bordas arredondadas. Tamanho: 1,5 x 30 x 50 cm.	18,80	3.760,00
142	UND	50	TAPETE DE PORTA DE ENTRADA	16,00	800,00
143	UND	40	TESOURA COM LÂMINA DE AÇO SEM SERRA - Ponta arredondada, cabo em polipropileno medindo aproxima- mente 22 cm da ponta ao cabo.	14,90	596,00
144	MT	250	TOALHA DE MESA - TECIDO	16,90	4.225,00
145	PCT	10	TOALHA DE PAPEL, PARA ENXUGAR AS MAOS, PCT C/1000 FOLHAS, MEDINDO 23 X 23 CM, PARA USO EM BANHEIROS	13,90	139,00
146	UND	1000	TORNEIRA DE BEBEDOURO - Torneira produzida em latão, somente água fria e alimentação de 1/2.	2,99	2.990,00
147	UND	15	VALVULA DE SEGURANÇA P/PANELA DE PRESSÃO 7 LITROS	2,50	37,50
148	UND	50	XICARA PARA CAFÉ, VIDRO TRANSPARENTE	3,40	170,00

				TOTAL	776. 806,79
--	--	--	--	-------	----------------

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado **30 (trinta)** dias condicionado à entrega do objeto e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA PUBLICIDADE -

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS –

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no **art. 65**, da **Lei 8.666/93**;

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrido no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR-

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o particular sujeito às penalidades constantes no capítulo 16 deste edital, sem excluir outras penalidades de natureza distintas que poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo único – os valores resultantes da aplicação de multas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de **10 (dez)** dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Edital do Pregão Presencial nº **057/2018** e anexos;
b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução da aquisição dos equipamentos será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante portaria Municipal, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

SECRETARIA	SERVIDOR	PORTARIA
05-SEC. DE EDUCAÇÃO (ENS. FUNDAMENTAL)	Jalis Alves de Oliveira	
09-SEC. AÇÃO SOCIAL (IGD SUAS/A.SOCIAL)	Ismênia Meire da S.Alves	
09-SEC. AÇÃO SOCIAL (CONSELHO TUTELAR)	Rosicleide Gomes	
07-SEC. OBRAS	Walter Ramos Teles	
02-GABINETE DO PREFEITO	Lucia Helena O. Gonsalves	
03-SEC. ADMINISTRAÇÃO	Elzilene Sipaubá Costa	
04-SEC. FINANÇAS	Katyane dos Santos Pereira	52/2018
08-SEC. AGRICULTURA	Rafael Schio	
11-SEC. PLANEJAMENTO	Aparecido da Silva Aguiar	
10- SEC. CULTURA	Meyre Rosa Rodrigues Carvalho	
06- SEC. SAÚDE (HOSPITAL)	Elpidilundes C. da Costa	
06- SEC. SAÚDE – ATENÇÃO BÁSICA	Cleyton Geovani Kremer	
06- SEC. SAÚDE – CAPS	Maria Auxiliadora Costa	

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a tratar eu, **Reinaldo Heverton Ferraz de Oliveira**, Pregoeiro, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo particular fornecedor.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

Contratante

E.R DE SOUZA - ME

CNPJ: 05.781.328/0002-97

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

PROCURADORIA DO MUNICIPIO PORTARIA Nº 144/2018

"Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, nomeia membros para compor a Comissão Processante e dá outras providências".

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 63, VI, da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto na Lei Complementar nº 001/2001,

RESOLVE:

Art. 1º Designar ROSILENE DUTRA PEREIRA, Fiscal Tributário do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Fazenda, matrícula funcional nº 870; NILSON ALACRINO DA SILVA JUNIOR, Assistente Administrativo do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Administração, matrícula funcional nº 1057; e WALTER QUEIROZ VICTORIO JUNIOR, Assistente Administrativo do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação, matrícula funcional nº 1043, para, sob a presidência da primeira, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, destinada a apurar, no prazo de 60 (sessenta) dias, os fatos de que trata o **Processo nº3036/2018**, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita, em 14 de agosto de 2018.

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO 036/2017

Pelo presente TERMO ADITIVO, fica alterada a Cláusula Quinta (Do Prazo) e, referente ao Contrato nº 036/2017, datado de 11 de Agosto

de 2017, objetivando a "AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES PRONTAS E MARMITAS PARA ATENDIMENTO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS CONTRATADOS OU EFETIVOS QUE ESTIVEREM EM SERVIÇO NO DISTRITO DE NOVA ESPERANÇA. As partes contratantes mediante transação, resolvem aditar à Cláusula Quinta do Contrato prorrogando o prazo para mais 12 (doze) meses, a partir de 15 de Agosto a 15 de Agosto de 2019. Permanecem inalteradas as demais cláusulas constantes do Contrato nº 036/2017 objetivando a "AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES PRONTAS E MARMITAS PARA ATENDIMENTO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS CONTRATADOS OU EFETIVOS QUE ESTIVEREM EM SERVIÇO NO DISTRITO DE NOVA ESPERANÇA, as quais serão respeitadas pelas partes.

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU - MT

TERMO DE DECLARAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 122/2018 PARA CERTAME DESERTO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 082/2018.

O Prefeito Municipal de Cotriguaçu/MT usando de suas atribuições legais de acordo com a lei 8.666/93, DECLARA DESERTO o processo licitatório 122-2018 Pregão Presencial 082-2018, referente à "CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARPINTARIA PARA CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PONTES DE MADEIRA NO DISTRITO DE NOVA UNIÃO". A sessão foi iniciada às 14:00 horas do dia 13/08/2018 pela comissão especial de licitação, onde não compareceram interessados em participar do certame. A primeira chamada do deu-se dia 04/07/2018, não havendo interessados nessa data a mesma foi prorrogada conforme demanda a lei 8.666/93 para a data de 27/07/2018, onde também não compareceu interessados em participar da licitação Cotriguaçu/MT, 14 de Agosto de 2018.

EDILSON VARGAS CHARNESKI

Pregoeiro. Nesses termos DECLARO a licitação DESERTA.

DEPARTAMENTO PESSOAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA PERÍCIA MÉDICA Nº 09/2018

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, CONVOCA os Servidores abaixo relacionados para realização de PERÍCIA MÉDICA conforme encaminhamento descrito:

Servidores:

1 – MARILENE PORCHER;

Data: Perícia Médica em 18/08/2018

Horário: A partir das 10:00 horas

Local: Centro de Ultrassonografia Juruena, consultório médico Dr. Cesar, Av. 04 de julho, nº 153, Bairro Centro, Juruena – MT.

Médico Perito: Dr. Cesar Francisco Aranibar Zavaleta

Sob pena de suspensão dos vencimentos, o periciando deverá comparecer no local, na data e hora informadas para avaliação médica, munido de todos os exames, laudos e demais documentos médicos que comprovem o histórico das moléstias adquiridas.

Informações complementares que se fizerem necessárias deverão ser solicitadas ao Departamento de Recursos Humanos, dentro do horário de expediente, 07:00 às 11:00, 13:00 às 17:00 ou pelo telefone (66) 3555-1224.

Cotriguaçu-MT, 14 de Agosto de 2018

JAIR KLASNER

Prefeito de Cotriguaçu

DEPARTAMENTO PESSOAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA PERÍCIA MÉDICA Nº 08/2018

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, CONVOCA os Servidores abaixo relacionados para realização de PERÍCIA MÉDICA conforme encaminhamento descrito:

Servidores:

1 – GIOVANA MARICEIA DE LIMA MONTILHA;

Data: Perícia Médica em 18/08/2018

Horário: A partir das 09:00 horas

Local: Centro de Ultrassonografia Juruena, consultório médico Dr. Cesar, Av. 04 de julho, nº 153, Bairro Centro, Juruena – MT.

Médico Perito: Dr. Cesar Francisco Aranibar Zavaleta

Sob pena de suspensão dos vencimentos, o periciando deverá comparecer no local, na data e hora informadas para avaliação médica, munido de todos os exames, laudos e demais documentos médicos que comprovem o histórico das moléstias adquiridas.

Informações complementares que se fizerem necessárias deverão ser solicitadas ao Departamento de Recursos Humanos, dentro do horário de expediente, 07:00 às 11:00, 13:00 às 17:00 ou pelo telefone (66) 3555-1224.

Cotriguaçu-MT, 14 de Agosto de 2018

JAIR KLASNER

Prefeito de Cotriguaçu

EXTRATO DO CONTRATO Nº 064/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU/MT E CLAUSENI STORCKI KOLLING – CPF: 991.367.321-68 "AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESERTO NA CHAMADA PÚBLICA 04/2018, PARA ATENDER OS ALU-

NOS MATRICULADOS NA ESCOLA MUNICIPAL SETE DE SETEMBRO DO DISTRITO DE OURO VERDE DOS PIONEIROS (AGROVILA) PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO". O presente contrato tem o valor global de R\$ 13.636,20 (treze mil, seiscentos e trinta e seis reais e vinte centavos). Válidos por 12 (doze) meses podendo ser prorrogado, O presente contrato vigorará a partir 15 de Agosto de 2018 válido até 15 de Agosto de 2019. O presente instrumento contratual advém de PROCESSO DE COMPRA Nº 146/2018 na modalidade de CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2018, cujas regras e condições também estão insertas no edital e processo e vincula-se na íntegra às disposições legais contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações posteriores.

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE EDITAL LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - Nº 114/2018
PROCESSO 169/2018

A prefeitura Municipal de Cotriguaçu AV. 20 de Dezembro, nº 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, Torna público a abertura de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL nº 114/2018 forma de julgamento: **Menor preço por item**, com a finalidade de selecionar propostas para: REGISTRO DE PREÇO PARA "FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS PARA ATENDER A DEMANDA DA FROTA DE CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA" cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **28 (Vinte e oito) de Agosto de 2018, às 08:30 (oito horas e trinta minutos)**, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo poderá ser solicitado pelos interessados de segunda a sexta-feira pelo e-mail licitacao@cotriguacu.mt.gov.br ou no site da Prefeitura www.cotriguacu.mt.gov.br, (Portal da Transparência).

Cotriguaçu-MT, 14 de agosto de 2018.

EDILSON VARGAS CHARNESKI

Pregoeiro da Comissão Especial de Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2018

A Prefeitura Municipal de Curvelândia-MT, através do Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará no dia 28/08/2018 às 08h30min, a Licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 028/2018, do tipo "Menor Preço por Item", exclusivo para micro e pequenas empresas, cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de borracharia e lava jato dos veículos e maquinários a disposição da Prefeitura Municipal de Curvelândia-MT. O edital completo estará à disposição dos interessados no Setor de Licitação, situado na rua São Bernardo nº 523, Centro, Curvelândia-MT, e gratuitamente no site: www.curvelandia.mt.gov.br. Maiores informações, através do e-mail: licitacao@curvelandia.mt.gov.br, ou pelo telefone (65) 3273-1275.

Curvelândia-MT, 14 de Agosto de 2018.

Gustavo Alves do Carmo

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 123-18****PORTARIA Nº. 123/2018. denise – mt, 06 de agosto de 2018.****EMENTA:** CONCEDE LICENÇA SAÚDE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL “EDNÉIA ANA DE LIMA NAZARI”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.O SENHOR **JOSÉ ANIBAL ILÁRIO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, E às normas gerais de Direito Público, expede a seguinte portaria,**RESOLVE:****Art. 1º - CONCEDER** Licença para Tratamento de Saúde a Servidora **EDNÉIA ANA DE LIMA NAZARI**, portadora da CI – RG nº 741.824 – SSP/MT, cadastrada no CPF sob o nº. 621.113.021.04, funcionária pública municipal lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS**, no cargo de **PROFESSORA**, por força do ATESTADO MÉDICO por tempo a ser determinado pela perícia médica a qual se destina, expedido pelo Dr. ANDRÉ SILVA DE LIMA - CRM-MT 4115, a partir da data de 06 de Agosto de 2018.**Art. 2º** - A licença que se refere o presente ato fica condicionada à validade do resultado da Perícia Médica do INSS, conforme a “Comunicação de Decisão da Previdência Social”, ficando os vencimentos por conta do Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.**Registre-se, publique-se e cumpra-se.**

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 06 (seis) dias de Agosto do ano de 2018.

JOSÉ ANIBAL ILÁRIO DOS SANTOS**PREFEITO MUNICIPAL DE DENISE****ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 124-18****PORTARIA Nº. 124/2018. denise/mt., 06 DE AGOSTO de 2018.****EMENTA:** CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE DE 03 (TRÊS) MESES À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL “IDELMA GONÇALVES DE FIGUEIREDO” E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.O Senhor **JOSÉ ANIBAL ILARIO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de Direito Público e em conformidade com a Lei Municipal nº. 194/1994 E LEI ORGÂNICA MUNICIPAL expede a seguinte portaria,**RESOLVE:****Art. 1º - CONCEDER** à servidora pública municipal a Sra. **IDELMA GONÇALVES DE FIGUEIREDO**, POSSE: 13/03/2008, matrícula n.º 404, portadora do RG nº 542.961 - SSP/MT e CPF nº 488.485.731.34, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, exercendo o cargo de **AUXILIAR DE LABORATÓRIO/FARMÁCIA**, **LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE** de 03 (três) meses com remuneração, referente ao quinquênio **13/03/2008 A 13/03/2013**, a ser gozada no período de **06/AGOSTO/2018 a 06/NOVEMBRO/2018**, conforme Lei Municipal nº. 149/94, de 01 de Janeiro de 1.994, Estatuto dos Servidores Públicos, do Município de Denise-MT, Capítulo IV, Art. 68 e Seção V, Art. 73, e de conformidade com o Art. 107, § 3º, Inciso II, da Lei Orgânica Municipal.**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 06 (seis) dias do mês de Agosto do ano de 2018.

JOSÉ ANIBAL ILARIO DOS SANTOS**PREFEITO MUNICIPAL DE DENISE****PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO****SETOR RH
PORTARIA Nº 189/2018****EDERBALDO ALVES TEIXEIRA**, Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais.**RESOLVE:****Art. 1º** - Conceder nos termos da Lei 741/2010, conforme lhe faculta o artigo 1º, Licença Maternidade, de 180(cento e oitenta) dias à servidora **DANIELA FERDINANDO CARRIS**, matrícula 2972-1, no período de 17 de Agosto de 2018 a 12 de Fevereiro de 2019.**ART. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**ART. 3º** - Revogam – se as disposições em contrário.

Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 14 de Agosto de 2018.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

**SETOR RH
PORTARIA/DRH Nº 183/2018****EDERBALDO ALVES TEIXEIRA**, Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.**CONCEDE RETORNO DA LICENÇA PRÊMIO A MICHELE CRISTINA CARRASCO****RESOLVE:****ART. 1º** - Conceder, o RETORNO da *Licença Prêmio* a servidora **MICHELE CRISTINA CARRASCO**, mat. 964-1., ocupante do função/cargo de Técnico Nível Superior/Enfermeira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, com data de retorno no dia 22 de Agosto de 2018.**ART. 2º** - Apresente Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.**ART. 3º** - Revogam – se as disposições em contrário.

Diamantino/MT, 13 de Agosto de 2018.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 244/2018.****DATA:** 20 de JULHO de 2018.**RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas em Lei e com fundamento o art. 32 da Lei Complementar nº 03/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, c/c o Laudo Médico Pericial emitido pela Junta Médica Oficial do Município, datado de 28 de Junho de 2018;**RESOLVE:**

Art. 1.º - Conceder **READAPTAÇÃO FUNCIONAL por prazo indeterminado**, à Servidora Municipal **ARIETE PROVENZI**, ocupante do cargo de **AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE** - 40 Horas/Semanais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º - A readaptação funcional ora concedida fundamenta-se em Laudo Médico Pericial emitido pela Junta Médica oficial do Município de Feliz Natal – MT, conforme Decreto Municipal nº 035/2018.

§ 2º - A Servidora readaptada deverá exercer, neste período, atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação de sua capacidade física no próprio cargo de Agente Comunitário de Saúde.

§ 3º - As novas atribuições deverão ser definidas pelo Senhor Secretário Municipal de Saúde dentre as inúmeras funções do cargo de Agente Comunitário de Saúde e deverão ser exercidas na Unidade Básica de Saúde, onde está vinculada a referida Servidora.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02/07/2018.

Art. 3.º Revogam – se as disposições em contrário em especial a Portaria Municipal nº 119/2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE JULHO de 2018.

RAFAEL PAVEI

Prefeito Municipal

registre-se, Publique-se e

Cumpra-se.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS
PORTARIA MUNICIPAL 253/2018**

DATA: 01 DE AGOSTO DE 2018.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 65 e 68 da Lei Complementar nº003/2007.

RESOLVE:

Artigo 1º- Conceder Férias a Sr.ª **JULIELE MOURA RODRIGUES**, ocupante do cargo em Comissão de Chefe de Departamento de Recursos Humanos, lotada junto a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, pelo período de 01/08/2018 a 20/08/2018.

Parágrafo único: As férias concedidas referem-se ao período aquisitivo de 2016/2017.

§ 1º- À requerimento da Servidora, ficam convertidos os 10 dias finais das férias (1/3) em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida, em conformidade com o Art. 74 da Lei Complementar nº 003/2015.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam–se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE AGOSTO DE 2018.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 252/2018.**

DATA: 01 de AGOSTO de 2018.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 65 e 68 da Lei Complementar nº003/2007.

RESOLVE:

Artigo 1º- Conceder Férias a Sr.ª **MARIA ESPERANÇA XAVIER FERNANDES**, ocupante do cargo Efetivo de **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS NÍVEL III**, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, pelo período de 01/08/2018 a 30/08/2018.

Parágrafo único: As férias concedidas referem-se ao período aquisitivo de 2016/2017.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam–se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE AGOSTO DE 2018.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 028/2018
REGISTRO DE PREÇOS Nº. 024/2018**

REGÃO PRESENCIAL Nº. 028/2018 REGISTRO DE PREÇOS Nº. 024/2018

A Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT, através de sua Pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar às 08:00 horas do dia 27 DE Agosto de 2018, em sua Sede, na Av. Maravilha, Praça da Bíblia, PREGÃO PRESENCIAL N.º 028/2018, REGISTRO DE PREÇOS Nº. 024/2018, objetivando **FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TORNO E SOLDA , PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS E MAQUINAS PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL.**

Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT, situado à Av. Maravilha, Praça da Bíblia, na cidade de Feliz Natal - MT, ou pelo telefone (66) 3585-2700/2707, E-mail neuza@feliznatal.mt.gov.br

Feliz Natal – MT, 14 de Agosto de 2018

NEUZA MARIA DA ROSA

PREGOEIRA

RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 026/2018 REGISTRO DE PREÇOS 022/2018

A Prefeitura Municipal de Feliz Natal, através de sua pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados, que realizou no dia 09 de Agosto de 2018, o PREGÃO PRESENCIAL Nº026/2018- REGISTRO DE PREÇOS 022/2018, tendo como objeto a **AQUISIÇÃO DE VEICULOS ZERO KM**. Tendo em vista o cumprimento dos termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e Lei 123/2006 e a Lei 10.520/2002 e alterações posteriores, para que produza os desejados efeitos legais, onde a empresa BRESSAN, LAMONATTO & CIA LTDA foi vencedora do item 0001 com o valor final de R\$ 47.900,00 (quarenta e sete mil e novecentos reais)

Feliz Natal – MT, 14 de Agosto de 2018

NEUZA MARIA DA ROSA

PREGOEIRA

PORTARIA 002/2018

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 260/2018

DATA: 06 DE AGOSTO DE 2018.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores **DERCILIO GOMES DE OLIVEIRA, CARINE CHIELE E AVELINO WICKERT** para comporem a COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO dos Servidores em Estágio Probatório lotados na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras.

Art. 2º - A referida comissão terá a responsabilidade de avaliar o desempenho dos Servidores, observados critérios como idoneidade moral, aptidão, disciplina, assiduidade, pontualidade, eficiência, capacidade de iniciativa, produtividade, responsabilidade e dedicação ao serviço, conforme as orientações constantes no Anexo IX E X da Lei Complementar 042/2016.

Art. 3º - O prazo para apresentação dos relatórios de avaliação é de 10 (dez) dias, contados da data desta Portaria.

Parágrafo único: O Servidor avaliado deverá tomar ciência da sua avaliação, no prazo de 03 dias.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 06 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2018.

RAFAEL PAVEI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, INTIME-SE.

CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 258/2018

DATA: 03 DE AGOSTO DE 2018.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1.º Exonerar, a pedido o Sr. **ANTONIEL ALVES DA ROSA**, do seu cargo efetivo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ZONA RURAL**, lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Feliz Natal/ MT.

Artigo 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º Revogam – se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2018.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

CONTABILIDADE
DECRETO MUNICIPAL N.º 048/2018.

DECRETO MUNICIPAL N.º 048/2018.

DATA: 02 DE JULHO DE 2018.

SÚMULA: ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 230.078,90 (DUZENTOS E TRINTA MIL, SETENTA E OITO REAIS E NOVENTA CENTAVOS), PARA COBERTURA DE DESPESAS DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Suplementar no valor de R\$ 230.078,90 (duzentos e trinta mil, setenta e oito reais e noventa centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

03.000.0.1.04.122.0002.2.004.3.1.90.04.00.00 0100000000 R\$ 4.773,97
04.000.0.3.12.361.0005.2.016.3.1.90.04.00.00 0119000000 R\$ 7.631,71
04.000.0.3.12.361.0005.2.016.3.1.90.11.00.00 0119000000 R\$ 88.000,00
04.000.0.3.12.361.0005.2.016.3.1.90.13.00.00 0119000000 R\$ 3.000,00
04.000.0.3.12.365.0005.2.017.3.1.90.11.00.00 0119000000 R\$ 24.249,77
04.000.0.3.12.365.0005.2.017.3.1.91.13.00.00 0119000000 R\$ 1.000,00
04.000.0.3.12.365.0005.2.047.3.1.90.04.00.00 0119000000 R\$ 2.700,00
06.000.0.2.10.301.0011.2.030.3.1.90.04.00.00 0102000000 R\$ 88.373,45
06.000.0.2.10.301.0011.2.030.3.1.91.13.00.00 0142000000 R\$ 10.000,00
08.000.0.1.20.608.0014.2.041.3.1.90.13.00.00 0100000000 R\$ 350,00

Total da Suplementação: R\$ 230.078,90

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

03.000.0.1.04.122.0002.2.004.3.1.91.13.00.00 0100000000 R\$ 4.773,97
04.000.0.1.12.122.0002.2.005.3.1.90.11.00.00 0101000000 R\$ 115.594,47
04.000.0.3.12.361.0005.2.016.3.3.90.14.00.00 0119000000 R\$ 6.500,00
06.000.0.2.10.301.0011.2.030.3.1.90.11.00.00 0114000000 R\$ 88.373,45
06.000.0.2.10.301.0011.2.030.3.1.90.13.00.00 0114000000 R\$ 4.837,01
06.000.0.2.10.301.0011.2.030.3.1.90.13.00.00 0142000000 R\$ 10.000,00

Total da Redução: R\$ 230.078,90

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AO 2º DIA DO MÊS DE JULHO DE 2018.

rafael pavei

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS
PORTARIA MUNICIPAL Nº259/2018

DATA: 06 DE AGOSTO DE 2018.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores **CRISOMAR VIEIRA DE CARVALHO, LEONIR FERNANDES SOARES E IRENE FERNANDES SOARES** para comporem a COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

dos Servidores **em Estágio Probatório lotados na Secretaria Municipal de Saúde.**

Art. 2º - A referida comissão terá a responsabilidade de avaliar o desempenho dos Servidores, observados critérios como idoneidade moral, aptidão, disciplina, assiduidade, pontualidade, eficiência, capacidade de iniciativa, produtividade, responsabilidade e dedicação ao serviço, conforme as orientações constantes no Anexo IX E X da Lei Complementar 042/2016.

Art. 3º - O prazo para apresentação dos relatórios de avaliação é de 10 (dez) dias, contados da data desta Portaria.

Parágrafo único: O Servidor avaliado deverá tomar ciência da sua avaliação, no prazo de 03 dias.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2018.

RAFAEL PAVEI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, INTIME-SE.

CUMPRA-SE.

**CONTABILIDADE
DECRETO MUNICIPAL N.º 047/2018.**

DECRETO MUNICIPAL N.º 047/2018.

DATA: 02 DE JULHO DE 2018.

SÚMULA: ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE 698.129,35 (SEISCENTOS E NOVENTA E OITO MIL, CENTO E VINTE E NOVE REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS), PARA COBERTURA DE DESPESAS DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Suplementar no valor de 698.129,35 (seiscentos e noventa e oito mil, cento e vinte e nove reais e trinta e cinco centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

02.000.0.1.04.122.0002.2.002.3.3.90.30.00.00 0100000000 R\$ 2.000,00
02.000.0.1.04.122.0002.2.002.3.3.90.39.00.00 0100000000 R\$ 830,00
03.000.0.1.04.122.0002.2.004.3.3.90.36.00.00 0100000000 R\$ 6.400,00
03.000.0.1.04.122.0002.2.004.3.3.90.37.00.00 0100000000 R\$ 15.700,00
03.000.0.1.04.122.0002.2.004.3.3.90.39.00.00 0100000000 R\$ 56.000,00
04.000.0.1.12.122.0002.2.005.3.3.90.30.00.00 0101000000 R\$ 300,00
04.000.0.2.12.122.0005.2.006.3.3.90.37.00.00 0101000000 R\$ 19.000,00
04.000.0.2.12.122.0005.2.006.3.3.90.39.00.00 0101000000 R\$ 16.000,00
04.000.0.2.12.306.0005.2.049.3.3.90.30.00.00 0101000000 R\$ 22.000,00
04.000.0.2.12.361.0005.2.007.4.4.90.52.00.00 0115000000 R\$ 6.055,00
04.000.0.2.12.365.0005.2.053.3.3.90.30.00.00 0100000000 R\$ 5.000,00
04.000.0.2.12.367.0005.2.048.3.3.90.30.00.00 0100000000 R\$ 500,00
04.000.0.2.12.367.0005.2.048.3.3.90.30.00.00 0115000000 R\$ 150,00
04.000.0.4.27.813.0007.2.018.3.3.90.30.00.00 0100000000 R\$ 3.000,00
04.000.0.4.27.813.0007.2.018.3.3.90.36.00.00 0100000000 R\$ 2.500,00
04.000.0.4.27.813.0007.2.018.3.3.90.39.00.00 0100000000 R\$ 2.524,00

04.000.0.5.13.392.0008.1.026.3.3.90.39.00.00 0100000000 R\$ 5.000,00
04.000.0.5.13.392.0008.1.026.3.3.90.39.00.00 0124055000 R\$ 4.331,09
04.000.0.5.13.392.0008.2.019.3.3.90.36.00.00 0100000000 R\$ 5.370,00
04.000.0.5.13.392.0008.2.020.3.3.90.36.00.00 0100000000 R\$ 2.500,00
05.000.0.1.08.122.0002.2.021.3.3.90.30.00.00 0100000000 R\$ 60,00
05.000.0.1.08.122.0002.2.021.3.3.90.36.00.00 0100000000 R\$ 570,00
05.000.0.2.08.122.0009.2.057.3.3.90.30.00.00 0129000000 R\$ 721,50
05.000.0.2.08.244.0009.2.022.3.3.90.30.00.00 0100000000 R\$ 500,00
05.000.0.2.08.244.0009.2.022.3.3.90.36.00.00 0129000000 R\$ 1.200,00
05.000.0.2.08.244.0009.2.024.3.3.90.30.00.00 0100000000 R\$ 6.000,00
05.000.0.2.08.244.0009.2.024.3.3.90.30.00.00 0143000000 R\$ 4.000,00
05.000.0.2.08.244.0009.2.024.3.3.90.37.00.00 0100000000 R\$ 6.610,00
05.000.0.2.08.244.0009.2.024.3.3.90.39.00.00 0100000000 R\$ 500,00
06.000.0.1.10.122.0002.2.027.3.3.90.30.00.00 0102000000 R\$ 35.500,00
06.000.0.1.10.122.0002.2.027.3.3.90.36.00.00 0102000000 R\$ 4.500,00
06.000.0.1.10.122.0002.2.027.3.3.90.39.00.00 0102000000 R\$ 2.500,00
06.000.0.1.10.301.0011.1.034.4.4.90.52.00.00 0100000000 R\$ 29.917,87
06.000.0.1.10.301.0011.1.034.4.4.90.52.00.00 0300000000 R\$ 57.882,13
06.000.0.2.10.301.0011.2.030.3.3.90.30.00.00 0114000000 R\$ 20.279,48
06.000.0.2.10.301.0011.2.030.3.3.90.37.00.00 0102000000 R\$ 7.200,00
06.000.0.2.10.301.0011.2.030.3.3.90.39.00.00 0102000000 R\$ 42.000,00
06.000.0.2.10.301.0012.1.048.3.3.90.39.00.00 0114000000 R\$ 9.000,00
06.000.0.2.10.303.0011.2.031.3.3.90.30.00.00 0342000000 R\$ 5.460,28
06.000.0.2.10.305.0011.2.035.3.3.90.39.00.00 0314000000 R\$ 3.248,00
07.000.0.1.15.122.0002.2.036.3.3.90.30.00.00 0100000000 R\$ 2.700,00
07.000.0.1.15.122.0002.2.036.3.3.90.39.00.00 0100000000 R\$ 56.400,00
07.000.0.2.26.782.0013.1.041.3.3.90.30.00.00 0130000000 R\$ 20.000,00
07.000.0.3.15.451.0013.2.039.3.3.90.30.00.00 0100000000 R\$ 126.000,00
07.000.0.3.15.451.0013.2.039.3.3.90.37.00.00 0100000000 R\$ 52.000,00
07.000.0.3.15.451.0013.2.039.3.3.90.39.00.00 0100000000 R\$ 2.000,00
07.000.0.4.17.512.0013.2.040.3.3.90.30.00.00 0100000000 R\$ 5.000,00
08.000.0.1.20.608.0014.2.041.3.3.90.36.00.00 0100000000 R\$ 11.600,00
08.000.0.1.20.608.0014.2.041.3.3.90.37.00.00 0100000000 R\$ 7.720,00
08.000.0.1.20.608.0014.2.041.3.3.90.39.00.00 0100000000 R\$ 1.900,00

Total da Suplementação: 698.129,35

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

02.000.0.1.04.122.0002.1.003.3.3.90.39.00.00 0100000000 R\$ 10.000,00
02.000.0.1.04.122.0002.2.002.3.1.91.13.00.00 0100000000 R\$ 7.000,00
02.000.0.2.04.124.0002.2.003.3.1.91.13.00.00 0100000000 R\$ 7.000,00
02.000.0.2.04.124.0002.2.003.4.4.90.52.00.00 0100000000 R\$ 5.000,00
03.000.0.1.04.122.0002.1.006.4.4.90.52.00.00 0100000000 R\$ 5.000,00
03.000.0.1.04.122.0002.2.004.3.3.90.14.00.00 0100000000 R\$ 5.000,00
03.000.0.1.04.122.0002.2.004.3.3.90.35.00.00 0100000000 R\$ 10.000,00
03.000.0.1.04.122.0002.2.004.3.3.90.35.00.00 0100000000 R\$ 7.000,00
03.000.0.1.04.122.0002.2.004.4.4.90.52.00.00 0300000000 R\$ 57.882,13
04.000.0.1.12.122.0002.1.011.3.3.90.39.00.00 0101000000 R\$ 3.000,00

04.000.0.1.12.122.0002.1.011.4.4.90.52.00.00	0101000000	R\$ 2.500,00
04.000.0.1.12.122.0002.2.005.3.1.90.11.00.00	0101000000	R\$ 100.000,00
04.000.0.1.12.122.0002.2.005.3.1.90.13.00.00	0101000000	R\$ 10.000,00
04.000.0.1.12.122.0002.2.005.3.1.91.13.00.00	0101000000	R\$ 40.000,00
04.000.0.1.12.122.0002.2.005.3.1.91.92.00.00	0101000000	R\$ 8.884,17
04.000.0.2.12.122.0005.2.006.3.3.90.36.00.00	0101000000	R\$ 6.115,05
04.000.0.2.12.122.0005.2.006.4.4.90.52.00.00	0101000000	R\$ 35.000,00
04.000.0.2.12.361.0005.2.009.3.1.90.11.00.00	0101000000	R\$ 10.000,00
04.000.0.2.12.361.0005.2.009.3.1.90.13.00.00	0101000000	R\$ 2.000,00
04.000.0.2.12.361.0005.2.009.3.1.91.13.00.00	0101000000	R\$ 5.000,00
04.000.0.2.12.361.0005.2.009.4.4.90.52.00.00	0101000000	R\$ 3.000,00
04.000.0.2.12.365.0005.2.010.3.1.90.11.00.00	0101000000	R\$ 35.000,00
04.000.0.2.12.365.0005.2.010.3.1.90.13.00.00	0101000000	R\$ 4.000,00
04.000.0.2.12.365.0005.2.010.3.1.91.13.00.00	0101000000	R\$ 5.000,00
04.000.0.2.12.365.0005.2.010.3.3.90.39.00.00	0101000000	R\$ 10.000,00
04.000.0.3.12.361.0005.2.016.3.3.90.39.00.00	0119000000	R\$ 30.000,00
04.000.0.4.27.813.0007.1.024.3.3.90.39.00.00	0100000000	R\$ 10.000,00
04.000.0.5.13.392.0008.1.025.3.3.90.30.00.00	0100000000	R\$ 10.000,00
05.000.0.1.08.122.0009.2.023.3.3.90.30.00.00	0100000000	R\$ 5.000,00
05.000.0.2.08.122.0009.2.057.3.3.90.36.00.00	0129000000	R\$ 2.000,00
05.000.0.2.08.241.0009.2.059.3.3.90.39.00.00	0129000000	R\$ 8.000,00
05.000.0.2.08.244.0009.2.024.3.1.90.11.00.00	0129000000	R\$ 15.000,00
05.000.0.3.08.243.0009.2.060.3.1.90.13.00.00	0100000000	R\$ 5.000,00
06.000.0.1.10.122.0002.2.027.3.1.90.04.00.00	0102000000	R\$ 5.000,00
06.000.0.1.10.122.0002.2.027.4.4.90.52.00.00	0102000000	R\$ 15.000,00
06.000.0.1.10.122.0011.2.028.3.3.90.14.00.00	0102000000	R\$ 5.000,00
06.000.0.1.10.122.0011.2.028.3.3.90.39.00.00	0102000000	R\$ 3.000,00
06.000.0.1.10.301.0011.1.035.3.3.90.30.00.00	0102000000	R\$ 5.000,00
06.000.0.2.10.128.0011.2.033.3.3.90.14.00.00	0102000000	R\$ 5.000,00
06.000.0.2.10.128.0011.2.033.3.3.90.30.00.00	0102000000	R\$ 5.000,00
06.000.0.2.10.301.0011.2.030.3.1.90.04.00.00	0114000000	R\$ 9.500,00
06.000.0.2.10.301.0011.2.030.3.1.90.11.00.00	0114000000	R\$ 55.000,00
06.000.0.2.10.301.0011.2.030.3.1.90.13.00.00	0114000000	R\$ 30.000,00
06.000.0.2.10.301.0011.2.030.3.1.91.13.00.00	0114000000	R\$ 30.000,00
06.000.0.2.10.301.0012.1.048.4.4.90.51.00.00	0114000000	R\$ 4.500,00
06.000.0.2.10.301.0012.1.048.4.4.90.52.00.00	0114000000	R\$ 4.500,00
06.000.0.2.10.304.0011.2.032.3.3.90.30.00.00	0314000000	R\$ 2.033,85
06.000.0.2.10.305.0011.2.035.3.1.91.13.00.00	0314000000	R\$ 1.214,15
07.000.0.1.15.451.0013.2.038.4.4.90.52.00.00	0100000000	R\$ 40.000,00

Total da Redução: 698.129,35

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AO 2º DIA DO MÊS DE JULHO DE 2018.

rafael pavei

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

AVISO DE LICITAÇÃO -

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2018

O município de Gaúcha do Norte MT, por meio de sua Pregoeira Oficial, torna público o **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de CARPINTARIA NA REFORMA DE PONTES DE MADEIRA, incluindo transporte e equipamentos, conforme especificações do edital**, na modalidade **Pregão Presencial** no dia **27/08/2018 às 07h30min (Horário de Cuiabá)** na sala de licitações. Este pregão será regido pela Lei Federal 10520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. Retirada do edital: **www.gauchadonorte.mt.gov.br**.

Gaúcha do Norte, 14 de agosto de 2018.

NEILLA F. DE SOUZA

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2018

A Prefeitura Municipal, através da Comissão Permanente de Licitação torna público para conhecimento dos interessados que a Tomada de Preços nº 014/2018, obteve o seguinte resultado: A empresa **CONSTRUTORA MORIÁ EIRELI - EPP** sagrou-se **VENCEDORA** do certame com o valor global de **R\$ 246.562,74** (duzentos e quarenta e seis mil quinhentos e sessenta e dois reais e setenta e quatro centavos). O Processo Administrativo referente à licitação acima se encontra a disposição dos interessados na sala de licitações da referida Prefeitura, localizada na Rua das Oliveiras, nº 135, Bairro Jardim Vitória, neste município de Guarantã Norte/MT, de segunda à sexta-feira no horário de atendimento ao público. Guarantã do Norte/MT, 14 de agosto de 2018. **Gutenberg Xavier Alves dos Santos/Presidente da CPL**.

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA E REPETIÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/2018

O Município de Guarantã do Norte representado pela Prefeitura Municipal torna público para conhecimento dos interessados, que o **Pregão Presencial nº 063/2018** cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS DISCENTES QUE FREQUENTAM A ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO SOL NASCENTE**, para atender as necessidades da Administração Municipal, conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência (**Anexo I**), não houve nenhum interessado em participar do certame, ocasionando em uma licitação **DESERTA**. Diante do exposto, comunica aos interessados que a nova sessão de abertura realizará-se em **27/08/2018 às 08h00min (horário de mato grosso)**. O processo Administrativo referente à licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala licitações da referida Prefeitura, localizada na Rua das Oliveiras, nº 135, Bairro Jardim Vitória, neste município de Guarantã do Norte/MT, de segunda à sexta-feira no horário de atendimento ao público ou quanto a esclarecimentos (dúvidas), ligar no telefone (66) 3552-5135. Guarantã do Norte/MT, 14 de agosto de 2018. **Sebastião Adilson C. da Silva/Pregoeiro**.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 055/2018

Ratificada a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos do artigo 24, inciso XVII, da Lei Federal 8.666/93, com redação dada pela Lei Federal 8.883/94, conforme parecer favorável da Assessoria Jurídica e parecer da Controladoria Interna. **OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL E CONTRATA-**

ÇÃO DE SERVIÇO PARA REALIZAR A REVISÃO DE GARANTIA DE 50 HORAS DO TRATOR YANMAR 1185 S de propriedade do Município de Guarantã do Norte representado pela Prefeitura Municipal. **CONTRATA-DA:** CARPAU PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA-ME **VALOR:** R\$ 1.726,80 (mil setecentos e vinte e seis reais e oitenta centavos). **ENTREGA:** Imediata. **FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 24, inciso XVII, da Lei Federal 8.666/93. Ratifico a presente dispensa de licitação nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, e de conformidade com o parecer jurídico e parecer da Controladoria Interna e justificativa anexo ao **Processo de Compra nº 2039/2018**. Guarantã do Norte-MT, 14 de agosto de 2018. **Érico Stevan Gonçalves**/Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 112/2018

DECRETO Nº 112/2018

SÚMULA: “Dispõe Sobre a Homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado Edital Nº 002/2018, da Prefeitura Municipal de Itanhanga Estado de Mato Grosso e dá Outras Providências.”

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos contidos no Relatório de Ocorrências apresentado pela Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado nomeada pela Portaria nº.182/2018, em conformidade com o Edital do Processo Seletivo Simplificado nº. 002/2018, realizado no período de 18/06/2018 a 10/08/2018.

CONSIDERANDO a transcrição dos prazos estabelecidos para o exercício do direito de recurso contra as listagens de candidatos aprovados e classificados no relatório final do Processo Seletivo Simplificado – Edital Complementar 08/2018 de 10 de agosto de 2018, publicado no Jornal Oficial dos Municípios e no site da Prefeitura Municipal de Itanhanga – MT.

DECRETA:

Art. 1º **Fica Homologado o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado 002/2018.**

§ 1º O prazo de validade do referido processo é de um ano a contar da data de publicação do presente decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.
Itanhanga-MT, 14 de agosto de 2018.

EDU LAUDI PASCOSKI

PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em ____/____/2018
Ana Claudia Germano Alves
Agente Administrativo
Matricula 1242

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

Secretário de Administração e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2018

A Prefeitura Municipal de Itanhanga-MT, com sede na Rua Florianópolis, nº 200, centro – Itanhanga-MT, através de sua Pregoeira e sua Equipe de Apoio, torna público que encontra-se aberta na Modalidade **Pregão Presencial nº 051/2018**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, que tem por objeto o **“Registro de Preços para futura e eventual aquisição materiais de limpeza, higiene pessoal, copa e cozinha para atender as necessidades das secretarias municipais do Município de Itanhanga-MT.”**. Regem a presente licitação a Lei Federal nº 10.520/02, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **28 de agosto de 2018, às 08:00hs (oito horas)**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Itanhanga. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no setor de licitações de segunda a sexta-feira, no horário das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, dos dias úteis, ou pelo telefone (66) 3578-2500, ou no site da prefeitura: www.itanhanga.mt.gov.br ou solicitado pelo e-mail: licitacao@itanhanga.mt.gov.br.

Itanhanga-MT, 14 de agosto de 2018.

CAMILA BRUNA MORESCO

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO 040/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 064/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2018

VALIDADE: 12 (doze) meses

Aos quatorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito, na sede da Prefeitura Municipal de Itanhanga, de um lado o **MUNICIPIO DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ nº. 07.209.225/0001-00, situada na Rua Florianópolis, nº. 200, Bairro: Centro, CEP: 78579-000, Município de Itanhanga, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **Sr. EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, casado, portador do RG nº 408.854 SSP/MS e inscrito no CPF nº. 411.269.551-91, doravante e denominado “MUNICIPIO” e do outro lado a empresa **MAVI TINTAS E SINALIZADORA LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº.14.191.875/0001-22, situada na Rua Soledade, nº. 216, bairro: Cidade Industrial Satellite de São Paulo, CEP: 07.224-210, Guarulhos – SP, neste ato representada por seu sócio/administrador Vitor Vinicius Samogin de Oliveira, portador do RG nº. 33.505.876-0 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº. 409.723.518-41, nos termos do Art. 15 da Lei Federal 8.666/93, da Lei Federal 10.520/02, Decretos Municipais nº 001/2010 e 081/2015, que regulamenta o Pregão Presencial e o Registro de Preços no Município de Itanhanga e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Presencial nº 040/2018, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes aos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei nº. 10.520/2002, Decreto Federal 7.892/13 e Decreto Municipal nº 081/2015 e demais legislação aplicável à matéria, e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

1. DO OBJETO E DOS PREÇOS

1.1. A presente ata tem por objeto “**Registro de Preços para futura e eventual aquisição de tintas e materiais de pintura para demarcação viária no Município de Itanhangá-MT.**”, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência (anexo I) do edital do Pregão Presencial nº 040/2018, abaixo especificados, conforme abaixo descritos:

1.2. Os preços a serem pagos a FORNECEDORA são os aqui registrados, conforme especificações dos itens abaixo:

Item	Descrição	Marca	Qtde	Und	Valor Unit.	Valor Total
01	TINTA ACRILICA Á BASE DE SOLVENTE NA COR BRANCA, ACONDICIONADO EM BALDES/GALÃO DE 18 LITROS, RECOMENDADA PARA PINTURA DE RODOVIAS E VIAS URBANAS NA COR BRANCA. ATENDENDO AS ESPECIFICAÇÕES DA NBR.11.862 COM PRAZO DE VALIDADE ACIMA DE 2 (DOIS) ANOS	SALECRIL	150	Und	R\$ 263,60	R\$ 39.540,00
02	TINTA ACRILICA Á BASE DE SOLVENTE NA COR AMARELA, ACONDICIONADO EM BALDES/GALÃO DE 18 LITROS, RECOMENDADA PARA PINTURA DE RODOVIAS E VIAS URBANAS NA COR BRANCA. ATENDENDO AS ESPECIFICAÇÕES DA NBR.11.862 COM PRAZO DE VALIDADE ACIMA DE 2 (DOIS) ANOS	SALECRIL	50	Und	R\$ 280,20	R\$ 14.010,00
03	TINTA ACRILICA Á BASE DE SOLVENTE NA COR VERMELHA ACONDICIONADO EM BALDES/GALÃO DE 18 LITROS, RECOMENDADA PARA PINTURA DE RODOVIAS E VIAS URBANAS NA COR BRANCA. ATENDENDO AS ESPECIFICAÇÕES DA NBR.11.862 COM PRAZO DE VALIDADE ACIMA DE 2 (DOIS) ANOS	SALECRIL	20	Und	R\$ 290,44	R\$ 5.808,80
04	DILUENTE PARA TINTA DE DEMARCAÇÃO VIÁRIA, ACONDICIONADO EM BALDES/GALÃO DE 5 LITROS	SALECRIL	50	Und	R\$ 64,17	R\$ 3.208,50
05	MICRO-ESFERAS DE VIDRO RETRO-REFLETIVAS PARA DEMARCAÇÃO VIARIA - NBR 16184 DO TIPO I A, SACO 25 KG CONFORME MANUAL DE NORMAS DO DER, COM PRAZO DE VALIADE CI-MA DE 10 (DEZ) MESES	TECNOGLASS	70	Und	R\$ 137,50	R\$ 9.625,00
Valor total: R\$72.192,30 (setenta e dois mil cento e noventa e dois reais e trinta centavos)						

2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, de **14/08/2018** até **14/08/2019**.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Itanhangá não será obrigado a contratação, exclusivamente por seu intermédio, os itens referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Presencial nº 040/2018, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento das Notas Fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor responsável designado pela secretaria solicitante.

3.2. A detentora da Ata deverá comprovar sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota Fiscal, as certidões de regularidade fiscal as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda, Federal, Estadual, INSS e FGTS, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

3.2.1. A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, constante no “item 3.1.”, devendo a DETENTORA DA ATA ficar responsável pela conferência de tal validade.

3.3. Nenhum pagamento será efetuado a fornecedora enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.4. A detentora da Ata deverá apresentar as notas fiscais eletrônicas, correspondentes ao fornecimento, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e deverão conter obrigatoriamente a assinatura dos responsáveis de cada Secretaria, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento e/ou NAD (nota de Autorização de Despesa);

3.5. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

3.6. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

3.7. O CNPJ da DETENTORA DA ATA constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.8. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada a evento cujo descumprimento der origem a aplicação da penalidade.

3.9. O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;**

3.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

3.11. Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

4. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1. Os produtos **deverão ser entregues de forma parcelada, conforme** conforme a necessidade da(s) Secretaria(s) solicitante(s), através de Solicitação, Pedido ou Autorização de fornecimento na quantidade solicitada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a solicitação, pedido e autorização de fornecimento expedido pela secretaria solicitante.;

4.2. Os produtos deverão ser entregues conforme solicitação no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Itanhangá, localizado na Rua Florianópolis, n° 225, Centro ou nos locais a serem indicados pelas Secretarias solicitantes e conferidos na presença de um servidor designado pela secretaria solicitante;

4.3. O objeto licitado somente será adquirido se houver eventual necessidade de aquisição/contratação da Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT.

4.4. A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.4.1. As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

4.5. Os produtos devem ser entregues com Notas Fiscais, conforme exigências legais.

4.6. Os materiais em desconformidade serão rejeitados no ato da entrega, devendo a empresa sanar o problema imediatamente, sob pena de cancelamento da compra.

4.7. Realizar trocas de produtos caso a data de validade estiver vencida ou o produto apresentar qualquer problema ou não atenderem as especificações técnicas do termo de referência;

4.8. Ficará a cargo da contratada todas as despesas com a entrega dos materiais no local indicado pela Administração, incluindo a troca dos materiais que porventura foram fornecidos em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência

4.9. Não será admitido em hipótese alguma o fornecimento de material falsificado, ou em desacordo com a especificação contida no Termo de Referência, portanto a Contratada deverá entregar os itens em sua embalagem original, sem quaisquer indícios de violação

4.10. A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município, encarregada de acompanhar a entrega dos produtos prestando esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta;

5. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. São direitos e responsabilidades do Município:

5.1.1. Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos, objeto da contratação;

5.1.2. Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da comunicação;

5.1.3. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.4. Aplicar à detentora da ata as penalidades, quando for o caso;

5.1.5. Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.6. Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.7. Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.8. Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação.

5.1.9. Receber ou rejeitar os produtos após verificar a qualidade e quantidade do mesmo.

5.1.10. Rejeitar os produtos no todo ou em parte entregues em desacordo com as obrigações assumidas.

5.1.11. Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da DETENTORA DA ATA exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.

5.1.12. Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;

5.1.13. Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;

5.1.14. Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas;

5.1.15. Fiscalizar a execução do objeto do contrato;

5.1.16. Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato.

5.2. São direitos e responsabilidades da Detentora da Ata:

17.2.1. É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital.

5.2.2. Fornecer os produtos nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.3. Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos;

5.2.4. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.5. Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação.

5.2.6. A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 77 da lei n. 8.666/93.

- 5.2.7.** Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, A empresa se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante.
- 5.2.8.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- 5.2.9.** Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.
- 5.2.10.** Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.
- 5.2.11.** Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto.
- 5.2.12.** Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos objeto da contratação, para conferência e ateste de recebimento.
- 5.2.13.** Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais;
- 5.2.14.** O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento, ficará a cargo exclusivamente da CONTRATADA;
- 5.2.15.** Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- 5.2.16.** Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;
- 5.2.17.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem autorização da CONTRATANTE;
- 5.2.18.** Planejar a entrega dos produtos juntamente com o Fiscal de Contrato e/ou responsável da Secretaria solicitante;
- 5.2.19.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- 5.2.20.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- 5.2.21.** Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;
- 5.2.22.** A CONTRATADA deve entregar os produtos solicitados em conformidade aos requisitos previstos em edital.
- 5.2.23.** Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos.
- 5.2.24.** Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades.
- 5.2.25.** A CONTRATADA obriga-se a transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados.
- 5.2.26.** A CONTRATADA obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato.
- 5.2.27.** Realizar o fornecimento dos produtos dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo exigências legais.
- 5.2.28.** Levar imediatamente ao conhecimento da contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.
- 5.2.29.** Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.
- 5.2.30.** Atender integralmente todas as exigências e especificações inseridas no Termo de Referência formulado pela Secretaria solicitante.
- 5.2.31.** A DETENTORA DA ATA ficará obrigada permitir livre acesso dos servidores/gestores municipais, dos órgãos ou entidade públicas contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo a seus documentos e registros contábeis;

6. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 6.1.** Os preços inicialmente cotados são fixos e irrevogáveis, podendo ser objeto de revisão, através de ofício, caso haja motivo relevante, tal como variação substancial do custo, devidamente justificado e demonstrado pela DETENTORA DA ATA, mediante apresentação planilha de custos devidamente exarada pelo responsável da empresa contratada e pesquisa de mercado realizada pela Prefeitura Municipal;
- 6.2.** Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).
- 6.2.1.** O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC.
- 6.3.** O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.
- 6.4.** No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.
- 6.5.** Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

6.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

6.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

6.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

6.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

6.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

6.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

6.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

6.12. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

7. DAS PENALIDADES

7.1. A recusa injustificada em entregar os itens licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejarão a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

7.2. O Contratado que atrasar a entrega do objeto ou inadimplir o contrato incorrerá nas penalidades administrativas previstas no art. 86 da Lei n. 8.666/93 e art. 7º da Lei n. 10.520/02.

7.3. A multa moratória, quando cabível, será da ordem de 1% (um por cento) ao dia, até chegar o limite de 10%(dez por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

7.4. A multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato, será da ordem de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

7.5. A aplicação das multas não afasta as demais penalidades, a seguir tipificadas:

a) Não celebra o contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. b) Deixar de entregar a documentação: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. c) Apresentar a documentação falsa: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. d) Atraso na execução do objeto: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. e) Não manter a proposta: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. f) Falhar na execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. g) Fraudar a execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. h) Comportar-se de modo inidôneo: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. i) Cometer fraude fiscal: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. j) Declaração de Inidoneidade.

7.6. De qualquer sanção imposta, a Fornecedoradora poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de Itanhanga - MT, devidamente fundamentado.

7.7. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo Município, nos casos previstos no art. 77 da Lei n. 8.666/93, ou de comum acordo, sem ônus, o que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 10 (dez) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pela "PROMITENTE FORNECEDORA".

8.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

a) A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa; b) A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor; c) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais; d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos; e) Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados pela Administração. f) A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. g) No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação. h) Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93. i) A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

8.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação nos Diários Oficiais da AMM e Diário Oficial de Contas (TCE-MT), por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

8.4. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas neste Edital, caso não aceitas as razões do pedido;

8.5. Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

8.6. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata, ou, a juízo do Município, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal n° 8.666/93;

8.7. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

9. DA ADESÃO DE ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

9.1. A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração inclusive autarquias federais, estaduais ou municipais, de órgãos públicos, estatais ou ainda de regime próprio que não tenham participado do certame licitatório mediante prévia consulta ao órgão gerenciados.

9.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

9.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

9.4. As aquisições ou contratações adicionais, não podendo exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

10. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas desde que ocorra o motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público;

11. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. A presente ata de registro de preços obedece aos termos do Edital do Pregão Presencial n° 040/2018, bem como Proposta de Preços apresentada pela detentora da ata e ao que determina a Lei Federal 8.666/93, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal n° 001/2010 e Decreto Municipal n° 081/2015, bem como alterações posteriores.

12. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

12.1. A fornecedora deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13. DA PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. O Município de Itanhangá-MT, promoverá a publicação resumida da presente Ata de Registro de preços na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o Art. 61 da Lei Federal n° 8.666/93;

14. DO FORO

14.1. Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Tapurah-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

EDU LAUDI PASCOSKI – PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

MAVI TINTAS E SINALIZADORA LTDA - EPP

Vitor Vinicius Samogin de Oliveira – Sócio administrador

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 065/2018

PREGÃO PRESENCIAL N° 040/2018

VALIDADE: 12 (doze) meses

Aos quatorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito, na sede da Prefeitura Municipal de Itanhangá, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ n°. 07.209.225/0001-00, situada na Rua Florianópolis, n°. 200, Bairro: Centro, CEP: 78579-000, Município de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **Sr. EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, casado, portador do RG n° 408.854 SSP/MS e inscrito no CPF n°. 411.269.551-91, doravante e denominado "MUNICÍPIO" e do outro lado a empresa **VLM COMÉRCIO DE TINTAS E CONSTRUTORA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n°. -28.370.400/0001-08, situada na Av. Goias, n°. 1397 S, bairro: Alvorada, CEP: 78.455-000, Lucas do Rio Verde – MT, neste ato representada por sua proprietária Vanessa Luiz de Melo, portador do RG n°. 001727128 SEJSP – MS e inscrita no CPF sob n°. 036.721.911-59, nos termos do Art. 15 da Lei Federal 8.666/93, da Lei Federal 10.520/02, Decretos Municipais n° 001/2010 e 081/2015, que regulamenta o Pregão Presencial e o Registro de Preços no Município de Itanhangá e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Presencial n° 040/2018, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes aos termos da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, da Lei n°. 10.520/2002, Decreto Federal 7.892/13 e Decreto Municipal n° 081/2015 e demais legislação aplicável à matéria, e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

1. DO OBJETO E DOS PREÇOS

1.1. A presente ata tem por objeto **"Registro de Preços para futura e eventual aquisição de tintas e materiais de pintura para demarcação viária no Município de Itanhangá-MT."**, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência (anexo I) do edital do Pregão Presencial n° 040/2018, abaixo especificados, conforme abaixo descritos:

1.2. Os preços a serem pagos a FORNECEDORA são os aqui registrados, conforme especificações dos itens abaixo:

Item	Descrição	Marca	Qtde	Und	Valor Unit.	Valor Total
01	TINTA ACRILICA A BASE DE AGUÁ, NA COR BRANCA OU AMARELA ACONDICIONADOS EM BALDES/ GALÃO DE 18 LITROS UTILIZADAS NA PINTURA DE MEIO-FIO	ALESSI	100	Und	R\$ 158,00	R\$ 15.800,00
Valor total: R\$ 15.800,00 (quinze mil e oitocentos reais)						

2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, de **14/08/2018** até **14/08/2019**.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal n° 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Itanhangá não será obrigado a contratação, exclusivamente por seu intermédio, os itens referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Presencial n° 040/2018, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento das Notas Fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor responsável designado pela secretaria solicitante.

3.2. A detentora da Ata deverá comprovar sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota Fiscal, as certidões de regularidade fiscal as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda, Federal, Estadual, INSS e FGTS, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

3.2.1. A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, constante no "item 3.1.", devendo a DETENTORA DA ATA ficar responsável pela conferência de tal validade.

3.3. Nenhum pagamento será efetuado a fornecedora enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.4. A detentora da Ata deverá apresentar as notas fiscais eletrônicas, correspondentes ao fornecimento, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e deverão conter obrigatoriamente a assinatura dos responsáveis de cada Secretaria, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento e/ou NAD (nota de Autorização de Despesa);

3.5. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

3.6. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

3.7. O CNPJ da DETENTORA DA ATA constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.8. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada a evento cujo descumprimento der origem a aplicação da penalidade.

3.9. O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring"**;

3.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

3.11. Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

4. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1. Os produtos **deverão ser entregues de forma parcelada, conforme** conforme a necessidade da(s) Secretaria(s) solicitante(s), através de Solicitação, Pedido ou Autorização de fornecimento na quantidade solicitada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a solicitação, pedido e autorização de fornecimento expedido pela secretaria solicitante.;

4.2. Os produtos deverão ser entregues conforme solicitação no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Itanhangá, localizado na Rua Florianópolis, n° 225, Centro ou nos locais a serem indicados pelas Secretarias solicitantes e conferidos na presença de um servidor designado pela secretaria solicitante;

4.3. O objeto licitado somente será adquirido se houver eventual necessidade de aquisição/contratação da Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT.

4.4. A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.4.1. As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

4.5. Os produtos devem ser entregues com Notas Fiscais, conforme exigências legais.

4.6. Os materiais em desconformidade serão rejeitados no ato da entrega, devendo a empresa sanar o problema imediatamente, sob pena de cancelamento da compra.

4.7. Realizar trocas de produtos caso a data de validade estiver vencida ou o produto apresentar qualquer problema ou não atenderem as especificações técnicas do termo de referência;

4.8. Ficará a cargo da contratada todas as despesas com a entrega dos materiais no local indicado pela Administração, incluindo a troca dos materiais que porventura foram fornecidos em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência

4.9. Não será admitido em hipótese alguma o fornecimento de material falsificado, ou em desacordo com a especificação contida no Termo de Referência, portanto a Contratada deverá entregar os itens em sua embalagem original, sem quaisquer indícios de violação

4.10. A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município, encarregada de acompanhar a entrega dos produtos prestando esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta;

5. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. São direitos e responsabilidades do Município:

5.1.1. Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos, objeto da contratação;

5.1.2. Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da comunicação;

5.1.3. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.4. Aplicar à detentora da ata as penalidades, quando for o caso;

5.1.5. Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.6. Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.7. Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.8. Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação.

5.1.9. Receber ou rejeitar os produtos após verificar a qualidade e quantidade do mesmo.

5.1.10. Rejeitar os produtos no todo ou em parte entregues em desacordo com as obrigações assumidas.

5.1.11. Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da DETENTORA DA ATA exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.

5.1.12. Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;

5.1.13. Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;

5.1.14. Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas;

5.1.15. Fiscalizar a execução do objeto do contrato;

5.1.16. Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato.

5.2. São direitos e responsabilidades da Detentora da Ata:

17.2.1. É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital.

5.2.2. Fornecer os produtos nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.3. Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos;

5.2.4. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.5. Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação.

- 5.2.6.** A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 77 da lei n. 8.666/93.
- 5.2.7.** Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, A empresa se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante.
- 5.2.8.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- 5.2.9.** Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.
- 5.2.10.** Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.
- 5.2.11.** Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto.
- 5.2.12.** Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos objeto da contratação, para conferência e ateste de recebimento.
- 5.2.13.** Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais;
- 5.2.14.** O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento, ficará a cargo exclusivamente da CONTRATADA;
- 5.2.15.** Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- 5.2.16.** Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;
- 5.2.17.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem autorização da CONTRATANTE;
- 5.2.18.** Planejar a entrega dos produtos juntamente com o Fiscal de Contrato e/ou responsável da Secretaria solicitante;
- 5.2.19.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- 5.2.20.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- 5.2.21.** Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;
- 5.2.22.** A CONTRATADA deve entregar os produtos solicitados em conformidade aos requisitos previstos em edital.
- 5.2.23.** Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos.
- 5.2.24.** Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades.
- 5.2.25.** A CONTRATADA obriga-se a transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados.
- 5.2.26.** A CONTRATADA obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato.
- 5.2.27.** Realizar o fornecimento dos produtos dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo exigências legais.
- 5.2.28.** Levar imediatamente ao conhecimento da contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.
- 5.2.29.** Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.
- 5.2.30.** Atender integralmente todas as exigências e especificações inseridas no Termo de Referência formulado pela Secretaria solicitante.
- 5.2.31.** A DETENTORA DA ATA ficará obrigada permitir livre acesso dos servidores/gestores municipais, dos órgãos ou entidade públicas contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo a seus documentos e registros contábeis;

6. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 6.1.** Os preços inicialmente cotados são fixos e irrevogáveis, podendo ser objeto de revisão, através de ofício, caso haja motivo relevante, tal como variação substancial do custo, devidamente justificado e demonstrado pela DETENTORA DA ATA, mediante apresentação planilha de custos devidamente exarada pelo responsável da empresa contratada e pesquisa de mercado realizada pela Prefeitura Municipal;
- 6.2.** Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).
- 6.2.1.** O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC.
- 6.3.** O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.
- 6.4.** No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

6.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

6.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

6.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

6.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

6.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

6.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

6.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

6.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

6.12. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

7. DAS PENALIDADES

7.1. A recusa injustificada em entregar os itens licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejarão a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

7.2. O Contratado que atrasar a entrega do objeto ou inadimplir o contrato incorrerá nas penalidades administrativas previstas no art. 86 da Lei n. 8.666/93 e art. 7º da Lei n. 10.520/02.

7.3. A multa moratória, quando cabível, será da ordem de 1% (um por cento) ao dia, até chegar o limite de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

7.4. A multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato, será da ordem de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

7.5. A aplicação das multas não afasta as demais penalidades, a seguir tipificadas:

a) Não celebra o contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. b) Deixar de entregar a documentação: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. c) Apresentar a documentação falsa: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. d) Atraso na execução do objeto: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. e) Não manter a proposta: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. f) Falhar na execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. g) Fraudar a execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. h) Comportar-se de modo inidôneo: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. i) Cometer fraude fiscal: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. j) Declaração de Inidoneidade.

7.6. De qualquer sanção imposta, a Fornecedoradora poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de Itanhanga - MT, devidamente fundamentado.

7.7. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo Município, nos casos previstos no art. 77 da Lei n. 8.666/93, ou de comum acordo, sem ônus, o que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 10 (dez) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pela "PROMITENTE FORNECEDORA".

8.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

a) A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa; b) A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor; c) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais; d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos; e) Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados pela Administração. f) A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. g) No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação. h) Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO,

quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93. i) A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

8.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação nos Diários Oficiais da AMM e Diário Oficial de Contas (TCE-MT), por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

8.4. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas neste Edital, caso não aceitas as razões do pedido;

8.5. Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

8.6. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata, ou, a juízo do Município, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93;

8.7. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

9. DA ADESÃO DE ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

9.1. A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração inclusive autarquias federais, estaduais ou municipais, de órgãos públicos, estatais ou ainda de regime próprio que não tenham participado do certame licitatório mediante prévia consulta ao órgão gerenciados.

9.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

9.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

9.4. As aquisições ou contratações adicionais, não podendo exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

10. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas desde que ocorra o motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público;

11. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. A presente ata de registro de preços obedece aos termos do Edital do Pregão Presencial nº 040/2018, bem como Proposta de Preços apresentada pela detentora da ata e ao que determina a Lei Federal 8.666/93, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal nº 001/2010 e Decreto Municipal nº 081/2015, bem como alterações posteriores.

12. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

12.1. A fornecedora deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13. DA PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. O Município de Itanhangá-MT, promoverá a publicação resumida da presente Ata de Registro de preços na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93;

14. DO FORO

14.1. Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Tapurah-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

EDU LAUDI PASCOSKI – PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

VLM COMÉRCIO DE TINTAS E CONSTRUTORA EIRELI

Vanessa Luiz de Melo - Proprietária

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 040/2018

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 040/2018

Nos termos do Art.43, inciso da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, o Prefeito Municipal de Itanhanga-MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação da Pregoeira, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITAÇÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, **HOMOLOGA** o objeto da Licitação supracitada, que tem como vencedor abaixo e cujo objeto é:

OBJETO: “Registro de Preços para futura e eventual aquisição de tintas e materiais de pintura para demarcação viária no Município de Itanhanga-MT.”.

VENCEDORES:

Nome	CPF/CNPJ:
MAVI TINTAS E SINALIZADORA LTDA - EPP	14.191.875/0001-22
VLM COMÉRCIO DE TINTAS E CONSTRUTORA EIRELI	28.370.400/0001-08

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

Itanhanga-MT, 14 de agosto de 2018.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIQUIRA

PROCURADORIA JURIDICA
EDITAL COMPLEMENTAR N° 008/2018 - DIVULGA O JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA A CLASSIFICAÇÃO GERAL

A Presidente da Comissão Organizadora e Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Itiquira-MT, nos ter-

mos dos itens 9.7,9.8 e 9.9 do Edital de Abertura n° 002/2018, visando atender os princípios norteadores da Administração Pública, da publicidade, da legalidade e da impessoalidade, e;

Considerando a apreciação do recurso oferecido quanto à divulgação da Classificação Geral após a Prova Prática publicada por meio do Edital Complementar n° 007 pela Comissão Organizadora e Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado n.º 002/2018

RESOLVE:

I – Divulgar o resultado do julgamento do recurso apresentado pelos candidatos regularmente inscritos no Processo Seletivo Simplificado n° 002/2018, conforme abaixo.

Candidatos/Cargo	Fundamentação do Recurso	Julgamento do Recurso
Soleide I. Almeida	Solicita revisão das contagens de pontos da prova objetiva de múltipla escolha porque as minhas notas são melhores do que quem foi aprovado.	Recurso Indeferido, pois a nota está de acordo com o gabarito
Laudineia I. Almeida	Solicita revisão das contagens de pontos da prova objetiva de múltipla escolha porque as minhas notas são melhores do que quem foi aprovado.	Recurso Indeferido, pois a nota está de acordo com o gabarito

II- Comunicar que não mais será concedido prazo para a apresentação de recursos na esfera administrativa nos termos do Edital 002/2018.

Itiquira-MT, 14 de Agosto de 2018.

.....
Ana Maria Moraes e Souza

Presidente da Comissão Organizadora e Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado

N.º 002/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

EXTRATO CONTRATO/JULHO

Nome	Nome Cargo Atual	Dt.Admissão	Dt.Desligamento	Descrição do Concurso	Núm. Concurso	Nome Divisão	Doc. Adm.Número
EVA APARECIDA FONTANELI	PROFESSOR	06/07/2018		PROCESSO SELETIVO EDUC E OUTROS	001/2018	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO	200/2018
GISELE MARA CARDOSO	ASSISTENTE SOCIAL	01/07/2018		PROCESSO SELETIVO EDUC E OUTROS	001/2018	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	201/2018
HELIDA IVANNA FERREIRA DA SILVA RIBEIRO	ASSISTENTE SOCIAL	01/07/2018		PROCESSO SELETIVO EDUC E OUTROS	001/2018	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	202/2018
LUCAS VINICIUS FERREIRA	VISITADOR	01/07/2018		PROCESSO SELETIVO ASSISTENCIA SOCIAL 003	003/2018	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	197/2018
VILMA MARIA DA SILVA COELHO	PROFESSOR	02/07/2018		PROCESSO SELETIVO EDUC E OUTROS	001/2018	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO	199/2018
VINICIUS CASTAGNO DOS SANTOS	PROFESSOR	02/07/2018		PROCESSO SELETIVO EDUC E OUTROS	001/2018	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO	198/2018

LICITAÇÃO E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO N.º 012/2018

A Prefeitura Municipal de Jaciara - MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que, referente ao **PREGÃO n.º. 012/2018** foram vencedoras as empresas **DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA** ao valor global de R\$ 948.600,00 (Novecentos e quarenta e oito mil e seiscentos reais); **TATIANA SIQUEIRA SANTIAGO EIRELI** ao valor global de R\$ 598.

000,00 (Quinhentos e noventa e oito mil reais), conforme Relatório Geral de Sessões. Jaciara-MT, 06 de julho de 2018.

TIAGO RODRIGO ZENKNER

Pregoeiro

EXTRATO CONTRATO/JUNHO

Nome	Nome Cargo Atual	Dt.Admissão	Dt.Desligamento	Descrição do Concurso	Núm. Concurso	Nome Divisão	Doc. Adm.Número
------	------------------	-------------	-----------------	-----------------------	---------------	--------------	-----------------

ADRIANO ALEF DA CRUZ ROCHA	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	18/06/2018		PROCESSO SELETIVO EDUC E OUTROS	001/2018	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DES-PORTO	196/2018
ALINE DA SILVA SANTOS	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	01/06/2018	01/07/2018	PROCESSO SELETIVO EDUC E OUTROS	001/2018	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DES-PORTO	191/2018
ANDRADE DE SOUZA CARVALHO	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	01/06/2018		PROCESSO SELETIVO EDUC E OUTROS	001/2018	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DES-PORTO	190/2018
APARECIDA LUIZA DOS SANTOS	PROFESSOR	12/06/2018		PROCESSO SELETIVO EDUC E OUTROS	001/2018	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DES-PORTO	195/2018
EDNALVA HELENA FERNANDES	PROFESSOR	01/06/2018		PROCESSO SELETIVO EDUC E OUTROS	001/2018	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DES-PORTO	193/2018
ELAINE CARDOSO DA SILVA LANGNER	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	13/06/2018		PROCESSO SELETIVO EDUC E OUTROS	001/2018	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DES-PORTO	192/2018
FRANCISCA TEREZA DA SILVA SANTOS	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	01/06/2018		PROCESSO SELETIVO EDUC E OUTROS	001/2018	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DES-PORTO	189/2018
JAIME MARQUES FERREIRA JUNIOR	TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	13/06/2018		PROCESSO SELETIVO EDUC E OUTROS	001/2018	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DES-PORTO	188/2018
JOICE NAIARA SOARES DA SILVA	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	13/06/2018		PROCESSO SELETIVO EDUC E OUTROS	001/2018	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DES-PORTO	194/2018
LOUISLAINE NASCIMENTO BALDACIN	TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	13/06/2018		PROCESSO SELETIVO EDUC E OUTROS	001/2018	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DES-PORTO	187/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033-B/2018 PREGÃO: Nº 046/2017/SECAD. ASSINATURA: 14.08.2018 VALIDADE: 14.08.2019

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita com o CNPJ sob o **15.072.663/0001-99**, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara-MT, doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o **Sr Carlos Amadeu Sirena**, brasileiro, casado, empresário, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade nº **2181389-3 SSP/MT** e inscrito no **CPF/MF** sob o nº **578160189-91**, residente e domiciliado neste município de Juara/MT, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa abaixo relacionada, nas quantidades estimadas e indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada item, atendendo as condições, as especificações técnicas e as propostas oferecidas na licitação regulamentada pelo edital e anexos do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 046/2018**, do tipo menor valor por item, independentemente de transcrições, constituindo esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA:	REALMED HOSPITALAR EIRELI - ME
CNPJ:	04.847.959/0001-18
ENDEREÇO:	Rua Capitão Breno, 196, Qd. 89, Lt. 12 - Vila Rosa - CEP: 74.345-060 - Goiânia - GO.
REPRESENTANTE:	Nome: Marcelo Gomes da Rocha - Representante Legal CPF: 950.785.501-78 RG: 4169642 DGPC/GO
CONTATO:	(062) 3922-6110
E-MAIL:	contato@marcelorepresentante.com

Sujeitam-se as partes às normas constantes da Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8666/93 e suas eventuais alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº 7.217/2006, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 7.696/2002, Decreto Estadual nº 635/2007, Decreto Estadual nº 7.217/2006, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o **“REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS “COMPRIMIDOS” EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE”**, decorrente do Pregão Eletrônico nº 046/2018/SECAD, em conformidade com o Projeto/Plano/Termo apresentado.

Item	Código BR	Guard.	TCE	Descrição	Quant.	Und.	V. Unt.	V. Total	Marca
3	BR 0267501	93935	63370-4	ACIDO ACETILSALICILICO 500MG COMPRIMIDO	1.000	CPR	0,1699	169,9000	Imec
5	BR 0267506	85119	172787-7	ALBENDAZOL 400MG COMPRIMIDO	500	CPR	0,3988	199,4000	Pratti
7	BR 0271709	96105	328228-7	AMIODARONA, 100MG COMPRIMIDO	500	CPR	0,5629	281,4500	Hipolabor
9	BR 0353333	94913	326200-6	AMOXICILINA, ASSOCIADA COM CLAVULANATO DE POTÁSSIO, 875MG + 125MG COMPRIMIDO	500	CPR	1,5399	769,9500	Ems
11	BR 0268896	94980	235381-4	ANLODIPINO BESILATO, 10MG COMPRIMIDO	300	CPR	0,2799	83,9700	Geolab
13	BR 0267516	94915	309739-0	ATENOLOL, 25 MG COMPRIMIDO	500	CPR	0,0449	22,4500	Sandoz
14	BR 0267517	94917	306753-0	ATENOLOL, 50 MG COMPRIMIDO	500	CPR	0,0499	24,9500	Pratti
16	BR 0272028	95227	0008267	BAMIFILINA CLORIDRATO, 300 MG COMPRIMIDO	600	CPR	2,3999	1.439,9400	Chise3i

17	BR 0269603	95229	192046-4	BISACODIL, 5 MG COMPRIMIDO	1.200	CPR	0,4520	542,4000	Uniao Quimi- ca
18	BR 0268084	94981	314026-1	CABERGOLINA 0,5MG COMPRIMIDO	100	CPR	20,9299	2.092,9900	Cristalia
19	BR 0267613	95231	306859-5	CAPTOPRIL, 25 MG, COMPRIMIDO,	2.500	CPR	0,01900	47,5000	Sanval
20	BR 0267564	94998	127036-2	CARVEDILOL, 12,5 MG COMPRIMIDO	500	CPR	0,0987	49,3500	Ems
24	BR 0267151	94882	46315-9	CETOCONAZOL 200MG COMPRIMIDO	500	CPR	0,3064	153,2000	Pratti
26	BR 0267627	95235	314100-4	CIMETIDINA, 200 MG COMPRIMIDO	500	CPR	0,6200	310,0000	Pratti
27	BR 0267628	94887	21590-2	CINARIZINA 25MG COMPRIMIDO	1.000	CPR	0,3800	380,0000	Neoquimica
28	BR 0267629	94888	10852-9	CINARIZINA 75MG COMPRIMIDO	500	CPR	0,4520	226,0000	Mantercorp
30	BR 0268436	94984	314330-9	CLINDAMICINA 300 mg	500	CPR	3,4600	7.730,0000	Pratti
31	BR 0272042	95237	310782-5	CLONIDINA CLORIDRATO, 0,2 MG COMPRIMIDO	1.000	CPR	2,0000	2.000,0000	Cristalia
37	BR 0267203	94986	307120-0	DIPIRONA SÓDICA, 500 MG COMPRIMIDO	8.000	CPR	0,1190	952,0000	Pratti
38	BR 0268493	95003	199435-2	DOXAZOSINA MESILATO, 2 MG COMPRIMIDO	150	CPR	0,3999	59,9850	Uniao Quimi- ca
51	BR 0267676	94933	11017-5	IBUPROFENO, 600 MG COMPRIMIDO	3.000	CPR	0,1824	547,2000	Pratti
52	BR 0273396	95257	316745-3	ISOSSORBIDA, SAL DINITRATO, 10 MG COMPRIMIDO	500	CPR	0,5840	292,0000	Biosintetica
54	BR 0273395	94934	324258-7	ISOSSORBIDA, SAL DINITRATO, 5 MG, SUBLINGUAL	1.500	CPR	1,1280	1.692,0000	Sigma
55	BR 0268861	84055	318035-2	ITRACONAZOL 100MG COMPRIMIDO	1.500	CPR	1,8800	2.820,0000	Pratti
58	BR 0273264	95241	318339-4	LOPERAMIDA CLORIDRATO, 2MG COMPRIMIDO	500	CPR	0,2240	112,0000	Pharmacience
65	BR 0267312	94944	316788-7	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO, 10 MG COMPRIMIDO	500	CPR	0,7440	372,0000	Hipolabor
67	BR 0268499	95270	317313-5	METRONIDAZOL, 400 MG COMPRIMIDO	500	CPR	0,5000	250,0000	Pratti
71	BR 0270007	95275	318309-2	NIMODIPINO, 30 MG COMPRIMIDO	500	CPR	0,8320	416,0000	Vitapan
80	BR 0268837	96069	265182-3	SACCHAROMYCES BOULARDII - 17, 100 MG - REPOFLOR / FLORA-TIL - SACHE	1.200	CPR	2,5880	3.105,6000	Cifarma
Valor Registrado = R\$ 21.142,2350									

1.2. O preço unitário de cada item englobará todas as despesas relativas ao objeto compromisso, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), manuais, transporte, todas as taxas, impostos e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste registro. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

2. DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

2.1. Esta Ata de Registro de Preço, não gera a obrigação a Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, fornecedores beneficiários e condições relacionadas na licitação e propostas apresentadas.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa detentora do registro deverá realizar a entrega dos produtos e/ou executar os serviços para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/CAPS, conforme especificado no edital e seus anexos, no termo de referência e na proposta de preços.

3.2. Após a publicação desta Ata em Jornal Oficial do Estado, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pela Secretaria Requisitante/Órgão/Unidade.

3.3. A entrega deverá ser, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, em até **10 (dez) dias úteis**, contados da notificação para retirada da nota de empenho e ordem de fornecimento, emitida pela Divisão de Compras/SECAD, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado por esta Secretaria;

3.4. O objeto deverá ser entregue no Almoarifado Central/Hospital Municipal "Elídia Maschietto Santillo" ou em local previamente indicado pela Secretaria Requisitante, dentro dos limites urbanos do município;

O recebimento será:

a) em **caráter provisório**, após a entrega dos produtos, acompanhada da assinatura de servidor designado para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal ou conhecimento de transporte.

b) **definitivamente**, após a conferência da quantidade, avaliação da qualidade, datas de fabricação e validade do produto, pelo responsável pelo controle patrimonial da Secretaria Requisitante, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do material por parte da Secretaria Municipal de Saúde – Central de Distribuição, será de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento provisório, estipulado acima. Somente após o recebimento definitivo, a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

3.5. O recebimento não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93;

3.6. A Adjudicatária ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta Licitação em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos materiais fornecidos;

3.7. A SECAD rejeitará no todo ou em parte o fornecimento realizado em desacordo com as normas deste edital;

3.8. A entrega dos objetos desta licitação, serão acompanhados e fiscalizados por servidor devidamente designado para este fim.

3.9. Nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela **Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)** ou outra entidade credenciada pelo **Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO)**.

4. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento desta Ata caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, através da Divisão de Licitações e Contratos, no seu aspecto operacional, e à Assessoria Jurídica de Licitações, nas questões legais, competindo-lhe, ainda:

I – conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

II – coordenar as formalidades para o cumprimento da ata de acordo com as condições ajustadas no edital e anexos;

III – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de descumprimento da Ata de Registro de Preços;

IV – autorizar a adesão de órgãos e entidades não participantes deste Registro de Preços;

V – promover a publicação desta Ata, após assinatura das empresas vencedoras da licitação, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente do município;

VI – arquivar a Ata de Registro de Preços em pasta própria e disponibilizá-la em meio eletrônico.

4.2. Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a ata de registro de preços, exceto quanto ao apostilamento do reajuste.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e circulação em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso que contém o respectivo aviso.

5.2. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços é de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação formal da adjudicatária;

5.3. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas às exigências do subitem anterior;

5.4. A critério da administração, o prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela Administração.

6. DA EFICÁCIA

6.1. O presente Registro de Preços somente terá eficácia após publicação do respectivo extrato em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso, na forma preconizada do parágrafo único do Art. 61, da Lei Federal n. 8666/93.

7. DAS REVISÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada nas hipóteses do art. 92 do Decreto Estadual n. 7.217/2006 e do art. 65, inciso II, da Lei n. 8.666/1993.

7.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

7.3. Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço registrado, a requerimento da empresa registrada e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada do certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-FGV.

7.4. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços registrados, de que tratam os itens 7.2 e 7.3, passarão por análise contábil e jurídica da Secretaria de Administração, cabendo ao Gestor Municipal a decisão sobre o pedido.

7.5. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassarem os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro

7.6. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, através de Fiscal de Contratos devidamente designado, solicitará formalmente à empresa a redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

7.7. Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas classificadas, de acordo com a ordem de classificação obtida no certame, cabendo rescisão desta Ata de Registro de Preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

7.8. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

7.9. Alterados os preços registrados, oriundos de revisão, os órgãos e entidades do Poder Executivo e entidades serão comunicados para que apliquem a revisão em seus contratos.

7.10. Nos preços registrados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc).

7.11. Os preços alterados oriundos de revisão deverão ser publicados em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso.

8. DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

8.1.1. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a empresa se recusar a adequá-los;

8.1.2. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

8.1.3. Se a empresa perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

8.1.4. Quando a empresa sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

8.1.5. Quando a empresa requerer, desde que mediante justificativa comprovada e aceita pela Administração.

8.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por decisão da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;

8.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado formalmente, mediante publicação em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso.

8.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados será analisado pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este a decisão sobre o cancelamento.

8.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, permanecerá o compromisso da garantia e assistência técnica dos itens entregues/serviços executados, anteriormente ao cancelamento.

8.6. Caso a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o **pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.**

8.7. O cancelamento do registro de preços será comunicado aos órgãos e entidades que o utilizaram.

9. DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

9.1. O contrato advindo do presente Registro de Preços, somente poderá ser celebrado mediante autorização da Secretaria Municipal de Administração/Órgão Gestor da Ata.

9.2. A empresa registrada deverá comparecer quando convocada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do instrumento contratual/ordem de fornecimento.

9.3. As cláusulas e condições contratuais, inclusive as sanções por descumprimento das obrigações serão aquelas previstas em edital e seus anexos e eventuais alterações, disponíveis no Portal de Compras Públicas, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br juntamente com o respectivo Edital.

9.4. O prazo da contratação será estabelecido de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93, prorrogável nas hipóteses da Lei de Licitações nº. 8.666/1993 e eventuais alterações.

9.5. Constarão no contrato todas as obrigações, direitos e deveres previstos no edital.

9.6. As contratações serão formalizadas pelas Unidades da Saúde ou os que vierem a aderir, conforme disposto no artigo 62, da Lei 8.666/93;

9.7. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do Cadastro de Fornecedores do Município, e outros meios, se o fornecedor beneficiário mantém as condições de habilitação previstas em Edital;

9.8. Os serviços serão executados ou os produtos fornecidos de acordo com as regras fixadas na especificação técnica, na proposta, no contrato, no edital e seus anexos e eventuais alterações;

9.9. Por tratar-se de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta das Unidades da Secretaria Municipal de Saúde, cujo elemento de despesas e nota de empenho constarão nas respectivas adesões, observado as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço;

9.10. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 046/2018, seus anexos e a proposta da contratada.

10. DAS PENALIDADES

10.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93 e artigo 7º, da Lei n. 10520/2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

10.2. Quanto ao atraso para assinatura da Ata será aplicadas multas:

I – no caso de atraso até 2 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta da licitante;

II – a partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

10.3. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

a) Atraso até 02 (dois) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) A partir do 3o (terceiro) dia útil até o limite do 5o (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6o (sexto) dia útil de atraso.

10.4. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa de até 10% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.5. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo de dez dias úteis a contar da notificação, e não sendo recolhidas nesse prazo, além de nova penalização, serão descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA ou cobradas administrativa ou judicialmente;

10.6. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:

I – a sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Administração;

II – não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

III – as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

10.7. O descumprimento da Ata de Registro de Preços será apurado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, sem prejuízo da apuração do descumprimento dos contratos decorrentes, de competência dos órgãos e entidades aderentes.

11. DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Administração.

11.2. É vedada a prorrogação da Ata de Registro de Preços, além do limite de vigência legalmente estabelecido.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, esta Ata de Registro de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, e suspensa ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

12.1.1. A anulação do procedimento licitatório afetará a Ata de Registro de Preços e o Contrato decorrente.

12.2. As cláusulas desta Ata de Registro de Preços somam-se às obrigações das partes previstas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 046/2018 e seus anexos, bem como àquelas previstas na minuta do contrato, que está disponível no mesmo link onde é retirado o edital.

12.3. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei Federal n. 10.520/2002, da Lei 8.666/93 e do Decreto Estadual n.7217/2006;

12.4. Os medicamentos deverão ser entregues em locais previamente estabelecidos pela Secretaria Requisitante, dentro dos limites urbanos do município de Juara, Estado de Mato Grosso.

12.5. A Contratada deverá fornecer os medicamentos dentro das especificações das normas da ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE, atendendo aos critérios:

Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número de registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde. Na embalagem do medicamento genérico deverá estar escrito: “**medicamento genérico**” dentro de uma tarja amarela. Além disso, deverá constar impresso: “Lei nº 9.787/99”. Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras da licitação deverão apresentar suas embalagens primárias e/ou secundárias a expressão “**PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO**”

Rotulagem – todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter constado nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nomes genéricos e concentração de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.

Lote – O número dos lotes deve estar especificado na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue. Todos os lotes deverão vir acompanhados de Laudo Analítico Laboratorial (ou Laudo de Análise de Controle de Qualidade), expedido pela empresa produtora/titular do Registro na ANVISA e/ou Laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analítico em Saúde (REBLAS).

Validade – Igual ou superior a 75% da validade final do produto, contados da entrega na Secretaria Municipal de Saúde/Central de Distribuição de Medicamentos;

12.6. O medicamento genérico, quando houver, terá preferência sobre para comercialização e/ou fabricação pela ANVISA/Ministério da Saúde.

13. DO FORO

13.1. As partes contratantes elegem o foro de Juara-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes das Leis Federais 10.520/2002, 8.666/93, do decreto Federal nº 3.555/2000, Código de Defesa do Consumidor e do Decreto Municipal nº 249/2010.

Juara/MT, em 14 de agosto de 2018.

CARLOS AMADEU SIRENA

Prefeito Municipal

REALMED HOSPITALAR EIRELI - ME

CNPJ: 04.847.959/0001-18

Marcelo Gomes da Rocha - Representante Legal

CPF: 950.785.501-78 e RG: 4169642 DGPC/GO

Promitente Fornecedor

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033-A/2018 PREGO: Nº 046/2017/SECAD. ASSINATURA: 14.08.2018 VALIDADE: 14.08.2019

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA - ESTADO DE MATO GROSSO, inscrita com o CNPJ sob o 15.072.663/0001-99, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara-MT, doravante denominado GERENCIADOR, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o Sr Carlos Amadeu Sirena, brasileiro, casado, empresário, Prefeito Municipal, portador da Carteira de Identidade nº 2181389-3 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 578160189-91, residente e domiciliado neste município de Juara/MT, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS da empresa abaixo relacionada, nas quantidades estimadas e indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada item, atendendo as condições, as especificações técnicas e as propostas oferecidas na licitação regulamentada pelo edital e anexos do PREGO ELETRÔNICO nº 046/2018, do tipo menor valor por item, independentemente de transcrições, constituindo esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS documento vinculativo e obrigatório às partes.

EMPRESA: LIFE CENTER COM. E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP.

CNPJ: 21.227.039/0001-16

ENDEREÇO: Rua João Tonin, 50 - Sala 02, CEP: 99.712-292 - Erechim - RS.

REPRESENTANTE: Nome: Renata Machado Sartori Cadore - Sócios Administradora

CPF: 023.886.280-16

RG: 310.864.5081 SSP/RS

CONTATO: (054) 3712-3505

E-MAIL: lifecenter@lifecentermedicamentos.com

Sujeitam-se as partes às normas constantes da Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8666/93 e suas eventuais alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº 7.217/2006, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 7.696/2002, Decreto Estadual nº 635/2007, Decreto Estadual nº 7.217/2006, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS "COMPRIMIDOS" EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE", decorrente do Pregão Eletrônico nº 046/2018/SECAD, em conformidade com o Projeto/Plano/Termo apresentado.

Item Código BR Guard. TCE Descrição Quant. Und. V. Unt. V. Total Marca
10 BR 0267515 95224 306741-6 AMPICILINA, 500 MG COMPRIMIDO 500 CPR 0,2860 143,0000 Pratti

35 BR: 0271000 95250 307062-0 DICLOFENACO, SAL SÓDICO, 50 MG COMPRIMIDO 2.000 CPR 0,0300 60,0000 Vitamedic

45 BR: 0338134 95261 314078-4 ESPIRONOLACTONA, 50 MG COMPRIMIDO 500 CPR 0,2070 103,5000 Hipolabor

50 BR: 0267677 94932 350340-2 IBUPROFENO, 300 MG COMPRIMIDO 3.000 CPR 0,1459 437,7000 Vitamedic

56 BR: 0376767 94993 318045-0 IVERMECTINA, 6 MG, COMPRIMIDO 1.000 CPR 0,1990 199,0000 Vitamedic

68 BR: 0267728 94949 327170-6 NIFEDIPINO, 10 MG COMPRIMIDO 1.000 CPR 0,0600 60,0000 Geolab

72 BR: 0267712 94956 154282-6 OMEPRAZOL, 20 MG CAPSULA 4.000 CPR 0,0674 269,6000 Hipolabor

73 BR: 0267778 94959 346857-7 PARACETAMOL, 500 MG COMPRIMIDO 4.000 CPR 0,0400 160,0000 Hipolabor

76 BR: 0267741 94963 319620-8 PREDNISONA, 5 MG COMPRIMIDO 500 CPR 0,0800 40,0000 Sanval

Valor Registrado = R\$ 1.472,8000

1.2. O preço unitário de cada item englobará todas as despesas relativas ao objeto compromisso, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), manuais, transporte, todas as taxas, impostos e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste registro. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

2. DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

2.1. Esta Ata de Registro de Preço, não gera a obrigação a Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, fornecedores beneficiários e condições relacionadas na licitação e propostas apresentadas.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa detentora do registro deverá realizar a entrega dos produtos e/ou executar os serviços para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/CAPS, conforme especificado no edital e seus anexos, no termo de referência e na proposta de preços.

3.2. Após a publicação desta Ata em Jornal Oficial do Estado, as empresas registradas ficarão obrigadas a atender todos os pedidos feitos pela Secretaria Requisitante/Região/Unidade.

3.3. A entrega deverá ser, conforme solicitada da Secretaria Municipal de Saúde, em até 10 (dez) dias úteis, contados da notificação para retirada da nota de empenho e ordem de fornecimento, emitida pela Divisão de Com-

pras/SECAD, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado por esta Secretaria;

3.4. O objeto deverá ser entregue no Almoxarifado Central/Hospital Municipal "Elodia Maschietto Santillo" ou em local previamente indicado pela Secretaria Requisitante, dentro dos limites urbanos do município;

O recebimento será:

a) em caráter provisório, após a entrega dos produtos, acompanhada da assinatura de servidor designado para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal ou conhecimento de transporte.

b) definitivamente, após a conferência da quantidade, avaliação da qualidade, datas de fabricação e validade do produto, pelo responsável pelo controle patrimonial da Secretaria Requisitante, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do material por parte da Secretaria Municipal de Saúde - Central de Distribuição, será de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento provisório, estipulado acima. Somente após o recebimento definitivo, a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

3.5. O recebimento não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem técnico-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93;

3.6. A Adjudicatária ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta Licitação em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos materiais fornecidos;

3.7. A SECAD rejeitará no todo ou em parte o fornecimento realizado em desacordo com as normas deste edital;

3.8. A entrega dos objetos desta licitação, serão acompanhados e fiscalizados por servidor devidamente designado para este fim.

3.9. Nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

4. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento desta Ata caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, através da Divisão de Licitações e Contratos, no seu aspecto operacional, e a Assessoria Jurídica de Licitações, nas questões legais, competindo-lhe, ainda:

I - conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

II - coordenar as formalidades para o cumprimento da ata de acordo com as condições ajustadas no edital e anexos;

III - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de descumprimento da Ata de Registro de Preços;

IV - autorizar a adesão de órgãos e entidades não participantes deste Registro de Preços;

V - promover a publicação desta Ata, após assinatura das empresas vencedoras da licitação, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente do município;

VI - arquivar a Ata de Registro de Preços em pasta própria e disponibilizá-la em meio eletrônico.

4.2. Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a ata de registro de preços, exceto quanto ao apostilamento do reajuste.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e circulará em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso que contém o respectivo aviso.

5.2. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços será de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação formal da adjudicatária;

5.3. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cópia de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;

5.4. A critério da administração, o prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela Administração.

6. DA EFICÁCIA

6.1. O presente Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso, na forma preconizada do parágrafo único do Art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93.

7. DAS REVISÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada nas hipóteses do art. 92 do Decreto Estadual nº 7.217/2006 e do art. 65, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

7.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei nº 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

7.3. Conforme o art. 3º da Lei nº 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço registrado, a requerimento da empresa registrada e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada do certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-FGV.

7.4. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços registrados, de que tratam os itens 7.2 e 7.3, passarão por análise contábil e jurídica da Secretaria de Administração, cabendo ao Gestor Municipal a decisão sobre o pedido.

7.5. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

7.6. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, através de Fiscal de Contratos devidamente designado, solicitará formalmente à empresa a redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

7.7. Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas classificadas, de acordo com a ordem de classificação obtida no certame, cabendo rescisão desta Ata de Registro de Preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

7.8. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

7.9. Alterados os preços registrados, oriundos de revisão, os órgãos e entidades do Poder Executivo e entidades serão comunicados para que apliquem a revisão em seus contratos.

7.10. Nos preços registrados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc).

7.11. Os preços alterados oriundos de revisão deverão ser publicados em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso.

8. DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A Ata de Registro de Preços poder? ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situa??es:

8.1.1. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a empresa se recusar a adequ?-los;

8.1.2. Por raz?es de interesse p?blico devidamente demonstradas e justificadas.

8.1.3. Se a empresa perder qualquer condi??o de habilita??o ou qualifica??o t?cnica exigida no processo licitat?rio;

8.1.4. Quando a empresa sofrer san??o prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n? 8.666, de 1993, ou no art. 7? da Lei n? 10.520, de 2002.

8.1.5. Quando a empresa requerer, desde que mediante justificativa comprovada e aceita pela Administra??o.

8.2. O cancelamento do registro nas hip?teses previstas, assegurado o contradit?rio e a ampla defesa, ser? formalizado por decis?o da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRA??O;

8.3. Ocorrendo cancelamento do pre?o registrado, o Fornecedor ser? informado formalmente, mediante publica??o em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso.

8.4. A solicita??o do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados ser? analisado pelo ?rgo/Entidade, facultando-se a este a decis?o sobre o cancelamento.

8.5. Havendo o cancelamento do pre?o registrado, permanecer? o compromisso da garantia e assist?ncia t?cnica dos itens entregues/servi?os executados, anteriormente ao cancelamento.

8.6. Caso a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRA??O n?o se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo crit?rio, poder? suspender a sua execu??o e/ou sustar o pagamento das faturas, at? que o Fornecedor cumpra integralmente a condi??o contratual infringida.

8.7. O cancelamento do registro de preços ser? comunicado aos ?rgos e entidades que o utilizaram.

9. DISPOSI??ES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

9.1. O contrato advindo do presente Registro de Preços, somente poder? ser celebrado mediante autoriza??o da Secretaria Municipal de Administra??o/rgo Gestor da Ata.

9.2. A empresa registrada dever? comparecer quando convocada no prazo m?ximo de 03 (tr?s) dias ?teis, contados do recebimento da convoca??o formal, para assinatura do instrumento contratual/ordem de fornecimento.

9.3. As cl?usulas e condi??es contratuais, inclusive as san??es por descumprimento das obriga??es ser?o aquelas previstas em edital e seus anexos e eventuais altera??es, dispon?veis no Portal de Compras P?blicas, no endere?o eletr?nico: www.portaldecompraspublicas.com.br juntamente com o respectivo Edital.

9.4. O prazo da contrata??o ser? estabelecido de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93, prorrog?vel nas hip?teses da Lei de Licita??es n?. 8.666/1993 e eventuais altera??es.

9.5. Constar?o no contrato todas as obriga??es, direitos e deveres previstos no edital.

9.6. As contrata??es ser?o formalizadas pelas Unidades da Sa?de ou os que vierem a aderir, conforme disposto no artigo 62, da Lei 8.666/93;

9.7. Por ocasi?o da assinatura do contrato, verificar-se-? por meio do Cadastro de Fornecedores do Munic?pio, e outros meios, se o fornecedor benefici?rio mant?m as condi??es de habilita??o previstas em Edital;

9.8. Os servi?os ser?o executados ou os produtos fornecidos de acordo com as regras fixadas na especifica??o t?cnica, na proposta, no contrato, no edital e seus anexos e eventuais altera??es;

9.9. Por tratar-se de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face ?s despesas da contrata??o correr?o por conta das Unidades da Secretaria Municipal de Sa?de, cujo elemento de despesas e nota de empenho constar?o nas respectivas ades?es, observado as condi??es estabelecidas nesta Ata de Registro de Pre?o;

9.10. Vinculam-se a esta Ata, para fins de an?lise t?cnica, jur?dica e decis?o superior o Edital de PREG?O ELETR?NICO n? 046/2018, seus anexos e a proposta da contratada.

10. DAS PENALIDADES

10.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condi??es deste instrumento ficar? sujeita ?s penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93 e artigo 7?, da Lei n. 10520/2002, assegurado o contradit?rio e a ampla defesa;

10.2. Quanto ao atraso para assinatura da Ata ser? aplicadas multas:

I - no caso de atraso at? 2 (dois) dias ?teis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta da licitante;

II - a partir do 3? (terceiro) dia ?til at? o limite do 10? (d?cimo) dia ?til, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecu??o total da obriga??o a partir do 11? (d?cimo primeiro) dia ?til de atraso.

10.3. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

a) Atraso at? 02 (dois) dias ?teis, multa de 2 % (dois por cento);

b) A partir do 3o (terceiro) dia ?til at? o limite do 5o (quinto) dia ?til, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecu??o total da obriga??o a partir do 6o (sexto) dia ?til de atraso.

10.4. Pela inexecu??o parcial ou total das condi??es estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, poder?o ser aplicadas tamb?m, garantida a pr?via defesa, as seguintes san??es:

I - advert?ncia;

II - multa de at? 10% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunica??o oficial, sem embargo de indeniza??o dos preju?zos porventura causados ? Administra??o;

III - suspens?o tempor?ria de participa??o em licita??o e impedimento de licitar e contratar com a Administra??o, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral por prazo n?o superior a 02 (dois) anos;

IV - declara??o de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administra??o P?blica, enquanto perdurarem os motivos determinantes da puni??o ou at? que seja promovida a reabilita??o, perante a pr?pria autoridade que aplicou a penalidade, que ser? concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos preju?zos resultantes e depois de decorrido o prazo da san??o aplicada.

10.5. As multas aplicadas dever?o ser pagas no prazo de dez dias ?teis a contar da notifica??o, e n?o sendo recolhidas nesse prazo, al?m de nova penaliza??o, ser?o descontadas dos cr?ditos da empresa CONTRATADA ou cobradas administrativa ou judicialmente;

10.6. As penalidades previstas acima t?m car?ter de san??o administrativa, consequentemente:

I - a sua aplica??o n?o exime a empresa da repara??o das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ? Administra??o;

II - n?o exclui a responsabiliza??o judicial por atos il?citos;

III - as penalidades s?o independentes e a aplica??o de uma n?o exclui as demais, quando cab?veis.

10.7. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ser? apurado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRA??O, sem preju?zo da apura??o do descumprimento dos contratos decorrentes, de compet?ncia dos ?rgos e entidades aderentes.

11. DAS VEDA??ES

11.1. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Administração.

11.2. É vedada a prorrogação da Ata de Registro de Preços, além do limite de vigência legalmente estabelecido.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, esta Ata de Registro de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, e suspensa ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

12.1.1. A anulação do procedimento licitatório afetará a Ata de Registro de Preços e o Contrato decorrente.

12.2. As cláusulas desta Ata de Registro de Preços somam-se às obrigações das partes previstas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 046/2018 e seus anexos, bem como aquelas previstas na minuta do contrato, que está disponível no mesmo link onde foi retirado o edital.

12.3. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei Federal nº 10.520/2002, da Lei 8.666/93 e do Decreto Estadual nº 7.217/2006;

12.4. Os medicamentos deverão ser entregues em locais previamente estabelecidos pela Secretaria Requisitante, dentro dos limites urbanos do município de Juara, Estado de Mato Grosso.

12.5. A Contratada deverá fornecer os medicamentos dentro das especificações das normas da ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE, atendendo aos critérios:

Embalagem - o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número de registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde. Na embalagem do medicamento genérico deverá estar escrito: "medicamento genérico" dentro de uma tarja amarela. Além disso, deverá constar impresso: "Lei nº 9.787/99". Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras da licitação deverão apresentar suas embalagens primárias e/ou secundárias a expressão "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO"

Rotulagem - todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter constado nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nomes genéricos e concentração de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.

Lote - O número dos lotes deve estar especificado na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue. Todos os lotes deverão vir acompanhados de Laudo Analítico Laboratorial (ou Laudo de Análise de Controle de Qualidade), expedido pela empresa produtora/titular do Registro na ANVISA e/ou Laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analítico em Saúde (REBLAS).

Validade - Igual ou superior a 75% da validade final do produto, contados da entrega na Secretaria Municipal de Saúde/Central de Distribuição de Medicamentos;

12.6. O medicamento genérico, quando houver, terá preferência sobre para comercialização e/ou fabricação pela ANVISA/Ministério da Saúde.

13. DO FORO

13.1. As partes contratantes elegem o foro de Juara-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes das Leis Federais 10.520/2002, 8.666/93, do decreto Federal nº 3.555/2000, Código de Defesa do Consumidor e do Decreto Municipal nº 249/2010.

Juara/MT, em 14 de agosto de 2018.

CARLOS AMADEU SIRENA

Prefeito Municipal

LIFE CENTER COM. E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP.

CNPJ: 21.227.039/0001-16

Renata Machado Sartori Cadore - Sócia Administradora

CPF: 023.886.280-16 e RG: 310.864.5081 SSP/RS

Promitente Fornecedor

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 060/2018 PRIORIDADE LOCAL E REGIONAL CONFORME LEI MUNICIPAL N. 2.652/17

Acha-se aberta na Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, a licitação na modalidade de Pregão, do Tipo Presencial, apuração pelo Menor Lance ou Oferta, cujo objeto é o **Registro de Preços Para Futura e Eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios em Atendimento a Diversas Secretarias Municipais**, conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos. **A realização do Pregão será no dia 27.08.2018 às 08h15m (Horário Local)**, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br. O edital na íntegra estará disponível para consulta e retirada na Sede da Prefeitura Municipal de Juara, localizada à Rua Niterói nº 81N - Centro - Juara/MT, junto à Divisão de Licitação de segunda e sexta-feira, no horário das 08h00 às 11h00 (Horário Local) ou pela internet nos endereços: www.juara.mt.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br. Para participação no presente certame será permitida somente representantes legais, procuradores ou prepostos com poderes específicos ou credenciados pelas empresas interessadas em participar do certame. O credenciamento deverá ser único e exclusivamente por meio do endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Juara/MT, em 14 de agosto de 2018.

José Roberto Pereira Alves Carlos Amadeu Sirena

Pregoeiro Oficial Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2018 PREGÃO: Nº 046/2017/SECAD. ASSINATURA: 14.08.2018 VALIDADE: 14.08.2019

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita com o CNPJ sob o **15.072.663/0001-99**, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara-MT, doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o **Sr Carlos Amadeu Sirena**, brasileiro, casado, empresário, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade nº **2181389-3 SSP/MT** e inscrito no **CPF/MF** sob o nº **578160189-91**, residente e domiciliado neste município de Juara/MT, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa abaixo relacionada, nas quantidades estimadas e indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada item, atendendo as condições, as especificações técnicas e as propostas oferecidas na licitação regulamentada pelo edital e anexos do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 046/2018**, do tipo

menor valor por item, independentemente de transcrições, constituindo esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA:	ANGEOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALAR EIRELI - EPP
CNPJ:	02.607.956/0001-81
ENDEREÇO:	Rua Octaviano T. dos Santos, 1132 - CEP: 85.601-030 - Francisco Beltrão - PR.
REPRESENTANTE:	Nome: Angelo Follador Sobrinho - Representante Legal CPF: 413.598.600-53 RG: 8.875.682-7 SSP/PR
CONTATO:	(046) 3523-5454
E-MAIL:	angeomed@netconta.com.br

Sujeitam-se as partes às normas constantes da Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8666/93 e suas eventuais alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº. 7217/2006, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 7.696/2002, Decreto Estadual nº 635/2007, Decreto Estadual n. 7.217/2006, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o **“REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS “COM-PRIMIDOS” EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE”**, decorrente do Pregão Eletrônico nº 046/2018/SECAD, em conformidade com o Projeto/Plano/Termo apresentado.

Item	Código BR	Guard.	TCE	Descrição	Quant.	Und.	V. Unt.	V. Total	Marca
1	BR 0268370	94978	10325-0	ACICLOVIR 200MG COMPRIMIDO	500	CPR	0,3138	156,9000	Cimed
2	BR 0267502	93934	63370-4	ACIDO ACETILSALICILICO 100MG COMPRIMIDO	2.000	CPR	0,0215	43,0000	Sobral
4	BR 0267503	94358	10329-2	ACIDO FOLICO 5MG COMPRIMIDO	500	CPR	0,0426	21,3000	Hipolabor
6	BR 267511	94908	309750-1	AMINOFILINA 100MG COMPRIMIDO	500	CPR	0,0846	42,3000	Hipolabor
8	BR 0271089	94910	309764-1	AMOXACILINA 500MG CAPSULA	2.000	CPS	0,1830	366,0000	Teuto
12	BR 0272434	94914	235380-6	ANLODIPINO BESILATO, 5 MG COMPRIMIDO	500	CPR	0,0250	12,5000	Geolab
15	BR 0267140	94918	306815-3	AZITROMICINA, 500 MG COMPRIMIDO	900	CPR	0,6100	549,0000	Medquimica
21	BR 0267566	95232	311115-6	CARVEDILOL, 3,125 MG COMPRIMIDO	500	CPR	0,0750	37,5000	Ems
22	BR 0267565	95050	149441-4	CARVEDILOL, 6,25 MG COMPRIMIDO	500	CPR	0,0900	45,0000	Ems
23	BR 0267625	94921	306902-8	CEFALEXINA, 500 MG CAPSULA	2.000	CPR	0,4000	800,0000	Teuto
25	BR 0276377	95234	334441-0	CILOSTAZOL, 50 MG COMPRIMIDO	300	CPR	0,3500	105,0000	Eurofarma
29	BR 0267632	94889	197270-7	CIPROFLOXACINO 500MG COMPRIMIDO	2.000	CPR	0,2400	480,0000	Geolab
32	BR 0272045	95230	149378-7	CLOPIDOGREL, 75 MG COMPRIMIDO	3.000	CPR	0,5000	1.500,0000	Ranbaxy
33	BR 0268233	95239	47576-9	CLORETO DE POTÁSSIO, 600 MG, DRÁGEA	3.000	CPR	0,5800	1.740,0000	Novartis
34	BR 0270992	94893	17845-4	DICLOFENACO POTASSICO 50MG COMPRIMIDO	2.000	CPR	0,04900	98,0000	Cimed
36	BR 0267647	94924	307117-0	DIGOXINA, 0,25 MG COMPRIMIDO	1.000	CPR	0,0550	55,0000	Pharlab
39	BR 0267651	94925	316138-2	ENALAPRIL MALEATO, 10 MG COMPRIMIDO	1.000	CPR	0,0339	33,9000	Sanval
40	BR 0267652	94926	291544-8	ENALAPRIL MALEATO, 20 MG COMPRIMIDO	500	CPR	0,0500	25,0000	Cimed
42	BR 0267283	95818	77667-0	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, 10 MG COMPRIMIDO	500	CPR	0,6000	300,0000	União Química
43	BR 0270620	95817	413708-6	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, ASSOCIADA COM DIPIRONA SÓ-DICA, 10MG + 250MG COMPRIMIDO	1.000	CPR	0,5000	500,0000	Pharlab
44	BR 0267653	95260	235401-2	ESPIRONOLACTONA, 25 MG COMPRIMIDO	500	CPR	0,1732	86,6000	Germes
46	BR 0267662	94991	316640-6	FLUCONAZOL, 150 MG CAPSULA	800	CPR	1,2600	1.008,0000	Medquimica
47	BR 0267663	94929	316778-0	FUROSEMIDA, 40 MG COMPRIMIDO	1.000	CPR	0,0450	45,0000	Hipolabor
48	BR 0267671	94930	316894-8	GLIBENCLAMIDA, 5 MG COMPRIMIDO	1.000	CPR	0,0500	50,0000	Geolab
49	BR 0267674	94931	316657-0	HIDROCLOROTIAZIDA, 25 MG COMPRIMIDO	1.000	CPR	0,0170	17,0000	Cimed
53	BR 0273397	95258	316746-1	ISOSSORBIDA, SAL DINITRATO, 20 MG COMPRIMIDO	600	CPR	0,3300	198,0000	Zydus
57	BR 0305270	95263	318189-8	LEVOFLOXACINO, 500 MG COMPRIMIDO	2.000	CPR	0,9000	1.800,0000	Ems
59	BR 0273466	94939	234973-6	LORATADINA, 10MG COMPRIMIDO	500	CPR	0,0520	26,0000	Geolab
60	BR 0268856	94940	256298-7	LOSARTANA POTÁSSICA, 50 MG COMPRIMIDO	1.000	CPR	0,0370	37,0000	Germes
61	BR 0267690	94994	327548-5	METFORMINA CLORIDRATO, 500 MG COMPRIMIDO	1.000	CPR	0,0800	80,0000	Teuto

62	BR: 0267691	94942	235287-7	METFORMINA CLORIDRATO, 850 MG COMPRIMIDO	1.000	CPR	0,0615	61,5000	Teuto
63	BR: 0267689	94943	324344-3	METILDOPA, 250 MG COMPRIMIDO	500	CPR	0,7500	375,0000	Biosintetica
64	BR: 0267688	95269	316765-8	METILDOPA, 500 MG COMPRIMIDO	1.000	CPR	0,6500	650,0000	Biosintetica
66	BR: 0394650	95001	329301-7	METOPROLOL, SAL TARTARATO, 100 MG COMPRIMIDO	800	CPR	1,5000	1.200,0000	Biosintetica
69	BR: 0267729	94995	170750-7	NIFEDIPINO, 20 MG COMPRIMIDO	1.000	CPR	0,0600	60,0000	Geolab
70	BR: 0273710	94996	186412-2	NIMESULIDA, 100 MG COMPRIMIDO	1.000	CPR	0,0700	70,0000	Cimed
75	BR: 0267743	94965	319618-6	PREDNISONA, 20 MG COMPRIMIDO	1.000	CPR	0,2400	240,0000	Sanval
77	BR: 0267768	94967	293705-0	PROMETAZINA CLORIDRATO, 25 MG COMPRIMIDO	1.000	CPR	0,1400	140,0000	Teuto
78	BR: 0267772	94969	319844-8	PROPANOLOL CLORIDRATO, 40 MG COMPRIMIDO	2.000	CPR	0,0200	40,0000	Osorio
79	BR: 0267736	95283	320527-4	RANITIDINA CLORIDRATO, 150 MG COMPRIMIDO	2.000	CPR	0,1200	240,0000	Teuto
81	BR: 0412963	95284	337865-9	SIMETICONA, 40 MG COMPRIMIDO	1.000	CPR	0,3600	360,0000	Pharmasciense
82	BR: 0267747	94974	28429-7	SINVASTATINA, 20 MG COMPRIMIDO	2.000	CPR	0,1000	200,0000	Sanval
83	BR: 0267745	94975	320624-6	SINVASTATINA, 40 MG COMPRIMIDO	1.000	CPR	0,3500	350,0000	Sanval
84	BR: 0308882	94976	320154-6	SULFAMETOXAZOL, ASSOCIADO À TRIMETOPRIMA, 400MG + 80MG COMPRIMIDO	1.000	CPR	0,4000	400,0000	Teuto
85	BR: 0272341	95242	318975-9	TIAMINA, 300 MG COMPRIMIDO	1.000	CPR	0,4000	400,0000	Hipolabobr
Valor Registrado: = R\$ 15.044,5000									

1.2. O preço unitário de cada item englobará todas as despesas relativas ao objeto compromisso, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), manuais, transporte, todas as taxas, impostos e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste registro. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

2. DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

2.1. Esta Ata de Registro de Preço, não gera a obrigação a Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, fornecedores beneficiários e condições relacionadas na licitação e propostas apresentadas.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa detentora do registro deverá realizar a entrega dos produtos e/ou executar os serviços para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/CAPS, conforme especificado no edital e seus anexos, no termo de referência e na proposta de preços.

3.2. Após a publicação desta Ata em Jornal Oficial do Estado, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pela Secretaria Requisitante/Órgão/Unidade.

3.3. A entrega deverá ser, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, em até **10 (dez) dias úteis**, contados da notificação para retirada da nota de empenho e ordem de fornecimento, emitida pela Divisão de Compras/SECAD, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado por esta Secretaria;

3.4. O objeto deverá ser entregue no Almoxarifado Central/Hospital Municipal "Elídia Maschieto Santillo" ou em local previamente indicado pela Secretaria Requisitante, dentro dos limites urbanos do município;

O recebimento será:

a) em **caráter provisório**, após a entrega dos produtos, acompanhada da assinatura de servidor designado para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal ou conhecimento de transporte.

b) **definitivamente**, após a conferência da quantidade, avaliação da qualidade, datas de fabricação e validade do produto, pelo responsável pelo controle patrimonial da Secretaria Requisitante, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do material por parte da Secretaria Municipal de Saúde – Central de Distribuição, será de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento provisório, estipulado acima. Somente após o recebimento definitivo, a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

3.5. O recebimento não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93;

3.6. A Adjudicatária ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta Licitação em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos materiais fornecidos;

3.7. A SECAD rejeitará no todo ou em parte o fornecimento realizado em desacordo com as normas deste edital;

3.8. A entrega dos objetos desta licitação, serão acompanhados e fiscalizados por servidor devidamente designado para este fim.

3.9. Nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela **Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)** ou outra entidade credenciada pelo **Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO)**.

4. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento desta Ata caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, através da Divisão de Licitações e Contratos, no seu aspecto operacional, e à Assessoria Jurídica de Licitações, nas questões legais, competindo-lhe, ainda:

- I – conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- II – coordenar as formalidades para o cumprimento da ata de acordo com as condições ajustadas no edital e anexos;
- III – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de descumprimento da Ata de Registro de Preços;
- IV – autorizar a adesão de órgãos e entidades não participantes deste Registro de Preços;
- V – promover a publicação desta Ata, após assinatura das empresas vencedoras da licitação, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente do município;
- VI – arquivar a Ata de Registro de Preços em pasta própria e disponibilizá-la em meio eletrônico.

4.2. Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a ata de registro de preços, exceto quanto ao apostilamento do reajuste.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e circulação em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso que contém o respectivo aviso.

5.2. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços é de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação formal da adjudicatária;

5.3. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas às exigências do subitem anterior;

5.4. A critério da administração, o prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela Administração.

6. DA EFICÁCIA

6.1. O presente Registro de Preços somente terá eficácia após publicação do respectivo extrato em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso, na forma preconizada do parágrafo único do Art. 61, da Lei Federal n. 8666/93.

7. DAS REVISÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada nas hipóteses do art. 92 do Decreto Estadual n. 7.217/2006 e do art. 65, inciso II, da Lei n. 8.666/1993.

7.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

7.3. Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço registrado, a requerimento da empresa registrada e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada do certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-FGV.

7.4. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços registrados, de que tratam os itens 7.2 e 7.3, passarão por análise contábil e jurídica da Secretaria de Administração, cabendo ao Gestor Municipal a decisão sobre o pedido.

7.5. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassarem os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

7.6. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, através de Fiscal de Contratos devidamente designado, solicitará formalmente à empresa a redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

7.7. Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas classificadas, de acordo com a ordem de classificação obtida no certame, cabendo rescisão desta Ata de Registro de Preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

7.8. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

7.9. Alterados os preços registrados, oriundos de revisão, os órgãos e entidades do Poder Executivo e entidades serão comunicados para que apliquem a revisão em seus contratos.

7.10. Nos preços registrados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc).

7.11. Os preços alterados oriundos de revisão deverão ser publicados em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso.

8. DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- 8.1.1. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a empresa se recusar a adequá-los;
- 8.1.2. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

8.1.3. Se a empresa perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

8.1.4. Quando a empresa sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

8.1.5. Quando a empresa requerer, desde que mediante justificativa comprovada e aceita pela Administração.

8.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por decisão da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;

8.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado formalmente, mediante publicação em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso.

8.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados será analisado pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este a decisão sobre o cancelamento.

8.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, permanecerá o compromisso da garantia e assistência técnica dos itens entregues/serviços executados, anteriormente ao cancelamento.

8.6. Caso a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o **pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.**

8.7. O cancelamento do registro de preços será comunicado aos órgãos e entidades que o utilizaram.

9. DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

9.1. O contrato advindo do presente Registro de Preços, somente poderá ser celebrado mediante autorização da Secretaria Municipal de Administração/Órgão Gestor da Ata.

9.2. A empresa registrada deverá comparecer quando convocada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do instrumento contratual/ordem de fornecimento.

9.3. As cláusulas e condições contratuais, inclusive as sanções por descumprimento das obrigações serão aquelas previstas em edital e seus anexos e eventuais alterações, disponíveis no Portal de Compras Públicas, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br juntamente com o respectivo Edital.

9.4. O prazo da contratação será estabelecido de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93, prorrogável nas hipóteses da Lei de Licitações nº. 8.666/1993 e eventuais alterações.

9.5. Constarão no contrato todas as obrigações, direitos e deveres previstos no edital.

9.6. As contratações serão formalizadas pelas Unidades da Saúde ou os que vierem a aderir, conforme disposto no artigo 62, da Lei 8.666/93;

9.7. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do Cadastro de Fornecedores do Município, e outros meios, se o fornecedor beneficiário mantém as condições de habilitação previstas em Edital;

9.8. Os serviços serão executados ou os produtos fornecidos de acordo com as regras fixadas na especificação técnica, na proposta, no contrato, no edital e seus anexos e eventuais alterações;

9.9. Por tratar-se de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta das Unidades da Secretaria Municipal de Saúde, cujo elemento de despesas e nota de empenho constarão nas respectivas adesões, observado as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço;

9.10. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 046/2018, seus anexos e a proposta da contratada.

10. DAS PENALIDADES

10.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93 e artigo 7º, da Lei n. 10520/2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

10.2. Quanto ao atraso para assinatura da Ata será aplicadas multas:

I – no caso de atraso até 2 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta da licitante;

II – a partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

10.3. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

a) Atraso até 02 (dois) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 5º (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia útil de atraso.

10.4. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa de até 10% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.5. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo de dez dias úteis a contar da notificação, e não sendo recolhidas nesse prazo, além de nova penalização, serão descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA ou cobradas administrativa ou judicialmente;

10.6. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:

I – a sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Administração;

II – não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

III – as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

10.7. O descumprimento da Ata de Registro de Preços será apurado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, sem prejuízo da apuração do descumprimento dos contratos decorrentes, de competência dos órgãos e entidades aderentes.

11. DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Administração.

11.2. É vedada a prorrogação da Ata de Registro de Preços, além do limite de vigência legalmente estabelecido.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, esta Ata de Registro de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, e suspensa ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

12.1.1. A anulação do procedimento licitatório afetará a Ata de Registro de Preços e o Contrato decorrente.

12.2. As cláusulas desta Ata de Registro de Preços somam-se às obrigações das partes previstas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 046/2018 e seus anexos, bem como àquelas previstas na minuta do contrato, que está disponível no mesmo link onde é retirado o edital.

12.3. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei Federal n. 10.520/2002, da Lei 8.666/93 e do Decreto Estadual n.7217/2006;

12.4. Os medicamentos deverão ser entregues em locais previamente estabelecidos pela Secretaria Requisitante, dentro dos limites urbanos do município de Juara, Estado de Mato Grosso.

12.5. A Contratada deverá fornecer os medicamentos dentro das especificações das normas da ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE, atendendo aos critérios:

Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número de registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde. Na embalagem do medicamento genérico deverá estar escrito: “**medicamento genérico**” dentro de uma tarja amarela. Além disso, deverá constar impresso: “Lei nº 9.787/99”. Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras da licitação deverão apresentar suas embalagens primárias e/ou secundárias a expressão “**PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO**”

Rotulagem – todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter constado nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nomes genéricos e concentração de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.

Lote – O número dos lotes deve estar especificado na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue. Todos os lotes deverão vir acompanhados de Laudo Analítico Laboratorial (ou Laudo de Análise de Controle de Qualidade), expedido pela empresa produtora/titular do Registro na ANVISA e/ou Laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analítico em Saúde (REBLAS).

Validade – Igual ou superior a 75% da validade final do produto, contados da entrega na Secretaria Municipal de Saúde/Central de Distribuição de Medicamentos;

12.6. O medicamento genérico, quando houver, terá preferência sobre para comercialização e/ou fabricação pela ANVISA/Ministério da Saúde.

13. DO FORO

13.1. As partes contratantes elegem o foro de Juara-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes das Leis Federais 10.520/2002, 8.666/93, do decreto Federal nº 3.555/2000, Código de Defesa do Consumidor e do Decreto Municipal nº 249/2010.

Juara/MT, em 14 de agosto de 2018.

CARLOS AMADEU SIRENA

Prefeito Municipal

ANGEOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALAR EIRELI - EPP

CNPJ: 02.607.956/0001-81

Angelo Follador Sobrinho - Representante Legal

CPF: 413.598.600-53 e RG: 8.875.682-7 SSP/PR

Promitente Fornecedor

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO A CONTRATO Nº 187/2014.

Extrato do Setimo Termo Aditivo a Contrato nº 187/2014.

Parceiro Público: MUNICÍPIO DE JUARA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.072.663/0001-99, com sede na Rua Niterói, n.º 81-N, centro, nesta cidade de Juara/MT, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal Interino, **CARLOS AMADEU SIRENA**, brasileiro, empresário, portador do RG. n.º 2.181.389-3 SSP/MT, e do CPF n.º 578.160.189-91, residente e domiciliado no Município de Juara/MT, denominado de **CONTRATANTE**.

Parceira: MENDANHA CONSTRUTORA LTDA – EPP, inscrita com o CNPJ sob o n.º 04.613.404/0001-01, localizada à Rua Marília n. 798-S, Jardim Santa Maria, CEP: 78.575-000, no município de Juara – Estado de Mato Grosso doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu proprietário o **Sr. Lázaro Mendanha Cardoso**, brasileiro, empresário, casado, portador do RG: 06612113 SSP/MT, inscrito com o CPF: 452.863.701-44

Processo: Tomada de Preços nº 06/2014.

Objeto: PRORROGAÇÃO do prazo de vigência contratual por 180 (cento e oitenta) dias, tendo seu vencimento previsto para **25 de novembro de 2018**, sem alterações de valores, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme justificativa e pedido de prorrogação contratual e cronograma, em Anexos ao processo, por se tratar de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PROJETO DE CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO – LEITOS DE UTI, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – HOSPITAL MUNICIPAL, CONFORME CONVÊNIO Nº 011/2014/SECID**, Município de Juara-MT.

Assinatura: 30/05/2018

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 061/2018 PRIORIDADE LOCAL E REGIONAL CONFORME LEI MUNICIPAL N. 2.652/17

Acha-se aberta na Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, a licitação na modalidade de Pregão, do Tipo Presencial, apuração pelo Maior Desconto por Lote, cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de peças genuínas ou originais de primeira linha, para atender às necessidades das diversas Secretarias Municipais, conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos. **A realização do Pregão será no dia 28.08.2018 às 08h15m (Horário Local)**, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br. O edital na íntegra estará disponível para consulta e retirada na Sede da Prefeitura Municipal de Juara, localizada à Rua Niterói n.º 81N - Centro - Juara/MT, junto à Divisão de Licitação de segunda e sexta-feira, no horário das 08h00 às 11h00 (Horário Local) ou pela internet nos endereços: www.juara.mt.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br. Para participação no presente certame será permitida somente representantes legais, procuradores ou prepostos com poderes específicos ou credenciados pelas empresas interessadas em participar do certame. O credenciamento deverá ser único e exclusivamente por meio do endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Juara/MT, em 14 de agosto de 2018.

José Roberto Pereira Alves Carlos Amadeu Sirena

Pregoeiro Oficial Prefeito Municipal

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 068/2016.

Extrato do Primeiro Termo de Apostilamento ao Contrato nº 068/2016.

Parceiro Público: MUNICÍPIO DE JUARA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.072.663/0001-99, com sede na Rua Niterói, n.º 81-N, centro, nesta cidade de Juara/MT, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal Interino, **CARLOS AMADEU SIRENA**, brasileiro, empresário, portador do RG. n.º 2.181.389-3 SSP/MT, e do CPF n.º 578.160.189-91, residente e domiciliado no Município de Juara/MT, denominado de **CONTRATANTE**.

Parceira: CONSTRUTORA E VIDRAÇARIA ALIANÇA LTDA – ME, inscrita com o CNPJ sob o n. 33.046.681/0001-88, localizada à Rua Piracicaba n. 74-S – Centro – CEP: 78.575-000 – Juara/MT, Telefone (66) 3556-1431, neste ato representada pelo seu sócio-proprietário o Sr. Newton Toledo Bressan, portador do RG: 5.187.9032-1 e CPF: 247.428.486-91.

Processo: TOMADA DE PREÇOS nº. 01/2016.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DA ÁREA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE COBERTURA QUADRA POLIESPORTIVA, PADRÃO FNDE, NA ESCOLA RUI BARBOSA COM 627M², LOCALIZADA À RUA DALLAS – DISTRITO DE CATUAÍ, conforme planilha e projetos Anexos.

Assinatura: 31/07/2018

ADMINISTRAÇÃO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 23/2018 DE 14/08/2018

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 023/2018 DE 14 DE AGOSTO DE 2018 REFERENTE A CONTRATAÇÃO DO EDITAL DE ANÁLISE DE CURRÍCULO/CONTAGEM DE PONTOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2018-PSS, CONFORME PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL Nº 2.989 DO DIA 30/05/2018.

O Governo Municipal de Juara-MT, convoca os candidatos que foram aprovados no Processo de Análise de Currículo/Contagem de Pontos do Processo Seletivo nº 003/2018-PSS, conforme abaixo descrito, para comparecer no prazo de 10 (DEZ) dias, a partir da data da publicação deste Edital, na Secretaria Municipal de Educação de Juara-MT, apresentando os documentos de habilitação, conforme determinado no Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2018, a fim de ser contratado ao respectivo cargo no prazo acima estabelecido.

CANDIDATOS CONVOCADOS ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL:

PROFESSOR NÍVEL MÉDIO – ESCOLA ESTADUAL DOM AQUINO CORREIA – SALA ANEXO ESCOLA MUNICIPAL MARIA Malfacini Riva – ÁGUAS CLARAS

ZONA RURAL

ÁREA DE ABRANGÊNCIA: JUARA-MT

Item	Nome	Classificação
01	DEBORA LEANDRO DA SILVA	1º

Art. 2º - Será considerado desistente perdendo a respectiva vaga, o candidato aprovado e ou classificado que não se apresentar no prazo fixado por este edital, não comprovar requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, podendo o Governo Municipal convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Juara-MT, 14 de Agosto de 2018.

Márcia Regina Fernandes de Araujo

Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

SEXTO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2018 - JURUENA/MT

A Prefeita do Município de Juruena, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 37 da Constituição Federal, as legislações Estadual e Municipal em vigor e considerando a homologação do Resultado Final do Processo Seletivo simplificado nº. 001/2018 TORNA PÚBLICA A CONVOCAÇÃO (SEXTA CHAMADA) dos Candidatos Habilitados, relacionados no anexo II deste Edital.

Os convocados deverão comparecer, conforme data de apresentação estipuladas no ANEXO II do presente Edital, de segunda a sexta-feira das 07h00min às 13h00min no Departamento de Recursos Humanos na sede da Prefeitura Municipal de Juruena, Avenida 04 de Julho, nº. 360 – Centro, para apresentação e entrega dos documentos constantes no anexo I deste edital tendo o prazo de 10 (dez) dias para o comparecimento.

Prefeitura Municipal de Juruena/MT 14 de Agosto de 2018.

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA

Prefeita Municipal de Juruena/MT

ANEXO I

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PELOS CANDIDATOS HABILITADOS E CONVOCADOS – **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2018**, OS CANDIDATOS DEVERÃO APRESENTAR FOTOCOPIA, JUNTAMENTE COM O DOCUMENTO ORIGINAL:

Cópia simples da carteira de identidade.

Cópia simples do CPF.

Cópia simples do PIS/PASEP.

Cópia simples da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.

Cópia simples do título de eleitor e certidão de quitação eleitoral.

Cópia simples da certidão de casamento ou nascimento.

Cópia simples da certidão de nascimento do(s) filho(s).

Cópia simples do cartão de vacina para filho(s) menor de 07 anos ou cópia simples da declaração escolar do(s) filho(s) maior de 07 anos.

Cópia do comprovante de escolaridade atualizado.

Cópia simples do certificado de reservista para candidatos do sexo masculino.

Cópia simples do comprovante de residência atualizado.

Cópia simples da certidão negativa cível e criminal expedida pela Comarca onde reside.

Cópia simples do comprovante de inscrição de Registro no Conselho de Classe para os cargos em que for requisito do cargo e cópia simples do comprovante de regularidade com o Conselho de Classe para os cargos em que for requisito do cargo.

Exame Admissional.

ANEXO II

CANDIDATOS HABILITADOS E CONVOCADOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2018.

CARGO: ODONTOLOGO		
COLOCAÇÃO	CANDIDATO	DATA DE APRESENTAÇÃO
1º	Marcelo Gaspari	15/08/2018

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA

Prefeita Municipal de Juruena/MT

PORTARIA N.º 081 DE 14 DE AGOSTO DE 2018.

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA, Prefeita Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

ART. 1º.–DESIGNAR, o Sr. **ALEXSANDRO GOMES**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 12087165 SJ/MT e do **CPF n.º 000.490.911-90**, para responder, pelo cargo de **Secretário Municipal de Viação, Obras Públicas e Serviços Urbanos**, , sem ônus, pelo período de 14/08/2018 a 02/09/2018.

ART. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-seas disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Juruena/MT, 14 de agosto de 2018.

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada e publicada por afixação em local público de costume, conforme Lei Municipal nº. 484/2002.

RODOLFO PEREIRA DIAS

Sec. de Administração e Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

EXTRATO CONTRATO Nº 028/2018

EXTRATO CONTRATO Nº 028/2018

PARTES: Prefeitura Municipal de Juscimeira e Ivaldo Rocha de Freitas & Cia Ltda

OBJETO: “Contratação De Empresa Para Execução De Reforma Em Unidades Do Departamento De Água E Esgoto – DAE (Distrito Fatima De São Lourenço, Distrito Santa Elvira E Sede), No Município De Juscimeira/MT”

PRAZO: 120 dias

VALOR: R\$ 106.821,61 (Cento Seis Mil, Oitocentos Vinte Hum Reais, Sessenta Hum Centavos)

SIGNATARIOS/CONTRATANTES: Prefeito Municipal Moisés Dos Santos e Ivaldo Rocha de Freitas & Cia Ltda – CNPJ: 11.034.100/0001-55

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2018 PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE CONVITE Nº 003/2018 RESULTADO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA, situada a Avenida Joaquim Miguel Dos Santos, nº 210 – Bairro Cajus – JUSCIMEIRA – MT, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, conforme Lei nº 8.666/93 o RESULTADO do Processo Licitatório Modalidade CONVITE Nº 003/2018, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, cujo objeto é “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO SERVIÇOS EM REFORMA DE UNIDADES DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO – DAE (DISTRITO FATIMA DE SÃO LOURENÇO, DISTRITO SANTA ELVIRA E SEDE), MUNICIPIO DE JUSCIMEIRA/MT**”

VENCEDOR:

IVALDO ROCHA DE FREITAS & CIA LTDA

CNPJ: 11.034.100/0001-55

VALOR TOTAL: R\$ 106.821,61 (Cento Seis Mil, Oitocentos Vinte Hum Reais, Sessenta Hum Centavos).

JUSCIMEIRA – MT, 17 DE JULHO 2018.

NELSON TAVEIRA FILHO
Presidente CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE**ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO****PORTARIA Nº. 120/2018 DE 10 DE AGOSTO DE 2018**

Concede Licença-Saúde a Servidora Pública Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **EDVALDO ALVES DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos VI e IX, combinado com o art. 90, incisos II, letra "d" da Lei Orgânica do Município e, Art. 72, inciso I, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

R E S O L V E:

ART. 1º - Conceder Licença para tratamento de Saúde a Servidora Pública Municipal, segundo o que menciona, na forma que especifica:

NILVA MANEA DE ARAUJO, Professora Magistério, Nível 01, Classe B, Lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura/Fundeb, no período de 15 (quinze) dias a contar a partir de 10/08/2018 à 24/08/2018, conforme consta em atestado Médico;

ART. 2º - Caberá ao órgão/unidade competente do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive o controle do período da licença concedida.

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE**EDVALDO ALVES DOS SANTOS****Prefeito Municipal****PORTARIA Nº 121/2018, DE 10 DE AGOSTO DE 2018**

Concede Licença-Saúde a Servidora Pública Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **EDVALDO ALVES DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos VI e IX, combinado com o art. 90, incisos II, letra "d" da Lei Orgânica do Município e, Art. 72, inciso I, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

R E S O L V E:

ART. 1º - Conceder Licença para tratamento de Saúde a Servidora Pública Municipal, segundo o que menciona, na forma que especifica:

SANDRA DE SOUZA MENEZES, - PROFESSORA LIC. PLENA EM PEDAGOGIA/NORMAL SUPERIOR, Lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de 30 (trinta) dias a contar de 08/08/2018 a 06/09/2018 conforme consta em atestado Médico;

ART. 2º - Caberá ao órgão/unidade competente do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive o controle do período da licença concedida.

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Retroagindo seus efeitos ao dia 08 de agosto de 2018.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos treze dias do mês de agosto de dois mil e dezoito.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE**EDVALDO ALVES DOS SANTOS****Prefeito Municipal****PORTARIA Nº 122/2018, DE 13 DE MAIO DE 2018.**

"CONSTITUI COMISSÃO DE AVALIAÇÃO PARA A COMPRA DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS NO ANO DE 2018, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE LAMBARI D'OESTE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **EDVALDO ALVES DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos VI e IX, combinado com o art. 90, incisos II, alínea "d" da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

ART. 1º - Fica constituída a comissão de avaliação prévia para a compra da locação pela administração pública:

ART. 2º A comissão de que trata o artigo anterior será constituída pelos servidores abaixo relacionados:

Audiley Celestino Pessoa (PRESIDENTE)

CPF: 000.539.901-70

Edimar Aparecido dos Santos (SUPLENTE)

CPF: 024.334.651-41

Rivonete Coelho da Silva (MEMBRO)

CPF: 030.855.731-00

Josimar Medeiros da Silva (MEMBRO)

CPF: 986.188.141-72

José Santana Leite (MEMBRO)

CPF: 003.710.021-17

Kissila Pereira Loures de Laet

CPF: 050.800.671-60

ART. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE**EDVALDO ALVES DOS SANTOS****Prefeito Municipal****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 008/2018 RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 008/2018****RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA**

O Prefeito Municipal, Srº Edvaldo Alves Dos Santos, tendo em vista a justificativa apresentada pela assessoria jurídica do município, sobre a contratação direta, com inexigibilidade de licitação, fulcrada no inciso III, art. 25 da lei 8.666/93, da FEDERAÇÃO DE MOTOCICLISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO, inscrita no CNPJ: 24.670.341/0001-32, localizada na Rua Marechal Candido Rondon, Nº 2331, Bairro Bela Vista, Sorriso -MT, cujo objeto trata se das apresentação da 6ª etapa do campeonato mato-grossense de motocross, a ser realizado nos dias 08 e 09 de setembro de 2018 a partir das 09:00 hs, por ocasião do **14º LAMBARI FEST**. Onde ficou acertado o cache de R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais). Resolve se **RATIFICAR** a justificativa apresentada e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal.

Lambari D'Oeste - MT, 15 de agosto de 2018.

Edvaldo Alves dos Santos

- Prefeito -

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA**PREFEITURA/LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2018 - SRP**

A Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Presencial nº 031/2018, que tem como objeto o Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Eletricidade, Instalações e Manutenções Elétricas Preventivas e Corretivas em Geral, em Redes de Baixa Tensão, para atender diversas secretarias do município de Marcelândia-MT. Sagrou-se vencedora a empresa:

EMPRESA	ITEM	VL.R. TOTAL
NILTON LUIZ BARBOSA DOS SANTOS MEI	01, 02 e 03	R\$ 57.420,00

Marcelândia/MT, em 14 de Agosto de 2018

GEISI GLAUCIA DA SILVEIRA TIRAPELLE

Pregoeira Oficial

Publique-se

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2018**

O Sr. **ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE**, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, comunica a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, conforme disposto no art. 26 da Lei 8666/93, com fulcro no Artigo 24, Inciso X da Lei Federal 8.666/93 e alterações, a **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 005/2018** a favor da contratação da empresa M.P. de Oliveira Silva Soluções Web Eirelli ME, cadastrada no CNPJ/MF sob nº 14.728.004/0001-03, objetivando a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção de layout e páginas, manutenção de banner (imagens e animações), manutenção e desenvolvimentos de Sistemas Gestão via Web e atendimento e suporte técnico via MSN Messenger, Skype e E-mail e Telefone, para uso das secretarias municipais. Perfazendo o valor total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) por ano.

Marcelândia/MT, 14 de Agosto de 2018

ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE

Prefeito Municipal

P U B L I Q U E – S E

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE CORREÇÃO NO AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO
PRESENCIAL - Nº. 049/2018 –**

No aviso de Resultado de Licitação do Pregão Presencial 049/2018 aonde lê-se:

“Matupá – MT, 09 de agosto de 2018”;

Leia-se:

“Matupá – MT, 13 de agosto de 2018”.

Matupá – MT, 14 de agosto de 2018. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial –

**PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº. 019/2018 –**

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 31 de agosto de 2018 às 08h00min na sede da Prefeitura Municipal, a TOMA-

DA DE PREÇO para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA CONSTRUÇÃO DE MEIO FIO E SARJETAS NAS RUAS 02 E 03 DO BAIRRO UNIÃO E RUAS 01 E 07 DO BAIRRO CIDADE ALTA DO MUNICÍPIO MATUPÁ/MT. Maiores Informações através do Edital nº. 085/2018, que está disponível no site <http://www.matupa.mt.gov.br/Administracao/Portais/> e pode ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 14 de agosto de 2018. CRISTIANA PEREIRA SERRA LOPES - Presidente da Comissão Permanente de Licitação -

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES**LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO****Pregão Presencial Nº 39/2018**

A Comissão de Apoio de Pregão – CAP, da Prefeitura Municipal de Nobres/MT, torna público para amplo conhecimento que a licitação modalidade **Pregão Presencial nº 39/2018**.

Onde se lê:

Prestação De Serviço Com Caminhão Pipa, Para Atender As Necessidades Da Secretaria Municipal De Infraestrutura Do Município De Nobres – MT.

Leia-se:

Aquisição De Vidros, Espelhos, Portas, Janelas E Itens Em Geral, Incluindo Reposição, Remanejamento E Remassamento, Para Manutenção De Diversas Secretarias Da Prefeitura De Nobres/MT.

Nobres, 14 de agosto de 2018.

Quézia da Rosa Ferreira

Pregoeira

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 177/2018**

PORTARIA Nº. 177/2018

“Institui Comissão para análise de histórico profissional que apresentam irregularidades no pagamento de remuneração à aposentados e pensionistas; irregularidades no vínculo trabalhista; irregularidades no enquadramento do servidor e designa membros para sua composição”.

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **LEOCIR HANEL**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, e

Resolve:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Gestão, a *Comissão para análise de histórico profissional que apresentam irregularidades no pagamento de remuneração à aposentados e pensionistas; irregularidades no vínculo trabalhista; irregularidades no enquadramento do servidor e designa membros para sua composição*

Parágrafo único. Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão instituída pelo *caput* que terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para emitir relatório conclusivo e encaminhá-lo ao Chefe do Poder Executivo:

Presidente: EDSON FRIEDRICH

Secretário: LUCIENE MARIA NONATO DE SOUZA

Membro: ELIZÂNGELA ALEIXO BARBOSA

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 020/2018

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres/MT, em 08 de Agosto de 2018.

Leocir Hanel Prefeito Municipal de Nobres**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 176/2018****PORTARIA Nº. 176/2018**

Dispõe sobre a exoneração da Sra. Lidiane Pereira Rodrigues, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. - Exonerar a Sra. **Lidiane Pereira Rodrigues**, portadora do RG nº. 22530134 SEJSP/MT, devidamente cadastrada no CPF nº. 038.095.311-03, do cargo em Comissão de Analista de Secretaria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 08 de Agosto de 2018.

Leocir Hanel Prefeito Municipal de Nobres

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 174/2018****PORTARIA Nº. 174/2018**

“Institui Comissão de Sindicância para apurar possíveis irregularidades cometidas, e designa seus membros”.

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Fica determinada a abertura de Sindicância Administrativa e igualmente instituída a Comissão de Sindicância no âmbito da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades cometidas, pelo Sr. Agnaldo Rei Querebim, Servidor efetivo, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único. Os servidores abaixo relacionados comporão a Comissão instituída no *caput*:

Presidente: Agnaldo Soares de Campos Membro: Fabiano José da Silva Membro: Edson Friedrich

Art. 2º. Os membros da Comissão poderão reportar-se aos Órgãos e Entidades da Administração Pública, bem como a seus dirigentes para solicitar informações e testemunhos necessários à instrução processual.

Art. 3º. A Comissão do Processo Administrativo deverá obedecer ao disposto na Lei 992/2006 respeitando os procedimentos e prazos, devendo apresentar relatório conclusivo da apuração, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Portaria.

Art. 4º. As funções desempenhadas pelos integrantes da Comissão do Processo Administrativo não são remuneradas, sendo consideradas como serviço relevante prestado ao Município.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 06 de agosto de 2018.

Leocir Hanel Prefeito Municipal de Nobres

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 145/2018****PORTARIA Nº. 145/2018**

“Prorrogação de Prazo para conclusão de Sindicância. ”

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **LEOCIR HANEL**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. - Fica Prorrogado o Prazo da Portaria nº. 125/2018, por mais 30 (trinta) dias, para apresentar relatório conclusivo da Sindicância.

Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 16 de julho de 2018.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 178/2018****PORTARIA Nº. 178/2018**

Dispõe sobre a exoneração do Sr. Marcio Ferreira Gomes, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. - Exonerar o Sr. **Marcio Ferreira Gomes**, portador do RG nº. 1.278.383-8 SSP/MT, devidamente cadastrado no CPF nº. 004.871.941-28, do cargo de Agente Comunitário de Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 09 de Agosto de 2018.

Leocir Hanel Prefeito Municipal de Nobres

**ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº. 1.487/2018****LEI MUNICIPAL Nº. 1.487/2018**

“Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei orçamentária de 2019 e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOBRES/MT**, Sr. **LEOCIR HANEL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e em consonância com o art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e ainda com Artigo 2º, do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município de Nobres-MT, e no que couber, as disposições contidas na Lei Federal N. 4.320, de 17 de Março de 1.964 as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2019, da Administração Pública Direta e Indireta do Município, nela incluída o Poder Legislativo e o Fundo Municipal de Previdência dos Servidores de NOBRES – PREVI NOBRES - compreendendo:

I - As prioridades e metas da administração pública municipal (Anexo I) e das metas (Anexo II) - e Riscos Fiscais (Anexo III);

II - A estrutura e organização dos orçamentos;

III - As diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

IV - As disposições relativas à arrecadação e alterações na legislação tributária;

V - As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;

VI - As disposições gerais.

CAPÍTULO I**DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DAS METAS E RISCOS FISCAIS**

Art. 2º. As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2019 são as especificadas no documento “Anexo de Prioridades e Metas para 2018”

(Anexo I), estabelecidas no Plano Plurianual relativo ao período 2018 - 2021.

§ 1º. A execução das ações vinculadas às metas e às prioridades estará condicionada ao equilíbrio entre receitas e despesas, conforme Anexo de Metas Fiscais, Anexo II, e Anexo de Riscos Fiscais, Anexo III, que integram a presente Lei.

§ 2º. O Município define como Meta Fiscal o valor que se pretende atingir, no exercício orçamentário e nos dois seguintes, a título de receitas, despesas, montante da dívida pública e resultado nominal e primário, este representando o valor que se espera destinar ao pagamento de juros e do principal da dívida.

§ 3º. Terão prioridade sobre as ações de expansão: o pagamento do serviço da dívida, as despesas com pessoal e encargos sociais e a manutenção das atividades.

§ 4º. O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, apurado conforme disposto na Lei Orgânica do Município, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 5º. O Município deverá aplicar pelo menos 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos, nas ações e serviços públicos de saúde.

Art. 3º. Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização dos objetivos pretendidos, visando à solução de um problema ou o atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando as respectivas metas e valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º. O Orçamento do Município compreenderá a programação dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo e o Fundo Municipal de Previdência dos Servidores de NOBRES – NOBRES - PREVI.

Parágrafo único. Nos Orçamentos dos Fundos Municipais e das demais entidades da administração indireta, desde que, como Unidades Gestoras, possuam contabilidade própria, serão estimadas apenas as receitas de sua competência legal e dos convênios firmados por seus dirigentes, assim como, as despesas relativas aos programas executados com estes recursos.

Art. 5º. O Orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando a esfera orçamentária, a fonte de recursos e o desdobramento da despesa por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Art. 6º. A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

I - Às ações relativas à saúde e assistência social;

II - Ao pagamento de benefícios da previdência social, para cada categoria de benefício;

III - Ao atendimento às ações de alimentação escolar;

IV - Às despesas com o desenvolvimento do ensino fundamental;

V - Ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 7º. O projeto da Lei Orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, será constituído de:

I - Mensagem;

II - Texto da lei;

III - Quadros orçamentários consolidados;

IV - Anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei.

Parágrafo único. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei no 4.320, de 17 de abril de 1964, são os seguintes:

I - Evolução da receita do Município, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento;

II - Evolução da despesa do Município, segundo as categorias econômicas;

III - Demonstrativo da receita e da despesa, segundo as categorias econômicas

IV - Demonstrativo da receita, segundo as categorias econômicas;

V - Resumo geral da despesa, segundo as categorias econômicas;

VI - Despesas orçamentárias, segundo Poder e unidades, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de;

VII - Programa de trabalho do governo - despesas orçamentárias por funções, subfunções, programas, projetos/atividades/operações especiais;

VIII - Despesas orçamentárias por funções, subfunções, programas, projetos/atividades/operações especiais;

IX - Despesas orçamentárias por funções, subfunções e programas, conforme o vínculo;

Art. 8º. A mensagem que encaminhar o projeto da Lei Orçamentária conterá:

I - Quadro demonstrativo da evolução da receita nos exercícios de 2018 a 2021 e previsão para 2018 a 2021;

II - Metodologia e memória de cálculo das estimativas das receitas segundo as rubricas da lei orçamentária;

III - Reserva de contingência.

§ 1º. Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada para sua atualização.

§2º. Os demonstrativos e informações complementares exigidos por esta Lei identificarão, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo a que se referem.

Art. 9º. Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo, encaminhará a Secretaria de Finanças do Município, até 30 de setembro de 2018, sua proposta orçamentária, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 10. A previsão da receita e a fixação da despesa na Lei Orçamentária deverão ocorrer a preços correntes.

Art. 11. A elaboração do projeto, sua aprovação e a execução da lei orçamentária de 2019 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 12. Na estimativa da receita poderá ser especificado e deduzido um valor, compatível com o constante do Demonstrativo VII, do Anexo de Metas Fiscais, destinado a cobrir os efeitos da concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, conforme definida no § 1º, do art. 14, da Lei Complementar nº 101/00.

Parágrafo único. Se a previsão referida no caput não for incluída na lei orçamentária, a renúncia de receita tributária somente poderá ocorrer, no exercício de 2019, se for acompanhada de medidas de compensação por meio do aumento de receita, nos termos no inciso II, do art. 14, da referida Lei Complementar.

Art. 13. Na fixação da despesa deverá ser observada a compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas do PPA e LDO.

Art. 14. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e definidas as unidades executoras, devendo ser observado o equilíbrio entre receitas e despesas.

Art. 15. Na determinação do montante de despesa deverá ser observada a margem para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado definida no Demonstrativo VIII, do Anexo de Metas Fiscais, voltada a fazer frente às despesas correntes enquadradas na situação prevista no caput do art. 17, da Lei Complementar nº 101/00, a ser demonstrada, inclusive quanto à forma de compensação, no anexo à Lei Orçamentária a que se refere o Inciso II, do Art. 5º, da mesma Lei Complementar.

Art. 16. Será incluída no projeto da Lei Orçamentária a previsão de recursos decorrentes de operações de crédito e de convênios com outras esferas de Governo.

Art. 17. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

I - Tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento e as despesas destinadas à preservação do patrimônio público, especificados no relatório encaminhado pelo Poder Executivo ao Legislativo, nos termos do parágrafo único, do art. 45, da Lei Complementar nº 101/00;

II - Os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas do Município, nos casos de transferências voluntárias da União e do Estado, as quais deverão ser estabelecidas de modo compatível com a capacidade financeira do Município;

III - estiverem previstos no Plano Plurianual ou em lei que autorizou sua inclusão no referido Plano.

Art. 18. Não poderão ser programados novos projetos:

I - Por conta de redução ou anulação de projetos em andamento;

II - Que não possuam comprovada viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 19. O Poder Legislativo terá como limite para o total da despesa, incluindo os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, o valor correspondente de até 7% (sete por cento) sobre o somatório da

receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior, conforme Emenda Constitucional nº 58/2009.

Art. 20. A Lei Orçamentária poderá consignar em dotação específica valor destinado ao custeio de despesas de competência de outro ente da Federação.

Parágrafo único. A realização da despesa somente poderá se efetivar desde que, comprovado o interesse público, tenha sido firmado convênio, acordo, ajuste ou congêneres, conforme sua legislação.

Art. 21. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

II - Sejam de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativo da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

III - Sejam vinculadas a organismos de naturezas filantrópicas, institucionais ou de assistência social;

IV - Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição e ao disposto no art. 61 do ADCT.

§1º. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, válida ao exercício de 2019.

§2º. Não poderá ser concedida subvenção social, contribuição e/ou auxílio à entidade que esteja em débito com relação a prestações de contas decorrentes de sua responsabilidade.

§3º. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade e de identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§4º. O disposto neste artigo não se aplica às contribuições estatutárias devidas a entidades municipalistas das quais o Município for associado.

Art. 22. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberem os recursos.

Art. 23. A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante equivalente a no máximo, 5% (cinco por cento), da receita total, que serão destinados, através de decreto do Poder Executivo Municipal, para atendimento exclusivo de riscos orçamentários e riscos da dívida, conforme especificados no Anexo de Riscos Fiscais.

Art. 24. A Lei Orçamentária para 2019 poderá autorizar o Poder Executivo a proceder a remanejamentos, transposições e transferências, dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, entre as secretarias e unidades orçamentárias, do saldo das dotações dos seus grupos de natureza ou elementos de despesa, até o limite de 40% do total da Lei Orçamentária.

Parágrafo único. As destinações de fontes de recursos, aprovados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução do orçamento, por Decreto do Poder Executivo.

Art. 25. O Poder Judiciário encaminhará a Secretaria de Finanças -, e aos referidos órgãos e entidades devedoras, na parte que lhes couberem, a relação de débitos constantes de precatórios judiciais, a serem incluídos na proposta orçamentária para 2019, conforme determina o Art. 100, § 1º da Constituição Federal, e a Constituição Estadual, dentro do prazo estabelecido pela Legislação, discriminando:

- a) Órgão Devedor;
- b) Número de processos;
- c) Número do Precatório
- d) Data de Expedição do Precatório;
- e) Nome do Beneficiário;
- f) Valor do Precatório a ser pago.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À ARRECADAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES NA

LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 26. O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência inclusive os da Contribuição de Melhoria quando for o caso.

Parágrafo único. A Administração Municipal deverá despender esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária, podendo para isto estabelecer, em lei específica, programa de REFIS.

Art. 27. As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar a sua respectiva produtividade.

Art. 28. O Poder Executivo adotará as seguintes medidas, voltadas ao aumento da arrecadação tributária do Município:

- I - Elaboração de diagnóstico sobre a base para lançamento do IPTU, incluindo a atualização da planta cadastral e revisão de critérios;
- II - Reestruturação da atividade de fiscalização tributária;
- III - aperfeiçoamento dos instrumentos para agilização da cobrança da dívida ativa e atualização do valor dos créditos;
- IV - Atualização do cadastro mobiliário fiscal de caráter obrigatório.

Art. 29. Somente poderá ser aprovada ou editada lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária se atendidas as exigências do Art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.00.

Art. 30. Na estimativa das receitas do projeto da Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

CAPÍTULO V

DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 31. No exercício financeiro de 2019, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Executivo e Legislativo, observarão os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04.05.00.

Art. 32. Observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, em 2019 somente poderão ser admitidos servidores se:

- I - Existirem cargos vagos a preencher;
- II - Houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- III - Forem observados os limites previstos no artigo anterior;
- IV - For observado o disposto nos artigos 16, 17 e 21, da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 33. O Poder Executivo poderá, mediante lei autorizativa, criar ou alterar cargos e funções, alterar a estrutura organizacional, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores e conceder vantagens, desde que observadas às regras do Art. 16, quando aplicável e do Art. 17, da Lei Complementar nº 101/00.

§1º. Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados do impacto financeiro e orçamentário elaborado pela Secretaria de Finanças.

§2º. O Poder Legislativo assumirá, em seu âmbito, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

§3º. Os Poderes Executivo e Legislativo poderão realizar Concursos Públicos, Processo Seletivo e Seletivo Simplificado, para o provimento de cargos e funções públicas desde que observados as exigências constitucionais e as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 34. A Lei do Orçamento deverá prover os créditos necessários à concessão da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, em cumprimento ao disposto no Inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Quando da concessão da revisão geral da remuneração de que trata este artigo, estão dispensados os procedimentos exigidos pelo Art. 17, da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 35. Nas situações em que a despesa total com pessoal do Poder Executivo tiver extrapolado a 95% (noventa e cinco por cento) do limite referido no art. 20, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público, especialmente os voltados para as áreas de segurança e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Secretário de Administração e Finanças.

Art. 36. No caso de os limites máximos de despesas com pessoal para os Poderes Executivo e Legislativo, estabelecidos no Art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, forem ultrapassados em qualquer um dos Poderes, serão adotadas, no respectivo Poder, as seguintes medidas voltadas ao reenquadramento no prazo máximo de dois quadrimestres:

- I - Eliminação de despesas com horas extras, exceto se enquadradas nas situações previstas no artigo anterior desta Lei;
- II - Exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
- III - Eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- IV - Demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2019 e em créditos adicionais, e a respectiva execução, deverão propiciar o controle dos valores transferidos e dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo, conforme estabelecido no art. 4º, I, e da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 38. A avaliação dos resultados obtidos em cada Poder, dos programas que integram a execução orçamentária, deverá ser procedida, pelo Poder Executivo, em base execução orçamentária bimestral.

§1º. O Poder Executivo publicará, mediante relatórios de Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelecidos pelo TCE-MT, no prazo de trinta dias após o encerramento de cada bimestre e sessenta dias após o encerramento do exercício, relatório de avaliação do cumprimento das metas bimestrais

e do exercício, bem assim as justificações de eventuais desvios, com indicação das medidas corretivas.

§2º. A unidade responsável pela coordenação do controle interno do Poder Executivo Municipal apreciará os relatórios mencionados no parágrafo anterior e acompanhará a evolução dos resultados primário e nominal, durante a execução orçamentária e financeira.

Art. 39. Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, nas situações previstas no Art. 9º, da Lei Complementar nº 101/00, será fixado, por ato do Poder Executivo, o percentual de limitação para o conjunto de “projetos”, “atividades” e “operações especiais” e a participação do Poder Legislativo, sobre o total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2019, excetuando:

I - As despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução; e

II - As despesas com ações vinculadas às funções saúde, educação e assistência social, não incluídas no inciso I.

§1º. Terão prioridade, como fonte de recursos para a limitação de empenho, a adoção das seguintes medidas:

I - Redução de investimentos programados com recursos próprios.

II - Eliminação de despesas com horas-extras;

III - Exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV - Eliminação de vantagens temporárias concedidas a servidores;

V - Redução de gastos com combustíveis.

§2º. Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, com vistas à obtenção do equilíbrio na execução orçamentária e financeira do exercício.

Art. 40. A contratação de operações de crédito e as operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias ficarão condicionadas à fiel observância do disposto, no que couber à esfera Municipal, Capítulo VII, na Seção IV, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.00.

Art. 41. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2019 a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso para o ano, por Secretaria e unidades da administração indireta, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a limitação necessária à obtenção da meta de resultado primário.

§1º. A programação financeira e o cronograma de desembolso deverão ser elaborados com base na previsão da efetiva arrecadação mensal, devendo ser incentivada a participação das diversas Secretarias na definição dos gastos mensais a serem realizados, tomando-se por base as ações

constantes dos programas do PPA e as prioridades e metas constantes desta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§2º. O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será efetuado até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, sendo o valor calculado de acordo com os critérios estabelecido no art. 29-A, da Constituição Federal.

Art. 42. São vedados quaisquer procedimentos que motivem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e previsibilidade de recursos financeiros para o seu pagamento.

Art. 43. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Na reabertura a que se refere o caput deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 44. Para os fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar nº. 101/00 e em cumprimento ao § 3º, do mesmo artigo, fica estabelecido que, no exercício de 2019, a despesa será considerada irrelevante se o seu impacto orçamentário-financeiro no exercício não ultrapassar, para bens, serviços e obras os limites fixados pelos incisos I e II, do art. 24, da Lei 8666/93, devidamente atualizados.

Art. 45. O Poder Executivo encaminhará até o dia 30/09/2019 o Projeto de Lei do Orçamento Anual de 2019, à Câmara Municipal para apreciação e conclusão da votação nos termos do artigo 117 da Lei Orgânica do Município de NOBRES.

Art. 46. Se o projeto da Lei Orçamentária não for sancionado até 31 de dezembro de 2019 a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I - Pessoal e encargos sociais;

II - Pagamento do serviço da dívida;

III - Transferências constitucionais e legais para os fundos municipais legalmente constituídos;

IV - 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas.

Art. 47. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres/MT, 26 de julho de 2018.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 52/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1398.2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2018 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 52/2018

Aos 14 dias do mês de Agosto de 2018, de um lado o(a) MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA, com sede na avenida prefeito joao macauba, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.425.170/0001-06, neste ato, representado pelo(a) Prefeito(a) , Sr(a). JOSSIMAR JOSE FERNANDES, brasileiro, portador do R.G. n.º 351.773SSP e inscrito no CPF nº 503.511.841-04 , residente e domiciliado na RUA ANTONIO OLÍMPIO DE OLIVEIRA, bairro CENTRO nesta cidade, neste ato denominado simplesmente ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2018, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada FORNECEDOR, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na Prefeitura Municipal de NORTELÂNDIA – MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE PREÇO PARA SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MA-

NUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA AR CONDICIONADO DESTINADOS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor CARLOS EDUARDO RONDON PREGAO RONDON		CNPJ 70.434.899/0001-36
Endereço AV. PREFEITO CAIO		Nº 0
Bairro CENTRO	Cidade ARENAPOLIS	CEP 78.420-000
Representante Legal CARLOS EDUARDO RONDON		CPF 328.989.081-34
Email refrigeracaorondon@hotmail.com		Telefone

ITEM

CÓDIGO DESCRIÇÃO UNID. MARCA QUANT. VL. UNIT. VL. TOTAL

1 316113	SERVICOS DE INSTALACAO DE AR CONDICIONADO DE 18000 A 24000 BTUS	UN - UNIDADE	77,00	310,0000	23.870,0000
2 316114	SERVICOS DE INSTALACAO DE AR CONDICIONADO ACIMA DE 24000 BTUS	UN - UNIDADE	102,00	425,0000	43.350,0000
3 316115	SERVICOS DE MANUTENCAO CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL DE AR CONDICIONADO, CAMARAS FRIAS, ETC	UN - UNIDADE	208,00	620,0000	128.960,0000
4 316292	SERVICOS PRESTADOS DE INSTALACAO DE AR CONDICIONADO 12000 BTUS	UN - UNIDADE	54,00	220,0000	11.880,0000
5 318745	SERVICOS PRESTADOS DE INSTALAÇÃO EM AR CONDICIONADO 9000 BTUS	UN - UNIDADE	42,00	210,0000	8.820,0000

TOTAL 216.880,00

Parágrafo Único – Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

Parágrafo Único – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria de Administração, através do Almoxarifado Central – Setor de Compras - no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

Os preços registrados, a especificações dos produtos, os quantitativos, marcas e empresas fornecedoras encontram-se elencados no Quadro Comparativo de Preços, que será parte integrante deste instrumento, em ordem de classificação no processo licitatório de Pregão Presencial nº 027/2018 - SRP.

CLÁUSULA QUINTA - DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

Os materiais/produtos deverão ser entregues no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Nortelândia ou em outro local designado pela autoridade competente.

Parágrafo Primeiro - Os materiais/produtos contratados deverão ser entregues na Av. Prefeito João Macaúba, nº 82, Bairro Centro - Nortelândia/MT no Almoxarifado Central, nos dias e horários estipulados na **Ordem de Fornecimento/empenho**.

Parágrafo Segundo - O prazo de entrega será de até 05 (cinco) dias, contados a partir da expedição da Ordem de Fornecimento/empenho expedida pelo Setor de Compras do Almoxarifado da Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA — DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento e seus Anexos, e na legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro - As aquisições dos produtos registradas neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Execução Orçamentária, com Autorização de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras, contendo o nº. da ATA, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.

Parágrafo Segundo - A Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la ao Setor de Compras no prazo de 02 (dois) dias a contar da data do seu recebimento.

Parágrafo Terceiro - Se fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a Nota de Empenho, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta no Edital:

I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Setor de Compras, de acordo com o especificado no Edital e no Anexo I-A, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente bem como dar ciência ao Setor de Compras, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Setor de Compras, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do Fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos produtos objeto desta ATA não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

VII - comunicar imediatamente ao Setor de Compras qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX - fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Setor de Compras;

X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou Omissão de Fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI - substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 3 (três) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações.

XII - emitir relatório mensal dos materiais entregues no período, constando a data, NF, Órgão/Local de entrega, Responsável pelo recebimento e outras informações necessárias ao controle dos produtos entregues.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

I. todo e qualquer dano que causar ao Órgão ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Setor de Compras;

II. todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III. toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Prefeitura Municipal de Nortelândia por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas pela mesma ao Órgão/Entidade, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

Parágrafo Primeiro - a CONTRATADA autoriza a Prefeitura Municipal de Nortelândia, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

Parágrafo Segundo – a ausência ou omissão da fiscalização do Setor de Compras não eximirá CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta ATA.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Prefeitura Municipal de Nortelândia obriga-se a:

I. indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos.

II. permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;

III. notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade e encontrada no fornecimento dos produtos;

IV. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta Ata.

Parágrafo único: caberá ao Setor de Compras promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados do mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO PAGAMENTO.

A Prefeitura Municipal de Nortelândia efetuará o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA preferencialmente em, até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota Fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Autorização de Fornecimento, com o respectivo comprovante de que o fornecimento foi realizado a contento.

Parágrafo Primeiro — Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

Parágrafo Segundo — Para cada Nota de Empenho, a Contratada deverá emitir **nota fiscal/fatura distinta**.

Parágrafo Terceiro — Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "ON-LINE" da situação do Fornecedor junto ao INSS e FGTS, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa.

Parágrafo Quarto — Constatada a situação de irregularidade, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Setor de Compras, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Quinto — Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

Parágrafo primeiro — Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquela vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo Segundo — Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Setor de Compras, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo Único.

Parágrafo Terceiro — Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o Setor de Compras convocará as demais empresas com preços registrados para o ITEM, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

Parágrafo Quarto — Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Setor de Compras desta Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata de Registro de preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;
- b) quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;
- c) quando o Fornecedor der causa à rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- d) em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificadas;

Parágrafo Primeiro — Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado, por correspondência, com aviso de recebimento, o qual será juntado ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo Segundo — No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

Parágrafo Terceiro — A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Nortelândia, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

Parágrafo Quarto — Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do ITEM.

Parágrafo Quinto — Caso o SETOR DE COMPRAS não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

- I. todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.
- II. as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- I) advertência;
- II) multa
- III) suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública por período não superior a 2 (dois) anos;
- IV) declaração de inidoneidade.

Parágrafo primeiro - A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo a Prefeitura Municipal de Nortelândia.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA sujeitar-se á multa moratória simples, de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o total do fornecimento não executado, por dia corrido de atraso, até o 20° (vigésimo) dia, considerando o prazo estabelecido para entrega dos produtos.

Parágrafo Terceiro - No caso de atraso na entrega do produto por mais de 20 (vinte) dias poderá a Prefeitura Municipal de Nortelândia, a partir do 5º (quinto) dia, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando a contratada impedida de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Quarto - 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

Parágrafo Quinto - A multa será descontada do valor da garantia contratual, da fatura, cobrada diretamente CONTRATADA ou ainda judicialmente.

Parágrafo Sexto - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses Fatos resultem prejuízos à Prefeitura Municipal de Nortelândia;

b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de Fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou deixar de cumprir suas obrigações Fiscais ou para-fiscais;

c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

Parágrafo Sétimo - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

Parágrafo Oitavo - A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e no eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS

As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotações orçamentárias previstas em:

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo, aditivo presente ata de Registro de Preços.

II. integram esta Ata, o Edital do **Pregão Presencial nº 027/2018** e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, por ITEM.

III. é vedado caucionar ou utilizar a ATA decorrente do presente registro para qualquer operação Financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Nortelândia.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de Nortelândia-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Nortelândia – MT 14 de agosto de 2018.

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

CONTRATANTE

CARLOS EDUARDO RONDON –ME

CONTRATA

TESTEMUNHAS:

1. _____

RG:

CPF:

2. _____

RG:

CPF:

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 50/2018**

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1427.2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 50/2018

Aos 14 dias do mês de Agosto de 2018, de um lado o(a) **MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA**, com sede na avenida prefeito joao macauba, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.425.170/0001-06, neste ato, representado pelo(a) **Prefeito(a) , Sr(a). JOSSIMAR JOSE FERNANDES**, brasileiro, portador do R.G. n.º 351.773SSP e inscrito no CPF nº 503.511.841-04 , residente e domiciliado na RUA ANTONIO OLIMPIO DE OLIVEIRA, bairro CENTRO nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2018**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na Prefeitura Municipal de NORTELÂNDIA – MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS DESTINADOS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS E SEUS DEPARTAMENTOS, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

-Fornecedor MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO FERRAMENTAS E EPI S LTDA		CNPJ 14.888.303/0001-05
Endereço AV BEIRA RIO		Nº 1700
Bairro PRAERINHO	Cidade CUIABA	CEP 78070500
Representante Legal		CPF 045.08.0.5-81
Email mudarcomercio@hotmail.com		Telefone (65) 3322-7020

ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO UNID. MARCA QUANT. VL. UNIT. VL. TOTAL

1 4370	ARAME RECOZIDO ROLO DE 1 KG	UN - UNIDADE	MULTILIT	55,00	13,0000	715,0000
2 5907	BOTINA DE SEGURANÇA SEM BICO DE AÇO EM COURO CURTIDO AO CROMO FECHAMENTO EM ELÁSTICO COSTURAS SIMPLES, DUPLAS E QUÁDRUPLAS SOLADO BIDENTIDADE EM POLIURETANO INJETADO DIRETO ANTIDERRAPANTE E COM ALTA RESISTÊNCIA AO DESGASTE	UN - UNIDADE	CARTOM	124,00	51,0000	6.324,0000
3 6588	CABO PARA PICARETA EM MADEIRA DE LEI 0,90 CM	UN - UNIDADE	RONDON	19,00	9,5000	180,5000
4 7157	CÂMARA P/ CARRINHO DE MÃO	UN - UNIDADE	AJAX	20,00	15,0000	300,0000
5 7443	CAPA DE CHUVA FORRADA EM PVC AMARELA COM CAPUZ FECHAMENTO EM BOTÃO	UN - UNIDADE	COMEK	60,00	18,0000	1.080,0000
6 7626	CARRINHO DE MÃO 50 LTS BRAÇO METÁLICO	UN - UNIDADE	MAESTRO	15,00	109,0000	1.635,0000
7 7627	CARRINHO DE MAO COMPLETO PNEU E CAMARA, CAP. 50 L/130 KG	UN - UNIDADE	MAESTRO	5,00	109,0000	545,0000
8 7849	CAVADEIRA ARTICULADA METÁLICA COM CABO 150 CM	UN - UNIDADE	PARABONI	111,48	65,0000	7.246,2000
9 11248	ENXADA EM FERRO, TAMANHO MÉDIO COM CABO EM MADEIRA	UN - UNIDADE	PARABONI	49,00	27,5000	1.347,5000
10 11252	ENXADÃO LARGO COM CABO DE MADEIRA	UN - UNIDADE	PARABONI	36,00	23,5000	846,0000
11 12988	FOICE ROCADEIRA COM CABO	UN - UNIDADE	TRAMONTINA	34,00	19,0000	646,0000
12 15866	LONA PRETA 8 X 100 MTS	UN - UNIDADE	NORTENE	500,00	1,6500	825,0000
13 16742	MARTELO PARA CARPINTEIRO CABO FERRO	UN - UNIDADE	PARABONI	21,00	24,0000	504,0000
14 21427	REGADOR PLÁSTICO PARA JARDIM 10 LTS	UN - UNIDADE	METASUL	64,00	15,0000	960,0000
15 22137	RODA PARA PNEU DE CARRINHO DE MÃO	UN - UNIDADE	PARABONI	40,00	55,0000	2.200,0000
16 22928	SERROTE PARA PODA DE ÁRVORE COM CABO	UN - UNIDADE	NICHOLSON	34,00	30,5000	1.037,0000
17 25367	ALICATE PARA PODA DE ÁRVORE COM CABO DE PLÁSTICO	UN - UNIDADE	THOMPSON	30,00	16,9000	507,0000
18 27518	LIMA 7/32 PARA MOTOSSERRA	UN - UNIDADE	KF	50,00	6,0000	300,0000
19 27896	ÓCULOS DE SEGURANÇA PARA PROTEÇÃO SOLAR	UN - UNIDADE	SUPERSAFETY	70,00	4,8000	336,0000
20 30078	TESOURA DE PODA PESADA DE ARVORES E CERCAS VIVAS 72 CM	UN - UNIDADE	TRAMONTINA	27,00	50,0000	1.350,0000
21 30851	PA COM CABO GRANDE METAL	UN - UNIDADE	PARABONI	45,00	26,0000	1.170,0000
22 31877	FACÃO PODÃO	UN - UNIDADE	PARABONI	29,00	22,0000	638,0000
23 31940	PICARETA PA E PONTA COM CABO EM MADEIRA TAMANHO PADRÃO	UN - UNIDADE	PARABONI	14,00	29,5000	413,0000
24 312228	PNEU PARA CARRINHO DE MÃO	UN - UNIDADE	AJAX	45,00	30,0000	1.350,0000
25 313361	RASTELO DE FERRO PARA FOLHA DO TIPO ANCINHO ESTAMPADO COM CABO DE MADEIRA 120 CM 14 DENTES	UN - UNIDADE	PARABONI	25,00	28,0000	700,0000
26 313374	VASSOURÃO REFORÇADA GARI 40 CM CERDAS EM NYLON CABO DE MADEIRA	UN - UNIDADE	DRAGÃO	20,00	25,0000	500,0000
27 313825	DOBRADIÇA TIPO FERRADURA N 3	UN - UNIDADE	SÃO ROMAO	10,00	28,0000	280,0000

28 313826	PA DE BICO COM CABO DE MADEIRA 120 CM	UN - UNI- DADE	PARABONI	24,00	30,0000	720,0000
29 313828	ALAVANCA PONTA E PA 150 CM	UN - UNI- DADE	RIO CLARO	11,00	113,0000	1.243,0000
30 313835	FACÃO PARA MATO , LAMINA EM AÇO CARBONO COM FIO LISO TAMANHO 12	UN - UNI- DADE	PARABONI	19,00	28,0000	532,0000
31 313836	BARRA SABRE 24" (60 CM)	UN - UNI- DADE	HUSQVARNA	7,00	157,0000	1.099,0000
32 313841	LUVA DE PROTEÇÃO EM RASPA DE COURO 45 CM	UN - UNI- DADE	BIG COUROS	310,00	13,9000	4.309,0000
33 313843	CABEÇOTE MAQUINA ROCADEIRA	UN - UNI- DADE	STHIL	15,00	110,5000	1.657,5000
34 313844	VASSOURA PARA JARDIM PLÁSTICO COM CABO DE MADEIRA, NO MÍNIMO 22 DENTES	UN - UNI- DADE	PARABONI	72,00	22,0000	1.584,0000
35 316702	FIO NYLON QUADRADO AMARELO	UN - UNI- DADE	WORKER	17,00	210,0000	3.570,0000
36 317841	LUVA BORRACHA TAMANHO UNICO	UN - UNI- DADE	SUPERSAFETY	85,00	12,8000	1.088,0000

TOTAL 49.737,70

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Licitação tem por objeto o Registro de Preços para futuras e eventuais contratações de Aquisição de materiais AGROPECUARIOS, destinada às Secretarias Municipais, conforme descrito no Anexo I deste Edital.

Parágrafo Único – Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

Parágrafo Único – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria de Administração, através do Almoxarifado Central – Setor de Compras - no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

Os preços registrados, a especificações dos produtos, os quantitativos, marcas e empresas fornecedoras encontram-se elencados no Quadro Comparativo de Preços, que será parte integrante deste instrumento, em ordem de classificação no processo licitatório de Pregão Presencial nº. 028/2018 - SRP.

CLÁUSULA QUINTA - DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

Os materiais/produtos deverão ser entregues no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Nortelândia ou em outro local designado pela autoridade competente.

Parágrafo Primeiro - Os materiais/produtos contratados deverão ser entregues na Av. Prefeito João Macaúba, nº 82, Bairro Centro - Nortelândia/MT no Almoxarifado Central, nos dias e horários estipulados na **Ordem de Fornecimento/empenho**.

Parágrafo Segundo - O prazo de entrega será de até 05 (cinco) dias, contados a partir da expedição da Ordem de Fornecimento/empenho expedida pelo Setor de Compras do Almoxarifado da Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA — DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento e seus Anexos, e na legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro - As aquisições dos produtos registradas neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Execução Orçamentária, com Autorização de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras, contendo o nº. da ATA, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.

Parágrafo Segundo - A Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la ao Setor de Compras no prazo de 02 (dois) dias a contar da data do seu recebimento.

Parágrafo Terceiro - Se fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a Nota de Empenho, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta no Edital:

I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Setor de Compras, de acordo com o especificado no Edital e no Anexo I-A, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente bem como dar ciência ao Setor de Compras, Imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Setor de Compras, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do Fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos produtos objeto desta ATA não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

VII - comunicar imediatamente ao Setor de Compras qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX - fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Setor de Compras;

X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou Omissão de Fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI - substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 3 (três) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações.

XII - emitir relatório mensal dos materiais entregues no período, constando a data, NF, Órgão/Local de entrega, Responsável pelo recebimento e outras informações necessárias ao controle dos produtos entregues.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

I. todo e qualquer dano que causar ao Órgão ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Setor de Compras;

II. todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III. toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Prefeitura Municipal de Nortelândia por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas pela mesma ao Órgão/Entidade, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

Parágrafo Primeiro - a CONTRATADA autoriza a Prefeitura Municipal de Nortelândia, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

Parágrafo Segundo – a ausência ou omissão da fiscalização do Setor de Compras não eximirá CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta ATA.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Prefeitura Municipal de Nortelândia obriga-se a:

I. indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos.

II. permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;

III. notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade e encontrada no fornecimento dos produtos;

IV. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta Ata.

Parágrafo único: caberá ao Setor de Compras promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados do mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO PAGAMENTO.

A Prefeitura Municipal de Nortelândia efetuará o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA preferencialmente em, até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota Fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Autorização de Fornecimento, com o respectivo comprovante de que o fornecimento foi realizado a contento.

Parágrafo Primeiro — Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

Parágrafo Segundo — Para cada Nota de Empenho, a Contratada deverá emitir **nota fiscal/fatura distinta**.

Parágrafo Terceiro — Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta 'ON-LINE' da situação do Fornecedor junto ao INSS e FGTS, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa.

Parágrafo Quarto — Constatada a situação de irregularidade, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Setor de Compras, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Quinto — Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

Parágrafo primeiro — Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquela vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo Segundo — Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Setor de Compras, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo Único.

Parágrafo Terceiro — Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o Setor de Compras convocará as demais empresas com preços registrados para o ITEM, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

Parágrafo Quarto — Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Setor de Compras desta Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata de Registro de preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;
- b) quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;
- c) quando o Fornecedor der causa à rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- d) em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificadas;

Parágrafo Primeiro — Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado, por correspondência, com aviso de recebimento, o qual será juntado ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo Segundo — No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

Parágrafo Terceiro — A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Nortelândia, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

Parágrafo Quarto — Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do ITEM.

Parágrafo Quinto — Caso o SETOR DE COMPRAS não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

- I. todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.
- II. as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- I) advertência;
- II) multa
- III) suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública por período não superior a 2 (dois) anos;
- IV) declaração de inidoneidade.

Parágrafo primeiro - A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo a Prefeitura Municipal de Nortelândia.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA sujeitar-se á multa moratória simples, de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o total do fornecimento não executado, por dia corrido de atraso, até o 20° (vigésimo) dia, considerando o prazo estabelecido para entrega dos produtos.

Parágrafo Terceiro - No caso de atraso na entrega do produto por mais de 20 (vinte) dias poderá a Prefeitura Municipal de Nortelândia, a partir do 5º (quinto) dia, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando a contratada impedida de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Quarto - 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

Parágrafo Quinto - A multa será descontada do valor da garantia contratual, da fatura, cobrada diretamente CONTRATADA ou ainda judicialmente.

Parágrafo Sexto - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses Fatos resultem prejuízos à Prefeitura Municipal de Nortelândia;

b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de Fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou deixar de cumprir suas obrigações Fiscais ou para-fiscais;

c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

Parágrafo Sétimo - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

Parágrafo Oitavo - A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e no eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS

As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotações orçamentárias previstas em:

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo, aditivo presente ata de Registro de Preços.

II. integram esta Ata, o Edital do **Pregão Presencial nº 028/2018** e seus anexos e as propostas da empresas classificadas para cada grupo, por ITEM.

III. é vedado caucionar ou utilizar a ATA decorrente do presente registro para qualquer operação Financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Nortelândia.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de Nortelândia-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Nortelândia – MT 14 de agosto de 2018.

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

CONTRATANTE

MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO FERRAMENTAS E EPI S LTDA

CONTRATA

TESTEMUNHAS:

1. _____

RG:

CPF:

2. _____

RG:

CPF:

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO - GABINETE EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2018/PMN

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2018/PMN

A Prefeitura Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, atendendo o disposto no Art. 165, Inciso III da Constituição Federal da República, e Art. 125, Inciso III, da Lei Orgânica do

Município, (LOM) e com Art. 48, Parágrafo Único, Inciso I da Lei Complementar Federal nº 101/2000, de 04/05/2000, (LRF), torna público, que fará realizar, na data, horário e local abaixo especificado, **A Audiência Pública**, com o objetivo de **Elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA, para o exercício 2019, através da participação popular**, com ciência das Ações e dos Projetos propostos para a referida Lei e oportunidade para as propostas aditivas, supressivas, modificativas e/ou substitutivas, Lei es-

ta que estimará a receita e as despesas do Município para o mencionado exercício.

A **Audiência Pública** será realizada no dia **21 de Agosto de 2018**, (terça-feira) com início às **08:00 horas** no Plenário da **Câmara Municipal, na Sede do Município**.

O presente Edital será afixado em locais de fácil acesso (Repartições Públicas e Privadas abertas ao público) e publicado no Jornal Oficial dos Municípios na Associação Mato-grossense dos Municípios (AMM).

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 14 DE AGOSTO DE 2018.

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

MARLENE JULIA DE OLIVEIRA SCARPAT

Secretário de Administração, Planejamento e Finanças

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 51/2018**

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1427.2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 51/2018

Aos 14 dias do mês de Agosto de 2018, de um lado o(a) **MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA**, com sede na avenida prefeito joao macauba, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.425.170/0001-06, neste ato, representado pelo(a) **Prefeito(a) , Sr(a). JOSSIMAR JOSE FERNANDES**, brasileiro, portador do R.G. n.º 351.773SSP e inscrito no CPF nº 503.511.841-04 , residente e domiciliado na RUA ANTONIO OLIMPIO DE OLIVEIRA, bairro CENTRO nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2018**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na Prefeitura Municipal de NORTELÂNDIA – MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS DESTINADOS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS E SEUS DEPARTAMENTOS, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor CARPAU PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA		CNPJ 08.887.033/0001-07
Endereço RUA PRUDENTE MORAIS		Nº 82
Bairro ALVORADA	Cidade PEIXOTO DE AZEVEDO	CEP 78530000
Representante Legal JOSE ROQUE ALVES WALTER DAS NEVES MEDANHA		CPF
E-mail carpaupexoto@hotmail.com		Telefone (66) 3595-1681

ITEM

CÓDIGO DESCRIÇÃO UNID. MARCA QUANT. VL. UNIT. VL. TOTAL

1 676	FURADEIRA DE IMPACTO 3/8	UN - UNIDADE	WESCO	8,00	223,0000	1.784,0000
2 1889	BOMBA PULVERIZADORA COSTAL MANUAL 20 LTS	UN - UNIDADE	VULCAN	11,00	344,0000	3.784,0000
3 3803	ALICATE UNIVERSAL 8 COM CABO ISOLADO EM PVC, OXIDADO, MANDIBULA TEMPERADA E LIXADA	UN - UNIDADE	BLACK NICKEL	22,00	23,9000	525,8000
4 4342	ARAME FARPADO EM FERRO GALVANIZADO NUMERO 22 ROLO DE 500 MTS	UN - UNIDADE	BELGO	20,00	310,5000	6.210,0000
5 4364	ARAME LISO GALVANIZADO NÚMERO 08 ROLO DE 1000 MTS	UN - UNIDADE	BELGO	15,00	382,0000	5.730,0000
6 16511	MANGUEIRA PRETA 3/4 METRO	UN - UNIDADE	AMAFLEX	955,00	1,8800	1.795,4000
7 20716	PREGO 18 X 27 EM AÇO GALVANIZADO COM CABEÇA	UN - UNIDADE	ARCELORMITTAL	163,00	9,6900	1.579,4700
8 20720	PREGO 18 X 24 EM AÇO GALVANIZADO COM CABEÇA	UN - UNIDADE	ARCELORMITTAL	30,00	10,2400	307,2000
9 20724	PREGO 19 X 36 EM AÇO GALVANIZADO COM CABEÇA	UN - UNIDADE	ARCELORMITTAL	30,00	9,0400	271,2000
10 29008	CHAVE DE VELA DE MOTO SERRA	UN - UNIDADE	VIPEÇAS	20,00	14,0000	280,0000
11 29826	VELA DE IGNIÇÃO POSIÇÃO DA FAÍSCA 1 MM	UN - UNIDADE	CHAMPION	10,00	15,0000	150,0000
12 30111	MACACÃO DE PROTEÇÃO PARA APICULTURA TAMANHO ÚNICO	UN - UNIDADE	VONDER	10,00	132,5000	1.325,0000
13 31943	LIMA PARA ENXADA FABRICADA EM AÇO ESPECIAL DE ALTO CARBONO TEMPERADA JATEADA 8 POLEGADAS X 200 MM	UN - UNIDADE	OREGON	55,00	12,80	704,00
14 312958	CABO ARQUEADO	UN - UNIDADE	MEGA PLUS	5,00	42,00	210,00
15 313839	FACA ROCADEIRA ROLO DIANTEIRO MS 45	UN - UNIDADE	BRISTOL	4,00	35,00	140,00

16 313842	ROCADEIRA COSTAL MOTORIZADA A GASOLINA	UN - UNI- DADE	TEKNA	7,00	1.300,00	9.100,00
17 319916	BOMBA COSTAL MOTORIZADA CAPACIDADE DO TANQUE QUÍMICO 18 LTS CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTIVEL 2 LTS DE GASOLINA	UN - UNI- DADE	VULCAN	8,00	2.100,00	16. 800,00

TOTAL 50.696,0700

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Licitação tem por objeto o Registro de Preços para futuras e eventuais contratações de Aquisição de materiais AGROPECUARIOS, destinada às Secretarias Municipais, conforme descrito no Anexo I deste Edital.

Parágrafo Único – Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

Parágrafo Único – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria de Administração, através do Almoxarifado Central – Setor de Compras - no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

Os preços registrados, a especificações dos produtos, os quantitativos, marcas e empresas fornecedoras encontram-se elencados no Quadro Comparativo de Preços, que será parte integrante deste instrumento, em ordem de classificação no processo licitatório de Pregão Presencial nº. 028/2018 - SRP.

CLÁUSULA QUINTA - DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

Os materiais/produtos deverão ser entregues no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Nortelândia ou em outro local designado pela autoridade competente.

Parágrafo Primeiro - Os materiais/produtos contratados deverão ser entregues na Av. Prefeito João Macaúba, nº 82, Bairro Centro - Nortelândia/MT no Almoxarifado Central, nos dias e horários estipulados na **Ordem de Fornecimento/empenho**.

Parágrafo Segundo - O prazo de entrega será de até 05 (cinco) dias, contados a partir da expedição da Ordem de Fornecimento/empenho expedida pelo Setor de Compras do Almoxarifado da Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA — DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento e seus Anexos, e na legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro - As aquisições dos produtos registradas neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Execução Orçamentária, com Autorização de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras, contendo o nº. da ATA, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.

Parágrafo Segundo - A Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la ao Setor de Compras no prazo de 02 (dois) dias a contar da data do seu recebimento.

Parágrafo Terceiro - Se fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a Nota de Empenho, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta no Edital:

I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Setor de Compras, de acordo com o especificado no Edital e no Anexo I-A, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente bem como dar ciência ao Setor de Compras, Imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Setor de Compras, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do Fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos produtos objeto desta ATA não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

VII - comunicar imediatamente ao Setor de Compras qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX - fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Setor de Compras;

X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou Omissão de Fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI - substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 3 (três) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações.

XII - emitir relatório mensal dos materiais entregues no período, constando a data, NF, Órgão/Local de entrega, Responsável pelo recebimento e outras informações necessárias ao controle dos produtos entregues.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

I. todo e qualquer dano que causar ao Órgão ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Setor de Compras;

II. todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III. toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Prefeitura Municipal de Nortelândia por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas pela mesma ao Órgão/Entidade, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

Parágrafo Primeiro - a CONTRATADA autoriza a Prefeitura Municipal de Nortelândia, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

Parágrafo Segundo – a ausência ou omissão da fiscalização do Setor de Compras não eximirá CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta ATA.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Prefeitura Municipal de Nortelândia obriga-se a:

I. indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos.

II. permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;

III. notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade e encontrada no fornecimento dos produtos;

IV. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta Ata.

Parágrafo único: caberá ao Setor de Compras promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados do mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO PAGAMENTO.

A Prefeitura Municipal de Nortelândia efetuará o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA preferencialmente em, até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota Fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Autorização de Fornecimento, com o respectivo comprovante de que o fornecimento foi realizado a contento.

Parágrafo Primeiro — Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

Parágrafo Segundo — Para cada Nota de Empenho, a Contratada deverá emitir **nota fiscal/fatura distinta**.

Parágrafo Terceiro — Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta 'ON-LINE' da situação do Fornecedor junto ao INSS e FGTS, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa.

Parágrafo Quarto — Constatada a situação de irregularidade, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Setor de Compras, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Quinto — Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

Os preços registrados manter-se-ão inalteradas pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

Parágrafo primeiro — Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquela vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo Segundo — Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Setor de Compras, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo Único.

Parágrafo Terceiro — Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o Setor de Compras convocará as demais empresas com preços registrados para o ITEM, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

Parágrafo Quarto — Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Setor de Compras desta Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata de Registro de preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;
- b) quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;
- c) quando o Fornecedor der causa à rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- d) em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificadas;

Parágrafo Primeiro — Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado, por correspondência, com aviso de recebimento, o qual será juntado ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo Segundo — No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

Parágrafo Terceiro — A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Nortelândia, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

Parágrafo Quarto — Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do ITEM.

Parágrafo Quinto — Caso o SETOR DE COMPRAS não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

- I. todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.
- II. as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- I) advertência;
- II) multa
- III) suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública por período não superior a 2 (dois) anos;
- IV) declaração de inidoneidade.

Parágrafo primeiro - A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo a Prefeitura Municipal de Nortelândia.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA sujeitar-se á multa moratória simples, de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o total do fornecimento não executado, por dia corrido de atraso, até o 20° (vigésimo) dia, considerando o prazo estabelecido para entrega dos produtos.

Parágrafo Terceiro - No caso de atraso na entrega do produto por mais de 20 (vinte) dias poderá a Prefeitura Municipal de Nortelândia, a partir do 5º (quinto) dia, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando a contratada impedida de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Quarto - 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

Parágrafo Quinto - A multa será descontada do valor da garantia contratual, da fatura, cobrada diretamente CONTRATADA ou ainda judicialmente.

Parágrafo Sexto - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

- a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses Fatos resultem prejuízos à Prefeitura Municipal de Nortelândia;
- b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de Fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou deixar de cumprir suas obrigações Fiscais ou parafiscais;
- c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

Parágrafo Sétimo - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

Parágrafo Oitavo - A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e no eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS

As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotações orçamentárias previstas em:

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo, aditivo presente ata de Registro de Preços.
- II. integram esta Ata, o Edital do **Pregão Presencial nº 028/2018** e seus anexos e as propostas da empresas classificadas para cada grupo, por ITEM.
- III. é vedado caucionar ou utilizar a ATA decorrente do presente registro para qualquer operação Financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Nortelândia.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de Nortelândia-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Nortelândia – MT 14 de agosto de 2018.

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

CONTRATANTE

CARPAU PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA

CONTRATA

TESTEMUNHAS:

1. _____

RG:

CPF:

2. _____

RG:

CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028 2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028 2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO TIPO ¾ COM CABINE FRONTAL BASCULÁVEL, VISANDO ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT, OBJETO DO CONVÊNIO Nº 842789/2017, FIRMADO COM O SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE/SUDECO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA EXTRA MAQUINAS S/A PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 0001532/2018 MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO Nº 010/2018 VALIDADE: 06 (SEIS) MESES, AS CLAUSULAS A SEGUIR:

Pelo presente instrumento, o **Município de Nossa Senhora do Livramento**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Silmar de Souza Gonçalves, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 279284 SSP/MT, e do CPF nº 167.522.791-87 residente e domiciliado na Estrada do Rio dos Peixes S/N Fazenda São Rafael – Zona Rural neste município em pleno exercício de seu mandato e funções **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas na forma Pregão Eletrônico nº 010/2018 ARP, processo administrativo n.º **0001532/2018**, publicado sua homologação no dia 14 de Agosto de 2018 na AMM/MT

na Edição nº 3.042., sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

FORNECEDOR: EMPRESA EXTRA MAQUINAS S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **19.293.041/0002-22**, Insc. Estadual: 13.522.294-0 estabelecida na Av. Miguel Sutil, nº 4001 – Sala 02 Bairro Areão cidade de Cuiabá/MT CEP: 78010-500, neste ato representado pelo Senhor, Pêrsio Domingos Briante, portador do Carteira de Identidade 353.198 SSP/MT CPF: 346.489.501-78, residente e domiciliado a Rua Jose Monteiro de Figueiredo, nº 800 apto 900, Bairro Duque de Caxias, CEP: 78.043-000 município de Cuiabá/MT.

1. CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para Registro de preços visando futura Registro de Preços de **Aquisição de Caminhão tipo ¾ com cabine frontal basculável, visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural do município de Nossa Senhora do Livramento – MT, objeto do Convênio nº 842789/2017, firmado com o Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste/SUDECO**, conforme exigências e especificações constantes nesta Ata de Registro de Preço, de acordo com as condições, especificações, e quantitativo, especificado no item do Termo de Referência, anexo nº 005/2018 do edital de Pregão Eletrônico nº 010/2018, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Razão Social: EMPRESA EXTRA MAQUINAS S/A , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 19.293.041/0002-22						
Endereço: Av. Miguel Sutil, nº 4001 – Sala 02 Bairro Areão cidade de Cuiabá/MT CEP: 78010-500						
Contatos: (65)3023 5151 e-mail: licitacao@tdcadvogados.adv.br						
Representante Carlos Eduardo Brita						
Item	Descrição	Und	Quantidade	MARCA	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	Veículo caminhão tipo ¾ zero quilometro, ano 2018, cabine frontal basculável para manutenção revestida em chapa de aço metálica, ar condicionado, motor diesel turbo, 04 cilindros, direção hidráulica, potência do motor mínima de 160 cv, sistema de freio a ar nas rodas traseiras e dianteiras, com PBT mínimo de 8.150 kg (homologado) e CMT mínimo de 11.000 kg tanque de combustível de 150 litros, 05 marchas a frente (sincronizadas) e 01 marcha a ré, equipado com carroceria carga seca, com tamanho mínimo de 5,5 mts de comprimento, demais medidas padrão Imetro, com para-choque, para brisas, protetor lateral de ciclista, faixas refletivas, homologação do In metro e demais itens exigidos pelo Contran, devidamente licenciado e emplacado junto ao Detran/mt, com frete incluso, garantia mínima de 12(doze) meses, sem limite de quilometragem, assistência técnica em oficinas autorizadas nas cidades de Cuiabá e/ou várzea grande. GARANTIA E ASSISTENCIA TECNICA.	01	01	MARCA FORD MODELO CARGA C816	161.900,00	161.900,00
VALOR TOTAL : R\$ 161.900,00 (cento e Sessenta e Hum Mil Novecentos Reais)						

2.2. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

- a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93;
- b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

2.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

2.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

3. CLAUSULA TERCEIRA VALIDADE DA ATA

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir de sua assinatura não podendo ser prorrogada.

4. CLAUSULA QUARTA REVISÃO E CANCELAMENTO

4.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantagem dos preços registrados nesta Ata.

4.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

4.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

4.7.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

4.7.6. Por razões de interesse públicas devidamente demonstradas e justificadas;

4.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.7.1, 4.7.2 e 4.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

4.10. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

4.11. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

4.12. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

a. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da Contratada, relativas ao fornecimento.

b. Caso a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, o seu exclusivo critério, poder suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA QUINTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997. 5.2 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

5.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos nesta Ata de Registro de Preço.

5.4 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

5.5 O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.6 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido na Ata de Registro de Preço e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

5.7 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.8 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.9 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

5.10 A fiscalização da entrega dos bens abrange, ainda, as seguintes rotinas:

5.10.1 Atestar as notas fiscais para fins de pagamento; 5.11 . A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993. 5.12 Será designado para fiscalizar e acompanhar a entrega dos bens, do objeto da presente contratação, conforme a seguir:

5.13 O **Servidor Eliseu Juliano Tirloni**, que deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL PRAZO E RECEBIMENTO

6.1 O prazo de entrega dos bens é de até 90 (noventa) dias, contados da Emissão da ordem de fornecimento, em remessa única, no seguinte endereço da Secretaria Municipal de Obras e Infra Estrutura – Rua Ana Feliciano de Oliveira, Centro nesta cidade.

6.2. Os produtos serão recebidos pelo Servidor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente Sr. **Eliseu Juliano Tirloni**.

6.3. A Empresa contratada deverá entregar os produtos no horário das 07:00hs às 13:00hs, de segunda a sexta-feira, sob quaisquer pretextos, não serão recebidos produtos fora do expediente de trabalho, devendo o fornecedor ou o transportador por ele contratado certificar-se antecipadamente quanto a feriados locais ou alterações nos horários de expediente.

6.4. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de até 30 (trinta) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.6. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do recebimento provisório, após serem vistoriados pelo **ÓRGÃO CONCEDENTE**, pelo(a) responsável designado por ela, e após será atestado o recebimento definitivo dos bens pelo fiscal do contrato designado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento que atestará sua conformidade com as especificações constantes neste Ata de Registro de Preço e na proposta.

6.6.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.8. Para o fornecimento dos equipamentos serão emitidos Ordens de Fornecimentos dos equipamentos, em conformidade com as propostas vencedoras, para a licitante vencedora do certame.

6.8.1. Esta Ordem de Fornecimento só será enviada à contratada após o ÓRGÃO CONCEDENTE, analisar e aprovar o processo licitatório, e autorizar a aquisição dos bens.

6.9. Os equipamentos adquiridos deverão ser entregues no ALMOXARIFADO CENTRAL da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, sendo que as despesas de seguro, taxas, frete ou transporte dos produtos serão por conta da CONTRATADA no horário de expediente das 07:00hs às 15:00hs.

6.10. Em caso de irregularidade não sanada pelo fornecedor, a Comissão/servidor reduzirá a termos os fatos ocorridos e encaminhará ao órgão competente para providências de penalização.

7. CLAUSULA SETIMA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. A despesa decorrente das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, abaixo descrito.

SECRETARIA	RECURSO	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPEZA	FORTE	REDUZIDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL					
DES. RURAL	FEDERAL	2036 – Manutenção e Encargos da Secretaria	44.90.52.00	124	100009

8. CLAUSULA OITAVA - GARANTIA DO OBJETO

8.1 O bem fornecido deverá possuir garantia, referente a defeitos de fabricação, desempenho ou outros, por período mínimo de 12 (doze) meses e de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor.

9. CLAUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no item 6 deste termo, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;*

9.2.1. O bem deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada quando for o caso;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9.8. Assumir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, tributários e quaisquer outros resultantes da execução do Contrato, os quais já estão incluídos no custo total, ficando a Contratante isenta do pagamento de quaisquer obrigações decorrentes da execução do instrumento contratual.

9.9. Emitir a nota fiscal/fatura, obrigatoriamente em concordância com a nota de empenho, a fim de que não seja protelado o pagamento da despesa, sob pena de ser exigido da Contratada o refaturamento.

9.10. O recebimento e o acompanhamento dos prazos para a entrega dos equipamentos serão feitos por prepostos especialmente designados para sua fiscalização, conforme descrito no item 7.

9.11. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, royalties, seguros, fretes – carregos e descarregos, decorrentes do fornecimento dos produtos, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento.

9.12. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a entrega do produto, incluindo as entregas feitas por transportadoras. 9.13. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução desta aquisição. 9.14. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1. A contratante deverá obrigatoriamente reter os valores relativos às contribuições previdenciárias, devendo constar estas informações no edital e contrato.
- 10.2. Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos no item 15 deste Termo;
- 10.3. Notificar a contratada, fixando-lhe prazos para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços;
- 10.4. Fornecer todas as informações necessárias para a execução dos serviços;
- 10.5. A contratante deverá fornecer ao emitir a ordem de fornecimento especificando o local, horário e data que será realizado o serviço pela empresa.
- 10.6. Notificar por escrito, a empresa contratada, de toda e qualquer irregularidade constatada durante o fornecimento;
- 10.7. Disponibilizar local para a entrega dos equipamentos.
- 10.8. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- 10.8. A Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento se reserva o direito de fiscalizar e pedir justificativas quanto à qualidade e demais condições do fornecimento, através de pessoas previamente designadas, que poderão rejeitar, no todo ou em parte, o(s) equipamento(s).
- 10.9. Designar servidor da Secretaria de Desenvolvimento Rural, para proceder para recebimento dos produtos;

10.10. Rejeitar os produtos que não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes **nesta Ata de Registro de Preço**;

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA DO REAJUSTE DE PREÇOS

11.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo repasse do percentual determinado.

11.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderá ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

11.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado quando a mandatária vistoriar e aprovar os itens entregues, em até 30 (trinta) dias após a entrega dos equipamentos, conforme Nota Fiscal, discriminada de acordo com a Ordem de Compra, e após atestado de recebimento definitivo dos bens pelo fiscal do contrato indicado pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento. A nota deverá ser emitida para cada secretaria de acordo com os quantitativos especificados na Ordem de Compra.

12.2. O pagamento será creditado em favor do(s) fornecedor (es) através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

12.3. O pagamento será feito com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao valor dos materiais do presente pregão, pelo preço da proposta adjudicada e homologada, mediante a apresentação do comprovante de regularidade referente FGTS e CND Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho, de acordo com o Art. 29 da Lei 8.666/93 alterada pelo Art. 3º da Lei 12.440 de 7/07/2011.

12.4. A Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento pagará à contratada, pelos bens recebidos, de acordo com a proposta vencedora do certame integrantes da proposta aprovada, ressalvada a ocorrência de imprevistos. Fica expressamente estabelecido que no preço global estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para o fornecimento, de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas neste Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

12.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

12.6. Não será efetuado o pagamento em nome de terceiros, ou em conta de Poupança, sendo que referido pagamento poderá ficar suspenso até que sejam devidamente cumpridas as exigências do Edital.

12.7. A critério da Administração poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da Adjudicada.

12.8. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

12.9. A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

12.10. A Contratante poderá recusar materiais entregues quando:

12.11. Nota fiscal com especificação e quantidades em desacordo com o discriminado no edital;

12.12. Entregues em desacordo com as especificações dos requisitos do edital.

12.13. Os pagamentos serão efetuados pela tesouraria à vista de Nota Fiscal Eletrônica – NFe, apresentadas, que deverão ser enviadas para o serviço de e-mail institucional Prefeitura a seguir: nfe@nossasenhoraodolivramento.mt.gov.br, e a DANFE deverá ser emitida e acompanhar a mercadoria.

12.14. Havendo divergência ou erro na emissão da Nota Fiscal Eletrônica-NFe, modelo 55, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da referida Nota fiscal Eletrônica - NFe;

12.15. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. De conformidade com o artigo 86, da Lei n.º 8.666/93, o atraso injustificado na execução do objeto contratado, sujeitará a contratada, a juízo da Administração, à multa calculada dentro dos seguintes parâmetros: 13.1.1. Atraso injustificado, de até 30 (trinta) dias, na entrega do objeto contratado - 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor dos bens entregues em atraso, por dia de atraso, a partir da data prevista para adimplemento da obrigação. 13.1.2. Atraso, até no máximo 60 (sessenta) dias, no atendimento para prestação de assistência decorrente da garantia, a correção do vício ou a substituição do produto - 0,5% (cinco décimos por cento) do valor de aquisição do bem, para o qual foi solicitada a assistência técnica, por dia de atraso. 13.1.3. Ultrapassado o prazo máximo para o atraso injustificado na entrega do objeto contratado, este poderá não ser recebido. 13.2. A Administração poderá aplicar à licitante vencedora, pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, as sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sendo a multa calculada dentro dos seguintes parâmetros: 13.2.1. Não prestar assistência técnica, decorrente da garantia ou não substituir o bem que apresentou, dentro do prazo de garantia, vícios que o tornem impróprio ou inadequado para o consumo a que se destina - 10% (dez por cento) do valor de aquisição do bem; 13.2.2. Inexecução parcial - 15% (quinze por cento) sobre o valor do material não entregue; 13.2.3. Inexecução total - 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado. 13.3. O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à licitante vencedora, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente. 13.4. Ficará IMPEDIDA DE LICITAR E DE CONTRATAR com a União e será descredenciada do SICAF, ou dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, PELO PRAZO DE ATÉ 5 (CINCO) ANOS, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantida a ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que: 13.4.1. Não mantiver a proposta, injustificadamente; 13.4.2. Comportar-se de modo inidôneo; 13.4.3. Fizer declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação; 13.4.4. Cometer fraude fiscal; 13.4.5. Falhar ou fraudar na execução do contrato; 13.4.6. Não apresentar situação regular, no ato de assinatura da ata de registro de preços ou da retirada ou recebimento da nota de empenho; 13.4.7. Recusar-se injustificadamente a assinar a ata de registro de preços ou a retirar ou receber a nota de empenho; 13.4.8. Não entregar o objeto licitado; 13.4.9. Retardar a entrega do objeto; 13.4.10. Entregar objeto que não atenda à especificação exigida no edital. 13.5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior em relação às hipóteses elencadas na condição anterior, ficará a licitante isenta de penalidade. 13.6. Além das penalidades citadas, a licitante estará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002. 13.7. Qualquer penalidade somente poderá ser aplicada mediante processo administrativo, no qual se assegurem a prévia defesa e o contraditório, consoante rito estabelecido no art. 87, § 2º da Lei 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 9.784/99. 13.8. As situações mencionadas no art. 78 da Lei 8.666/93 podem ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato. 13.9. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que: 13.9.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; 13.9.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; 13.9.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados. 13.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLAUSULA DECIMA QUARTA DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLAUSULA DECIMA QUINTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
- II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão nº 010/2018 e seus anexos e as propostas das classificadas.

CLAUSULA DECIMA SEXTA DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o foro de Várzea Grande-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 14 de Agosto de 2018.

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

EMPRESA EXTRA MAQUINAS S/A

CNPJ/MF sob o nº. 19.293.041/0002-22, Insc. Estadual: 13.522.294-0

Representado pelo Senhor, Pêrsio Domingos Briante

RG: 353.198 SSP/MT CPF: 346.489.501-78

1º TERMO ADITIVO DE VALOR E PRAZO CONTRATO 021/2018

1º TERMO ADITIVO DE VALOR E PRAZO CONTRATO 021/2018 DE PRESTACAO DE SERVIÇOS DE TRANSFERÊNCIA DE RAMAIS E LINHAS TELEFÔNICAS, INSTALAÇÃO DE CABO DE INTERNET E REPAROS NAS LINHAS TELEFÔNICAS E RAMAIS DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO **QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E O SENHOR CARLOS FAGNER VIEGAS FERRAZ CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 793/2018, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2018 AS CLAUSULAS A SEGUIR:**

Pelo presente instrumento, o **Município de Nossa Senhora do Livramento**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, e denominado de **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Silmar de Souza Gonçalves, brasileiro, casado, portador do RG nº 279284 SSP/MT, e do CPF nº, 167.522.791-87 residente e domiciliado na Estrada Rio dos Peixes S/N Fazenda São Rafael – Zona Rural Município de Nossa Senhora do Livramento-MT, em pleno exercício de seu mandato e funções e de outro lado o Senhor Carlos Fagner Viegas Ferraz, portador do RG: 1842257-8 SSP/MT e CPF: 032.831.011-59, residente e domiciliado Rua Pedro Leite de Araújo, nº 23 Bairro: Cohab Velha, Município de Nossa Senhora do Livramento CEP: 78170-000, doravante denominado **CONTRATADO**, **conforme processo administrativo nº 793/2018, dispensa de licitação nº 022/2018** em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações, firmam o presente o primeiro termo aditivo de valor e prazo que se regerá pelas cláusulas a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO MOTIVO

O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas apresentada pela Secretaria obras e infraestrutura constantes no Processo Administrativo n. 2620/2018 parecer jurídico nº279/2018 de aditivo de prazo e Valor R\$ 1.250,00 (Hum Mil Duzentos e Cinquenta Reais), através do Art. 57, no inciso II e 65, II, conforme a Lei 8666/93 ao Contrato nº 021/2018, com a referente Contratação de serviços de transferência de ramais e linhas telefônicas, instalação de cabo de internet e reparos nas linhas telefônicas e ramais da Sec. de Administração Conforme especificações contidas no Termo de Referência nº 32/2018, **conforme processo administrativo nº 793/2018, dispensa de licitação nº 022/2018** e parecer jurídico nº 96/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA DO PRAZO

O prazo de vigência deste termo aditivo de prazo será fixado pelo período de 04 (dois) meses a partir do termino da Vigência do contrato original 09/09/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes dos serviços contratados com base no presente Termo Aditivo correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária 2018.

Secretaria	Reduzido	Projeto/Atividade	Natureza da Despesa	Fonte	Valor(R\$)
ADM	040024	2089	33.90.36.00	100	700,00
Saúde	070007	2030	33.90.36.00	100	550,00
VALOR TOTAL :R\$ 1.250,00					

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II da Lei 8.666/93 e Parecer Jurídico nº 279/2018.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RATIFICAÇÕES:

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 021/2018, em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 02 de Agosto de 2018.

CONTRATANTE:

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

Senhor Carlos Fagner Viegas Ferraz

RG: 1842257-8 SSP/MT

CPF: 032.831.011-59,

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

DEPTO LICITAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 033/2018

O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através da Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do procedimento licitatório de Pregão Presencial n.º 033/2018, cujo OBJETO é o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E DESCARTÁVEIS, E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT.

SAGRARAM – SE vencedoras as empresas:

AMAURO ROBERTO DE ARAUJO ME

CNPJ: 13.234.712/0001-17

R\$ 13.407,50 (treze mil quatrocentos e sete reais e cinquenta centavos),

SUPERMERCADO NOVA BANDEIRANTES-MT

CNPJ 04.435.485/0001-05

R\$ 333.098,34 (trezentos e trinta e três mil e noventa e oito reais e trinta e quatro centavos).

FLOR DE MAIO C COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS

CNPJ: 26.511.522/0001-41

R\$ 23.526,62 (Vinte e três mil quinhentos e vinte e seis reais e sessenta e dois centavos) A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo encontram-se com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da PREFEITURA MUNICIPAL NOVA BANDEIRANTES/MT.

Bruna Neiverth

Pregoeira Oficial

Decreto nº 250/2017

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 038/2018.

O Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Oficial, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade **Pregão Presencial 038/2018**, no dia 30/08/2018 às 08:00 horas, (Horário de Mato Grosso). Este pregão será regido pela Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA COM RECURSO DA MAC – MEDIDA DE ALTA COMPLEXIDADE, ORIUNDOS DO PROGRAMA BRASIL SORRIDENTE DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 1.825/GM/MS DE 24 DE AGOSTO DE 2015, PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, sendo:

Item	Código	Descrição
01	07.01.07.012-9	PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR
02	07.01.07.013-7	PRÓTESE TOTAL MAXILAR

03	07.01.07.009-9	PRÓTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVÍVEL
04	07.01.07.010-2	PRÓTESE PARCIAL MAXILAR REMOVÍVEL
05	07.01.07.014-5	PRÓTESE CORONÁRIAS/INTRARRADICULARES FIXAS/ADESIVAS (POR ELEMENTO)
TOTAL MENSAL PROTESE		20 a 50 PRÓTESES/MÊS
TOTAL ANUAL DE PROTESE		240

Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no site www.novabandeirantes.mt.gov.br.

Informações pelo telefone (66) 3572-1950 ou através de solicitação pelo e-mail: licitação@novabandeirantes.mt.gov.br.

Nova Bandeirantes/MT, 14 de agosto de 2018.

Bruna Neiverth

Pregoeira Oficial

Decreto nº 250/2017

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 037/2018.

O Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Oficial, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade **Pregão Presencial 037/2018**, no dia 29/08/2018 às 08:00 horas, (Horário de Mato Grosso). Este pregão será regido pela Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, VOLTADOS A ATENDER PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT.

Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no site www.novabandeirantes.mt.gov.br.

Informações pelo telefone (66) 3572-1950 ou através de solicitação pelo e-mail: licitação@novabandeirantes.mt.gov.br.

Nova Bandeirantes/MT, 14 de agosto de 2018.

Bruna Neiverth

Pregoeira Oficial

Decreto nº 250/2017

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 036/2018.

O Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Oficial, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade **Pregão Presencial 036/2018**, no dia 28/08/2018 às 09:00 horas, (Horário de Mato Grosso). Este pregão será regido pela Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA PEQUENOS REPAROS NOS PRÉDIOS E INSTALAÇÕES DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, CONFORME ANEXO I -TERMO DE REFERÊNCIA.

Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no site www.novabandeirantes.mt.gov.br.

Informações pelo telefone (66) 3572-1950 ou através de solicitação pelo e-mail: licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br.

Nova Bandeirantes/MT, 14 de agosto de 2018.

Bruna Neiverth

Pregoeira Oficial

Decreto nº 250/2017

**DEPTO LICITAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL
N.º 033/2018**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através do Prefeito Municipal Sr. VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, torna público para conhecimento dos interessados, que HOMOLOGA a Licitação resultante do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial n.º 033/2018, cujo OBJETO é o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E DESCARTÁVEIS, E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT. Onde foram vencedoras as empresas:

Sociedade/Empresária	CNPJ:	VALOR GLOBAL
AMAURO ROBERTO DE ARAUJO ME	13.234.712/0001-17	R\$ 13.407,50
SUPERMERCADO NOVA BANDEIRANTES LTDA-EPP	04.435.485/0001-05	R\$ 333.098,34
FLOR DE MAIO C COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS	26.511.522/0001-41	R\$ 23.526,62

Nova Bandeirantes/MT 14 de Agosto de 2018.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 027/2018

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 027/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT

CONTRATADA: GILVANE CRISPIM DE SOUZA ME,

CNPJ: 29.132.189/0001-58

OBJETO: O Valor total do aditivo do contrato original com acréscimo de 25% será de **R\$ 4.192,50** (quatro mil cento e noventa e dois reais e cinquenta centavos) para Secretaria Municipal de Saúde.

ASSINATURA: 13 de Agosto de 2018.

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei nº 8.666/93.

Prefeita Municipal: MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 058/2018

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 058/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT

CONTRATADA: LUCILENE PEREIRA RODRIGUES BARRA - ME,

CNPJ: 26.604.722/0001-13

OBJETO: **Prorrogação do prazo** de duração do Contrato Original por mais 30 (trinta) dias, vigorando a partir de 05 de agosto de 2018 a 03 de Setembro de 2018.

ASSINATURA: 04 de Agosto de 2018.

VIGENCIA: 05 de Agosto de 2018 a 03 de Setembro de 2018.

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei nº 8.666/93.

Prefeita Municipal: MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 060/2018

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 060/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT

CONTRATADA: EMAM – EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA,

CNPJ: 04.420.916/0003-13

OBJETO: **Prorrogação do prazo** de duração do Contrato Original por mais 30 (trinta) dias, vigorando a partir de 07 de agosto de 2018 a 05 de Setembro de 2018.

ASSINATURA: 06 de Agosto de 2018.

VIGENCIA: 07 de agosto de 2018 a 05 de Setembro de 2018.

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei nº 8.666/93.

Prefeita Municipal: MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 94/2018

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 94/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT

CONTRATADA: K3 COMERCIO VAREJISTA DE JORNAIS REVISTAS E OUTRAS PUBLICAÇÕES LTDA ME

CNPJ: 10.676.614/0001-41

OBJETO: Contratação de empresa para realização de serviços de publicações oficiais do Município de Nova Brasilândia - MT no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado e Jornal Diário de Grande Circulação no Estado.

VALOR: R\$ 38.250,00 (trinta e oito mil duzentos e cinquenta reais).

ASSINATURA: 03 de Agosto de 2018.

VIGENCIA: 03 de Agosto de 2018 a 31 de Dezembro 2018.

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei nº 8.666/93

Prefeita Municipal: MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

AVISO DE LICITAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2018

AVISO DE LICITAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA nº. 001/2018

O Município de Nova Brasilândia – MT, com sede à Avenida Vereador Genival Nunes de Araújo, nº 993, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº. 15.023.963/0001-88, por meio da Comissão Permanente de Licitação, **constitui-se pela portaria nº 014/2018 de 08 de Janeiro de 2018**, torna público para o conhecimento dos interessados nos termos da Lei nº 11.947/2009, Resolução/FNDE/CD nº 038/2009 que fará realizar no dia **29 de Agosto de 2018 às 08h:00** (Horário do Estado de Mato Grosso), na Av. Ver. Genival Nunes Araújo, 993, Centro, Nova Brasilândia – MT, a **CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2018**, cujo o objeto: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL**, de acordo com as especificações constantes neste edital.

O Edital estará disponível para ser adquirido no Setor de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT, e-mail: licitacaonova

brasilandia@outlook.com ou pelo Site da Prefeitura www.novabrasilandia.mt.gov.br, para informações através de fone/fax 014 (66) 3385-1277.

Nova Brasilândia/MT, 14 de Agosto de 2018.

Ana Cristina Soares

Presidente da CPL

Portaria: nº. 014/2018

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ORGÃO GERENCIADOR: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

FORNECEDORA REGISTRADO: **F.L AGUIAR COMERCIO E SERVIÇO EIRELI ME**

CNPJ: **26.637.086/0001-51**

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação o REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE TONERES E CARTUCHOS DE TINTA PARA IMPRESSORAS ATENDENDO A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, conforme as especificações e quantidades contidas no ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital.

VALOR: **55.837,44 (cinquenta e cinco mil oitocentos e trinta e sete reais e quarenta e quatro centavos)**

ASSINATURA: **13 de Agosto de 2018.**

VIGENCIA: **13 Agosto de 2018 a 13 de Agosto de 2019.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93 e a lei nº 10.520/2002**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

DECRETO Nº 054, DE 13 DE AGOSTO DE 2018. DISPÕE SOBRE O REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÕES – RDC, NO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 054, DE 13 DE AGOSTO DE 2018.

DISPÕE SOBRE O REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÕES – RDC, NO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do município de Nova Brasilândia, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto nas Leis Federais nº 8.666/1993, nº 12.462/2011, nº 12.688/2012; nº 12.745/2012; nº 13.190/2015, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.581/2011 e alterações posteriores, Lei Federal nº 12.983/2014 e Lei Complementar nº 123/2006;

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento da gestão de contratos, convênios, acordos ou outros ajustes, no que couber, celebrados pela Administração Municipal;

Considerando posicionamentos pacificados na jurisprudência, doutrina, e às orientações dos Tribunais de Contas;

Considerando que o Município geograficamente possui relevo irregular, e no período chuvoso devido às fortes e persistentes chuvas provocam enxurradas destruindo os leitos das estradas municipais rurais, pontes e bueiros.

Considerando que o excesso de chuvas geralmente ocorrem no início de ano, causando prejuízos ao acesso e mobilidade dos munícipes pela malha viária rural, exigindo da Administração Municipal, a iniciativa em declarar situação de emergência nas áreas afetadas.

Considerando que o Ministério da Integração Nacional, através da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, Departamento de Reabilitação e Reconstrução emitiu Parecer Técnico favorável a reconstrução de 1(uma) ponte no município de Nova Brasilândia;

Considerando a necessidade de adequação e uniformização dos procedimentos administrativos destinados à celebração de contratos no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, às regras da Lei Federal nº 12.462/2011, que institui o Regime Diferenciado de Contratação – RDC e de sua regulamentação prevista no Decreto Federal nº 7.581 de 11 de Outubro de 2011 e demais Legislações Complementares,

Decreta:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Decreto institui e regulamenta a realização do Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC, de que trata a Lei Federal nº 12.462, de 04 de agosto de 2011 e demais Legislações complementares, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. O Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC, aplica-se exclusivamente às licitações e contratos necessários à realização de:

I – execução das ações de prevenção em áreas de risco e de resposta e recuperação em áreas atingidas por desastres, incluído pela Lei Federal nº 12.983/2014.

II - das ações integrantes do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), incluído pela Lei nº 12.688, de 2012;

III - das obras e serviços de engenharia no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, incluído pela Lei nº 12.745, de 2012;

IV - das obras e serviços de engenharia, relacionadas a melhorias na mobilidade urbana ou ampliação de infraestrutura logística, incluído pela Lei nº 13.190, de 2015; e

V - das obras e serviços de engenharia no âmbito dos sistemas públicos de ensino e de pesquisa, ciência e tecnologia, incluído pela Lei nº 13.190, de 2015.

Art. 3º. O Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC, tem por objetivos:

I – ampliar a eficiência nas contratações públicas e a competitividade entre os licitantes;

II – promover a troca de experiências e tecnologias em busca da melhora relação entre custos e benefícios para o setor público;

III – incentivar a inovação tecnológica;

IV – assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública;

Art. 4º. Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições;

I – empreitada integral: quando se contrata um empreendimento em sua integralidade, compreendendo a totalidade das etapas das obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade da contratada até a sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação, atendidos aos requisitos técnicos e legais para sua utilização em condições de segurança estrutural e operacional e com as características adequadas às finalidades para a qual foi contratada;

II – empreitada por preço global: quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo e total;

III – empreitada por preço unitário: quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas;

IV – contratação integrada: quando o objeto da contratação integrada compreender a elaboração e o desenvolvimento dos projetos básico e executivo, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realiza-

ção de testes, a pré – operação e todas as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto;

V – projeto básico: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para observado o disposto no parágrafo único deste artigo;

Caracterizar a obra ou serviço de engenharia, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares;

Assegurar a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento;

Possibilitar a avaliação do custo da obra ou serviço e a definição dos métodos e do prazo de execução;

VI – projeto executivo: conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas técnicas pertinentes;

VII – tarefa: quando se ajusta mão de obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de materiais.

Parágrafo único. O projeto básico no inciso V do caput deste artigo deverá conter, no mínimo, sem frustrar o caráter competitivo do procedimento licitatório, os seguintes elementos:

I – desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra e identificar seus elementos constitutivos com clareza;

II – soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a restringir a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem a situações devidamente comprovadas em ato motivado da Administração Pública;

III – identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento;

IV – informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra;

V – subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso, exceto, em relação à respectiva licitação, na hipótese de contratação integrada;

VI – orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimento propriamente avaliados.

Art. 5º. As licitações e contratações realizadas em conformidade com o Regime Diferenciado de Contratação deverão observar os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

Art. 6º. Nas licitações e contratos de que trata este Decreto serão observadas as seguintes diretrizes:

I – padronização do objeto da contratação relativamente às especificações técnicas e de desempenho e, quando for o caso, às condições de manutenção, assistência técnica e de garantia oferecidas;

II – padronização de instrumentos convocatórios e minutas de contratos, previamente aprovados pela Assessoria Jurídica Municipal;

III – busca da maior vantagem para a Administração Pública, considerando custos e benefícios, diretos e indiretos, de natureza econômica, social ou ambiental, inclusive os relativos à manutenção, o desfazimento de bens e resíduos, ao índice de depreciação econômica e a outros fatores de igual relevância;

IV – condições de aquisição, de seguros e de pagamento compatíveis com as do setor privado, inclusive mediante pagamento de remuneração variável conforme desempenho, na forma do art. 85 deste Decreto;

V – utilização, sempre que possível, nas planilhas de custos constantes das propostas oferecidas pelos licitantes, de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias – primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não se produzam prejuízos à eficiência na execução do respectivo objeto e que seja respeitado o limite do orçamento estimado para a contratação;

VI – parcelamento do objeto, visando à ampla participação dos licitantes, sem perda de economia de escala.

§ 1º. As contratações realizadas com base no Regime Diferenciado de Contratação devem respeitar, especialmente, às normas relativas à:

I – disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;

II – mitigação, por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;

III – utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e recursos naturais;

IV – avaliação de impactos de vizinhança, na forma da legislação urbanística;

V – proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas;

VI – acessibilidade para o uso por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

§ 2º. O impacto negativo sobre os bens do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial tombados deverá ser compensado por meio de medidas determinadas pela autoridade responsável, na forma da legislação aplicável.

Art. 7º. O objeto da licitação deverá ser definido de forma clara e precisa no instrumento convocatório, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias.

Art. 8º. Observado o disposto no § 3º, o orçamento previamente estimado para a contratação, será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento da licitação, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

§ 1º. Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento por maior desconto, a informação de que trata o caput constará do instrumento convocatório.

§ 2º. No caso de julgamento por melhor técnica, o valor do prêmio ou da remuneração será incluído no instrumento convocatório;

§ 3º. Se não constar do instrumento convocatório, a informação referida no caput possuirá caráter sigiloso e será disponibilizada estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

Art. 9º. No caso de licitação para aquisição de bens, a Administração Pública do Poder Executivo Municipal poderá:

I – indicar marca ou modelo, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses:

a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto;

b) quando determinada marca ou modelo comercializado por mais de um fornecedor for a única capaz de atender às necessidades da entidade contratante; ou

c) quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser melhor compreendida pela identificação de determinada marca ou modelo aptos a servir

como referência, situação em que será obrigatório o acréscimo da expressão “ou similar ou de melhor qualidade”.

II – exigir amostra do bem no procedimento de pré-qualificação, na fase de julgamento das propostas ou de lances, desde que justificada a necessidade de sua apresentação;

III – solicitar a certificação da qualidade do produto ou do processo de fabricação, inclusive sob o aspecto ambiental, por qualquer instituição oficial competente ou por entidade credenciada;

IV – solicitar, motivadamente, carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor.

Art. 10. Na execução indireta de obras e serviços de engenharia, são admitidos os seguintes regimes:

I – empreitada por preço unitário;

II – empreitada por preço global;

III – contratação por tarefa;

IV – empreitada integral;

V – contratação integrada.

§ 1º. Nas licitações e contratações de obras e serviços de engenharia serão adotados, preferencialmente, os regimes discriminados nos incisos II, IV e V do caput deste artigo.

§ 2º. No caso de inviabilidade da aplicação do disposto no § 1º, poderá ser adotado outro regime previsto no caput, hipótese em que serão inseridos nos autos do procedimento os motivos que justificaram a exceção.

§ 3º. O custo global de obras e serviços de engenharia deverá ser obtido a partir de custos unitários de insumos ou serviços menores ou iguais à mediana de seus correspondentes ao Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (Sinapi), no caso de construção civil em geral, ou na tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias (Sicro), no caso de obras e serviços rodoviários

§ 4º. No caso de inviabilidade da definição dos custos consoante o disposto no § 3º, a estimativa de custo global poderá ser apurada por meio de utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado.

§ 5º. No caso de contratações realizadas com recursos do tesouro municipal, o custo global de obras e serviços de engenharia a que se refere o § 3º poderá ser obtido a partir de outros sistemas de custos já adotados pela Administração Pública do Poder Executivo Municipal, desde que aceito pelo Tribunal de Contas do Estado.

§ 6º. Nas licitações para a contratação de obras e serviços, com exceção daquelas onde for adotado o regime previsto no inciso V do caput, deverá haver anteprojeto e termo de referência aprovado pela autoridade competente, disponível para exame dos interessados em participar do procedimento licitatório.

§ 7º. É vedada a realização, sem projeto básico e executivo, de obras e serviços de engenharia para cuja concretização tenha sido utilizado o Regime Diferenciado de Contratação, qualquer que seja o regime adotado.

Art. 11. É vedada a participação direta ou indireta nas licitações de que trata este Decreto:

I – da pessoa física ou jurídica que elaborar o projeto básico ou executivo correspondente;

II – da pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo correspondente;

III – da pessoa jurídica da qual o autor do projeto básico ou executivo seja administrador, sócio com mais de 5% (cinco por cento) do capital votante, controlador, gerente, responsável técnico ou subcontratado;

IV – do servidor, empregado ou ocupante de cargo em comissão do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

§ 1º. Não se aplica o disposto nos incisos I, II e III do caput no caso das contratações integradas.

§ 2º. O disposto no caput não impede, nas licitações para a contratação de obras ou serviços, a previsão de que a elaboração de projeto executivo constitua encargo do contratado, consoante preço previamente fixado pela Administração Pública do Poder Executivo Municipal.

§ 3º. É permitida a participação das pessoas físicas ou jurídicas de que tratam os incisos II e III do caput em licitação ou na execução do contrato, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço do órgão ou entidade pública interessados.

§ 4º. Para fins do disposto neste artigo, considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

§ 5º. O disposto no § 4º aplica-se aos membros da comissão de licitação.

CAPÍTULO II

DAS FASES DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Art. 12. O procedimento de licitação de que trata este Decreto observará as seguintes fases, nesta ordem:

I – preparatória;

II – publicação do instrumento convocatório;

III – apresentação de propostas ou lances;

IV – julgamento;

V – habilitação;

VI – recursal;

VII – encerramento.

Parágrafo único. A fase de que trata o inciso V do caput poderá, mediante ato motivado, anteceder àquelas referidas nos incisos III e IV do caput, desde que expressamente previsto no instrumento convocatório.

CAPÍTULO III

DA FASE INTERNA

Seção I

Dos Atos Preparatórios

Art. 13. Na fase preparatória, a Administração Pública do Poder Executivo Municipal elaborará os atos e expedirá os documentos necessários para caracterização do objeto a ser licitado e para definição dos parâmetros do certame, tais como:

I – justificativa de contratação e adoção do RDC;

II – definição;

a) do objeto da contratação;

b) do orçamento e preço de referência, remuneração ou prêmio, conforme critério de julgamento adotado;

c) dos requisitos de conformidade das propostas;

d) dos requisitos de habilitação;

e) das cláusulas que deverão constar do contrato, inclusive as referentes a sanções e, quando for o caso, a prazos de fornecimento;

f) do procedimento da licitação, com a indicação da forma de execução, do modo de disputa e do critério de julgamento.

III – justificativa técnica, com a devida aprovação da autoridade competente, no caso de adoção da inversão de fases prevista no parágrafo único do art. 12.

IV – justificativa para fixação dos fatores de ponderação na avaliação das propostas técnicas e de preço, quando escolhido o critério de julgamento por técnica e preço;

V - A indicação de marca ou modelo;

VI - A exigência de amostra;

VII - A exigência de certificação de qualidade do produto ou processo de fabricação

VIII - A exigência de carta de solidariedade emitida pelo fabricante;

IX – indicação da fonte de recursos suficientes para a contratação;

X - declaração de compatibilidade com o plano plurianual, no caso de investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro;

XI – termo de referência que contenha conjunto de elementos necessário e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços a serem contratados ou os bens a serem fornecidos;

XII – projeto básico ou executivo para a contratação de obras e serviços de engenharia;

XIII – justificativa da vantajosidade da divisão do objeto da licitação em lotes ou parcelas para aproveitar as peculiaridades do mercado e ampliar a competitividade, desde que a medida seja viável técnica e economicamente e não haja perda de economia de escala;

XIV – instrumento convocatório;

XV – minuta de contrato;

XII – ato de designação da comissão de licitação.

Art. 14. O termo de referência, projeto básico ou projeto executivo poderá prever requisitos de sustentabilidade ambiental, além dos previstos na legislação aplicável.

Seção II

Da Comissão de Licitação

Art. 15. As licitações serão processadas e julgadas por comissão permanente ou especial.

§ 1º. As comissões de que trata o caput serão compostas por, no mínimo, três membros tecnicamente qualificados, sendo a maioria deles servidores ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes do município.

§ 2º. Os membros da Comissão de Licitação responderão, solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, salvo se posição individual divergente estiver registrada na ata da reunião em que adotada a decisão.

Art. 16. São competências da comissão de licitação:

I – elaborar as minutas dos editais e contratos ou utilizar minuta padrão, obrigatoriamente submetidas Assessoria Jurídica;

II – processar licitações, receber e responder a pedidos e esclarecimentos, receber e decidir as impugnações contra o instrumento convocatório;

III – receber, examinar e julgar as propostas conforme requisitos e critérios estabelecidos no instrumento convocatório;

IV – desclassificar propostas nas hipóteses previstas no art. 53;

V – receber e examinar os documentos de habilitação, declarando habilitação ou inabilitação de acordo com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

VI – receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;

VII – dar ciência aos interessados das decisões adotadas nos procedimentos;

VIII – encaminhar os autos da licitação à autoridade competente para adjudicar o objeto, homologar a licitação e convocar o vencedor para a assinatura do contrato;

IX – propor à autoridade competente a revogação ou anulação da licitação;

X – propor à autoridade competente a aplicação de sanções.

§ 1º. É facultado à Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, promover as diligências que entender necessárias.

§ 2º. É facultado à Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir improbidades e irregularidades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.

Seção III

Do Instrumento Convocatório

Art. 17. O Instrumento convocatório definirá:

I – O objeto da licitação;

II – a forma de execução da licitação, eletrônica ou presencial;

III – o modo de disputa, aberto, fechado ou com combinação, os critérios de classificação para cada etapa da disputa e as regras para apresentação de propostas e de lances;

IV – os requisitos de conformidade com as propostas;

V – o prazo de apresentação de proposta pelos licitantes, que não poderá ser inferior ao previsto no art. 20;

VI – os critérios de julgamento e os critérios de desempate;

VII – os requisitos de habilitação;

VIII – a exigência, quando for o caso: De marca e modelo; De amostra; De certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação; De carta de solidariedade emitida pelo fabricante.

IX – o prazo de validade da proposta;

X – os prazos e meios para apresentação de pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos.

XI – os prazos e condições para a entrega do objeto;

XII – as formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste, quando for o caso;

XIII – a exigência de garantias e seguros, quando for o caso;

XIV – os critérios objetivos de avaliação do desempenho do contratado, bem como os requisitos da remuneração variável, quando for o caso;

XV – as sanções;

XVI – a opção pelo Regime Diferenciado de Contratação;

XVII – outras indicações específicas da licitação;

§ 1º. Integram o instrumento convocatório, como anexos:

I – o termo de referência mencionado no inciso XI do caput do art. 13, o projeto básico ou executivo, conforme o caso;

II – a minuta do contrato;

III – o acordo de nível de serviço, quando for o caso;

IV – as especificações complementares e as normas de execução.

§ 2º. No caso de obras ou serviços de engenharia, o instrumento convocatório conterá ainda:

I – o cronograma de execução, com as etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras;

II – a exigência de que os licitantes apresentem, em suas propostas, a composição analítica do percentual dos Benefícios e Despesas Indiretas – BDI e dos Encargos Sociais – ES, discriminando todas as parcelas que o compõem;

III – a exigência de que o contratado conceda livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores ou empregados do órgão ou entidade contratante e dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 18. O orçamento, previamente estimado para a contratação, será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento da licitação, sem prejuízo da divulgação no instrumento convocatório do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

§ 1º. O orçamento, previamente estimado, estará disponível permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

§ 2º. O instrumento convocatório deverá conter:

I – o orçamento previamente estimado, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto;

II – o valor da remuneração ou do prêmio, quando adotado o critério de julgamento por melhor técnica ou conteúdo artístico;

III – o preço mínimo da arrematação, quando for adotado o critério de julgamento por maior oferta.

Art. 19. A possibilidade de subcontratação de parte da obra ou dos serviços de engenharia deverá estar prevista no instrumento convocatório.

§ 1º. A subcontratação não exclui a responsabilidade do contratado perante a Administração Pública do Poder Executivo Municipal quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

§ 2º. Quando permitida a subcontratação, o contratado deverá apresentar documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária à execução da parcela da obra ou do serviço subcontratado.

Seção IV

Da Publicação

Art. 20. Será dada ampla publicidade aos procedimentos licitatórios, devendo ser adotados os seguintes prazos mínimos para apresentação de propostas, contados a partir da data da publicação do instrumento convocatório:

I – para aquisição de bens: 05 (cinco) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento pelo menor preço ou pelo maior desconto; 10 (dez) dias úteis, nas hipóteses não abrangidas pela alínea “a” deste inciso;

II – para a contratação de serviços e obras: 15 (quinze) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento pelo menor preço ou pelo maior desconto; 30 (trinta) dias úteis, nas hipóteses não abrangidas pela alínea “a” deste inciso;

III – para licitações em que se adote o critério de julgamento pela maior oferta: 10 (dez) dias úteis;

IV – para licitações em que se adote o critério de julgamento pela melhor combinação de técnica e preço, pela melhor técnica ou em razão do conteúdo artístico: 30 (trinta) dias úteis.

Art. 21. A publicidade do instrumento convocatório, sem prejuízo da faculdade de divulgação direta aos fornecedores, cadastrados ou não, será realizada mediante publicação de extrato do instrumento convocatório no Diário Oficial da União, do Estado ou Oficial do Município, conforme o caso, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível, sem prejuízo da possibilidade de publicação em jornal diário de grande circulação.

§ 1º. O extrato do instrumento convocatório conterá a definição precisa, suficiente e clara do objeto, a indicação dos locais, dias e horários em que

poderá ser consultada ou obtida a íntegra do instrumento convocatório, bem como o endereço onde ocorrerá a sessão pública, a data e hora de sua realização e a indicação de que a licitação, na forma eletrônica, será realizada por meio da internet.

§ 2º. No caso de licitações cujo valor não ultrapasse R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para obras ou R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para bens e serviços, inclusive de engenharia, fica dispensada a publicação prevista no caput.

§ 3º. No caso de parcelamento do objeto, deverá ser considerado, para fins de aplicação do disposto no § 2º, o valor total da contratação.

§ 4º. Eventuais modificações no instrumento convocatório serão divulgadas nos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

Art. 22. Caberão pedidos de esclarecimentos e impugnações ao instrumento convocatório no prazo mínimo de:

I – até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura das propostas, no caso de licitação para aquisição ou alienação de bens;

II – até 05 (cinco) dias úteis antes da data de abertura das propostas, no caso de licitação para contratação de obras ou serviços.

CAPÍTULO IV

DA FASE EXTERNA

Seção I

Da Apresentação das Propostas ou Lances

Subseção I

Disposições Gerais

Art. 23. As licitações poderão adotar modos de disputa aberto, fechado ou combinado.

Art. 24. Nos procedimentos sob a forma eletrônica, a Administração Pública do Poder Executivo Municipal poderá determinar, como condição de validade e eficácia, que os licitantes pratiquem seus atos em formato eletrônico.

Art. 25. Os licitantes deverão apresentar na abertura da sessão pública declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, salvo no caso de inversão de fases.

Art. 26. A Comissão de Licitação verificará a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório quanto ao objeto e ao preço.

Parágrafo único. Serão imediatamente desclassificados, mediante decisão motivada, os licitantes cujas propostas não estejam em conformidade com os requisitos.

Art. 27. Após a publicação do instrumento convocatório, inicia-se a fase de apresentação de propostas ou lances, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 12 deste Decreto.

Subseção II

Do Cadastramento Prévio

Art. 28. Os licitantes poderão ser previamente cadastrados.

Parágrafo único. A documentação exigida para habilitação de fornecedores poderá ser comprovada por meio de Certificado de Registro Cadastral – CRC.

Subseção III

Do modo de Disputa Aberto

Art. 29. No modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão suas propostas em sessão pública, por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento adotado.

Parágrafo único. O instrumento convocatório poderá estabelecer intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances.

Art. 30. Caso a licitação de modo de disputa aberto seja realizada sob a forma presencial, serão adotados, adicionalmente, os seguintes procedimentos:

I – as propostas iniciais serão classificadas de acordo com a ordem de vantajosidade;

II – a comissão de licitação convidará individual e sucessivamente os licitantes, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta menos vantajosa, seguido dos demais;

III – a desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado, implicará na sua exclusão da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

Art. 31. O instrumento convocatório poderá estabelecer a possibilidade de apresentação de lances intermediários pelos licitantes durante a disputa aberta. Parágrafo único. São considerados intermediários os lances:

I – iguais ou inferiores ao maior já ofertado, mas superiores ao último lance dado pelo próprio licitante, quando adotado o julgamento pelo critério da maior oferta de preço;

II – iguais ou superiores ao menor já ofertado, mas inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante, quando adotados os demais critérios de julgamento.

Art. 32. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 10% (dez por cento), a Comissão de Licitação poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no instrumento convocatório, para a definição das demais colocações.

§ 1º. Após o reinício previsto no caput, os licitantes serão convocados a apresentar lances.

§ 2º. Os licitantes poderão apresentar lances nos termos do parágrafo único do art. 31.

§ 3º. Os lances iguais serão classificados conforme a ordem de apresentação.

Subseção IV

Do Modo de Disputa Fechado

Art. 33. No modo de disputa fechado, as propostas apresentadas pelos licitantes serão sigilosas até a data e hora designadas para sua divulgação.

Parágrafo único. No caso de licitação presencial, as propostas deverão ser apresentadas em envelopes lacrados, abertos em sessão pública, e ordenadas conforme critério de vantajosidade.

Subseção V

Da Combinação dos Modos de Disputa

Art. 34. O instrumento convocatório poderá estabelecer que a disputa seja realizada em duas etapas, sendo a primeira eliminatória.

Art. 35. Os modos de disputa poderão ser combinados da seguinte forma:

I – caso o procedimento se inicie pelo modo de disputa fechado, serão classificados para a etapa subsequente os licitantes que apresentarem as três melhores propostas, iniciando – se então a disputa aberta com a apresentação de lances sucessivos, nos termos dos arts. 29 e 30 deste Decreto;

II – caso o procedimento se inicie pelo modo de disputa aberto, os licitantes que apresentarem as três melhores propostas oferecerão propostas finais, fechadas.

Seção III

Do Julgamento das Propostas

Subseção I

Disposições Gerais

Art. 36. Poderão ser utilizados, como critérios de julgamento:

I – menor preço ou maior desconto;

II – técnica e preço;

III – melhor técnica ou conteúdo artístico;

IV- maior oferta de preço;

V - maior retorno econômico;

§ 1º. O critério de julgamento será identificado no instrumento convocatório, observados os incisos I a V deste artigo.

§ 2º. O julgamento das propostas observará os parâmetros definidos no instrumento convocatório, sendo vedado computar vantagens não previstas, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

Subseção II

Menor Preço ou Maior Desconto

Art. 37. O critério de julgamento pelo menor preço ou maior desconto considerará o menor dispêndio para a administração Pública do Poder Executivo Municipal, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no instrumento convocatório.

Parágrafo único. Os custos indiretos, relacionados às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme parâmetros definidos no instrumento convocatório.

Art. 38. O critério de julgamento por maior desconto utilizará como referência o preço total estimado, fixado pelo instrumento convocatório.

Parágrafo único. No caso de obras ou serviços de engenharia, o percentual de desconto apresentado pelos licitantes incidirá linearmente sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado constante do instrumento convocatório.

Subseção III

Técnica e Preço

Art. 39. O critério de julgamento pela melhor combinação de técnica e preço será utilizado exclusivamente nas licitações destinadas a contratar objeto:

I – de natureza predominante intelectual e de inovação tecnológica ou técnica;

II – que possa ser executado com diferentes metodologias ou tecnologias de domínio restrito no mercado, pontuando-se as vantagens e qualidades oferecidas para cada produto ou solução.

Parágrafo único. Será escolhido o critério de julgamento a que se refere o caput quando a avaliação e ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no instrumento convocatório forem relevantes aos fins pretendidos.

Art. 40. No julgamento pelo critério de melhor combinação de técnica e preço, deverão ser avaliadas e ponderadas as propostas técnicas e de preço apresentadas pelos licitantes, segundo fatores de ponderação objetivos previstos no instrumento convocatório.

§ 1º. O fator de ponderação mais relevante será limitado a 70% (setenta por cento).

§ 2º. Poderão ser utilizados parâmetros de sustentabilidade ambiental para a pontuação das propostas técnicas.

§ 3º. O instrumento convocatório estabelecerá pontuação mínima para as propostas técnicas cujo não atingimento implicará desclassificação.

Subseção IV

Melhor Técnica ou Conteúdo Artístico

Art. 41. O critério de julgamento pela melhor técnica ou pelo melhor conteúdo artístico poderá ser utilizado para a contratação de projetos e trabalhos de natureza técnica, científica ou artística, incluídos os projetos arquitetônicos e excluídos os projetos de engenharia.

Art.42. O critério de julgamento por melhor técnica ou pelo melhor conteúdo artístico considerará exclusivamente as propostas técnicas ou artísticas apresentadas pelos licitantes, segundo parâmetros objetivos inseridos no instrumento convocatório.

§ 1º. O instrumento convocatório definirá o prêmio ou a remuneração que será atribuída ao vencedor.

§ 2º. Poderão ser utilizados parâmetros de sustentabilidade ambiental para a pontuação das propostas nas licitações para contratação de projetos.

§ 3º. O instrumento convocatório poderá estabelecer pontuação mínima para as propostas, cujo não atingimento implicará desclassificação.

Art. 43. Nas licitações que adotem o critério de julgamento pelo melhor conteúdo artístico, a comissão de licitação será auxiliada por comissão especial integrada por, no mínimo, três pessoas de reputação ilibada e notório conhecimento da matéria em exame, que podem ser servidores públicos. Parágrafo único. Os membros da Comissão Especial a que se refere o caput responderão por todos os atos praticados, salvo se posição individual divergente estiver registrada em ata de reunião em que adotada a decisão.

Subseção V**Maior Oferta de Preço**

Art. 44. O critério de julgamento pela maior oferta de preço será utilizado no caso de contratos que resultem em receita para a Administração Pública do Poder Executivo Municipal.

§ 1º. Poderá ser dispensado o cumprimento dos requisitos de qualificação técnica, econômico-financeira.

§ 2º. Poderá ser requisito de habilitação a comprovação de recolhimento de quantia como garantia, limitada a 5% (cinco por cento) do valor mínimo de arrematação.

§ 3º. Na hipótese do § 2º, o licitante vencedor perderá a quantia em favor da Administração Pública do Poder Executivo Municipal caso não efetue o pagamento devido no prazo estipulado.

Art. 45. Os bens e direitos a serem licitados pelo critério previsto no art. 44 deste Decreto serão previamente avaliados para fixação do valor mínimo de arrematação.

Art. 46. Os bens e direitos arrematados serão pagos à vista, em até um dia útil contado da data da assinatura da ata lavrada no local do julgamento ou da data da notificação.

§ 1º. O instrumento convocatório poderá prever que o pagamento seja realizado mediante entrada em percentual não inferior a 5% (cinco por cento), no prazo referido no caput, com pagamento do restante no prazo estipulado no mesmo instrumento, sob pena de perda em favor da Administração Pública do Poder Executivo Municipal do valor já recolhido.

§ 2º. O instrumento convocatório estabelecerá às condições para a entrega do bem ao arrematante.

Subseção VI**Maior Retorno Econômico**

Art. 47. No critério de Julgamento pelo maior retorno econômico, as propostas serão consideradas de forma a selecionar a que proporcionar a maior economia para a administração pública decorrente da execução do contrato.

§ 1º. O critério de julgamento pelo maior retorno econômico será utilizado exclusivamente para a celebração de contrato e de eficiência.

§ 2º. O contrato de eficiência terá por objeto a prestação de serviços, que poderá incluir a realização de obras e o fornecimento de bens, com o objetivo de proporcionar economia ao órgão ou entidade contratante, na forma de redução despesas correntes.

§ 3º. O instrumento convocatório deverá prever parâmetros objetivos de mensuração da economia gerada com a execução do contrato, que servirá de base de cálculo da remuneração devida ao contratado.

§ 4º. Para efeito de julgamento da proposta, o retorno econômico é o resultado da economia que se estima gerar com a execução da proposta de trabalho, deduzida a proposta de preço.

Art. 48. Nas licitações que adotem o critério de julgamento pelo maior retorno econômico, os licitantes apresentarão:

I – proposta de trabalho, que deverá contemplar: a) As obras, serviços ou bens, com respectivos prazos de realização ou fornecimento; b) A economia que se estima gerar, expressa em unidade de medida associada à obra, bem ou serviço e expressa em unidade monetária;

II – proposta de preço, que corresponderá a um percentual sobre a economia que se estima gerar durante determinado período, expressa em unidade monetária.

Art. 49. Nos casos em que não for gerada a economia prevista no contrato de eficiência;

I – a diferença entre a economia contratada e efetivamente obtida será descontada da remuneração da contratada;

II – se a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida for superior à remuneração da contratada, será aplicada multa por inexecução contratual no valor da diferença;

III – a contratada sujeitar-se-á, ainda, a outras sanções cabíveis caso a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida seja superior ao limite máximo estabelecido em contrato.

Subseção VII**Preferência e Desempate**

Art. 50. Nos processos de licitação abrangidos por este Decreto, aplicam-se as preferências previstas na legislação, nos termos do instrumento convocatório, em especial as referidas:

I – no art. 3º da Lei Federal nº 8.666, de 1993;

II – nos arts. 42 e 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

Art. 51. Nas licitações que possuam como critério de julgamento o menor preço será assegurada à microempresa e à empresa de pequeno porte preferência de contratação, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

Parágrafo único. Para as licitações nas quais seja aplicado o regime de que trata este Decreto, considera-se empate aquelas situações em que a proposta apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte seja igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada.

Art. 52. Após assegurar o direito de preferência descrito no art. 51, na hipótese de ainda existir empate entre 02 (duas) ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I – disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada em ato contínuo à classificação;

II – a avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, desde que exista sistema objetivo de avaliação instituído;

III – os critérios estabelecidos no § 2º do art. 3º da Lei Federal nº 8.666, de 1993;

IV – Sorteio.

Subseção VIII

Análise e Classificação de Proposta

Art. 53. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos do instrumento convocatório, será desclassificada aquela que:

- I – contenha vícios insanáveis;
- II – não obedeça às especificações técnicas previstas no instrumento convocatório;
- III – apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação, inclusive nas hipóteses previstas no caput do art. 18;
- IV – não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública do Poder Executivo Municipal;
- V – apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

§ 1º A comissão de licitação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada.

§ 2º Com exceção da contratação integrada, nas licitações de obras e serviços de engenharia, o licitante de melhor proposta apresentada deverá reelaborar e apresentar à Comissão de Licitação, por meio eletrônico, conforme prazo estabelecido no instrumento convocatório, planilha com valores adequados ao lance vencedor, em que deverá constar:

- I – indicação dos quantitativos e dos custos unitários, vedada a utilização de unidades genéricas ou indicadas como verba;
- II – composição dos custos unitários quando diferirem daqueles constantes dos sistemas de referências adotados nas licitações;
- III – detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas – BDI e dos Encargos Sociais – ES.

§ 3º. No caso de contratação integrada, o licitante que ofertou a melhor proposta deverá apresentar o valor do lance vencedor distribuído pelas etapas do cronograma físico, definido no ato de convocação e compatível com o critério de aceitabilidade por etapas previsto no § 5 do art. 55.

§ 4º. Salvo quando aprovado relatório técnico conforme previsto no § 2º, II e § 4º II, do art. 55 o licitante da melhor proposta deverá adequar os custos unitários ou das etapas propostos aos limites previstos nos § 2º, § 4º ou § 5º do art. 55, sem alteração do valor global da proposta, sob pena de aplicação do art. 76.

Art. 54. Nas licitações de obras e serviços de engenharia, consideram-se inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- I – média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% do valor do orçamento estimado pela Administração Pública do Poder Executivo Municipal;
- II – valor do orçamento estimado pela Administração Pública do Poder Executivo Municipal;

§ 1º. A Administração Pública do Poder Executivo Municipal deverá conferir ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

§ 2º. Na hipótese de que trata o § 1º, o licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições de custos unitários.

§ 3º. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

Art. 55. Nas licitações de obras de engenharia, a economicidade da proposta será aferida com base nos custos globais e unitários.

§ 1º. O valor global da proposta não poderá superar o orçamento estimado pela administração pública com base nos parâmetros previstos nos § 3º, 4º ou 5º do Art. 10, e, no caso da contratação integrada, na forma estabelecida no art. 90.

§ 2º. No caso de adoção do regime de empreitada por preço unitário ou de contratação por tarefa, os custos unitários dos itens materialmente relevantes das propostas não podem exceder os custos unitários estabelecidos no orçamento estimado pela Administração Pública do Poder Executivo Municipal, observadas as seguintes condições:

I – serão considerados itens materialmente relevantes aqueles de maior impacto no valor total da proposta e que, somados, representem pelo menos oitenta por cento do valor total do orçamento estimado ou que sejam considerados essenciais à funcionalidade da obra ou serviço de engenharia;

II – em situações especiais, devidamente comprovadas pelo licitante, em relatório técnico circunstanciado aprovado pela Administração Pública do Poder Executivo Municipal, poderão ser aceitos custos unitários superiores àqueles constantes do orçamento estimado em relação aos itens materialmente relevantes, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle, dispensada a compensação em qualquer outro serviço do orçamento em referência.

§ 3º Se o relatório técnico de que trata o inciso II do § 2º não for aprovado pela Administração Pública do Poder Executivo Municipal, aplica-se o disposto no art. 76 deste Decreto, salvo se o licitante apresentar nova proposta, com adequação dos custos unitários propostos aos limites previstos no § 2º, sem alteração do valor global da proposta.

§ 4º No caso de adoção do regime de empreitada por preço global ou de empreitada integral, serão observadas as seguintes condições:

I - no cálculo do valor da proposta, poderão ser utilizados custos unitários diferentes daqueles previstos nos § 3º, § 4º ou § 5º do art. 10, desde que o valor global da proposta e o valor de cada etapa prevista no cronograma físico – financeiro seja igual ou inferior ao valor calculado a partir do sistema de referência utilizado;

II – em situações especiais, devidamente comprovadas pelo licitante em relatório técnico circunstanciado aprovado pela Administração Pública do Poder Executivo Municipal, os valores das etapas do cronograma físico – financeiro poderão exceder o limite fixado no inciso I;

III – as alterações contratuais sob a alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais ou estudos técnicos preliminares do projeto básico não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

§ 5º. No caso de adoção do regime de contratação integrada, deverão ser previstos no instrumento convocatório critérios de aceitabilidade por etapa, estabelecidos de acordo com o orçamento estimado na forma prevista no art. 90, e compatíveis com o cronograma físico do objeto licitado.

§ 6º. O orçamento estimado das obras e serviços de engenharia será aquele resultante da composição dos custos unitários diretos do sistema de referência utilizado, acrescida do percentual de BDI de referência, ressalvado o disposto na Seção III do Capítulo VI deste Decreto.

§ 7º. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o valor obtido a partir dos custos unitários do orçamento estimado pela Administração Pública do Poder Executivo Municipal não pode ser reduzida, em favor do contratado, em decorrência de aditamentos contratuais que modifiquem a composição orçamentária.

Art. 56. Após o encerramento da fase de apresentação de propostas, a Comissão de Licitação classificará as propostas por ordem decrescente de vantajosidade.

§ 1º. Quando a proposta do primeiro classificado estiver acima do orçamento estimado, a Comissão de Licitação poderá negociar com o licitante condições mais vantajosas.

§ 2º. A negociação de que trata o § 1º poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer superior ao orçamento estimado.

Art. 57. Encerrado o julgamento será disponibilizada a respectiva ata com a ordem de classificação das propostas.

Seção IV

Da Habilitação

Art. 58. Nas licitações regidas pelo Regime Diferenciado der Contratações será aplicado, no que couber, o disposto nos arts. 27 a 33 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Art. 59. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação, apenas pelo licitante classificado em primeiro lugar, exceto no caso de inversão de fases.

§ 1º. Poderá haver substituição parcial ou total dos documentos por certificado de registro cadastral, nos termos do instrumento convocatório.

§ 2º. Em caso de inabilitação, serão requeridos e avaliados os documentos de habilitação dos licitantes subsequentes, por ordem de classificação.

Art. 60. O instrumento convocatório definirá o prazo para a apresentação dos documentos de habilitação.

Art. 61. Quando utilizado o critério de julgamento pela maior oferta de preço, nas licitações destinadas à alienação, a qualquer título, dos bens e direitos da Administração Pública do Poder Executivo Municipal, os requisitos de qualificação técnica e econômico financeira poderão ser dispensados, se substituídos pela comprovação do recolhimento de quantia como garantia, limitada a 5% (cinco por cento) do valor mínimo de arrematação.

Parágrafo único. O disposto no caput não dispensa os licitantes da apresentação dos demais documentos exigidos para a habilitação.

Art. 62. Em qualquer caso, os documentos relativos à regularidade fiscal poderão ser exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas, apenas em relação ao licitante mais bem classificado.

Art. 63. Caso ocorra a inversão de fases prevista no parágrafo único do art. 12:

- I – os licitantes apresentarão simultaneamente os documentos de habilitação e as propostas;
- II – serão verificados os documentos de habilitação de todos os licitantes;
- III serão julgadas apenas as propostas dos licitantes habilitados.

Subseção Única

Da Participação em Consórcio

Art. 64. Quando permitida a participação na licitação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio, serão observadas as seguintes condições:

- I – comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- II – indicação da pessoa jurídica responsável pelo consórcio, que deverá atender às condições de liderança fixadas no instrumento convocatório;
- III – apresentação dos documentos exigidos no instrumento convocatório quanto a cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consórcio;
- IV – comprovação de qualificação econômico-financeira, mediante:

a) apresentação do somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, podendo a Administração Pública do Poder Executivo Municipal estabelecer, para o consórcio, um acréscimo de 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para licitante individual;

b) demonstração, por cada consorciado, do atendimento aos requisitos contábeis definidos no instrumento convocatório.

V – impedimento de participação de consorciado, na mesma licitação, em mais de um consórcio ou isoladamente.

§ 1º. O instrumento convocatório deverá exigir que conste cláusula de responsabilidade solidária;

I – no compromisso de constituição de consórcio a ser firmado pelos licitantes;

II – no contrato a ser celebrado pelo consórcio vencedor;

§ 2º. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o disposto no inciso II do caput.

§ 3º. O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do caput.

§ 4º. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante.

§ 5º. O instrumento convocatório poderá, no interesse da Administração Pública do Poder Executivo Municipal, fixar a quantidade máxima de pessoas jurídicas organizadas por consórcio.

§ 6º. O acréscimo previsto na alínea “a” do Inciso IV do caput não será aplicável aos consórcios compostos, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte.

Seção V

Dos Recursos

Art. 65. Haverá fase recursal única, após o término da fase de habilitação, salvo no caso de inversão de fases.

Art. 66. Os licitantes que desejarem recorrer em face dos atos de julgamento da proposta, da habilitação ou inabilitação deverão manifestar imediatamente, após o término de cada sessão, a sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

Parágrafo único. Nas licitações sob a forma eletrônica, a manifestação de que trata o caput deve ser efetivada em campo próprio do sistema.

Art. 67. As razões dos recursos deverão ser apresentadas no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data da intimação ou da lavratura da ata, conforme o caso.

§ 1º O prazo para apresentação de contrarrazões será de 05 (cinco) dias úteis e começará imediatamente após o encerramento do prazo a que se refere o caput.

§ 2º É assegurado aos licitantes obter vista dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses.

Art. 68. Na contagem dos prazos estabelecidos no art. 67, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.

Parágrafo único. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela licitação.

Art. 69. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido, que apreciará sua admissibilidade, cabendo a esta reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão do recurso ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do seu recebimento, sob pena de apuração de responsabilidade.

Art. 70. O acolhimento de recurso implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

Art. 71. No caso da inversão de fases prevista no parágrafo único do art. 12, os licitantes poderão apresentar recursos após a fase de habilitação e após a fase de julgamento das propostas.

Art. 72. Aplica-se ao Regime Diferenciado de Contratações o disposto no art. 113 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Seção VI

Do Encerramento

Art. 73. Finalizada a fase recursal, a Administração Pública do Poder Executivo Municipal poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

Art. 74. Exaurida a negociação prevista no art. 73, o procedimento licitatório será encerrado e os autos encaminhados à autoridade superior, que poderá:

I – determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supérveis;

II – anular o procedimento, no todo ou em parte, por vício insanável;

III – revogar o procedimento por motivo de convivência e oportunidade;

IV – adjudicar o objeto, homologar a licitação e convocar o licitante vencedor para assinatura do contrato, preferencialmente em ato único.

§ 1º. As normas referentes a anulação e revogação de licitações previstas no art. 49 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, aplicam-se às contratações regidas pelo Regime Diferenciado de Contratações.

§ 2º. Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data da anulação ou revogação da licitação, observado o disposto nos arts. 66 a 70, no que couber.

Art. 75. Convocado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, o interessado deverá observar os prazos e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

Art. 76. É facultado à Administração Pública do Poder Executivo Municipal, quando o convocado não assinar o termo de contrato, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidos:

I – revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das cominações previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993;

II – convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas pelo licitante vencedor.

Parágrafo único. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do inciso II, a Administração Pública do Poder Executivo Municipal poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

CAPÍTULO V

DOS CONTRATOS E DE SUA EXECUÇÃO

Seção I

Das Regras Específicas Aplicadas no âmbito do RDC

Art. 77. Os contratos administrativos celebrados serão regidos pela Lei Federal nº 8.666, de 1993, com exceção das regras específicas previstas na Lei Federal nº 12.462, de 2011, e neste Decreto.

Art. 78. Os contratos para a execução das obras previstas no plano plurianual poderão ser firmados pelo período nele compreendido, observado o disposto no caput do art. 57 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Art. 79. Nos contratos de obras e serviços de engenharia, a execução de cada etapa será precedida de projeto executivo para a etapa e da conclusão e aprovação, pelo órgão competente ou entidade contratante.

Parágrafo único. O projeto executivo de etapa posterior poderá ser desenvolvido concomitantemente com a execução das obras e serviços de etapa anterior, desde que autorizado pelo órgão ou entidade contratante.

Art. 80. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, legais e regulamentares.

§ 1º. Não haverá rescisão contratual em razão de fusão, cisão ou incorporação do contratado, ou de substituição de consorciado, desde que mantidas as condições de habilitação previamente atestadas.

§ 2º. Os contratos de eficiência referidos no art. 47 deverão prever nos casos em que não for gerada a economia estimada:

I – a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida será descontada da remuneração do contratado;

II – será aplicada multa por inexecução contratual se a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida for superior à remuneração do contratado, no valor da referida diferença;

III – aplicação de outras sanções cabíveis, caso a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida seja superior ao limite máximo estabelecido no contrato.

Art. 81. Caberá recurso no prazo de cinco dias úteis a partir da data da intimação ou da lavratura da ata da rescisão do contrato, nas hipóteses previstas no inciso I do caput do art. 79 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, observado o disposto nos arts. 66 a 70 deste Decreto, no que couber.

Seção II

Da Dispensa e Inexigibilidade de Licitação

Art. 82. É vedada a contratação direta, sem licitação, de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção que mantenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, inclusive por afinidade, com:

I – detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação;

II – autoridade hierarquicamente superior no âmbito de cada órgão ou entidade da Administração Pública do Poder Executivo Municipal.

Art. 83. As hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação estabelecidas nos arts. 24 e 25 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, aplicam-se, no que couber, às contratações realizadas com base no Regime Diferenciado de Contratações.

Parágrafo único. O processo de contratação por dispensa ou inexigibilidade de licitação deverá apresentar justificativa expressa pela adoção do Regime Diferenciado de Contratações, e seguir o procedimento previsto no art. 26 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Art. 84. Na hipótese do inciso XI do caput do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, a contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento de bens em consequência de rescisão contratual observará a ordem de classificação dos licitantes e as condições por estes ofertadas, desde que não seja ultrapassado o orçamento estimado para a contratação.

CAPÍTULO VI

DOS CONTRATOS ESPECÍFICOS

Seção I

Da Remuneração Variável

Art. 85. Nas licitações de obras e serviços, inclusive de engenharia, poderá ser estabelecida remuneração variável, vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, parâmetros de sustentabilidade ambiental e prazo de entrega definidos pela Administração Pública do Poder Executivo Municipal no instrumento convocatório, observado o conteúdo do projeto básico, do projeto executivo ou do termo de referência.

§ 1º. A utilização da remuneração variável respeitará o limite orçamentário fixado pela Administração Pública do Poder Executivo Municipal para a contratação e será motivada quanto:

I – aos parâmetros escolhidos para aferir o desempenho do contratado;

II – ao valor a ser pago;

III – ao benefício a ser gerado para a administração pública

§ 2º. Eventuais ganhos provenientes de ações da Administração Pública do Poder Executivo Municipal não serão considerados no cômputo do desempenho do contratado.

§ 3º. O valor da remuneração variável deverá ser proporcional ao benefício a ser gerado para a administração pública.

§ 4º. Nos casos da contratação integrada, deverá ser observado o conteúdo do anteprojeto de engenharia na definição dos parâmetros para aferir o desempenho do contratado.

Seção II

Da Contratação Simultânea

Art. 86. A Administração Pública do Poder Executivo Municipal poderá, mediante justificativa, contratar mais de uma empresa ou instituição para executar o mesmo serviço, desde que não implique perda de economia de escala, quando:

I – o objeto da contratação puder ser executado de forma concorrente e simultânea por mais de um contratado;

II – a múltipla execução for conveniente para atender à Administração Pública do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. A contratação simultânea não se aplica às obras ou serviços de engenharia.

Art. 87. A Administração Pública do Poder Executivo Municipal deverá manter o controle individualizado dos serviços prestados por contratado.

Parágrafo único. O instrumento convocatório deverá disciplinar os parâmetros objetivos para a alocação das atividades a serem executadas por contratado.

Seção III

Da Contratação Integrada

Art. 88. Nas licitações de obras e serviços de engenharia, poderá ser utilizada a contratação integrada, desde que técnica e economicamente justificada.

Art. 89. O instrumento convocatório das licitações para contratação de obras e serviços de engenharia sob o regime de contratação integrada deverá conter anteprojeto de engenharia com informações e requisitos técnicos destinados a possibilitar a caracterização do objeto contratual, incluindo:

I – a demonstração e a justificativa do programa de necessidades, a visão global dos investimentos e as definições quanto ao nível de serviço desejado;

II – as condições de solidez, segurança, durabilidade e prazo de entrega;

III – a estética do projeto arquitetônico;

IV – os parâmetros de adequação ao interesse público, à economia na utilização, à facilidade na execução, aos impactos ambientais e à acessibilidade.

§ 1º. Deverão constar do anteprojeto, quando couber, os seguintes documentos técnicos:

I – concepção da obra ou serviço de engenharia;

II – projetos anteriores ou estudos preliminares que embasaram a concepção adotada;

III – levantamento topográfico;

IV – pareceres de sondagem;

V – memorial descritivo dos elementos da edificação, dos componentes construtivos e dos materiais de construção, de forma a estabelecer padrões mínimos para a contratação.

§ 2º. Caso seja permitida no anteprojeto de engenharia a apresentação de projetos com metodologia diferenciadas de execução, o instrumento convocatório estabelecerá critérios objetivos para avaliação e julgamento das propostas.

§ 3º. O anteprojeto deverá possuir nível de definição suficiente para proporcionar a comparação entre as propostas das licitantes.

Art. 90. O orçamento e o preço total para a contratação serão estimados com base nos valores praticados pelo mercado, nos valores pagos pela Administração Pública do Poder Executivo Municipal em contratações similares ou na avaliação do custo global da obra, aferida mediante orçamento sintético ou metodologia expedita ou paramétrica.

Art. 91. Nas hipóteses em que for adotada a contratação integrada, fica vedada a celebração de termos aditivos aos contratos firmados, exceto se verificada uma das seguintes hipóteses:

I – recomposição do equilíbrio econômico financeiro, devido a caso fortuito ou força maior;

II – necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da administração pública, desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

CAPÍTULO VII

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 92. Ficará impedido de licitar e contratar com a Municípios, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e no contrato, bem como da demais cominações legais, o licitante que:

I – convocado, dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, inclusive nas hipóteses previstas no parágrafo único do art. 76 e no art. 84;

II – deixar de entregar a documentação exigida pelo certame ou apresentar documento falso ou imprestável;

III – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

IV – não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

V – fraudar a licitação, omitir fatos, rasurar documentos ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;

VI – comportar – se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

VII – der causa à inexecução total ou parcial do contrato.

§ 1º. As sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666, de 1993, aplicam-se às licitações e aos contratos regidos por este Decreto.

§ 2º. Caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data da intimação ou da lavratura da ata da aplicação das penas de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a administração pública e declaração de inidoneidade, observado o disposto nos arts. 66 a 70 deste Decreto, no que couber.

§ 3º. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 93. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Brasilândia/MT, em 13 de agosto de 2018.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO 037/2018**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA;

CONTRATADO: FERNANDO ROBERTO FOLLMANN 02317132158;

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MENSAL DE SUPORTE OPERACIONAL E APOIO ADMINISTRATIVO, NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA-MT, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS TERMO DE REFERENCIA, constantes do Edital da Dispensa de Licitação 027/2018;

VIGÊNCIA: 10/05/2018 até 10/01/2019;

VALOR: R\$ 25.200,00 (Vinte e cinco mil e duzentos reais);

Nova Lacerda-MT, 10 de maio de 2018

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA RESUMO DO CONTRATO
12/2018****CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA RESUMO DO CONTRATO
12/2018****CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA CONTROLE DE
TEMPO DE ORATORIA E CORTA MICROFONE.**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA, Estado de Mato Grosso, órgão integrante do Poder Legislativo inscrito no CNPJ: 01.617.459/0001-00, Sítio a Av. Dioguinho N° 669 – Bairro São José - Nova Lacerda-MT.

CONTRATADO: VOTECH TECNOLOGIA EM VOTAÇÃO LTDA., com sede e foro na cidade de Maringá, Paraná, na Rua Pion. Mitsuzuchi Tokuda, 256, Jardim Dourado inscrita no CNPJ/MF sob n. 09.943.728/0001-21, com Inscrição Estadual n. 90.446.253-58

DOS SERVIÇOS: O objeto do presente contrato é a locação, por parte da CONTRATADA, a favor da CONTRATANTE, locação de equipamentos para controle de tempo de oratória, com respectivos serviços de manutenção, nestes incluídos kit de manutenção (peças e assistência técnica).

DO VALOR: R\$. 350,00 (trezentos e cinquenta reais) mensais.

DO PRAZO: O presente contrato terá prazo de vigência entre a data de sua assinatura até **31 de dezembro de 2018**, podendo ser rescindido a qualquer momento por ambas as partes, obedecendo ao princípio do interesse Público Municipal.

Nova Lacerda - MT, 01 de agosto de 2018

Câmara Municipal de Nova Lacerda-MT

Joventino Amadeu Dalabeneta - Presidente

CONTRATANTE

Votech Tecnologia em Votação Ltda.

Carlos Alberto de Almeida

CONTRATADA

Sueli Lourenço Arantes de Oliveira

Assessora Jurídica - OAB/MT N° 23736-B

Testemunhas:

1 - _____

Nome: Maria Selma de Oliveira

CPF: 288.633.802-87

2 - _____

Rani Aparecida de Medeiros Teixeira

CPF: 957.289.101-49

Alana Maria Silva Souza

Fiscal de Contrato

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 037/2018**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 037/2018

PROC. LICITATÓRIO: 91/2018 **PREGÃO PRESENCIAL:** 43/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT

OBJETO:REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, EPIS, ELÉTRICO E HIDRÁULICO PARA OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS DEPARTAMENTOS E SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA.

PRAZO: 12 Meses, a partir de 13 de Agosto de 2018

CONTRATADO:

ANA PAULA DE OLIVEIRA & CIA LTDA: R\$ 617.943,11 (seiscentos e dezessete mil e novecentos e quarenta e três reais e onze centavos);

CASA NOVA COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA-EPP: R\$ 341.210,30 (trezentos e quarenta e um mil duzentos e dez reais e trinta centavos);

MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, FERRAMENTAS E EPI'S LTDA-EPP: R\$ 199.838,36 (cento e noventa e nove mil e oitocentos e trinta e oito reais e trinta e seis centavos);

3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUcoes EIRELI: R\$ 115.310,34 (cento e quinze mil e trezentos e dez reais e trinta e quatro centavos);

DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS LTDA- ME: R\$ 49.723,38 (quarenta e nove mil e setecentos e vinte e três reais e trinta e oito centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA –MT, 14 de Agosto de 2018

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO 43/2018**

AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO 43/2018

PROC. LICITATÓRIO: 91/2018 **PREGÃO PRESENCIAL:** 43/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT

CONTRATADO: ANA PAULA DE OLIVEIRA & CIA LTDA, CASA NOVA COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA-EPP, MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, FERRAMENTAS E EPI'S LTDA-EPP, 3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUcoes EIRELI e DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS LTDA- ME.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, EPIS, ELÉTRICO E HIDRÁULICO

LICO PARA OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS DEPARTAMENTOS E SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA LACERDA.**PRAZO:** 12 Meses, a partir de 13 de Agosto 2018**VALOR:R\$****ANA PAULA DE OLIVEIRA & CIA LTDA: R\$ 617.943,11 (seiscentos e dezessete mil e novecentos e quarenta e três reais e onze centavos);****CASA NOVA COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA-EPP: R\$ 341.210,30 (trezentos e quarenta e um mil duzentos e dez reais e trinta centavos);****MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, FERRAMENTAS E EPI'S LTDA-EPP: R\$ 199.838,36 (cento e noventa e nove mil e oitocentos e trinta e oito reais e trinta e seis centavos);****3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇOES EIRELI: R\$ 115.310,34 (cento e quinze mil e trezentos e dez reais e trinta e quatro centavos);****DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS LTDA- ME: R\$ 49.723,38 (quarenta e nove mil e setecentos e vinte e três reais e trinta e oito centavos).**

Ata de Registro de Preço 037/2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA –MT, 14 de Agosto de 2018.**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA****LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO 3º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 049/2017****3º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 049/2017 – ASS- 10/08/2018 –Vcto – 12/12/2018 - ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE VIGENCIA E EXECUÇÃO - Contratada (o): ALMEIDA CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA – ME – OBJ: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA NA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PARA A CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS, MEIO-FIO E SINALIZAÇÃO, DE ACORDO COM O CONTRATO DE REPASSE Nº 0348601-22/2010 – MINISTÉRIO DO TURISMO.**

NOVA MARILÂNDIA – MT EM 14 DE AGOSTO 2018.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ**LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2018**

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, considerando que o PARECER JURÍDICO prevê a DISPENSA em conformidade ao disposto no art. 24, II da Lei Federal 8.666/93, e que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, **RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2018.**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DE MÚSICA PARA MINISTRAR CURSO DE VIOLÃO PARA ATENDER O SCFV- SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS, COM CARGA HORÁRIA DE 24 HORAS SEMANAIS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**CONTRATADO:** LUCAS ABILIO COUTO, CPF: 062.088.641-27**Prazo de Vigência:** 3 MESES**Valor Total R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)**

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Nova Maringá – MT, 14 de Agosto de 2018.

JOAO BRAGA NETO

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO
AVISO DE ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 020/2018.**

A Prefeitura Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, através de sua Comissão de Pregão, instituída pela Portaria nº 159/2018/GP de 02 de Maio de 2018, torna público que com AUTORIZAÇÃO da PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE **ADERIU** a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 020/2018 oriunda do Pregão Presencial Nº 009/2018, cujo Objeto é o **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTUROS REPAROS EM ALVENARIA, HIDRAULICA, ELETRICA DE BAIXA TENSÃO, PINTURAS, SERVIÇOS EM GERAIS E CONSERVAÇÃO.** Detentora da Ata empresa GNM EMPREENDIMENTOS LTDA – ME com CNPJ 11.264.133/0001-91 ao Valor Total Adquirido de R\$ 99.998,50 (noventa e nove mil novecentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos). Maiores informações junto à sede da Prefeitura Municipal de Nova Maringá/MT, localizada na Av. Amos B. Zanchet, Nº 50, Centro, Fone (66) 3537-1120 das 07h00m às 11h00m e das 13h00m às 17h00m.

Nova Maringá – MT 14 de Agosto de 2018.

ROSIMEIRE DA SILVA SOUZA

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**LICITAÇÃO
VISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - MODALIDADE: PREGÃO
PRESENCIAL Nº. 29/2018****EDITAL DE PUBLICAÇÃO****AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO****MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 29/2018****PROCESSO Nº. 3646/2018****OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, À FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PARA UM PERÍODO DE 12 MESES.**

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, nomeado através do Decreto nº. 042/2017 de 17 de Janeiro de 2017 torna público aos interessados que conforme Edital de Licitação de Pregão Presencial nº. 29/2018 sagraram-se vencedoras do Certame Licitatório realizado no dia 25 de julho de 2018, às 08:00 horas as seguintes:

EMPRESAS:

Ø **CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 03.652.030/0001-70**, para um valor total de R\$ 380.155,60 (trezentos e oitenta mil, cento e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos);
Ø **ADILVAN COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA – ME, CNPJ: 02.192.932/0001-09**, no valor total de R\$ 515.951,83 (quinhentos e quinze mil, novecentos e cinquenta e um reais, e oitenta e três centavos);
Ø **CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 05.443.348/0001-77**, no valor total de R\$ 477.479,64 (quatrocentos e setenta e sete mil, quatrocentos e setenta e nove reais e sessenta e quatro centavos);
Ø **FARMÁCIA SUPER POPULAR LTDA, CNPJ: 17.717.382/0002-52**, no valor total de R\$ 389.628,00 (trezentos e oitenta e nove mil, seiscentos e vinte e oito reais);
Ø **VALE DO TAPAJÓS DIST. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 36.960.961/0001-95**, no valor total de R\$ 314.464,01 (trezentos e quatorze mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e um centavo), para um período de 12 meses, visto que a empresa atendeu todos os requisitos do Edital e seus Anexos.

Nova Monte Verde-MT, 14 de Agosto de 2018.

JOHNNY BERNATZKY

Pregoeiro

Decreto 042/2017

Publique-se.

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2018 - MEDICAMENTOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2018**PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2018****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 3646/2018**

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE-MT**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Mato Grosso, nº 51, Centro, nesta cidade, doravante denominada **PREFEITURA**, neste ato devidamente representada pela Prefeita Municipal, Sra. **BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES**, brasileira, casada, portadora da C.I. RG n.º 3.365.940 SSP/PR e CPF/MF n.º 788.664.809-91, residente e domiciliada à Rua José Joaquim Vieira Nº. 88 nesta cidade de Nova Monte Verde-MT, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) **CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 03.652.030/0001-70, ADILVAN COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA – ME, CNPJ: 02.192.932/0001-09, CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 05.443.348/0001-77, FARMÁCIA SUPER POPULAR LTDA, CNPJ: 17.717.382/0002-52, VALE DO TAPAJÓS DIST. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 36.960.961/0001-95**, nas quantidades estimadas na **Seção 4 desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório Pregão Presencial nº. 29/2018 e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e, no que couber, ao Decreto Municipal nº. 14/2010, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, À FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PARA UM PERÍODO DE 12 MESES**, conforme especificações e condições constantes no edital de Pregão Presencial nº. 29/2018.

1.1.1. Este instrumento **NÃO OBRIGA** a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para tal objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência da execução, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período, na forma da lei.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal participante, através do Departamento de Compras/Licitações, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

FORNECEDOR: CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 03.652.030/0001-70

ENDEREÇO: Rod. BR 480, Nº 795, Barão de Cotegipe – RS

Seq.	Cod.	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Marca
4	9883	ACIDO ACETILSALICILICO 100 MG	UNIDADE	80000	R\$ 0,03	R\$ 2.400,00	Sobral
5	31769	ACIDO ASCORBICO 100MG/ML SOLUCAO INJETAVEL 5 ML	UNIDADE	2000	R\$ 0,65	R\$ 1.300,00	Hypofarma
6	14898	ACIDO FOLICO 5 mg COMP	UNIDADE	20000	R\$ 0,05	R\$ 1.000,00	Natulab
9	45184	ACIDO VALPROICO 500 MG	UNIDADE	4000	R\$ 0,52	R\$ 2.080,00	Biolab
13	31919	AGUA DESTILADA SOLUCAO INJETAVEL 10 ML	UNIDADE	27000	R\$ 0,14	R\$ 3.780,00	Hiisofarma
36	31766	ALBENDAZOL COMPRIMIDO MASTIGAVEL 400 mg	UNIDADE	8000	R\$ 0,36	R\$ 2.880,00	Greenpharma
37	31920	ALBENDAZOL SUSPENSAO ORAL 40MG/ML FRASCO 10 ML	UNIDADE	5000	R\$ 1,10	R\$ 5.500,00	Geolab
43	28718	ALENDRONATO SODICO 70 MG COMP	UNIDADE	10000	R\$ 0,28	R\$ 2.800,00	Elofar
56	41356	AMBROXOL, CLORIDRATO FRASCO 30MG / 5ML	UNIDADE	5000	R\$ 1,84	R\$ 9.200,00	Farmace
63	20722	AMITRIPTILINA 25MG CPR	UNIDADE	40000	R\$ 0,04	R\$ 1.600,00	Brainfarma
67	16916	AMOXILINA 500 MG COMPRIMIDO	UNIDADE	40000	R\$ 0,18	R\$ 7.200,00	Aurobindo
68	31781	AMPICILINA SODICA 1GR SOLUCAO INJETAVEL	UNIDADE	800	R\$ 3,00	R\$ 2.400,00	Braucinguel
71	20725	ANLODIPINO BELISATO DE 10MG COMP	UNIDADE	30000	R\$ 0,08	R\$ 2.400,00	Geolab
72	20724	ANLODIPINO BELISATO DE 5MG COMP	UNIDADE	20000	R\$ 0,03	R\$ 600,00	Geolab
83	20726	ATENOLOL 100MG COMP	UNIDADE	8000	R\$ 0,07	R\$ 560,00	Pratidonaduzi

84	20727	ATENOLOL 50MG COMP	UNIDADE	40000	R\$ 0,05	R\$ 2.000,00	Pratidonaduzi
87	20728	AZITROMICINA 500MG COMP	UNIDADE	15000	R\$ 0,56	R\$ 8.400,00	Pharlabe
103	31932	BIPERIDENO CLORIDRATO COMP 2 MG	UNIDADE	8000	R\$ 0,18	R\$ 1.440,00	Cristália
126	31792	BROMAZEPAN 06 M COMPRIMIDO	UNIDADE	1000	R\$ 0,12	R\$ 120,00	Brainfarma
127	31933	BROMETO DE IPRATROPIO 0,25MG/ML SOLUCAO PARA INALACAO 20ML	UNIDADE	130	R\$ 0,78	R\$ 101,40	Hipolabor
129	22627	BROMIDRATO DE FENOTEROL 20 ML	UNIDADE	80	R\$ 2,99	R\$ 239,20	Hipolabor
134	31794	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA SODICA 4MG/ML + 500MG SOLUCAO INJETAVEL 5 ML	UNIDADE	5000	R\$ 1,40	R\$ 7.000,00	Hypofarma
135	31795	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20MG/ML SOLUCAO INJETAVEL 1 ML	UNIDADE	2000	R\$ 1,07	R\$ 2.140,00	Hypolabor
155	9124	CAPTOPRIL 25MG COMP	UNIDADE	200000	R\$ 0,02	R\$ 4.000,00	Geolab
156	7172	CARBAMAZEPINA 200MG CPR	UNIDADE	25000	R\$ 0,10	R\$ 2.500,00	União Quimica
172	20737	CEFALEXINA SODICA OU CLORIDRATO DE CEFALEXINA CAPSULA 500MG	UNIDADE	50000	R\$ 0,36	R\$ 18.000,00	ABL
178	31946	CETOCONAZOL XAMPU 20MG/ML FRASCO 100 ML	UNIDADE	500	R\$ 4,48	R\$ 2.240,00	Nativita
179	31801	CETOPROFENO 100MG SOLUCAO INJETAVEL INTRAVENOSA	UNIDADE	1500	R\$ 3,23	R\$ 4.845,00	União Quimica
180	31800	CETOPROFENO 100MG/2ML SOLUCAO INJETAVEL INTRAMUSCULAR	UNIDADE	1500	R\$ 1,60	R\$ 2.400,00	União Quimica
195	47305	CIPROFIBRATO 100 MG COMPRIMIDO	UNIDADE	2000	R\$ 0,36	R\$ 720,00	Brainfarma
196	36636	CIPROFLOXACINO 500 MG COMPRIMIDO	UNIDADE	10000	R\$ 0,20	R\$ 2.000,00	Geolab
199	31806	CLONAZEPAM 2 MG COMPRIMIDO	UNIDADE	30000	R\$ 0,06	R\$ 1.800,00	Geolab
200	31947	CLONAZEPAM SOLUCAO ORAL 2,5MG/ML	UNIDADE	1000	R\$ 2,52	R\$ 2.520,00	Geolab
209	31950	CLORPROMAZINA 100MG COMP	UNIDADE	30000	R\$ 0,25	R\$ 7.500,00	União Quimica
210	31809	CLORPROMAZINA CLORIDRATO 25MG/ML SOLUCAO INJETAVEL 5 ML	UNIDADE	500	R\$ 1,15	R\$ 575,00	Hypofarma
258	31953	DEXAMETASONA, FOSFATO DISSODICO 4MG/ML SOLUCAO INJETAVEL 2,5 ML	UNIDADE	2000	R\$ 0,56	R\$ 1.120,00	Hypofarma
259	20434	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO, SOLUCAO OU XAROPE 0,4 MG/ML	UNIDADE	5000	R\$ 1,12	R\$ 5.600,00	Natulab
261	2808	DIAZEPAM 10MG/ML SOLUCAO INJETAVEL 2 ML	UNIDADE	4000	R\$ 0,67	R\$ 2.680,00	Santiza
262	16934	DIAZEPAM COMPRIMIDO 10 MG	UNIDADE	10000	R\$ 0,08	R\$ 800,00	Santiza
265	36734	DICLOFENACO DIETILAMONICO GEL 60G	UNIDADE	100	R\$ 3,45	R\$ 345,00	Sobral
266	16936	DIGOXINA 0,25MG COMPRIMIDO	UNIDADE	40000	R\$ 0,06	R\$ 2.400,00	PHarlab
268	31820	DIOSMINA 450MG + HESPERIDINA 50MG COMPRIMIDO	UNIDADE	10000	R\$ 0,39	R\$ 3.900,00	Brainfarma
270	31956	DIPIRONA 500MG/ML SOLUCAO INJETAVEL 2 ML	UNIDADE	15000	R\$ 0,45	R\$ 6.750,00	Santiza
283	20435	ENALAPRIL 05 MG COMP	UNIDADE	50000	R\$ 0,06	R\$ 3.000,00	Cimed
284	31957	ENALAPRIL 10 MG COMP	UNIDADE	70000	R\$ 0,04	R\$ 2.800,00	Med Quimica
285	20436	ENALAPRIL 20 MG COMP	UNIDADE	150000	R\$ 0,05	R\$ 7.500,00	Med Quimica
323	31960	ESTRIOL CREME VAGINAL 1MG/G BISNAGA 50 G C/ APLICADOR	UNIDADE	500	R\$ 17,50	R\$ 8.750,00	Sanval
329	16942	FENITOINA 100 MG COMPRIMIDO	UNIDADE	15000	R\$ 0,21	R\$ 3.150,00	Cristália
330	31961	FENITOINA SODICA 50 MG/ML SOLUCAO INJETAVEL 5 ML	UNIDADE	500	R\$ 2,40	R\$ 1.200,00	Cristalia
331	17005	FENOBARBITAL 100 MG COMPRIMIDO	UNIDADE	20000	R\$ 0,12	R\$ 2.400,00	Cristalia
332	17178	FENOBARBITAL INJETAVEL 200 MG/1 ML	UNIDADE	2000	R\$ 1,57	R\$ 3.140,00	União Quimica
333	31962	FENOBARBITAL SODICO 40MG/ML FRS 20 ML	UNIDADE	200	R\$ 3,80	R\$ 760,00	União Quimica
342	41342	FINASTERIDA 5 MG COMPRIMIDO	UNIDADE	5000	R\$ 0,56	R\$ 2.800,00	Aurobindo
364	31964	FLUCONAZOL 150 MG COMP	UNIDADE	20000	R\$ 0,45	R\$ 9.000,00	Med Quimica
366	36787	FLUOXETINA 20 MG CAPSULA	UNIDADE	80000	R\$ 0,06	R\$ 4.800,00	Pharmaciens
398	31834	FUROSEMIDA 10 MG/ML SOLUCAO INJETAVEL 2 ML	UNIDADE	1000	R\$ 0,50	R\$ 500,00	Hypofarma
399	7182	FUROSEMIDA 40MG CPR	UNIDADE	50000	R\$ 0,04	R\$ 2.000,00	Hypofarma
406	36737	GENTAMICINA SULFATO 80MG/ML SOLUCAO INJETAVEL	UNIDADE	5000	R\$ 0,89	R\$ 4.450,00	Hypofarma

415	24074	HALOPERIDOL 01MG COMPRIMIDO	UNIDADE	5000	R\$ 0,14	R\$ 700,00	Cristalia
418	17007	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG COMPRIMIDO	UNIDADE	200000	R\$ 0,02	R\$ 4.000,00	MedQuimica
419	31968	HIDROCORTISONA, SUCCINATO SODICO 100MG SOLUCAO INJETAVEL	UNIDADE	1300	R\$ 2,50	R\$ 3.250,00	Nova Farma
420	31969	HIDROCORTISONA, SUCCINATO SODICO 500MG SOLUCAO INJETAVEL	UNIDADE	3000	R\$ 4,85	R\$ 14.550,00	Nova Farma
425	31970	IBUPROFENO 50MG/ ML FRASCO C/ 30ML	UNIDADE	10000	R\$ 1,25	R\$ 12.500,00	Multilab
458	31976	LIDOCAINA, CLORIDRATO 2% GELEIA ESTERIL TUBO 30 G	UNIDADE	800	R\$ 2,80	R\$ 2.240,00	Pharlab
459	31977	LIDOCAINA, CLORIDRATO 2% S/ VASO CONSTRITOR FRASCO DE 20 ML	UNIDADE	1100	R\$ 2,66	R\$ 2.926,00	Hipolabor
465	20763	LORATADINA 10MG COMP	UNIDADE	20000	R\$ 0,06	R\$ 1.200,00	Cimed
466	4913	LORATADINA 1MG/ML XAROPE	UNIDADE	800	R\$ 2,37	R\$ 1.896,00	Mariol
467	31979	LOSARTANA POTASSICA 50 MG COMPRIMIDO	UNIDADE	200000	R\$ 0,03	R\$ 6.000,00	Geolab
490	7778	METFORMINA 500MG CPR	UNIDADE	8000	R\$ 0,08	R\$ 640,00	Pratidonaduzi
491	17011	METFORMINA 850 MG COMPRIMIDOS	UNIDADE	150000	R\$ 0,06	R\$ 9.000,00	Aspen Pharma
493	31849	METILERGOMETRINA 0,2MG/MLOLUCAO INJETAVEL 1 ML	UNIDADE	500	R\$ 1,62	R\$ 810,00	União Química
495	20769	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO 10MG COMP	UNIDADE	20000	R\$ 0,09	R\$ 1.800,00	Hipolabor
497	31982	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO SOLUCAO ORAL 4MG/ML FR 10 ML	UNIDADE	1000	R\$ 0,66	R\$ 660,00	Mariol
502	31984	METRONIDAZOL CREME VAGINAL 100/G BISNAGA 50 G	UNIDADE	2000	R\$ 4,32	R\$ 8.640,00	Sanval
518	17020	NIFEDIPINA 10 MG COMPRIMIDO	UNIDADE	20000	R\$ 0,05	R\$ 1.000,00	Geolab
519	14921	NIFEDIPINO 20MG COMPRIMIDO	UNIDADE	20000	R\$ 0,06	R\$ 1.200,00	Geolab
520	31987	NISTATINA 100.000UI/G SUSPENSAO ORAL FRS 20 ML	UNIDADE	1000	R\$ 3,50	R\$ 3.500,00	Pratidonaduzi
521	31988	NORTRIPTILINA, CLORIDRATO CAPS 25 MG	UNIDADE	1500	R\$ 0,31	R\$ 465,00	Eurofarma
529	20778	OMEPRAZOL 20MG COMPRIMIDO	UNIDADE	100000	R\$ 0,07	R\$ 7.000,00	Pharlab
530	39114	OMEPRAZOL, SODICO, PÓ PARA SOLUÇÃO INJETAVEL 400MG+ SOLUÇÃO DI-LUENTE	UNIDADE	500	R\$ 6,44	R\$ 3.220,00	Cristalia
533	28691	OXCARBAMAZEPINA 300MG COMP	UNIDADE	5000	R\$ 0,76	R\$ 3.800,00	Ranbaxi
541	31989	PARACETAMOL 200MG/ML SOLUCAO ORAL 15 ML	UNIDADE	20000	R\$ 0,80	R\$ 16.000,00	Farmace
542	14922	PARACETAMOL CPR 500mg	UNIDADE	100000	R\$ 0,05	R\$ 5.000,00	Hipolabor
596	17031	PREDNISONA 5 MG COMPRIMIDO	UNIDADE	10000	R\$ 0,09	R\$ 900,00	Vitamedic
600	31993	PROMETAZINA, CLORIDRATO 25 MG COMP	UNIDADE	30000	R\$ 0,12	R\$ 3.600,00	Cristália
618	28693	RISPERIDONA 1 MG COMP	UNIDADE	10000	R\$ 0,25	R\$ 2.500,00	Cristalia
619	31860	RISPERIDONA 2 MG COMP	UNIDADE	25000	R\$ 0,18	R\$ 4.500,00	Cristalia
624	45207	SACARATO DE HIDROXIDO DE FERRO III 100MG DE FERRO SOLUÇÃO INJE-TAVEL 5ML	UNIDADE	700	R\$ 6,50	R\$ 4.550,00	Clarís
630	31995	SALBUTAMOL SULFATO AEROSOL 100 mcg/DOSE	UNIDADE	100	R\$ 6,60	R\$ 660,00	Pharmascience
647	31872	SERTRALINA CLORIDRATO 50 MG COMPRIMIDO	UNIDADE	10000	R\$ 0,11	R\$ 1.100,00	Geolab
650	28728	SINAVASTATINA 20 MG COMP	UNIDADE	50000	R\$ 0,07	R\$ 3.500,00	Pharlab
691	31876	SORO FISIOLÓGICO 9% 100 ML	UNIDADE	3500	R\$ 2,00	R\$ 7.000,00	Eurofarma
693	9944	SORO FISIOLÓGICO 9% 500 ML	UNIDADE	7000	R\$ 2,95	R\$ 20.650,00	Eurofarma
711	20789	SULFATO FERROSO 40MG/FE++ COMP	UNIDADE	20000	R\$ 0,04	R\$ 800,00	Pharmascience
732	45216	TIBOLONA 2,5 MG COMPRIMIDO	UNIDADE	700	R\$ 0,57	R\$ 399,00	Brainfarma
733	36739	TIORIDAZIDA 100MG COMPRIMIDO	UNIDADE	3000	R\$ 0,80	R\$ 2.400,00	Uniao Química
735	36740	TIORIDAZIDA 50MG COMPRIMIDO	UNIDADE	10000	R\$ 0,46	R\$ 4.600,00	Uniao Química
759	20791	VALPROATO DE SODIO 250MG CAPSULA	UNIDADE	20000	R\$ 0,38	R\$ 7.600,00	Biolab
760	20792	VALPROATO DE SODIO 250MG SUSPENSAO ORAL	UNIDADE	600	R\$ 3,19	R\$ 1.914,00	Hipolabor
763	20793	VALPROATO DE SODIO 500MG CAPSULA	UNIDADE	10000	R\$ 0,54	R\$ 5.400,00	Biolab
					TOTAL	R\$ 380.155,60	

FORNECEDOR: ADILVAN COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA – ME**CNPJ: 02.192.932/0001-09****ENDEREÇO: Rua do Piqui, N° 71, Bairro Poção, Cuiabá - MT**

Seq.	Cod.	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Marca
1	16662	ABAIXADOR DE LINGUA ESPATULA SUBLIGUAL EM MADEIRA PC C/100 UND	PACOTE	300	R\$ 3,95	R\$ 1.185,00	Theoto
7	32014	ACIDO FOSFORICO 37% PACOTE C/ 3 UND	PACOTE	50	R\$ 6,20	R\$ 310,00	Biodinamica
12	31771	AGUA DESTILADA SOLUÇÃO INJETAVEL 05ML	UNIDADE	3.300	R\$ 0,24	R\$ 792,00	Hiisofarma
19	32015	AGULHA GENGIVAL CURTA 30G BISEL TRIFACETADO CX C/ 100 UND	CAIXA	80	R\$ 37,90	R\$ 3.032,00	Injex
20	32016	AGULHA GENGIVAL EXTRA-CURTA 30G BISEL TRIFACETADO CX C/ 100 UND	CAIXA	40	R\$ 37,90	R\$ 1.516,00	Injex
21	28752	AGULHA GENGIVAL LONGA 27G CX. C/100 UND	CAIXA	30	R\$ 37,90	R\$ 1.137,00	Injex
48	32013	ALGODAO ROLETE PACOTE C/ 100 UND	PACOTE	300	R\$ 2,30	R\$ 690,00	SS Plus
61	17156	AMIODARONA 150 MG/3 ML INJETAVEL	UNIDADE	500	R\$ 2,99	R\$ 1.495,00	Hipolab
70	17061	ANESTESICO TOPICO 5% SABOR TUTI-FRUTI POTE C/ 12 G	UNIDADE	36	R\$ 12,89	R\$ 464,04	DFL
76	24004	APLICADOR PARA HIDROXIDO DE CALCIO	UNIDADE	20	R\$ 15,95	R\$ 319,00	ABC
77	31783	ATADURA CREPE C/ 13 FIOS/CM² 10 CMX1,25M REPOUSO 3,0M ESTICADO - CX C/ 12 UND	CAIXA	400	R\$ 9,40	R\$ 3.760,00	MB Textil
78	31784	ATADURA CREPE C/ 13 FIOS/CM² 15 CMX1,25M REPOUSO 3,0M ESTICADO - CX C/ 12 UND	CAIXA	400	R\$ 11,99	R\$ 4.796,00	MB Textil
79	31785	ATADURA CREPE C/ 13 FIOS/CM² 20 CMX1,25M REPOUSO 3,0M ESTICADO - CX C/ 12 UND	CAIXA	400	R\$ 15,98	R\$ 6.392,00	MB Textil
80	31786	ATADURA GESSADA 10CM X 3M CX C/ 20 UND	CAIXA	50	R\$ 36,78	R\$ 1.839,00	Ortoflex
81	31787	ATADURA GESSADA 15CM X 3M CX C/ 20 UND	CAIXA	100	R\$ 49,90	R\$ 4.990,00	Ortoflex
86	41336	AVENTAL CIRURGICO LONGO EM BRIM VERDE ESTERELIZAVEL TAMANHOS VARIADOS	UNIDADE	30	R\$ 134,00	R\$ 4.020,00	Ousadia
88	20729	AZITROMICINA SUSPENSÃO ORAL 40MG/ML FRASCO C/ 600 MG + FLACONTE DIULUENTE 9ML + SERINGA DOSADORA	UNIDADE	4000	R\$ 8,88	R\$ 35.520,00	Pratidonaduzi
99	31930	BENZILPENICILINA PROCAINA + POTASSICA 300.000 UI + 100.000 PO PARA SOLUCAO INJETAVEL	UNIDADE	3000	R\$ 9,22	R\$ 27.660,00	Blau
101	31931	BICARBONATO DE SODIO 8,4 % 10 ML, SOLUCAO INJETAVEL	UNIDADE	800	R\$ 0,99	R\$ 792,00	Santec
106	17082	BROCA CARBIDE PARA ALTA ROTACAO N 329	UNIDADE	30	R\$ 20,00	R\$ 600,00	Cavo
107	17083	BROCA CARBIDE PARA ALTA ROTACAO N 330	UNIDADE	30	R\$ 17,90	R\$ 537,00	Cavo
108	24007	BROCA CARBIDE PARA ALTA ROTACAO N° 02	UNIDADE	30	R\$ 20,00	R\$ 600,00	Cavo
109	24006	BROCA CARBIDE PARA ALTA ROTACAO N° 04	UNIDADE	30	R\$ 20,00	R\$ 600,00	Cavo
110	24008	BROCA CARBIDE PARA BAIXA ROTACAO N° 02	UNIDADE	30	R\$ 25,00	R\$ 750,00	Cavo
111	24009	BROCA CARBIDE PARA BAIXA ROTACAO N° 03	UNIDADE	30	R\$ 22,00	R\$ 660,00	Cavo
112	24010	BROCA CARBIDE PARA BAIXA ROTACAO N° 04	UNIDADE	30	R\$ 22,00	R\$ 660,00	Cavo
133	39041	BUPIVACAINA 0,50% SOLUÇÃO ESTERIL INJETAVEL 4 ML	UNIDADE	200	R\$ 15,12	R\$ 3.024,00	Cristalia
136	45190	CABO DE BISTURI NUMERO 15	UNIDADE	20	R\$ 10,90	R\$ 218,00	ABC
153	14858	CAPSULA DE AMALGAMA 2 PORCAO	UNIDADE	2000	R\$ 5,69	R\$ 11.380,00	SDI
154	24018	CAPSULA DE AMALGAMA 3 PORCAO	UNIDADE	600	R\$ 6,39	R\$ 3.834,00	SDI
163	31939	CARVEDILOL 12,5MG COMP	UNIDADE	20000	R\$ 0,17	R\$ 3.400,00	SEM
185	36728	CIMENTO CIRURGICO EM LIQUIDO C/ 20 ML	UNIDADE	15	R\$ 43,00	R\$ 645,00	Tecnil
186	36729	CIMENTO CIRURGICO EM PÓ C/ 50 GR	UNIDADE	15	R\$ 58,00	R\$ 870,00	Tecnil
187	17091	CIMENTO DE HIDROXIDO DE CALCIO PARA FORRACAO	CAIXA	14	R\$ 41,00	R\$ 574,00	Tecnil
193	34267	CINTO ARANHA COM FITAS DE NYLON ALTAMENTE RESISTENTE. PRESILHAS EM VELCRO. CINTAS MOVEIS COM REGULAGEM DE COMPRIMENTO. CORES INDIVIDUAIS PARA FACILITAR A IMOBILIZACAO DE VITIMAS. DESENHO PADRONIZADO PARA APLICACAO EM PRANCHAS DE IMOBILIZACAO	UNIDADE	6	R\$ 99,00	R\$ 594,00	Salvape
206	39046	CLORIDRATO DE CETAMINA 50MG/ML SOLUÇÃO ESTERIL INJETAVEL 10 ML	UNIDADE	100	R\$ 38,75	R\$ 3.875,00	Cristalia
213	43672	COLAR CERVICAL CONFECCIONADO EM MATERIAL INJETADO (POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE) E EVA COM APOIO MENTONIANO; POSSUI REGULAGEM DE ALTURA COM 4 NIVEIS DE AJUSTE (PP/P/M E G)	UNIDADE	10	R\$ 57,00	R\$ 570,00	STif Neck
214	31805	COLETE CERVICAL EM ESPUMA C/ FECHO EM VELCRO TAMANHO G	UNIDADE	60	R\$ 28,70	R\$ 1.722,00	MSO

217	43673	COLETE DE IMOBILIZACAO DORSO LOMBAR (KED) ADULTO	UNIDADE	1	R\$ 310,00	R\$ 310,00	Chantal
218	43674	COLETE DE IMOBILIZACAO DORSOLOMBAR (KED) INFANTIL	UNIDADE	1	R\$ 310,00	R\$ 310,00	Chantal
223	20916	COLETOR UNIVERSAL TIPO COPO 80 ML EM PVC C/ TAMPA E PALETA PARA MANUSEIO CX C/ 100 UND	CAIXA	3000	R\$ 45,95	R\$ 137.850,00	Crao
240	20873	CUNHA DE MADEIRA PCT C/ 100 UND	PACOTE	6	R\$ 22,78	R\$ 136,68	Farma Inox
241	24030	CURETA ALVEOLARES Nº 86 (TIPO LUCAS)	UNIDADE	6	R\$ 17,00	R\$ 102,00	ABC
242	24023	CURETA DE GRACY Nº 11	UNIDADE	4	R\$ 28,75	R\$ 115,00	ABC
243	24024	CURETA DE GRACY Nº 12	UNIDADE	4	R\$ 28,75	R\$ 115,00	ABC
244	24025	CURETA DE GRACY Nº 5	UNIDADE	4	R\$ 28,75	R\$ 115,00	ABC
245	24026	CURETA DE GRACY Nº 6	UNIDADE	4	R\$ 28,75	R\$ 115,00	ABC
246	24027	CURETA DE GRACY Nº 7	UNIDADE	4	R\$ 28,75	R\$ 115,00	ABC
247	24028	CURETA DE GRACY Nº 8	UNIDADE	4	R\$ 28,75	R\$ 115,00	ABC
276	31822	DOPAMINA CLORIDRATO 5 MG/ML SOLUCAO INJETAVEL 10 ML	UNIDADE	500	R\$ 3,55	R\$ 1.775,00	União Química
288	31958	EPINEFRINA, HEMITARTARATO 1 MG/ML SOLUCAO INJETAVEL 1 ML	UNIDADE	600	R\$ 2,98	R\$ 1.788,00	Blau
292	9923	EQUIPO MICRO GOTAS	UNIDADE	800	R\$ 2,49	R\$ 1.992,00	Labor Import
294	24033	ESCAVADOR DE DENTINA Nº 11,5	UNIDADE	10	R\$ 11,50	R\$ 115,00	ABC
295	24034	ESCAVADOR DE DENTINA Nº 5	UNIDADE	10	R\$ 11,50	R\$ 115,00	ABC
297	35817	ESCOVA DENTAL ADULTA	UNIDADE	1000	R\$ 3,00	R\$ 3.000,00	Med Fio
299	28680	ESCOVA ENDOCERVICAL DESCARTAVEL (GINECOLOGICA) PCTE C/ 100 UND	PACOTE	40	R\$ 16,90	R\$ 676,00	Absorv
306	9925	ESPARADRAPO MICROPORE 10CMX4,5M	UNIDADE	820	R\$ 5,10	R\$ 4.182,00	Copetiva
309	39050	ESPECULO METAL G	UNIDADE	10	R\$ 44,00	R\$ 440,00	ABC
310	39051	ESPECULO METAL M	UNIDADE	10	R\$ 44,00	R\$ 440,00	ABC
311	45195	ESPECULO METAL P	UNIDADE	10	R\$ 44,00	R\$ 440,00	ABC
313	20847	ESPECULO P/ EXAME GENICOLOGICO DESCARTAVEL P CAIXA C/ 100UND	CAIXA	20	R\$ 69,80	R\$ 1.396,00	Crao
314	23987	ESPECULO P/ EXAME GENICOLOGICO DESCARTAVEL G CAIXA C/ 100UND	UNIDADE	10	R\$ 88,00	R\$ 880,00	Crao
315	36730	ESPELHO ODONTOLOGICO AUTOCLAVAVEL Nº 05	UNIDADE	100	R\$ 4,30	R\$ 430,00	RE
327	17106	EVIDENCIADOR DE PLACA BACTERIANA, MASTIGAVEL, FRASCO C/ 100 UNIDADES	UNIDADE	300	R\$ 31,50	R\$ 9.450,00	Biodinamica
328	24039	EXTRATOR DE TARTARO 1/10	UNIDADE	3	R\$ 17,65	R\$ 52,95	ABC
337	24467	FILME P/ RAO X 35X35 CX C/ 100 LAMINAS	CAIXA	50	R\$ 311,00	R\$ 15.550,00	Agfa
338	24468	FILME P/ RAO X 35X43 CX C/ 100 LAMINAS	CAIXA	50	R\$ 349,00	R\$ 17.450,00	Agfa
339	34275	FILME PARA RAO X 13X18 CX C/ 100 LAMINAS	CAIXA	30	R\$ 93,00	R\$ 2.790,00	Agfa
341	16753	FILME PARA RAO X 18X24 C/ 100 LAMINAS	CAIXA	50	R\$ 109,00	R\$ 5.450,00	Agfa
354	32021	FIO DE SUTURA EM SEDA, AGULHADO 4.0 CX C/ 24 UND ODONTOLOGICO	CAIXA	40	R\$ 66,50	R\$ 2.660,00	Tecnofio
362	20853	FIXADOR CITOPATOLOGICO SPRAY 250ML	UNIDADE	15	R\$ 6,66	R\$ 99,90	Crao
363	31830	FIXADOR PARA REVELACAO MANUAL EMB. 38 LITROS	UNIDADE	10	R\$ 347,00	R\$ 3.470,00	Agfa
367	12366	FORCEPS AD 150	UNIDADE	6	R\$ 66,50	R\$ 399,00	ABC
368	12378	FORCEPS AD 151	UNIDADE	6	R\$ 66,50	R\$ 399,00	ABC
369	12369	FORCEPS AD 17	UNIDADE	6	R\$ 66,50	R\$ 399,00	ABC
371	12368	FORCEPS AD 18 L	UNIDADE	6	R\$ 66,50	R\$ 399,00	ABC
372	12367	FORCEPS AD 18 R	UNIDADE	6	R\$ 66,50	R\$ 399,00	ABC
373	24040	FORCEPS ADULTO Nº 65	UNIDADE	6	R\$ 66,50	R\$ 399,00	ABC
374	24041	FORCEPS ADULTO Nº 69	UNIDADE	6	R\$ 66,50	R\$ 399,00	ABC
375	12372	FORCEPS ADULTO Nº01	UNIDADE	6	R\$ 66,50	R\$ 399,00	ABC
376	12370	FORCEPS ADULTO Nº16	UNIDADE	6	R\$ 66,50	R\$ 399,00	ABC

377	17112	FORCEPS CONFECCIONADO EM ACO INOXIDAVEL N.16 (TIPO CHIFRE DE TOURO)	UNIDADE	6	R\$ 66,50	R\$ 399,00	ABC
378	24042	FORCEPS INFANTIL N° 02	UNIDADE	6	R\$ 66,50	R\$ 399,00	ABC
379	24043	FORCEPS INFANTIL N° 101	UNIDADE	6	R\$ 66,50	R\$ 399,00	ABC
380	24045	FORCEPS INFANTIL N° 24	UNIDADE	6	R\$ 66,50	R\$ 399,00	ABC
381	20911	FORCEPS INFANTIL N° 44	UNIDADE	6	R\$ 66,50	R\$ 399,00	ABC
382	12386	FORCEPS INFANTIL N°01	UNIDADE	6	R\$ 66,50	R\$ 399,00	ABC
383	7896	FORCEPS INFANTIL N°03	UNIDADE	6	R\$ 66,50	R\$ 399,00	ABC
400	47312	GABAPENTINA 300MG COMPRIMIDOS	UNIDADE	2000	R\$ 0,80	R\$ 1.600,00	Pratidonaduzi
402	31833	GAZE, COMPRESSA 100% ALGODAO, OITO CAMADAS E CINCO DOBRAS, 7,5 X 7,5 CM FÉCHADA, 15X30 CM ABERTA PACOTE C/ 500 UNIDADES	PACOTE	900	R\$ 13,50	R\$ 12.150,00	Hyllo
409	20750	GLICLAZIDA 30 MG COMP DE LIVERAÇÃO CONTROLADA	UNIDADE	20000	R\$ 0,74	R\$ 14.800,00	Rambax
413	41351	GORRO CIRRURGICO EM BRIM VERDE ESTERELIZAVEL TAMANHO UNICO	UNIDADE	30	R\$ 37,00	R\$ 1.110,00	Ousadia
427	43679	IMOBILIZADOR DE CABECA (COXIM) ADULTO 60MM	UNIDADE	4	R\$ 200,00	R\$ 800,00	Salvap
437	45149	KIT KED (COLETE IMOBILIZADOR DORSAL	UNIDADE	2	R\$ 291,43	R\$ 582,86	Salvap
447	31842	LAMPADA 6 V E 20 W COMPATIVEL COM MICROSCOPIO OLIMPUS	UNIDADE	12	R\$ 25,00	R\$ 300,00	Xelux
455	20760	LEVOTIROXINA SODICA 25 UG COMP	UNIDADE	8000	R\$ 0,25	R\$ 2.000,00	Merch
457	31975	LIDOCAINA SPRAY AEROSOL 100 MG/ML FRASCO 50 ML	UNIDADE	70	R\$ 62,85	R\$ 4.399,50	Cristalia
473	23927	LUVA ESTERIL No 6,5 PAR	PAR	310	R\$ 1,47	R\$ 455,70	Labor
474	23991	LUVA ESTERIL N° 7 PAR	PAR	300	R\$ 1,47	R\$ 441,00	Labor
475	23928	LUVA ESTERIL No 7,5 PAR	PAR	680	R\$ 1,47	R\$ 999,60	Labor
476	23929	LUVA ESTERIL No 8 PAR	PAR	600	R\$ 1,47	R\$ 882,00	Labor
488	20863	MEPIVACAINA ANESTESICO 2% COM VASO CX C/ 50 UND	CAIXA	60	R\$ 126,80	R\$ 7.608,00	DLA
515	31851	MORFINA SULFATO 10 MG/ML SOLUCAO INJETAVEL 1 ML	UNIDADE	100	R\$ 3,35	R\$ 335,00	Hipolabor
532	31855	OXACILINA SODICA 500 MG PO PARA SOLUCAO INJETAVEL	UNIDADE	100	R\$ 4,30	R\$ 430,00	Blau
538	45164	PAPEL CARBONO PARA ODONTOLOGIA	UNIDADE	50	R\$ 7,95	R\$ 397,50	Iodontosul
544	16061	PASTA PROFILATICA 90GR	UNIDADE	40	R\$ 9,99	R\$ 399,60	Maquira
554	24057	PINCA ALVEOLO TOMO 16CM	UNIDADE	6	R\$ 100,00	R\$ 600,00	ABC
555	39058	PINCA ANATOMICA 16 CM	UNIDADE	5	R\$ 13,90	R\$ 69,50	ABC
557	45152	PINCA CHERON MEDIA	UNIDADE	3	R\$ 55,00	R\$ 165,00	ABC
558	45151	PINCA CHERON PEQUENA	UNIDADE	3	R\$ 55,00	R\$ 165,00	ABC
559	12391	PINCA CLINICA	UNIDADE	10	R\$ 13,30	R\$ 133,00	Ortoguaru
560	39060	PINCA DE POZZI	UNIDADE	5	R\$ 49,00	R\$ 245,00	ABC
561	39061	PINCA DENTE RATO 16 CM	UNIDADE	5	R\$ 19,80	R\$ 99,00	ABC
562	39062	PINCA KELLY CURVA 16 CM	UNIDADE	10	R\$ 38,00	R\$ 380,00	ABC
563	39063	PINCA KELLY RETA 16 CM	UNIDADE	5	R\$ 38,00	R\$ 190,00	ABC
564	39065	PINCA KOCHER 22CM	UNIDADE	5	R\$ 69,00	R\$ 345,00	ABC
565	45153	PINCA MOSQUITO	UNIDADE	5	R\$ 29,00	R\$ 145,00	ABC
568	16785	PIPETA DE 10 MICROLITOS	UNIDADE	5	R\$ 208,00	R\$ 1.040,00	Peguepet
569	20840	PIPETA DE 1000 MICRO LITROS	UNIDADE	1	R\$ 208,00	R\$ 208,00	Peguepet
570	16786	PIPETA DE 25 MICROS LITROS	UNIDADE	1	R\$ 208,00	R\$ 208,00	Peguepet
571	23968	PIPETA DE 50 MICROLITROS	UNIDADE	1	R\$ 208,00	R\$ 208,00	Peguepet
585	39068	PORTA AGULHA 18 CM	UNIDADE	10	R\$ 34,00	R\$ 340,00	ABC
586	39069	PORTA AGULHA 20 CM	UNIDADE	10	R\$ 39,00	R\$ 390,00	ABC
587	24058	PORTA AGULHA MATHIE 14 CM	UNIDADE	10	R\$ 44,00	R\$ 440,00	ABC

589	24059	PORTA BISTURI Nº 03	UNIDADE	10	R\$ 13,70	R\$ 137,00	ABC
591	10376	PORTA MATRIZ UNIVERSAL	UNIDADE	10	R\$ 29,00	R\$ 290,00	ABC
593	43682	PRANCHA DE RESGASTE EM POLIETILENO ADULTO ATÉ 180 KG COM 3 CINTOS	UNIDADE	4	R\$ 450,00	R\$ 1.800,00	Salvaf
605	31994	RANITIDINA, CLORIDRATO 25 MG/ML SOLUCAO INJETAVEL 2 ML	UNIDADE	3000	R\$ 0,69	R\$ 2.070,00	Farmace
606	20827	REAGENTE P/ TIPAGEM SANGUINEA ANTI A 10 ML	UNIDADE	3	R\$ 43,12	R\$ 129,36	Frezenius
607	20828	REAGENTE P/ TIPAGEM SANGUINEA ANTI B 10 ML	UNIDADE	3	R\$ 43,12	R\$ 129,36	Frezenius
608	20829	REAGENTE P/ TIPAGEM SANGUINEA ANTI D 10 ML	UNIDADE	3	R\$ 61,72	R\$ 185,16	Frezenius
610	17136	RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL TPH REFIL A1	UNIDADE	30	R\$ 73,00	R\$ 2.190,00	Dentsplay
612	17137	RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL TPH REFIL A2	UNIDADE	30	R\$ 73,00	R\$ 2.190,00	Dentsplay
613	17138	RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL TPH REFIL A3	UNIDADE	30	R\$ 73,00	R\$ 2.190,00	Dentsplay
614	17139	RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL TPH REFIL A3,5	UNIDADE	30	R\$ 73,00	R\$ 2.190,00	Dentsplay
615	17140	RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL TPH REFIL B 1	UNIDADE	30	R\$ 73,00	R\$ 2.190,00	Dentsplay
616	20869	RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL TPH REFIL B2	UNIDADE	30	R\$ 73,00	R\$ 2.190,00	Dentsplay
617	16790	REVELADOR PARA RAO-X 38 LITROS REVELACAO MANUAL	UNIDADE	10	R\$ 502,45	R\$ 5.024,50	Agfa
659	16900	SONDA ENDOTRAQUEAL C/BALAO N 6.5	UNIDADE	8	R\$ 6,00	R\$ 48,00	Solidor
660	16899	SONDA ENDOTRAQUEAL C/BALAO N 6.0	UNIDADE	8	R\$ 6,00	R\$ 48,00	Solidor
661	16902	SONDA ENDOTRAQUEAL C/BALAO N 7.0	UNIDADE	12	R\$ 5,83	R\$ 69,96	Solidor
662	16903	SONDA ENDOTRAQUEAL C/BALAO N 8.0	UNIDADE	12	R\$ 5,57	R\$ 66,84	Solidor
663	16904	SONDA ENDOTRAQUEAL C/BALAO N 8.5	UNIDADE	12	R\$ 6,00	R\$ 72,00	Solidor
664	23941	SONDA ENDOTRAQUEAL C/BALAO N 4,5	UNIDADE	8	R\$ 6,00	R\$ 48,00	Solidor
665	16898	SONDA ENDOTRAQUEAL C/BALAO N 4.0	UNIDADE	8	R\$ 5,95	R\$ 47,60	Solidor
666	23942	SONDA ENDOTRAQUEAL C/BALAO N 5.0	UNIDADE	8	R\$ 6,66	R\$ 53,28	Solidor
667	23943	SONDA ENDOTRAQUEAL C/BALAO N 5.5	UNIDADE	8	R\$ 7,00	R\$ 56,00	Solidor
668	20451	SONDA ENDOTRAQUEAL S/ BALAO N 3,0	UNIDADE	8	R\$ 5,48	R\$ 43,84	Solidor
669	23944	SONDA ENDOTRAQUEAL S/ BALAO N 3.5	UNIDADE	8	R\$ 5,48	R\$ 43,84	Solidor
690	9945	SORO FISIOLÓGICO 9% 1.000 ML	UNIDADE	3500	R\$ 6,69	R\$ 23.415,00	JP
694	31878	SORO GLICOFISIOLÓGICO 1000 ML	UNIDADE	3500	R\$ 7,49	R\$ 26.215,00	JP
698	31882	SORO MANITOL 20% FR. 250 ML	UNIDADE	200	R\$ 5,99	R\$ 1.198,00	JP
714	43685	TALA FLEXIVEL E MOLDAVEL PARA IMOBILIZACAO PROVISORIA DE MEMBROS G	UNIDADE	4	R\$ 29,99	R\$ 119,96	N.SO
715	43684	TALA FLEXIVEL E MOLDAVEL PARA IMOBILIZAÇÃO PROVISORIA DE MEMBROS M	UNIDADE	4	R\$ 19,55	R\$ 78,20	N.SO
716	43683	TALA FLEXIVEL E MOLDAVEL PARA IMOBILIZAÇÃO PROVISORIA DE MEMBROS P	UNIDADE	4	R\$ 17,85	R\$ 71,40	N.SO
718	31884	TERBUTALINA SULFATO 5MG/ML SOLUCAO INJETAVEL 1 ML	UNIDADE	500	R\$ 3,57	R\$ 1.785,00	Hipolab
721	16909	TERMOMETRO P/ GELADEIRA DE VACINAS EXTERNO C/ TEMPERATURA MAXIMA E MINIMA	UNIDADE	6	R\$ 65,00	R\$ 390,00	J Prolab
722	23963	TERMOMETRO P/ GELADEIRA DE VACINAS INTERNO C/ TEMPERATURA MAXIMA E MINIMA	UNIDADE	12	R\$ 65,00	R\$ 780,00	J Prolab
723	24069	TESOURA CIRURGICA CURVA 15CM	UNIDADE	3	R\$ 26,50	R\$ 79,50	ABC
724	24070	TESOURA CIRURGICA RETA 15CM	UNIDADE	3	R\$ 29,80	R\$ 89,40	ABC
725	39075	TESOURA CURVA FORTE	UNIDADE	10	R\$ 29,00	R\$ 290,00	ABC
726	45157	TESOURA DE PONTA ROMBA	UNIDADE	4	R\$ 34,70	R\$ 138,80	ABC
727	39076	TESOURA METJBAUER	UNIDADE	10	R\$ 34,00	R\$ 340,00	ABC
728	39077	TESOURA RETA	UNIDADE	10	R\$ 29,50	R\$ 295,00	ABC
741	23965	TIRA PARA HCG DE URINA FHC-101 25mIU/MI CX C/ 50UND	CAIXA	50	R\$ 94,80	R\$ 4.740,00	Crao
743	21227	TIRA REATIVA DE URINA EMBALAGEM. C/ 100 UND	UNIDADE	70	R\$ 53,80	R\$ 3.766,00	Crao
746	43686	TOPIRAMATO 25 MG COMPRIMIDOS	UNIDADE	500	R\$ 0,36	R\$ 180,00	E.MS

751	31887	TUBO DE ENSAIO C/ ACELERADOR DE COAGULACAO PARA COLETA A VACUO (TAMPA VERMELHA)	UNIDADE	5000	R\$ 0,79	R\$ 3.950,00	Vacuplast
752	31889	TUBO DE ENSAIO C/ EDTA PARA COLETA A VACUO (TAMPA ROXA)	UNIDADE	10000	R\$ 0,69	R\$ 6.900,00	Vacuplast
753	31888	TUBO DE ENSAIO C/ FLUORETO PARA COLETA A VACUO (TAMPA CINZA)	UNIDADE	3000	R\$ 0,94	R\$ 2.820,00	Vacuplast
768	39081	VELAS DE HEGAR Nº 2	UNIDADE	10	R\$ 50,00	R\$ 500,00	ABC
769	39082	VELAS DE HEGAR Nº 3	UNIDADE	10	R\$ 50,00	R\$ 500,00	ABC
770	39083	VELAS DE HEGAR Nº 4	UNIDADE	10	R\$ 50,00	R\$ 500,00	ABC
771	39080	VELAS DE HEGAR Nº 5	UNIDADE	10	R\$ 50,00	R\$ 500,00	ABC
772	39084	VELAS DE HEGAR Nº 6	UNIDADE	10	R\$ 50,00	R\$ 500,00	ABC
773	39085	VELAS DE HEGAR Nº 7	UNIDADE	10	R\$ 50,00	R\$ 500,00	ABC
774	39086	VELAS DE HEGAR Nº 8	UNIDADE	10	R\$ 50,00	R\$ 500,00	ABC
					Total R\$ 515.951,83		

FORNECEDOR: CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 05.443.348/0001-77

ENDEREÇO: Avenida Segunda Radial, Nº 363, Bairro Setor Pedro Ludovico, Goiânia – GO.

Seq.	Cod.	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Marca
8	31770	ACIDO TRANEXANICO 50MG/ML SOLUCAO INJETAVEL 5 ML	UNIDADE	300	R\$ 5,99	R\$ 1.797,00	EMS
11	20860	ADESIVO 2.1 FRASCO	UNIDADE	20	R\$ 110,00	R\$ 2.200,00	Maquira
14	20430	AGUA OXIGENADA 10 VOLUMES FRASCO C/ 1000ML	LITRO	40	R\$ 5,94	R\$ 237,60	FPM
28	45133	AGULHA RAQUI DESCARTAVEL 25X31/2	UNIDADE	500	R\$ 9,80	R\$ 4.900,00	Procália
44	16670	ALGODAO HIDROFILO ROLO C/ 500 MG	UNIDADE	150	R\$ 15,28	R\$ 2.292,00	Farol
66	20433	AMOXILINA 50 MG/ML PO PARA SUSPENSAO 100ML	UNIDADE	5000	R\$ 5,36	R\$ 26.800,00	Pratidonaduzi
69	36726	ANESTESICO 3% C/ VASO (CLORIDRATO DE LIDOCAINA A 30MG/ML + HERMITAR-TARATO NOREPINEFRINA A 0,04 MG/ML) EMBALAGEM C/ 50 CAPSULA DE 1,5 ML	UNIDADE	50	R\$ 72,00	R\$ 3.600,00	Cristalia
73	45189	ANTICOAGULANTE EDTA FR 20ML	UNIDADE	10	R\$ 41,98	R\$ 419,80	Doles
75	14875	APLICADOR DESCARTAVEL FINO C/ 100 UNI	CAIXA	30	R\$ 19,00	R\$ 570,00	FGM
82	31788	ATADURA GESSADA 20CM X 4M CX C/ 20 UND	CAIXA	50	R\$ 94,48	R\$ 4.724,00	Ortofen
96	20102	BECLOMETASONA INALATORIO 250MG	UNIDADE	70	R\$ 69,80	R\$ 4.886,00	Glinmarc
105	34257	BOBINA DE PAPEL GRAU CIRURGICO, MEDINDO 30 CM X 100 METROS	UNIDADE	35	R\$ 194,00	R\$ 6.790,00	Hospiflex
113	32018	BROCA CHAMA DE VELA 4138	UNIDADE	30	R\$ 39,80	R\$ 1.194,00	Microdont
114	24011	BROCA CILINDRICA 3070	UNIDADE	30	R\$ 32,80	R\$ 984,00	Microdont
115	20893	BROCA CONE INVERTIDO 1034	UNIDADE	30	R\$ 34,00	R\$ 1.020,00	Microdont
116	20894	BROCA CONE INVERTIDO 1035	UNIDADE	30	R\$ 34,00	R\$ 1.020,00	Microdont
119	24014	BROCA ESFERICA 1011	UNIDADE	30	R\$ 6,99	R\$ 209,70	Fava
120	24015	BROCA ESFERICA 1012	UNIDADE	30	R\$ 6,99	R\$ 209,70	Fava
121	36727	BROCA ESFERICA 1013	UNIDADE	30	R\$ 6,99	R\$ 209,70	Fava
122	20890	BROCA ESFERICA 1014	UNIDADE	30	R\$ 6,99	R\$ 209,70	Fava
123	20891	BROCA ESFERICA 1015	UNIDADE	30	R\$ 6,99	R\$ 209,70	Fava
124	20892	BROCA ESFERICA 1016	UNIDADE	30	R\$ 6,99	R\$ 209,70	Fava
125	20879	BROCA Nº 213F	UNIDADE	30	R\$ 6,99	R\$ 209,70	Fava
139	24017	CALCADOR PARA RESINA DE METAL	UNIDADE	10	R\$ 15,40	R\$ 154,00	Prata
140	20831	CALICE DE VIDRO	UNIDADE	50	R\$ 43,00	R\$ 2.150,00	Kenedy
150	23974	CAPILAR COM HEPARINA P/ DETERMINACAO DE HEMATOCRITO PCT/ 500 UNI	UNIDADE	10	R\$ 48,00	R\$ 480,00	Perfecta
151	14825	CAPILAR SEM HEPARINA P/ DETERMINACAO DE HEMATOCRITO PCT/ 500 UNI	PACOTE	10	R\$ 48,00	R\$ 480,00	Perfecta

152	14857	CAPSULA DE AMALGAMA 1 PORCAO	UNIDADE	1500	R\$ 5,10	R\$ 7.650,00	SDI
158	20736	CARBONATO DE CALCIO COMP 1.250MG (EQUIVALENTE A 500 ML CA)	UNIDADE	10000	R\$ 0,09	R\$ 900,00	Natulab
160	24019	CARIOSTOP 30% C/ 5ML	UNIDADE	10	R\$ 53,00	R\$ 530,00	biodinamica
166	23905	CATETER INTRAVENOSO No 18 CAIXA C/ 50	CAIXA	20	R\$ 46,20	R\$ 924,00	Solidor
168	20844	CATETER INTRAVENOSO No 22 CX C/ 50 UND	CAIXA	80	R\$ 46,40	R\$ 3.712,00	Solidor
173	20738	CEFALEXINA SODICA OU CLORIDRATO DE CEFALEXINA SUSPENSAO ORAL 50MG/ML	UNIDADE	3000	R\$ 7,20	R\$ 21.600,00	Theoto
181	34266	CHASSIS P/ RAO X 13X18	UNIDADE	1	R\$ 432,00	R\$ 432,00	Conex
182	24454	CHASSIS P/ RAO X 35X43	UNIDADE	1	R\$ 699,00	R\$ 699,00	Conex
183	31802	CHASSIS PARA RAO X - 24X30	UNIDADE	1	R\$ 620,00	R\$ 620,00	Conex
184	31803	CHASSIS PARA RAO X - 35X35	UNIDADE	1	R\$ 840,00	R\$ 840,00	Conex
188	45162	CIMENTO DE IONOMERO DE VIDRO FORRADOR FOTOPOLIMERIZAVEL	UNIDADE	10	R\$ 115,00	R\$ 1.150,00	Biodinamica
189	45161	CIMENTO IONOMERO DE VIDRO FOTOPOLIMERIZAVEL RESTAURADOR	UNIDADE	10	R\$ 110,00	R\$ 1.100,00	Biodinamica
190	13319	CIMENTO RESTAURADOR INTERMEDIARIO PULPOSAN LIQUIDO C/ 20 ML	UNIDADE	10	R\$ 33,00	R\$ 330,00	SWhite
191	13322	CIMENTO RESTAURADOR INTERMEDIARIO PULPOSAN PO C/ 50 GR	UNIDADE	10	R\$ 32,99	R\$ 329,90	Swhite
192	31804	CIMETIDINA CLORIDRATO 150 MG/ML SOLUCAO INJETAVEL	UNIDADE	1500	R\$ 3,68	R\$ 5.520,00	Theoto
197	7462	CLAMP UMBILICAL	UNIDADE	200	R\$ 0,88	R\$ 176,00	Cietifica
215	31807	COLETE CERVICAL EM ESPUMA C/ FECHO EM VELCRO TAMANHO M	UNIDADE	60	R\$ 28,70	R\$ 1.722,00	SB Resgate
216	31808	COLETE CERVICAL EM ESPUMA C/ FECHO EM VELCRO TAMANHO P	UNIDADE	60	R\$ 28,70	R\$ 1.722,00	SB Resgate
224	34268	COLGADURA 13X18	UNIDADE	1	R\$ 232,00	R\$ 232,00	Konex
225	34269	COLGADURA 15X40	UNIDADE	1	R\$ 240,00	R\$ 240,00	Konex
226	24460	COLGADURA 18X24	UNIDADE	2	R\$ 247,00	R\$ 494,00	Konex
227	24461	COLGADURA 24X30	UNIDADE	2	R\$ 247,00	R\$ 494,00	Konex
228	24462	COLGADURA 35X35	UNIDADE	2	R\$ 250,00	R\$ 500,00	Konex
229	24463	COLGADURA 35X43	UNIDADE	3	R\$ 250,00	R\$ 750,00	Konex
232	24021	COMPRESSA CIRURGICA 50X55CM PACOTE C/ 50UND	PACOTE	35	R\$ 122,00	R\$ 4.270,00	Clian
233	24022	CONDENSADOR DE AMALGAMA N.1 CONFECCIONADA EM ACO INOXIDAVEL PARA USO ODONTOLOGICO	UNIDADE	3	R\$ 31,00	R\$ 93,00	Prata
234	17094	CONDENSADOR DE AMALGAMA N.2 CONFECCIONADA EM ACO INOXIDAVEL PARA USO ODONTOLOGICO	UNIDADE	3	R\$ 31,00	R\$ 93,00	Prata
236	31813	CONJUNTO DE CORANTES PARA COLORACAO DIFERENCIAL RAPIDA EM HEMATOLOGIA KIT C/ TRES CORANTES DE 500 ML	UNIDADE	15	R\$ 83,00	R\$ 1.245,00	Newprov
251	24029	CURETA PARA CIRURGIA TAMANHO MEDIO	UNIDADE	6	R\$ 33,60	R\$ 201,60	Prata
264	31818	DICLOFENACO DE POTASSIO 25 MG/ML SOLUCAO INJETAVEL 3 ML	UNIDADE	4000	R\$ 1,48	R\$ 5.920,00	Hypofarma
269	31821	DIPIRONA 500MG/ML GOTAS 15 ML	UNIDADE	10000	R\$ 1,36	R\$ 13.600,00	Natulab
278	34273	ECRAN P/ RAO X 13X18	UNIDADE	1	R\$ 439,83	R\$ 439,83	Lumax
279	24459	ECRAN P/ RAO X 18X24	UNIDADE	1	R\$ 877,00	R\$ 877,00	Lumax
280	24458	ECRAN P/ RAO X 24X30	UNIDADE	1	R\$ 1.260,00	R\$ 1.260,00	Lumax
281	24457	ECRAN P/ RAO X 35X35	UNIDADE	1	R\$ 1.985,00	R\$ 1.985,00	Lumax
282	24456	ECRAN P/ RAO X 35X43	UNIDADE	1	R\$ 2.285,00	R\$ 2.285,00	Lumax
296	24036	ESCOVA DE ROBSON PARA PROFILAXIA	UNIDADE	1000	R\$ 3,09	R\$ 3.090,00	Microdont
298	18844	ESCOVA DENTAL INFANTIL	UNIDADE	3000	R\$ 3,10	R\$ 9.300,00	Noslig
300	20910	ESCULPIDOR HOLLEMBACK 3 S	UNIDADE	3	R\$ 23,70	R\$ 71,10	Prata
304	23918	ESFIGNOMANOMETRO INFANTIL COMPLETO TAMANHO GG	UNIDADE	20	R\$ 130,00	R\$ 2.600,00	Premiun
305	6156	ESPARADRAPO 10X4,5 CM	UNIDADE	900	R\$ 7,25	R\$ 6.525,00	Missner
326	14865	EUGENOL VIDRO C/20ml	UNIDADE	30	R\$ 21,49	R\$ 644,70	Biodinamica
340	34276	FILME PARA RAO X 15X40 CX C/ 100 LAMINAS	CAIXA	50	R\$ 229,00	R\$ 11.450,00	Kodac

345	20848	FIO CAT GUT SIMPLES 2.0 C/ AGULHA CAIXA C/ 24 FIOS	CAIXA	26	R\$ 117,00	R\$ 3.042,00	Tecnofio
346	20849	FIO CAT GUT SIMPLES 3.0 C/ AGULHA CAIXA C/ 24 FIOS	CAIXA	26	R\$ 117,00	R\$ 3.042,00	Tecnofio
347	20850	FIO CAT GUT SIMPLES 4.0 C/ AGULHA CAIXA C/ 24 FIOS	CAIXA	26	R\$ 117,00	R\$ 3.042,00	Tecnofio
348	23921	FIO CAT GUT SIMPLES 5.0 C/ AGULHA CAIXA C/ 24 FIOS	CAIXA	26	R\$ 113,00	R\$ 2.938,00	Tecnofio
350	31824	FIO DE NYLON 2.0 C/ AGULHA CX C/ 24 FIOS	CAIXA	40	R\$ 47,00	R\$ 1.880,00	Tecnofio
351	31825	FIO DE NYLON 3.0 C/ AGULHA CX C/ 24 FIOS	CAIXA	50	R\$ 47,00	R\$ 2.350,00	Tecnofio
352	20851	FIO DE NYLON 4.0 C/ AGULHA CX C/ 24 FIOS	CAIXA	40	R\$ 47,00	R\$ 1.880,00	Tecnofio
353	23922	FIO DE NYLON 5.0 C/ AGULHA CX C/ 24 FIOS	CAIXA	30	R\$ 60,00	R\$ 1.800,00	Tecnofio
355	32022	FIO DE SUTURA EM SEDA, AGULHADO 5.0 CX C/ 24 UND ODONTOLÓGICO	CAIXA	12	R\$ 70,00	R\$ 840,00	Procare
356	17109	FIO DENTAL 500M	UNIDADE	20	R\$ 12,89	R\$ 257,80	Hyllo
365	16069	FLUOR GEL 200ml P/ USO ODONTOLOGICO SABOR NEUTRO	UNIDADE	80	R\$ 9,99	R\$ 799,20	Iodontosul
416	31967	HALOPERIDOL 5MG/ML INJETAVEL	UNIDADE	500	R\$ 2,99	R\$ 1.495,00	Cristalia
430	31971	IVERMECTINA 06MG COMP	UNIDADE	8000	R\$ 0,59	R\$ 4.720,00	Vitapan
434	32023	KIT BROCAS PARA ACABAMENTO DE RESINA	UNIDADE	5	R\$ 79,99	R\$ 399,95	Microdont
435	43750	KIT DE SAÚDE BUCAL ADULTO, CONTENDO: 01 ESCOVA DENTAL ADULTO, CERDAS DE NYLON MACIAS, COM 04 (QUATRO) FILEIRAS DE TUFOS, COM NO 34 TUFOS DE CERDAS APARADAS E ARREDONDADAS UNIFORMEMENTE NA MESMA ALTURA, COM FEIXES DE CERDAS HOMOGÊNEAS, ESCOVA COMPACTA, CABO OPACO, ANATÔMICO EM POLIPROPILENO ATÓXICO, MEDINDO APROXIMADAMENTE DE 17 CM DE COMPRIMENTO, EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM SAQUINHO PLÁSTICO LACRADO, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO OU NOTIFICAÇÃO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	UNIDADE	1500	R\$ 17,00	R\$ 25.500,00	Noslig
436	43751	KIT DE SAÚDE BUCAL INFANTIL, CONTENDO: 01 ESCOVA DENTAL INFANTIL, CERDAS DE NYLON MACIAS, COM 04 (QUATRO) FILEIRAS DE TUFOS, COM NO MÍNIMO 28 TUFOS DE CERDAS APARADAS E ARREDONDADAS UNIFORMEMENTE NA MESMA ALTURA, COM FEIXES DE CERDAS HOMOGÊNEAS, ESCOVA COMPACTA, CABO OPACO, ANATÔMICO EM POLIPROPILENO ATÓXICO, MEDINDO APROXIMADAMENTE DE 15 CM DE COMPRIMENTO, A ESCOVA DEVE CONTER A MARCA IMPRESSA EM RELEVO NO CABO, EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM ESTOJO PLÁSTICO PROTETOR DE CERDAS, TIPO MALETA, EM SAQUINHO PLÁSTICO LACRADO, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO OU NOTIFICAÇÃO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	UNIDADE	2000	R\$ 17,00	R\$ 34.000,00	Noslig
450	36738	LEVODOPA + BENZERAZIDA 200+50 MG COMPRIMIDO	UNIDADE	2000	R\$ 2,46	R\$ 4.920,00	Axe
451	31972	LEVODOPA 100MG + BEZERAZIDA 25MG COMP	UNIDADE	5000	R\$ 1,65	R\$ 8.250,00	Roxe
468	41353	LUGOL SOLUCAO LITRO	LITRO	20	R\$ 157,00	R\$ 3.140,00	Dolis
469	45206	LUVA DE PROCEDIMENTO EM LATEX TAM G TALCADA CX C/ 100 UND	UNIDADE	480	R\$ 21,98	R\$ 10.550,40	Nuggard
470	41360	LUVA DE PROCEDIMENTO EM LATEX TAM M TALCADA CX C/ 100UND	UNIDADE	530	R\$ 21,98	R\$ 11.649,40	Nuggard
471	45168	LUVA DE PROCEDIMENTO EM LATEX TAM P TALCADA CX C/ 100 UND	UNIDADE	530	R\$ 21,98	R\$ 11.649,40	Nuggard
472	45169	LUVA DE PROCEDIMENTO EM LATEX TAM PP TALCADA CX C/ 100 UND	UNIDADE	530	R\$ 21,98	R\$ 11.649,40	Nuggard
480	23931	MASCARA CIRURGICA DUPLA BRANCA C/ ELASTICO CAIXA C/ 100 UND	CAIXA	160	R\$ 10,00	R\$ 1.600,00	Innova
481	31845	MASCARA CIRURGICA TRIPLA BRANCA C/ ELASTICO CAIXA C/ 100 UND	CAIXA	100	R\$ 10,00	R\$ 1.000,00	Innova
482	16780	MASCARA DE PROTECAO TUBERCULOSE N 95 CX C/ 200UND	CAIXA	5	R\$ 640,00	R\$ 3.200,00	Ledan
487	14874	MEPIVACAINA 3% S/ VASO CX C/ 50	CAIXA	30	R\$ 128,00	R\$ 3.840,00	DLA
496	31981	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO 5 MG/ML SOLUCAO INJETAVEL 2 ML	UNIDADE	5000	R\$ 0,45	R\$ 2.250,00	Isofarma
507	32486	MOLDEIRA ADULTO ALUMINIO PERFURADA C/ 11 - JOGO	UNIDADE	1	R\$ 135,00	R\$ 135,00	Tecnodent
508	32487	MOLDEIRA ADULTO ALUMINIO PERFURADA C/ 9 - JOGO	UNIDADE	1	R\$ 105,00	R\$ 105,00	Tecnodent
509	32484	MOLDEIRA ADULTO INOX LISA C/ 6 - JOGO	UNIDADE	1	R\$ 309,00	R\$ 309,00	Cota
510	32485	MOLDEIRA ADULTO INOX LISA C/ 8 - JOGO	UNIDADE	1	R\$ 365,00	R\$ 365,00	Cota
511	32483	MOLDEIRA ADULTO INOX PERFURADA C/ 6 - JOGO	UNIDADE	1	R\$ 315,00	R\$ 315,00	Cota
512	32482	MOLDEIRA ALUMINIO LISA DESDENTADO C/ 6 - JOGO	UNIDADE	1	R\$ 280,00	R\$ 280,00	Cota
513	32489	MOLDEIRA ALUMINIO PERFURADA JOGO C/ 14	UNIDADE	1	R\$ 180,00	R\$ 180,00	Tecnodent
514	32488	MOLDEIRA ALUMINIO PERFURADA JOGO C/ 9	UNIDADE	1	R\$ 121,00	R\$ 121,00	Tecnodent
522	31853	OCITOCINA 05 UI/ML SOLUCAO INJETAVEL 1 ML	UNIDADE	500	R\$ 2,00	R\$ 1.000,00	União Química

524	31854	OLEO DE IMERSAO FRASCO C/ 100ML PARA MICROSCOPIO	UNIDADE	5	R\$ 35,00	R\$ 175,00	Newpov
525	24054	OLEO LUBRIFICANTE PARA INSTRUMENTOS DE ALTA E BAIXA ROTACAO C/200ML	UNIDADE	10	R\$ 35,00	R\$ 350,00	Maquira
536	24055	OXIDO DE ZINCO 50GRAMAS	UNIDADE	3	R\$ 34,12	R\$ 102,36	Maquira
543	45165	PARAMONOCLOROFENOL	UNIDADE	10	R\$ 21,00	R\$ 210,00	Maquira
545	20872	PEDRA POMES POTE C/ 100G	UNIDADE	10	R\$ 20,00	R\$ 200,00	AAF
546	24056	PELICULA OCLUSA PARA RAO-X PERIAPICAL	UNIDADE	100	R\$ 130,00	R\$ 13.000,00	Kodac
567	39064	PINCA PARA RESTOS OGULARES	UNIDADE	5	R\$ 123,30	R\$ 616,50	ABC
572	31858	PIPOTIAZINA, PALMITATO 25 MG/ML SOLUCAO INJETAVEL 4 ML	UNIDADE	500	R\$ 74,00	R\$ 37.000,00	Avents
579	23978	PONTEIRA P/ PIPETA DE 1000 MICRO LITROS	UNIDADE	1	R\$ 32,00	R\$ 32,00	Kaciu
580	23979	PONTEIRA P/ PIPETA DE 20 MICRO LITROS	UNIDADE	1	R\$ 10,00	R\$ 10,00	Kaciu
581	23976	PONTEIRA P/ PIPETA DE 25 MICRO LITROS	UNIDADE	1	R\$ 20,00	R\$ 20,00	Kaciu
582	23977	PONTEIRA P/ PIPETA DE 50 MICRO LITROS	UNIDADE	1	R\$ 20,00	R\$ 20,00	Kaciu
583	23975	PONTEIRA PARA PIPETA DE 10 MICRO LITROS	UNIDADE	300	R\$ 20,00	R\$ 6.000,00	Kaciu
592	32028	POTE DAPPEN DE PLASTICO	UNIDADE	30	R\$ 3,60	R\$ 108,00	Preven
601	9126	PROPANOLOL 40MG COMP	UNIDADE	40000	R\$ 0,02	R\$ 800,00	Pratidonaduzi
629	20784	SAIS PARA REIDRATAcao ORAL 27,9 G CAXIA C/ 100 ENVELOPES	CAIXA	50	R\$ 46,90	R\$ 2.345,00	Natulab
638	20908	SELANTE DE FOSSULAS E FISSURAS MATIZADO REFIL 2 G	UNIDADE	50	R\$ 44,00	R\$ 2.200,00	Maquira
640	7111	SERINGA CARPULE COM REFLUXO	UNIDADE	10	R\$ 48,00	R\$ 480,00	Fava
644	16800	SERINGA DESCARTAVEL 10 ML C/ AGULHA	UNIDADE	13000	R\$ 0,35	R\$ 4.550,00	SR
657	24062	SOLUCAO FIXADORA PARA RADIOGRAFIAS ODONTOLOGICAS PRONTA P/ USO EM PRECESSO MANUAL FRASCO C/ 500ML	UNIDADE	50	R\$ 28,00	R\$ 1.400,00	Caitech
658	24063	SOLUCAO REVELADORA PARA RADIOGRAFIA ODONTOLOGICA PRONTA PARA USO MANUAL C/ ATE 500ML	UNIDADE	50	R\$ 28,00	R\$ 1.400,00	Caitech
692	31877	SORO FISIOLÓGICO 9% 250 ML	UNIDADE	6000	R\$ 2,56	R\$ 15.360,00	Equiplex
695	31879	SORO GLICOFISIOLÓGICO 500 ML	UNIDADE	2200	R\$ 3,98	R\$ 8.756,00	Equiplex
708	17158	SULFATO DE ATROPINA 0,25 MG/1 ML INJETAVEL	UNIDADE	100	R\$ 0,60	R\$ 60,00	Isofarma
710	39074	SULFATO DE MAGNESIO 10% SOLUÇÃO INJETAVEL	UNIDADE	1000	R\$ 1,70	R\$ 1.700,00	Santec
712	32005	SULFATO FERROSO SOLUCAO ORAL 25MG/ML Fe PR 100 ML	UNIDADE	200	R\$ 2,38	R\$ 476,00	Natulabe
729	28711	TESTE RAPIDO P/ DENGUE DETECCAO AC IGM E IGG CX C/ 20 UND	CAIXA	10	R\$ 507,00	R\$ 5.070,00	Biose
731	32006	TIAMINA CLORIDRATO 300 MG COMP	UNIDADE	8000	R\$ 0,17	R\$ 1.360,00	Hypolab
736	20871	TIRA DE LIXA DE METAL TAMANHO DE 4MMX6MM PCT C/ 12 UND	PACOTE	30	R\$ 11,00	R\$ 330,00	Preven
737	20870	TIRA DE LIXA PARA RESINA 3MM C/ 150 UND	PACOTE	30	R\$ 31,00	R\$ 930,00	Preven
738	20865	TIRA MATRIZ 5MM	UNIDADE	70	R\$ 2,69	R\$ 188,30	Preven
739	28759	TIRA MATRIZ 7MM	UNIDADE	50	R\$ 3,00	R\$ 150,00	Preven
744	17150	TIRAS DE POLIESTER C/ 50 UNIDADES	PACOTE	30	R\$ 5,75	R\$ 172,50	Fava
750	45167	TRICRESOL FORMALINA	UNIDADE	10	R\$ 19,00	R\$ 190,00	Biodinamica
754	31890	TUBO DE ENSAIO DE VIDRO PARA LABORATORIO 05 ML C/ TAMP	UNIDADE	2500	R\$ 1,65	R\$ 4.125,00	NewProv
755	31891	TUBO DE ENSAIO DE VIDRO PARA LABORATORIO 10 ML C/ TAMP	UNIDADE	2500	R\$ 4,99	R\$ 12.475,00	NewProv
766	32007	VARFARINA SODICA 1 MG COMP	UNIDADE	5000	R\$ 0,40	R\$ 2.000,00	Theoto
776	20859	VERNIZ COM FLUOR	UNIDADE	40	R\$ 36,00	R\$ 1.440,00	FGM
777	24071	VERNIZ FORRADOR DE CAVIDADES 15ML	UNIDADE	20	R\$ 20,00	R\$ 400,00	SS white
					TOTAL	R\$ 477.479,64	

FORNECEDOR: FARMÁCIA SUPER POPULAR LTDA**CNPJ:** 17.717.382/0002-52**ENDEREÇO:** Avenida dos Imigrantes, S/N, Centro, Nova Guarita - MT

Seq.	Cod.	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Marca
2	22610	ACETATO DE RETINOL 10.000 UI AMINOÁCIDOS 25 MG METIONINA 5 MG CLORAN-FENICOL 5 MG EXCIPIENTE Q.S.P.1G	UNIDADE	40	R\$ 15,30	R\$ 612,00	Cristália
3	41303	ACICLOVIR 200 MG COMPRIMIDO	UNIDADE	8000	R\$ 0,28	R\$ 2.240,00	Cimed
62	20721	AMIODARONA 200MG COMPR	UNIDADE	10000	R\$ 0,39	R\$ 3.900,00	Geolab
94	20730	BECLOMETASONA 50MG SPRAY INALATORIO	UNIDADE	70	R\$ 41,90	R\$ 2.933,00	Chiesi
97	20732	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000UI PO PARA SUSPENCAO INJETAVEL	UNIDADE	13000	R\$ 12,70	R\$ 165.100,00	Theoto
161	31796	CARVAO ATIVADO PO PARA INTOXICACAO 10G	UNIDADE	30	R\$ 8,50	R\$ 255,00	União Quimi-ca
198	41305	CLOMIFENO CLORIDRATO 50 MG	UNIDADE	8000	R\$ 5,20	R\$ 41.600,00	E.MS
201	41357	CLOPIXOL DEPOT INJETAVEL 1ML 200MG	UNIDADE	100	R\$ 73,00	R\$ 7.300,00	Lunidbeck
207	23910	CLORIDRATO DE TETRACAINA 1% + CLORIDRATO DE FENILEFRINA 0,1% C/ 10ML COLIRIO	UNIDADE	20	R\$ 10,90	R\$ 218,00	Alergan
267	31819	DIMENIDRINATO 30MG+CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 50 MG+GLICOSE 1000 MG+FRUTOSE 1000 MG SOLUCAO INJETAVEL 10 ML	UNIDADE	1300	R\$ 7,90	R\$ 10.270,00	Takeda
272	45178	DISPOSITIVO INTRA UTERINO DIU	UNIDADE	100	R\$ 230,00	R\$ 23.000,00	TCU Cobre
275	45147	DONEPEZILA CLORIDATO 5MG	UNIDADE	1000	R\$ 1,70	R\$ 1.700,00	Torrent
316	41306	ESPIRAMICINA 500MG COMPRIMIDO	UNIDADE	2000	R\$ 4,14	R\$ 8.280,00	Sandofi
334	41310	FENOFIBRATO CAPSULA 200 MG	UNIDADE	15000	R\$ 0,94	R\$ 14.100,00	E.MS
386	47310	FRALDA DE VESTIR DESCARTAVEL TIPO CALÇA ADULTO TAM G	UNIDADE	1000	R\$ 2,01	R\$ 2.010,00	Pamipoko
387	47311	FRALDA DE VESTIR DESCARTAVEL TIPO CALÇA ADULTO TAM GG	UNIDADE	1000	R\$ 2,01	R\$ 2.010,00	Pamipoko
388	47309	FRALDA DE VESTIR DESCARTAVEL TIPO CALÇA ADULTO TAM M	UNIDADE	1000	R\$ 2,01	R\$ 2.010,00	Pamipoko
389	47308	FRALDA DE VESTIR DESCARTAVEL TIPO CALÇA ADULTO TAM P	UNIDADE	1000	R\$ 2,01	R\$ 2.010,00	Pamipoko
417	31838	HEPARINA SODICA 5.000 UI SOLUCAO INJETAVEL 5 ML	UNIDADE	100	R\$ 21,90	R\$ 2.190,00	Cristalia
421	20751	HIDROXIDO DE MAGNESIO + HIDROXIDO DE ALUMINIO COM. MASTIGAVEL 200MG+200MG	UNIDADE	7000	R\$ 0,48	R\$ 3.360,00	Hipermarcas
452	31973	LEVODOPA 250MG + CARBIDOPA 25MG COMP	UNIDADE	5000	R\$ 1,22	R\$ 6.100,00	Theoto
498	45181	METOPROLOL, SUCCINATO 50MG COMP DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	UNIDADE	10000	R\$ 0,90	R\$ 9.000,00	Acord
499	41313	METOTREXATO 2,5 MG COMPRIMIDO	UNIDADE	5000	R\$ 1,64	R\$ 8.200,00	Blau
534	31856	OXIBUTININA 1MG/ML SOLUCAO 120 ML	UNIDADE	300	R\$ 23,00	R\$ 6.900,00	E.MS
535	34278	OXIBUTININA 5MG COMPRIMIDO	UNIDADE	4000	R\$ 0,87	R\$ 3.480,00	Libbes
550	20779	PERMANGANATO DE POTASSIO 100MG COMP	UNIDADE	2000	R\$ 0,50	R\$ 1.000,00	Farmax
574	39066	PLANTAGO PÓ PARA DISPERSÃO ORAL	UNIDADE	300	R\$ 3,50	R\$ 1.050,00	Hipermarcas
603	47252	PROTETOR SOLAR FPS 50 PROTEÇÃO AVA/UVB FACIL APLICAÇÃO E RAPIDA ABSORÇÃO. INDICADO PARA CORPO E ROSTO, FRASCO COM 120ML (LOREAL, SUN-DONW, NEUTROGENA)	UNIDADE	400	R\$ 18,00	R\$ 7.200,00	Hertz
648	41363	SILDENAFILA, CITRATO DE SILDENAFILA 50MG COMPRIMIDO	UNIDADE	3000	R\$ 1,60	R\$ 4.800,00	Neoquimica
705	39072	SULFADIAZINA DE PRATA - POMADA	UNIDADE	500	R\$ 30,00	R\$ 15.000,00	Pratidonaduzi
734	31886	TIORIDAZIDA 200MG COMPRIMIDO	UNIDADE	6000	R\$ 5,30	R\$ 31.800,00	Valeant
					TOTAL R\$ 628,00	R\$ 389.628,00	

FORNECEDOR: VALE DO TAPAJÓS DIST. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**CNPJ:** 36.960.961/0001-95**ENDEREÇO:** Rua Vitor Campos Cavagnoli, N° 519, Setor B, Alta Floresta - MT

Seq.	Cod.	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Marca
15	45186	AGUA SANITARIA USO HOSPITALAR A BASE DE HIPOCLORITO DE SODIO COM TEOR DE CLORO ATIVO 1% PP. EMBALAGEM PLASTICA DE 05 LITROS COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO MARCA DO FABRICANTE LOTE PRAZO DE VALIDADE DILUIÇÃO E REGISTRO OU NOTIFICAÇÃO NO MINISTERIO DA SAUDE, TECNICO RESPONSÁVEL FABRICANTE, ORIGEM.	UNIDADE	1800	R\$ 20,00	R\$ 36.000,00	Ciclo
16	39031	AGULHA CILINDRICA	UNIDADE	10	R\$ 2,00	R\$ 20,00	Sutura
17	39035	AGULHA CIRCULAR	UNIDADE	10	R\$ 2,00	R\$ 20,00	Sutura
18	39036	AGULHA CORTANTE	UNIDADE	10	R\$ 2,00	R\$ 20,00	Sutura

22	31774	AGULHA HIPODERMICA DESCARTAVEL ESTERELIZADA EM OXIDO DE ETILENO COM BISEL TRIFACETADO, CALIBRE 13 X 4,5 CX C/ 100 UND	CAIXA	80	R\$ 7,55	R\$ 604,00	Labor Import
23	31773	AGULHA HIPODERMICA DESCARTAVEL ESTERELIZADA EM OXIDO DE ETILENO COM BISEL TRIFACETADO, CALIBRE 20X5,5 CX C/ 100 UND	CAIXA	80	R\$ 7,55	R\$ 604,00	Labor Import
24	31775	AGULHA HIPODERMICA DESCARTAVEL ESTERELIZADA EM OXIDO DE ETILENO COM BISEL TRIFACETADO, CALIBRE 25 X 7 CX C/ 100 UND	CAIXA	80	R\$ 7,55	R\$ 604,00	Labor Import
25	31776	AGULHA HIPODERMICA DESCARTAVEL ESTERELIZADA EM OXIDO DE ETILENO COM BISEL TRIFACETADO, CALIBRE 25 X 8 CX C/ 100 UND	CAIXA	80	R\$ 7,55	R\$ 604,00	Labor Import
26	31777	AGULHA HIPODERMICA DESCARTAVEL ESTERELIZADA EM OXIDO DE ETILENO COM BISEL TRIFACETADO, CALIBRE 40 X 12 CX C/ 100 UND	CAIXA	80	R\$ 8,30	R\$ 664,00	Labor Import
27	31778	AGULHA PARA COLETA A VACUO DESCARTAVEL BISEL TRIFACETADO 25X7 CX C/ 100 UND	CAIXA	12	R\$ 29,50	R\$ 354,00	Labor Import
30	39038	AGULHA TRAUMATICA GRANDE	UNIDADE	10	R\$ 15,00	R\$ 150,00	Sutura
31	39039	AGULHA TRAUMATICA PEQUENA	UNIDADE	10	R\$ 15,00	R\$ 150,00	Sutura
32	23997	ALAVANCA INOX INFANTIL	UNIDADE	5	R\$ 38,00	R\$ 190,00	Golgran
33	20912	ALAVANCA RETA N 301	UNIDADE	5	R\$ 38,00	R\$ 190,00	Golgran
34	24002	ALAVANCA SELDIN ADULTO 1L	UNIDADE	5	R\$ 38,00	R\$ 190,00	Golgran
35	24003	ALAVANCA SELDIN ADULTO 1R	UNIDADE	5	R\$ 38,00	R\$ 190,00	Golgran
39	31921	ALCOOL EM GEL 70% FRASCO 1000 ML	UNIDADE	410	R\$ 6,99	R\$ 2.865,90	Ciclofarma
40	16668	ALCOOL ETILICO 70% FRASCO C/ 1.000ML CX. C/ 12	CAIXA	180	R\$ 63,99	R\$ 11.518,20	Megafarma
41	39040	ALCOOL IODADO	LITRO	10	R\$ 15,50	R\$ 155,00	Bioquimica
42	21881	ALCOOL METILICO 1000ML	UNIDADE	10	R\$ 38,50	R\$ 385,00	Nacional
45	6882	ALGODAO ORTOPEDICO 10CM PCT C/12 ROLOS	PACOTE	80	R\$ 5,10	R\$ 408,00	Ortofen
46	16672	ALGODAO ORTOPEDICO 15 CM DE LARGURA (PCT C/ 12 ROLOS)	PACOTE	80	R\$ 7,75	R\$ 620,00	Ortofen
47	16673	ALGODAO ORTOPEDICO 20 CM DE LARGURA (PCT C/ 12 ROLOS)	PACOTE	80	R\$ 10,12	R\$ 809,60	Ortofen
49	16676	ALMOTOLIA DE PLASTICO TRANSPARENTE BICO RETO CAPACIDADE 1.000 ML	UNIDADE	40	R\$ 7,95	R\$ 318,00	J Prolab
50	16678	ALMOTOLIA DE PLASTICO TRANSPARENTE BICO RETO CAPACIDADE 250 ML	UNIDADE	32	R\$ 2,95	R\$ 94,40	J Prolab
51	16677	ALMOTOLIA DE PLASTICO TRANSPARENTE BICO RETO CAPACIDADE 500 ML	UNIDADE	45	R\$ 3,35	R\$ 150,75	J Prolab
52	28670	ALMOTOLIA DE PLASTICO OPACO 500 ML	UNIDADE	40	R\$ 3,35	R\$ 134,00	J Prolab
53	31922	ALOPURINOL 100MG COMP	UNIDADE	8000	R\$ 0,07	R\$ 560,00	Pratidonaduzi
57	16675	AMBU REANIMADOR ADULTO	UNIDADE	2	R\$ 180,00	R\$ 360,00	Farmatex
58	16674	AMBU REANIMADOR INFANTIL	UNIDADE	2	R\$ 240,00	R\$ 480,00	Misure
65	31924	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO 50MG+ 12,5 MG PO PARA SUSPENSAO	UNIDADE	300	R\$ 19,00	R\$ 5.700,00	Pratidonaduzi
74	45209	APARELHO DE GLICOTESTE UNIVERSAL	UNIDADE	60	R\$ 25,00	R\$ 1.500,00	Injex
85	31925	ATROPINA, SULFATO 0,25 MG/1 ML INJETAVEL	UNIDADE	400	R\$ 0,54	R\$ 216,00	Farmace
89	23901	BACIA EM ACO INOX 35 CM CAPACIDADE 4700 ML	UNIDADE	10	R\$ 187,00	R\$ 870,00	Fava
91	45134	BANDAGEM TRIANGULAR	UNIDADE	50	R\$ 8,50	R\$ 425,00	Fribaresgat
92	23902	BANDEJA DE ACO INOX 22X12 P. 1,5CM	UNIDADE	25	R\$ 39,50	R\$ 987,50	Golgran
93	45160	BANDEJA INOX 23X13,5CM	UNIDADE	10	R\$ 41,50	R\$ 415,00	Golgran
102	32017	BICARBONATO DE SODIO EM PO 40G PCT	PACOTE	20	R\$ 1,85	R\$ 37,00	Unipharm
104	34256	BOBINA DE PAPEL GRAU CIRURGICO MEDINDO 10CM X 100 METROS	UNIDADE	35	R\$ 74,50	R\$ 2.607,50	Harbomedical
117	24012	BROCA DIAMANTADA N° 1090	UNIDADE	30	R\$ 5,50	R\$ 165,00	Fava
118	24013	BROCA DIAMANTADA N° 1091	UNIDADE	30	R\$ 5,50	R\$ 165,00	Fava
130	20909	BRUNIDOR N 29	UNIDADE	20	R\$ 8,50	R\$ 170,00	Golgran
131	12390	BRUNIDOR NR 33	UNIDADE	20	R\$ 14,16	R\$ 283,20	Golgran
137	10367	CABO PARA ESPELHO	UNIDADE	30	R\$ 5,25	R\$ 157,50	Golgran
138	24016	CAIXA PARA ESTERILIZAR MATERIAL PERFURADAS PARA AUTOCLAVE 20X10X05CM	UNIDADE	6	R\$ 115,00	R\$ 690,00	Fava
141	32019	CANETA DE ALTA ROTACAO COM REMOVEDOR DE BROCAS	UNIDADE	4	R\$ 700,00	R\$ 2.800,00	Davi Atlant
142	32020	CANETA DE BAIXA ROTAÇÃO COM REMOVEDOR DE BROCAS	UNIDADE	4	R\$ 620,00	R\$ 2.480,00	Davi Atlant

144	34258	CANULA DE GUEDEL, FABRICADA EM PVC ATOXICO, TRANSPARENTE E INODORA Nº. 0, COMPRIMENTO DE 5 CM COR DE IDENTIFICAÇÃO: AZUL	UNIDADE	3	R\$ 6,70	R\$ 20,10	Protec
145	34259	CANULA DE GUEDEL, FABRICADA EM PVC ATOXICO, TRANSPARENTE E INODORA Nº. 1, COMPRIMENTO DE 6 CM COR DE IDENTIFICAÇÃO: PRETA	UNIDADE	3	R\$ 6,70	R\$ 20,10	Protec
146	34260	CANULA DE GUEDEL, FABRICADA EM PVC ATOXICO, TRANSPARENTE E INODORA Nº. 2, COMPRIMENTO DE 7 CM COR DE IDENTIFICAÇÃO: BRANCA	UNIDADE	3	R\$ 6,70	R\$ 20,10	Protec
147	34261	CANULA DE GUEDEL, FABRICADA EM PVC ATOXICO, TRANSPARENTE E INODORA Nº. 3, COMPRIMENTO DE 8 CM COR DE IDENTIFICAÇÃO: VERDE	UNIDADE	3	R\$ 6,70	R\$ 20,10	Protec
148	34262	CANULA DE GUEDEL, FABRICADA EM PVC ATOXICO, TRANSPARENTE E INODORA Nº. 4, COMPRIMENTO DE 9 CM COR DE IDENTIFICAÇÃO: AMARELA	UNIDADE	3	R\$ 6,70	R\$ 20,10	Protec
149	34263	CANULA DE GUEDEL, FABRICADA EM PVC ATOXICO, TRANSPARENTE E INODORA Nº. 5, COMPRIMENTO DE 10 CM COR DE IDENTIFICAÇÃO: VERMELHO	UNIDADE	3	R\$ 6,70	R\$ 20,10	Protec
165	23904	CATETER INTRAVENOSO No 16 CAIXA C/ 50	CAIXA	20	R\$ 46,50	R\$ 930,00	Labor Import
167	20843	CATETER INTRAVENOSO No 19 CX C/ 50UND	CAIXA	35	R\$ 46,50	R\$ 1.627,50	Labor Import
169	20845	CATETER INTRAVENOSO No 24 CX C/ 50UND	CAIXA	80	R\$ 46,50	R\$ 3.720,00	Labor Import
170	14831	CATETER MULTI VIAS C/ CLAMP CORTAFLUXO	UNIDADE	1500	R\$ 0,93	R\$ 1.395,00	Labor Import
171	22626	CATETER NASAL	UNIDADE	450	R\$ 1,65	R\$ 742,50	Bio Base
204	45191	CLORETO DE POTASSIO 10% C/10ML SOLUÇÃO INJETAVEL	UNIDADE	1000	R\$ 0,34	R\$ 340,00	Farmace
205	31948	CLORETO DE SODIO 0,9% C/ 10ML SOLUCAO INJETAVEL	UNIDADE	390	R\$ 0,25	R\$ 97,50	Farmace
219	9921	COLETOR DE URINA SISTEMA FECHADO	UNIDADE	500	R\$ 3,75	R\$ 1.875,00	Farmatex
220	20832	COLETOR INFANTIL FEMININO	UNIDADE	270	R\$ 0,70	R\$ 189,00	3 D Ind.
221	20833	COLETOR INFANTIL MASCULINO	UNIDADE	270	R\$ 0,70	R\$ 189,00	3 D Ind.
222	23915	COLETOR PARA MATERIAL PERFUROCORTANTE, EM MATERIAL RESISTENTE A PERFURAÇÕES, IMPERMEAVEL, COM SISTEMA DE ABERTURA E FECHAMENTO PRATICO E SEGURO AO MANUSEIO, EM FORMATO RETANGULAR, CAPACIDADE 20L	UNIDADE	600	R\$ 7,35	R\$ 4.410,00	Astrobox
231	31811	COMADRE TIPO PA 3,5 LITROS	UNIDADE	6	R\$ 170,00	R\$ 1.020,00	Fava
238	20883	CUBA METALICA PARA SORO FISIOLOGICO	UNIDADE	6	R\$ 30,00	R\$ 180,00	Fava
239	22630	CUBA RIM 25CMX12CM	UNIDADE	6	R\$ 45,00	R\$ 270,00	Fava
248	39047	CURETA G	UNIDADE	10	R\$ 21,00	R\$ 210,00	Golgran
249	39048	CURETA M	UNIDADE	10	R\$ 21,00	R\$ 210,00	Golgran
250	39049	CURETA P	UNIDADE	10	R\$ 21,00	R\$ 210,00	Golgran
286	47306	ENOXAPARINA 60 MG INJETAVEL CX C/ 02 AMPOLAS	CAIXA	200	R\$ 35,49	R\$ 7.098,00	BioChimico
287	45415	ENOXAPARINA 80 MG INJETEVEL CAIXA C/ 02 AMPOLAS	CAIXA	200	R\$ 35,49	R\$ 7.098,00	Biochimico
289	31815	EQUIPO DE NUTRICAO ENTERAL MACRO GOTAS FLEXIVEL	UNIDADE	180	R\$ 1,87	R\$ 336,60	Farmatex
290	7756	EQUIPO MACRO GOTAS	UNIDADE	1800	R\$ 1,18	R\$ 2.124,00	Farmatex
291	31816	EQUIPO MACRO GOTAS C/ INJETOR LATERAL	UNIDADE	3600	R\$ 1,24	R\$ 4.464,00	Farmatex
293	31817	EQUIPO MICRO GOTAS C/ INJETOR LATERAL	UNIDADE	1400	R\$ 2,32	R\$ 3.248,00	Farmatex
301	41358	ESFIGNOMANOMETRO ADULTO COMPLETO	UNIDADE	50	R\$ 71,00	R\$ 3.550,00	Solidor
302	36735	ESFIGNOMANOMETRO ADULTO TAM G S/ ESTETOSCOPIO	UNIDADE	100	R\$ 61,00	R\$ 6.100,00	Solidor
303	22884	ESFIGNOMANOMETRO INFANTIL COMPLETO	UNIDADE	10	R\$ 66,00	R\$ 660,00	Solidor
307	16703	ESPATULA DE AYRES DE MADEIRA RESISTENTE PC C/100 UND	PACOTE	40	R\$ 6,85	R\$ 274,00	Adrin
308	24082	ESPATULA DOURADA PARA RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL	UNIDADE	10	R\$ 62,00	R\$ 620,00	Golgran
312	20846	ESPECULO P/ EXAME GENICOLOGICO DESCARTAVEL M CAIXA C/ 100UND	CAIXA	20	R\$ 73,00	R\$ 1.460,00	Adrin
317	16743	ESTETOSCOPIO ADULTO	UNIDADE	5	R\$ 15,00	R\$ 75,00	Solidor
318	16742	ESTETOSCOPIO PEDIATRICO	UNIDADE	7	R\$ 38,50	R\$ 269,50	Diasist
325	31827	ETILEFRINA CLORIDRATO 10 MG/ML SOLUCAO INJETAVEL 1 ML	UNIDADE	200	R\$ 1,66	R\$ 332,00	União Química
336	24466	FILME P/ RAO X 24X30 CX C/ 100 LAMINAS	CAIXA	50	R\$ 199,00	R\$ 9.950,00	Fuji
343	45198	FIO CAT GUT CROMADO 0.0 C/ AGULHA Nº 3 CAIXA COM 24 FIOS	CAIXA	10	R\$ 120,00	R\$ 1.200,00	Shalon
344	23988	FIO CAT GUT CROMADO 2.0 C/ AGULHA CAIXA C/ 24 FIOS	CAIXA	16	R\$ 118,50	R\$ 1.896,00	Shalon
349	45199	FIO DE ALGODÃO 0/0 C/ AGULHA	UNIDADE	20	R\$ 71,50	R\$ 1.430,00	Shalon
359	9936	FITA ADESIVA DE CREPE 19X4CM	UNIDADE	400	R\$ 3,41	R\$ 1.364,00	Ciex

360	20852	FITA ADESIVA PARA AUTOCLAVE 19X4CM	UNIDADE	110	R\$ 3,50	R\$ 385,00	Ciex
384	39052	FORMOL 10% LITRO	UNIDADE	5	R\$ 9,00	R\$ 45,00	Facil limpe
390	47307	FRALDA DESCARTAVEL GERIATRICA TAMANHO G	UNIDADE	5500	R\$ 1,30	R\$ 7.150,00	Descarpak
391	45201	FRALDA DESCARTAVEL GERIATRICA TAMANHO M	UNIDADE	5500	R\$ 1,30	R\$ 7.150,00	Descarpak
392	45202	FRALDA DESCARTAVEL GERIATRICA TAMANHO P	UNIDADE	5500	R\$ 1,30	R\$ 7.150,00	Descarpak
393	45203	FRALDA DESCARTAVEL GERIATRICA TAMANHO XG	UNIDADE	6000	R\$ 1,30	R\$ 7.800,00	Descarpak
394	31828	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL G	UNIDADE	500	R\$ 0,89	R\$ 445,00	Descarpak
395	31831	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL M	UNIDADE	500	R\$ 0,79	R\$ 395,00	Descarpak
396	31832	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL P	UNIDADE	500	R\$ 0,69	R\$ 345,00	Descarpak
401	23989	GARROTE COM TUBO DE LATEX No 200 COM BASE EM PVC	UNIDADE	35	R\$ 2,00	R\$ 70,00	Tilito
404	23925	GEL PARA ELETROTHERAPIA FRASCO C/ 5LITROS	UNIDADE	50	R\$ 29,50	R\$ 1.475,00	Ultragel
405	8550	GEL PARA ULTRASSON ECODOPLER E SONAR C/ 5000ML	UNIDADE	10	R\$ 29,50	R\$ 295,00	Ultragel
407	31965	GENTAMICINA, SULFATO 40MG/ML SOLUCAO INJETAVEL	UNIDADE	3400	R\$ 1,57	R\$ 5.338,00	Santiza
408	20749	GLIBENCLAMIDA 05MG COMP	UNIDADE	50000	R\$ 0,03	R\$ 1.500,00	Neoquimica
410	45204	GLICOSE 25% SOLUÇÃO INJETAVEL 10ML	UNIDADE	1500	R\$ 0,30	R\$ 450,00	Farmace
438	20917	KIT MASCARAS PARA INALACAO C/ EXTENSAO ADULTO	UNIDADE	32	R\$ 10,50	R\$ 336,00	NS
439	16763	KIT MASCARAS PARA INALACAO C/ EXTENSAO INFANTIL	UNIDADE	32	R\$ 10,50	R\$ 336,00	NS
440	41352	LAMINA DE BISTURI N 21 C/100 UND	CAIXA	10	R\$ 30,50	R\$ 305,00	Solidor
441	20855	LAMINA DE BISTURI No 11 C/ 100UND	CAIXA	16	R\$ 30,50	R\$ 488,00	Solidor
442	13371	LAMINA DE BISTURI No 15 C/ 100UND	CAIXA	32	R\$ 30,50	R\$ 976,00	Solidor
443	28684	LAMINA DE BISTURI No 24 C/ 100 UND	CAIXA	22	R\$ 30,50	R\$ 671,00	Solidor
444	23926	LAMINA DE VIDRO PONTA FOSCA CX C/ 100UND	CAIXA	130	R\$ 12,80	R\$ 1.664,00	Solidor
445	22588	LAMINULAS DE CRISTAL P/ CAMARA DE NEUBAUER	CAIXA	4	R\$ 2,75	R\$ 11,00	Solidor
449	32012	LANCETAS PARA LANCETADOR DE GLICOTESTE CX C/ 200	CAIXA	300	R\$ 34,40	R\$ 10.320,00	Injex
477	39054	LUVA PLASTICA E.V.A ESTERELIZADA 1 UM	UNIDADE	1000	R\$ 0,26	R\$ 260,00	Adrin
483	31846	MASCARA PARA INALACAO ADULTO	UNIDADE	32	R\$ 11,00	R\$ 352,00	NS
484	31847	MASCARA PARA INALACAO INFANTIL	UNIDADE	22	R\$ 11,00	R\$ 242,00	NS
504	31850	MIDAZOLAM MALEATO 5 MG/ML SOLUCAO INJETAVEL 5 ML	UNIDADE	300	R\$ 1,80	R\$ 540,00	Hipolabor
523	12376	OCULOS PROTECAO INCOLOR	UNIDADE	20	R\$ 7,00	R\$ 140,00	Farmatex
526	20777	OLEO MINERAL 100ML FRASCO	UNIDADE	1000	R\$ 2,12	R\$ 2.120,00	Farmace
527	22907	OLIVA P/ ESTETOSCOPIO COM ROSCA	PAR	20	R\$ 2,00	R\$ 40,00	Solidor
528	23933	OLIVAS PARA ESTETOSCOPIO SEM ROSCA	UNIDADE	20	R\$ 2,00	R\$ 40,00	Solidor
537	31857	PAPAGAIO INOX 1 LITRO	UNIDADE	4	R\$ 100,00	R\$ 400,00	Fava
539	39115	PAPEL LENÇOL ROLO	UNIDADE	50	R\$ 8,00	R\$ 400,00	Impacta
540	16784	PAPEL TOALHA DUAS DOBRAS 23X23 CREME PCT C/ 1000 FOLHAS	PACOTE	900	R\$ 9,50	R\$ 8.550,00	Trevo
548	43739	PERICIAZINA 1% PEDIATRICO SOLUCAO EM GOTAS	UNIDADE	100	R\$ 8,61	R\$ 861,00	Sanofi
549	43740	PERICIAZINA 4% PEDIATRICO SOLUCAO EM GOTAS	UNIDADE	100	R\$ 8,61	R\$ 861,00	Sanofi
553	39057	PINCA ALLIS 18 CM	UNIDADE	5	R\$ 50,00	R\$ 250,00	Golgran
556	39059	PINCA BACAUS 14 CM	UNIDADE	5	R\$ 37,90	R\$ 189,50	Golgran
566	41354	PINCA MUSEAUX	UNIDADE	5	R\$ 108,00	R\$ 540,00	Golgran
588	20877	PORTA AMALGAMA AUTOCLAVAVEL	UNIDADE	10	R\$ 40,00	R\$ 400,00	Golgran
590	39117	PORTA LAMINA	UNIDADE	2000	R\$ 0,65	R\$ 1.300,00	Laborimport
597	39070	PRESERVATIVO SEM LUBRIFICANTE	UNIDADE	3000	R\$ 0,55	R\$ 1.650,00	Madetex

621	20858	SABONETE LIQUIDO C/ AROMA 5000ML	UNIDADE	50	R\$ 24,20	R\$ 1.210,00	Ciclofarma
622	34282	SABONETE LIQUIDO EM REFIL, BACTERICIDA, FRAGRANCIA AGRADAVEL, PARA SABONETEIRAS DE BANHEIROS. REGISTRO OU NOTIFICACAO DO MINISTERIO DA SAUDE. EMBALAGEM 05 LITROS	UNIDADE	30	R\$ 22,40	R\$ 672,00	Rioquimica
623	23936	SABONETEIRA EM REFIL FECHAMENTO C/ CHAVE REFIL DE 800 ML	UNIDADE	40	R\$ 34,50	R\$ 1.380,00	Pandolfo
625	23938	SACO DE LIXO HOSPITALAR 100 LITROS COR BRANCA PCT C/ 100UND	PACOTE	120	R\$ 47,00	R\$ 5.640,00	Talge
626	31861	SACO DE LIXO HOSPITALAR 20 LITROS COR BRANCA PCT C/ 100UND	PACOTE	40	R\$ 19,50	R\$ 780,00	Talge
627	31862	SACO DE LIXO HOSPITALAR 30 LITROS COR BRANCA PCT C/ 100UND	PACOTE	60	R\$ 23,50	R\$ 1.410,00	Talge
628	31863	SACO DE LIXO HOSPITALAR 40 LITROS COR BRANCA PCT C/ 100UND	PACOTE	40	R\$ 27,50	R\$ 1.100,00	Talge
632	41362	SAPATILHA DESCARTAVEL PROPE CIRURGICA	UNIDADE	500	R\$ 11,70	R\$ 5.850,00	Descarpack
633	23940	SCALPE PARA PUNCAO VENOSA COM BORBOLETA E AGULHA ESTERIL DESCARTAVEL, N. 19 C/ 100UND	CAIXA	15	R\$ 23,50	R\$ 352,50	Solidor
634	16796	SCALPE PARA PUNCAO VENOSA COM BORBOLETA E AGULHA ESTERIL DESCARTAVEL N. 25 CX C/ 100 UND	CAIXA	50	R\$ 23,50	R\$ 1.175,00	Solidir
635	16795	SCALPE PARA PUNCAO VENOSA COM BORBOLETA E AGULHA ESTERIL DESCARTAVEL N. 23 CX C/ 100 UND	CAIXA	50	R\$ 23,50	R\$ 1.175,00	Solidor
636	16794	SCALPE PARA PUNCAO VENOSA COM BORBOLETA E AGULHA ESTERIL DESCARTAVEL N.21 CX C/ 100 UND	CAIXA	50	R\$ 23,50	R\$ 1.175,00	Solidor
637	16797	SCALPE PARA PUNCAO VENOSA, COM BORBOLETA E AGULHA, ESTERIL, DESCARTAVEL, N. 27 CX C/ 100 UND	CAIXA	10	R\$ 23,50	R\$ 235,00	Solidor
639	32009	SERINGA 1 ML PARA INSULINA COM AGULHA 13X4,5	UNIDADE	20000	R\$ 0,24	R\$ 4.800,00	Descarpack
641	16798	SERINGA DESCARTAVEL 03 ML C/ AGULHA	UNIDADE	11000	R\$ 0,18	R\$ 1.980,00	Descarpack
642	16799	SERINGA DESCARTAVEL 05 ML C/ AGULHA	UNIDADE	13000	R\$ 0,27	R\$ 3.510,00	Descarpack
643	32010	SERINGA DESCARTAVEL 1 ML C/ AGULHA	UNIDADE	5000	R\$ 0,24	R\$ 1.200,00	Descarpack
645	14843	SERINGA DESCARTAVEL 20ml C/ AGULHA	UNIDADE	13000	R\$ 0,58	R\$ 7.540,00	Descarpack
646	45217	SERINGA PARA INSULINA 100 UI COM AGULHA 0,25X6 6MM	UNIDADE	3000	R\$ 1,60	R\$ 4.800,00	UnicMedica
652	20900	SOLUCAO DE PVPI DEGERMANTE - PVPI POLIVINIL PIRROLIDONA 10%, 1000ML CX C/ 12 UND	CAIXA	20	R\$ 22,53	R\$ 450,60	Rioquimica
653	31998	SOLUCAO DE PVPI DEGERMANTE - PVPI POLIVINIL PIRROLIDONA 10%, 1000ML CX C/ 12 UND	CAIXA	12	R\$ 22,53	R\$ 270,36	Rioquimica
654	20901	SOLUCAO DE PVPI TOPICO - PVPI POLIVINIL PIRROLIDONA 10%, 1000ML CX C/ 12 UNID	CAIXA	20	R\$ 21,75	R\$ 435,00	Rioquimica
655	31999	SOLUCAO DE PVPI TOPICO - PVPI POLIVINIL PIRROLIDONA 10%, 1000ML CX C/ 12 UNID	CAIXA	12	R\$ 21,75	R\$ 261,00	Rioquimica
656	39071	SOLUÇÃO DEGERMANTE DE CLOREXEDINA 2% LITRO	LITRO	10	R\$ 16,60	R\$ 166,00	Rioquimica
670	22603	SONDA FOLEY N 12	UNIDADE	90	R\$ 3,10	R\$ 279,00	Solidor
671	22604	SONDA FOLEY N 14	UNIDADE	110	R\$ 3,10	R\$ 341,00	Solidor
672	22605	SONDA FOLEY N 16	UNIDADE	110	R\$ 3,10	R\$ 341,00	Solidor
673	22606	SONDA FOLEY N 18	UNIDADE	50	R\$ 3,10	R\$ 155,00	Solidor
674	23945	SONDA NASOGASTRICA CURTA N 04	UNIDADE	14	R\$ 0,65	R\$ 9,10	Medsonda
675	23946	SONDA NASOGASTRICA CURTA N 06	UNIDADE	24	R\$ 0,72	R\$ 17,28	Medsonda
676	23947	SONDA NASOGASTRICA CURTA N 08	UNIDADE	24	R\$ 0,74	R\$ 17,76	Medsonda
677	23948	SONDA NASOGASTRICA LONGA N 04	UNIDADE	24	R\$ 0,89	R\$ 21,36	Medsonda
678	23949	SONDA NASOGASTRICA LONGA N 06	UNIDADE	24	R\$ 1,00	R\$ 24,00	Medsonda
679	23950	SONDA NASOGASTRICA LONGA N 08	UNIDADE	24	R\$ 1,14	R\$ 27,36	Medsonda
680	45154	SONDA NASOGASTRICA LONGA N 12	UNIDADE	3	R\$ 1,14	R\$ 3,42	Medsonda
681	45155	SONDA NASOGASTRICA LONGA N 14	UNIDADE	3	R\$ 1,14	R\$ 3,42	Medsonda
682	31873	SONDA RETAL N. 08	UNIDADE	50	R\$ 0,92	R\$ 46,00	Medsonda
683	22607	SONDA URETRAL 14	UNIDADE	6000	R\$ 0,85	R\$ 5.100,00	Medsonda
684	22608	SONDA URETRAL 16	UNIDADE	400	R\$ 0,95	R\$ 380,00	Medsonda
685	31875	SONDA URETRAL N. 10	UNIDADE	1000	R\$ 0,78	R\$ 780,00	Medsonda
686	31874	SONDA URETRAL N. 18	UNIDADE	400	R\$ 1,03	R\$ 412,00	Medsonda
687	23952	SONDA URETRAL N° 06	UNIDADE	400	R\$ 0,72	R\$ 288,00	Medsonda
688	23953	SONDA URETRAL N° 08	UNIDADE	400	R\$ 0,75	R\$ 300,00	Medsonda

689	23951	SONDA URETRAL N° 12	UNIDADE	13000	R\$ 0,70	R\$ 9.100,00	Medsonda
696	32002	SORO GLICOSADO 5% 500 ML	UNIDADE	280	R\$ 3,80	R\$ 1.064,00	Equiplex
697	32001	SORO GLICOSADO 5% 1.000 ML	UNIDADE	170	R\$ 7,30	R\$ 1.241,00	Equiplex
699	31883	SORO MANITOL 20% FR. 500 ML	UNIDADE	300	R\$ 12,00	R\$ 3.600,00	Equiplex
700	23958	SORO RINGER 500ML	UNIDADE	250	R\$ 3,50	R\$ 875,00	Farmace
701	32003	SORO RINGER LACTADO 500 ML	UNIDADE	240	R\$ 4,20	R\$ 1.008,00	Farmace
704	32004	SULFADIAZINA 500 MG COMP	UNIDADE	1000	R\$ 0,20	R\$ 200,00	Sobral
713	22662	SUPORTE P/ ALCOOL EM GEL	UNIDADE	60	R\$ 34,50	R\$ 2.070,00	Pandolfo
717	45156	TALA IMOBILIZADORA DE DEDOS	UNIDADE	50	R\$ 8,00	R\$ 400,00	Polarfix
719	4668	TERMOMETRO DIGITAL	UNIDADE	70	R\$ 12,50	R\$ 875,00	HonRon
720	31885	TERMOMETRO P/ CAIXA DE VACINA 140X40MM TEMPERATURA DE - 25+30°C DIVI-SAO DE 1 GRAU	UNIDADE	21	R\$ 60,90	R\$ 1.278,90	J Prolab
740	32011	TIRA PARA GLICOSE CX C/50 UND	UNIDADE	250	R\$ 34,00	R\$ 8.500,00	Injex
745	23935	TOALHEIRO INTERFOLHAS FECHAMENTO C/ CHAVE PARA PAPEL TOALHA DE 2 OU 3 DOBRAS	UNIDADE	50	R\$ 23,00	R\$ 1.150,00	Pandolfo
747	21867	TOUCA DESCARTAVEL SANFONADA CX C/ 100 UND	PACOTE	50	R\$ 9,00	R\$ 450,00	Farmatec
756	23967	TUBO DE LATEX No 200 COM BASE EM PVC (GARROTE)	METRO	10	R\$ 2,75	R\$ 27,50	Tilito
767	16910	VASELINA LIQUIDA FRASCO C/1.000 ML	UNIDADE	16	R\$ 28,70	R\$ 459,20	Uniphar
775	32008	VERAPARIL CLORIDRATO 80 MG COMP	UNIDADE	5000	R\$ 0,09	R\$ 450,00	Pratodonaduzi
					TOTAL R\$ 314.464,01		

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Fornecer os produtos ou serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.2. Os produtos ou serviços licitados deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal em Nova Monte Verde - MT, da forma como forem solicitados pelo setor competente **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da Ordem de Serviço.**

5.2.1. Arcar com as despesas relacionadas com a entrega dos produtos solicitados pela Prefeitura.

5.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade ;

5.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.5. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.6. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;

5.7. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.8. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.9. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.10. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.12. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.13. Fornecer os produtos ou serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.14. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais e/ou trabalhistas previstas na legislação vigente, comprometendo-se a saldá-las em tempo oportuno, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT;

5.15. Assumir todos os encargos de possíveis demandas trabalhistas, cíveis ou penais, relacionadas à prestação dos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

5.16. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Serviço;

6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

6.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a prestação dos serviços;

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento devido será efetuado conforme emissão da nota fiscal devidamente atestada pela secretaria responsável atestando o recebimento dos produtos ou serviços.

7.2 A Nota Fiscal será paga somente após o atesto do setor competente, assegurando que os produtos ou serviços entregues estão de acordo com as exigências contidas neste edital.

7.3 A Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da Nota Fiscal estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame licitatório.

7.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor de mandante, na pesquisa de estimativa de preços.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

9.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº. 8666/93;

10.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 20.2. b;

10.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial dos serviços, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 20.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços correrão à conta das dotações orçamentárias citadas abaixo, ou das demais que possam vir a aderir à presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

PAB BLOCO I

07 – Secretaria Municipal de Saúde

002 – Fundo Municipal de Saúde

10 – Saúde

301 – Atenção Básica

0032 – Bloco I – Atenção Básica

2 029 – Manutenção do Bloco Atenção Básica

294 – 33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo

MANUTENÇÃO DA SAÚDE

07 – Secretaria Municipal de Saúde

002 – Fundo Municipal de Saúde

10 – Saúde

302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

0062 – Saúde – Prioridade Absoluta

2 095 – Manutenção dos Serviços de Saúde

360 – 33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo

MAC BLOCO II

07 – Secretaria Municipal de Saúde

002 – Fundo Municipal de Saúde

10 – Saúde

302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

0033 – Bloco II – Atenção de Média e Alta Complexidade

2 030 – Manutenção do Bloco MAC

308 – 33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
- II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº. 29/2018**, seus anexos e as propostas das classificadas.
- III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT.

14. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Nova Monte Verde-MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Nova Monte Verde-MT, 14 de Agosto de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE-MT

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

PREFEITA MUNICIPAL

CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 03.652.030/0001-70

CONTRATADA

ADILVAN COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA – ME

CNPJ: 02.192.932/0001-09

CONTRATADA

CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 05.443.348/0001-77

CONTRATADA

FARMÁCIA SUPER POPULAR LTDA

CNPJ: 17.717.382/0002-52

CONTRATADA

VALE DO TAPAJÓS DIST. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 36.960.961/0001-95

CONTRATADA

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº068/2018**

SÚMULA: NOMEAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL FUNDEB .

Beatriz de Fátima Sueck Lemes, Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei

DECRETA :

ARTIGO 1º - Ficam nomeados para representar e compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, os seguintes abaixo relacionados:

Representante do Poder Executivo

Titular: Lucimar Barbosa Martins - CPF: 27274850857

Suplente: Elizangela Francisca da Rocha - CPF: 006.641.861-57

Titular: Juvenal da Silva - CPF: 823.367.841-49

Suplente: Maria de Fátima da Silva Negrão - CPF: 38743698972

Representante dos Professores Municipais

Titular: Maria Aparecida Torralbo - CPF: 76533140159

Suplente: Cleide Cristina Garcia - CPF: 726.910.189-20

Representante dos Diretores das Escolas Públicas

Titular: Anderson Christen Tenfen - CPF: 960.447.211-91

Suplente: Ângela Etelvina Ferro da Silva - CPF: 018.669.139-48

Representante dos Servidores Técnicos Administrativos

Titular: Luciana Bazani - CPF: 916.658.761-15

Suplente: Adriana Bazani - CPF: 002.266.981-73

Representante dos Pais de alunos

Titular: Cirene Aparecida da Rosa - CPF: 795.415.009-78

Suplente: Mileide Dutra Mascarello - CPF: 016.083.869-02

Titular: Sandra Maria da Costa - CPF: 005.681.921-84

Suplente: Eliane Kestring dos Santos - CPF: 010.470.891-30

Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública

Titular: Poliana Costa dos Santos - CPF: 058.813.481-33

Suplente: Irenilda de Lurdes da Silva da Costa - CPF: 616.866.971-04

Titular: Andressa dos Santos Rodrigues - CPF: 092.277.611-36

Suplente: Zoraide Barbosa - CPF: 910.892.041-91

Representante do Conselho Municipal de Educação

Titular: Ademar Boing - CPF: 602.343.009-06

Suplente: Neire Helena Nunes Rocha - CPF: 539.005.616-72

Representante do Conselho Tutelar

Titular: Reginaldo Gomes Martins - CPF: 965.046.688-68

Suplente: Angela Harmatiuk Campos - CPF: 017.625.121.90

Representante do Poder Legislativo

Titular: Julio Cesar Paranhos da Silva - CPF: 811.290.681-53

Suplente: Anderson Rodrigues dos Santos - CPF: 913.273.771-87

Titular: Eliana Klitzke Lauvers - CPF: 831.901.042-04

Suplente: Gilberto Cassimiro - CPF: 446.054.041-04

ARTIGO 2º- O prazo de validade é de 02 (dois) anos podendo ser renovado.

ARTIGO 3º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Monte Verde-MT, 13 de agosto de 2018

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

CÂMARA DE NOVA NAZARÉ PORTARIA Nº 68/2017

PORTARIA Nº 68/2017

“Dispõe sobre nomeação de Membros para integrarem Comissão de Licitação”.

REGINALDO MARTINS DEL COLLE, Presidente da Câmara Municipal de Nova Nazaré-MT, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros para comporem a Comissão de Licitação, Srs.: Rosemar de Oliveira Siqueira, **Presidente**, Senhora Alessandra Cristina Ferreira Gondim, **Secretaria**, e Senhorita Maria Auxiliadora Ferreira Coelho, **Membro**, para que integrem a Comissão de Licitação desta Poder Legislativo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência, aos 14 dias do mês de agosto de 2018.

REGINALDO MARTINS DEL COLLE

Presidente Câmara Municipal

Nova Nazaré-MT

PREFEITURA/LICITAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 026/2018.

Objeto	Aquisição de diversos materiais permanentes (móveis) para o Paço Municipal
Favorecido	GMB DA COSTA SILVA & CIA LTDA-EPP , devidamente inscrita no CNPJ nº 06.017.797/0001-16, estabelecida na cidade de Água Boa-MT, à Av. Júlio Campos nº 111, Setor Industrial
Prazo de Vigência	270 (duzentos e setenta) dias.
Valor global	R\$ 22.360,00 (vinte e dois mil, trezentos e sessenta reais)
Fundamento Legal	art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, corrigida e atualizada pela Lei Municipal 504/2017
Justificativa	Anexa nos autos do processo de dispensa de licitação nº. 025/2018.

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação, nos termos do Artigo 26, da Lei nº. 8.666/93 e suas atualizações.

Nova Nazaré – MT, 10 de Agosto de 2018.

JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

CÂMARA DE NOVA NAZARÉ PORTARIA Nº 67/2018

PORTARIA Nº 67/2018

“Dispõe sobre disponibilidade de espaço físico da Câmara Municipal de Nova Nazaré/MT e da outras providências”.

REGINALDO MARTINS DEL COLLE, Presidente da Câmara Municipal de Nova Nazaré/MT Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais conferidas pela LEI orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica disponibilizado o Plenário Domingos Pereira Salgado da Câmara Municipal de Nova Nazaré/MT, nos dias 04 e 05 de setembro do corrente para realização de reunião com os mesários deste município com a justiça Eleitoral.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Art.3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Sala da Presidência, aos 13 dia do mês de agosto de 2018.

Reginaldo Martins Del Colle

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

LICITAÇÃO EXTRATO DA ATA DE RESULTADO E JULGAMENTO, REFERENTE O PREGÃO PRESENCIAL N.º 038/2018/PMNO.

Aos 26 dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito, às 08h00min, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT, a Pregoeira, juntamente com a equipe de apoio, devidamente constituídos pela Portaria nº 105/2018, reuniram-se com a finalidade específica de abertura e julgamento de propostas e adotar providências relacionadas à REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS (PANIFICAÇÃO E AFINS) DESTINADOS A CONFEÇÃO DA MERENDA ESCOLAR E PARA OS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA/MT. Examinada a proposta declarou-se vencedoras as empresas com seus respectivos valores globais M 7 COMERCIO DE ALIMENTOS-EIRELI- R\$ 1.040.243,35 JOAO FRANCISCO CAVALINI MOZAR BERNARDO 061284151-05 R\$ 144.055,90 as empresas cumpriram com requisitos exigidos no certame.

Nova Olímpia/MT 14 de agosto de 2018.

Aldeni Antônia do Nascimento

Chefe de Departamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE PUBLICAÇÃO PP 035/2018

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2018.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, com data de abertura prevista para o dia 27 de Agosto

de 2018, às 13h00min, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, tendo como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ÉTICOS (JUDICIAIS), PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA-MT, conforme especificações e condições constantes no Edital e seus anexos. O Edital completo e o programa MEDIADOR está à disposição dos interessados, gratuitamente, na Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena-MT – Comissão Permanente de Licitação, sito na Paço Municipal José Gabriel Lorca s/n - Nova Santa Helena/MT e no site www.novasantahelena.mt.gov.br

Nova Santa Helena/MT, em 13 de Agosto de 2018.

EDIVALDO MOREIRA DA SILVA

Pregoeiro Oficial

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 182/2018**

EXMA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o servidor **WESLEY JUNIOR FERNANDES**, portador do RG nº 2.046.618-8 SSP/MT e CPF 039.318.121.97, para exercer o cargo de Chefe de Departamento de Tributos e Fiscalização, com efeito retroativo a 01/08/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, 14 de agosto de 2018

TEREZINHA GUEDES CARRARA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 14/08/2018 a 14/09/2018.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 181/2018**

EXMA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar o servidor **WESLEY JUNIOR FERNANDES**, portador do RG nº 2.046.618-8 SSP/MT e CPF 039.318.121.97 do cargo de Chefe de Divisão de Material e Patrimônio, com efeito retroativo a 01/08/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, 14 de agosto de 2018

TEREZINHA GUEDES CARRARA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 14/08/2018 a 14/09/2018.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 180/2018**

EXMA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar o servidor **WELINTON MACIEL LOPES**, portador do RG nº 1.275.364-5 SSP/MT e CPF 878.816.831.04 do cargo de Chefe de Departamento de Tributos e Fiscalização, com efeitos retroativos a 01/08/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, 14 de agosto de 2018

TEREZINHA GUEDES CARRARA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 14/08/2018 a 14/09/2018.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 183/2018**

EXMA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando o art. 28 da Lei 010/2001, "Artigo 28 – Aos funcionários ocupantes de Cargos de Provimento em Comissão será concedido adicional de até 100% (Cem por cento) calculados sobre os vencimentos básicos, a título de gratificação (FG), dentro do Grupo e do respectivo nível."

RESOLVE

Art. 1º - Nomear a servidora **Sr.ª TALITA MARIA PEREIRA MARCONDES**, portadora do RG nº 93546377 SSP/PR e CPF nº 056.860.989.13, para exercer o cargo de Secretário Municipal Adjunto de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, com direito de percepção do adicional de Função Gratificada em seu vencimento efetivo no valor de 30,33 % (trinta virgula trinta e três por cento), a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, 14 de agosto de 2018.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 14/08/2018 a 14/09/2018.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO
DETERMINADO 024/2018**

Espécie: Rescisão Contrato de Trabalho por Tempo Determinado 024/2018.

Participantes: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, CNPJ: 04.214.704/0001-18

Contratado: Talita Maria Pereira Marcondes.

Data Assinatura: 13/08/2018.

Motivo: Rescisão sem justificativa por iniciativa do servidor.

Pelo presente Termo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, firmam o Termo de Rescisão Contratual.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PP N° 032/2018**

PROCESSO LICITATÓRIO

MODALIDADE: PREGAO PRESENCIAL N° 032/2018

PROCESSO N° 044/2018/CPL/PP

A Equipe de Pregoeiro da Prefeitura Municipal de NOVA SANTA HELENA - MT COMUNICA através deste, conforme Edital devidamente publicado, referente ao Pregão Presencial acima citada, cuja abertura deu-se em 14 de Agosto de 2018, onde se consagrou vencedor a Empresa: **BRUSCO E BRUSCO LTDA ME e EDITORA GRÁFICA MATO GROSSO EIRELI EPP**

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E IMPRESSÃO DE DIVERSOS MATERIAIS GRÁFICOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVA SANTA HELENA/MTE AGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO D ENOVA SANTA HELENA-MT

NOVA SANTA HELENA/MT, 14 de Agosto de 2018.

EDIVALDO MOREIRA DA SILVA

Pregoeiro

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 001/2018/CMDCA**

NOMEIA COMISSÃO PARA INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA do município de Nova Santa Helena-MT, Srº JOSE ROBERTO CARRARA, gestão 2017/2018, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os seguintes membros para compor a comissão de instauração da sindicância para apurar faltas puníveis com penas de advertência e censura, Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) Srº Presidente Jose Roberto Carrara, Membros Srª Edinalva Nunes Tenório e Srª Simara Jung, Representando o Conselho Tutelar Srª Elisangela Cristina Menani.

Art. 2º- DETERMINAR a instauração da Sindicância para apuração de irregularidades em tese praticadas pelas Conselheiras Tutelares, Marínes Bortolini, inscrita na cédula de identidade 1297635-0 SSP/MT e no CPF de nº 000.228.311-50 e Sonia Maria Ramos, inscrita na cédula de identidade 1.365.219-2 SSP/MT e no CPF de nº 921.757.911.49, apontadas pelo relatório encaminhado ao presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA) do Município de Nova Santa Helena. Está comissão é destinada a apurar, no prazo de 60 dias, os fatos de que trata o relatório supracitado, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 3º - Para bem cumprir as suas atribuições a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária a elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Helena-MT, 14 de agosto de 2018.

Jose Roberto Carrara

Presidente do CMDCA

Registre-se, Publique-se. Cumpra-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 9.795, DE 3 DE AGOSTO DE 2018.**

PORTARIA N.º 9.795, DE 3 DE AGOSTO DE 2018.

Altera dispositivos constantes na Portaria nº 5.829/2013, que dispõe sobre a concessão do benefício Pensão por Morte aos beneficiários Márcia Antônia da Silva, Wallysson Dias Duarte e Weverthon Dias Duarte e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, **resolve:**

Art. 1º A Portaria nº 5.829/2013, de 13 de agosto de 2013, que dispõe sobre a concessão do benefício Pensão Por Morte aos beneficiários Márcia Antônia da Silva, Wallysson Dias Duarte e Weverthon Dias Duarte, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Onde se lê:

Art. 1º Conceder o benefício Pensão por Morte, em decorrência do falecimento do servidor Aydi Pereira Duarte, efetivo no cargo de Agente de Vigilância, matrícula funcional nº 1174, Classe A, Nível 02, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com proventos integrais, em favor da beneficiária vitalícia Márcia Antonia da Silva, o equivalente a 33,333 % (trinte e três virgula trezentos e trinta e três por cento), do beneficiário temporário Wallysson Dias Duarte, o equivalente a 33,333% (trinta e três virgula trezentos e trinta e três por centos) e do beneficiário temporário Weverthon Dias Duarte, o equivalente a 33,333% (trinta e três virgula trezentos e trinta e três por centos), conforme processo administrativo do PREVINX nº 2013.06.0000003, a partir de 01 de agosto de 2013, até posterior deliberação.

Leia-se:

Art. 1º Conceder o benefício **Pensão por Morte**, em decorrência do falecimento do servidor **Aydi Pereira Duarte**, efetivo no cargo de Agente de Vigilância, matrícula funcional nº 1174, Classe A, Nível 02, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com proventos integrais, em favor do beneficiário temporário **Weverthon Dias Duarte**, o equivalente a 100,00% (cem por cento), conforme processo administrativo do PREVINX nº 2018.06.0000001, a partir de 01 de agosto de 2018, até posterior deliberação.

Art. 2º Continuam em vigor os demais dispositivos constantes da Portaria nº 5.829/2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Revogam – se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 3 de agosto de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

EDITAL DO RESULTADO PRELIMINAR GERAL - PSP 02/2018**PROCESSO SELETIVO PÚBLICO 02/2018****EDITAL DO RESULTADO PRELIMINAR GERAL**

A Senhora **BRUNA FERREIRA DA SILVA**, Presidente da Comissão Interna para a realização do certame, nomeada através da Portaria nº 8.864/2018, retificada posteriormente através das Portarias de nº 8.947/2018 e Portaria de nº 9.357/2018, para alteração de alguns membros da Comissão, em cumprimento ao disposto no Edital do Processo Seletivo Público 02/2018, torna público o que segue:

1. DIVULGA-SE O RESULTADO PRELIMINAR GERAL - conforme ANEXO I. 2. INFORMA Prazo para Recurso do Resultado Preliminar das Prova Prática em Excel E Word: 15 e 16 de agosto de 2018 junto a Secretaria Municipal de Saúde, sito à Avenida Mestre Venâncio de Oliveira, n.º. 280, Bairro Xavantina Velha (frente à Praça Cívica), Nova Xavantina-MT, no horário de 13:00 as 17:00 (horário local).

Nova Xavantina- MT, 14 de agosto de 2018.

BRUNA FERREIRA DA SILVA

PRESIDENTE DA COMISSÃO

ANEXO I

CARGO: AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBS 01								
ORD	Nº INSCRIÇÃO	NOME	CPF	Prova objetiva	Prova de informática	Teste de aptidão física	Títulos	Total
1	58	GEYCI AIRES FARIAS	041.647.951-07	7,00	Apto(a)	Apto (a)	1,0	8,00
2	99	TALITA ANTONIA ZUCHETTO	035.170.211-30	7,25	Apto (a)	Apto (a)	0,0	7,25
3	120	SHIRLENE FERREIRA DOS SANTOS	003.026.961-05	6,25	Apto(a)	Apto (a)	0,0	6,25

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS 02- P.A SAFRA - NOVA CANAÃ DO LESTE								
ORD	Nº INSCRIÇÃO	NOME	CPF	Prova objetiva	Prova de informática	Teste de aptidão física	Títulos	Total
1	54	ÁQUILLA PIMENTEL DE SOUZA	042.357.581-36	5,25	Apto(a)	Apto (a)	0,0	5,25

CARGO: AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE - UBS 03								
ORD	Nº INSCRIÇÃO	NOME	CPF	Prova objetiva	Prova de informática	Teste de aptidão física	Títulos	Total
1	43	FERNANDA PEREIRA DA SILVA	041.202.781-07	7,00	Apto(a)	Apto (a)	0,0	7,00
2	117	WILLIAM RODRIGUES NETO	803.187.971-00	5,25	Apto(a)	Apto (a)	0,0	5,25

CARGO: AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE - UBS 04

Ordem	Nº INSCRIÇÃO	NOME	CPF	Prova objetiva	Prova de informática	Teste de aptidão física	Títulos	Total
1	89	PAULO RAMOS PESSOA	786.186.301-87	7,00	Apto(a)	Apto (a)	0,0	7,00
2	50	DANIELE BIGATON DA COSTA	015.551.931-02	6,00	Apto(a)	Apto (a)	0,0	6,00
3	12	RAIANE ANDREIA SOUZA	041.687.101-14	5,00	Apto(a)	Apto (a)	0,0	5,00
4	36	ELIANE RODRIGUES DA SILVA	030.306.201-07	5,00	Apto(a)	Apto (a)	0,0	5,00

CARGO: AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE - UBS 05

ORD	Nº INSCRIÇÃO	NOME	CPF	Prova objetiva	Prova de informática	Teste de aptidão física	Títulos	Total
1	98	ELBE HENRIQUETA ANDREA WEHREN DE MORAES	545.746.251-04	7,50	Apto(a)	Apto (a)	1,50	9,0
2	113	NEIRE VOINE SILVA MATOS BUENO	232.924.741-91	6,25	Apto(a)	Apto (a)	1,50	7,75
3	106	ROMEU ALBANO KASPER	729.049.921-20	5,50	Apto(a)	Apto (a)	1,0	6,50
4	59	PAULO HENRIQUE FERNANDES PEREIRA	051.921.731-40	6,00	Apto(a)	Apto (a)	0,0	6,00
5	64	GLEICY AIRES FARIAS	049.237.591-78	6,00	Apto(a)	Apto (a)	0,0	6,00

CARGO: AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS								
ORD	Nº INSCRIÇÃO	NOME	CPF	Prova objetiva	Prova de informática	Teste de aptidão física	Títulos	Total
1	18	MARADELIA GOMES DA SILVA	274.820.061-68	6,50	Apto(a)	Apto (a)	1,5	8,00
2	38	JESIANE PINELE DE LIMA	024.596.541-62	5,25	Apto(a)	Apto (a)	1,5	6,75
3	73	MARCELA RODRIGUES NASCIMENTO	047.688.191-92	5,00	Apto(a)	Apto (a)	1,5	6,50
4	95	JONATHAN ANGELO DE QUEIROZ	036.018.581-93	6,00	Apto(a)	Apto (a)	0,0	6,00
5	79	PAULO HENRIQUE AFONSO FERREIRA	057.096.041-00	5,00	Apto(a)	Apto (a)	0,0	5,00

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 9.816, DE 14 DE AGOSTO DE 2018.

PORTARIA N.º 9.816, DE 14 DE AGOSTO DE 2018.

Torna sem efeitos nomeação constante da Portaria n.º 9.680/2018 e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT e suas alterações posteriores; de acordo com a Lei Municipal n.º 1.835, de 21 de outubro de 2014, que institui o Plano de Carreiras, Cargos e Salários e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica, no âmbito do Poder Executivo do Município de Nova Xavantina e

dá outras providências, e suas alterações posteriores, em conformidade com demais legislação que trata da matéria;

- considerando que a candidata **Julliana Sousa Chaves desistiu de tomar posse no cargo de Técnica Administrativo em Desenvolvimento Infantil**- Concurso Público nº 001/2015; **resolve:**

Art. 1º Tornar sem efeitos a nomeação de **Julliana Sousa Chaves**, inscrita no CPF sob o n.º 025.310.331-22, cargo **Técnica Administrativo em Desenvolvimento Infantil**, constante da Portaria n.º 9.680, de 10 de julho de 2018 que *Dispõe sobre a nomeação de Julliana Sousa Chaves, e dá*

outras providências, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, do dia 13/7/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 14 de agosto de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

EDITAL DO RESULTADO PRELIMINAR GERAL PSS 03/2018

EDITAL DO RESULTADO PRELIMINAR GERAL

A Senhora **BRUNA FERREIRA DA SILVA**, Presidente da Comissão Interna para a realização do certame, nomeada através da Portaria nº 8.864/2018, retificada posteriormente através das Portarias de nº 8.947/2018 e Portaria de nº 9.357/2018, para alteração de alguns membros da Comissão, em cumprimento ao disposto no Edital do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº.03/2018**, torna público o que segue:

1. DIVULGA-SE O RESULTADO PRELIMINAR GERAL- conforme ANEXO I. 2. INFORMA Prazo para Recurso do Resultado Preliminar Geral: 15 e 16 de agosto de 2018, junto a Secretaria Municipal de Saúde, sito à Avenida Mestre Venâncio de Oliveira, n.º. 280, Bairro Xavantina Velha (frente à Praça Cívica), Nova Xavantina-MT, no horário de 13:00 as 17:00 (horário local).

Nova Xavantina- MT, 14 de agosto de 2018.

BRUNA FERREIRA DA SILVA

PRESIDENTE DA COMISSÃO

ANEXO I

CARGO: AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE - UBS 01									
ORD	Nº INSCRIÇÃO	NOME	CPF	Prova objetiva	Prova de informática	Teste de aptidão física	Títulos	Total	
1	24	BEATRIZ MAIA SILVA	061.611.351-08	5,00	Apto(a)	Apto(a)	0,0	5,00	

CARGO: AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE - UBS 02 - P. A SAFRA									
ORD	Nº INSCRIÇÃO	NOME	CPF	Prova objetiva	Prova de informática	Teste de aptidão física	Títulos	Total	
1	12	AQUILLA PIMENTEL DE SOUZA	042.357.581-36	5,50	Apto(a)	Apto(a)	0,0	5,50	

CARGO: AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS

ORD	Nº INSCRIÇÃO	NOME	CPF	Prova objetiva	Prova de informática	Teste de aptidão física	Títulos	Total	
1	16	PAULO HENRIQUE AFONSO FERREIRA	057.096.041-00	5,25	Apto(a)	Apto(a)	0,0	5,25	

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 43 DE 14 DE AGOSTO DE 2018.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei nº 1.210/2017, de 13 de Dezembro de 2017;

DECRETA

Art. 1º Fica aberto, no orçamento vigente, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) para atender a seguinte dotação orçamentária:

0006 – SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO
0003 – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
0009 – PREVIDÊNCIA SOCIAL
0272 – PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO
0022 – REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA
0150 – RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)
2101 – ENCARGOS COM BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS
3.1.90.03.00.00.00 – PENSÕES.....
.....R\$ 20.000,00

TOTAL
.....R\$ 20.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º deste decreto, se dará por anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

0006 – SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO
0003 – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
0009 – PREVIDÊNCIA SOCIAL
0272 – PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO
0022 – REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA
0150 – RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)
2101 – ENCARGOS COM BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS
3.1.90.05.00.00 – OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR.....
.....R\$ 20.000,00

TOTAL
.....R\$ 20.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, em 14 de Agosto de 2018.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 009/2018

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr. Silvano Pereira Neves torna público a quem possa interessar que esta a disposição nas dependências da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte, o Balancete de Verificação plano PCASP-MT, do mês de JULHO, do exercício de 2018, da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte.

Novo Horizonte do Norte, em 13 de agosto de 2018

Silvano Pereira Neves

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO: 035/2018

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr. SILVANO PEREIRA NEVES, no uso de suas atribuições legais.

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento - programa da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte – MT., do exercício de 2018, um crédito suplementar no valor de **R\$ 764.100,00 (setecentos e sessenta e quatro mil e cem reais)**, autorizado pela Lei Municipal nº. 1.210 de 13 de dezembro de 2017, nas dotações abaixo discriminadas:

0678-12.001.20.122.0015.1110.449052000000-SUPLEMENTACAO 294.000,00 0242-08.002.10.302.0006.2015.339030000000-SUPLEMENTACAO 15.000,00 0200-08.002.10.301.0005.2014.339030000000-SUPLEMENTACAO 10.000,00 0326-09.005.08.243.0010.2091.339030000000-SUPLEMENTACAO 10.000,00 0467-10.002.12.365.0011.2023.339039000000-SUPLEMENTACAO 2.000,00 0478-10.002.12.365.0011.2024.339030000000-SUPLEMENTACAO 1.000,00 0654-11.003.25.752.0015.2077.339030000000-SUPLEMENTACAO 5.000,00 0176-08.002.10.301.0005.2012.339030000000-SUPLEMENTACAO 10.000,00 0021-02.001.04.122.0002.2002.339036000000-SUPLEMENTACAO 5.000,00 0244-08.002.10.302.0006.2015.339036000000-SUPLEMENTACAO 1.000,00 0251-08.002.10.303.0008.2017.339030000000-SUPLEMENTACAO 7.000,00 0454-10.002.12.365.0011.1083.449052000000-SUPLEMENTACAO 2.500,00 0427-10.002.12.361.0011.2018.339030000000-SUPLEMENTACAO 1.000,00 0430-10.002.12.361.0011.2018.339039000000-SUPLEMENTACAO 5.000,00 0454-10.002.12.365.0011.1083.449052000000-SUPLEMENTACAO 100,00 0245-08.002.10.302.0006.2015.339039000000-SUPLEMENTACAO 185.000,00 0241-08.002.10.302.0006.2015.339014000000-SUPLEMENTACAO 10.000,00 0436-10.002.12.361.0011.2034.339030000000-SUPLEMENTACAO 2.000,00 0305-09.005.08.241.0010.2038.339030000000-SUPLEMENTACAO 5.000,00 0382-09.005.08.244.0010.2060.339030000000-SUPLEMENTACAO 3.000,00 0179-08.002.10.301.0005.2012.339039000000-SUPLEMENTACAO 90.000,00 0439-10.002.12.361.0011.2034.339039000000-SUPLEMENTACAO 5.000,00 0593-10.005.27.812.0012.2063.339036000000-SUPLEMENTACAO 4.000,00 0631-11.002.26.782.0015.2066.339030000000-SUPLEMENTACAO 10.000,00 0635-11.002.26.782.0015.2100.339030000000-SUPLEMENTACAO 20.000,00 0527-10.003.12.365.0011.2030.319011000000-SUPLEMENTACAO 25.000,00 0429-10.002.12.361.0011.2018.339036000000-SUPLEMENTACAO 500,00 0441-10.002.12.361.0011.2035.339036000000-SUPLEMENTACAO 1.000,00 0520-10.

003.12.365.0011.2029.319011000000-SUPLEMENTACAO 20.000,00
0169-08.002.10.301.0005.2012.319004000000-SUPLEMENTACAO 15.000,00 **TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 764.100,00**

Artigo 2º - Para dar cobertura ao crédito suplementar aberto no artigo anterior das dotações acima especificadas será utilizado em igual importância por anulação parcial ou total das seguintes dotações, do orçamento-programa do exercício de 2017, abaixo discriminadas, nos termos do artigo 42 da Lei Federal nº 4320/64:

0631-11.002.26.782.0015.2066.339030000000-REDUCAO 30.000,00
0677-12.001.20.122.0015.1073.449052000000-REDUCAO 50.000,00
0674-12.001.18.541.0016.2061.339030000000-REDUCAO 25.000,00
0675-12.001.18.541.0016.2061.339039000000-REDUCAO 25.000,00
0679-12.001.20.122.0015.1111.449051000000-REDUCAO 50.000,00
0640-11.003.15.451.0015.1100.449051000000-REDUCAO 75.000,00
0622-11.002.26.782.0015.1050.449051000000-REDUCAO 100.000,00
0597-10.010.23.695.0017.1118.449051000000-REDUCAO 30.000,00
0556-10.005.13.392.0019.1116.449051000000-REDUCAO 35.000,00
0414-10.002.12.361.0011.1011.449051000000-REDUCAO 45.000,00
0097-06.004.04.121.0002.2008.339035000000-REDUCAO 10.000,00
0022-02.001.04.122.0002.2002.339039000000-REDUCAO 30.000,00
0100-06.004.04.122.0002.2008.319004000000-REDUCAO 30.000,00
0111-06.004.04.122.0002.2010.339030000000-REDUCAO 8.000,00
0112-06.004.04.122.0002.2010.339036000000-REDUCAO 8.000,00
0113-06.004.04.122.0002.2010.339039000000-REDUCAO 45.000,00
0135-07.002.04.123.0009.2071.339039000000-REDUCAO 30.000,00
0183-08.002.10.301.0005.2013.319013000000-REDUCAO 30.000,00
0209-08.002.10.301.0005.2082.319113000000-REDUCAO 10.000,00
0234-08.002.10.302.0006.2015.319004000000-REDUCAO 98.100,00

TOTAL DAS REDUÇÕES 764.100,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte (MT), em 02 de julho de 2018.

Silvano Pereira Neves

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

LICITAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO 02-2018

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010-L/2018 ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO E A EMPRESA L C DOS SANTOS

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO inscrita no CNPJ nº 01.614.517/0001-33, situado na Rua Nunes Freire, 12 – Alto da Bela Vista – Novo Mundo - MT – CEP 78.528-000 neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Antonio Mafini, brasileiro, Solteiro, residente e domiciliado nesta cidade de Novo Mundo – MT, portador do RG n. 3.631.566-0 SSP/PR, e do CPF n. 554.863.719-34, com obediência geral a Lei nº 10.520 de 17/07/2002, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21/06/1993 (e posteriores) e, das demais normas legais aplicáveis.

CONTRATADA: L C DOS SANTOS inscrita no CNPJ sob o nº 08.071.676/0001-88 localizada na Avenida Ayrton Senna Bairro Centro cidade de Novo Mundo CEP 78.528-000 representada pelo seu proprietário senhor **LUIZ CARLOS DOS SANTOS** CPF nº 933.288.341-68 RG sob o nº 1.226.553-5 SJ/MT residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna Bairro Centro cidade de Novo Mundo – MT

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Apostilamento tem como objetivo a alteração da razão social do contratado que era **L C DOS SANTOS** e passa a ser **NOR-**

TAO PNEUS LAVA JATO E BORRACHARIA EIRELI, conforme ato de transformação de empresário em empresa individual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas da Ata de Registro de Preços nº 010-L/2018 de 15 de Junho de 2018, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Novo Mundo providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

Novo Mundo, 14 de Agosto de 2018.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 032/2018

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 032/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO – MT.

CONTRATADO: RAIMUNDO FERREIRA PAIVA 82012640130

CNPJ: 26.835.542/0001-78

VALOR R\$: 13.012,50 (TREZE MIL E DOZE REAIS E CINQUENTA REAIS)

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO ALTERAR AS QUANTIDADES INICIAIS DOS ITENS 01. 02 E 03 DA CLÁUSULA TERCEIRA DO CONTRATO EM 25%.

NOVO SANTO ANTÔNIO – MT, 14 DE AGOSTO DE 2018.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 56/2018

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através dos pregoeiros nomeados pela portaria nº 126 de 20 de março de 2018, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da Licitação pela modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 56/2018**, regido pela lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal nº 1.005/2014, subsidiada pela Lei 8.666/93, tendo por Objeto: o Registro de Preços para Futura e Eventual **Aquisição de Pães, Bolos e Salgados**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e demais Secretarias de Paranatinga - MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I do respectivo Edital. Empresas Vencedoras:

GABRIEL PEDRO DE SOUZA - ME, CNPJ: 01.153.766/0001-79, R\$: 188.201,50.

APARECIDA MARCIA TOMAZINI – EPP, CNPJ: 00.145.325/0001-62, R\$: 189.964,00.

Em 14 de agosto de 2018. Pregoeiros Devenilson da Silva e Beatriz Elisa Behnen.

LICITAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO 06/2018

A Prefeitura Municipal de Paranatinga, através do Presidente da CPL **Devenilson da Silva**, nomeado pela portaria 125/2018 de 20 de março de 2018, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇO Nº 06/2018** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, regido pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente à Lei nº 8.666/93 (e suas alterações posteriores), Decreto Federal 3.555 de 08 de Agosto de 2000, que regulamento Pregão, Decreto Municipal nº 1005/2014, Lei Municipal 1.485/2017, 1.492/2017 e Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 que Institui o Estatuto Nacional da ME da EPP. **Objeto:** a Contratação de Empresa Especializada visando a **Retomada de Execução Física da Obra da Quadra Escolar Coberta com Vestiário – Distrito Salto Alegria, Termo de Compromisso PAC2 9677/2014**, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Paranatinga-MT. Obteve – se o seguinte resultado: Empresa Vencedora **MARIA BRITO OLIVEIRA DA MATA - ME - R\$ 457.018,56**. Em 14 de agosto de 2018. Presidente da CPL Devenilson da Silva.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

RETIFICAÇÃO DA DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 003/2018 DE 10 DE AGOSTO DE 2018

RETIFICAÇÃO DA DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 003/2018 DE 10 DE AGOSTO DE 2018.

Dispõe sobre Retificação da publicação do julgamento do Processo Administrativo nº. 006/2018 instaurado através da Portaria nº. 209/2018 de 27 de Abril de 2018 e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA-MT, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Portaria nº. 209/2018 de 27 de Abril de 2018 que instaurou o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2018, para **“apurar a existência de cumulação indevida, por partes de Servidores Públicos Municipais, de proventos de aposentadoria com vencimentos de cargo público, e dá outras providências”**;

CONSIDERANDO a conclusão dos trabalhos pela comissão nomeada, a qual exarou relatório final subscrito pelo Presidente, e respectivos membros, encaminhando-o para decisão;

CONSIDERANDO o PARECER JURÍDICO Nº. 081/2018 o qual concluiu pela **“homologação dos trabalhos da comissão (...) opinando pela ilicitude da cumulação dos proventos de aposentadoria com os vencimentos de cargo público”**;

CONSIDERANDO a confirmação da existência dos vínculos previdenciários ativos de servidores públicos municipais, enviada pelo INSS através do Ofício nº. 10.001.070 – G – 017/2018 do Sr. Emerson Martins Neves, Gerente da APS – Rondonópolis-MT.

CONSIDERANDO que nenhum dos servidores públicos municipais demonstrou que o benefício previdenciário decorre de outro vínculo empregatício, firmando o convencimento de que para aferir a benesse contabilizou o tempo de labor perante a Municipalidade, nos mesmos cargos que ocupam atualmente.

CONSIDERANDO que a ausência de Regime Próprio de Previdência não tem o condão de regularizar a percepção simultânea de aposentadoria com os vencimentos do mesmo cargo por servidores públicos estatutários, benefício que só se aplica aos trabalhadores vinculados ao regime celetista (ADI 1721-DF).

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece em seu Art. 37, §10º sobre a vedação a “[...] percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remunera-

ção de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição[...]"

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 44, VI da Lei Municipal n°. 075/1998, Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Pedra Preta, sobre a vacância dos cargos públicos decorrerem, também, da Aposentadoria;

CONSIDERANDO o poder de autotutela administrativa, materializado na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal e entendimento jurisprudencial acerca da matéria (AI Al N° 142462/2015 – TJ/MT), devidamente exaurido nos autos do Parecer Jurídico n° 081/2018 da Procuradoria Geral do Município.

Onde se lê:

DECIDO:

1º - HOMOLOGAR os trabalhos e o relatório final da Comissão de Processo Administrativo n°. 006/2018 instaurado através da Portaria n°. 209/2018 de 27 de Abril de 2018, dando por encerrado os trabalhos.

2º - Determinar a imediata **EXONERAÇÃO** dos servidores relacionados no relatório final da comissão, por entender que há demonstração incontrolada da **CUMULAÇÃO INDEVIDA** de proventos de aposentadoria, obtida através do labor exercido perante a Prefeitura Municipal de Pedra Preta-MT, com os vencimentos do mesmo cargo, ainda ativo:

- 1- **BALTAZAR DE PAULA RIBEIRO** – Sec. De Limpeza
- 2- **DEUVIDE RODRIGUES DA SILVA** – Secretaria de Saúde
- 3- **FERNANDO PEREIRA SOBRINHO** – Sec. De Saúde
- 4- **IVAIR FERREIRA DIAS** – Secretaria de Educação
- 5- **JOAQUIM BATISTA DA SILVA** – Sec. De Finanças
- 6- **JOSÉ FRANCISCO SANTOS** – Secretaria de Educação
- 7- **JOSEFA DELFINA DA SILVA** – Sec. De Educação
- 8- **LAZARO MANOEL P. VIERA** – Secretaria de Educação
- 9- **LUCINEIDE ALVES** – Secretaria de Educação
- 10- **LUIZ JOSE FAVALI** – Sec. De Viação e Obras
- 11- **MARIA DAS M. P. DOS SANTOS** – Sec. De Saúde
- 12- **MARIA LUCIA DE OLIVEIRA** – Secretaria de Ação Social
- 13- **MARIA RITA SANTOS LOPES** – Secretaria de Saúde
- 14- **MARLENE MANGANARO PEREIRA** – Secretaria de Educação
- 15- **MARLEY YOKADA** – Secretaria de Ação Social
- 16- **MATILDE FRANCISCO DA SILVA** – Secretaria de Educação
- 17- **NAPOLEÃO PEREIRA DE OLIVEIRA** – Sec. De Viação
- 18- **SONIA APARECIDA P. FERRATO** – Secretaria de Educação
- 19- **VALDECI GARCIA DA SILVA** – Secretaria de Cultura

3º - Por se tratar de extinção de vínculo com a Prefeitura Municipal de Pedra Preta-MT, deverão ser pagas as verbas rescisórias devidas, devidamente calculadas até a data da exoneração, sem prejuízo da aferição de dolo/culpa nas cumulações para aferição de responsabilização e eventual ressarcimento ao erário.

4º - Determino ciência aos interessados.

Leia – se :

DECIDO:

1º - HOMOLOGAR os trabalhos e o relatório final da Comissão de Processo Administrativo n°. 006/2018 instaurado através da Portaria n°. 209/2018 de 27 de Abril de 2018, dando por encerrado os trabalhos.

2º - Determinar a imediata **EXONERAÇÃO** dos servidores relacionados no relatório final da comissão, por entender que há demonstração incontrolada

da **CUMULAÇÃO INDEVIDA** de proventos de aposentadoria, obtida através do labor exercido perante a Prefeitura Municipal de Pedra Preta-MT, com os vencimentos do mesmo cargo, ainda ativo:

- 01- **BALTAZAR DE PAULA RIBEIRO** – Sec. De Limpeza
- 02- **DEUVIDE RODRIGUES DA SILVA** – Secretaria de Saúde
- 03- **FERNANDO PEREIRA NETO** – Sec. De Saúde
- 04- **IVAIR FERREIRA DIAS** – Secretaria de Educação
- 05- **JOAQUIM BATISTA DA SILVA** – Sec. De Finanças
- 06- **JOSÉ FRANCISCO SANTOS** – Secretaria de Educação
- 07- **JOSEFA DELFINA DA SILVA** – Sec. De Educação
- 08- **LAZARO MANOEL P. VIERA** – Secretaria de Educação
- 09- **LUCINEIDE ALVES** – Secretaria de Educação
- 10- **LUIZ JOSE FAVALI** – Sec. De Viação e Obras
- 11- **MARIA DAS M. P. DOS SANTOS** – Sec. De Saúde
- 12- **MARIA LUCIA DE OLIVEIRA** – Secretaria de Ação Social
- 13- **MARIA RITA SANTOS LOPES** – Secretaria de Saúde
- 14- **MARLENE MANGANARO PEREIRA** – Secretaria de Educação
- 15- **MARLEY YOKADA** – Secretaria de Ação Social
- 16- **MATILDE FRANCISCO DA SILVA** – Secretaria de Educação
- 17- **NAPOLEÃO PEREIRA DE OLIVEIRA** – Sec. De Viação
- 18- **SONIA APARECIDA P. FERRATO** – Secretaria de Educação
- 19- **VALDECI GARCIA DA SILVA** – Secretaria de Cultura

3º - Por se tratar de extinção de vínculo com a Prefeitura Municipal de Pedra Preta-MT, deverão ser pagas as verbas rescisórias devidas, devidamente calculadas até a data da exoneração, sem prejuízo da aferição de dolo/culpa nas cumulações para aferição de responsabilização e eventual ressarcimento ao erário.

4º - Determino ciência aos interessados.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS TREZE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2018.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial

DECRETO N° 093/2018 DE 14 DE AGOSTO DE 2018

DECRETO N° 093/2018

DE 14 DE AGOSTO DE 2018

“Autoriza o Poder Legislativo Municipal a realizar abertura de Crédito Adicional Suplementar para Câmara Municipal de Pedra Preta”.

JUVENAL PEREIRA BRITO, Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder, no orçamento vigente, abertura de **CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR até o montante de R\$. 1.500,00 (Mil e quinhentos reais)**, conforme a Lei N° 1.019/2017 e parágrafo único do art. 5º da Lei n° 1.020/2017, segue dotação orçamentária abaixo:

Suplementar

Código Descrição Valor

01.002.01.031.0001.1002-3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo R\$ 1.500,00

Total a Suplementar R\$ 1.500,00

Reduzir

Código Descrição Valor

01.002.01.031.0001.1002 – 4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações R\$ 1.500,00

Total a Reduzir R\$ 1.500,00

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA - MT

AOS QUATORZE DIAS DE AGOSTO DE DOIS MIL E DEZOITO

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

PORTARIA N.º 395/2018- LICENÇA PRÊMIO - BERCHIOLINA OLIMPIA ROSA SOUZA

PORTARIA N.º 395/2018.

DE 02 DE AGOSTO DE 2018.

Dispõe sobre **licença Prêmio** a Funcionária Pública Municipal, senhora **Berchiolina Olimpia Rosa Souza** dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o preceituado no art.73, inciso VIII e art. 98 *caput* da Lei n.º. 075/98;

CONSIDERANDO que a servidora faz jus ao gozo da licença por assiduidade adquirida no período de **20/09/2011 à 20/09/2016**;

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder Licença Prêmio a Servidora **BERCHIOLINA OLIMPIA ROSA SOUZA**, ocupante do cargo de **Contínua/Merendeira**, lotadajunto à Secretaria Municipal de Educação, a serem usufruídas com a Concessão da Licença Prêmio no período de 03/08/2018 à 31/10/2018.

ART. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AO SEGUNDO DIA DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2018.

JUVENAL PEREIRA BRITO

PREFEITO

LUIZ CÂNDIDO RODRIGUES PEREIRA

Sec. Geral e Coordenadoria Administrativa

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM.

PORTARIA N.º 389/2018/ LICENÇA PRÊMIO- LUCINETE APARECIDA SOARES

PORTARIA N.º 389/2018.

DE 02 DE AGOSTO DE 2018.

Dispõe sobre **licença Prêmio** a Funcionária Pública Municipal, senhora **LUCINETE APARECIDA SOARES** dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o preceituado no art.73, inciso VIII e art. 98 *caput* da Lei n.º. 075/98;

CONSIDERANDO que a servidora faz jus ao gozo da licença por assiduidade adquirida no período de **23/12/2008 à 23/12/2013**;

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder Licença Prêmio a Servidora **LUCINETE APARECIDA SOARES PARDINHO**, ocupante do cargo de **Agente Administrativo**, lotadajunto à Secretaria Municipal de Educação, a serem usufruídas com a Concessão da Licença Prêmio no período de 03/08/2018 à 31/10/2018.

ART. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AO SEGUNDO DIA DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2018.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

LUIZ CÂNDIDO RODRIGUES PEREIRA

Sec. Geral e Coordenadoria Administrativa.

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

PORTARIA N.º 392/2018- FÉRIAS CRISTIANO DOS SANTOS VIANA

PORTARIA N.º 392/2018.

DE 02 DE AGOSTO DE 2018.

Concede FÉRIAS REGULAMENTARES ao Servidor Municipal e dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a necessidade de regularizar as Férias do Servidor Municipal que faz jus ao período aquisitivo de 01/09/2017 à 31/08/2018.

RESOLVE:

ART.1º - Conceder FÉRIAS ao Servidor Municipal o Senhor **CRISTIANO DOS SANTOS VIANA**, ocupante do Cargo de **Controlador Geral**, lotado na Controladoria Geral do Município a serem usufruídas no período de **03/09/2018 à 22/09/2018, sendo 10(dez) dias de férias em abono pecuniário**, conforme disposto no artigo 72 da Lei Municipal n.º 075/98 de 23 de Março de 1998.

ART. 2º - Caso necessário à convocação do servidor e, gozo de férias antes do término do período acima designado, o mesmo gozará os dias faltantes entre o período de conforme deliberação da Secretaria.

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AO SEGUNDO DIA DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2018.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

LUIZ CÂNDIDO RODRIGUES PEREIRA

Sec. Geral e Coordenadoria Administrativa.

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

DECRETO Nº 52/2018

DECRETO nº 52, de 16 de julho de 2018.

Súmula: Dispõe sobre a alteração do Decreto Municipal n.º 41/2009.

Considerando a necessidade de estabelecimento de parâmetros de isonomia entre os funcionários públicos;

Considerando o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana;

O Excelentíssimo Senhor **Maurício Ferreira de Souza**, Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 58, incisos VI, X, XII, XXIII e XXXV da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam alteradas as disposições do artigo 5º do Decreto Municipal n.º 041/2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. Ficam fixados os seguintes percentuais para pagamento de auxílio alimentação, tendo como base de cálculo o salário base de cada cargo:

I - 40% (quarenta por cento) – para o critério de merecimento grau 1;

II - 30% (trinta por cento) – para o critério de merecimento grau 2;

III - 20% (vinte por cento) – para o critério de merecimento grau 3;

IV - 10% (dez por cento) – para o critério de merecimento grau 4;

V - 5% (cinco por cento) – para o critério de merecimento grau 5;

§1º. A aplicação de tais percentuais dependerá de Portaria concessiva em cada caso;

§2º. O pagamento do auxílio alimentação dependerá da avaliação do superior hierárquico, manifestando-se quando ao nível de merecimento, considerando os seguintes critérios:

a) Assiduidade;

b) Pontualidade; e

c) Produtividade.

§3º. O interessado terá o prazo de 05 dias úteis, contados da intimação da decisão, para recorrer da classificação atribuída, podendo o próprio avaliador reformar a classificação no prazo de 02 dias úteis, ou fazê-lo subir o recurso administrativo para decisão do Prefeito Municipal, que terá igual prazo para decidir.

§4º. A concessão do benefício, poderá ser aplicada a todo funcionário público, seja de vínculo efetivo, cargo de confiança ou comissionado, com exceção aos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

§5º. O pagamento do auxílio alimentação será interrompido nos seguintes casos:

a) Licença médica superior a 15 (quinze) dias;

b) Licença por motivo de doença em pessoa da família, superior a 05 (cinco) dias;

c) Licença para atividade política;

d) Outras licenças previstas em lei, com exceção a licença maternidade e paternidade;

e) Faltas injustificadas por três dias consecutivos ou 06 dias intercalados;

f) Afastamento preventivo.

g) Suspensão em virtude de penalidade disciplinar;

§6º. O restabelecimento do benefício, em virtude de alguma causa de interrupção, não ocorrerá antes de 06 (seis) meses de seu fato gerador;

§7º. Semestralmente será procedida a reavaliação da classificação dos critérios de merecimento, podendo a mesma ser alterada ou elidida, observado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 3º. Fica revogado o inciso IV do artigo 6º do Decreto Municipal n.º 41/2009.

Art. 4º. Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de julho de 2018.

Peixoto de Azevedo - MT, 16 de julho de 2018.

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 013/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2017

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 013/2018

A Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo - MT, **convoca**, os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Processo Seletivo Simplificado, Nº 001/2017, homologado em 18 de Setembro de 2017, para comparecerem no prazo de 15 (quinze) dias a partir da publicação desse edital, na sede da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo - MT, Departamento de Recursos Humanos, para apresentarem documentos e habilitações exigidas conforme abaixo, e firmarem contratos em seus respectivos cargos.

CARGO – PROFESSOR DE MATEMÁTICA / ZONA RURAL (E. M. CÉLIA MEIRELES)

03º ELIA MARIA PEREIRA OLIVEIRA

CARGO – PROFESSOR DE HISTÓRIA / ZONA RURAL (E. M. VIDA E ESPERANÇA)

02º VERONICE DO COUTO SANTOS

CARGO – ES PSICÓLOGO 20H/S / ZONA URBANA

03º FERNANDA CARVALHO DA SILVA

FOTOCÓPIA LEGÍVEL:

1 - Cédula de Identidade;

2 - CPF – Cadastro de Pessoa Física;

3 - Certidão de Casamento ou Nascimento;

4 - Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos;

5 - Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos;

6 - Título de Eleitor;

7 - Comprovante de votação da última eleição que antecede a convocação;

8 - Cartão do PIS/PASEP;

9 - Carteira Nacional de Habilitação para o cargo de motorista;

10 - Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

11 - Comprovante ou declaração constando endereço residencial;

12 - Conta bancária;

13 - Certidão negativa de débitos para com o município de Peixoto de Azevedo;

14 - Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo comprovante de quitação de anuidade de regularidade administrativa e financeira;

15- Documento de Escolaridade, através de certificado, diploma e histórico escolar, emitidos por instituições reconhecidas pelo MEC, (conforme o cargo para qual foi aprovado);

- 16 - Declaração de bens;
- 17 - Declaração de não acúmulo de cargo público;
- 18 - Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função;
- 19 - Atestado de Saúde Física e Mental;
- 20 - 01 (uma) foto 3x4 recente.

Os acima convocados que não comparecer no prazo determinado, ou não apresentarem os documentos exigidos serão considerados desistentes da classificação, podendo a Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo – MT, convocar imediatamente posterior(es), obedecendo a ordem de classificação.

A Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo - MT reserva-se o direito de solicitar outros documentos que julgar necessários para firmar contrato.

Peixoto de Azevedo - MT, 14 de Agosto de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

DECRETO Nº027/GP/2018

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar”.

O PREFEITO INTERINO MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei nº 521/2017, de 15 de Dezembro de 2017;

DECRETA

Art. 1º Fica aberto, no orçamento vigente, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais) para atender as seguintes dotações orçamentárias:

0011 – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - IMPAS	
0001 – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - IMPAS	
0009 – PREVIDÊNCIA SOCIAL	
0272 – PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	
0082 – PREVIDÊNCIA	
0150 – RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)	
1078 – MANUTENÇÃO ENCARGOS C/ BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS-EXECUTIVO	
3.1.90.05.00.00.00 – OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR.....R\$ 70.000,00	
3.1.90.03.00.00.00 – PENSÕES.....R\$ 10.000,00	
TOTAL	R\$ 80.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º deste decreto, se dará por anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

0011 – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - IMPAS	
0001 – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - IMPAS	
0009 – PREVIDÊNCIA SOCIAL	
0999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
0999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
0150 – RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)	
9999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	

9.9.99.99.00.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....	
.....R\$ 80.000,00	

TOTAL	R\$ 80.000,00
--------------------	----------------------

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Interino Municipal de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, em 02 de Agosto de 2018.

ROSIMAR ALVES PEREIRA

Prefeito Interino Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

SETOR DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2018

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Poconé, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 42/2018, de 06/02/2018, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no **dia 27/08/2018, às 08h00min**, na Sede da Prefeitura Municipal de Poconé, endereço: Praça da Matriz, s/n – Centro - Poconé/MT, para a reunião de recebimento e abertura das documentações e proposta, conforme especificado no Edital de Licitação nº **030/2018**, na Modalidade Pregão Presencial com Registro de Preços para Compras e Serviços. Informamos aos interessados que o Edital encontra-se disponível no site www.pmpocone.com.br.

Objeto da Licitação:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORME ESCOLAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

DIA DA ABERTURA: 27/08/2018 às 08h00min.

Poconé-MT, 14 de Agosto de 2018.

ERASMO PAULO DE LIMA

Pregoeiro

SETOR DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2018

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Poconé, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 42/2018, de 06/02/2018, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no **dia 28/08/2018, às 08h00min**, na Sede da Prefeitura Municipal de Poconé, endereço: Praça da Matriz, s/n – Centro - Poconé/MT, para a reunião de recebimento e abertura das documentações e proposta, conforme especificado no Edital de Licitação nº **031/2018**, na Modalidade Pregão Presencial com Registro de Preços para Compras e Serviços. Informamos aos interessados que o Edital encontra-se disponível no site www.pmpocone.com.br.

Objeto da Licitação:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LAVAGEM DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE POCONÉ/MT.

DIA DA ABERTURA: 28/08/2018 às 08h00min.

Poconé-MT, 14 de Agosto de 2018.

ERASMO PAULO DE LIMA

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2018

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Poconé, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 42/2018, de 06/02/2018, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no **dia 11/09/2018, às 08h00min**, na Sede da Prefeitura Municipal de Poconé, endereço: Praça da Matriz, s/n – Centro - Poconé/MT, para a reunião de recebimento e abertura das documentações e proposta, conforme especificado no Edital de Licitação nº **033/2018**, na Modalidade Pregão Presencial com Registro de Preços para Compras e Serviços. Informamos aos interessados que o Edital encontra-se disponível no site www.pmpocone.com.br.

Objeto da Licitação:

PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS.

DIA DA ABERTURA: 11/09/2018 às 08h00min.

Poconé-MT, 15 de agosto de 2018.

ERASMO PAULO DE LIMA

Pregoeiro

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO PREGÃO Nº 028/2018

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Poconé, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 42/2018, de 06/02/2018, torna público, para conhecimento dos interessados, que os vencedores da presente licitação destinada para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS, FOI:**

CYAN PAPELARIA MAT. INFORMATICA EIRELLI CNPJ: 06.207.453/0001-70

WANDA MÓVEIS E MAQUINAS P ESCRITÓRIO CNPJ: 12.358.170/0001-21

MV ATACADISTA DEMÓVEIS LTDA – ME CNPJ: 19.071.896/0001-28

LF COMERCIO DE EQUIP. DE INFORMATICA CNPJ: 22.328.534/0001-84

OLMI INFORMÁTICA CNPJ: 00.789.321/0001-17

Poconé-MT, 14 de Agosto de 2018.

ERASMO PAULO DE LIMA

Pregoeiro

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2018

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Poconé, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 42/2018, de 06/02/2018, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no **dia 21/08/2018, às 08h00min**, na Sede da Prefeitura Municipal de Poconé, endereço: Praça da Matriz, s/n – Centro - Poconé/MT, para a reunião de recebimento e abertura das documentações e proposta, conforme especificado no Edital de Licitação nº **029/2018**, na Modalidade Pregão Presencial com Registro de Preços para Compras e Serviços. Informamos aos interessados que o Edital encontra-se disponível no site www.pmpocone.com.br.

Objeto da Licitação:

PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO

LO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DIA DA ABERTURA: 21/08/2018 às 08h00min.

Poconé-MT, 09 de Agosto de 2018.

ERASMO PAULO DE LIMA

Pregoeiro

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2018

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Poconé, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 42/2018, de 06/02/2018, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no **dia 11/09/2018, às 08h00min**, na Sede da Prefeitura Municipal de Poconé, endereço: Praça da Matriz, s/n – Centro - Poconé/MT, para a reunião de recebimento e abertura das documentações e proposta, conforme especificado no Edital de Licitação nº **033/2018**, na Modalidade Pregão Presencial com Registro de Preços para Compras e Serviços. Informamos aos interessados que o Edital encontra-se disponível no site www.pmpocone.com.br.

Objeto da Licitação:

PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS.

DIA DA ABERTURA: 11/09/2018 às 08h00min.

Poconé-MT, 15 de agosto de 2018.

ERASMO PAULO DE LIMA

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

RESULTADO DE JULGAMENTO TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018

Julgamento dos Envelopes nº 02 - "Proposta de Preço" - Processo nº 16/2018 - Obra Tomada de Preços nº 001/2018 - Objeto: Contratação de empresa especializada para Construção da Praça da Rodoviária de Ponte Branca – MT. Objeto do Convênio/SIGCON nº 1395/2016 – Secretaria de Estado das Cidades – SECID.

A Comissão Permanente de Licitação torna público que em sessão realizada no dia 13/08/2018 referente à Licitação descrita acima, após ter verificado o cumprimento de todas as exigências do edital, resolveu declarar como vencedora do certame a empresa: A S CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ 22.618.893/0001-76, única participante do certame, a qual apresentou proposta no valor global de R\$ 298.405,70 (duzentos e noventa e oito mil, quatrocentos e cinco reais e setenta centavos).

Ponte Branca - MT, 14 de Agosto de 2018.

Glimara Nogueira Gonçalves

Presidente da Comissão de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2018

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PEÇAS PARA REALIZAÇÃO DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS QUE ESTÃO SOB A RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO, QUE JÁ FAZEM PARTE DA FROTA OFICIAL OU QUE VENHAM A SER INCORPORADOS AO PATRIMÔNIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA – MT.

A Prefeitura Municipal de Ponte Branca – MT torna público que, com base na Lei Federal 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal do Pregão nº 10.520 de 17-07-2002 e demais legislações correlatas, fará realizar a Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE**, visando o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento peças para realização da manutenção preventiva e corretiva dos veículos e máquinas que estão sob a responsabilidade do Município, que já fazem parte da Frota Oficial ou que venham a ser incorporados ao Patrimônio da Prefeitura do Município de Ponte Branca – MT. As propostas e documentações deverão ser entregues no Departamento de Licitações e Contratos à Av. Cel. Belmiro Nogueira, 300, no **dia 30/08/2018, às 09h00-min**, sendo que os mesmos serão abertos no mesmo dia e horário. Ficam convocados à competição Licitatória todos aqueles que tiverem o interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas no endereço acima mencionado, em qualquer dia útil e durante o expediente normal. Informações, pelo telefone (XX 66) 3466 1311, via e-mail: licitacaopbmt@hotmail.com ou através do site: <http://prefeituradepontebranca-mt.com.br/>.

Ponte Branca - MT, 14 de Agosto de 2018.

Stuart Nogueira e Silva

Pregoeiro

RESULTADO DE JULGAMENTO TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018

Julgamento dos Envelopes nº 02 - "Proposta de Preço" - Processo nº 17/2018 - Obra Tomada de Preços nº 002/2018 - Objeto: Contratação de empresa especializada para execução da Obra de Substituição de Telhado e Fachada do Hospital Municipal Bom Jesus, conforme Memorial Descritivo, Projetos e Planilhas orçamentárias, para atender o Convênio nº. 1036/2016 – Fundo Estadual de Saúde – FES.

A Comissão Permanente de Licitação torna público que em sessão realizada no dia 13/08/2018 referente à Licitação descrita acima, após ter verificado o cumprimento de todas as exigências do edital, resolveu declarar como vencedora do certame a empresa: A S CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ 22.618.893/0001-76, única participante do certame, a qual apresentou proposta no valor global de R\$ 299.557,15 (duzentos e noventa e nove mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e quinze centavos **Contratação de empresa especializada para execução da Obra de Substituição de Telhado e Fachada do Hospital Municipal Bom Jesus, conforme Memorial Descritivo, Projetos e Planilhas orçamentárias, para atender o Convênio nº. 1036/2016 – Fundo Estadual de Saúde – FES.**

Ponte Branca - MT, 14 de Agosto de 2018.

Glimara Nogueira Gonçalves

Presidente da Comissão de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2018

O Pregoeiro de Licitação, designado pela **Portaria Nº 006/2018**, torna público aos interessados, que no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2018**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE CIMENTO E FERRAGENS, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**, foi declarada "DESERTA", pela ausência absoluta de participantes.

Ponte Branca – Mato Grosso, 14 de julho de 2018.

Stuart Nogueira e Silva

Pregoeiro Oficial

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2018

O Pregoeiro de Licitação, designado pela **Portaria Nº 006/2018**, torna público aos interessados, que no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2018**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE DE ALUNOS RESIDENTES NA ZONA RURAL, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** foi declarada "DESERTA", pela ausência absoluta de participantes.

Ponte Branca – Mato Grosso, 14 de julho de 2018.

Stuart Nogueira e Silva

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

EXTRATO PUBLICAÇÃO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 23 2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 23/2018 Processo Administrativo nº 028/2018 TOMADA DE PREÇO Nº 02/2018, considerando ainda as disposições estabelecidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

EMPRESA: SSM CONSULTORIA, PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no C.N.P.J./MF sob o n.º 06.245.457/0001-42/Contratada. Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte/MT/Contratante.

OBJETO: Contratação de empresa para a elaboração de Projeto Executivo de Engenharia Aeroportuária e Planos Aeroportuários com Código de Pista 3C – Aeródromo de Porto Alegre do Norte, conforme preconizam as normas, portarias, resoluções brasileiras e Internacionais e a Organização da Aviação Civil Internacional – OACI. e especificações do Termo de Convênio 1376-2017 SINFRAMT.

Valor Global R\$ R\$ 381.100,000 (Trezentos e oitenta e um mil e cem reais).

DATA: 01/08/2018

VIGÊNCIA: 01/08/2019

DANIEL ROSA DO LAGO

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

RECURSOS HUMANOS EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

GABINETE DO PREFEITO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

O **PREFEITO MUNICIPAL DE POXORÉU** – Estado de Mato Grosso, senhor **Nelson Antônio Paim**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o cargo e invocando os princípios da transparência e da publicidade, que regem a Administração Pública, **CONVOCA** toda a população poxorense e representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, com fim lucrativo ou não, para a **AUDIÊNCIA PÚBLICA** que será realizada no dia **23/08/2018 [quinta-feira]**, a partir das 19:00 horas, no salão do Centro Juvenil Salesiano de Poxoréu [Centro], com fulcro a prestar contas do 3.º Bimestre do exercício de 2018.

Reforço a convocação ora realizada, ressaltando que o exercício da cidadania é o único caminho para melhorarmos nosso país!

Participe conosco! Venha ouvir as informações oficiais e trazer sua colaboração para a gestão.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 10 de agosto de 2018.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu/MT

LICITAÇÃO AVISO DE DISPENSA

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 065/2018 1 – JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2018

2 – OBJETO: Locação de imóvel residencial em alvenaria, de propriedade de terceiros, tendo por finalidade para internação domiciliar, adequado para instalação de Home Care para o Menor Indígena, mediante determinação judicial. Apresentamos a referida solicitação com fundamento no Artigo 24 inciso X da Lei Federal n.º 8.666/93.

3 – PROPRIETÁRIO:

Nome Osvaldo Nunes Vieira

CPF: 378.640.251-53

RG: 0464535-9 SSP/MT

4 – VALOR ANUAL: R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais)

5 – PRAZO: 12 (doze) meses.

6 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: inciso X do art. 24 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

7 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 06 Unid-001 -3.3.90.36.00.00 –Proj/ativ.: 2058 –

NELSON ANTONIO PAIM

PREFEITO DE POXORÉU

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 123/2018 DE 14 DE AGOSTO DE 2018.

“NOMEIA O SENHOR GILBERTO ANNUNCIATTO AO CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL OBRAS, DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT.”

TARCISIO FERRARI, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR o Senhor **GILBERTO ANNUNCIATTO** ao Cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL OBRAS**, desta Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de 13 Agosto de 2018, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 14 de Agosto de 2018.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

TARCISIO FERRARI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

RECURSOS HUMANOS PORTARIA N 138 FERIAS ALMERINDA COELHO

PORTARIA Nº 138/2018

“Dispõe sobre o gozo de férias para a servidora e dá outras providências.”

A Srª. **Luzia Nunes Brandão**, Prefeita Interina do Município de Ribeirão Cascalheira - MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias a Servidora **ALMERINDA FERNANDES COELHO**, matrícula n° 6360, ocupante do cargo de Apoio Adm. Educ. Limpeza, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. As férias ora concedidas referem-se ao período aquisitivo:

02/01/2017 a 31 /12/2017 e serão gozadas de 14/08/2018 a 02/09/2018, sendo 20 dias de gozo.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique – se e Cumpra-se

Departamento de Recursos Humanos, em 10 de agosto de 2018.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal Interina

RUBENILDA SOUZA AGUIAR

Diretora Deptº. de Recursos Humanos

RECURSOS HUMANOS PORTARIA N 139 LICENÇA PREMIO MARIA SOARES

PORTARIA Nº 139/2018

“Dispõe sobre o gozo de licença prêmio para servidora e dá outras providências.”

A Srª. **Luzia Nunes Brandão**, Prefeita Interina do Município de Ribeirão Cascalheira - MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença prêmio de 90 (noventa) dias a Servidora, **MARIA SOARES CAVALCANTE ESPINDOLA**, matrícula 3424, ocupante do cargo de **TECNICA DE ENFERMAGEM**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. A licença prêmio ora concedida referem-se ao período aquisitivo de 2013 a 2018 e serão gozadas de 03/09/2018 a 01/12/2018.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Departamento de Recursos Humanos, em 14 de agosto de 2018.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal Interina

RUBENILDA SOUZA AGUIAR

Diretora Deptº. de Recursos Humanos

RECURSOS HUMANOS PORTARIA N 139 LICENÇA PREMIO MARIA SOARES

PORTARIA Nº 139/2018

“Dispõe sobre o gozo de licença prêmio para servidora e dá outras providências.”

A Sr^a. **Luzia Nunes Brandão**, Prefeita Interina do Município de Ribeirão Cascalheira - MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença prêmio de 90 (noventa) dias a Servidora, **MARIA SOARES CAVALCANTE ESPINDOLA**, matrícula 3424, ocupante do cargo de **TECNICA DE ENFERMAGEM**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. A licença prêmio ora concedida referem-se ao período aquisitivo de 2013 a 2018 e serão gozadas de 03/09/2018 a 01/12/2018.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Departamento de Recursos Humanos, em 14 de agosto de 2018.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal Interina

RUBENILDA SOUZA AGUIAR

Diretora Deptº. de Recursos Humanos

AVISO DE RESULTADO

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2018

A Pregoeira juntamente com sua equipe de apoio, torna público o resultado do Pregão em epígrafe que tem por objeto Aquisição de Trator Agrícola referente ao convênio n. 842856/2017 - Patrulha Agrícola Mecanizada, para atender a Secretaria de Agricultura, em nome do vencedor abaixo discriminado: Stradiotti Agri Ltda EPP, CNPJ: 26.954.121/0001-66, R\$ **139.700,00** (cento e trinta e nove mil e setecentos reais).

Ribeirão Cascalheira, 13 de agosto de 2018.

Luzinete Martins Ferreira

Pregoeira

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N 137 FERIAS SANDRA FONTOURA**

PORTARIA Nº 137/2018

"Dispõe sobre o gozo de férias para a servidora e dá outras providências."

A Sr^a. **Luzia Nunes Brandão**, Prefeita Interina do Município de Ribeirão Cascalheira - MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias a Servidora **SANDRA FONTOURA BARROS**, matrícula nº 1929, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º. As férias ora concedidas referem-se ao período aquisitivo:

01/02/2016 a 01 /02/2017 e serão gozadas de 13/08/2018 a 11/09/2018, sendo 30 dias de gozo.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique – se e Cumpra-se

Departamento de Recursos Humanos, em 06 de agosto de 2018.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal Interina

RUBENILDA SOUZA AGUIAR

Diretora Deptº. de Recursos Humanos

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N 140 FERIAS ANTONIO ALVES**

PORTARIA Nº 140/2018

"Dispõe sobre o gozo de férias para o servidor e dá outras providências."

A Sr^a. **Luzia Nunes Brandão**, Prefeita Interina do Município de Ribeirão Cascalheira - MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias o Servidor **ANTONIO ALVES DE JESUS**, matrícula nº 90, ocupante do cargo de servidor de limpeza pública, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º. As férias ora concedida referem-se ao período aquisitivo:

11/02/2016 a 10/02/2017 e serão gozadas de 15/08/2018 a 03/09/2018, sendo 20 dias de gozo.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique – se e Cumpra-se

Departamento de Recursos Humanos, em 14 de agosto de 2018.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal Interina

RUBENILDA SOUZA AGUIAR

Diretora Deptº. de Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

EDITAL COMPLEMENTAR N. 02/2018 - CONCURSO PÚBLICO N. 001/2018

CONCURSO PÚBLICO N. 001/2018

EDITAL COMPLEMENTAR N. 02/2018

A Prefeitura Municipal de Rio Branco e a Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público n. 001/2018, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, a necessidade de retificação do período de solicitação de Isenção de Taxa do Cronograma do Edital de Abertura do Concurso Público n. 01/2018 da Prefeitura Municipal de Rio Branco/MT, a Comissão Organizadora em virtude do Feriado Municipal (16 de Agosto, Dia de São Roque) e Ponto Facultativo (17 de Agosto), amparados conforme o disposto no Item 18.5, objetivando maior clareza nas informações:

RESOLVEM

1º - RETIFICAR o Item "4 - DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO" do Edital do Concurso Público n. 01/2018, da Prefeitura Municipal de Rio Branco - MT ALTERANDO PARCIALMENTE o CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO, alterando o período de solicitação de Isenção de Taxa, as demais datas permanecem inalteradas, passando a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê:

A	PERÍODO DE SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO:	10/08/2018	17/08/2018
B	DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DAS SOLICITAÇÕES DE ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO NO SITE: WWW.RIO-BRANCO.MT.GOV.BR * Fase que disponibiliza 02 dias úteis para recursos após sua publicação, devendo o candidato interessado fazê-lo conforme regras dispostas neste Edital .	20/08/2018	
C	PERÍODO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS AO RESULTADO DAS SOLICITAÇÕES DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO:	21/08/2018	22/08/2018
D	PREVISÃO DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DAS SOLICITAÇÕES DE ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO NO SITE WWW.RIOBRANCO.MT.GOV.BR , CASO HAJA INTERPO-	23/08/2018	

SIÇÃO DE RECURSOS AO RESULTADO DIVULGADO NO
ITEM "C" DESTE CRONOGRAMA:

Leia – se:

A	PERÍODO DE SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO:	10/08/2018	21/08/2018
	DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DAS SOLICITAÇÕES DE ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO NO SITE: WWW.RIO-BRANCO.MT.GOV.BR * Fase que disponibiliza 02 dias úteis para recursos após sua publicação, devendo o candidato interessado fazê-lo conforme regras disposta neste Edital .	22/08/2018	
C	PERÍODO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS AO RESULTADO DAS SOLICITAÇÕES DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO:	23/08/2018	24/08/2018
	PREVISÃO DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DAS SOLICITAÇÕES DE ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO NO SITE WWW.RIOBRANCO.MT.GOV.BR , CASO HAJA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS AO RESULTADO DIVULGADO NO ITEM "C" DESTE CRONOGRAMA:	27/08/2018	

Rio Branco – MT, 13 de Agosto de 2018.

ANTONIO XAVIER DE ARAUJO

Prefeito Municipal

LUCIMAR JUSTINO DOS REIS LOPES PINHEIRO

Presidente da Comissão

MARILIA PEREIRA

Secretária

VANDERLEIA ALVES

Membro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 178/2018

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE REPETIDORA DE TELEFONIA PARA ATENDER O DISTRITO DO BAUXI NO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE – MT, CONFORME PROJETO BÁSICO – ANEXO I.

EMPRESA EDT BRASIL, CNPJ: 20.184.489/0001-06

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

NO VALOR de **R\$ 93.073,40 (Noventa e Três Mil e Setenta e Três reais e quarenta Centavos),**

ROSÁRIO OESTE, 23 DE JULHO de 2018

RENAN A. F. GIRALDO

PREGOEIRO

LICITAÇÃO ERRATA DE EXTRATO DO CONTRATO Nº 156/2018

ERRATA - EXTRATO DO CONTRATO Nº 156/2018

Texto:

ONDE SE LÊ;

Objeto: empresa **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE REPETIDORA DE TELEFONIA PARA ATENDER O DISTRITO DO BAUXI NO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE – MT, CONFORME PROJETO BÁSICO – ANEXO I.**

VALOR **R\$ 93.073,40 (Noventa e Três Mil e Setenta e Três reais e quarenta Centavos),**

EMPRESA: **EDT BRASIL, CNPJ: 20.184.489/0001-06**

LEIA - SE;

objeto: **AQUISIÇÕES DE MATERIAIS PERMANENTES E EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT.** Conforme termo de referencia.

VALOR DE **R\$ 26.281,00 (VINTE E SEIS MIL DUZENTOS E OITENTA E HUM REAIS),**

EMPRESA: **MB VARIEDADES LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 12.902.382/0001-28,

CONTRATADA

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

CONTRATANTE

ROSÁRIO OESTE, 21 DE JUNHO 2018

LICITAÇÃO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 081/2018

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO CUJO O OBJETO; é AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DE LIMPEZA PARA ATENDER A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE, conforme descrição constante no Anexo I.

PRAZO: ate 31 de Dezembro de 2018

VALOR: de **R\$ 10.000,00 (Dez Mil),**

Empresa: **SUPERMERCADO FORTES BAMBIL LTDA,**

JOÃO ANTÔNIO DA SILVA BALBINO

ROSÁRIO OESTE 04 de Julho de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO CONTRATO

CONTRATO Nº 041/2018

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para prestar Serviços de Acesso à internet via Rádio, envolvendo transferência e manutenção de dados de internet, sendo 2 MB para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer e DAE, e 1 MB para a Secretaria Municipal de Saúde. A contratação se fará pelo período de 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 5.160,00 (cinco mil, cento e sessenta reais).

CONTRATADA: NEONET SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA-ME CNPJ: 13.739.410/0001-09.

PERÍODO: 08/08/2018 à 06/08/2019.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO CONTRATO

CONTRATO Nº 022/2018

OBJETO: Seleção de melhor propositatencionando a Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços sobre a modalidade de Assessoria e Consultoria Contábil, objetivando o assessoramento na execução orçamentária do município, Consultoria para elaboração das peças de planejamento (PPA/LDO/LOA), bem como no/a acompanhamento das aplicações dos índices obrigatórios, pelo período de 12 meses. Conforme Convite 003/2018.

VALOR: R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais).

CONTRATADA: ALTERNATIVA ASSESSORIA CONTÁBIL, ADMINISTRATIVA E TRIBUTÁRIA LTDA – ME CNPJ: 10.676.722/0001-14.

PERÍODO: 17/04/2018 à 17/04/2019.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CONTRATO****CONTRATO Nº 042/2018**

OBJETO: Locação de 01 (um), Imóvel Comercial urbano, a saber: 01 sala medindo aproximadamente 28,31 m²; 01 sala medindo aproximadamente 22,10 m²; 02 banheiros medindo aproximadamente 3,45 m² e uma cozinha medindo aproximadamente 7,82 m²; localizado à RUA JOSÉ SILVEIRA TAVARES S/N, BAIRRO CIDADE ALTA, RIO BRANCO/MT; para continuar o funcionamento da **Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso**.

VALOR: R\$ 4.770,00 (quatro mil, setecentos e setenta reais).

CONTRATADO: EDILSON TOMAZZELLI BARBOSACPF: 849.410.221-49

PERÍODO: 06/08/2018 à 31/12/2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 255/2018, DE 14 DE AGOSTO DE 2018.****DISPÕE SOBRE A ELEVAÇÃO DE NÍVEL DOS SERVIDORES EFETIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Concede Elevação de Nível dos Servidores Efetivos relacionados abaixo, conforme a Lei Complementar nº 086/2018, de 26 de Julho de 2018.

Mat	Funcionário	Classe/Nível antigo	Classe/Nível atual
19	ANADIR SOUZA HORST	C-05	C-06
1522	DENIZE MARTINELLI	B-02	B-03
1248	GISELLE CORREIA CARNELOCCI LARGURA	A-02	A-03
354	GRACIELE BORELI DO NASCIMENTO	B-04	B-05
399	LUCIENE DE SOUZA PIRES SILVA	C-04	C-05
536	ROSENEY NUNES ALMEIDA	A-04	A-05

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da publicação.

Art. 3º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 14 DE AGOSTO DE 2018.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se.

Afixe-se na data supra.

PORTARIA Nº 0256/2018 DE 14 DE AGOSTO DE 2018.**SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 041/2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a servidora Hermocinda Bassão Silva Deluqui, inscrita no CPF nº 012.105.751-83 como Fiscal do Contrato nº 041/2018, cujo objeto: contratação de show do grupo musical "Anjos de Resgate" para se apresentar no aniversário de Santa Rita do Trivelato/MT.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se demais disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 14 DE AGOSTO DE 2018.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se, afixe-se

Na data supra

**COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL - FICA ALTERADO O DISPOSTO NO ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA – ITEM 9.1****AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL**

1. A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT, vem por meio deste **RETIFICAR** o edital de Pregão Presencial nº 043/2018, devidamente publicado nos órgãos oficiais de imprensa e site da Prefeitura do Município, conforme segue abaixo:

1) Fica alterado o disposto no Anexo IV – Termo de Referência – Item 9.1, conforme abaixo:

Onde se lê:

Item	Código do TCE	Unid TCE	Descrição Linha/trajeto	Unid	Valor Unit.	Valor total
01	00016111	1	CORPO MUSICAL: CONJUNTO COMPOSTO DE UMA TÚNICA EM OXFORD 100% POLIÉSTER; UMA CALÇA BARRETINA COM ESTRUTURA RÍGIDA DE PVC; RECOBERTA EM OXFORD COM ABA EM VERNIZ ALTO BRILHO E CARNEIRA COM REGULAGEM DE ALTURA E UM PAR DE SAPATOS MOCASSIM DO TIPO VULCABRAS COM SOLA DO ANTI-DERRAPANTE, EXCELENTE QUALIDADE. COR E TAMANHO DE ACORDO COM PEDIDO SOLICITADO.	30	R\$377,17	R\$11.315,10
02	00016112	1	BALIZA: VESTIDO EM SUPLEX COM MAQUINHO POR BAIXO, 100% POLIÉSTER, COM APLICAÇÃO DE PEDRARIAS NA PARTE DIANTEIRA, GALÃO METALIZADO DE 5 CM NA CINTURA, SAIA EM GODE DUPLO E SOBRESSAIA EM GODE DUPLO CORTADA EM BICOS COM ACABAMENTO EM GALÃO METALIZADO, SEM MANGAS LUVAS EM SUPLEX IGUALMENTE DECORADAS. COR E TAMANHO DE ACORDO COM PEDIDO SOLICITADO.	05	R\$670,00	R\$3.350,00
03	00016113	1	BALIZA: VESTIDO PARA BALIZA EM SUPLEX, MANGAS LONGAS TENDO SUA FRENTE DECORADA COM APLIQUES DE PEDRINHAS GRANDE E PEQUENAS, MANGA EM TULE COM BARRADO NAS PONTAS DAS MANGAS EM SUPLEX IGUALMENTE TRABALHADOS EM PEDRINHAS. MINI SHORTS. COR E TAMANHO DE ACORDO COM PEDIDO SOLICITADO.	05	R\$500,89	R\$2.504,45
04	00016329	1	BOTILHA ZAZZ: BOTINHA EM COURO NATURAL PELICA, ALTAMENTE FLEXIVEL, SOLADO "OVINHO FORRADA E COM CADARÇO, SUPORTA ATÉ 150 KG DE VARIEDADE DE TAMANHO. COR PRETA	10	R\$159,00	R\$1.590,00
05	00016114	1	QUEPES COM ESTOLAS: MODELO JAÚ ESTRUTURA EM PVC RÍGIDO ESPESSURA DE 2MM, RECOBERTO COM NAPA OU VELUDO, ABA EM PVC RECOBERTA COM VERNIZ ALTO BRILHO ACA-	10	R\$130,67	R\$1.306,70

			BAMENTO COM PERFIS DOURADOS, BRASÃO BORDADO. CARNEIRA COM REGULAGEM. COR E TAMANHO DE ACORDO COM PEDIDO SOLICITADO			
06	00016115	1	PORTA BANDEIRA/ESTANDARTE: CONJUNTO DE DUAS PEÇAS COMPOSTO DE UMA TÚNICA EM OXFORD 100% POLIÉSTER PREDOMINANDO A COR 1 SENDO AS PARTES DE FRENTE E COSTAS TENDO UM COLETE NA COR 2 ACOPLADO A PEÇA ADORNADO POR GALOES METALIZADOS E DECORADO SUA FRENTE COM APLICAÇÃO DE BORDADO EM COR CONTRASTANTE, GOLLA DO TIPO PADRE ADORNADO POR GALÃO METALIZADO, DRAGÔES COM FRANJAS NOS OMBROS, PONTAS DAS MANGAS NA COR 2 ADORNADA POR GALÃO METALIZADO, OMBREIRAS DE ESPUMA: MACAQUINHO EM HELANCA 100% POLIÉSTER NA COR 3 PERNAS DO TIPO BERMUDINHA COM ALÇAS PARA REGULAGEM ALTURA DO CAVALO. COR E TAMANHO DE ACORDO COM PEDIDO SOLICITADO	05	R\$336,00	R\$1.680,00
07	00016116	1	BOTA: FEMININA, SALTO 2,5 CM CANO LONGO EM COURO SINTÉTICO, COM ZIPER NA LATERAL. COR PRETA. TAMANHO DE ACORDO COM PEDIDO SOLICITADO.	05	R\$158,67	R\$793,35
08	00016117	1	ESTANDARTE: DO TIPO CORTINADO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 1,20 CM LARGURA X 0,90 ALTURA EM VELUDO FRENTE E COSTAS COM LOGO DA CORPORACÃO BORDADO E LETREIROS E DOURADO. FRANJA NA BARRA E VARÃO COM PONTEIRAS. COR A DEFINIR	01	R\$843,33	R\$843,33
			TOTAL			R\$23.382,93

Leia-se:

Item	Código do TCE	Unid TCE	Descrição Linha/trajeto	Unid	Valor Unit.	Valor total
01	00016111	1	CORPO MUSICAL: CONJUNTO COMPOSTO DE UMA TÚNICA EM OXFORD 100% POLIÉSTER, UMA CALÇA BARRETINA COM ESTRUTURA RÍGIDA DE PVC, RECOBERTA EM OXFORD COM ABA EM VERNIZ ALTO BRILHO E CARNEIRA COM REGULAGEM DE ALTURA E UM PAR DE SAPATOS MOCCASSIM DO TIPO VULCABRAS COM SOLA DO ANTI-DERRAPANTE, EXCELENTE QUALIDADE. COR E TAMANHO DE ACORDO COM PEDIDO SOLICITADO.	50	R\$ 595,00	R\$ 29.750,00
02	00016112	1	BALIZA: VESTIDO EM SUPLEX COM MAQUINHO POR BAIXO, 100% POLIÉSTER, COM APLICAÇÃO DE PEDRIAS NA PARTE DIANTEIRA, GALÃO METALIZADO DE 5 CM NA CINTURA, SAIA EM GODE DUPLO E SOBRESSAIA EM GODE DUPLO CORTADA EM BICOS COM ACABAMENTO EM GALÃO METALIZADO, SEM MANGAS LUVAS EM SUPLEX IGUALMENTE DECORADAS. COR E TAMANHO DE ACORDO COM PEDIDO SOLICITADO.	05	R\$670,00	R\$3.350,00
03	00016113	1	BALIZA: VESTIDO PARA BALIZA EM SUPLEX, MANGAS LONGAS TENDO SUA FRENTE DECORADA COM APLIQUES DE PEDRIAS GRANDE E PEQUENAS, MANGA EM TULE COM BARRADO NAS PONTAS DAS MANGAS EM SUPLEX IGUALMENTE TRABALHADOS EM PEDRIAS. MINI SHORTS. COR E TAMANHO DE ACORDO COM PEDIDO SOLICITADO	05	R\$500,89	R\$2.504,45
04	00016329	1	BOTILHA ZAZZ: BOTINHA EM COURO NATURAL PELICA, ALTAMENTE FLEXÍVEL, SOLADO "OVINHO FORRADA E COM CADARÇO, SUPORTA ATÉ 150 KG DE VARIEDADE DE TAMANHO. COR PRETA	10	R\$159,00	R\$1.590,00
05	00016114	1	QUEPES COM ESTOLAS: MODELO JAÚ ESTRUTURA EM PVC RÍGIDO ESPESSURA DE 2MM, RECOBERTO COM NAPA OU VELUDO, ABA EM PVC RECOBERTA COM VERNIZ ALTO BRILHO ACABAMENTO COM PERFIS DOURADOS, BRASÃO BORDADO. CARNEIRA COM REGULAGEM. COR E TAMANHO DE ACORDO COM PEDIDO SOLICITADO	10	R\$130,67	R\$1.306,70
06	00016115	1	PORTA BANDEIRA/ESTANDARTE: CONJUNTO DE DUAS PEÇAS COMPOSTO DE UMA TÚNICA EM OXFORD 100% POLIÉSTER PREDOMINANDO A COR 1 SENDO AS PARTES DE FRENTE E COSTAS TENDO UM COLETE NA COR 2 ACOPLADO A PEÇA ADORNADO POR GALOES METALIZADOS E DECORADO SUA FRENTE COM APLICAÇÃO DE BORDADO EM COR CONTRASTANTE, GOLLA DO TIPO PADRE ADORNADO POR GALÃO METALIZADO, DRAGÔES COM FRANJAS NOS OMBROS, PONTAS DAS MANGAS NA COR 2 ADORNADA POR GALÃO METALIZADO, OMBREIRAS DE ESPUMA: MACAQUINHO EM HELANCA 100% POLIÉSTER NA COR 3 PERNAS DO TIPO BERMUDINHA COM ALÇAS PARA REGULAGEM ALTURA DO CAVALO. COR E TAMANHO DE ACORDO COM PEDIDO SOLICITADO	05	R\$336,00	R\$1.680,00
07	00016116	1	BOTA: FEMININA, SALTO 2,5 CM CANO LONGO EM COURO SINTÉTICO, COM ZIPER NA LATERAL. COR PRETA. TAMANHO DE ACORDO COM PEDIDO SOLICITADO.	05	R\$158,67	R\$793,35
08	00016117	1	ESTANDARTE: DO TIPO CORTINADO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 1,20 CM LARGURA X 0,90 ALTURA EM VELUDO FRENTE E COSTAS COM LOGO DA CORPORACÃO BORDADO E LETREIROS E DOURADO. FRANJA NA BARRA E VARÃO COM PONTEIRAS. COR A DEFINIR	01	R\$843,33	R\$843,33
			TOTAL			R\$ 41.817,83

2. Tendo em vista as alterações realizadas no Termo de Referência do pregão supracitado, fica alterado a data do referido certame para o dia **27 de Agosto de 2018 às 13h30min**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, sito a Av. Flavio Luiz, nº 2201, Centro, Santa Rita do Trivelato – MT.

Publique-se, Registre-se e Intime-se.

Santa Rita do Trivelato – MT, 14 de agosto de 2018.

MARIA CILENE PEREIRA

Pregoeira Oficial

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT

COMPRAS E LICITAÇÃO AVISO DE PUBLICAÇÃO- DISPENSA DE LICITAÇÃO 04/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2018

RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT, Sr. Egon Hoepers, torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas apresentadas nos autos, bem como em consideração ao parecer jurídico emitido no Processo de Dispensa de Licitação, com finalidade da **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CON-**

SULTORIA ESPECIALIZADA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ACOMPANHANDO AS ÁREAS RELATIVAS AO APLIC, ACOMPANHAMENTO NO ENVIO MENSAL/TEMPESTIVAS DAS CARGAS DE APLIC JUNTO TRIBUNAL PARA ATENDER A PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT, junto à empresa **RENATO BUSCIOLI GRUNOV 02917169117**, inscrita no CNPJ sob nº CNPJ: 17.193.662/0001-28, no valor de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), a serem pagos conforme disposições em contrato a ser celebrado, em conformidade com art. 24, inc. II, da Lei 8.666/93, atualizado pelo art. 1º, da Lei Municipal nº 494/2014, **RATIFICA** a justificativa apresentada e autoriza a Contratação, dando cumprimento ao que dispõe o art. 26, da Lei nº 8.666/93.

Santa Rita do Trivelato - MT, 14 de Agosto de 2018.

FABIO LOHMANN

Diretor Executivo

EXTRATO DE DISPENSA Nº 004/2018

Objeto: **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ACOMPANHANDO AS ÁREAS RELATIVAS AO APLIC, ACOMPANHAMENTO NO ENVIO MENSAL/TEMPESTIVAS DAS CARGAS DE APLIC JUNTO TRIBUNAL PARA ATENDER A PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT.**

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93, atualizado pelo Artigo 1º, da Lei Municipal nº 494/2014.

CONTRATADO: **RENATO BUSCIOLI GRUNOV 02917169117**

CNPJ sob nº CNPJ: 17.193.662/0001-28

VALOR GLOBAL: R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

HOMOLOGO.

Santa Rita do Trivelato – MT, 14 de Agosto de 2018.

FABIO LOHMANN

Diretor Executivo

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 0254/2018, DE 14 DE AGOSTO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE HELIO JUNIOR NETO BARBOSA NO CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR DE MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS E ILUMINAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear HELIO JUNIOR NETO BARBOSA, portador do RG nº 1211448-0 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 711.745.081-91, do cargo em comissão de DIRETOR DE MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS E ILUMINAÇÃO.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, 14 de Agosto de 2018.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LEI MUNICIPAL 714/2018

LEI MUNICIPAL Nº 714/2018

DE 12 DE JULHO DE 2.018

AUTORIZA O EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, Sr. Euclésio José Ferretto, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares por excesso de arrecadação no valor de R\$ 130.000,00 (cen-

to e trinta mil reais), na Lei Orçamentária Anual n.º 694/17 de 19 de Dezembro de 2017, para o exercício de 2018, para a despesa:

05 – Secretaria Municipal de Saúde

05.002 – Fundo Municipal de Saúde

10.302.0073.1.029 – Aquisição de Mobiliários e Equipamentos

4.4.90.52.00.00.00.00 0014 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 80.000,00

05 – Secretaria Municipal de Saúde

05.002 – Fundo Municipal de Saúde

10.302.0073.1.030 – Aquisição de Mobiliários e Equipamentos

4.4.90.52.00.00.00.00 0014 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 50.000,00

Artigo 2º - Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo anterior serão utilizados recursos de Convênios com o Ministério da Saúde, Termos: 5107771712191042888 no valor de R\$ 25.000,00, 5107771712261442744 no valor de R\$ 25.000,00 e 5107771712191023437 no valor de R\$ 80.000,00, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64. .

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de julho de 2.018.

EUCLÉSIO JOSÉ FERRETTO

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL 716/GP/2018

Lei Municipal 716/GP/2018

DE 8 DE AGOSTO DE 2018

AUTORIZA O EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, Sr. Euclésio José Ferretto, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial e Suplementar ao Orçamento Geral do Município, por anulação de dotação no valor de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), para inclusão das dotações relativas à despesas não existentes no orçamento corrente com recursos de programas da assistência social.

09 – Secretaria Municipal de Assistência Social

09.02 – Fundo de Assistência à Criança e o Adolescente

08.243.0106.2.043 – Manutenção do Serv. de Convivência e Fort. de Ví-culos

3.1.90.11 029 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal 60.000,00

3.1.91.13 029 Obrigações Patronais 8.000,00

09 – Secretaria Municipal de Assistência Social

09.02 – Fundo de Assistência à Criança e o Adolescente

08.244.0100.2.047 – Manutenção de Gestão Descentralizado - IGD

3.1.90.14 029 Diárias - Civil 10.000,00

Total 78.000,00

Artigo 2º - Para dar cobertura aos créditos autorizados no artigo anterior serão utilizados recursos nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64. .

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 8 de Agosto de 2018.

EUCLÉSIO JOSÉ FERRETTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 241/GP/2018

PORTARIA Nº 241/GP/2018

O Prefeito Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, Sr. **VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO**, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº 094/GP/2018, que designou a servidora efetiva **MIRIAN ANA DOS SANTOS DE AMORIM**, lotada no Gabinete do Prefeito, para responder pelo cargo em Comissão de Gerente Administrativo, a partir de 01 de agosto de 2018.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal "Marechal Rondon", Santo Antonio de Leverger-MT, 31 de julho 2018.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 249/GP/2018

PORTARIA Nº 249/GP/2018

O Prefeito Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, Sr. **VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 31 § 1º da Lei Municipal nº 1.027/GP/2009.

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº 183/GP/2017, que concedeu 10 (dez) horas excedente ao servidor efetivo **MANOEL BENEDITO NUNES RIBEIRO**, Encanador, lotado na Secretaria Municipal de Saneamento e Abastecimento de Água, com o recebimento de remuneração proporcional correspondente à carga horária trabalhada, a partir de 01 de agosto de 2018.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal "Marechal Rondon", Santo Antonio de Leverger-MT, 31 de julho de 2018.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 250/GP/2018

PORTARIA Nº 250/GP/2018

O Prefeito Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, Sr. **VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO**, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº 79/GP/2016, que estabeleceu o cumprimento da Jornada de 40(quarenta) horas semanais ao servidor efetivo **JOÃO CANSIO DA SILVA**, Braçal, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, a partir de 01 de agosto de 2018.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal "Marechal Rondon", Santo Antonio de Leverger-MT, 31 de julho de 2018.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 248/GP/2018

PORTARIA Nº 248/GP/2018

O Prefeito Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, Sr. **VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 38 § 3º e artigo 39 § único da Lei Municipal nº 1.131/GP/2014.

RESOLVE:

Tornar sem efeito as Portarias nºs 157/GP/2017 e 138/GP/2018, que concederam horas excedentes a servidora efetiva **ISANIRA AMORIM PEREIRA RODRIGUES**, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer, com o recebimento de remuneração proporcional correspondente à carga horária trabalhada no total de 50 (cinquenta) horas semanais, a partir de 01 de agosto de 2018.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal "Marechal Rondon", Santo Antonio de Leverger-MT, 31 de julho 2018.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 247/GP/2018

PORTARIA Nº 247/GP/2018

O Prefeito Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, Sr. **VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 38 § 3º e artigo 39 § único da Lei Municipal nº 1.131/GP/2014.

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº 183/GP/2018, que concedeu 20 (vinte) horas excedente a servidora efetiva **HARIELLE FAGMA APARECEIDA DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO**, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer, com o recebimento de remuneração proporcional correspondente à carga horária trabalhada, a partir de 01 de agosto de 2018.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal "Marechal Rondon", Santo Antonio de Leverger-MT, 31 de julho 2018.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 246/GP/2018**

PORTARIA Nº 246/GP/2018

O Prefeito Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, Sr. **VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 38 § 3º e artigo 39 § único da Lei Municipal nº 1.131/GP/2014.

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº 169/GP/2018, que concedeu 10 (dez) horas excedente a servidora efetiva **ANTONIA MARIA PINTO DE MAGALHÃES**, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer, com o recebimento de remuneração proporcional correspondente à carga horária trabalhada, a partir de 01 de agosto de 2018.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal "Marechal Rondon", Santo Antonio de Leverger-MT, 31 de julho de 2018.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 245/GP/2018**

PORTARIA Nº 245/GP/2018

O Prefeito Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, Sr. **VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO**, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº 015/GP/2017, que concedeu 10 (dez) horas excedente a servidora efetiva **ANA APARECIDA DA COSTA**, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer, a partir de 01 de agosto de 2018.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal "Marechal Rondon", Santo Antonio de Leverger-MT, 31 de julho 2018.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 244/GP/2018**

PORTARIA Nº 244/GP/2018

O Prefeito Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, Sr. **VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO**, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº 164/GP/2017, que concedeu 10 (dez) horas excedente a servidora efetiva **Josanea Aparecida de Souza Oliveira**, Assistente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, com o recebimento de remuneração proporcional correspondente à carga horária trabalhada, a partir de 01 de agosto de 2018.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal "Marechal Rondon", Santo Antonio de Leverger-MT, 31 de julho de 2018.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 243/GP/2018**

PORTARIA Nº 243/GP/2018

O Prefeito Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, Sr. **VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº 097/GP/2018, que designou a servidora efetiva **REGINA GREYCE DA SILVA PEREIRA**, Enfermeira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para responder pelo cargo em Comissão de Coordenadora de Enfermagem, a partir de 01 de agosto de 2018.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal "Marechal Rondon", Santo Antonio de Leverger-MT, 31 de julho de 2018.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 242/GP/2018**

PORTARIA Nº 242/GP/2018

O Prefeito Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, Sr. **VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO**, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº 101/GP/2018, que Designou o servidor **DERCO DA SILVA**, ocupante do cargo de Office-boy, lotado na Secretaria Municipal de Recursos Humanos, para responder pelo cargo em Comissão de Núcleo de Saneamento e Tratamento de Água, na Secretaria Municipal de Saneamento e Tratamento de Água, a partir de 01 de agosto de 2018.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal "Marechal Rondon", Santo Antonio de Leverger-MT, 31 de julho de 2018.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 240/GP/2018**

PORTARIA Nº 240/GP/2018

O Prefeito Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, Sr. **VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº 076/GP/2018, que designou a servidora efetiva **JAQUELINE DOS REIS BATEIS DE SOUZA**, Cozinheira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para responder pelo cargo em Comissão de Chefe de Núcleo, a partir de 01 de agosto de 2018.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal "Marechal Rondon", Santo Antonio de Leverger-MT, 31 de julho de 2018.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS PORTARIA N° 238/GP/2018

PORTARIA N° 238/GP/2018

O Prefeito Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, Sr. **VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria n° 056/GP/2018, que designou o servidor efetivo **ISAC AMADEO MARQUES DE SOUZA**, Auxiliar de Topógrafo, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, para responder pelo Cargo em Comissão de Núcleo de Obras Públicas, a partir de 01 de agosto de 2018.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal "Marechal Rondon", Santo Antonio de Leverger-MT, 31 de julho de 2018.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS PORTARIA N° 237/GP/2018

PORTARIA N° 237/GP/2018

O Prefeito Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, Sr. **VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO**, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria n° 043/GP/2018, que designou o servidor NEY MACARIO DA SILVA, ocupante do cargo de Fiscal de Tributos, lotado na Secretaria de Fazenda, para responder pelo cargo em Comissão de Gerente de Tributação e Arrecadação, a partir de 01 de agosto de 2018.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal "Marechal Rondon", Santo Antonio de Leverger-MT, 31 de julho de 2018.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS PORTARIA N° 236/GP/2018

PORTARIA N° 236/GP/2018

O Prefeito Municipal de Santo Antônio de Leverger-MT, Sr. **VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria n° 165/GP/2017, que designou a Sra. **EUZA DIAS DA SILVA**, efetiva no cargo de Recepcionista, lotada na Secretaria

Municipal de Saúde, para responder pelo cargo em Comissão de Gerente Administrativo, a partir de 01 de agosto de 2018.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal "Marechal Rondon", Santo Antônio de Leverger-MT, 31 de julho de 2018.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS PORTARIA N.º 255/GP/2018.

PORTARIA N.º 255/GP/2018.

*"Dispõe sobre a concessão do benefício de **Aposentadoria por Invalidez a servidora Efetiva Sra. Ivone Aquina de Moraes.**"*

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leverger, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o Art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, Art. 6-A da EC n.º 41/2003, acrescido pela Emenda Constitucional n.º 70 de 29/03/2012, c/c art. 12, inciso I, e Art. 13 da Lei Municipal n.º 1.212/GP/2017, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Santo Antônio do Leverger/ MT; Lei Municipal n. 1.027 dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários e o Sistema de Avaliação dos Servidores da Administração Pública da Prefeitura de Santo Antonio do Leverger/ MT, e Decreto n.º 004/GP/2018 que dispõe sobre Recomposição de Salários dos Servidores Efetivos estendidos aos inativos e pensionista;

Resolve:

Art. 1º - Conceder o benefício de **aposentadoria por Invalidez**, a servidora Sra. **Ivone Aquina de Moraes**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade n.º 0413653-5 SSP/MT e CPF n.º 535.582.001-87, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Referência "03", Classe "C", lotada na Secretaria Municipal de Recursos Humanos, matriculada sob n.º 20, com carga horária de 30 horas semanais, contando com 27 (vinte e sete) anos, 02 (dois) meses e 25 (vinte e cinco) dias de tempo de contribuição, com proventos integrais, conforme processo administrativo do **PREVI-LEVERGER**, n.º **2018.03.00011P**, a partir de **01/08/2018** até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a **01/08/2018**, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Santo Antônio do Leverger/MT, 10 de agosto de 2018.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

CONTRATO 060/2018 - TOMADA DE PREÇO 002/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 060/2018

TOMADA DE PREÇO 002/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO 061/2018

"QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE - MT E DE OUTRO, A EMPRESA NERES & CIA LTDA-ME NAS CONDIÇÕES ABAIXO E SEGUINTES."

01- DAS PARTES

1.1-MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE - MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua A, n.º 367, Jardim Santa

Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste/MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. **Miguel José Brunetta**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1.427.577 – SSP/PR e do CPF n.º 326.034.369-53, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Leste/MT, doravante denominado, simplesmente, CONTRATANTE;

1.2- **NERES & CIA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ n.º 10.279.167/0001-97 com sede Rua Piracicaba, n.º 2041, bairro Primavera II – Primavera do Leste/MT – CEP: 78850-000, neste ato representada pelo seu procurador Sr. **Thiago Rodrigues de Arruda**, CPF n.º 025.586.781-67. Doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

02- DO SUPORTE LEGAL

2.1- Este Contrato de Prestação de Serviço se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei Federal n.º 8.883/94 e ainda Lei Complementar n.º 123/2006 e Licitação TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2018 do tipo MENOR PREÇO, sob a forma de execução indireta, em regime de EMPREITA POR PREÇO GLOBAL, Processo Administrativo n.º 061/2018 e convenções estabelecidas neste Instrumento, bem como nas normas inerentes à matéria e ainda na homologação do Prefeito no dito certame, datada de 06 de agosto de 2018.

03- DO OBJETO

3.1- A CONTRATADA se obriga pelo presente Instrumento Particular a **Contratação de Empresa Qualificada na Prestação de Serviços de Mão de Obra de Drenagem Profunda, Sem Fornecimento de Materiais, Em Vias Urbanas do Município de Santo Antônio do Leste, Conforme Planilha de Especificações de Serviços Técnicos Anexo ao Edital, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, Planilha Orçamentária Padrão, cronograma físico-financeiro e Memorial Descritivo, constantes do Processo Licitatório TOMADA DE PREÇO N.º 002/2018;**

3.2- Para a prestação dos serviços, objeto deste Contrato, deverá a CONTRATADA obedecer.

Às instruções e normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), Ministério da Saúde.

04- DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1- A obra será executada de conformidade com os termos da Licitação, TOMADA DE PREÇO N.º 002/2018, do tipo MENOR PREÇO, sob a forma de execução indireta, em regime de **EXECUÇÃO INDIRETA - TAREFA**, nos termos estatuídos pelo Artigo 6º, Inciso VIII, alínea "e" da Lei Federal n.º 8.666/93.

05- DO FATO GERADOR CONTRATUAL

5.1- O presente Instrumento Contratual foi firmado em decorrência do Despacho Homologatório e Adjudicatório pelo Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste -MT, em 06 de agosto de 2018, concernente à Licitação instaurada na modalidade TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2018, Processo Administrativo n.º 061/2018 e de conformidade com os ditames da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

06- DO VALOR

6.1- O menor preço para a execução da obra objeto deste Contrato corresponde ao valor de **R\$ 112.853,11** (cento e doze mil oitocentos e cinquenta e três reais e onze centavos).

07- DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

7.1- As despesas decorrentes deste procedimento correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária da Secretaria Municipal de Desporto e Lazer.

Secretaria Municipal de Viação Obras e Serviços Públicos

02.09.03.17.512.5011.1085.4.4.90.51 – Execução de Obras de Drenagem Urbana.

7.2- Se for o caso, nos exercícios subsequentes, as despesas, em referência, poderá correr à mesma conta ou àquela correspondente que for destinada a custear este tipo de despesa pela CONTRATANTE.

8.0 – DO PRAZO

8.1- O PRAZO para a execução da obra, objeto deste Contrato, será de 120 (Cento e vinte) dias, com início nesta data (13/08/2018) e término em (11/12/2018.), podendo ser prorrogado se necessário, somente mediante Aditivo Contratual, nos termos estabelecidos pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores;

8.2- O prazo para início da obra será de no máximo até 10 (dez) dias úteis após a data da emissão da respectiva Ordem de Serviço;

8.3- Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação mantida às demais Cláusulas do Contrato e assegurada à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorram alguns dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

- a) Alteração do projeto executivo de obras ou especificações, pela Administração;
- b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- c) Interrupção de execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho por ordem e no interesse da Administração;
- d) Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei;
- e) Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) Omissão ou atraso de providências a cargo da administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

09- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1- Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da CONTRATANTE, sito à Rua A, n.º 367, bairro Jardim Santa Inês nesta cidade de Santo Antônio do Leste- MT, se outra não for à decisão ou através de conta bancária;

9.2- Os pagamentos serão realizados conforme medições, em até 10 (dez) dias contados da data de emissão da nota fiscal/fatura, condicionados a ORDEM DE SERVIÇOS e medições devidamente atestados pelo Departamento de Engenharia desta Prefeitura e comprovação do pagamento/regularidade com a Previdência Social e FGTS, sendo que o pagamento e recebimento definitivo serão condicionados à demonstração de regularidade da CONTRATADA perante os órgãos antes descritos e funcionários.

10- DO REAJUSTAMENTO

10.1- Os preços para a prestação dos serviços em referência serão fixos e não sofrerão reajuste durante a vigência deste Contrato, de acordo com os termos estabelecidos pela legislação vigente e atinente à matéria, ressalvados os casos estipulados neste contrato e se houver desequilíbrio econômico – financeiro do contrato devidamente justificado;

10.2- No caso de prorrogação do Contrato de Prestação de Serviço, só poderá haver reajuste, se existir acordo entre as partes, nunca contrariando, qualquer que for algum índice oficial estabelecido pelo Governo Federal.

11- DAS PENALIDADES

11.1- Pelo INADIMPLEMENTO TOTAL ou PARCIAL do presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades, a critério do CONTRATANTE, garantida a prévia defesa:

11.1.1- Advertência;

11.1.2- Multas;

11.1.3- Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 12 (doze) meses;

11.1.4- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a CONTRATANTE.

12- MULTAS

12.1- Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado, ou ainda situações que o CONTRATANTE caberia obviar, a CONTRATADA incorrerá nas seguintes multas:

a) Por dia que exceder o prazo de entrega da obra, 0,01% (um centésimo por cento) do valor atualizado do contrato;

b) Multas variáveis de 1% (um por cento) do valor atualizado do contrato:

b.1) – Se a entrega da obra não atender o andamento de acordo com Cronograma;

b.2) - Se não efetuar a entrega do objeto deste instrumento, de acordo com as normas, manuais, instruções e especificações contidas no Memorial Descritivo;

12.2- As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas:

12.2.1- A CONTRATADA terá o limite de 03 (três) dias úteis, contados da data da publicação da penalidade no órgão oficial, para recolher a multa aos cofres do Município;

12.2.2- Os recursos contra a multa aplicada deverão ser feitos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, nas condições do Artigo 109, Inciso I, alínea "f" da Lei Federal n.º 8.666/93.

13- DA RESCISÃO

13.1- Constitui motivo para rescisão deste Contrato os Incisos de I a XVII do Artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei Federal n.º 8.883/94;

13.2. - A rescisão do presente Contrato poderá ser:

a) Amigável - por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

b) Administrativa - por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do Artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93;

c) Judicial - nos termos da Legislação Processual.

14- DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1- O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do Artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, de comum acordo entre as partes e somente mediante aditivo contratual e, em especial nos casos abaixo:

I - Unilateralmente pela CONTRATANTE:

a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 8.666/93;

14.2- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

14.3- Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso;

14.4- Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos preceituados pelo § 6º do Artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93;

14.5- As alterações do valor do contrato, decorrente de modificação de quantitativos previstos, revisão de preços bem como a prorrogação de prazos e o seu desequilíbrio financeiro, serão formalizadas por lavraturas de Termo de Aditamento, por acordo das partes, conforme disposição legal contida no artigo 65 e seus incisos e parágrafos da Lei Federal n.º 8.666/93.

15- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1- O Contrato de Prestação de Serviço deverá ser executado fielmente de acordo com as cláusulas avençadas, sendo obrigações da CONTRATADA:

a) Prestar os serviços, objeto do presente Contrato, com absoluta diligência e perfeição;

b) A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da prestação dos serviços, objeto deste instrumento contratual;

c) A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

15.2- Os acréscimos, supressões ou modificações que incorram em serviços complementares ou extraordinários, respeitados os limites da Legislação vigente, serão objetos de alterações unilateral do Contrato, e serão formalizados através de um único documento, quando do recebimento do objeto ora contratado;

15.3- A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato;

15.4- A CONTRATADA responsabiliza-se pelo fiel cumprimento das obrigações pertinentes os serviços objeto deste Contrato;

15.5- A CONTRATADA fica ciente e se responsabiliza pela prestação dos serviços de acordo com Projetos de arquitetura (planta baixa, cortes), Cláusulas constantes do Edital de Licitação 002/2018, Planilha Orçamentária e Memorial Descritivo, com acompanhamento através do Departamento de Engenharia da Prefeitura, que se encarregará de repassar as orientações para a realização do mesmo;

15.6- Para assinar o contrato, deverá a CONTRATADA prestar caução de garantia de 1% (um por cento) do valor a ser contratado, a preços iniciais, em conformidade com o § 1º do artigo 56 da Lei Federal n.º 8.666/93, devendo permanecer sua validade durante a vigência do contrato, sob pena de decair o direito à contratação.

16-DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

16.1- A CONTRATANTE se responsabiliza pelo pagamento nas condições estabelecidas neste Instrumento;

16.2- Fica o Departamento de Engenharia da CONTRATANTE, responsável pelo acompanhamento, fiscalização e pela realização das medições dos serviços objeto deste Instrumento Contratual;

16.3 - Publicar o Extrato deste Instrumento na forma da Lei;

16.4 - Fornecer à CONTRATADA todas as orientações e subsídios necessários ao bom e fiel cumprimento do objeto deste Contrato;

16.5- Notificar a CONTRATADA no caso da existência de alguma contrariedade relacionada aos serviços prestados e andamento.

16.6 – Responsabilizar-se pelas licenças necessárias, inclusive ao funcionamento dos equipamentos.

17- DA FISCALIZAÇÃO

Ficará responsável pela fiscalização deste Contrato servidor (a) público (a) municipal desta Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT, Sr. **Aminadalb Alves de Souza Júnior – Engenheiro Civil**, nomeado como FISCAL DE CONTRATOS, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso das aquisições, que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67, da Lei nº 8.666/93, com suas ulteriores alterações.

18- DA VINCULAÇÃO

18.1- O presente Contrato de Prestação de Serviço vincula-se ao Processo Administrativo n.º 061/2018, TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2018 e seus anexos, bem como a proposta apresentada, pelos vencedores do certame.

19- DO DOMICÍLIO E FORO

19.1- As partes elegem como domicílio legal, o Foro da Comarca de Primavera do Leste - MT, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Contrato de Prestação de Serviço, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja, desde que não possam ser resolvidas amigavelmente.

20- DA ASSINATURA

20.1- E, por estarem devidamente acordados, declaram as partes que aceitam as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei Federal n.º 8.883/94, bem como as demais normas complementares, assinando este Contrato n.º 060/2018 em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste– MT, 13 de agosto de 2018.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

NERES & CIA LTDA-ME

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº 421/2018. DE: 13 DE AGOSTO DE 2018.

TRANSFERE O (A) SERVIDOR (A) PÚBLICO DE SECRETARIA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - TRANSFERIR a servidora pública contratada **IDILA SILVA DA SILVA**, da **Secretaria Municipal de Saúde** para prestar seus serviços na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento deste município.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 13 DE AGOSTO DE 2018

MIGUEL JOSE BRUNETTA PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 420/2018. DE: 09 DE AGOSTO DE 2018.

CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE PARA SERVIDORA VERONICE DE SOUZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE para a servidora pública **VERONICE DE SOUZA** no período de 180 (cento e oitenta) dias a partir de 26 de Julho de 2018 conforme consta no Atestado Médico, com término em 21 de Janeiro de 2019.

Art. 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 09 DE AGOSTO DE 2018.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 422/2018. DE: 13 DE AGOSTO DE 2018.

NOMEIA a servidora **PAULA LAYSLANY OLIVEIRA DELMOND** para exercer o cargo de **COORDENADORA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE** e dá outras providências.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - NOMEAR a servidora **PAULA LAYSLANY OLIVEIRA DELMOND**, para responder pelo cargo de **COORDENADORA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE** desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE**PUBLICA-SE****CUMpra-SE.****GABINETE DO PREFEITO****EM: 13 DE AGOSTO DE 2018.****MIGUEL JOSE BRUNETTA****PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM**GERENTE DE CIDADE**

**CONTRATO 062/2018 - ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
070/2017 - PREGAO PRESENCIAL 051/2017 - PREFEITURA DE
SAPEZAL/MT**

CONTRATO Nº 062/2018**ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 070/2017****PREGÃO PRESENCIAL 051/2017****PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL/MT**

CONTRATO DE SERVIÇOS DE CASA DE APOIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE E A EMPRESA MASTER ASSISTÊNCIA A SAUDE EIRELI-ME, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.217.362/0001-90, com sede administrativa na Rua A, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, CEP: 78.628-000, Santo Antonio do Leste – MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua das Araras, Nº 587, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antonio do Leste – MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 326.034.369.53, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a **EMPRESA MASTER ASSISTÊNCIA A SAUDE EIRELI-ME**, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o Nº 19.521.935/0001-41, estabelecida na Rua Manoel Garrincha, nº 20, bairro Alvorada – Cuiabá – MT - CEP: 78.048-615, chamado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do Processo Administrativo nº 093/2018, proveniente da adesão à Ata de Registro de Preços nº 070/2017, Pregão Presencial nº 051/2017, do Município de Sapezal – MT, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 – Este contrato tem por objeto a **contratação de empresa prestadora de serviços de hospedagem tipo “casa de apoio” localizada na cidade de Cuiabá/MT para atender pacientes deste município de Santo Antônio do Leste/MT que se encontram em tratamento fora de domicílio, incluindo três refeições diárias.**

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS.

2.1 – Esse contrato é resultante do Processo Administrativo nº 093/2018, proveniente da adesão à Ata de Registro de Preços nº 070/2017, Pregão Presencial nº 051/2017, do Município de Sapezal – MT, nos termos do artigo 6º, inciso III da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 61,00 (sessenta e um reais) a diária, totalizando o valor de R\$ 30.500,00 (trinta mil e quinhentos reais)

3.2. O pagamento será realizado mensalmente até 10 (dez) dias do mês subsequente da apresentação das respectivas Notas Fiscais, que deverão fazer acompanhadas das requisições de fornecimento

3.3. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos itens entregues/serviço realizado, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;

3.4. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

3.5. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva das entregas efetuadas.

3.6. A Prefeitura Municipal não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

3.7. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

3.8. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas das Certidão Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social–INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços – FGTS e com o Tribunal Superior do Trabalho – TST

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

4.1 – O prazo de conclusão do presente contrato se dará no dia 14/08/2019 com o encerramento do contrato.

4.2 – O presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até 60 (sessenta) meses se houver interesse público e conveniência econômico-financeira para o município, conforme preceitua o artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, lavrando-se o competente termo de aditamento.

4.3 – O termo aditivo para a prorrogação de prazo deverá ser firmado, quando houver interesse por parte da Contratante nos termos do item 4.2, no máximo, até 05 (cinco) dias da data do seu vencimento.

CLÁUSULA QUINTA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS;

5.1 – As despesas oriundas da celebração da presente avença correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Fundo Municipal de Saúde.

Ficha 138

02.05.10.301.5006.2033.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**6.1 – Da Contratante:**

6.1.1 – Ter reservado o direito de não mais adquirir os serviços da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente Contrato;

6.1.2 – Efetuar os pagamentos devidos à Contratada pela entrega efetiva, após verificação da entrega e posterior liquidação das mesmas e de acordo com as disposições do presente Contrato;

6.1.3 – Rescindir o Contrato caso a Contratada não cumpra o estabelecido no presente Contrato.

6.2 – Da Contratada:

6.2.1 – Prestar os serviços de acordo com as especificações constantes neste edital;

6.2.2 – prestar os serviços deste Contrato de acordo com a proposta de preço constante do edital de licitação;

6.2.3 – Prestar os serviços objeto deste Contrato dentro do prazo estipulado;

6.2.4 – Emitir Nota Fiscal relativo a prestação dos serviços fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

7.1 – Em caso de inadimplência, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja ocorrido;

b) multa de 0,1 % (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor do objeto contratual não realizado, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida;

c) suspensão do direito de participar de licitações realizadas pelo Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município, por prazo não superior a dois anos;

e) rescisão do contrato, pelos motivos previstos no artigo 78 da Lei Nº 8.666/93, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA: DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, devendo a parte que o desejar, comunicar a outra com antecedência de 30 (trinta) dias, sem a incidência de multa à parte notificante, pela ocorrência das seguintes situações:

a) Amigável – de um acordo entre as partes reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a contratante;

b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei Nº 8.666/93;

c) Judicial – nos termos da legislação processual;

8.2 – A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei Nº 8.666/93.

8.3 – Pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas, pelas partes contratantes, com pagamento de multa pela parte culpada no valor equivalente a 10% (dez por cento) do total do contrato;

CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 – O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei Nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

9.1.1 – Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

9.1.2 – Por acordo das partes:

a) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente entrega dos produtos objeto do presente contrato;

b) Outros casos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 – O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo do Contratante, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

10.2 – O servidor designado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhes assegurada a prerrogativa de: fiscalizar e atestar a prestação dos serviços, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato; comunicar eventuais falhas na prestação dos produtos, cabendo à Contratada adotar as providências necessárias; garantir à Contratada toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a prestação dos produtos; emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

10.3 – A fiscalização exercida pela Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REAJUSTE DE PREÇOS

11.1 Objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, haverá reajuste nos preços dos serviços desde que comprovado aumento do custo pela contratada e aceito pela contratante, atendidas as seguintes condições:

11.1.1 Não serão concedidos reajustes cuja variação seja igual ou inferior a 2% (dois por cento).

11.1.2 Para comprovação do aumento do preço de custo, a contratada deverá apresentar, no mínimo, 2 (duas) notas fiscais com data de até 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato; juntamente com, no mínimo, 2 (duas) notas fiscais atuais.

11.1.3 Caso o aumento tenha ocorrido em componentes específicos do custo final, a contratada deverá apresentar planilha demonstrando o impacto no mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

12.1 – O presente contrato está vinculado em todos os seus termos ao Processo Administrativo nº 093/2018, proveniente da adesão à Ata de Registro de Preços nº 070/2017, Pregão Presencial nº 051/2017, do Município de Sapezal – MT.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1 – As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Primavera do Leste – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: ACEITAÇÃO E PROMESSA

13.1 – E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Santo Antonio do Leste – MT, 14 de agosto de 2018.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

MASTER ASSISTENCIA A SAUDE EIRELI-ME

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF Nº:

NOME:

CPF N°:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
DECRETO Nº 36, DE 30 DE JULHO DE 2018 - REAJUSTA AS TARIFAS PRATICADAS PELO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO (DAE)

DECRETO Nº 36, DE 30 DE JULHO DE 2018

Dispõe sobre a HOMOLOGAÇÃO do cálculo de reajuste das tarifas praticadas pelo DAE, de acordo com os artigos 7º e 8º da Lei Municipal nº 533, de 13 de dezembro de 2005, e dá outras providências.

A **Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e **considerando**:

I - o disposto na Lei Municipal nº 533, de 13 de dezembro de 2005, que regulamentou a Política Tarifária do Departamento de Água e Esgoto (DAE) de São Félix do Araguaia (MT);

II - a previsão no artigo 7º da Lei nº 533/2005 acerca dos **reajustes** anuais, em ato do Executivo, após cálculos pelo Índice Geral de Preços (IGP), da Fundação Getúlio Vargas (FGV);

III - a inexistência de **revisões** desde a sanção da Lei nº 533/2005, conforme facultam os artigos 9º, 10 e 11 do referido diploma legal;

IV - a severa defasagem dos valores das tarifas praticadas pelo DAE, que há vários anos não sofre reajustes, impactando negativamente o resultado financeiro do órgão, que necessita ser autossuficiente para que o serviço de fornecimento de água seja continuado;

V - a realização de Audiências Públicas em 2017 e 2018, por iniciativa do Executivo Municipal, para discussão com a sociedade acerca da necessidade de reajuste nos valores das tarifas;

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o cálculo do reajuste das tarifas praticadas pelo Departamento de Água e Esgoto (DAE) do Município de São Félix do Araguaia (MT).

§ 1º As tarifas foram reajustadas em 96,84% (noventa e seis inteiros e oitenta e quatro centésimos) pontos percentuais.

§ 2º O percentual de 96,84% corresponde à variação positiva do Índice Geral de Preços (IGP) da Fundação Getúlio Vargas (FGV), compreendido entre 1º janeiro de 2006 a 31 de dezembro de 2017, conforme previsão no artigo 7º da Lei Municipal nº 533/2005.

Art. 2º O Departamento de Água e Esgoto (DAE) poderá praticar as novas tarifas já na competência de agosto de 2018.

Art. 3º Fazem parte integrante deste Decreto os seguintes Anexos:

I – Anexo I – Variação do Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna (IGP-DI) da Fundação Getúlio Vargas (FGV), de Dezembro de 2005 a Dezembro de 2017;

II – Anexo II - Memória de Cálculo do reajuste do valor das tarifas;

III – Anexo III – Altera os valores do Anexo I da Lei Municipal nº 533/2005;

IV – Anexo IV - Altera os valores do Anexo II da Lei Municipal nº 533/2005; e

V – Anexo V - Altera os valores do Anexo III da Lei Municipal nº 533/2005.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia (MT), em 30 de julho de 2018.

Registre-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

=====

=====

ANEXO I AO DECRETO Nº 36, DE 30 DE JULHO DE 2018

Variação do Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna (IGP-DI) da Fundação Getúlio Vargas (FGV), de Dezembro de 2005 a Dezembro de 2017.

Mês / Ano	Índice do mês (em %)	Índice acumulado no ano (em %)	Índice acumulado nos últimos 12 meses (em %)	Número índice acumulado de Dez/2005 a Dez/2017
Dezembro de 2017	0,7400	-0,4231	-0,4231	1.720,3819
Novembro de 2017	0,8000	-1,1545	-0,3341	1.707,7446
Outubro de 2017	0,1000	-1,9390	-1,0757	1.694,1911
Setembro de 2017	0,6200	-2,0370	-1,0460	1.692,4986
Agosto de 2017	0,2400	-2,6406	-1,6263	1.682,0698
Julho de 2017	-0,3000	-2,8737	-1,4398	1.678,0425

Junho de 2017	-0,9600	-2,5815	-1,5288	1.683,0918
Maio de 2017	-0,5100	-1,6372	1,0464	1.699,4061
Abril de 2017	-1,2400	-1,1329	2,7120	1.708,1175
Março de 2017	-0,3800	0,1084	4,3760	1.729,5641
Fevereiro de 2017	0,0600	0,4903	5,2247	1.736,1616
Janeiro de 2017	0,4300	0,4300	5,9924	1.735,1205
Dezembro de 2016	0,8300	7,1533	7,1533	1.727,6914
Novembro de 2016	0,0500	6,2713	6,7389	1.713,4696
Outubro de 2016	0,1300	6,2182	7,9551	1.712,6133
Setembro de 2016	0,0300	6,0803	9,7125	1.710,3898
Agosto de 2016	0,4300	6,0484	11,2370	1.709,8768
Julho de 2016	-0,3900	5,5944	11,2038	1.702,5558
Junho de 2016	1,6300	6,0078	12,2867	1.709,2218
Maio de 2016	1,1300	4,3076	11,2371	1.681,8083
Abril de 2016	0,3600	3,1421	10,4341	1.663,0162
Março de 2016	0,4300	2,7721	11,0503	1.657,0508
Fevereiro de 2016	0,7900	2,3321	11,9128	1.649,9560
Janeiro de 2016	1,5300	1,5300	11,6241	1.637,0235
Dezembro de 2015	0,4400	10,6786	10,6786	1.612,3545
Novembro de 2015	1,1900	10,1938	10,6125	1.605,2912
Outubro de 2015	1,7600	8,8979	10,5578	1.586,4129
Setembro de 2015	1,4200	7,0144	9,2867	1.558,9750
Agosto de 2015	0,4000	5,5161	7,7781	1.537,1475
Julho de 2015	0,5800	5,0957	7,4131	1.531,0234
Junho de 2015	0,6800	4,4897	6,2063	1.522,1946
Maio de 2015	0,4000	3,7839	4,8244	1.511,9136
Abril de 2015	0,9200	3,3705	3,9370	1.505,8901
Março de 2015	1,2100	2,4281	3,4529	1.492,1622
Fevereiro de 2015	0,5300	1,2036	3,7289	1.474,3229
Janeiro de 2015	0,6700	0,6700	4,0590	1.466,5501
Dezembro de 2014	0,3800	3,7800	3,7800	1.456,7897
Novembro de 2014	1,1400	3,3871	4,1005	1.451,2748
Outubro de 2014	0,5900	2,2218	3,2153	1.434,9168
Setembro de 2014	0,0200	1,6222	3,2564	1.426,5004
Agosto de 2014	0,0600	1,6019	4,6397	1.426,2152
Julho de 2014	-0,5500	1,5410	5,0580	1.425,3600
Junho de 2014	-0,6300	2,1025	5,7869	1.433,2428
Maio de 2014	-0,4500	2,7499	7,2667	1.442,3295
Abril de 2014	0,4500	3,2143	8,0964	1.448,8493
Março de 2014	1,4800	2,7520	7,5476	1.442,3587
Fevereiro de 2014	0,8500	1,2534	6,3076	1.421,3231
Janeiro de 2014	0,4000	0,4000	5,6224	1.409,3437
Dezembro de 2013	0,6900	5,5278	5,5278	1.403,7288
Novembro de 2013	0,2800	4,8046	5,4963	1.394,1094
Outubro de 2013	0,6300	4,5120	5,4648	1.390,2168
Setembro de 2013	1,3600	3,8577	4,4796	1.381,5133
Agosto de 2013	0,4600	2,4642	3,9848	1.362,9768
Julho de 2013	0,1400	1,9950	4,8439	1.356,7358
Junho de 2013	0,7600	1,8524	6,2888	1.354,8390
Maio de 2013	0,3200	1,0841	6,2149	1.344,6199
Abril de 2013	-0,0600	0,7617	6,8396	1.340,3309
Março de 2013	0,3100	0,8222	7,9942	1.341,1355
Fevereiro de 2013	0,2000	0,5106	8,2633	1.336,9909
Janeiro de 2013	0,3100	0,3100	8,1228	1.334,3222
Dezembro de 2012	0,6600	8,1121	8,1121	1.330,1986
Novembro de 2012	0,2500	7,4032	7,2314	1.321,4769
Outubro de 2012	-0,3100	7,1354	7,4239	1.318,1814
Setembro de 2012	0,8800	7,4685	8,1890	1.322,2805
Agosto de 2012	1,2900	6,5310	8,0496	1.310,7459
Julho de 2012	1,5200	5,1743	7,3242	1.294,0526
Junho de 2012	0,6900	3,5996	5,6644	1.274,6775
Maio de 2012	0,9100	2,8896	4,8039	1.265,9425
Abril de 2012	1,0200	1,9618	3,8692	1.254,5263
Março de 2012	0,5600	0,9323	3,3345	1.241,8594
Fevereiro de 2012	0,0700	0,3702	3,3859	1.234,9437
Janeiro de 2012	0,3000	0,3000	4,3054	1.234,0798
Dezembro de 2011	-0,1600	5,0125	5,0125	1.230,3887
Novembro de 2011	0,4300	5,1808	5,5805	1.232,3604
Outubro de 2011	0,4000	4,7305	6,7895	1.227,0840
Setembro de 2011	0,7500	4,3132	7,4596	1.222,1952
Agosto de 2011	0,6100	3,5367	7,8329	1.213,0970
Julho de 2011	-0,0500	2,9090	8,3581	1.205,7419
Junho de 2011	-0,1300	2,9604	8,6508	1.206,3451
Maio de 2011	0,0100	3,0945	9,1621	1.207,9154

Abril de 2011	0,5000	3,0842	10,8649	1.207,7946
Março de 2011	0,6100	2,5713	11,1076	1.201,7857
Fevereiro de 2011	0,9600	1,9494	11,1296	1.194,4993
Janeiro de 2011	0,9800	0,9800	11,2727	1.183,1411
Dezembro de 2010	0,3800	11,3058	11,3058	1.171,6588
Novembro de 2010	1,5800	10,8844	10,7625	1.167,2234
Outubro de 2010	1,0300	9,1597	9,1160	1.149,0681
Setembro de 2010	1,1000	8,0468	7,9603	1.137,3533
Agosto de 2010	1,1000	6,8712	7,0526	1.124,9786
Julho de 2010	0,2200	5,7085	5,9832	1.112,7385
Junho de 2010	0,3400	5,4764	5,0737	1.110,2958
Mai de 2010	1,5700	5,1190	4,3826	1.106,5336
Abril de 2010	0,7200	3,4941	2,9540	1.089,4296
Março de 2010	0,6300	2,7543	2,2590	1.081,6418
Fevereiro de 2010	1,0900	2,1110	0,7652	1.074,8701
Janeiro de 2010	1,0100	1,0100	-0,4509	1.063,2803
Dezembro de 2009	-0,1100	-1,4364	-1,4364	1.052,6486
Novembro de 2009	0,0700	-1,3279	-1,7620	1.053,8078
Outubro de 2009	-0,0400	-1,3969	-1,7620	1.053,0706
Setembro de 2009	0,2500	-1,3574	-0,6515	1.053,4920
Agosto de 2009	0,0900	-1,6034	-0,5425	1.050,8648
Julho de 2009	-0,6400	-1,6919	-1,0095	1.049,9199
Junho de 2009	-0,3200	-1,0587	0,7439	1.056,6827
Mai de 2009	0,1800	-0,7410	2,9775	1.060,0749
Abril de 2009	0,0400	-0,9194	4,7250	1.058,1702
Março de 2009	-0,8400	-0,9590	5,8556	1.057,7471
Fevereiro de 2009	-0,1300	-0,1200	7,4996	1.066,7075
Janeiro de 2009	0,0100	0,0100	8,0485	1.068,0960
Dezembro de 2008	-0,4400	9,1073	9,1073	1.067,9892
Novembro de 2008	0,0700	9,5895	11,2005	1.072,7091
Outubro de 2008	1,0900	9,5128	12,2895	1.071,9587
Setembro de 2008	0,3600	8,3320	11,9118	1.060,4004
Agosto de 2008	-0,3800	7,9434	12,8150	1.056,5966
Julho de 2008	1,1200	8,3552	14,8195	1.060,6270
Junho de 2008	1,8900	7,1550	13,9679	1.048,8796
Mai de 2008	1,8800	5,1674	12,1447	1.029,4235
Abril de 2008	1,1200	3,2267	10,2514	1.010,4274
Março de 2008	0,7000	2,0834	9,1829	999,2360
Fevereiro de 2008	0,3800	1,3738	8,6624	992,2899
Janeiro de 2008	0,9900	0,9900	8,5000	988,5335
Dezembro de 2007	1,4700	7,8984	7,8984	978,8430
Novembro de 2007	1,0500	6,3352	6,6116	964,6624
Outubro de 2007	0,7500	5,2304	6,1053	954,6387
Setembro de 2007	1,1700	4,4470	6,1685	947,5322
Agosto de 2007	1,3900	3,2391	5,1926	936,5743
Julho de 2007	0,3700	1,8238	4,1758	923,7344
Junho de 2007	0,2600	1,4484	3,9682	920,3292
Mai de 2007	0,1600	1,1853	4,3934	917,9425
Abril de 2007	0,1400	1,0237	4,6227	916,4762
Março de 2007	0,2200	0,8824	4,4973	915,1949
Fevereiro de 2007	0,2300	0,6610	3,7987	913,1859
Janeiro de 2007	0,4300	0,4300	3,4984	911,0904
Dezembro de 2006	0,2600	3,7973	3,7973	907,1895
Novembro de 2006	0,5700	3,5281	3,6006	904,8369
Outubro de 2006	0,8100	2,9413	3,3533	899,7086
Setembro de 2006	0,2400	2,1142	3,1688	892,4795
Agosto de 2006	0,4100	1,8697	2,7880	890,3427
Julho de 2006	0,1700	1,4538	1,5596	886,7072
Junho de 2006	0,6700	1,2816	0,9816	885,2023
Mai de 2006	0,3800	0,6075	-0,1418	879,3109
Abril de 2006	0,0200	0,2266	-0,7685	875,9822
Março de 2006	-0,4500	0,2066	-0,2824	875,8070
Fevereiro de 2006	-0,0600	0,6596	1,1600	879,7660
Janeiro de 2006	0,7200	0,7200	1,6256	880,2942
Dezembro de 2005	0,0700	1,2321	1,2321	874,0013

Fonte Secundária: <http://www.portalbrasil.net/igp.htm> - Consulta em Julho de 2018

=====

=====

ANEXO II AO DECRETO Nº 36, DE 30 DE JULHO DE 2018

MEMÓRIA DE CÁLCULO do Reajuste das Tarifas do DAE

Os cálculos de reajuste das tarifas foram efetuados pela Procuradoria Jurídica (Dr. Danilo Schembek Souza) e pela Unidade de Controle Interno (Marcelino De Fáveri), com base no art. 7º da Lei Municipal nº 533/2005, *ipsis litteris*:

ART. 7º - Os valores das tarifas de que trata este artigo serão reajustados com periodicidade anual, obedecida à legislação e a regulamentação vigentes e supervenientes, 01 (um) ano após a "Data de Referência Anterior", sendo esta definida da seguinte forma:

I. O primeiro reajuste, em janeiro de 2006 no primeiro dia útil, conforme anexo 1,2 e 3; e

II. Nos reajustes subsequentes, a data de vigência do último reajuste que o tenha substituído, de acordo com o disposto no Artigo 3º.

§ 1º - A periodicidade de reajuste de que trata este Artigo poderá ocorrer em prazo inferior a 01 (um) ano, caso a legislação venha assim a permitir, adequando-se, neste caso, a "Data de Referência Anterior" à nova periodicidade estipulada.

§ 2º - O reajuste será calculado mediante a aplicação sobre as tarifas homologadas na "Data de Referência Anterior", do Índice de Reajuste Tarifário (IRT), assim definido:

$$\text{IRT} = \text{IVI} + \text{X}$$

Onde:

IRT = Índice de Reajuste Tarifário;

IVI: Número índice obtido pela variação anual dos índices do IGP (Índice Geral de Preços), da Fundação Getúlio Vargas, ou do índice que vier a sucedê-lo, do mês anterior à data do reajuste em processamento e o do mês anterior à "Data de Referência Anterior". Na hipótese de não haver um índice sucedâneo, fica estabelecido um novo índice a ser adotado;

X: Número índice definido a ser subtraído ou acrescido ao IVI, observado o disposto nos itens I e II abaixo:

I. Para este primeiro ano de reajustes anuais o valor de X será = 2,00;

II. Para os anos subsequentes (sic) reajustes anuais o valor de "X" será zero.

§ 3º - Os preços base das tarifas e serviços para cobrança são os fixados nos anexos 1, 2 e 3 desta Lei, que terão vigência a partir do primeiro dia útil de janeiro de 2006; só sendo possível reajuste ou revisão destes valores após 12(doze) meses ou conforme Capítulo IV das Revisões.

Para efeito do cálculo de reajuste das tarifas, houve utilização do número-índice de dezembro de 2017 e do número-índice de dezembro de 2005, conforme Anexo I, para se estabelecer o "IVI".

Quanto ao fator "X", foi utilizado o 0 (zero), pois os valores das tarifas dos Anexos à Lei 533/2005 já estavam atualizados para vigerem a partir de 02/01/2006, que foi o primeiro dia útil de janeiro de 2006 (§ 3º do art. 7º da Lei 533/2005).

Obtendo o IVI

$$\text{IVI} = \frac{\text{Fator acumulado do IGP de dez/2017} = 1.720,3819}{\text{Fator acumulado do IGP de dez/2005} = 874,0013}$$

$$\text{IVI} = \frac{1.720,3819}{874,0013} \rightarrow \text{IVI} = 1,9684$$

Obtendo o IRT (Índice de Reajuste Tarifário)

$$\text{IRT} = \text{IVI} + \text{X} \rightarrow \text{IRT} = 1,9684 + 0 \rightarrow \text{IRT} = 1,9684 \text{ [1]}$$

Para atualizar as tarifas de 01/01/2006 até 31/12/2017, deve-se multiplicar os valores constantes dos anexos da Lei Municipal 533/2005 pelo IRT de 1,9684, conforme os anexos III, IV e V deste Decreto.

[1] Representa uma variação de 96,84% de dezembro de 2005 até dezembro de 2017.

ANEXO III AO DECRETO Nº 36, DE 30 DE JULHO DE 2018

Anexo I à Lei Municipal nº 533/2005 - Estrutura Tarifária e Critérios de Estimativa de Consumo Não Medido

CATEGORIAS DE USO	FAIXAS DE CONSUMO	ATUALIZAÇÃO DO VALOR DA TARIFA POR M3			
		01/01/2006	MULTIPLICADOR	01/01/2018	PERCENTUAL
RESIDENCIAL	De 0 a 10 m³	R\$ 1,49	1,9684	R\$ 2,93	96,84%
RESIDENCIAL	De 11 a 20 m³	R\$ 1,70	1,9684	R\$ 3,35	96,84%
RESIDENCIAL	De 21 a 30 m³	R\$ 1,92	1,9684	R\$ 3,78	96,84%
RESIDENCIAL	De 31 a 40 m³	R\$ 2,14	1,9684	R\$ 4,21	96,84%
RESIDENCIAL	De 41 a 60 m³	R\$ 2,36	1,9684	R\$ 4,65	96,84%
RESIDENCIAL	Acima de 60 m³	R\$ 2,56	1,9684	R\$ 5,04	96,84%
COMERCIAL	De 0 a 12 m³	R\$ 1,84	1,9684	R\$ 3,62	96,84%
COMERCIAL	Acima de 12 m³	R\$ 2,56	1,9684	R\$ 5,04	96,84%
INDUSTRIAL	De 0 a 40 m³	R\$ 2,10	1,9684	R\$ 4,13	96,84%
INDUSTRIAL	Acima de 40 m³	R\$ 2,88	1,9684	R\$ 5,67	96,84%
PODER PÚBLICO	De 0 a 12 m³	R\$ 2,08	1,9684	R\$ 4,09	96,84%
PODER PÚBLICO	Acima de 12 m³	R\$ 2,85	1,9684	R\$ 5,61	96,84%

Tarifa Mínima Geral		01/01/2006	MULTIPLICADOR	01/01/2018	PERCENTUAL
Volume Consumido →	De 0 até 103				
Valor da Tarifa Mínima (Normal)		R\$ 14,90	1,9684	R\$ 29,33	96,84%
Tarifa Mínima para Renda familiar comprovada menor que um salário mínimo vigente		01/01/2006	MULTIPLICADOR	01/01/2018	PERCENTUAL
Volume Consumido	De 0 até 103				
Valor da Tarifa Mínima (Baixa Renda)		R\$ 9,90	1,9684	R\$ 19,49	96,84%

Tabela de consumo por pontos de uso		
Pontos de uso	Classe	Consumo (m3/mês)
1 a 3	A	12
4	B	15
5	C	20
6	D	25
7	E	30
8 a 9	F	35
10 a 15	G	40
Acima de 15	H	45

§ A água fornecida aos usuários deverá estar em concordância com os parâmetros físicos, químicos e bacteriológicos estabelecidos pelo Padrão de Potabilidade da Portaria nº 36/90 do Ministério da Saúde, ou outro padrão que venha a sucedê-lo.

=====

=====

ANEXO IV AO DECRETO Nº 36, DE 30 DE JULHO DE 2018

Anexo II à Lei Municipal nº 533/2005 - Serviços Acessórios

O Departamento de Água e Esgoto de São Félix do Araguaia poderá fornecer os materiais para execução dos Serviços, a preço de Mercado, podendo ser cobrado em até três parcelas, desde que não onere os cofres Públicos.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	01/01/2006	MULTIPLICADOR	01/01/2018	PERCENTUAL
2.00.00	Água – serviços:				
2.10.00	Conserto de:				
2.10.01	o Cavalete	19,48	1,9684	R\$ 38,34	96,84%
2.20.00	Corte solicitado no:				
2.20.01	o Cavalete	16,75	1,9684	R\$ 32,97	96,84%
2.20.02	o Ramal	17,17	1,9684	R\$ 33,80	96,84%
2.30.00	Deslocamento de:				
2.30.01	o Cavalete	38,96	1,9684	R\$ 76,69	96,84%
2.40.00	Serviço de instalação de hidrômetro:				
2.40.01	o No cavalete de 3/4" e 1"	17,58	1,9684	R\$ 34,60	96,84%
2.50.00	Instalação de torneira para jardim:				
2.50.01	o Até 3/4" sem material	5,50	1,9684	R\$ 10,83	96,84%
2.60.00	Ligação de água com fornecimento de material, abertura de vala e fechamento por conta do proprietário:				
2.60.01	o 3/4" e 1" sem escavação e sem material (residencial)	28,48	1,9684	R\$ 56,06	96,84%
2.60.02	o 3/4" e 1" sem escavação e sem material (não residencial)	34,17	1,9684	R\$ 67,26	96,84%
2.60.03	o Temporária até 3/4" sem material e sem escavação	28,48	1,9684	R\$ 56,06	96,84%
2.60.04	o Temporária até 1" sem material e sem escavação	31,17	1,9684	R\$ 61,36	96,84%
2.80.00	Religamento de água:				
2.80.01	o No cavalete	12,60	1,9684	R\$ 24,80	96,84%
2.80.02	o No ramal sem pavimento	28,48	1,9684	R\$ 56,06	96,84%
2.80.03	o No ramal com pavimento	36,57	1,9684	R\$ 71,98	96,84%
2.80.04	o Especial (urgente)	24,30	1,9684	R\$ 47,83	96,84%
2.80.05	o No cavalete – baixa renda	8,50	1,9684	R\$ 16,73	96,84%
2.80.06	o No ramal – baixa renda	15,00	1,9684	R\$ 29,53	96,84%
2.90.00	Substituição de hidrômetro:				
2.90.01	o Para aferição até 3/4" – normal	33,50	1,9684	R\$ 65,94	96,84%
2.90.02	o De lacre de hidrômetro	7,58	1,9684	R\$ 14,92	96,84%
2.90.03	o De ligação de água sem escavação e sem material	28,48	1,9684	R\$ 56,06	96,84%
2.90.04	o De cavalete de 3/4" sem material	10,58	1,9684	R\$ 20,83	96,84%
2.90.05	o De reg. do cavalete sem material	10,58	1,9684	R\$ 20,83	96,84%
2.90.06	o De torneira bóia de 3/4" sem material	10,58	1,9684	R\$ 20,83	96,84%
2.100.00	Outros:				
2.100.01	o Supressão de ligação de água de 3/4"	48,69	1,9684	R\$ 95,84	96,84%
2.100.01.1	o Corte, eliminar no Cavalete	25,35	1,9684	R\$ 49,90	96,84%
2.100.01.2	o Corte, eliminar no Ramal	48,69	1,9684	R\$ 95,84	96,84%
2.100.02	o Verificação de leitura no imóvel	5,70	1,9684	R\$ 11,22	96,84%
2.100.03	o Verificação de vazamento no imóvel	25,70	1,9684	R\$ 50,59	96,84%
2.110.00	Água – serviços técnicos:				
2.110.01.1	Análise e aprovação e/ou modificação de projetos de:				
2.110.01.2	o Sistema de abastecimento de água	465,48	1,9684	R\$ 916,25	96,84%

2.110.01.3	o Piscina		155,54	1,9684	R\$ 306,16	96,84%
2.120.00	Esgoto – serviços técnicos:					
2.120.01	Análise e aprovação de projeto de:					
2.120.01.1	o Sistema de esgotamento sanitário		560,24	1,9684	R\$ 1.102,78	96,84%
2.120.01.2	o Sistema de esgoto industrial		667,66	1,9684	R\$ 1.314,22	96,84%
2	Taxa:					
	de transferência de nome	vb	3,50	1,9684	R\$ 6,89	96,84%
	de suspensão de fornecimento	vb	12,00	1,9684	R\$ 23,62	96,84%
	de susp. de fornecimento – não residencial	vb	24,00	1,9684	R\$ 47,24	96,84%
	de entrega de conta fora da unidade consumidora	vb	3,50	1,9684	R\$ 6,89	96,84%
	de relação de débito por folha	vb	0,70	1,9684	R\$ 1,38	96,84%
	de segunda via de fatura de serviços	vb	1,50	1,9684	R\$ 2,95	96,84%
	de certidão negativa de débito	vb	15,00	1,9684	R\$ 29,53	96,84%

=====

=====

ANEXO V AO DECRETO Nº 36, DE 30 DE JULHO DE 2018**Anexo III à Lei nº 533/2005 – Multas aos Usuários**

Multas aos Usuários						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	01/01/2006	MULTIPLICADOR	01/01/2018	PERCENTUAL
3.1	Ligações clandestinas de qualquer canalização às redes públicas					
	o De água de:					
	§ 3/4" residencial	vb	55,60	1,9684	R\$ 109,44	96,84%
	§ 3/4" não residencial	vb	185,30	1,9684	R\$ 364,74	96,84%
	§ 1" residencial	vb	74,12	1,9684	R\$ 145,90	96,84%
	§ 1" não residencial	vb	224,30	1,9684	R\$ 441,51	96,84%
3.2	Violação ou retirada do:					
	o Limitador de consumo – residencial	vb	27,80	1,9684	R\$ 54,72	96,84%
	o Limitador de consumo – não residencial	1 vb	74,10	1,9684	R\$ 145,86	96,84%
	o Lacre do hidrômetro – residencial	vb	27,80	1,9684	R\$ 54,72	96,84%
	o Lacre do hidrômetro – não residencial	1 vb	74,10	1,9684	R\$ 145,86	96,84%
	o Hidr. incl. inversão de pos. 3 e 5 m³ resid.	vb	46,30	1,9684	R\$ 91,14	96,84%
	o Hidr. incl. Inversão de pos. 3 e 5 m³ não resid.	vb	92,70	1,9684	R\$ 182,47	96,84%
	o Hidr. incl. Inversão de pos. 10 m³ resid.	vb	64,90	1,9684	R\$ 127,75	96,84%
	o Hidr. incl. Inversão de pos. 10 m³ não resid.	vb	139,00	1,9684	R\$ 273,61	96,84%
	o Hidr. incl. Inversão de pos. 20 m³ residencial	vb	185,30	1,9684	R\$ 364,74	96,84%
	o Hidr. incl. Inversão de pos. 20 m³ não residencial	vb	370,60	1,9684	R\$ 729,49	96,84%
	o Hidr. incl. Inversão de pos. 30 m³ residencial	vb	370,60	1,9684	R\$ 729,49	96,84%
	o Hidr. incl. Inversão de pos. 30 m³ não residencial	vb	741,20	1,9684	R\$ 1.458,98	96,84%
	o Hidr. incl. Inversão de pos. acima 30 m³ residencial	vb	463,30	1,9684	R\$ 911,96	96,84%
	o Hidr. incl. Inversão de pos. acima 30 m³ não residencial	vb	926,50	1,9684	R\$ 1.823,72	96,84%
3.3	Deriv. Lig. predial p/ sup. Outro imóvel / economia Residencial	vb	55,60	1,9684	R\$ 109,44	96,84%
3.4	Deriv. Lig. predial p/ sup. Outro imóvel / economia – não residencial	vb	185,30	1,9684	R\$ 364,74	96,84%
3.5	Instalação de dispositivo no alimentador predial que de qualquer modo prejudique o abastecimento público de água (exemplo: bomba, etc.)					
	o Residencial	vb	139,00	1,9684	R\$ 273,61	96,84%
	o Não residencial	vb	278,00	1,9684	R\$ 547,22	96,84%
3.6	Ligação clandestina de esgoto sanitário à rede pública:					
	o Residencial	vb	55,60	1,9684	R\$ 109,44	96,84%
	o Não residencial	vb	185,30	1,9684	R\$ 364,74	96,84%
3.7	Lig. de águas pluviais à rede predial / esgoto sanitário:					
	o Residencial	vb	55,60	1,9684	R\$ 109,44	96,84%

	o Não residencial	vb	185,30	1,9684	R\$ 364,74	96,84%
3.8	Lig. de águas industriais, óleo e/ ou gorduras feitas indevidamente à rede pública de esgoto	vb	370,60	1,9684	R\$ 729,49	96,84%
3.9	Emprego de materiais não aprovado pela DAE, nas instalações Prediais de água / esgoto sanitário:					
	o Residencial	vb	55,60	1,9684	R\$ 109,44	96,84%
	o Não Residencial	vb	111,20	1,9684	R\$ 218,89	96,84%
3.10	Início de obras e serviços de instalações de água ou de esgoto sanitário em loteamento ou agrupamento de edificações sem autorização do DAE:					
	o Residencial	vb	277,60	1,9684	R\$ 546,43	96,84%
	o Não Residencial	vb	555,20	1,9684	R\$ 1 092,86	96,84%
3.11	Introdução ou lançamento nas instalações de esgoto sanitário de qualquer material que obstrua ou prejudique a rede pública de esgoto:					
	o Residencial	vb	92,70	1,9684	R\$ 182,47	96,84%
	o Não Residencial	vb	278,00	1,9684	R\$ 547,22	96,84%
3.12	Qualquer intervenção nas instalações de água / esgoto localizados nas áreas públicas, além da cobrança dos serviços que se fizerem necessárias:					
	o Residencial	vb	92,70	1,9684	R\$ 182,47	96,84%
	o Não Residencial	vb	92,70	1,9684	R\$ 182,47	96,84%
3.13	Alteração de projetos de instalações de água/esgoto em loteamento ou equipamento de edificações sem a devida autorização do DAE:					
	o Residencial	vb	278,00	1,9684	R\$ 547,22	96,84%
	o Não Residencial	vb	555,90	1,9684	R\$ 1 094,23	96,84%
3.14	Interconexão de instalação predial em canalizações elementares com água ou não, procedente do abastecimento público					
	o Residencial	vb	46,30	1,9684	R\$ 91,14	96,84%
	o Não Residencial	vb	92,70	1,9684	R\$ 182,47	96,84%
3.15	Religação de ramal predial de água por conta própria:					
	o Residencial	vb	55,60	1,9684	R\$ 109,44	96,84%
	o Não Residencial	vb	185,60	1,9684	R\$ 365,34	96,84%
3.16	Uso de água do DAE para construção sem a devida autorização:					
	o Residencial	vb	55,60	1,9684	R\$ 109,44	96,84%
	o Não Residencial	vb	185,60	1,9684	R\$ 365,34	96,84%
3.17	Desvio de ramal – valor correspondente ao item 01 de acordo com o diâmetro da ligação					
3.18	Infrações não previstas nos itens anteriores:					
	o Residencial	vb	46,10	1,9684	R\$ 90,74	96,84%
	o Não Residencial	vb	92,60	1,9684	R\$ 182,27	96,84%

EXTRATO DO CONTRATO Nº 075/2018**EXTRATO DO CONTRATO Nº 075/2018****PROCESSO 059/2018****INEXIGIBILIDADE 014/2018**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE OFEREÇA A MUNICIPALIDADE GESTÃO E GERENCIAMENTO DE FROTAS POR SISTEMA DE GESTÃO AUTOMOTIVA, O QUAL REUNA DIVERSOS MÓDULOS OPERACIONAIS CAPAZES DE PRESTAR SERVIÇOS DE CONTROLE E INTERMEDIÇÃO DE CONSUMO DE COMBUSTÍVEL, MONITORAMENTO E LOCALIZAÇÃO VIA SATÉLITE, FISCALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE FROTAS COM GERENCIAMENTO DE FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS POR INTERMEDIÇÃO EM REDE CREDENCIADA, ACOMPANHAMENTO E REGULAÇÃO DE CONTRATOS COM EMISSÃO DE RELATÓRIOS BEM COMO GERAÇÃO DE TABELAS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	PREÇO UNIT. OU %	VALOR TOTAL
------	-----------	--------	------------------	-------------

1	Sistema de gerenciamento eletrônico de combustível por meio de cartão magnético ou chip, Gestão de frota integrado com SIS/Aplic Layout Atual.	60 Unid.	R\$ 42,00	30.240,00
1.1	Sistema de gerenciamento eletrônico com intermediação de combustível por meio de cartão magnético ou chip em rede de postos credenciados.	125.000,00 Mensal	3,50% 52.500,00	1.500.000,00
1.2	Sistema de gerenciamento eletrônico com Intermediação de peças, pneus e acessórios em geral via Web ou cartão magnético, em rede credenciada.	41.666,67 Mensal	3,50% 17.500,00	500.000,00
1.3	Sistema eletrônico com intermediação nos serviços de manutenção preventiva/corretiva em geral, na rede credenciada.	16.666,67 sv	3,50% 7.000,00	200.000,00
1.4	Sistema eletrônico de Rastreamento GPRS/GSM com identificador de condutor/Diário de Bordo.	10 1.670,00 Mensal	R\$ 167,00	20.040,00
1.5	Sistema eletrônico de Rastreamento com Tecnologia Satelital Machin To Machine/IOT – Satelital.	08 2.800,00 Mensal	R\$ 350,00	33.600,00

FAVORECIDA: Empresa **SAGA COMERCIO E SERVICO TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ Nº 05.870.713/0001-20.

VALOR GLOBAL:

R\$ 2.283.880,00(DOIS MILHÕES E DUZENTOS E OITENTA E TRÊS MIL REAIS), pelo período de 12 (doze) meses.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE OFEREÇA A MUNICIPALIDADE GESTÃO E GERENCIAMENTO DE FROTAS POR SISTEMA DE GESTÃO AUTOMOTIVA, O QUAL REUNA DIVERSOS MÓDULOS OPERACIONAIS CAPAZES DE PRESTAR SERVIÇOS DE CONTROLE E INTERMEDIÇÃO DE CONSUMO DE COMBUSTÍVEL, MONITORAMENTO E LOCALIZAÇÃO VIA SATÉLITE, FISCALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE FROTAS COM GERENCIAMENTO DE FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS POR INTERMEDIÇÃO EM REDE CREDENCIADA, ACOMPANHAMENTO E REGULAÇÃO DE CONTRATOS COM EMISSÃO DE RELATÓRIOS BEM COMO GERAÇÃO DE TABELAS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	PREÇO UNIT. OU %	VALOR TOTAL
1	Sistema de gerenciamento eletrônico de combustível por meio de cartão magnético ou chip, Gestão de frota integrado com SIS/Aplic Layout Atual.	60 Unid.	R\$ 42,00	30.240,00
1.1	Sistema de gerenciamento eletrônico com intermediação de combustível por meio de cartão magnético ou chip em rede de postos credenciados.	125.000,00 Mensal	3,50% 52.500,00	1.500.000,00
1.2	Sistema de gerenciamento eletrônico com intermediação de peças, pneus e acessórios em geral via Web ou cartão magnético, em rede credenciada.	41.666,67 Mensal	3,50% 17.500,00	500.000,00
1.3	Sistema eletrônico com intermediação nos serviços de manutenção preventiva/corretiva em geral, na rede credenciada.	16.666,67 sv	3,50% 7.000,00	200.000,00
1.4	Sistema eletrônico de Rastreamento GPRS/GSM com identificador de condutor/Diário de Bordo.	10 1.670,00 Mensal	R\$ 167,00	20.040,00
1.5	Sistema eletrônico de Rastreamento com Tecnologia Satelital Machin To Machine/IOT – Satelital.	08 2.800,00 Mensal	R\$ 350,00	33.600,00

FAVORECIDA: Empresa **SAGA COMERCIO E SERVICO TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ Nº 05.870.713/0001-20, situada na Rua Oriente Tenuta, Nº 09 – Quadra. 01 – Bairro: Consil – Cuiabá/MT, CEP 78048-450, neste ato representado por Eleide Maria Correa, solteira, inscrita sob o CPF Nº 317.873.121-00, RG Nº 607.983 SSP/MT.

VALOR GLOBAL:

R\$ 2.283.880,00(DOIS MILHÕES E DUZENTOS E OITENTA E TRÊS MIL REAIS), pelo período de 12 (doze) meses.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 25 da Lei n.º 8.666/93 e suas atualizações.

JUSTIFICATIVA: Anexa ao processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 014/2018

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação em consonância com a justificativa apresentada de acordo com o parecer constante dos autos do Processo de inexigibilidade n.º 059/2018, nos termos do artigo 26 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

São Félix do Araguaia - MT, 14 De agosto de 2018.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO 12- PREGÃO PRESENCIAL N.º 31/2018

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO** ATRAVÉS DE SUA PREGOEIRA TORNA PÚBLICO QUE ESTARÁ REALIZANDO **PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE: 12- PREGÃO PRESENCIAL N.º 31/2018** REGIDA PELA LEI FEDERAL Nº 10.520/2002, PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 045/2014, SUBSIDIADA PELA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAS PERMANENTES (LEITOR DE CODIGO DE BARRA, COMPUTADOR, NO-BREAK, NOTEBOOK, TELA DE PROJEÇÃO PROJETER MULTIMIDIA, IMPRESSORA LASER) PARA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE SÃO JOSE DO POVO CONFORME ESPECIFICAÇÃO CONSTANTE NO TERMO DE REFERENCIA EDITAL ANEXOS I.

NO Dia 27 de Agosto de 2018 às 13h30min. HORAS (HORÁRIO LOCAL). LOCAL SALA DE LICITAÇÃO DA **SALMEN HANZE, n.º 924, CENTRO. RUA SALMEM HANZE**, SÃO JOSÉ DO POVO - MT CEP 78.773-000, RETIRADA DO EDITAL NA PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO POVO OU ATRAVÉS DO SITE <http://www.saojosedopovo.mt.gov.br/ou/WWW.SAOJOSED...> OU PELO EMAIL: iranduarduarte@bol.com.br, MAIS INFORMAÇÕES PELO TELEFONE (66) 34941137 OU NA PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO POVO - SITUADA À RUA SALMEM HANZE, 924, DURANTE O HORÁRIO DE ATENDIMENTO no horário das 12h00min às 17h00min horas.

SÃO JOSÉ DO POVO-MT14/08/2018

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO POVO

MARIA IRANDI DUARTE

PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 2º Termo Aditivo da Ata Nº 02/2018; **Signatários:** pelo **CONTRATANTE**, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e, pelo **CONTRATADO**, a Empresa **AUTO POSTO QUATRO MARCOS LTDA**; **Objeto:** Aquisição de Combustível no Município de São José dos Quatro Marcos-MT; **Fundamento Legal:** art.65, inc. I, alínea b e § 1º, da Lei nº 8.666/1993, art. 5º do Decreto nº 2.271/1997 e IN/SLTI/MP nº 02/2018; **Reajuste de Valor:** Óleo Diesel S-500 era R\$ 3,75 por litro, com reajuste de 6,23%, este valor passará para R\$ 3,98 e Óleo Diesel S-10 era R\$ 3,85 por litro, com reajuste de 6,22%, este valor passará para R\$ 4,09.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 3º Termo Aditivo da Ata de Registro de Preço Adesão Nº 13/2018; **Signatários:** pelo **CONTRATANTE**, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e, pela **CONTRATADA**, a Empresa **FAM COMERCIO DE ASFALTOS EIRELI-ME**; **Objeto:** Aquisição de Massa Asfáltica Pré Misturada a Frio (PMF); **Valor:** O valor do objeto é de R\$ 342,17 (Trezentos e Quarenta e Dois Reais e Dezessete Centavos) unitário, com reajuste (acréscimo) o valor passará para R\$ \$ 390,00 (Trezentos e Noventa Reais) unitário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

SAD/DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EDITAL COMPLEMENTAR 104/2018 - P.S.003/2017

EDITAL COMPLEMENTAR 104/2018

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 003/2017

O Município de Tangará da Serra/MT, através do Prefeito Municipal, **Prof. Fábio Martins Junqueira**, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital para convocar os candidatos aprovados no **Processo Seletivo nº 003/2017**, destinado ao preenchimento de vagas e formação de cadastro de reserva, para o exercício funcional temporário na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Esportes, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Secretaria Municipal de Administração.

1. Para que compareçam na Secretaria Municipal de Administração, situada a Avenida Brasil nº 2351-N Jardim Europa, conforme abaixo relacionados:

Cargo.: 959 - AGENTE ADMINISTRATIVO II					
Nº Insc. Nº	Nome	Data Nasc.	Acertos	Prova Objetiva	Resultado
17 787	AGNALDO JUNIOR FERREIRA DE OLIVEIRA	26/03/1997	22	76	Classificado

2. Os documentos abaixo relacionados deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Administração no Departamento de Pessoal situada à Avenida Brasil nº 2351-N no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra - MT, nos dias **15/08/2018 e 16/08/2018 das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00** munidos com **ORIGINAIS E CÓPIAS** os documentos abaixo relacionados:

2.1 No ato da contratação o candidato deverá comparecer pessoalmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório;

a) Comprovante de escolaridade:

a.1) Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar;

a.2) Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar;

a.3) Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso;

a.4) Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição;

b) Carteira de Registro Profissional e certidão negativa de débitos do respectivo Conselho de Classe ao qual pertence (quando for o caso);

c) Atestado Pré-admissional (APTIDÃO FÍSICA, MENTAL E PSICOLÓGICA), expedido por uma Clínica de Medicina do Trabalho, com data igual ou posterior a data de convocação;

c.1) Nos casos de candidatos que se inscreveram para a vaga de cargo como Pessoas com Deficiência, o atestado pré-admissional estará vinculado a perícia médica promovida pela Prefeitura Municipal, conforme o item 7.8 do edital.

d) Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

e) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;

f) Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

g) Certidão de Casamento ou Nascimento (conforme o caso);

h) Os candidatos para o cargo de Motorista deverão apresentar:

h.1) Carteira Nacional de Habilitação – CNH definitiva categoria D ou E, exigida pelo cargo;

h.2) ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

h.3) possuir curso de transporte de passageiros (Movimento Operações de Produtor Especiais – MOPE) e Transporte Escolar;

h.4) não ter cometido falta grave ou gravíssima nos últimos 12 (doze) meses.

i) Cópia da Carteira de trabalho na página da foto e verso e Extrato do PIS/PASEP ou cópia do cartão cidadão (emitido pela Caixa Econômica Federal ou Ministério do Trabalho);

j) Comprovante de residência;

k) Certidão de nascimento de filhos menores de 21 anos (se dependente);

l) Atestado de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

m) Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

n) CPF dos filhos maiores de 14 anos;

o) CPF do pai, mãe e cônjuge do candidato;

p) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Tangará da Serra-MT, relativo à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais de 1º e 2º graus (com trânsito em julgado);

q) Certidão fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo à existência ou inexistência de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site www.tangaradaserra.mt.gov.br);

r) Declarações: de não acúmulo de cargo público, de bens, de parentesco e de ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site www.tangaradaserra.mt.gov.br;

s) Declaração de Imposto de Renda (Exercício 2017/Ano - Calendário 2016 ou mais recente);

t) Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado, caso o mesmo já tenha servido ao Executivo Municipal em alguma função;

u) Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento que especifique número da conta naquela Instituição Financeira;

v) Para o cargo da Zona Indígena, o candidato deverá apresentar uma autorização emitida pelas lideranças da Comunidade Indígena na qual fora oportunizado a vaga e/ou que pretende trabalhar;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 14 de agosto de 2018.

Prof. Fábio Martins Junqueira

Prefeito Municipal

Maria das Graças Souto

Secretária Municipal de Administração

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2018**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2018. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA- MT, através dos(a) Pregoeiros(a), nomeados(a) pelas Portarias nº 730/GP/2016 de 29.12.2016 e 421/GP/2018 de 15.03.2018, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia **27 DE AGOSTO DE 2018, às 08:00 horas**, na Sala de Licitações da Prefeitura, localizada na Avenida Brasil nº 2.351- N, 2º Piso, Bairro Jardim Europa, Licitação, do Tipo Menor Preço por Item. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS**, para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS, PARA UTI-**

LIZAÇÃO NO ATENDIMENTO DOS PACIENTES DAS UNIDADES DE SAÚDE, VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme especificações contidas no Termo de Referência Anexos II e Anexo III, parte Integrante deste Edital. O edital completo estará disponível para acesso dos interessados a partir do **dia 15 de Agosto de 2018**, através do site: <http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/licitacoes/>. Demais Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, através do telefone 65-3311-4800. Tangará da Serra- MT, 14 de Agosto de 2018. Agui-naldo Vicente Segura - Chefe Departamento de Licitação.

**SAD/DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EDITAL COMPLEMENTAR 019/2018 - P.S. 002-2018**

EDITAL COMPLEMENTAR 019/2018

PROCESSO SELETIVO N.º 002/2018

O Município de Tangará da Serra/MT, através do Prefeito Municipal, Senhor **Fábio Martins Junqueira**, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO o presente Edital para convocar os candidatos classificados e/ou aprovados no Processo Seletivo nº 002/2018**, destinado à contratação e formação de cadastro de reserva, para o exercício funcional temporário na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE.

1. Para que compareçam na Secretaria Municipal de Educação e Cultura no Departamento de Gestão de Pessoas e Processos (DGPP), situada a Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, conforme abaixo relacionados para **atribuição de local de trabalho e atribuição de horas aulas**:

1.1 – Para Atribuição: Dia 15/08/2018 às 08h00min para atribuição de local de trabalho e/ou atribuição de horas aulas para todos os cargos relacionados abaixo:

573 -MOTORISTA-ZONA RURAL LEI 126/07									
Nº	Insc. Nº	Nome	Data Nasc.	RG / Órgão	Acertos	Prova Objetiva	Prova Prática	Resultado Prova Prática	Resultado
1	3148	JOAO PAULO ALMEIDA DA SILVA	08/10/1985	19317425 SSP MT	37	92,5	10	Apto	Classificado
2	3159	VOLMAR SANTIN	22/04/1969	5127161 SESP PR	34	85	10	Apto	Classificado
3	3102	SERGIO QUIRINO DOS SANTOS NETO	07/10/1992	17004403 SSP MT	34	85	10	Apto	Classificado
4	3413	MARCO DANIEL BENEDETTI	21/11/1963		33	82,5	9,5	Apto	Classificado
5	2800	KELSON DOUGLAS ALVES VELOZO	03/01/1992	21235139 MT	33	82,5	9	Apto	Classificado

2. Para entrega de documentos: Dia 15/08/2018 das 08:00 às 11h00 e 13h00 às 16h00 e no dia 16/08/2018 das 08:00 às 11h00 e 13h00 às 16h00.

2.1 Os documentos abaixo relacionados deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Administração no Departamento de Pessoal situada à Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, nos dias relacionados no Item 2 para entrega de documentos, munidos com ORIGINAIS E CÓPIAS dos documentos abaixo relacionados:

2.2 No ato da contratação o candidato deverá comparecer pessoalmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório;

a) Comprovante de escolaridade:

a.1) Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar;

a.2) Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar;

a.3) Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso;

a.4) Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição;

b) Carteira de Registro Profissional e certidão negativa de débitos do respectivo Conselho de Classe ao qual pertence (quando for o caso);

c) Atestado Pré-admissional (APTIDÃO FÍSICA, MENTAL E PSICOLÓGICA), expedido por uma Clínica de Medicina do Trabalho, com data igual ou posterior a data de convocação;

c.1) Nos casos de candidatos que se inscreveram para a vaga de cargo como Pessoas com Deficiência, o atestado pré-admissional estará vinculado a perícia médica promovida pela Prefeitura Municipal, conforme o item 7.8 do edital.

d) Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

e) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;

f) Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

g) Certidão de Casamento ou Nascimento (conforme o caso);

h) Os candidatos para o cargo de Motorista deverão apresentar:

h.1) Carteira Nacional de Habilitação – CNH definitiva categoria D ou E, exigida pelo cargo;

h.2) ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

h.3) possuir curso de transporte de passageiros (Movimento Operações de Produtor Especiais – MOPE) e Transporte Escolar;

h.4) não ter cometido falta grave ou gravíssima nos últimos 12 (doze) meses.

i) Cópia da Carteira de trabalho na página da foto e verso e Extrato do PIS/PASEP ou cópia do cartão cidadão (emitido pela Caixa Econômica Federal ou Ministério do Trabalho);

j) Comprovante de residência;

k) Certidão de nascimento de filhos menores de 21 anos (se dependente);

l) Atestado de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

m) Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

n) CPF dos filhos maiores de 14 anos;

o) CPF do pai, mãe e cônjuge do candidato;

p) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Tangará da Serra-MT, relativo à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais de 1º e 2º grau (com trânsito em julgado);

q) Certidão fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo à existência ou inexistência de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site www.tangaradaserra.mt.gov.br);

r) Declarações: de não acúmulo de cargo público, de bens, de parentesco e de ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site www.tangaradaserra.mt.gov.br;

s) Declaração de Imposto de Renda (Exercício 2017/Ano - Calendário 2016 ou mais recente);

t) Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado, caso o mesmo já tenha servido ao Executivo Municipal em alguma função;

u) Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento que especifique número da conta naquela Instituição Financeira;

v) Para o cargo da Zona Indígena, o candidato deverá apresentar uma autorização emitida pelas lideranças da Comunidade Indígena na qual fora oportunizado a vaga e/ou que pretende trabalhar;

3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 14 de agosto de 2018

Prof. Fabio Martins Junqueira

Prefeito Municipal**Maria das Graças Souto****Secretária Municipal de Administração****ADRIANO ALVES FERNANDES****Secretário Municipal de Educação e Cultura****SAD/DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EDITAL COMPLEMENTAR 018/2018 - P.S. 002-2018****EDITAL COMPLEMENTAR 018/2018****PROCESSO SELETIVO N.º 002/2018**

O Município de Tangará da Serra/MT, através do Prefeito Municipal, Senhor **Fábio Martins Junqueira**, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO o presente Edital para convocar os candidatos classificados e/ou aprovados no Processo Seletivo nº 002/2018**, destinado à contratação e formação de cadastro de reserva, para o exercício funcional temporário na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE.

1. Para que compareçam na Secretaria Municipal de Infraestrutura, situada a Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, conforme abaixo relacionados:

1074-MOTORISTA-SINFRA LEI 4429 DE 20 DE JULHO DE 2015									
Nº	Insc. Nº	Nome	Data Nasc.	RG / Órgão	Acertos	Prova Obj.	Prova Prática	Resultado Prova Prática	Resultado
1	2758	TATIANE NASCIMENTO BARBOSA	14/02/1991	22141294 SSP	35	87,5	9,5	Apto	Classificado
2	17	RICARDO FERREIRA DO NASCIMENTO	22/12/1973	101665750 IFP	33	82,5	10	Apto	Classificado
3	2888	MARCELO SOARES DE SOUZA	15/05/1986	15644952 SSP	33	82,5	10	Apto	Classificado

2. Os documentos abaixo relacionados deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Administração no Departamento de Pessoal situada à Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, nos dias **15/08/2018 e 16/08/2018 das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00** munidos com **ORIGINAIS E CÓPIAS** os documentos abaixo relacionados:

2.1 No ato da contratação o candidato deverá comparecer pessoalmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório;

a) Comprovante de escolaridade:

a.1) Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar;

a.2) Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar;

a.3) Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso;

a.4) Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição;

b) Carteira de Registro Profissional e certidão negativa de débitos do respectivo Conselho de Classe ao qual pertence (quando for o caso);

c) Atestado Pré-admissional (APTIDÃO FÍSICA, MENTAL E PSICOLÓGICA), expedido por uma Clínica de Medicina do Trabalho, com data igual ou posterior a data de convocação;

c.1) Nos casos de candidatos que se inscreveram para a vaga de cargo como Pessoas com Deficiência, o atestado pré-admissional estará vinculado a perícia médica promovida pela Prefeitura Municipal, conforme o item 7.8 do edital.

d) Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

e) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;

f) Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

g) Certidão de Casamento ou Nascimento (conforme o caso);

h) Os candidatos para o cargo de Motorista deverão apresentar:

h.1) Carteira Nacional de Habilitação – CNH definitiva categoria D ou E, exigida pelo cargo;

h.2) ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

h.3) possuir curso de transporte de passageiros (Movimento Operações de Produtor Especiais – MOPE) e Transporte Escolar;

h.4) não ter cometido falta grave ou gravíssima nos últimos 12 (doze) meses.

i) Cópia da Carteira de trabalho na página da foto e verso e Extrato do PIS/PASEP ou cópia do cartão cidadão (emitido pela Caixa Econômica Federal ou Ministério do Trabalho);

j) Comprovante de residência;

k) Certidão de nascimento de filhos menores de 21 anos (se dependente);

- l) Atestado de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);
- m) Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);
- n) CPF dos filhos maiores de 14 anos;
- o) CPF do pai, mãe e cônjuge do candidato;
- p) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Tangará da Serra-MT, relativo à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais de 1º e 2º graus (com trânsito em julgado);
- q) Certidão fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo à existência ou inexistência de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site www.tangaradaserra.mt.gov.br);
- r) Declarações: de não acúmulo de cargo público, de bens, de parentesco e de ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site www.tangaradaserra.mt.gov.br;
- s) Declaração de Imposto de Renda (Exercício 2018/Ano - Calendário 2017 ou mais recente);
- t) Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado, caso o mesmo já tenha servido ao Executivo Municipal em alguma função;
- u) Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento que especifique número da conta naquela Instituição Financeira;

3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 14 de agosto de 2018.

Prof. Fábio Martins Junqueira

Prefeito Municipal

Maria das Graças Souto

Secretária Municipal de Administração

Selton José Vieira

Secretário Municipal de Infraestrutura

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº001/ADM/2018

O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT / TERCEIRA COMPANHIA INDEPENDENTE DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE TANGARÁ DA SERRA/MT/ O CEDENTE declara e confessa ser legítimo proprietário do veículo identificado Car/Caminhão/Carroc. A., Diesel, ano de fabricação

1980, Chassi nº34404112472304, Cor: Vermelha, Placa: JYY0523, Por livre e espontânea vontade, sem coação ou influência de quem quer que seja o **CEDENTE** cede o uso do veículo descrito na cláusula primeira à **CESSIONÁRIA** para que possa dele usar e gozar, sem qualquer ônus/ Data da Assinatura 07.08.2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

EXTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ITANHANGA - MT

EXTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ITANHANGA - MT

PROCESSO Nº:80/2018

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA-MT

VIGÊNCIA/ATA: 38/2018 DE 20/05/2018 A 20/05/2019

ÓRGÃO ADERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CNPJ: 09.619.626.0001-55

DATA: 14/08/2018

Empresa NE EQUIPAMENTOS PECAS E LOCAÇÃO DE MAQUINAS LTDA – ME

OBJETO:

ITEM Nº	DESCRIÇÃO	TABELA/REFERENCIAL DE DESCONTO	VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO
01	Fornecimento de acessórios para máquinas pesadas – Original e/ou 1ª linha	Media de Preço e/ou Taz Valor	R\$ 20.000,00	13%
02	Fornecimento de peças da linha mecânica para máquinas pesadas – Original e/ou 1ª LINHA Independente do Modelo/ano/marca	Media de Preço e/ou Taz Valor	R\$ 260.000,00	21%

EXTRATO AO 01 ADITIVO AO CONTRATO 70/2018

EXTRATO AO 01 ADITIVO AO CONTRATO 70/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: WEBER E SANTOS LTDA

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO ADIÇÃO DE 90 (NOVENTA DIAS) NO PRAZO E VALOR DE 39.999,99 (TRINTA E NOVE MIL NOVECIENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS).

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

CONTRATOS EXTRATO DO CONTRATO: 191/2018

EXTRATO DO CONTRATO: 191/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: HIPERDENTAL COM.E PROD. ODONT. E MEDICO-HOSPITALAR LTDA-EP

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E MEDICAMENTOS PARA O HOSPITAL E PSFs DO MUNICIPIO DE TERRA NOVA DO NORTE.

VALOR: R\$ 5.466,86

VIGÊNCIA: 14/08/2018 até 31/12/2018

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 579

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

EDITAL DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 58/2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT

EDITAL DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 58/2018.

A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NOMEADA PELA PORTARIA Nº. 14/2017 TORNA PUBLICO O RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO, REGIDO PELAS LEIS Nº 8.666/93 E 10.520/02, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, SENDO PROCESSO 74/2018 NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 58/2018, TEVE COMO OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO E DE LUBRIFICANTES PARA UTILIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL, CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NESTE TERMO DE REFERENCIA, TENDO COMO VENCEDORAS AS EMPRESAS: ALMEIDA FILHO E CHAVES MARTINS LTDA, E.M. PUERTA-ME.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 14 DE AGOSTO DE 2018.

ELIZANGELA AZEVEDO SPULDARO

PREGOEIRA/OFICIAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI MUNICIPAL Nº 1.400/2018

SÚMULA: "Autoriza a abertura de Crédito Especial para atender a realização da 4ª Etapa do Circuito Matogrossense de Motocross no Município de Terra Nova do Norte, e dá outras providências."

O SENHOR VALTER KUHN, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado incluir na LDO/2018, aprovada pela Lei Municipal nº 1.348/2017, bem como abrir Crédito Espe-

cial no orçamento programa LOA/2018, aprovado pela Lei Municipal nº 1.352/2017, o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), na seguinte Funcional Programática:

04 Secretaria Mun. de Educação, Cultura e Desporto

007 Departamento de Desporto e Lazer

27 Desporto e Lazer

811 Desporto de Rendimento

0020 Emenda Parlamentar Impositiva

1098 Realização de Eventos Esportivos (Motocross)

3390-39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Código Geral: 04.007.27.811.0020.1.098.3.390-39-00

Meta Física Global do Projeto: Realização da 4ª Etapa do Circuito Matogrossense de Motocross no Município de Terra Nova do Norte.

Meta Financeira: Fonte Recursos: 0.1.00.0000 Recursos Ordinários

Art. 2º - O valor do Crédito Adicional Especial ora autorizado em atendimento ao artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, será pela anulação de valores existentes em dotações, conforme segue:

Código Geral: 04.007.27.811.0020.1.098.3.350-41-00 R\$ 19.000,00

Código Geral: 04.007.27.812.0011.2.097.3.390-30-00 R\$ 1.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Terra Nova do Norte MT, 14 de agosto de 2018.

VALTER KUHN

Prefeito Municipal

EXTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 59/ 2018 – PREFEITURA DE CAMPO VERDE-MT

EXTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2018 – PREFEITURA DE ITANHANGA - MT

PROCESSO Nº:79/2018

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA-MT

VIGÊNCIA/ATA: 08/01/2018 A 08/01/2019

ÓRGÃO ADERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

OBJETO:

ITEM Nº	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	VALOR
01	ESCAVADEIRA HIDRAULICA nova, fabricada a partir de do ano de 2017, com motor a diesel, com tecnologia de redução de poluentes no mínimo TIER III e/ou o mais atual conforme registro do INMETRO ou outro órgão competente, de potencia líquida mínima de 90 HP, rotação mínima de 2.000 RPM, Capacidade da concha de no mínimo 0,60m³, sapatas da esteira com largura mínima de 700mm, esteira com no mínimo 06 roletes inferiores de cada lado, no mínimo 02 velocidades de deslocamento, velocidade de giro de no mínimo 11 voltas por minuto, braço de comprimento mínimo de 2,5m, tanque de combustível com capacidade mínima de 220 litros, cabine fechada ROPS/FOPS e equipada com ar condicionado original de fábrica, para-brisa frontal com limpador, faróis de trabalho dianteiro, 02 espelhos retrovisores externos, kit de ferramenta e demais características padrão do equipamento com as normas INMETRO E ABNT, caixa de ferramentas, chaves de roda e demais acessórios obrigatórios por lei e garantia de fábrica de no mínimo 01 ano de garantia pelo fabricante, espelhos retrovisores, extintor de incêndio, iluminação de trânsito e alarme de ré, equipamento de monitoramento e gerenciamento via satélite original da fabricante da máquina, serviços de gerenciamento via satélite a	Und	01	365.000,00

ser feito pelo fabricante da máquina com fornecimento de relatórios de consumo, falhas, localização e manutenções por no mínimo 05 anos gratuitos, garantia da máquina de no mínimo 36 meses, com peso operacional mínimo de 12.000Kg e máximo de 13.300kg afim de facilitar o transporte durante os trabalhos.			
---	--	--	--

FORNECEDOR: ALFA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA ME

CNPJ: 13.731.784/0001-70

DATA: 14/08/2018

CONTRATOS EXTRATO DO CONTRATO: 190/2018

EXTRATO DO CONTRATO: 190/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: LORENZO CLINICA MEDICA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DE ORTOPEDIA .

VALOR: 8.500,00

VIGÊNCIA: 14/08/2018 até 14/09/2018

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 388

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI MUNICIPAL Nº 1.399/2018

Dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Terra Nova do Norte e dá outras providências.

O SENHOR VALTER KUHN, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

Seção I

DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º - A política de assistência social se constitui enquanto direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 2º - A Política de Assistência Social do Município Terra Nova do Norte tem por objetivos:

I - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

- a) proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- b) amparo às crianças e aos adolescentes carentes;
- c) promoção da integração ao mercado de trabalho;
- d) habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua

integração à vida comunitária; e

II - a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

III - a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;

IV- participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;

V- primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo; e

VI- centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território.

Parágrafo único. Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Seção I

Dos Princípios

Art. 3º - A política pública de assistência social rege-se pelos seguintes princípios:

I - universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;

II - gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o art. 35, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;

III - integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua complexidade, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV - intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça;

V - equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social;

VI - supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

VII - universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

VIII - respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a Benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IX - igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

X - divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

Seção II

Das Diretrizes

Art. 4º - A organização da assistência social no Município observará as seguintes diretrizes:

I - primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo;

II - descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de gestão;

III - cofinanciamento partilhado dos entes federados;

IV - matricialidade sociofamiliar;

V - territorialização;

VI - fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil;

V - participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

CAPÍTULO III

DA GESTÃO, ORGANIZAÇÃO, DAS SEGURANÇAS AFIANÇADAS E DAS RESPONSABILIDADES DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE

Seção I

Da Gestão

Art. 5º - A gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social –SUAS, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.

Parágrafo único. O SUAS é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangida pela Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art.6º - O Município de Terra Nova do Norte atuará de forma articulada com as esferas Federal e Estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais em seu âmbito.

Art. 7º - O órgão gestor do Sistema Único de Assistência Social no Município de Terra Nova do Norte é a Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 1º. A Secretaria de Assistência Social também disporá em seu organograma Secretaria executiva dos conselhos, com carga de 40 horas;

Seção II

Da Organização

Art. 8º - O Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município de Terra Nova do Norte organiza-se por níveis de proteção:

I - proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

II - proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

Art. 9º - A proteção social básica compõem-se dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

a) Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF; b) Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV; c) Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas;

Parágrafo Único. O PAIF deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social-CRAS;

Art. 10 - A proteção social especial ofertará os seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I – proteção social especial de média complexidade;

a) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Co-

munidade dentro dos parâmetros do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo;

II – proteção social especial de alta complexidade:

a) Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes;

c) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora (quando houver);

d) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

Parágrafo Único: O Serviço de Proteção e Atendimento Especializado às Famílias e Indivíduos – PAEFI deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.

Art. 11. As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial.

§1º Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS.

§2º A vinculação ao Suas é o reconhecimento pela União, em colaboração com Município, de que a entidade de assistência social integra a rede socioassistencial.

Art. 12. A unidade pública estatal instituída no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS integram a estrutura administrativa do Município:

I - O Centro de Referência de Assistência Social - CRAS;

Parágrafo único. As instalações das unidades públicas estatais devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, observadas as normas gerais.

Art. 13. As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, respectivamente, e pelas entidades e organizações de assistência social, de forma complementar.

§ 1º O Centro de Referência de Assistência Social - CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação e execução de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias no seu território de abrangência.

§ 2º Os CRAS e os CREAS são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.

§ 3º As funções do CRAS não devem ser confundidas com as funções do Órgão Gestor da política de assistência social: os CRAS é responsável pela organização e a oferta de serviços da proteção social básica, enquanto o órgão gestor municipal tem por funções a organização, oferta e a gestão do SUAS em todos os níveis de gestão.

Art. 14. A implantação das unidades de CRAS deve observar as diretrizes da:

I - territorialização: oferta capilarizada de serviços com áreas de abrangência definidas baseada na lógica da proximidade do cotidiano de vida dos cidadãos: respeitando as identidades dos territórios locais, e considerando as questões relativas às dinâmicas sociais, distâncias percorridas e fluxos de transporte, com o intuito de potencializar o caráter preventivo, educativo e protetivo das ações em todo o município, mantendo simultaneamente a ênfase e prioridade nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social;

II - universalização: a fim de que a proteção social básica e a proteção social especial sejam asseguradas na totalidade dos municípios e com ca-

pacidade de atendimento compatível com o volume de necessidades da população;

III - regionalização: participação, quando for o caso, em arranjos institucionais que envolvam os municípios circunvizinhos e o Governo Estadual, visando assegurar a prestação de serviços socioassistenciais de proteção social especial cujos custos ou baixa demanda municipal justifiquem rede regional e desconcentrada de serviços no âmbito do Estado.

Art. 15. As ofertas socioassistenciais nas unidades públicas pressupõem a constituição de equipe de referência na forma das Resoluções nº 269/2006, de 13 de dezembro de 2006; nº 17/2011, de 20 de junho de 2011 e nº 09/2014, de 25 de abril de 2014, do Conselho Nacional - CNAS.

Parágrafo único. O diagnóstico socioterritorial e os dados de Vigilância Socioassistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta da Proteção Social Básica e Especial.

Seção III

Das Seguranças

Art. 16. O SUAS afiança as seguintes seguranças, observando as normas gerais:

I - acolhida: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e a ação profissional conter:

- a) condições de recepção;
- b) escuta profissional qualificada;
- c) informação;
- d) referência;
- e) concessão de benefícios;
- f) aquisições materiais e sociais;
- g) abordagem em territórios de incidência de situações de risco;
- h) oferta de uma rede de serviços e de locais de permanência de indivíduos e famílias sob curta, média e longa permanência.

I - renda: operada por meio da concessão de auxílios financeiros e da concessão de benefícios continuados, nos termos da lei, para cidadãos não incluídos no sistema contributivo de proteção social, que apresentem vulnerabilidades decorrentes do ciclo de vida e/ou incapacidade para a vida independente e para o trabalho;

III - convívio ou vivência familiar, comunitária e social: exige a oferta pública de rede continuada de serviços que garantam oportunidades e ação profissional para:

- a) A construção, restauração e o fortalecimento de laços de pertencimento, de natureza geracional, intergeracional, familiar, de vizinhança e interesses comuns e societários; b) O exercício capacitador e qualificador de vínculos sociais e de projetos pessoais e sociais de vida em sociedade.

IV - desenvolvimento de autonomia: exige ações profissionais e sociais para:

- a) O desenvolvimento de capacidades e habilidades para o exercício da participação social e cidadania; b) A conquista de melhores graus de liberdade, respeito à dignidade humana, c) Protagonismo e certeza de proteção social para o cidadão, a família e a sociedade; d) Conquista de maior grau de independência pessoal e qualidade, nos laços sociais, para os cidadãos sob contingências e vicissitudes.

V - apoio e auxílio: quando sob riscos circunstanciais, exige a oferta de auxílios em bens materiais e em pecúnia, em caráter transitório, denominados de benefícios eventuais para as famílias, seus membros e indivíduos.

Art. 17. Integrarão também o SUAS de Terra Nova do Norte, entidades não governamentais, programas, projetos e serviços de proteção social básica

e especial, organizados na forma estabelecida em legislação, inscritos no CMAS e em funcionamento no Município.

Parágrafo único. Todas as Entidades que compõem o SUAS estão obrigadas a cumprir os princípios e as diretrizes desta Lei, da Política Nacional de Assistência Social e as orientações das Normas Operacionais Básicas.

Seção IV

Das Responsabilidades

Art. 18. São Responsabilidades do Município de Terra Nova do Norte, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social na oferta do Sistema Único Municipal de Assistência Social:

I - destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, da Lei Federal nº 8.742/1993, mediante critérios estabelecidos pelos Conselhos Municipais de Assistência Social;

II - efetuar o pagamento do Auxílio Natalidade e do Auxílio Funeral;

III - executar os projetos de enfrentamento à pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

IV - atender às ações socioassistenciais de caráter de emergência;

V - prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23, da Lei Federal nº 8.742/1993, e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

VI - implantar a vigilância socioassistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais;

VII - implantar sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e o Plano de Assistência Social;

VIII - regulamentar e coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de Assistência Social e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Social, observando as deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal Social;

IX - regulamentar os benefícios eventuais em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;

X - cofinanciar o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas, projetos e benefícios eventuais de assistência social, em âmbito local;

XI - cofinanciar em conjunto com a esfera federal e estadual, a Política Nacional de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS, coordenando-a e executando-a em seu âmbito;

XII - realizar o monitoramento e a avaliação da política de Assistência Social em seu âmbito;

XIII - realizar a gestão local do Benefício de Prestação Continuada - BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;

XIV - realizar em conjunto com o Conselho de Assistência Social, as conferências de assistência social;

XV - gerir de forma integrada, os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;

XVI - gerir o Fundo Municipal de Assistência Social;

XVII - gerir no âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, nos termos do § 1º do art. 8º da Lei nº 10.836/2004;

XVIII - organizar a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial;

XIX - organizar e monitorar a rede de serviços da proteção social básica e especial, articulando as ofertas;

XX - organizar e coordenar o Sistema Único de Assistência Social - SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e as pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a política de Assistência Social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União;

XXI - elaborar a proposta orçamentária da Assistência Social no Município, assegurando recursos do Tesouro Municipal;

XXII - elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social, anualmente, a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

XXIII - elaborar e cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do Município junto ao Sistema Único de Assistência Social - SUAS, aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e pactuado na Comissão Intergestores Bipartite - CIB;

XXIV - elaborar e executar o Pacto de Aprimoramento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS implementando-o em âmbito municipal;

XXV - elaborar e executar a política de recursos humanos, de acordo com a NOB/RH - SUAS;

XXVI - elaborar o Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo estágio no aprimoramento da gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas nas instâncias de pactuação e negociação do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

XXVII - elaborar e expedir os atos normativos necessários à gestão do FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

XXVIII - elaborar e aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;

XXIX - alimentar e manter atualizado:

- o Censo Sistema Único de Assistência Social - SUAS;
- o Sistema do Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social - SCNEAS de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei Federal nº 8.742/1993;
- o conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social - Rede SUAS.

XXX - garantir a infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo Conselho Municipal de Assistência Social, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, traslados e diárias de conselheiros e/ou representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;

XXXI - garantir a elaboração da peça orçamentária e esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

XXXII - garantir a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

XXXIII - garantir a capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de Assistência Social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de assistência social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional;

XXXIV - garantir o comando único das ações do Sistema Único de Assistência Social - SUAS pelo órgão gestor da política de Assistência Social, conforme preconiza a Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS;

XXXV - definir os fluxos de referência e contrarreferência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas;

XXXVI - definir os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observado as suas competências;

XXXVII - implementar os protocolos pactuados na Comissão Intergestora Tripartite - CIT;

XXXVIII - implementar a gestão do trabalho e a educação permanente.

XXXIX - promover a integração da política municipal de Assistência Social com outros sistemas públicos que fazem interface com o Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

XL - promover a articulação intersetorial do Sistema Único de Assistência Social - SUAS com as demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça;

XLI - promover a participação da sociedade, especialmente dos/as usuários/as, na elaboração da política de assistência social;

XLII - assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica;

XLIII - participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na Comissão Intergestores Bipartite - CIB;

XLIV - prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;

XLV - zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelos estados ao Município, inclusive no que tange a prestação de contas;

XLVI - assessorar as entidades e organizações de Assistência Social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades e organizações de Assistência Social de acordo com as normativas federais;

XLVII - acompanhar a execução de parcerias firmadas entre os municípios e as entidades e organizações de Assistência Social e promover a avaliação das prestações de contas;

XLVIII - normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de Assistência Social ofertado pelas entidades e organizações vinculadas ao Sistema Único de Assistência Social - SUAS, conforme § 3º do art. 6º B da Lei Federal nº 8.742/93, e sua regulamentação em âmbito federal;

XLIX - aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo respectivo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;

L - encaminhar para apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social os relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeira a título de prestação de contas;

LI - compor as instâncias de pactuação e negociação do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

LII - estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social - SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência social;

LIII - instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de assistência social;

LIV - dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à assistência social;

LV - criar ouvidoria do Sistema Único de Assistência Social - SUAS preferencialmente com profissionais do quadro efetivo;

LVI - submeter trimestralmente, de forma sintética, e anualmente, de forma analítica, os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

CAPÍTULO IV

DOS PLANOS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 19. O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de gestão e planejamento estratégico, técnico e financeiro que contempla propostas para execução e o monitoramento da política de assistência social no âmbito do Município Terra Nova do Norte.

§1º A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social dar-se a cada 4 (quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual e contemplará:

I - diagnóstico socioterritorial;

II - objetivos gerais e específicos;

III - diretrizes e prioridades deliberadas;

IV - ações estratégicas para sua implementação;

V - metas estabelecidas;

VI - resultados e impactos esperados;

VII - recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;

VIII - mecanismos e fontes de financiamento;

IX - indicadores de monitoramento e avaliação;

X - tempo de execução;

§2º- O Plano Municipal de Assistência Social além do estabelecido no parágrafo anterior deverá observar:

I - as deliberações das conferências de assistência social; II - metas nacionais e estaduais pactuadas que expressam o compromisso para o aprimoramento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS; III - ações articuladas e intersetoriais. IV - ações de apoio técnico e financeiro à gestão descentralizada do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

CAPÍTULO V

DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO DO SUAS

Seção I

Do Conselho Municipal De Assistência Social

Art. 20. Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Terra Nova do Norte, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social cujos membros, nomeados e eleitos têm mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

§ 1º O CMAS é composto por 08 membros e respectivos suplentes indicados de acordo com os seguintes critérios:

I – 4 representantes governamentais;

II - 4 representantes da sociedade civil, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio sob fiscalização do Ministério Público.

§ 2º Consideram-se para fins de representação no Conselho Municipal o segmento:

I - de usuários: aqueles vinculados aos serviços, programas, projetos e benefícios da Política de Assistência Social, organizados sob diversas formas, em grupos que tem como objetivo a luta por direitos;

II - de organizações de usuários: aquelas que tenham entre seus objetivos a defesa e garantia de direitos de indivíduos e grupos vinculados à política de assistência social;

III - de trabalhadores: são legítimas todas as formas de organização de trabalhadores do setor, como associações de trabalhadores, sindicatos, federações, conselhos regionais de profissão regulamentadas, fóruns de trabalhadores, que defendem e representam os interesses dos trabalhadores da política de assistência social.

§ 3º Os trabalhadores investidos nos cargos de direção ou chefia, seja no âmbito da gestão das unidades públicas estatais ou das entidades e organizações de assistência social, não serão considerados representantes de trabalhadores na esfera dos Conselhos.

§ 4º O CMAS será presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 01 (um) ano, permitida única recondução por igual período.

§ 5º Deve-se observar em cada mandato a alternância entre representantes da sociedade civil e governo na presidência e vice-presidência do CMAS.

§ 6º O CMAS contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.

Art. 21. O CMAS reunir-se-á ordinariamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, e suas reuniões deverão ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas, de acordo com seu Regimento Interno.

Parágrafo único. O Regimento Interno definirá, também, o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário, para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.

Art. 22. A participação dos conselheiros no CMAS é de interesse público e relevante valor social e, portanto, não será remunerada.

Art. 23. O controle social do Sistema Único de Assistência Social - SUAS no Município efetivar-se-á por intermédio do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e das Conferências Municipais de Assistência Social, além de outros fóruns de discussão da sociedade civil.

Art. 24. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS:

I - elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno;

II - convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;

III - aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de assistência social;

IV - apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências municipais e da Política Municipal de Assistência Social;

V - aprovar o Plano anual de Assistência Social e o Plano Pluri Anual de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da assistência social cada quatro anos;

VI - aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;

VII- acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;

VIII- acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família-PBF;

IX- normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local;

X- apreciar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Assistência Social inseridas nos sistemas nacional e estadual de informação referen-

tes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas;

XI- apreciar os dados e informações inseridas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas nacional e estadual de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social;

XII- alimentar os sistemas nacional e estadual de coleta de dados e informações sobre os Conselho Municipal de Assistência Social;

XIII- zelar pela efetivação do SUAS no Município;

XIV- zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;

XV- deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;

XVI- estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais;

XVII- apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social em consonância com a Política Municipal de Assistência Social;

XVIII- acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;

XIX- fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família-IGD-PBF, e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social -IGD-SUAS;

XX- planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD-PBF e IGD-SUAS destinados à atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS;

XXI - participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados FMAS;

XXII- aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;

XXIII- orientar e fiscalizar o FMAS;

XXIV- divulgar, no Diário Oficial Municipal, ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões na forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos.

XXV- receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denúncias;

XXVI- deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS no âmbito do município;

XXVII- estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos.

XXVIII- realizar a inscrição das entidades e organização de assistência social;

XXIX- notificar fundamentadamente a entidade ou organização de assistência social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;

XXX- fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;

XXXI- emitir resolução quanto às suas deliberações;

XXXII- registrar em ata as reuniões;

XXXIII-instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários.

XXXIV-zelar pela boa e regular execução dos recursos repassados pelo FMAS executados direta ou indiretamente, inclusive no que tange à prestação de contas;

XXXV- avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município.

Art. 25. O CMAS deverá planejar suas ações de forma a garantir a consecução das suas atribuições e o exercício do controle social, primando pela efetividade e transparência das suas atividades.

Parágrafo Único. O planejamento das ações do conselho deve orientar a construção do orçamento da gestão da assistência social para o apoio financeiro e técnico às funções do Conselho.

Seção II

Da Conferência Municipal De Assistência Social

Art. 26. As Conferências Municipais de Assistência Social são instâncias periódicas de debate, de formulação e de avaliação da política pública de assistência social e definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.

Art. 27. As conferências municipais devem observar as seguintes diretrizes:

I - divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;

II - garantia da diversidade dos sujeitos participantes;

III - estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;

IV - publicidade de seus resultados;

V - determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações;

VI - articulação com a conferência estadual e nacional de assistência social.

Art. 28. A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a cada 04 (quatro) anos pelo Conselho Municipal de Assistência Social e extraordinariamente, a cada 02 (dois) anos, mediante deliberação da maioria dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Seção III

Participação Dos Usuários

Art. 29. É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários nos conselhos e conferências de assistência social.

Parágrafo único. Os usuários são sujeitos de direitos e público da política da assistência social e os representantes de organizações de usuários são sujeitos coletivos expressos nas diversas formas de participação, nas quais esteja caracterizado o seu protagonismo direto enquanto usuário.

Art. 30. O estímulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e ainda a organização de diversos espaços tais como: fórum de debate, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Parágrafo único. São estratégias para garantir a presença dos usuários, dentre outras, o planejamento do conselho e do órgão gestor, a ampla divulgação do processo nas unidades prestadoras de serviços e a descentralização do controle social por meio de comissões regionais ou locais.

Seção IV

Da Representação Do Município Nas Instâncias De Negociação E Pactuação Do Suas.

Art. 31. O Município é representado nas Comissões Intergestores Bipartite - CIB e Tripartite - CIT, instâncias de negociação e pactuação dos aspectos

tos operacionais de gestão e organização do SUAS, respectivamente, em âmbito estadual e nacional, pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social – COEGEMAS e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social - CONGEMAS.

§1º O CONGEMAS E COEGEMAS constituem entidades sem fins lucrativos que representam as secretarias municipais de assistência social, declarados de utilidade pública e de relevante função social, onerando o município quanto a sua associação a fim de garantir os direitos e deveres de associado.

§2º O COEGEMAS poderá assumir outras denominações a depender das especificidades regionais.

CAPÍTULO V

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO DA POBREZA.

Seção I

Dos Benefícios Eventuais

Art. 32. Benefícios eventuais são provisões suplementares e temporário prestadas aos indivíduos e às famílias em situações de vulnerabilidade temporária, nascimento, morte e calamidade pública, observadas as contingências de riscos, perdas e danos a que estão sujeitos, concedido somente mediante parecer de assistente social, na forma prevista na Lei federal nº 8.742, de 1993.

Parágrafo único. Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais.

Art. 33. O benefício eventual integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e dos direitos sociais e humanos, prestadas a pessoas residentes no município de Terra Nova do Norte/MT, devendo sua prestação observar:

I – não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;

II – desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizam os beneficiários;

III – garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios;

IV – garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;

V – ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;

VI – integração da oferta com os serviços socioassistenciais.

Art. 34. Os benefícios eventuais podem ser prestados na forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços.

Art. 35. O público alvo para acesso aos benefícios eventuais deverá ser identificado pelo Município a partir de estudos da realidade social e diagnóstico elaborado com uso de informações disponibilizadas pela Vigilância Socioassistencial, com vistas a orientar o planejamento da oferta.

Art.36. Terão acessos aos benefícios eventuais às famílias/indivíduos, que atendidos e avaliados em sua situação socioeconômica, pelo profissional de Serviço Social, regularmente inscrito no conselho de classe - CRESS, que:

I - Apresentam renda familiar *per-capta* igual ou inferior a 1/4 do salário mínimo;

II - Famílias comprovadamente moradoras do município de Terra Nova do Norte/MT;

III – O beneficiário/requerente deverá estar devidamente inscrito no Cadastro Único (CADÚNICO), apresentando no momento da requisição, o número de inscrição social (NIS).

Parágrafo Único - Para o cálculo da renda familiar, segundo a Política Nacional de Assistência Social, entende-se como "família" o conjunto de pessoas unidas por laços consanguíneos, afetivos e/ou de solidariedade, cuja sobrevivência e reprodução social pressupõem obrigações recíprocas, e o compartilhamento de renda e/ ou dependência econômica.

Art. 37. O benefício eventual, na forma de Auxílio Natalidade, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da Assistência Social, em bens de consumo para reduzir vulnerabilidades provocadas por nascimento de membros da família.

Art. 38. O auxílio natalidade atenderá preferencialmente aos seguintes aspectos:

I - Necessidades do nascituro;

II - Apoio à mãe nos casos de natimorto e morte do recém nascido;

III - Apoio à família no caso da morte da mãe.

Art. 39. O auxílio natalidade ocorrerá na forma de bens de consumo que consiste, no enxoval do recém nascido, incluindo itens de vestuário, utensílios de higiene.

I - O enxoval do recém-nascido consiste em: 01 (uma) dúzia de fraldas de pano, 02 (dois) cueiros, 01 (uma) manta, 03 (três) conjuntos de malha, 03 (três) macacões de perna curta ("*bodys*"), 02 (dois) pares de meias, 01(um) travesseiro, 01(um) conjunto de lençol, 01(uma) fronha e 01(uma) bolsa;

II - O material de higiene consiste em: 01 banheira, 02 sabonetes;

Parágrafo Único - O requerimento do auxílio natalidade deverá ser realizado, 30 (trinta) dias antes do nascimento e até 90 (noventa) dias após o nascimento da criança.

Art. 40. O benefício eventual, na forma de auxílio-funeral, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da Assistência Social em prestação de serviços, para reduzir a vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

Art. 41. O auxílio funeral, preferencialmente, será concedido em modalidade de:

I - Prestação de serviços de despesas com fornecimento de funerário padrão, conforme contrato com as funerárias: O valor refere-se a um salário mínimo envolvendo o custeio de uma urna funerária, velório, sepultamento, túmulo e serviços pertinentes à arrumação do corpo;

§ 1º O requerimento e a concessão do auxílio funeral deverão ser prestados, após estudo social, e diretamente pelo órgão gestor da assistência social ou indiretamente por um responsável definido pelo Gestor da Assistência Social, no período de até 30 (trinta) dias após óbito.

§ 2º Para obtenção dos benefícios de auxílio funeral deverão ser apresentadas as seguintes documentações:

a) O (a) requerente deverá residir no Município de Terra Nova do Norte/MT, portando os documentos pessoais, comprovante de residência, apresentação da certidão de óbito, observando sempre limite de renda.

§ 3º Nos casos de óbitos, que a pessoa não possuir família e documentações, o custeio ficará ao encargo da funerária que realizar a prestação dos serviços necessários.

Art. 42 - O benefício prestado em virtude de morte deverá ser concedido com o objetivo de reduzir vulnerabilidades provocadas por morte de membro da família e tem por objetivo atender as necessidades urgentes da família para enfrentar vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros.

Art. 43. O benefício prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo visando minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.

Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter temporário, sendo o seu valor e duração definidos de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados no processo de atendimento dos serviços.

Art. 44. A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

I - Falta de acesso às condições e meio para suprir as necessidades básicas do cotidiano, principalmente à de alimentação;

II - Falta de documentação básica (Certidão de Nascimento ou Casamento, RG, CPF, Carteira de Trabalho).

III - Da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença da violência física e psicológica na família, ou de situações de ameaça a vida;

IV - De desastre e calamidade pública;

V - E outras situações sociais que comprometam a sobrevivência, avaliadas pelo técnico de Serviço Social.

§ 1º Entende-se por calamidade pública o reconhecimento pelo poder público de situação que caracterizam-se por eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, secas, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito.

§ 2º Nos casos reconhecidos de calamidade pública, deverá ser realizada avaliação do profissional de Serviço Social e parecer do Conselho Municipal de Assistência Social, para atendimento de demandas não previstas nesta lei.

§ 3º O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter temporário, sendo o seu valor e duração definidos de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados no processo de atendimento dos serviços.

Art. 45. A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

I – riscos: ameaça de sérios padecimentos;

II – perdas: privação de bens e de segurança material;

III – danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo único. Os riscos, perdas e danos podem decorrer de:

a) ausência de documentação; b) necessidade de mobilidade intraurbana para garantia de acesso aos serviços e benefícios socioassistenciais; c) necessidade de passagem para outra unidade da Federação, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária; d) ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo; e) perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários; f) processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência ou em situação de rua; crianças, adolescentes, mulheres em situação de violência e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;

Art. 46 - Conceder-se-á como forma de concessão de outros benefícios eventuais:

I - Bens de Consumo: concessão de auxílio alimentação, na forma de cesta básica, após avaliação técnica do profissional de serviço social da Secretaria Municipal de Assistência Social, compreendendo itens alimentícios básicos.

§1º O auxílio alimentação terá a duração de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado, mediante parecer social.

§2º Os beneficiários do auxílio alimentação serão inseridos no cadastro da Secretaria de Assistência Social, e deverão participar dos cursos gratuitos de capacitação para colocação ou recolocação no mercado de trabalho, ofertados pelo Município ou outro órgão público ou particular.

II - Prestação de Serviços compreende o custeio de documentação civil, fotos para documentação, custeio de domicílio e/ou abrigo emergencial temporário, passagens de transporte terrestre, sempre mediante parecer do técnico de serviço social e encaminhamentos aos órgãos de Sistema de Garantia de Direitos, Conselho Tutelar, CREAS, Defensoria Pública, Ministério Público, Juizado e outros.

§1º Passagens rodoviárias intermunicipais, num raio de até 150 quilômetros, em uma única vez no ano, observadas as linhas disponibilizadas pelas empresas operadoras do serviço no Município de Terra Nova do Norte.

§2º Domicílio, mediante pagamento de aluguel social, em casos de abrigo emergencial temporário, em caráter excepcional, no valor de até ½ salário mínimo nacional, por até 03 (três) meses, nas situações abaixo descritas.

§3º A prorrogação do benefício previsto no parágrafo anterior, poderá ocorrer por igual período, mediante avaliação e parecer do profissional de Serviço Social e aprovação por parte da Secretaria Municipal de Assistência Social.

§4º - As provisões relacionadas a programas, projetos, serviços e benefícios afetos ao campo da saúde, educação, integração nacional e demais políticas setoriais, não se incluem na condição de benefícios eventuais da assistência social, portanto são vedadas à concessão pela Secretaria de Assistência Social (órtese, prótese, leites, fraldas geriátricas e descartáveis, uniformes, material escolar e outros).

§5º - Em período eleitoral municipal a concessão do auxílio alimentação não poderá ultrapassar as médias dos meses e anos anteriores.

Art. 47 - Ato normativo editado pelo Poder Executivo Municipal disporá sobre os procedimentos e fluxos de oferta na prestação dos benefícios eventuais.

Art. 48 - A Regulamentação dos benefícios eventuais e a sua inclusão na previsão orçamentária na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária (LOA) deverão garantir os recursos necessários a contar da data da publicação desta lei, que deverá também estar obrigatoriamente prevista no Fundo Municipal de Assistência Social, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a Proceder às alterações orçamentárias necessárias ao seu fiel cumprimento.

Seção II

DOS SERVIÇOS

Art. 49. Serviços socioassistenciais são atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei nº Federal 8.742/1993, e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Seção III

Dos Programas De Assistência Social

Art. 50. Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

§ 1º Os programas serão definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecidos aos objetivos e princípios que regem Lei Federal nº 8.742/1993, com prioridade para a inserção profissional e social.

§ 2º Os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o benefício de prestação continuada estabelecido no art. 20 da Lei Federal nº 8742/1993.

Seção IV

PROJETOS DE ENFRENTAMENTO A POBREZA

Art. 51. Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social nos grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio-ambiente e sua organização social.

CAPÍTULO V

DAS ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 52. Entidade de assistência social são aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742/1993, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

Art. 53. As entidades de assistência social e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social para que obtenha a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, observado os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 54. Constituem critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais:

- I - executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;
 - II - assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
 - III - garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
 - IV - garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.
- Art. 55. As entidades ou organizações de Assistência Social no ato da inscrição deverão apresentar:
- I - CNPJ, ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;
 - II - aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
 - III - elaborar plano de ação anual;
 - IV - ter expresso em seu relatório de atividades:
 - a) finalidades estatutárias;
 - b) objetivos;
 - c) origem dos recursos;
 - d) infraestrutura;
 - e) identificação de cada serviço, programa, projeto e benefício socioassistenciais executado.

Parágrafo único. Os pedidos de inscrição observarão as seguintes etapas de análise:

- I - análise documental;

II - visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;

III - elaboração do parecer da Comissão;

IV - pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;

V - publicação da decisão plenária;

VI - emissão do comprovante;

VII - notificação à entidade ou organização de Assistência Social por ofício.

CAPÍTULO VI

DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 56. O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. O orçamento da assistência social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 57. Caberá ao órgão gestor da assistência social responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

Parágrafo único. Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

Seção I

DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 58. Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social. constitui-se enquanto fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, com objetivo de proporcionar recursos para cofinanciar à gestão, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 59. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

- I – recursos provenientes da transferência dos fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;
- II – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III – doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais e nacionais, Governamentais e não Governamentais;
- IV – receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;
- V – as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor.
- VI – produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- VII – doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;
- VIII – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§1º A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela Assistência Social, será auto-

maticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§2º Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sobre a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social –FMAS.

§3º As contas receptoras dos recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social.

Art. 61. O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob a orientação e a fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 62. Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS serão aplicados:

I - no financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação ou por Órgãoconveniado;

II - em parcerias entre Poder Públicas e as entidades ou organizações de Assistência Social para a execução de serviços, programas e projetos socioassistenciais específicos;

III - na aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais;

IV - na construção reforma ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;

V - no desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VI - no pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Federal nº 8.742/93;

VII - no pagamento de profissionais que integrem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Art. 63. O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observando o disposto nesta Lei.

Artigo 64 - Constituem ativos do Fundo Municipal de Assistência Social:

I - disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;

II - direitos que porventura vier a constituir;

III - bens móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de Assistência Social do município;

IV - bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao sistema único de assistência social Município.

Parágrafo único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

Artigo 65- Constituem passivos do Fundo Municipal de Assistência Social as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção o funcionamento do sistema municipal de Assistência Social.

Artigo 66- O orçamento do Fundo evidenciará as políticas governamentais, observados as Diretrizes Orçamentárias, e os equilíbrios.

§ 1º O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social integrará o orçamento do Município.

§ 2º O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Artigo 67- A contabilidade do Fundo Municipal de Assistência Social será realizada pelo contador da Prefeitura municipal e tem por objetivo evidenciar à situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal de assistência social, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Artigo 68 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e, consequentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art.69. Os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do CMAS, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

CAPÍTULO VII

DA GESTÃO DO SUAS NO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE

SEÇÃO I

DAS DEFINIÇÕES GERAIS

Art. 70. A gestão do SUAS de Terra Nova do Norte cabe a Secretaria de Assistência Social obedecendo às diretrizes dos incisos I a III do Art. 5º da Lei Federal nº 8.742/1993, do comando único das ações no âmbito do Município e da primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social.

Art. 71. O SUAS de Terra Nova do Norte será operacionalizado por meio de um conjunto de ações, programas, projetos e serviços prestados, preferencialmente, em unidades próprias do Município, por órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social.

§ 1º As ações, serviços, programas e projetos poderão ser executados em parceria com as entidades não governamentais de assistência social que integram a rede socioassistencial.

§ 2º São usuários da política de assistência social, prioritariamente, cidadãos e grupos em situações de vulnerabilidade e risco social.

§ 3º São trabalhadores do SUAS todos aqueles que atuam institucionalmente na Política de Assistência Social, conforme preconizado na LOAS, na PNAS, no SUAS, NOB/SUAS e NOB/SUAS-RH inclusive quando se tratar de consórcios intermunicipais e organizações de Assistência Social.

§ 4º Cada programa, projeto, serviço ou equipamento terá seu projeto político pedagógico elaborado com a participação dos usuários e amplamente divulgado a eles.

SEÇÃO II

DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

Art. 72. Os instrumentos de gestão são ferramentas de planejamento técnico e financeiro do SUAS TERRA NOVA DO NORTE, tendo como referência o diagnóstico social e os eixos de proteção social básica e especial, sendo eles:

a) Plano Municipal de Assistência Social; b) Orçamento; c) Monitoramento, Avaliação e Gestão da Informação e Relatório Anual de Gestão, conforme especificação da NOBSUAS.

Art. 73. O setor responsável pelo Sistema de Vigilância Social, Monitoramento e Avaliação da Assistência Social de Terra Nova do Norte terá um Coordenador constituído por servidor efetivo e/ou cargo comissionado, de

nível superior, com formação em ciências humanas e/ou sociais que ocupará função gratificada.

Art. 74. O relatório de gestão destina-se a sintetizar e divulgar informações sobre os resultados obtidos e sobre a probidade dos gestores do SUAS às instâncias formais do SUAS, ao Poder Legislativo, ao Ministério Público e à Sociedade como um todo.

§ 1º O relatório de gestão deve avaliar o cumprimento das realizações, dos resultados ou dos produtos, obtido em função das metas prioritárias, estabelecidas no Plano de Assistência Social e consolidado em um Plano de Ação Anual.

§ 2º A aplicação dos recursos financeiros em cada exercício anual deverá ser elaborada pelos gestores e submetida ao Conselho Municipal de Assistência Social de Terra Nova do Norte- CMAS para aprovação.

SEÇÃO III

DA GESTÃO DO TRABALHO NO SUAS

Art. 75. São responsabilidades e atribuições da SMAS para a gestão do trabalho no âmbito do SUAS, conforme a NOB-RH/SUAS:

I - destinar recursos financeiros para a área, compor os quadros do trabalho específicos e qualificados por meio da realização de concursos públicos;

II - elaborar um diagnóstico da situação de gestão do trabalho existente em sua área de atuação;

III - contribuir com a esfera Federal, Estadual e demais municípios na definição e organização do Cadastro Nacional dos Trabalhadores do SUAS;

IV - manter e alimentar o Cadastro Nacional dos Trabalhadores do SUAS, de modo a viabilizar o diagnóstico, planejamento e avaliação das condições da área de gestão do trabalho para a realização dos serviços socioassistenciais, bem como seu controle social;

Art. 76. Cabe ao Município assegurar os recursos humanos necessários ao funcionamento do SUAS Municipal, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 77. Os trabalhadores da assistência social das instituições parceiras abrangidas pelo SUAS Municipal deverão ter formação e titulação, conforme disposição da NOB-RH ou legislação pertinente.

Art. 78. Fica instituído o Programa de Educação Permanente em Assistência Social com o objetivo de contribuir para o constante aperfeiçoamento, qualificação e formação profissional dos trabalhadores governamentais e não governamentais e conselheiros que atuam no SUAS de Terra Nova do Norte.

CAPÍTULO VIII

PACTO DE APRIMORAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 79. O Pacto de Aprimoramento do SUAS firmado entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios é o instrumento pelo qual se materializam as metas e as prioridades nacionais no âmbito do SUAS, e se constitui em mecanismo de indução do aprimoramento da gestão, dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

§1º A periodicidade de elaboração do Pacto será quadrienal, com o acompanhamento e a revisão anual das prioridades e metas estabelecidas.

§2º A pactuação das prioridades e metas se dará no último ano de vigência do PPA de cada ente federativo.

Art. 80. A realização do Pacto de Aprimoramento do SUAS se dará a partir da definição das prioridades e metas nacionais para cada quadriênio e do preenchimento do instrumento que materializa o planejamento para o alcance das metas.

SEÇÃO I

INDICADORES

Art. 81. Os indicadores que orientam o processo de planejamento para o alcance de metas de aprimoramento do SUAS serão apurados anualmente, a partir das informações prestadas nos sistemas oficiais de informações e sistemas nacionais de estatística.

§1º Os indicadores nacionais serão instituídos pelo Governo Federal.

§2º Serão incorporados progressivamente novos indicadores e dimensões, na medida em que ocorrerem novas pactuações.

Art. 82. O Pacto de Aprimoramento do SUAS compreende:

I - definição de indicadores;

II - definição de níveis de gestão;

III - fixação de prioridades e metas de aprimoramento da gestão, dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;

IV - planejamento para o alcance de metas de aprimoramento da gestão, dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 83. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 84. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 85. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a lei 337/96, Lei 1.003/2011 Lei 1.204/2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte MT, 14/08/2018.

Valter Kuhn

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO

ANULAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 14

ANULAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2018

O Município De Tesouro - MT, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 03.543.303/0001-49, com sede à Rua Humberto Marcilio, nº 158, Centro, nesta cidade de Tesouro – através da Pregoeira e sua Equipe de Apoio, nomeada pela Portaria nº 36/2018, de 02/04/2018 e 44/2018, de 05/04/2018, torna público para conhecimento dos interessados, que ANULA a Licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL 14/2018, “Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanente para uso nos PSF, Hospital e Maternidade do Município, conforme detalhado no Anexo III - Termo de Referência e demais Anexos”. Este ato ampara-se, no Art. 49, da lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com vistas ao atendimento do interesse público e da Administração pública.

Tesouro MT 14 de agosto de 2018.

ANTONIO LEITE BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA GOVERNAMENTAL

EXTRATO DO VI TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 076/2013

EXTRATO DO VI TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 076/2013

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TORIXORÉU – MT

CONTRATADA: BARRACON CONSTRUTORA LTDA – ME

OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA

UNIDADE/ORÇ: SEC. MUN. DE VIAÇÃO E OBRAS

LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2013

VIGÊNCIA: 29 DE JUNHO A 28 DE SETEMBRO DE 2018

FUNDAMENTO: LEI 8.666/93, SUAS ALTERAÇÕES

Torixoréu – MT, 29 junho de 2018.

INÊS MORAES MESQUITA COELHO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

PORTARIA Nº 134/2018

Dispõe sobre nova prorrogação de licença para tratamento de saúde do servidor que menciona e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 100, da Lei Complementar nº 015, de 16 de novembro de 2011 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), e,

Considerando o teor da Comunicação de Decisão expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, Agência de Sinop/MT;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida licença para tratamento de saúde ao servidor efetivo Sr. RODRIGO DOS SANTOS CRUZ – Agente de Combate as Endemias, Vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, portador do RG nº 34.822.126-5 SSP/SP e CPF nº 343.165.058-90, pelo período de 15 de agosto de 2018 a 14 de setembro de 2018, sem prejuízo da remuneração, mediante concessão de auxílio-doença a cargo do INSS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 15 de agosto de 2018.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2018 - REGISTRO DE PREÇOS - PROCESSO Nº 023/2018 - EXCLUSIVO PARA MPE

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL - MT, através da Equipe Responsável por Licitações na modalidade de Pregão Presencial, designada pela Portaria nº 002/2018 de 02/01/2018, em cumprimento aos termos da Lei nº 10.520 de 17/07/2002 e subsidiariamente da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Complementar Federal nº 123 de 2006 e alterações, da Lei Complementar Municipal nº 011 de 2009 e alterações, e nos termos dos Decretos Municipais nºs. 593 de 12/01/2010, e 901 de 24/03/2014, torna público que se encontra aberta licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2018 – REGISTRO DE PREÇOS, relativo ao Processo de Licitação sob nº 023/2018 - Exclusivo para participação de Micro e Pequenas Empresas (MPE), cujo objeto refere-se a: Registro de Preços visando eventuais e futuras aquisições de materiais de construção, sendo: Telhas Galvalume em zinco e ferragens do tipo: Perfil “U”, Perfil Est. Ferro, Cantoneiras e Parafusos, para realização de manutenção e reparos na cobertura da Unidade de Saúde do PSF II, localizada na Avenida Santa Catarina s/nº, centro da Cidade de União do Sul, de conformidade com a descrição detalhada no Anexo I - (Termo de Referência) do Edital.

Data de Expedição do Edital: 14/Agosto/2018.

Data de abertura/julgamento: 27/Agosto/2018.

Horário: 09:00 horas.

Local: Prédio Sede da Prefeitura Municipal de União do Sul – MT, sito à Av. Curitiba, 94 – centro – União do Sul/MT.

Critério de julgamento: Menor Preço por Item.

Maiores informações poderão ser obtidas junto à Equipe de Pregão da Prefeitura Municipal, no endereço acima, ou pelos telefones 0xx (66) 99292-3797 ou (66) 3540-1283 e Email licitacao@uniaodosul.mt.gov.br.

União do Sul/MT, 14 de agosto de 2018.

CESAR ITAMAR GUERGOLETI

Pregoeiro

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

REQUERIMENTO JUNTO A SEMA

A Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos, CNPJ nº 04.215.993/0001-70, torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente, a Licença Prévia e Licença de Instalação (LP) e (LI), referente a RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, CONSTRUÇÃO DE BUEIROS E PONTES NO **P.A AERORANCHO**, localizado no município de Vale de São Domingos/MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2018/DAEVG

Considerando estarem presentes todos os pressupostos autorizativos da legislação que regula a matéria, **RATIFICO**, nos termos do **Parecer nº 090/2018/JUR/DAEVG** e AUTORIZO a Contratação por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** da empresa **ZENITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A**, inscrita no **CNPJ 86.781.069/0001-15**, contratação de empresa especializada em curso: novos desafios e aspectos polêmicos sobre as licitações e os contratos das empresas estatais, para atender as necessidades do setor de licitação e controladoria do DAE/VG a ser realizado nos dias 27 a 29 de agosto de 2018 no Rio de Janeiro.

Essa Ratificação se fundamenta no art. 25 II c/c 13, VI da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, juntamente com demais Legislação pertinente.

No valor de **R\$ 6.900,00** (seis mil e novecentos reais), que será pago com a seguinte Dotação Orçamentária: 18.01.17.512.0040.2069.33.90.39.999.

E, para a eficácia dos atos, DETERMINO que a presente ratificação e autorização seja publicado, conforme prevê o art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93.

Várzea Grande, 14 de agosto de 2018.

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

DIRETOR PRESIDENTE DO DAE/VG

ATO EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 106/2016

TEX PARTES INTERESSADAS: PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT e o Empresa INEMAT INSTITUTO NEFROLÓGICO DE MATO GROSSO S/C LTDA, inscrita no CNPJ nº. 73.814.550.0001-18. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra fundamentação na Lei nº. 8.666/93 no artigo 57 inciso e parágrafos, e nas demais alterações introduzidas pela Lei, bem como no Termo de Contrato nº. 106/2016, nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO Nº. 529544/2018. OBJETO: Tem por objeto aditar (prorrogação de prazo) na “CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO”, DA “CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA” e a “CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO”,

referente a contratação de empresa capacitada em prestação de serviços de nefrologia para atendimento de pacientes internados com lesões agudas e crônicas do hospital e pronto socorro municipal de Várzea Grande com disponibilização de equipamentos e aparelhos em comodato, justamente com manutenção, insumos, mão de obra e materiais a serem realizados dentro das instalações do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande. VALOR GLOBAL: Fica o valor global de R\$ 722.489,60 (setecentos e vinte e dois mil quatrocentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos). UO: SECRETARIA DE SAÚDE DO: 09.02.10.302.0012. P/A: 2.304. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST PJ. FONTE: 0114/0142. DO: **09.02.10.122.0015. P/A: 2.305. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST PJ. FONTE: 0114.** VIGÊNCIA: Fica prorrogado pelo período de 04 (quatro) meses o prazo da vigência do Contrato principal, produzindo seus efeitos a partir do seu vencimento.

DATA DE ASSINATURA: 02.08.2018.

DIOGENES MARCONDES

Secretaria Municipal de Saúde

INEMAT INSTITUTO NEFROLÓGICO DE MATO GROSSO S/C LTDA

Contratada

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 03/2015

PARTES INTERESSADAS: PARTES INTERESSADAS: Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde CNPJ nº 11.364.895/0001-60 e a Proprietária, a Sra. CARLA MARTINS RIBEIRO MANGABEIRA, brasileira, solteira, Portadora da cédula de identidade RG nº 1382065 SEDEC/RO, e inscrita no CPF nº 801.793.931-72, neste ato, representado por sua Procuradora, a Senhora, ZILDA MARTINS RIBEIRO, brasileira, solteira, comerciante, Portadora da RG nº 2563008-3 SSP/MT e do CPF nº 126.875.291-68. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra fundamentação na Lei nº. 8.666/93 no artigo 57 inciso e parágrafos, e nas demais alterações introduzidas pela Lei, bem como no Termo de Contrato nº. 03/2015, nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO Nº. 519764/2018.. OBJETO: Tem por objeto aditar (prorrogação de prazo) no contrato nº 03/2015 sua "CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E SUAS PRORROGAÇÕES", A "CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA", E A "CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO" referente à locação do imóvel urbano, localizado a Avenida W-1, esquina com a Rua 02, nº 1.120, Bairro Ipase, Várzea Grande/MT, local destinado exclusivamente para o funcionamento da Superintendência de Vigilância em Saúde e da Superintendência de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria. VALOR GLOBAL: Fica o valor global de R\$ 36.766,62 (trinta e seis mil setecentos e sessenta e seis reais e sessenta e dois centavos), sendo pago mensalmente a quantia de R\$ 6.127,77 (seis mil cento e vinte e sete reais e setenta e sete reais). UO: SECRETARIA DE SAÚDE DO: **09.02.10.122.0015. P/A: 2305. ND: 3.3.90.36.00.00.00 – OST PF. FONTE: 0114.** VIGÊNCIA: Fica prorrogado pelo período de 06 (seis) meses o prazo da vigência do Contrato principal, produzindo seus efeitos a partir do seu vencimento.

DATA DE ASSINATURA: 26.07.2018.

DIOGENES MARCONDES

Secretário Municipal de Saúde – PMVG/MT

CARLA MARTINS RIBEIRO MANGABEIRA

Locadora

PORTARIA Nº 793/2018

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande-MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Processo Gespro nº 522179/2018;

RESOLVE:

Conceder ao servidor **JOSÉ BATISTA DA SILVA**, Matrícula 23577, lotado na Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo, exercendo o cargo de Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social, 09 (nove) meses de Licença Prêmio, contada em dobro correspondendo a 18 (dezoito) meses, no total de 540 (quinhentos e quarenta) dias líquidos, referente aos quinquênios 14.10.1982/1987; 14.10.1987/1992; 14.10.1992/1997 para efeitos de Aposentadoria.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT., 27 de Julho de 2018.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal/VG

PORTARIA Nº 903 /2018

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder com fundamento na redação original do art. 97 da Lei Municipal nº 1.164/1991 que "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais e dá outras Providências." **Licença Prêmio por Assiduidade** aos servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	ROSITA AUXILIADORA DE CAMPOS CUNHA
MATRÍCULA	41854
CARGO	MERENDEIRA
PROCESSO Nº	327289/2015
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa e cinco) dias
QUINQUÊNIO	28/01/2009/2014
PERÍODO DE GOZO	01/09/2018 a 29/11/2018

SERVIDOR	SILVANE DA SILVA ARAUJO SACRAMENTO
MATRÍCULA	43485
CARGO	AGENTE DE SEGURANÇA E MANUTENÇÃO
PROCESSO Nº	463317/2017
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	30/08/2007/2012
PERÍODO DE GOZO	01/09/2018 a 29/11/2018

SERVIDOR	SANDRA DE CAMPOS SIVA BORGES
MATRÍCULA	84035
CARGO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
PROCESSO Nº	455926/2017
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	25/04/2012/2017
PERÍODO DE GOZO	01/09/2018 a 29/11/2018

SERVIDOR	CARLOS ALBERTO DA SILVA
MATRÍCULA	6680
CARGO	GUARDA MUNICIPAL
PROCESSO Nº	450517/2017
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	30/04/2012/2017
PERÍODO DE GOZO	01/09/2018 a 30/11/2018

SERVIDOR	MARIA JOSÉ DE LINO
MATRÍCULA	33017
CARGO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
PROCESSO Nº	45086/2017
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	15/02/2008/2013
PERÍODO DE GOZO	03/09/2018 a 01/12/2018

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 14 de Agosto de 2018.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

APB

ATO Nº. 316/2018

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

RESOLVE:

EXONERAR a pedido Jucimare Cristina Martins do cargo em Comissão de Coordenador – DNS 4, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 09 de Agosto de 2018.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 14 de Agosto de 2018.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

Diógenes Marcondes

Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 902 /2018

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder com fundamento na redação original do art. 97 da Lei Municipal nº 1.164/1991 que “Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais e dá outras Providências.” **Licença Prêmio por Assiduidade** aos servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	ELIANE DOS SANTOS OLIVEIRA
MATRICULA	86255
CARGO	PROFESSORA
PROCESSO N°	485806/2017
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa e cinco) dias
QUINQUÊNIO	11/06/2012/2017
PERÍODO DE GOZO	03/09/2018 a 02/12/2018

SERVIDOR	GILCELI BATISTA DA SILVA
MATRICULA	17672
CARGO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
PROCESSO N°	169283/2013
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	30/04/2008/2013
PERÍODO DE GOZO	03/09/2018 a 01/12/2018

SERVIDOR	GILMAR DOS SANTOS PRESTES
MATRICULA	17741
CARGO	AGENTE DE SEGURANÇA E MANUTENÇÃO
PROCESSO N°	198346/2013
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	01/10/2008/2013
PERÍODO DE GOZO	29/09/2018 a 27/12/2018

SERVIDOR	CLAUDINETE AUXILIADORA NASCIMENTO
MATRICULA	87200
CARGO	TDEE – TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO ESPECIALIZADO
PROCESSO N°	489067/2017

LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	29/10/2012/2017
PERÍODO DE GOZO	03/09/2018 a 01/12/2018

SERVIDOR	JOSÉ GONÇALO DE FIGUEIREDO FILHO
MATRICULA	23881
CARGO	FISCAL MUNICIPAL
PROCESSO N°	119186/2012
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	22/07/1990/1995
PERÍODO DE GOZO	04/06/2018 a 01/09/2018

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 13 de Agosto de 2018.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

APB

PORTARIA Nº 901 /2018

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder com fundamento na redação original do art. 97 da Lei Municipal nº 1.164/1991 que “Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais e dá outras Providências.” **Licença Prêmio por Assiduidade** aos servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	ALICE FIGUEIREDO CARDOSO
MATRICULA	2022
CARGO	ARTESÃO
PROCESSO N°	359808/2016
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa e cinco) dias
QUINQUÊNIO	29/06/2009/2014
PERÍODO DE GOZO	03/09/2018 a 01/12/2018

SERVIDOR	ANTONIA LUIZA DOS SANTOS
MATRICULA	3918
CARGO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
PROCESSO N°	287303/2015
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	01/03/2009/2014
PERÍODO DE GOZO	03/09/2018 a 01/12/2018

SERVIDOR	CLAUDINEIA EVA DA COSTA
MATRICULA	82232
CARGO	MERENDEIRA
PROCESSO N°	471177/2017
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	01/05/2012/2017
PERÍODO DE GOZO	01/09/2018 a 29/11/2018

SERVIDOR	SUZANNY CATARINA BARROS FREIRE
MATRICULA	44431
CARGO	PROFESSORA
PROCESSO N°	376392/2016
LICENÇA PRÊMIO	30 (trinta) dias
QUINQUÊNIO	30/08/2009/2014 (1ª cadeira)
PERÍODO DE GOZO	22/08/2018 a 20/09/2018

SERVIDOR	SUZANNY CATARINA BARROS FREIRE
MATRICULA	44432
CARGO	PROFESSORA
PROCESSO N°	376397/2016
LICENÇA PRÊMIO	30 (trinta) dias
QUINQUÊNIO	01/02/2009/2014 (2ª cadeira)

PERÍODO DE GOZO 22/08/2018 a 20/09/2018

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT., 13 de Agosto de 2018.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

APB

PORTARIA Nº 893/2018

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder com fundamento na redação original do art. 97 da Lei Municipal nº 1.164/1991 que "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais e dá outras Providências." **Licença Prêmio por Assiduidade** aos servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	ANTONIO DA COSTA GREGORIO
MATRICULA	86737
CARGO	TAE – AGENTE ADMINISTRATIVO
PROCESSO Nº	487176/2017
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa e cinco) dias
QUINQUÊNIO	11/10/2012/2017
PERÍODO DE GOZO	06/08/2018 a 03/11/2018

SERVIDOR	CARMEM LÚCIA FÉLIX DE SOUZA
MATRICULA	7059
CARGO	PROFESSOR DE I a IV
PROCESSO Nº	463183/2017
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	15/02/2012/2017
PERÍODO DE GOZO	09/08/2018 a 08/11/2018

SERVIDOR	LUCILEIDE PEREIRA DA SILVA
MATRICULA	28845
CARGO	MERENDEIRA
PROCESSO Nº	232285/2014
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	28/01/2009/2014
PERÍODO DE GOZO	15/08/2018 a 12/11/2018

SERVIDOR	MATEUS DE SOUZA FILHO
MATRICULA	35035
CARGO	AGENTE DE SEGURANÇA E MANUTENÇÃO
PROCESSO Nº	110055/2012
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	30/08/2007/2012
PERÍODO DE GOZO	15/08/2018 a 12/11/2018

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT., 13 de Agosto de 2018.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

APB

PORTARIA Nº. 09/2018 – SMVO/VG.

"Dispõe sobre a nomeação de fiscal do Contrato nº. 089/2016, decorrente da C.P. nº. 02/2016 empresa Construtora Agrienge Ltda.

O Secretário Municipal de Viação e Obras, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º DESIGNAR o servidor **Clóvis Pereira Mendes Filho**, Servidor Público, no cargo de Assessor Especial de Engenharia Civil/Uel, como fiscal do contrato nº. 089/2016 decorrente da C.P. nº. 02/2016 empresa Construtora Agrienge Ltda, em substituição a Servidora Engenheira Civil Marcela Godoi, em conformidade com a cláusula décima quinta – da fiscalização do contrato.

Art. 2º A designação do fiscal terá efeito desde a data de 01 de agosto de 2018.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 14 de agosto de 2018.

LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Viação e Obras.

PORTARIA Nº 135/2018/GAB/SMECEL/VG

Institui Comissão para Abertura de Processo Administrativo.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DE VÁRZEA GRANDE, no uso de suas atribuições legais:

Considerando o artigo 5º, LV da Constituição Federal; Considerando a Lei Federal nº 8.666/93, que determina regras e procedimentos em contratos e licitações no âmbito de todos os entes federados;

RESOLVE:

Artigo 1º- Constituir Comissão composta pelos servidores públicos: Marcos Feliipe Rocha e Silva, Rafaela Vitória Mendes Volcov e Marcelucy Bueno de Moraes, sob a presidência do primeiro, para instaurar Processo Administrativo, a fim de apurar irregularidades e responsabilidades da Empresa Ayra Engenharia e Construções Ltda, CNPJ nº 37.510.542/0001-14, na inexecução do Contrato nº. 09/2017.

Artigo 2º- A referida Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para concluir os trabalhos.

Artigo 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra se, publica se, cumpra se.

Várzea Grande – MT, 15 de agosto de 2018.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

RATIFICAÇÃO DO COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 39/2018 - PROCESSO Nº 502791/2018.

Projeto Básico 01/2018 – Sec. de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Objeto: Contratação de Locação de Imóvel Urbano, localizado à Rua São Matheus, Quadra 217, Bairro São Matheus, Várzea Grande/MT, com as seguintes características: 04 salas de aulas, 01 cozinha, 01 refeitório, 04 banheiros, 01 quadra de esportes e 01 pátio para estacionamento, com destino único e exclusivo para funcionamento de Salas Anexas II da EMEB Júlio Correa, visando atender as necessidades desta Secretaria. **RATIFI- CO** o Ato de Dispensa n. 39/2018, **emitido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**, para Locação de Imóvel Urbano, supracitado, em nome de **MITRA ARQUIDIOCESANA DE CUIABÁ**, CNPJ: **03.005.139/0001-16**, com o valor do aluguel mensal, a ser pago pelo locatário de **R\$ 4.829,56** (quatro mil oitocentos e vinte e nove reais e cinquenta e seis centavos), importando assim, o valor global de **R\$ 57.954,72** (Cinquenta e sete mil novecentos e cinquenta e quatro reais e setenta e dois centavos), pelo período de 12 (doze) meses. O presente documento encontra-se disponível no site www.varzeagrandede Mato Grosso. Várzea Grande-MT, 13 de agosto de 2018. **SILVIO APARECIDO FIDELIS**. Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PORTARIA Nº 891/2018

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder com fundamento na redação original do art. 97 da Lei Municipal nº 1.164/1991 que “Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais e dá outras Providências.” **Licença Prêmio por Assiduidade** aos servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	DALILA DE MORAES FREIRE
MATRICULA	9546
CARGO	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL
PROCESSO Nº	302717/2015
LICENÇA PRÊMIO	55 (cinquenta e cinco) dias
QUINQUÊNIO	30/08/2007/2012
PERÍODO DE GOZO	07/05/2018 a 30/06/2018

SERVIDOR	DALILA DE MORAES FREIRE
MATRICULA	9546
CARGO	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL
PROCESSO Nº	491961/2017
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	30/08/2012/2017
PERÍODO DE GOZO	10/08/2018 a 08/11/2018

SERVIDOR	IVALDO DOMINGOS DE OLIVEIRA
MATRICULA	15611
CARGO	AGENTE DE SEGURANÇA E MANUTENÇÃO
PROCESSO Nº	92149/2012
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	02/05/2002/2007
PERÍODO DE GOZO	15/01/2018 a 14/04/2018 (retroativo)

SERVIDOR	IVONE APARECIDA RODRIGUES PORTA
MATRICULA	20548
CARGO	PROFESSORA I a IV
PROCESSO Nº	483110/2017
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	30/04/2012/2017
PERÍODO DE GOZO	01/09/2018 a 29/11/2018

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT., 10 de Agosto de 2018.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

APB

DECRETO Nº 41 DE 13 DE AGOSTO DE 2.018.

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Recursos Fiscais para desempenharem a atribuição de autoridade julgadora em segunda instância, nos termos do art. 50, da Lei Municipal Complementar nº 4.354/2.018, e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande/MT, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seus artigos 69, inciso VI; e

CONSIDERANDO o previsto no inciso II, do art. 14, da Lei Municipal Complementar nº 4.354/2.018; e

CONSIDERANDO o previsto no art. 50, da Lei Municipal Complementar nº 4.354/2.018.

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os Conselheiros titulares, e seus respectivos suplentes, para o Conselho Municipal de Recursos Fiscais, com mandato de 01 (um) ano, permitida uma única recondução, as seguintes pessoas:

I – **DANIEL DA SILVA MARTINS NETO** - Matrícula: 86787 – Auditor Fiscal Tributário da Receita Municipal, Chefe Superior do Conselho/Presidente, conforme o art. 47, o inciso I do art. 50 e o art. 55 da Lei Municipal Complementar nº 4.354/2.018, e, seu suplente: **JOSÉ CARLOS CALEGARI FILHO** – Matrícula: 98149 - Auditor Fiscal Tributário da Receita Municipal.

II – **ADRIANA SCHLITZER** – Matrícula: 86490 - Auditora Fiscal Tributária da Receita Municipal, conforme o inciso I do art. 50 da Lei Municipal Complementar nº 4.354/2.018, e, seu suplente: **STEFANIA BORGES DA SILVA** – Matrícula: 86421 - Auditora Fiscal Tributária da Receita Municipal;

III – **JOÃO PAULO ALVES DE ARAÚJO** – Matrícula 108990 – Assessor Especial – Vice Presidente do Conselho, conforme o inciso II, art. 50 da Lei Municipal Complementar nº 4.354/2.018, e, seu suplente: **RAFAEL ODÍLIO RAMOS DOS SANTOS** – Matrícula: 96324 – Coordenador de Cadastro;

IV – **MÁRIO CEZAR DE LIMA** – OABMT nº 6.618, representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção Várzea Grande, conforme o inciso III, art. 50 da Lei Municipal Complementar nº 4.354/2.018 e, seu suplente: **CLÁUDIO SANTOS ALVES DA SILVA** – OABMT nº 13.795; e

V – **CÁSSIA REGIS LOPES** – representante do Conselho Regional de Administração, conforme o inciso IV, art. 50 da Lei Municipal Complementar nº 4.354/2.018 e, seu suplente: **RODRIGO YAWATA CHAGAS**

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande - MT, 13 de agosto de 2.018.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 40 DE 09 DE AGOSTO DE 2.018.

Dispõe sobre a declaração do interesse social na regularização fundiária urbana dos núcleos urbanos informais consolidados, denominados: Loteamento Vila São João e Loteamento Santa Maria II, e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande/MT, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seus artigos 69, inciso VI; e

CONSIDERANDO que o município é parte legítima para requerer a regularização fundiária de núcleo urbano informal consolidado, nos termos do artigo 14, inciso I, da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2.017, e artigo 7º, inciso I, do Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2.018;

CONSIDERANDO que a Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (Reurb-S) é aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda;

CONSIDERANDO que o Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2.018, em seu artigo 6º, parágrafo único, considera população de baixa renda aquela que possui renda familiar igual ou inferior ao quádruplo do salário mínimo vigente no País;

CONSIDERANDO que o Loteamento Vila São João e o Loteamento Santa Maria II são ocupados, predominantemente, por população de baixa renda;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 4.196, de 23 de março de 2.017, cuja qual autoriza a regularização fundiária do Loteamento Vila São João e dá outras providências; e

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 4.352, de 20 de abril de 2.018, que dispõe sobre a desafetação e remembramento de áreas no Loteamento Santa Maria II, para fins de regularização fundiária.

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Público Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo - Superintendência de Regularização Fundiária, autorizado a promover a regularização fundiária urbana de interesse social, dos núcleos urbanos informais consolidados denominados:

I - Loteamento Vila São João; e

II - Loteamento Santa Maria II.

Art. 2º Em cumprimento ao disposto no art. 13, inciso I, da Lei Federal n.º 13.465, de 11 de julho de 2.017, e art. 5º, inciso I, do Decreto Federal n.º 9.310, de 15 de março de 2.018, fica declarado o interesse social a regularização fundiária urbana do Loteamento Vila São João e Loteamento Santa Maria II, por serem núcleos urbanos informais consolidados compostos por população predominantemente de baixa renda, assim consideradas no artigo 6º, parágrafo único, do Decreto Federal n.º 9.310/2018.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo, em conjunto com a Superintendência de Regularização Fundiária, poderá expedir Portaria para a execução deste Decreto, nos seus limites e deliberações.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande - MT, 09 de agosto de 2.018.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

PORTARIA N° 18/SEGEFAZ/2018

Institui, no âmbito da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, o Núcleo de Tributação do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos Reais a Eles Relativos (ITBI) e Taxa de Licença para Localização e Funcionamento, e dá outras providências

LUCINÉIA DOS SANTOS RIBEIRO, Secretária Interina Municipal de Gestão Fazendária do município de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar medidas administrativas que visam modernizar e tornar mais eficiente a cobrança de tributos municipais.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, o Núcleo de Tributação do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos Reais a Eles Relativos (ITBI) e da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento, subordinado diretamente a Superintendência de Receita, sob a responsabilidade dos seguintes Auditores Fiscais Tributários da Receita Municipal:

I – Núcleo de Tributação do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU): Vanessa A. Costa Montes;

II – Núcleo de Tributação do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos Reais a Eles Relativos (ITBI): Washington Luiz Lopes Filho; e

III – Núcleo de Tributação da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento: Maxwell Silva Alves.

Art. 2º O Núcleo de Tributação do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) tem as seguintes atribuições:

I – coordenar e acompanhar o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e taxas que o acompanham, com apresentação de cronograma de lançamento, vencimento e a respectiva entrega do documento de arrecadação municipal;

II – analisar e acompanhar as informações econômico-fiscais dos contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e taxas que o acompanham;

III – elaborar programas especiais de fiscalização e arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e taxas que o acompanham;

IV – analisar as solicitações de reconhecimento de isenção e imunidade do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e taxas que o acompanham;

V – proceder de ofício o lançamento, notificação e emissão de documentos de arrecadação municipal para regularização de diferenças verificadas na apuração e recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e taxas que o acompanham;

VI – prestar informações em processos que versam sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e taxas que o acompanham, inclusive em processo administrativo tributário;

VII – acompanhar, avaliar e participar na elaboração de relatórios, de competência da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, das atividades institucionais, com base em indicadores de desempenho organizacional do Planejamento Estratégico – PDI;

VIII – analisar ou propor, em relação ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e taxas que o acompanham, medidas de aperfeiçoamento da legislação tributária;

IX – analisar pedidos administrativos de reconhecimento de decadência e prescrição de débitos não inscritos em Dívida Ativa de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e taxas que o acompanham;

X – efetuar o lançamento de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e taxas que o acompanham oriundos de fatos geradores omitidos por contribuinte, identificados através de cruzamento de dados;

XI – coordenar e controlar a recepção, o tratamento e a disponibilização de informações econômico-fiscais relacionadas ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e taxas que o acompanham;

XII – comunicar à Superintendência de Receita as irregularidades verificadas no lançamento e cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e taxas que o acompanham; e

XIII - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 3º O Núcleo de Tributação do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos Reais a Eles Relativos (ITBI) tem as seguintes atribuições:

I – coordenar e acompanhar o lançamento do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos Reais a Eles Relativos (ITBI), procedendo a avaliação dos bens imóveis nas hipóteses previstas na legislação tributária municipal;

II – analisar e acompanhar as informações econômico-fiscais dos contribuintes do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos Reais a Eles Relativos (ITBI);

III – elaborar programas especiais de fiscalização e arrecadação do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos Reais a Eles Relativos (ITBI);

IV – analisar as solicitações de reconhecimento de isenção e imunidade do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos Reais a Eles Relativos (ITBI);

V – proceder de ofício o lançamento, notificação e emissão de documentos de arrecadação municipal para regularizar de diferenças verificadas na apuração e recolhimento do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos Reais a Eles Relativos (ITBI);

VI – prestar informações em processos que versam sobre o Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos Reais a Eles Relativos (ITBI), inclusive em processo administrativo tributário;

VII – acompanhar, avaliar e participar na elaboração de relatórios, de competência da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, das atividades institucionais, com base em indicadores de desempenho organizacional do Planejamento Estratégico – PDI;

VIII – analisar ou propor, em relação ao Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos Reais a Eles Relativos (ITBI), medidas de aperfeiçoamento da legislação tributária;

IX – efetuar o lançamento de Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos Reais a Eles Relativos (ITBI), identificados através de cruzamento de dados;

X – coordenar e controlar a recepção, o tratamento e a disponibilização de informações econômico-fiscais relacionadas ao Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos Reais a Eles Relativos (ITBI);

XI – comunicar à Superintendência de Receita as irregularidades verificadas no lançamento e cobrança do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos Reais a Eles Relativos (ITBI);

XII – estabelecer e controlar intercâmbio com órgãos e cartórios de notas e registro de imóveis; e

XIII – exercer outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 4º O Núcleo de Tributação da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento tem as seguintes atribuições:

I – coordenar e acompanhar o lançamento da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento, com apresentação de cronograma de lançamento, vencimento e a respectiva entrega do documento de arrecadação municipal;

II – analisar e acompanhar as informações econômico-fiscais da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento;

III – elaborar programas especiais de fiscalização e arrecadação da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento;

IV – analisar as solicitações de reconhecimento de isenção da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento;

V – proceder de ofício o lançamento, notificação e emissão de documentos de arrecadação municipal para regularizar de diferenças verificadas na apuração e recolhimento da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento;

VI – prestar informações em processos que versam sobre a Taxa de Licença para Localização e Funcionamento, inclusive em processo administrativo tributário;

VII – acompanhar, avaliar e participar na elaboração de relatórios, de competência da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, das atividades institucionais, com base em indicadores de desempenho organizacional do Planejamento Estratégico – PDI;

VIII – analisar ou propor, em relação a Taxa de Licença para Localização e Funcionamento, medidas de aperfeiçoamento da legislação tributária;

IX – efetuar o lançamento da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento, identificados através de cruzamento de dados, bem como, proceder às vistorias necessárias para a constituição do crédito tributário;

X – coordenar e controlar a recepção, o tratamento e a disponibilização de informações econômico-fiscais relacionadas à Taxa de Licença para Localização e Funcionamento;

XI – comunicar à Superintendência de Receita as irregularidades verificadas no lançamento e cobrança da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento; e

XII – exercer outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 5º Ficam os responsáveis pelos Núcleos de Tributação do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos Reais a Eles Relativos (ITBI) e Taxa de Licença para Localização e Funcionamento autorizados a emitirem Ordens de Serviço, preferencialmente por meio eletrônico, para o cumprimento das atribuições elencadas nesta Portaria.

Art. 6º. Esta portaria entra em vigor nesta data.

Praça dos Três Poderes, “Paço Municipal Couto Magalhães”, Várzea Grande, 09 de Agosto de 2018.

LUCINÉIA DOS SANTOS RIBEIRO

Secretária Interina Municipal de Gestão Fazendária

PORTARIA Nº 19/SEGEFAZ/2018

Dispõe sobre a lotação de servidores no âmbito da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, e dá outras providências.

LUCINÉIA DOS SANTOS RIBEIRO, Secretária Municipal de Gestão Fazendária do município de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar o corpo técnico da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária para o incremento da arrecadação municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Lotar os servidores conforme tabelas abaixo:

GABINETE DA SECRETÁRIA:			
1	Lucineia Santos Ribeiro	Secretária de Gestão Fazendária	Comissão
2	João Paulo Alves de Araujo	Assessor	Comissão
3	Angra Graziela Oliveira	Assistente	Estágio
SUPERINTENDÊNCIA DE RECEITA:			
1	Stefania Borges da Silva	Superintendente de Receita	Carreira / Comissão
2	Elaine Teresinha Lobo	Assessora do Gabinete da Prefeita	Comissão
3	Raiza Campos Antoniacomi	Assessora	Comissão
4	Eduardo Henrique Rodrigues	Assessor	Comissão
COORDENADORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE:			
1	Fernando Oliveira de Faria	Coordenador	Comissão
2	Christian Laerte Campos Almeida	Auditor(a) Tributário(a) da Receita Municipal	carreira
3	Juarez Antonio Ribeiro Bueno	Agente Administrativo	Carreira/Comissão
4	Celso Rodrigues da Silva	Agente Administrativo	carreira
5	Clinario Celestino Batista	Atendente	Contrato Temporário
6	Erocir Cardoso Goncalves Junior	Atendente	Contrato Temporário
7	Jessica Aline da Silva	Atendente	estágio
8	Marcelo Marques de Lima	Atendente	Contrato Temporário
9	Neuzi Cruz Pereira	Agente Administrativo	Carreira
10	João Cecílio Junior	Atendente	comissão
11	Wellington Metello Siqueira	Atendente	Comissão
12	Eurico Queiroz de Almeida	Agente Administrativo	carreira
13	Marcos Paulo Barbosa da Rocha	Atendente	comissão
COORDENADORIA DE CADASTRO:			
1	Rafael Odilio Ramos dos Santos	Coordenador	Carreira/Comissão

2	Vicente Gomes de Lacerda	Agente Administrativo	Carreira/Comissão
3	Marineia Fatima de Queiroz	Agente Administrativo	Carreira/Comissão
4	Ramirhis Laura Xavier Alves	Assessora	Comissão
5	Ana Karoline da Silva Leite	Assistente	Comissão
6	Gisely da Silva Santiago	Assistente	Estágio
7	Jessica Aparecida Viana Lemes	Assistente	Estágio
8	Keidiane da Silva Pereira	Assistente	Contrato Temporário
9	Marcelo Fernandes Rosa	Assistente	Comissão
10	Willer Santana Salvatierra de Campos	Assistente	Estágio
11	Kariny Silva	Assistente	Estágio
12	Jéssica Jiselle Lopes	Assistente	Contrato Temporário
COORDENADORIA DE COBRANÇA E ARRECADAÇÃO:			
1	Daniel da Silva Martins Neto	Coordenador	Carreira / Comissão
2	Kelma Karoline da Costa Amorim	Auditor(a) Tributário(a) da Receita Municipal	Carreira
3	Fabiano Bezerra Noleto Meira	Auditor(a) Tributário(a) da Receita Municipal	Carreira
4	Karina de Oliveira Arruda	Assessora	Comissão
5	Rayany Ynglidy Leal Dias	Assistente	Estágio
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO:			
1	José Carlos Calegari Filho	Coordenador	Carreira / Comissão
2	Adriana Schlitter	Auditor(a) Tributário(a) da Receita Municipal	Carreira
3	Eder Loureiro	Inspetor de Tributos I	Carreira
4	Mario Marcio de Almeida Barros	Auditor(a) Tributário(a) da Receita Municipal	Carreira
5	Miriam Helena Crepaldi Barros	Auditor(a) Tributário(a) da Receita Municipal	Carreira
6	Marcia Francoso	Auditor(a) Tributário(a) da Receita Municipal	Carreira
7	Hellen Ferreira Mamedes Pazin	Auditor(a) Tributário(a) da Receita Municipal	Carreira
8	Freide da Costa Figueiredo	Inspetor de Tributos I	Carreira
9	Paulo Gonçalo da Silva	Inspetor de Tributos I	Carreira
10	Ricardo Santos Guim	Inspetor de Tributos I	Carreira
11	Atila Alves Coli Cardoso	Inspetor de Tributos I	Carreira
12	Arali Sulek Vieira	Atendente	Carreira
13	Fernanda Rodrigues Souza	Atendente	Contrato Temporário
14	Emanoela Regina de Moraes Lemes	Atendente	Contrato Temporário
15	Cristiane Rodrigues Gonçalves	Atendente	Contrato Temporário
16	Allanis Silva Borges Araujo	Atendente	Contrato Temporário
17	Priscila Stephania Rosemary Mangieri de Barros	Assistente	Estágio
18	Yasmin Hanny Ojeda da Silva	Assistente	Estágio
NÚCLEO DE TRIBUTAÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU):			
1	Vanessa A Costa Montes	Chefe	Carreira / Comissão
2	Junior Leite Junior	Auditor(a) Tributário(a) da Receita Municipal	Carreira
3	Luis Fernando Botelho	Auditor(a) Tributário(a) da Receita Municipal	Carreira
4	Sebastião Benedito Correa da Costa	Auditor(a) Tributário(a) da Receita Municipal	Carreira
5	Adilva Leite dos Santos Fonseca	Assistente técnico	Carreira
6	Lucas Scheid dos Santos	Assessor	Contrato Temporário
7	Isabela D'Amico da Silva	Assistente	Estágio
NÚCLEO DE TRIBUTAÇÃO DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO (ALVARÁ):			
1	Maxwel Silva Alves	Chefe	Carreira / Comissão
2	Rubens Galdino Paiva	Auditor(a) Tributário(a) da Receita Municipal	Carreira
3	Marcelo Henrique Alves de Siqueira	Auditor(a) Tributário(a) da Receita Municipal	Carreira
4	Karla Claudino Marques	Atendente	Comissão
5	Yanca Stefany Silva Barros	Atendente	Contrato Temporário
6	Sendy Emily Gomes Solano	Assistente	Estágio

NÚCLEO DE TRIBUTAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS A ELES RELATIVOS (ITBI):			
1	Washington Luiz Lopes Filho	Chefe	Carreira / Comissão
2	Vaneide Branel Correa	Agente Administrativo	Carreira
3	Jovani Rohleder	Agente Administrativo	Carreira
COPA:			
1	Eleni Aparecida Caporice	Agente administrativa	Carreira
2	Enir Alves de Santana	Agente administrativa	Carreira
3	Darcilene Fontes Nose	Copeira	Contrato Temporário

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Praça dos Três Poderes, "Paço Municipal Couto Magalhães", Várzea Grande, 09 de Agosto de 2018.

LUCINÉIA DOS SANTOS RIBEIRO

Secretária Municipal de Gestão Fazendária

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2018-REGISTRO DE PREÇO/ MENOR PREÇO POR LOTE

PROCESSO Nº **535366/2018**. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA CAPACITADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL GRÁFICO, PUBLICIDADE E CORRELATOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT.**A realização prevista para o **dia 30 de Agosto 2018, às 14hs30min (horário de Mato Grosso)**. O Edital completo está à disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – Superintendência de Licitação, mediante pagamentos dos custos de R\$ 0,13 por cópia não restituível e gratuitamente, no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande-MT, 14 de agosto de 2018. **Pablo Gustavo Moraes Pereira-Secretário Municipal de Administração.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 040-2018 PREGÃO PRESENCIAL N. 051-2018 PROCESSO: 127/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E/OU FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, PROCESSAMENTO DE DADOS E ESCRITÓRIO, DE ACORDO COM O DESCRITO NO ANEXO I DO EDITAL.

PRAZO: 12 Meses, a partir de 08 de agosto de 2018.

CONTRATADOS:

EMPRESAS	CNPJ	VALOR GLOBAL
CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INF. EIRELI EPP	20.357.366/0001-20	R\$ 43.051,93
J.R.ALVES MARQUES - ME	09.228.468/0001-02	R\$ 91.713,51
LUASI PAPEIS E LIVROS LTDA	08.371.036/0001-93	R\$ 124.774,39
MADSON ATACADO LTDA - EPP	20.878.318/0001-87	R\$ 17.331,77
NV FRANCO COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA E CL	218.552.012/0001-48	R\$ 49.155,70
S V X COMERCIO DE MAT. PEDAGOGICOS E INF. EIRELI	29.424.059/0001-99	R\$ 10.704,84

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 08 de agosto de 2018.

ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 051/2018

O Pregoeiro Municipal de **Vila Bela da Santíssima Trindade - MT**, levando em consideração a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação

e resultado relativo ao **Pregão Presencial N. 051/2018**, tendo por objeto o registro de preços para eventual e/ou futura aquisição de materiais de expediente, processamento de dados e escritório, resolve **ADJUDICAR** o objeto da licitação, as empresas: **J.R.ALVES MARQUES - ME**, com proposta no valor global de **R\$ 91.713,51** (noventa e um mil, setecentos e treze reais e cinquenta e um centavos), **CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INF. EIRELI EPP**, com proposta no valor global de **R\$ 43.051,93** (quarenta e três mil, cinquenta e um reais e noventa e três centavos), **NV FRANCO COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA E CLI.**, com proposta no valor global de **R\$ 49.155,70** (quarenta e nove mil, cento e cinquenta e cinco reais e setenta centavos), **MADSON ATACADO LTDA – EPP**, com proposta no valor global de **R\$ 17.331,77** (dezessete mil, trezentos e trinta e um reais e setenta e sete centavos), **LUASI PAPEIS E LIVROS LTDA**, com proposta no valor global de **R\$ 124.774,39** (cento e vinte e quatro mil, setecentos e setenta e quatro reais e trinta e nove centavos) e **S V X COMERCIO DE MAT. PEDAGOGICOS E INF. EIRELI**, com proposta no valor global de **R\$ 10.704,84** (dez mil, setecentos e quatro reais e oitenta e quatro centavos).

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 25 de julho de 2018.

ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA

Pregoeiro

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 043-2018 PREGÃO PRESENCIAL N. 054-2018 PROCESSO: 130/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E/OU FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO MONITORAMENTO ELETRÔNICO DE SEGURANÇA E INSTALAÇÃO DE CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO (CFTV-HD), INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE COMPONENTES, DE ACORDO COM O DESCRITO NO ANEXO I DO EDITAL.

PRAZO: 12 Meses, a partir de 10 de agosto de 2018.

CONTRATADOS:

EMPRESAS:	CNPJ	VALOR GLOBAL
S. C. ROSA & CIA. LTDA - ME	70.496.138/0001-09	R\$ 178.610,00

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 10 de agosto de 2018.

ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 052/2018

O Pregoeiro Municipal de **Vila Bela da Santíssima Trindade - MT**, levando em consideração a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao **Pregão Presencial N. 052/2018**, tendo por objeto o registro de preços para eventual e/ou futura aquisição de motobomba submersa para atender ao DAE – Departamento de Água e Esgoto do município de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, resolve **ADJUDICAR** o objeto da licitação, a empresa: **BRANCHER MOTORES E MÁQUINAS LTDA**, com proposta no valor global de **R\$ 29.648,00** (vinte e nove mil, seiscentos e quarenta e oito reais).

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 09 de agosto de 2018.

ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA

Pregoeiro

PORTARIA N.227/2018.

DESIGNA SERVIDORA PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE CONTRATOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **ANA CRISTINA DOS SANTOS SOUZA SCHAEGLER**, brasileira, casada, residente e domiciliada a Rua Conde de Azambuja, s/n, Centro, município de Vila Bela da Ssª Trindade – MT, portador da Cédula de Identidade n. **1235585 SSP/MT CPF n. 705.470.171-20**, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos e aditivos da Administração Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade de N. **114/2018**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 052/2018.

O Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, depois de analisado o parecer jurídico e, considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao **Pregão Presencial N. 052/2018**, tendo por objeto o registro de preços para eventual e/ou futura aquisição de motobomba submersa para atender ao DAE – Departamento de Água e Esgoto do município de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, resolve **HOMOLOGAR** o objeto da licitação, a empresa: **BRANCHER MOTORES E MÁQUINAS LTDA**, com proposta no valor global de **R\$ 29.648,00** (vinte e nove mil, seiscentos e quarenta e oito reais).

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 09 de agosto de 2018.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 041-2018 PREGÃO PRESENCIAL N. 052-2018 PROCESSO: 128/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E/OU FUTURA AQUISIÇÃO DE MOTOBOMBA SUBMERSA PARA ATENDER AO DAE – DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, DE ACORDO COM O DESCRITO NO ANEXO I DO EDITAL.

PRAZO: 12 Meses, a partir de 09 de agosto de 2018.

CONTRATADO:

EMPRESA	CNPJ	VALOR GLOBAL
BRANCHER MOTORES E MÁQUINAS LTDA 32.940.439/0001-90	32.940.439/0001-90	R\$ 29.648,00

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 09 de agosto de 2018.

ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 053/2018

O Pregoeiro Municipal de **Vila Bela da Santíssima Trindade - MT**, levando em consideração a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao **Pregão Presencial N. 053/2018**, tendo por objeto o registro de preços para eventual e/ou futura aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas (tratores e implementos), conforme proposta N.

079908/2017 – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve **ADJUDICAR** o objeto da licitação, as empresas: **APROCAMPO MAQUINAS, MOTORES E PRODUTOS AGROPECUARIOS**, com proposta no valor global de **R\$ 21.160,00** (vinte e um mil, cento e sessenta reais), **MAQUIPARTS COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, com proposta no valor global de **R\$ 207.930,00** (duzentos e sete mil, novecentos e trinta reais) e **ALANA ROHDE COMERCIO IMPLEMENTOS AGRICOLAS ME**, com proposta no valor global de **R\$ 38.980,00** (trinta e oito mil, novecentos e oitenta reais).

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 09 de agosto de 2018.

ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA

Pregoeiro

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 053/2018.

O Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, depois de analisado o parecer jurídico e, considerando a legalidade do procedimen-

to, julgamento, habilitação e resultado relativo ao **Pregão Presencial N. 053/2018**, tendo por objeto o registro de preços para eventual e/ou futura aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas (tratores e implementos), conforme proposta N. 079908/2017 – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve **HOMOLOGAR** o objeto da licitação, as empresas: **APROCAMPO MAQUINAS, MOTORES E PRODUTOS AGROPECUARIOS**, com proposta no valor global de **R\$ 21.160,00** (vinte e um mil, cento e sessenta reais), **MAQUIPARTS COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, com proposta no valor global de **R\$ 207.930,00** (duzentos e sete mil, novecentos e trinta reais) e **ALANA ROHDE COMERCIO IMPLEMENTOS AGRICOLAS ME**, com proposta no valor global de **R\$ 38.980,00** (trinta e oito mil, novecentos e oitenta reais).

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 09 de agosto de 2018.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

DECRETO N. 075/2018, DE 14 DE AGOSTO DE 2018.

“DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO PROCESSO SELETIVO N. 001/2018 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT”.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Bela da Ss Trindade – MT, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e considerando o interesse público e a necessidade da Administração.

Considerando ainda o item 17, subitem 17.7 do **EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2018**;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam convocados para contratação os candidatos aos cargos elencados no anexo I deste Decreto, obedecido à ordem de classificação.

Art.2º. Os candidatos a ser contratados deverão atender os seguintes procedimentos:

I - Comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade – MT, Rua Dr. Mario Correa nº 205, Centro Vila Bela da Ss. Trindade - MT, no período das 07:30 hs as 11:30 h, na data de 15 de agosto de 2018 a 20 de agosto de 2018, nos dias úteis, para apresentarem documentações para a contratação.

II - Para a contratação o candidato deverá apresentar documentação original e fotocópia autenticada em cartório, que comprove o que segue abaixo:

- a) Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
- b) Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I, da CF/88);
- c) Certidão de Casamento ou Nascimento;
- d) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso); e CPF
- e) Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);
- f) Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);
- g) Cartão do PIS/PASEP;
- h) Comprovante de votação nas duas últimas eleições que antecederem à contratação;
- i) Título de Eleitor;
- j) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio ou expedida por meio do site: <http://www.tjmt.jus.br/paginas/servicos/CertidaoNe...> relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);
- k) Certidão Negativa de Débitos para com o município de contratação;
- l) Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido por médico do trabalho;
- m) 02 (duas) fotos 3x4, coloridas e recentes;
- n) Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;
- o) Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);
- p) Comprovante de Escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre, devidamente registrado pelo MEC;
- q) Declaração contendo endereço residencial;
- r) Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

s) Declaração de Bens e valores;

t) Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função.

u) Número de Conta Corrente.

Art. 3º. A nomeação dos candidatos aprovados será feita exclusivamente no regime jurídico-administrativo, instituído pela Lei Municipal N° 1.361/2018, de 23 de janeiro de 2018, sendo vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.

Parágrafo único. A jornada de trabalho é aquela definida no referido Edital.

Art. 4º. Com exceção da contratação para o cargo de Professor, os contratos oriundos da presente Convocação serão firmados com término em 31.08.2018, salvo se em data anterior já houver aprovados em concurso público para o mesmo cargo.

Art. 5º. As contratações para o cargo de Professor serão firmadas para término no início do mês de dezembro de 2018, ou até o encerramento das aulas letivas de 2018, a fim de evitar interrupção das aulas no meio do segundo semestre do ano de 2018, evitando-se prejuízo ao aprendizado dos alunos.

Art. 6º - A critério da Administração, poderá ser prorrogado antes do término do prazo final deste ato, o prazo para apresentação da documentação dos candidatos aprovados.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO

ANEXO I

PROFESSOR DE NÍVEL SUPERIOR - PEDAGOGIA (ÁREA URBANA)

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	C.G.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
305577	PAULA MARIA DA SILVA LOPES ALMEIDA	12/05/1987	8,0	4,0	36,0	48,0	33

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO

ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 054/2018

O Pregoeiro Municipal de **Vila Bela da Santíssima Trindade - MT**, levando em consideração a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao **Pregão Presencial N. 054/2018**, tendo por objeto o registro de preços para eventual e/ou futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços no monitoramento eletrônico de segurança e instalação de circuito fechado de televisão (CFTV-HD), incluindo fornecimento de materiais e equipamentos, instalação e configuração de componentes, resolve **ADJUDICAR** o objeto da licitação, a empresa: **S. C. ROSA & CIA. LTDA - ME**, com proposta no valor global de **R\$ 178.610,00** (cento e setenta e oito mil, seiscentos e dez reais).

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 10 de agosto de 2018.

ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA

Pregoeiro

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 054/2018.

O Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, depois de analisado o parecer jurídico e, considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao **Pregão Presencial N. 054/2018**, tendo por objeto o registro de preços para eventual e/ou futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços no monitoramento eletrônico de segurança e instalação de circuito fechado de televisão (CFTV-HD), incluindo fornecimento de materiais e equipamentos, instalação e configuração de componentes, resolve **HOMOLOGAR** o objeto da licitação, a empresa: **S. C. ROSA & CIA. LTDA - ME**, com proposta

no valor global de **R\$ 178.610,00** (cento e setenta e oito mil, seiscentos e dez reais).

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 10 de agosto de 2018.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 051/2018.

O Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, depois de analisado o parecer jurídico e, considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao **Pregão Presencial N. 051/2018**, tendo por objeto o registro de preços para eventual e/ou futura aquisição de materiais de expediente, processamento de dados e escritório, resolve **HOMOLOGAR** o objeto da licitação, as empresas: **J.R.ALVES MARQUES - ME**, com proposta no valor global de **R\$ 91.713,51** (noventa e um mil, setecentos e treze reais e cinquenta e um centavos), **CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INF. EIRELI EPP**, com proposta no valor global de **R\$ 43.051,93** (quarenta e três mil, cinquenta e um reais e noventa e três centavos), **NV FRANCO COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA E CLI.**, com proposta no valor global de **R\$ 49.155,70** (quarenta e nove mil, cento e cinquenta e cinco reais e setenta centavos), **MADSON ATACADO LTDA - EPP**, com proposta no valor global de **R\$ 17.331,77** (dezessete mil, trezentos e trinta e um reais e setenta e sete centavos), **LUASI PAPEIS E LIVROS LTDA**, com proposta no valor global de **R\$ 124.774,39** (cento e vinte e quatro mil, setecentos e setenta e quatro reais e trinta e nove centavos) e **S V X COMERCIO DE MAT. PEDAGOGICOS E INF. EIRELI**, com proposta no valor global de **R\$ 10.704,84** (dez mil, setecentos e quatro reais e oitenta e quatro centavos).

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 25 de julho de 2018.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 042-2018 PREGÃO PRESENCIAL N. 053-2018 PROCESSO: 129/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E/OU FUTURA AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS (TRATORES E IMPLEMENTOS), CONFORME PROPOSTA N. 079908/2017 – MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, DE ACORDO COM O DESCRITO NO ANEXO I DO EDITAL.**

PRAZO: 12 Meses, a partir de 09 de agosto de 2018.

CONTRATADOS:

EMPRESAS:	CNPJ	VALOR GLOBAL
ALANA ROHDE COMERCIO IMPLEMENTOS AGRICOLAS ME	27.125.873/0001-87	R\$ 38.980,00
APROCAMPO MAQUINAS, MOTORES E PRODUTOS AGROPECUARIOS	03.362.799/0001-54	R\$ 21.160,00
MAQUIPARTS COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	12A.753.213/0003-35	R\$ 207.930,00

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 09 de agosto de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 280/2018**

PORTARIA N.º 280/2018

De 14 de Agosto de 2018.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais em especial ao exposto no Capítulo I Seção IV Subseção II Art. 78 da lei n.º 747/2008

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a servidora IZANILDE BANDEIRA AGUIAR, matrícula nº 443 lotada na Secretaria de Educação no cargo de PROFESSOR I A IV, conforme resultado de perícia médica a partir de 06/08/2018 a 04/09/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 06/08/2018.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 279/2018**

PORTARIA N.º 279/2018

De 14 de Agosto de 2018.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais em especial ao exposto no Capítulo I Seção IV Subseção II Art. 78 da lei n.º 747/2008

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a servidora JOCILEIDE COELHO BEZERRA GUEDES, matrícula nº 956 lotada na Secretaria de Educação no cargo de PROFESSOR V A VIII, conforme processo de solicitação a partir de 30/07/2018 a 07/09/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 30/07/2018.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

**PLANEJAMENTO
EDITAL AUDIÊNCIA PÚBLICA - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL
EXERCÍCIO DE 2019**

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

PARA ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

LOA PARA O EXERCÍCIO DE 2019.

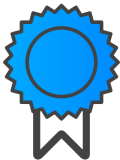
Em atendimento ao Inciso 1º do art. 48º da Lei Complementar nº 101/00 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – LRF - a Prefeitura Municipal de Vila Rica, MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o senhor ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, com objetivo de ampliar os meios de transparência da gestão pública e aprofundar a Democracia, bem como desenvolver o Exercício da Cidadania, **CONVIDA**, todos os funcionários, vereadores e a comunidade em geral, para participarem da AUDIÊNCIA PÚBLICA que será realizada no dia 29 de agosto de 2018, tendo por local o Auditório da Câmara Municipal de Vereadores de Vila Rica, com início às 10:00 horas para a coleta de sugestões para elaboração da Lei Orçamentária Anual - LOA. É indispensável a presença de todos os secretários Municipais, para que tragam suas respectivas programações para o exercício de 2019.

Vila Rica, MT, em 13 de agosto de 2018.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Esse documento foi assinado por



Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Data/Hora	Tue Aug 14 22:31:12 UTC 2018
Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Número Serial.	1170115676103352402
Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)